

Prospecto Preliminar de Distribuição Pública da Primeira Emissão de Quotas Seniores do
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CEEE VI-D
CNPJ/MF nº 97.540.759/0001-07

CEDENTE

COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D

Avenida Joaquim Porto Villanova, nº 201, Prédio A1, Jardim Carvalho, Porto Alegre - RS

CNPJ/MF nº 08.467.115/0001-00



Administração - BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM
Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar, parte, Rio de Janeiro - RJ

Distribuição pública de até 500 (quinhentas) quotas seniores, nominativas e escriturais, de emissão do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios CEEE VI-D ("Fundo"), totalizando, sem considerar o Lote Suplementar e a Quantidade Adicional (conforme adiante definidos), até:

R\$ 150.000.000,00

Classificação ANBIMA: Fundo de Investimento em Direitos Creditórios. Foco de Atuação: Infraestrutura
ISIN Quotas Seniores nº BRCEESTF000 - ISIN Quotas Subordinadas nº BRCEESTF018

Rating das Quotas Seniores Standard & Poor's: "brAAA (sf)"

O objetivo do Fundo é proporcionar rendimento de longo prazo aos quotistas, por meio do investimento preponderante dos recursos do Fundo na aquisição de direitos de crédito de titularidade da **COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D**, sociedade por ações com sede na cidade de Porto Alegre, estado do Rio Grande do Sul, à Avenida Joaquim Porto Villanova, nº 201, Prédio A1, Jardim Carvalho, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.467.115/0001-00 ("CEEE-D" ou "Cedente"), oriundos do fornecimento futuro de energia elétrica pela Cedente aos consumidores atendidos em alta e baixa tensão ("Consumidores") nos termos do Contrato de Concessão (a seguir definido) e dos Contratos de Fornecimento (a seguir definidos), cujo pagamento seja efetuado por meio de débito automático em contas e depósito de titularidade dos Consumidores ou de terceiros por estes instruídos para tanto, mantidas nas instituições arrecadoras, excetuados aqueles que tenham sido (i) objeto de cessão incondicionada ao **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS CEEE II ("FIDC CEEE II-D")**; (ii) objeto de cessão sob condição suspensiva ao FIDC CEEE II-D e a ele transferidos e cedidos em decorrência da verificação de qualquer condição suspensiva, até a verificação da condição resolutive de que trata o item 12.7 do Contrato de Cessão do FIDC CEEE II-D; (iii) objeto de cessão incondicionada ao **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CEEE IV-D ("FIDC CEEE IV-D")**; e (iv) objeto de cessão sob condição suspensiva ao FIDC CEEE IV-D e a ele transferidos e cedidos em decorrência da verificação de qualquer condição suspensiva, até a verificação da condição resolutive de que trata o item 11.7 do Contrato de Cessão do FIDC CEEE IV-D ("Direitos de Crédito"). Para maiores esclarecimentos e informações sobre os Direitos de Crédito, vide a Seção 5, na página 85 deste prospecto preliminar ("Prospecto Preliminar").

As Quotas Seniores (conforme a seguir definido) serão objeto de distribuição pública, pelo Banco Itaú BBA S.A., instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.400, 4º andar, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.298.092/0001-30 ("Coordenador Líder"), contratado pelo Administrador, sob regime de melhores esforços de colocação, em mercado de balcão organizado e não organizado ("Oferta").

O Fundo é administrado pelo BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM, instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") para o exercício profissional de administração de carteira de valores mobiliários, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar - parte, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 59.281.253/0001-23 ("Administrador"). Os serviços de gestão da carteira de investimentos do Fundo serão realizados pela BTG Pactual Asset Management S.A. DTVM, instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar - parte, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.650.082/0001-00 ("Gestor").

A Oferta compreenderá o total de até 500 (quinhentas) Quotas Seniores, sem considerar o Lote Suplementar e a Quantidade Adicional, todas escriturais e mantidas em conta de depósito, em nome dos seus respectivos titulares, pelo Agente Escriturador. Nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400, havendo demanda por parte dos investidores qualificados que a justifique, o Administrador e o Coordenador Líder poderão, de comum acordo, exercer opção para distribuição de lote suplementar de Quotas (sem considerar a Quantidade Adicional), em quantidade correspondente a até 15% (quinze por cento) da quantidade de Quotas Seniores inicialmente ofertadas ("Lote Suplementar"). Nos termos do parágrafo 2º do artigo 14 da Instrução CVM 400, a quantidade de Quotas Seniores objeto da Oferta poderá ser aumentada de comum acordo entre o Administrador e o Coordenador Líder, em até 20% (vinte por cento) da quantidade de Quotas Seniores inicialmente ofertada (sem considerar as Quotas do Lote Suplementar) ("Quantidade Adicional"). A distribuição da Quantidade Adicional observará as mesmas condições e preço das Quotas Seniores inicialmente ofertadas.

Adicionalmente, serão objeto de colocação privada até 27 (vinte e sete) quotas subordinadas, sem considerar o Lote Suplementar e a Quantidade Adicional, de emissão do Fundo ("Quotas Subordinadas" e, em conjunto com as Quotas Seniores, "Quotas"), as quais não são objeto da Oferta e serão subscritas e integralizadas pela Cedente, nos termos do Compromisso de Subscrição de Quotas Subordinadas. O preço inicial de emissão também será de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), na primeira data de emissão, totalizando até R\$ 8.100.000,00 (oito milhões e cem mil reais).

O Fundo foi constituído sob a forma de condomínio fechado, em 07 de julho de 2011 por meio do "Instrumento Particular de Constituição do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios CEEE VI-D" e seu regulamento está registrado no 1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos da cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, sob o nº 1757923, tendo sido averbado em 24 de agosto de 2011, sob o nº 1763308, em 26 de setembro de 2011 sob o nº 17677205, em 05 de outubro de 2011 sob o nº 1768419 e em [•] sob o nº [•] ("Regulamento"), juntamente com o suplemento referente à Primeira Emissão ("Suplemento"). O Fundo é regido pelas disposições de seu Regulamento, pela Instrução da CVM nº 356, de 17 de dezembro de 2001, conforme alterada ("Instrução CVM 356/01"), e pelas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

A Oferta foi registrada na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") em [•] de [•] de 2011, sob o nº CVM/SRE/RFD/2011/[•], nos termos da Instrução da CVM 356/01.

OS INVESTIDORES DEVEM LER ATENTAMENTE A SEÇÃO "FATORES DE RISCO" DESTA PROPOSTA PRELIMINAR, NAS PÁGINAS 35 A 46. Ainda que o Administrador mantenha sistema de gerenciamento de riscos da Carteira, não há garantia de completa eliminação de possibilidade de perdas para o Fundo e para o investidor. Além disso, qualquer rentabilidade que venha a ser obtida pelo Fundo não representará garantia de rentabilidade futura. O Fundo não conta com garantia do Administrador, do Gestor, da Cedente, do Custodiante, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Créditos - FGC. Ainda, não há compromisso ou garantia por parte do Administrador de que o objetivo de investimento do Fundo será atingido.

AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NESTE PROSPECTO PRELIMINAR ESTÃO EM CONSONÂNCIA COM O REGULAMENTO, PORÉM NÃO O SUBSTITUEM. É RECOMENDADA A LEITURA CUIDADOSA TANTO DESTA PROPOSTA PRELIMINAR QUANTO DO REGULAMENTO, COM ESPECIAL ATENÇÃO ÀS CLÁUSULAS DO REGULAMENTO RELATIVAS AO OBJETIVO DO FUNDO, À SUA POLÍTICA DE INVESTIMENTO E À COMPOSIÇÃO DE SUA CARTEIRA, BEM COMO ÀS DISPOSIÇÕES DESTA PROPOSTA PRELIMINAR QUE TRATAM DOS FATORES DE RISCO AOS QUAIS O FUNDO E O INVESTIDOR ESTÃO SUJEITOS, NAS PÁGINAS 35 A 46.

Todo quotista, ao ingressar no Fundo, deverá atestar, por meio de termo de ciência de risco e de adesão ao Regulamento, que recebeu exemplar deste Prospecto Preliminar e do Regulamento, que tomou ciência dos objetivos do Fundo, de sua política de investimento, da composição da Carteira, da taxa de administração devida pelo Fundo, dos riscos associados ao seu investimento no Fundo e da possibilidade de ocorrência de variação e perda no Patrimônio Líquido do Fundo, bem como, consequentemente, de perda, parcial ou total, do capital investido no Fundo.

O Fundo busca manter a Carteira composta por ativos financeiros (conforme definido neste Prospecto Preliminar) com prazo médio superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, o que pode levar a uma maior oscilação no valor das Quotas se comparada à oscilação no valor de quota de fundos de investimento similares cuja carteira é representada por ativos financeiros com prazo médio inferior.

O tratamento tributário aplicável aos quotistas do Fundo depende do período de permanência dos respectivos investimentos no Fundo, bem como do prazo médio dos ativos financeiros que compõem a Carteira. Não há garantias de que o tratamento tributário aplicável aos quotistas, quando da amortização e/ou resgate de suas Quotas, será o mais benéfico dentre os previstos na legislação tributária vigente. Para maiores informações sobre a tributação aplicável aos quotistas e ao Fundo, vide Seção 4 deste Prospecto Preliminar, item "Regras de Tributação do Fundo", na página 78.

O Fundo utiliza estratégias com derivativos como parte integrante de sua política de investimento. Tais estratégias, da forma como são adotadas, podem resultar em perdas patrimoniais para os quotistas.

A autorização para funcionamento e/ou registro da Oferta não implica, por parte da CVM, garantia de veracidade das informações prestadas ou julgamento sobre a qualidade do Fundo, do Administrador e demais instituições prestadoras de serviços ao Fundo, bem como sobre as Quotas Seniores objeto da Oferta.

Somente (i) Investidores Qualificados; e (ii) Fundos de Investimentos e Fundos de Investimento em Quotas de Fundos de Investimento autorizados a investir em Fundos de Investimento em Direitos Creditórios, conforme definido pela Instrução CVM nº 409, de 18 de agosto de 2004, alterada pela Instrução CVM nº 411, de 26 de novembro de 2004, Instrução CVM nº 413, de 30 de dezembro de 2004, Instrução CVM nº 450, de 30 de março de 2007, Instrução CVM nº 456, de 22 de junho de 2007 e Instrução CVM nº 465, de 20 de fevereiro de 2008, podem adquirir Quotas Seniores e Quotas Subordinadas do Fundo.

Quaisquer solicitações de esclarecimentos sobre a Oferta e o Fundo devem ser feitas ao Coordenador Líder, ao Administrador e à CVM. A Cedente não prestará quaisquer informações e/ou esclarecimentos aos investidores sobre o



"Este Prospecto Preliminar foi preparado com as informações necessárias ao atendimento das disposições do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento, bem como das normas emanadas da CVM. A autorização para funcionamento e/ou venda das Quotas Seniores deste Fundo não implica, por parte da CVM ou da ANBIMA, garantia de veracidade das informações prestadas ou julgamento sobre a qualidade do Fundo, do Administrador, dos Direitos Creditórios ou das demais instituições prestadoras de serviços do Fundo."



ADMINISTRADOR



GESTOR



AGENTE DE RECEBIMENTO



CUSTODIANTE

BRASIL | PEREIRA NETO | GALDINO | MACEDO
ADVOGADOS

ASSESSORES JURÍDICOS



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ÍNDICE

1. DEFINIÇÕES	5
2. TERMOS E CONDIÇÕES DA OFERTA	23
• Características da Oferta	25
• Negociação das Quotas	31
• Modificação e Revogação da Oferta e Restituição de Valores	31
• Cronograma da Distribuição Pública de Quotas Seniores.....	32
• Demonstrativo do Custo da Distribuição Pública das Quotas	32
• Declarações do Administrador e do Coordenador Líder	33
3. FATORES DE RISCO	35
• Riscos Associados ao Investimento no Fundo	37
• Riscos Associados aos Direitos de Crédito.....	40
• Riscos Associados à Cedente e ao Setor Elétrico, que podem afetar a Origem e a Entrega dos Direitos de Crédito ao Fundo	42
• Riscos Diversos.....	46
• Informações Contidas neste Prospecto Preliminar	46
4. O FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CEEE VI-D	47
• Base Legal.....	49
• Público Alvo e Investimento Inicial Mínimo	49
• Administração e Gestão.....	49
• Custódia e Controle das Quotas	49
• Serviços de Recebimento e Pagamento dos Direitos de Crédito.....	50
• Agência de Classificação de Risco das Quotas Seniores	50
• Auditoria	51
• Objetivo de Investimento	51
• Política de Investimento e Composição da Carteira	51
• Características, Direitos, Condições de Emissão, Subscrição e Integralização das Quotas.....	53
• Condições de Amortização e Resgate das Quotas.....	56
• Hipóteses e Procedimentos de Resgate de Quotas mediante Dação em Pagamento de Direitos de Crédito e de Ativos Financeiros.....	58
• Resgate Antecipado Total.....	59
• Assembleia Geral de Quotistas.....	60
• Critérios de Avaliação dos Direitos de Crédito e Ativos Financeiros Integrantes da Carteira.....	63
• Fluxo dos Recursos Financeiros.....	63
• Eventos de Avaliação e Eventos de Liquidação Antecipada do Fundo.....	64
• Enquadramento da Razão de Garantia	71
• Constituição de Reserva de Amortização, dos Procedimentos para Pagamento das Parcelas de Amortização e do Resgate das Quotas e da Ordem dos Pagamentos do Fundo	72

• Índice de Cobertura	73
• Amortização Extraordinária para Fins de Reenquadramento da Razão de Garantia, da Alocação Mínima em Direitos de Crédito e da Política de Investimento.....	74
• Política de Divulgação de Informações relativas ao Fundo	74
• Forma de Divulgação de Informações	75
• Atendimento aos Quotistas.....	75
• Taxas e Encargos do Fundo.....	76
• Regras de Tributação do Fundo	78
• Mecanismos de Gerenciamento de Risco	82
• Contratos Relevantes do Fundo	82

5. OS DIREITOS DE CRÉDITO 85

• Introdução	87
• Documentos Comprobatórios.....	90
• Procedimentos de Cobrança de Direitos de Crédito Inadimplidos.....	91
• Vinculação dos Direitos de Crédito	92
• Previsão de porcentagem de Direitos de Crédito para o FIDC CEEE II-D, para o FIDC CEEE IV-D e para o Fundo.....	93
• Informações estatísticas sobre inadimplimentos, perdas e pagamentos antecipados dos Direitos de Crédito.....	93

6. CESSÃO DOS DIREITOS DE CRÉDITO AO FUNDO 95

• Cessão e Aquisição dos Direitos de Crédito	97
• Critérios de Elegibilidade dos Direitos de Crédito.....	100
• Procedimentos de Entrega dos Direitos de Crédito ao Fundo	101
• Procedimentos Aplicáveis quando da Verificação de Condições Suspensivas	104
• Procedimentos de Pagamento dos Direitos de Crédito	109
• Recompra Total dos Direitos de Créditos	111

7. VISÃO GERAL DO SETOR ELÉTRICO BRASILEIRO 113

• Introdução	115
• Histórico da Regulamentação.....	119
• Concessões	121
• Constituição de Garantias Financeiras	123
• Penalidades	124
• Principais Entidades Regulatórias	124
• Lei do Novo Modelo do Setor Elétrico	126
• Leilões de Energia Elétrica	132
• Desverticalização e o Novo Modelo de Setor Elétrico	138
• Tarifas e Encargos de Uso dos Sistemas de Distribuição e Transmissão.....	139
• Tarifas de Distribuição.....	141
• Comercialização de Energia	142
• Incentivos para Fontes Alternativas de Energia	143

• Encargos Setoriais	143
• Mecanismo de Realocação de Energia - MRE	145
• Universalização.....	145
• Escassez de Energia e Racionamento	145
• Legislação Ambiental.....	146

8. A CEDENTE DOS DIREITOS DE CRÉDITO – CEEE-D **147**

• Breve Descritivo da Cedente.....	149
• Informações Financeiras e Operacionais Seleccionadas da Cedente	150
• Capital Social.....	151
• Concessões	152
• Atividades da Cedente.....	152
• Administração.....	155
• Experiência Prévia em Securitização.....	156

9. RELACIONAMENTO ENTRE AS PARTES ENVOLVIDAS COM O FUNDO E A OFERTA **159**

• Informações sobre as Partes	161
• Relacionamento entre as Partes.....	166

10. ANEXOS **169**

• Anexo I	- Cópia do ato de constituição do Fundo	171
• Anexo II	- Cópia do 1º Instrumento Particular de Alteração do Regulamento	175
• Anexo III	- Cópia do 2º Instrumento Particular de Alteração do Regulamento	179
• Anexo IV	- Cópia do 3º Instrumento Particular de Alteração do Regulamento	185
• Anexo V	- Cópia do Regulamento em vigor na data deste Prospecto Preliminar	189
• Anexo VI	- Minuta do Contrato de Cessão, Aquisição e Promessa de Cessão de Direitos de Crédito e Outras Avenças.....	267
• Anexo VII	- Minuta do Compromisso de Subscrição e Integralização de Quotas Subordinadas....	335
• Anexo VIII	- Relatório da KPMG Auditores Independentes.....	347
• Anexo IX	- Súmula da Agência de Classificação de Risco das Quotas Seniores	381
• Anexo X	- Despachos da ANEEL nº 3.453, de 12 de novembro de 2010 e nº 3.062, de 26 de julho de 2011	383
• Anexo XI	- Minuta do Suplemento da Primeira Emissão	387
• Anexo XII	- Cópia da Declaração do Coordenador Líder do Artigo 56 da Instrução CVM 400/03.....	395
• Anexo XIII	- Cópia da Declaração do Administrador do Artigo 56 da Instrução CVM 400/03	399
• Anexo XIV	- Informações Trimestrais da Cedente referentes ao período findo em 30 de junho de 2011, respectivas Notas Explicativas e Parecer dos Auditores Independentes.....	403
• Anexo XV	- Demonstrações Financeiras da Cedente referentes ao Exercício Social encerrado em 31 de dezembro de 2010, respectivas Notas Explicativas e Parecer dos Auditores Independentes.....	473

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

1. DEFINIÇÕES

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

DEFINIÇÕES

Para fins deste Prospecto Preliminar, os termos e expressões contidos nesta Seção, no singular ou no plural, terão o seguinte significado:

Administrador	BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM, instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar - parte, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 59.281.253/0001-23.
Agência de Classificação de Risco	Standard & Poor's Ratings Services, divisão da McGraw-Hill Interamericana do Brasil Ltda., com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, n.º 201, 18º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.295.585/0001-40.
Agente de Recebimento ou Banrisul	Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A., instituição financeira com sede na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Capitão Montanha n.º 177, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 92.702.067/0001-96.
Agente Escriturador	Itaú Corretora de Valores S.A., instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Brigadeiro Faria Lima, n.º 3.400, 10º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 61.194.353/0001-64.
Amortização Extraordinária	Corresponde à amortização extraordinária das Quotas Seniores em Circulação.
ANBIMA	Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
ANEEL	Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL.
Anúncio de Encerramento	Anúncio de Encerramento da Oferta.
Anúncio de Início	Anúncio de Início da Oferta.
Assembleia Geral de Quotistas	Assembleia Geral de Quotistas do Fundo, ordinária e/ou extraordinária, realizada nos termos do Capítulo Onze do Regulamento.

Ativos Financeiros	Títulos públicos de emissão do Tesouro Nacional, títulos públicos securitizados pelo Bacen, créditos securitizados pelo Tesouro Nacional e operações compromissadas tendo como lastro os ativos ora referidos.
Aviso de Desenquadramento	Aviso emitido pelo Administrador para a Cedente, na forma do Anexo V do Regulamento, informando a ocorrência do desenquadramento da Razão de Garantia em qualquer das Datas de Verificação.
Bacen	Banco Central do Brasil.
<i>Benchmark</i>	Parâmetro de Rentabilidade, conforme item 4.8 deste Prospecto Preliminar, na página 51.
BM&FBOVESPA	BM&FBOVESPA – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros.
BNDES	Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social S.A.
Carteira	A carteira de investimentos do Fundo, formada pelos Direitos de Crédito e pelos Ativos Financeiros.
CCEARs	Contratos de Comercialização de Energia Elétrica no Ambiente Regulado.
CCEE	Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE.
CDE	Conta de Desenvolvimento Energético, instituída pela Lei do Acordo Geral do Setor Elétrico.
CEEE, Companhia Estadual de Energia Elétrica ou Antiga CEEE	Companhia Estadual de Energia Elétrica que, em virtude de cessão parcial dos seus ativos relacionados à atividade de distribuição de energia elétrica, realizada em 27 de novembro de 2006, passou a ser denominada Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica – CEEE-GT. O segmento de distribuição de energia elétrica oriundo da Antiga CEEE foi transferido para a CEEE-D, Cedente desta operação.
CEEE-D, Companhia ou Cedente	Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica CEEE-D, sociedade constituída a partir da cisão da Antiga CEEE, que passou a ser denominada Companhia Estadual de Geração e Transmissão da Energia Elétrica – CEEE-GT.

Cessão Adicional	A cessão e transferência ao Fundo dos Direitos de Crédito Adicionais, na forma descrita no item 5.1 deste Prospecto Preliminar, na página 87.
Cessão Incondicionada	Tem o significado que lhe é atribuído no item 6.1 deste Prospecto Preliminar, na página 97.
Cessão sob Condição Suspensiva	Tem o significado que lhe é atribuído no item 6.1 deste Prospecto Preliminar, na página 97.
CETIP	CETIP S.A. – Balcão Organizado de Ativos e Derivativos.
Cisão Parcial	Cisão parcial da CEEE deliberada no dia 27 de novembro de 2006.
CMN	Conselho Monetário Nacional.
CMSE	Comitê de Monitoramento do Setor Elétrico.
CNPE	Conselho Nacional de Política Energética.
CNPJ/MF	Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda.
Cobranças de Terceiros	Tem o significado que lhe é atribuído no item 6.3.2 deste Prospecto Preliminar, na página 102.
Código Civil Brasileiro	Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, e alterações posteriores.
Compromisso de Subscrição	Compromisso de Subscrição e Integralização de Quotas Subordinadas e Outras Avenças, celebrado entre a Cedente e o Fundo, por meio do qual a Cedente obriga-se a subscrever e integralizar as Quotas Subordinadas.
Condição Resolutiva do FIDC CEEE II-D	Tem o significado que lhe é atribuído no item 6.1 deste Prospecto Preliminar, na página 97.
Condição Resolutiva do FIDC CEEE IV-D	Tem o significado que lhe é atribuído no item 6.1 deste Prospecto Preliminar, na página 97.
Condição Suspensiva	Tem o significado que lhe é atribuído no item 6.1 deste Prospecto Preliminar, na página 97.

Condições Resolutivas da Cessão	Tem o significado que lhe é atribuído no item 6.2 deste Prospecto Preliminar, na página 100.
Consumidores	Consumidores atendidos em alta e baixa tensão.
Conta Autorizada da Cedente	Conta corrente de titularidade da Cedente, mantida no Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A., de titularidade da Cedente, para recebimento de valores que venham a ser nela depositados nos termos do Contrato de Cessão.
Conta Autorizada do Fundo	Conta corrente de titularidade do Fundo, mantida no Itaú Unibanco S.A., para recebimento de valores que venham a ser nela depositados nos termos do Contrato de Cessão.
Conta Transitória FIDC CEEE VI-D	Conta escritural de titularidade do Fundo, mantida junto ao Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A., na qual serão depositados os valores referentes aos Direitos de Créditos.
Contrato de Cessão	Contrato de Cessão, Aquisição e Promessa de Cessão de Direitos de Crédito e Outras Avenças, celebrado entre o Fundo e a Cedente, com a interveniência do Custodiante e do Barrisul.
Contrato de Cessão do FIDC CEEE II-D	Contrato de Cessão e Aquisição de Direitos de Crédito e Outras Avenças do FIDC CEEE II-D, celebrado entre o FIDC CEEE II-D e a Cedente, tendo o Barrisul como agente de recebimento.
Contrato de Cessão do FIDC CEEE IV-D	Contrato de Cessão e Aquisição de Direitos de Crédito e Outras Avenças do FIDC CEEE IV-D, celebrado entre o FIDC CEEE IV-D e a Cedente, tendo o Barrisul como agente de recebimento.
Contrato de Colocação	Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob regime de melhores esforços, de Quotas Seniores da Primeira Emissão do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios CEEE VI-D, celebrado entre o Fundo, o Coordenador Líder, o Administrador e a Cedente.
Contrato de Concessão	Contrato de Concessão para Distribuição de Energia Elétrica n.º 081/1999, datado de 25 de outubro de 1999, e o Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Concessão para Distribuição de Energia Elétrica n.º 081/1999, datado de 17 de outubro de 2005, e o Segundo Termo Aditivo ao Contrato de Concessão para Distribuição de Energia Elétrica n.º 081/1999, datado de 13 de abril de 2010, celebrados entre a CEEE e a União Federal, com a intermediação da ANEEL.

Contrato de Custódia	Contrato de Prestação de Serviços de Custódia e Controladoria de Fundo de Investimento em Direitos Creditórios, celebrado entre o Fundo e o Custodiante, com a interveniência da Cedente.
Contrato de Prestação de Serviços de Recebimento e Pagamento de Valores	Contrato de Prestação de Serviços de Recebimento e Pagamento de Valores e Outras Avenças, no qual ficará o Agente de Recebimento autorizado, com exclusividade, em caráter irrevogável e irretroatável, a movimentar a Conta Transitória.
Contratos de Fornecimento	Contratos de Prestação de Serviço Público de Fornecimento de Energia Elétrica.
Contratos Iniciais	Contratos de suprimento de energia elétrica com preços e quantidades aprovados pela ANEEL, celebrados entre as concessionárias de geração e distribuição de energia elétrica, cujos montantes de energia e demanda de potência contratados são reduzidos à razão de 25% ao ano, a partir de 2003, nos termos da Lei do Setor Elétrico.
Convênios de Arrecadação	Convênios de Arrecadação celebrados pela Antiga CEEE com: Banco Bradesco S.A., em 1º de março de 2004; Banco Itaú S.A., em 1º de abril de 2004; Banco Citibank S.A., em 15 de agosto de 2005; Banco Mercantil do Brasil S.A., em 18 de outubro de 2005; Banco Santander (Brasil) S.A., em 31 de março de 2006; Banco Cooperativo SICREDI S.A., em 2 de julho de 2006; e Unibanco – União de Bancos Brasileiros S.A., em 19 de setembro de 2006. Os Convênios de Arrecadação foram transferidos à Cedente em virtude de cisão parcial da Antiga CEEE, realizada em 27 de setembro de 2006. Convênios de Arrecadação celebrados pela Cedente com: Banco do Brasil S.A., em 28 de março de 2008; Banco HSBC S.A., em 5 de maio de 2008; Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A., em 24 de março de 2008; Banco ABN AMRO S.A., em 30 de dezembro de 2007; Caixa Econômica Federal, em 15 de maio de 2008; Itaú Unibanco S.A., em 1º de abril de 2009; Banco Bradesco S.A., em 1º de março de 2009; Banco Mercantil S.A., em 18 de outubro de 2010; Banco Cooperativo Sicredi S.A., em 02 de julho de 2011, e Banco Santander Brasil S.A., em 31 de março de 2011, conforme alterados.
Coordenador Líder ou Itaú BBA	Banco Itaú BBA S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 3.400, 4º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 17.298.092/0001-30.

Cr�terios de Elegibilidade	Tem o significado que lhe � atribu�do no item 6.2 deste Prospecto Preliminar, na p�gina 100.
Custodiante	Ita� Unibanco S.A., com sede na cidade de S�o Paulo, estado de S�o Paulo, na Pra�a Alfredo Egydio de Souza Aranha, n.� 100, Torre Eudoro Villela, inscrito no CNPJ/MF sob o n.� 60.701.190/0001-04.
CVM	Comiss�o de Valores Mobili�rios.
Data de Amortiza�o	Cada data em que houver pagamento de parcelas de amortiza�o das Quotas Seniores.
Data de Apura�o	Significa cada data de apura�o da QMM, correspondente ao Dia �til imediatamente anterior a cada Per�odo de Disponibilidade.
Data de Disponibiliza�o	Cada Dia �til a partir da Data de In�cio da Entrega.
Data de Entrega	Tem o significado que lhe � atribu�do no item 6.3.2 deste Prospecto Preliminar, na p�gina 102.
Data de In�cio da Entrega	Data indicada no Suplemento da Primeira Emiss�o para in�cio da entrega dos Direitos de Cr�dito ao Fundo.
Data de Pagamento do Pre�o de Aquisi�o	Tem o significado que lhe � atribu�do no item 6.1 deste Prospecto Preliminar, na p�gina 97.
Data de Resgate	Data em que houver o �ltimo pagamento de parcela de amortiza�o das Quotas Seniores de emiss�o do Fundo.
Data de Transfer�ncia	Tem o significado que lhe � atribu�do no item 6.5 deste Prospecto Preliminar, na p�gina 109.
Data de Verifica�o	Qualquer data de apura�o e controle da Raz�o de Garantia.
Dia �til	Qualquer dia que n�o seja s�bado, domingo, dia declarado como feriado nacional ou dias em que, por qualquer motivo, n�o haja expediente banc�rio nacionalmente. Caso as datas em que venha a ocorrer eventos n�o sejam Dia �til, considerar-se-� como a data devida para o referido evento o Dia �til imediatamente seguinte, nos termos do Regulamento.

Direitos de Crédito	Totalidade dos direitos de crédito oriundos do fornecimento futuro de energia elétrica pela Cedente aos Consumidores, nos termos do Contrato de Concessão e dos Contratos de Fornecimento, cujo pagamento seja efetuado por meio de débito automático em contas de depósito de titularidade dos Consumidores ou de terceiros por estes instruídos para tanto, mantida nas Instituições Arrecadoras, excetuados aqueles que tenham sido (i) objeto de cessão incondicionada ao FIDC CEEE II-D; (ii) objeto de cessão sob condição suspensiva ao FIDC CEEE II-D e a ele transferidos em decorrência da verificação de qualquer condição suspensiva, até a verificação da condição resolutive de que trata o item 12.7 do Contrato de Cessão do FIDC CEEE II-D; (iii) objeto de cessão incondicionada ao FIDC CEEE IV-D; e (iv) objeto de cessão sob condição suspensiva ao FIDC CEEE IV-D e a ele tenham sido transferidos e cedidos em decorrência da verificação de qualquer condição suspensiva, até a verificação da condição resolutive de que trata o item 11.7 do Contrato de Cessão do FIDC CEEE IV-D.
Direitos de Crédito Adicionais	Direitos de Crédito a serem entregues ao Fundo caso o Índice de Cobertura seja, em um Período de Disponibilidade, inferior a 200%, na forma descrita no item 6.1 deste Prospecto Preliminar, na página 97, e na cláusula 2.1 e seguintes do Contrato de Cessão.
Direitos de Crédito Inadimplidos	Os Direitos de Crédito que não foram pagos na data de seu vencimento.
Documentos Comprobatórios	Tem o significado que lhe é atribuído no item 5.2 deste Prospecto Preliminar, na página 90.
Eletrobrás	Centrais Elétricas Brasileiras.
Empresa de Auditoria	KPMG Auditores Independentes, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Doutor Renato Paes de Barros, n.º 33, 17º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 57.755.217/0001-29.
EPE	Empresa de Pesquisa Energética – EPE.
Eventos de Avaliação	Os eventos de avaliação do Fundo são aqueles previstos no item 4.17.1 do Prospecto Preliminar, na página 64.

Eventos de Liquidação Antecipada	Os eventos de liquidação antecipada do Fundo são aqueles previstos no item 4.17.2 do Prospecto Preliminar, na página 68.
Eventos de Revisão	Tem o significado que lhe é atribuído no item 6.4 deste Prospecto Preliminar, nas páginas 104 a 108.
Faturas de Energia Elétrica	Documentos preparados na forma do Anexo II ao Contrato de Cessão, emitidos em razão do fornecimento de energia elétrica pela Cedente aos Consumidores e cadastradas para pagamento por meio de débito automático em contas de depósito de titularidade dos Consumidores ou de terceiros por estes instruídos para tanto, mantidas nas Instituições Arrecadoras.
FGC	Fundo Garantidor de Créditos, entidade privada, sem fins lucrativos, que administra um mecanismo de proteção aos correntistas, poupadores e investidores, que permite recuperar os depósitos ou créditos mantidos em instituição financeira em caso de falência ou de sua liquidação, mantida com recursos constituídos por contribuições das instituições financeiras correspondentes a uma porcentagem dos depósitos.
FIDC CEEE II-D	Fundo de Investimentos em Direitos Creditórios Não-Padronizados CEEE II, constituído sob a forma de condomínio fechado, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 08.490.205/0001-04, administrado pelo UBS Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM, tendo o Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A., como agente de recebimento.
FIDC CEEE IV-D	Fundo de Investimentos em Direitos Creditórios CEEE IV-D, constituído sob a forma de condomínio fechado, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 10.340.375/0001-54, administrado pelo UBS Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM, tendo o Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A., como agente de recebimento.
Fundo	Fundo de Investimento em Direitos Creditórios CEEE VI-D.
GCE	Câmara de Gestão da Crise de Energia Elétrica.
Gestor	BTG Pactual Asset Management S.A. DTVM, instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, n.º 501, 5º andar - parte, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 29.650.082/0001-00.

Governo Federal	Governo Federal da República Federativa do Brasil.
IGP-M	Índice Geral de Preços do Mercado, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas.
Índice de Cobertura	Corresponde à divisão feita pelo Administrador, até o 6º (sexto) Dia Útil após o encerramento de cada Período de Disponibilidade, enquanto o Fundo estiver em funcionamento, do (i) somatório dos valores das Faturas de Energia Elétrica, subtraído os valores (a) das Faturas de Energia Elétrica representativas dos Direitos de Crédito Inadimplidos, referentes ao mesmo Período de Disponibilidade, (b) objeto de cessão incondicionada ao FIDC CEEE II-D e ao FIDC CEEE IV-D e a eles transferidos em decorrência da verificação de qualquer condição suspensiva, até a verificação da condição resolutiva de que trata, respectivamente, o item 12.7 do Contrato de Cessão do FIDC CEEE II-D e o item 11.7 do Contrato de Cessão do FIDC CEEE IV-D, pelo (ii) valor da amortização acrescido dos encargos do Fundo, ambos referentes ao respectivo Período de Disponibilidade.
Instituições Arrecadoras	Instituições financeiras arrecadoras conveniadas à Cedente, nos termos dos Convênios de Arrecadação, listadas no Anexo IX ao Contrato de Cessão e no Anexo I ao Regulamento.
Instituições Arrecadoras Elegíveis	Instituições financeiras conveniadas à Cedente receptoras de Direitos de Crédito Adicionais, na forma prevista no item 6.1 deste Prospecto Preliminar, na página 97, e nas cláusulas 2.1 e seguintes do Contrato de Cessão.
Instrução CVM 356/01	Instrução da CVM n.º 356, de 17 de dezembro de 2001, alterada pela Instrução da CVM n.º 393, de 22 de julho de 2003, pela Instrução da CVM n.º 435, de 05 de julho de 2006, pela Instrução da CVM n.º 442, de 08 de dezembro de 2006, pela Instrução da CVM n.º 446, de 19 de dezembro de 2006, pela Instrução da CVM n.º 458, de 16 de agosto de 2007, pela Instrução da CVM n.º 484, de 21 de julho de 2010, pela Instrução da CVM n.º 489, de 14 de janeiro de 2011 e pela Instrução da CVM n.º 498, de 13 de julho de 2011.

Instrução CVM 400/03	Instrução da CVM n.º 400, de 29 de dezembro de 2003, alterada pela Instrução da CVM n.º 429, de 28 de março de 2006, pela Instrução da CVM n.º 442, de 08 de dezembro de 2006, pela Instrução da CVM n.º 472, de 31 de outubro de 2008, conforme alterada, pela Instrução da CVM n.º 482, de 05 de abril de 2010, e pela Instrução da CVM n.º 488, de 16 de dezembro de 2010.
Instrução CVM 409/04	Instrução da CVM n.º 409, de 18 de agosto de 2004, alterada pela Instrução da CVM n.º 411, de 26 de novembro de 2004, pela Instrução da CVM n.º 413, de 30 de dezembro de 2004, pela Instrução da CVM n.º 450, de 30 de março de 2007, pela Instrução da CVM n.º 456, de 22 de junho de 2007, e pela Instrução da CVM n.º 465, de 20 de fevereiro de 2008.
Instrução CVM 489/11	Instrução da CVM n.º 489, de 14 de janeiro de 2011.
IOF/Câmbio	Imposto sobre Operações de Câmbio.
IOF/Títulos	Imposto sobre Operações relativas a Títulos ou Valores Mobiliários.
Itaipu	Itaipu Binacional, usina hidrelétrica detida em partes iguais pelo Brasil e pelo Paraguai.
Lei de Concessões	Lei n.º 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e alterações posteriores.
Lei do Acordo Geral do Setor Elétrico	Lei n.º 10.438, de 26 de abril de 2002, e alterações posteriores.
Lei do Novo Modelo do Setor Elétrico	Lei n.º 10.848, de 15 de março de 2004, e alterações posteriores.
Lei do Setor Elétrico	Lei n.º 9.648, de 27 de maio de 1998, e alterações posteriores.
Liquidação do FIDC CEEE II-D	Liquidação integral de todos os valores devidos pelo FIDC CEEE II-D aos titulares das quotas de sua emissão e aos seus prestadores de serviço, bem como após a quitação de todos os demais valores devidos pelo FIDC CEEE II-D a título de custos, encargos ou tributos.
Liquidação do FIDC CEEE IV-D	Liquidação integral de todos os valores devidos pelo FIDC CEEE IV-D aos titulares das quotas de sua emissão e aos seus prestadores de serviço, bem como após a quitação de todos os demais valores devidos pelo FIDC CEEE IV-D a título de custos, encargos ou tributos.

Lista de Direitos de Crédito Disponíveis	Tem o significado que lhe é atribuído no item 6.3.1 deste Prospecto Preliminar, na página 101.
Lote Suplementar	Nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400, havendo demanda por parte dos investidores qualificados que a justifique, o Administrador e o Coordenador Líder poderão, de comum acordo, exercer opção para distribuição de lote suplementar de Quotas (sem considerar a Quantidade Adicional), em quantidade correspondente a até 15% (quinze por cento) da quantidade de Quotas Seniores inicialmente ofertadas.
MAE	Mercado Atacadista de Energia Elétrica, ou sua sucessora, a CCEE.
MME	Ministério de Minas e Energia.
MRE	Mecanismo de Realocação de Energia.
Novas Instituições Arrecadoras	As instituições indicadas ou não como uma Instituição Arrecadora Elegível no Anexo III dos Contratos de Cessão do FIDC CEEE II-D e/ou do FIDC CEEE IV-D, que, exclusivamente para os fins do Fundo, e em conjunto com as Instituições Arrecadoras do FIDC CEEE II-D e do FIDC CEEE IV-D, integram o rol de Instituições Arrecadoras listadas no Anexo I ao Contrato de Cessão e ao Regulamento.
Novas Quotas	Novas quotas seniores e subordinadas de emissão do Fundo que venham a ser emitidas após o encerramento da Oferta.
Novas Quotas Seniores	Novas quotas seniores de emissão do Fundo que venham a ser emitidas após o encerramento da Oferta.
Novas Quotas Subordinadas	Novas quotas subordinadas de emissão do Fundo que venham a ser emitidas após o encerramento da Oferta.
Oferta	Distribuição pública das Quotas Seniores da Primeira Emissão do Fundo.
ONS	Operador Nacional do Sistema Elétrico.

Partes Relacionadas	São (i) as pessoas físicas e jurídicas controladoras de determinada pessoa; (ii) as sociedades direta ou indiretamente controladas por tal pessoa; (iii) as sociedades coligadas com tal pessoa; e/ou (iv) sociedades sob controle comum com tal pessoa.
Patrimônio Inicial	O patrimônio inicial do Fundo.
Patrimônio Líquido	Soma algébrica dos valores correspondentes aos Direitos de Crédito e aos Ativos Financeiros disponíveis na Carteira, menos as exigibilidades do Fundo.
PCH	Pequenas Centrais Hidrelétricas.
Período de Capitalização	Intervalo de tempo que se inicia na data de subscrição e integralização das Quotas, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou na data prevista para distribuição de resultados imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na data prevista da distribuição de resultados correspondente ao período. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade. Os rendimentos correspondentes aos Períodos de Capitalização serão incorporados ao valor da Quota no prazo definido pela remuneração apurada naquela data. Os Períodos de Capitalização têm seus prazos definidos de acordo com as remunerações de cada série previstas no respectivo Suplemento.
Período de Disponibilidade	Corresponde, para fins de entrega dos Direitos de Crédito cedidos e transferidos ao Fundo, ao período compreendido entre o dia 21 (vinte e um) de cada mês civil, inclusive, e o dia 21 (vinte e um) do mês imediatamente subsequente, exclusive.
Poder Concedente	Governo Federal.
Prazo para Resgate Antecipado	180 (cento e oitenta) dias contados da data de realização da Assembleia Geral de Quotistas que deliberar pela liquidação antecipada do Fundo.
Preço de Aquisição	Tem o significado que lhe é atribuído no item 6.1 deste Prospecto Preliminar, na página 97.

Preço de Emissão	O preço de emissão das Quotas na Primeira Data de Emissão.
Primeira Data de Emissão	Data em que ocorrer a primeira integralização de Quotas Seniores.
Primeira Emissão	A primeira emissão de Quotas.
Procedimento de <i>Bookbuilding</i>	Procedimento adotado e organizado pelo Coordenador Líder para coleta de intenções de investimento, nos termos do artigo 23, parágrafos 1º e 2º, e do artigo 44 da Instrução CVM 400, sem recebimento de reservas, sem lotes máximos, visando a definição da rentabilidade alvo final para cálculo da remuneração das Quotas Seniores da Primeira Emissão.
Programa de Racionamento	Programa Emergencial de Redução do Consumo de Energia, instituído pela GCE em 2001, que durou de junho de 2001 a fevereiro de 2002.
PROINFA	Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia Elétrica, instituído pela Lei do Acordo Geral do Setor Elétrico.
Prospecto ou Prospecto Preliminar	Este Prospecto Preliminar e suas respectivas atualizações.
Prospecto Definitivo	O Prospecto Definitivo da Oferta, que será elaborado nos termos da regulamentação aplicável.
Quantidade Adicional	Nos termos do parágrafo 2º do artigo 14 da Instrução CVM 400, a quantidade de Quotas Seniores objeto da Oferta poderá ser aumentada de comum acordo entre o Administrador e o Coordenador Líder, em até 20% (vinte por cento) da quantidade de Quotas Seniores inicialmente ofertada (sem considerar as Quotas do Lote Suplementar). A distribuição da Quantidade Adicional observará as mesmas condições e preço das Quotas Seniores inicialmente ofertadas.
Quantidade Mínima Mensal ou QMM	Quantidade de Direitos de Crédito a ser entregue para o Fundo objeto da Cessão Incondicionada, conforme definida no item 6.3.1 deste Prospecto Preliminar, na página 101.
Quotas	Quotas Seniores e Quotas Subordinadas, quando referidas em conjunto.

Quotas em Circulação	A totalidade das Quotas emitidas, excetuadas as Quotas Seniores que se encontrem em tesouraria da Cedente, ou que sejam pertencentes a qualquer de suas controladas, subsidiárias, bem como respectivos diretores, conselheiros ou acionistas.
Quotas Seniores	Quotas seniores emitidas pelo Fundo.
Quotas Seniores em Circulação	A totalidade das Quotas Seniores emitidas, excetuadas as Quotas Seniores que se encontrem em tesouraria da Cedente, ou que sejam pertencentes a qualquer de suas controladas, subsidiárias, bem como respectivos diretores, conselheiros ou acionistas.
Quotas Subordinadas	Quotas subordinadas emitidas pelo Fundo.
Quotistas	Titulares de Quotas.
Quotistas Dissidentes	Quotistas Seniores que não concordem com decisão da Assembleia Geral de Quotistas que delibere pela não liquidação antecipada do Fundo.
Quotistas Seniores	Titulares de Quotas Seniores.
Quotistas Subordinados	Titulares de Quotas Subordinadas.
Razão de Garantia	Proporção do valor das Quotas Seniores em relação ao patrimônio total do Fundo, que deve corresponder a, no máximo, 95% (noventa e cinco por cento).
Recompra Total	Tem o significado que lhe é atribuído no item 5.3 deste Prospecto Preliminar, na página 91.
Recursos Livres	A parcela do Patrimônio Líquido do Fundo que não estiver alocada em Direitos de Crédito, conforme definido no item 4.9 deste Prospecto Preliminar, na página 51.
Regulamento	O Regulamento do Fundo, registrado no 1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, sob o n.º 1757923.
Relatório de Entrega	Tem o significado que lhe é atribuído no item 6.3.2 do Prospecto Preliminar, na página 102.

Representantes dos Quotistas	Um ou mais representantes dos Quotistas, eleitos em Assembleia Geral de Quotistas, cuja função é exercer a fiscalização e o controle gerencial das aplicações do Fundo, em defesa dos direitos e dos interesses dos Quotistas.
Reserva de Amortização	Corresponde à reserva de amortização constituída e mantida pelo Administrador, na forma disposta no item 4.19 deste Prospecto Preliminar, na página 72.
Resgate Antecipado Total	Tem o significado que lhe é atribuído no item 4.13 deste Prospecto Preliminar, na página 59.
Resolução CMN 2.907/01	Resolução n.º 2.907, de 29 de novembro de 2001, do CMN.
RGR	Reserva Global de Reversão, instituída pela Lei n.º 5.655, de 20 de maio de 1971.
SELIC	Sistema Especial de Liquidação e de Custódia.
SIN	Sistema Interligado Nacional.
Sistema Interligado Nacional	Sistema composto pela Rede Básica e demais instalações de transmissão que interliga as unidades de geração e distribuição nos sistemas Sul, Sudeste, Centro-Oeste e Nordeste do Brasil.
Suplemento da Primeira Emissão	Suplemento da Primeira Emissão de Quotas Seniores do Fundo, elaborado na forma do modelo contido no Anexo III ao Regulamento e averbado ao registro do Regulamento no competente Ofício de Registro de Títulos e Documentos da cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro.
<i>Take-or-Pay</i>	Cláusula contratual geralmente inserida em contratos de fornecimento de insumos, no qual o comprador tem a obrigação de pagar pelos insumos, independentemente do seu consumo efetivo.
Taxa DI	Taxa média diária do DI – Depósito Interfinanceiro de um dia, “over extra-grupo”, expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada pela CETIP.

Termo de Ciência de Risco e de Adesão	Documento preparado sob a forma do Anexo IV ao Regulamento, no qual o Quotista declara estar ciente (a) das disposições contidas no Regulamento, especialmente aquelas referentes à política de investimento, à composição da Carteira e à taxa de administração referida no Capítulo Vinte e Cinco do Regulamento e (b) dos riscos inerentes ao investimento no Fundo.
TUSD	Tarifa de uso do sistema de distribuição.
TUST	Tarifa de uso do sistema de transmissão.
UHE	Usina Hidrelétrica.
Valor Total Devido	Tem o significado que lhe é atribuído no item 6.1 deste Prospecto Preliminar, na página 97.

Outros termos e expressões contidos neste Prospecto Preliminar, que não tenham sido definidos nesta Seção, terão o significado que lhes for atribuído no próprio Prospecto Preliminar, bem como nos documentos da operação.

2. TERMOS E CONDIÇÕES DA OFERTA

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

TERMOS E CONDIÇÕES DA OFERTA

Esta Seção do Prospecto Preliminar contém informações relevantes sobre a Oferta que devem ser analisadas pelo investidor antes de tomar sua decisão de investimento no Fundo. Este Prospecto Preliminar deve ser lido integralmente e de forma cuidadosa, principalmente o disposto na Seção “Fatores de Risco” às páginas 35 a 46, bem como o disposto no Regulamento, que é parte integrante deste Prospecto Preliminar como Anexo V, na página 189.

2.1. Características da Oferta

Emissor:	Fundo de Investimento em Direitos Creditórios CEEE VI - D.
Base Legal:	Instrução CVM 356/01 e a Resolução CMN 2.907/01.
Tipo:	Fundo fechado.
Cedente:	Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica – CEEE-D.
Administrador:	BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM.
Agente Escriturador:	Itaú Corretora de Valores S.A.
Coordenador Líder:	Banco Itaú BBA S.A.
Gestor:	BTG Pactual Asset Management S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários.
Custodiante:	Itaú Unibanco S.A.
Classe de Quotas:	Série única de Quotas Seniores e uma série única de Quotas Subordinadas.
Valor Unitário das Quotas Seniores:	R\$ 300.000,00.
Quantidade de Quotas Seniores:	Até 500 (quinhentas), observado que tal montante poderá ser aumentado em virtude do exercício da Quantidade Adicional e/ou de Lote Suplementar.
Montante Total da Oferta:	Até R\$ 150.000.000,00, observado que tal montante poderá ser aumentado em virtude do exercício da Quantidade Adicional e/ou de Lote Suplementar.
Valor Mínimo de Investimento:	R\$ 300.000,00.
Prazo de Duração:	60 (sessenta) meses contados da Primeira Data de Emissão.

Primeira Data de Emissão:	Data em que ocorrer a primeira integralização de Quotas Seniores.
Rentabilidade Alvo das Quotas Seniores:	100% (cem por cento) da Taxa DI acrescida exponencialmente de sobretaxa a ser definida no Procedimento de <i>Bookbuilding</i> , limitada a 2,00% (dois por cento) ao ano, calculada por Dia Útil, base de 1/252 (um inteiro e duzentos e cinquenta e dois avos).
Prazo e forma de subscrição e integralização das Quotas Seniores:	<p>As Quotas Seniores objeto da Oferta deverão ser totalmente subscritas em até 180 (cento e oitenta) dias contados da publicação do Anúncio de Início ("Prazo de Colocação").</p> <p>No ato da primeira subscrição de Quotas Seniores, o subscritor (i) assinará o boletim individual de subscrição, que será autenticado pelo Coordenador Líder; (ii) receberá exemplar do Regulamento e do Prospecto Definitivo, declarando, por meio da assinatura do Termo de Ciência de Risco e de Adesão, estar ciente (a) das disposições contidas no Regulamento, especialmente aquelas referentes à política de investimento, à composição da Carteira, aos Direitos de Crédito e à taxa de administração e (b) dos riscos inerentes ao investimento no Fundo, conforme descritos no Regulamento e no Prospecto Definitivo, e (iii) indicará um representante responsável e seu respectivo endereço de correio eletrônico para o recebimento das comunicações que venham a ser enviadas pelo Administrador, pelo Custodiante ou por qualquer outro prestador de serviços no âmbito da Oferta nos termos do Regulamento e do Suplemento da Primeira Emissão.</p> <p>As Quotas Seniores serão emitidas pelos respectivos Valores Unitários de Quotas Seniores, na data em que os recursos sejam colocados pelo Público Alvo à disposição do Administrador do Fundo (valor da Quota de D + 0), por meio de Transferência Eletrônica Disponível – TED ou via Sistema de Transferência de Recursos – STR, pela CETIP, para a Conta Autorizada do Fundo indicada pelo Administrador, servindo o extrato da conta corrente ou o comprovante de crédito/depósito como recibo de quitação.</p>
Forma de cálculo das Quotas Seniores:	<p>O cálculo do Benchmark incidente sobre as Quotas Seniores será realizado da seguinte forma:</p> $RE = VNe \times [(Fator\ Spread \times Fator\ DI) - 1]$ <p>Onde:</p> <p>RE = valor apurado a ser distribuído a cada Quota Senior no final de cada período, calculado com oito casas decimais sem arredondamento.</p> <p>VNe = valor da Quota Senior, ou seu saldo não amortizado, no início do período, calculado com oito casas decimais, sem arredondamento.</p>

Fator Spread = sobretaxa de juros fixos, calculada com oito casas decimais, com arredondamento, de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{Fator Spread (*)} = (1 + \text{Spread})^{1/252}$$

(*) o fator de spread será conhecido após a conclusão do Procedimento de Bookbuilding.

Fator DI = fator correspondente à taxa DI over, da data de início do Período até a data de cálculo, exclusive, calculado com oito casas decimais, com arredondamento, de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{Fator DI} = (1 + \text{taxa DI})^{1/252}$$

Pagamento da Remuneração das Quotas Seniores:
Classificação de Risco das Quotas Seniores:

A remuneração será paga mensalmente a partir da Data de Emissão, observadas as datas constantes do Suplemento da Primeira Emissão.

"brAAA (sf)", pela Standard & Poor's Ratings Services.

Público Alvo:

As Quotas Seniores somente poderão ser adquiridas por investidores qualificados, nos termos da Instrução CVM 409/04, e por fundos de investimento regulados pela mesma instrução que sejam habilitados a adquirir quotas de emissão de fundos de investimento em direitos creditórios.

Amortização das Quotas Seniores:

O valor de principal das Quotas Seniores será amortizado mensalmente nas Datas de Amortização das Quotas Seniores, observado período de carência de 12 (doze) meses a contar da Data de Emissão.

Datas de Amortização das Quotas Seniores:

São as datas nas quais ocorrerão as amortizações programadas das Quotas Seniores, conforme indicadas no Suplemento da Primeira Emissão.

Data de Resgate das Quotas Seniores:

Data em que se dará o resgate integral das Quotas Seniores, que deverá coincidir com a última Data de Amortização das Quotas Seniores.

Eventos de Revisão:

A ocorrência de um Evento de Revisão descrito no Contrato de Cessão ou no item 6.5 da Seção "Da Cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo" deste Prospecto Preliminar, na página 109, e consequente deliberação, pela Assembleia Geral de Quotistas, de que tal Evento de Revisão será considerado um Evento de Liquidação resultará na retenção da Quantidade de Direitos Creditórios Ajustada e sua transferência ao Fundo, na forma do Contrato de Cessão e do Contrato de Centralização.

Maiores Informações:

Para mais informações a respeito da Oferta e do Fundo, bem como para obtenção de cópias do Regulamento e deste Prospecto Preliminar, os interessados deverão dirigir-se à CVM, às sedes do Administrador ou do Coordenador, nos endereços indicados abaixo, sendo que o Prospecto Preliminar encontra-se à disposição dos investidores na CVM para consulta e reprodução apenas:

Administrador:

BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM
Praia de Botafogo, 501, 5º andar – parte
Rio de Janeiro – RJ
At.: Sra. Mariana Botelho Ramalho Cardoso
Tel.: (21) 3262-9600
Fax.: (21) 3262-8600
Correio Eletrônico: ol-reguladores@btgpactual.com
Website: www.btgpactual.com.br

Coordenador Líder:

Banco Itaú BBA S.A.
Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 3.400, 4º andar
São Paulo – SP
<http://www.itaubba.com.br/portugues/atividades/prospectos.asp>

Comissão de Valores Mobiliários – CVM

Rua Sete de Setembro, nº 111
Rio de Janeiro – RJ
Rua Cincinato Braga, nº 340, 2º andar
São Paulo – SP
www.cvm.gov.br

CETIP S.A. – Balcão Organizado de Ativos e Derivativos

Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 1.663, 1º andar
São Paulo – SP
Avenida República do Chile, nº 230, 11º andar
Rio de Janeiro – RJ
www.cetip.com.br

2.1.1. A Oferta

As Quotas Seniores serão objeto de distribuição pública no mercado brasileiro em mercado de balcão organizado e não organizado. A Oferta será conduzida pelo Coordenador Líder, contratado pelo Administrador para realizar a colocação das Quotas Seniores.

A Oferta será conduzida pelo Coordenador Líder sob o regime de melhores esforços de colocação, devendo ser efetivada de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*. A colocação será pública, não havendo lotes máximos, nem recebimento de reservas antecipadas, conforme plano da Oferta adotado em conformidade com o disposto no parágrafo 3º do artigo 33 da Instrução CVM 400, de forma a assegurar (i) que o tratamento conferido aos investidores seja justo e equitativo; (ii) a adequação do investimento ao perfil de risco dos seus clientes; e (iii) que os seus representantes recebam previamente exemplares dos Prospectos para leitura obrigatória e que suas dúvidas possam ser esclarecidas por pessoas designadas pelo Coordenador Líder ("Plano da Oferta").

2.1.2. Registro da Oferta das Quotas Seniores

A Oferta foi registrada na CVM em [•] de [•] de 2011, sob o n.º [•], nos termos da Instrução CVM 356/01.

2.1.3. Quantidade de Quotas Objeto da Oferta

A Oferta compreenderá o total de 500 (quinhentas) Quotas Seniores, sem considerar o Lote Suplementar e a Quantidade Adicional, todas escriturais e mantidas em conta de depósito, em nome dos seus respectivos titulares, pelo Agente Escriturador.

Nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400, havendo demanda por parte dos investidores qualificados que a justifique, o Administrador e o Coordenador Líder poderão, de comum acordo, exercer opção para distribuição de lote suplementar de Quotas (sem considerar a Quantidade Adicional), em quantidade correspondente a até 15% (quinze por cento) da quantidade de Quotas Seniores inicialmente ofertadas.

Nos termos do parágrafo 2º do artigo 14 da Instrução CVM 400, a quantidade de Quotas Seniores objeto da Oferta poderá ser aumentada de comum acordo entre o Administrador e o Coordenador Líder, em até 20% (vinte por cento) da quantidade de Quotas Seniores inicialmente ofertada (sem considerar as Quotas do Lote Suplementar). A distribuição da Quantidade Adicional observará as mesmas condições e preço das Quotas Seniores inicialmente ofertadas.

Adicionalmente, serão objeto de colocação privada até 27 (vinte e sete) Quotas Subordinadas de emissão do Fundo, sem considerar o Lote Suplementar e a Quantidade Adicional, as quais não são objeto da Oferta e serão subscritas e integralizadas pela Cedente, nos termos do Compromisso de Subscrição. O preço inicial de emissão também será de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), na primeira data de emissão, totalizando até R\$ 8.100.000,00 (oito milhões e cem mil reais).

2.1.4. Preço de Emissão das Quotas Seniores e Preço de Integralização das Quotas Seniores no Âmbito da Oferta

O Preço de Emissão, conforme definido no item 4.10.1, na página 53, das Quotas Seniores foi fixado em R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) por quota, na Primeira Data de Emissão, totalizando o valor de até R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), sem considerar o Lote Suplementar e a Quantidade Adicional.

O preço para integralização das Quotas Seniores na Primeira Data de Emissão será correspondente ao Preço de Emissão. No primeiro Dia Útil seguinte à Primeira Data de Emissão, o preço para integralização das Quotas Seniores, no âmbito da Oferta, corresponderá ao Preço de Emissão, atualizado na forma do item 4.10.9 deste Prospecto Preliminar, na página 55.

2.1.5. Subscrição e Integralização das Quotas Seniores durante o Prazo de Colocação

As Quotas Seniores serão subscritas pelo Preço de Emissão atualizado desde a Primeira Data de Emissão até a data de integralização, de acordo com o disposto no item 4.10.9 deste Prospecto Preliminar, na página 55.

As Quotas Seniores serão integralizadas à vista, no ato da subscrição, em moeda corrente nacional, (i) por meio do Módulo de Distribuição de Ativos – MDA, administrado e operacionalizado pela CETIP e/ou pelo Sistema de Distribuição de Ativos – DDA, administrado e operacionalizado pela BM&FBOVESPA; e/ou (ii) por meio de crédito do respectivo valor em recursos disponíveis em conta corrente de titularidade do Fundo, mediante qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Bacen.

A primeira aplicação de cada Quotista no Fundo deverá observar o valor estabelecido no item 2.1 acima.

No ato da primeira subscrição de Quotas Seniores, o subscritor (i) assinará o boletim individual de subscrição, que será autenticado pelo Coordenador Líder; (ii) receberá exemplar do Regulamento e do Prospecto Definitivo, declarando, por meio da assinatura do Termo de Ciência de Risco e de Adesão, estar ciente (a) das disposições contidas no Regulamento, especialmente aquelas referentes à política de investimento, à composição da Carteira, aos Direitos de Crédito e à taxa de administração e (b) dos riscos inerentes ao investimento no Fundo, conforme descritos no Regulamento e no Prospecto Definitivo, e (iii) indicará um representante responsável e seu respectivo endereço de correio eletrônico para o recebimento das comunicações que venham a ser enviadas pelo Administrador, pelo Custodiante ou por qualquer outro prestador de serviços no âmbito da Oferta nos termos do Regulamento e do Suplemento da Primeira Emissão.

2.1.6. Contrato de Colocação das Quotas

O Coordenador Líder foi contratado pelo Administrador, na qualidade de representante legal do Fundo, por meio do Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública sob Regime de Melhores Esforços, de Quotas Sênior do Fundo, para realizar a distribuição pública das Quotas Seniores, sob regime de melhores esforços de colocação, após (a) a concessão do registro da Oferta pela CVM; (b) a publicação do Anúncio de Início; e (c) a disponibilização do Prospecto Definitivo, do Regulamento e do Suplemento da Primeira Emissão aos investidores qualificados.

Somente poderão adquirir Quotas Seniores aqueles investidores que se enquadrem no público alvo do Fundo, indicado no item 2.1, acima.

2.1.7 Rentabilidade alvo das Quotas Seniores

O Fundo buscará atingir, para todas as Quotas Seniores da Primeira Emissão, parâmetro de rentabilidade ("Benchmark") definido conforme o Procedimento de *Bookbuilding*, sendo que a rentabilidade teto de 100% (cem por cento) da Taxa DI será acrescida exponencialmente de sobretaxa a ser definida no Procedimento de *Bookbuilding*, limitada a 2,00% (dois por cento) ao ano, calculada por Dia Útil, base de 1/252 (um inteiro de duzentos e cinquenta e dois avos).

2.1.8 Data de resgate das Quotas

A ser definida no respectivo suplemento ao Regulamento. As Quotas Seniores da Primeira Emissão terão prazo de resgate de 60 (sessenta) meses, com amortizações mensais a partir da Data de Emissão, ressalvada a hipótese de ocorrência de Resgate Antecipado Total.

2.1.9 Amortização de Principal e Pagamento da Remuneração das Quotas Seniores

O valor de principal das Quotas Seniores será amortizado mensalmente, observado período de carência de 12 (doze) meses a contar da Data de Emissão, na forma descrita no Suplemento da Primeira Emissão. A remuneração será paga mensalmente a partir da Data de Emissão, observadas as datas constantes do Suplemento da Primeira Emissão.

2.2. Negociação das Quotas

As Quotas Seniores serão admitidas à negociação no mercado secundário por meio do Módulo de Fundos – SF, administrado e operacionalizado pela CETIP e/ou por meio do Soma Fix, administrado e operacionalizado pela BM&FBOVESPA.

Na hipótese de negociação das Quotas Seniores em operações no mercado secundário, o agente intermediário da respectiva negociação será responsável por comprovar a qualificação do novo Quotista que estiver adquirindo tais Quotas Seniores, de forma a cumprir com o disposto no item 2.1, acima.

As Quotas Subordinadas não serão objeto da Oferta e serão subscritas e integralizadas exclusivamente pela Cedente.

2.3. Modificação e Revogação da Oferta e Restituição de Valores

A eventual modificação ou revogação da Oferta será imediatamente divulgada pelo Coordenador Líder aos investidores, pelos mesmos meios utilizados para divulgação do Anúncio de Início.

Na hipótese de (a) divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelo investidor ou a sua decisão de investimento; (b) a Oferta ser suspensa, nos termos dos artigos 19 e 20 da Instrução CVM 400; e/ou (c) a Oferta ser modificada, nos termos dos artigos 25 a 27 da Instrução CVM 400, o investidor poderá revogar sua aceitação à Oferta, devendo, para tanto, informar sua decisão ao Coordenador Líder (i) até as 16 horas do 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data de disponibilização do Prospecto Definitivo, no caso da alínea (a) acima; e (ii) até as 16 horas do 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data em que foi comunicada por escrito a suspensão ou modificação da Oferta, no caso das alíneas (b) e (c) acima, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do investidor em não revogar sua aceitação.

Na hipótese de (a) a Oferta ser cancelada, nos termos dos artigos 19 e 20 da Instrução CVM 400; (b) a Oferta ser revogada, nos termos dos artigos 25 a 27 da Instrução CVM 400; ou (c) o Contrato de Colocação ser resilido, todos os atos de aceitação serão cancelados e o Coordenador Líder comunicará aos investidores o cancelamento da Oferta, que poderá ocorrer, inclusive, mediante publicação de Aviso ao Mercado.

Se o investidor revogar sua aceitação e se já tiver efetuado o pagamento do preço de subscrição, o preço de subscrição será devolvido sem juros ou correção monetária, no prazo de 3 (três) Dias Úteis contados da data da respectiva revogação ou comunicação do cancelamento da Oferta.

2.4. Cronograma de Etapas da Oferta

Segue abaixo cronograma indicativo das etapas da Oferta:

Evento	Datas*
Protocolo do pedido de registro na CVM	25 de agosto de 2011
Publicação de aviso ao mercado	29 de setembro de 2011
Disponibilização do Prospecto Preliminar	29 de setembro de 2011
Início das apresentações da Oferta aos investidores ("roadshow")	29 de setembro de 2011
Procedimento de <i>Bookbuilding</i>	26 de outubro de 2011
Concessão do Registro da Oferta pela CVM	8 de novembro de 2011
Disponibilização do Prospecto Definitivo	9 de novembro de 2011
Publicação do Anúncio de Início	9 de novembro de 2011
Liquidação da Oferta	11 de novembro de 2011
Publicação do Anúncio de Encerramento da Oferta	17 de novembro de 2011

* As datas previstas para os eventos futuros são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações e atrasos sem aviso prévio, a critério do Administrador e do Coordenador Líder.

2.5. Demonstrativo do Custo da Distribuição Pública das Quotas

As despesas abaixo indicadas serão de responsabilidade da Cedente:

Custos da Oferta Suportados pelo Administrador	Montante (R\$)	% em relação ao montante da Oferta***
Comissão de Coordenação / Estruturação e Colocação	3.000.000,00	2,00%
Comissão de Sucesso *	-	0,00%
Classificação Rating	30.000,00	0,02%
Agência Classificadora de Risco	55.000,00	0,04%
Consultores Legais	250.000,00	0,17%
Auditores	70.000,00	0,05%
Despesas Gerais (impressões e publicações) **	60.000,00	0,04%
Total dos Custos do Fundo	3.465.000,00	2,31%

Custos que serão suportados pelo Fundo	Montante (R\$)	% em relação ao montante do Patrimônio Líquido Estimado***
Taxa para Registro na CVM	82.870,00	0,055%
Taxa ANBIMA	3.750,00	0,003%
Despesas para Registro perante o Cartório de Títulos e Documentos	50.000,00	0,033%
Total dos Custos que serão suportados pelo Fundo	136.620,00	0,091%

* No caso de redução da taxa da Rentabilidade Alvo das Quotas Seniores durante o Procedimento de *Bookbuilding*, o Coordenador Líder fará jus a uma comissão de sucesso equivalente a 30% (trinta por cento) do valor presente da economia gerada pela redução da taxa final apurada no Procedimento de *Bookbuilding* e a taxa máxima de remuneração inicialmente ofertada.

** Valores estimados.

*** Assume montante total da Oferta de R\$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais) sem considerar o Lote Suplementar e a Quantidade Adicional.

Custo Unitário de Distribuição		
Preço por Quota (R\$)*	Custo por Quota (R\$)	% em relação ao valor unitário da Quota
300.000,00	7.203	2,401%
* Com base no Preço de Emissão das Quotas da Primeira Emissão.		

Montante Total da Oferta (R\$)	Custo Máximo da Oferta (R\$)
150.000.000,00	3.601.620

2.6. Declarações do Administrador e do Coordenador Líder

As declarações do Coordenador Líder e do Administrador, nos termos do artigo 56 da Instrução CVM 400/03, encontram-se anexas ao presente Prospecto Preliminar, nas páginas 395 e 399 deste Prospecto Preliminar, respectivamente.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

3. FATORES DE RISCO

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

FATORES DE RISCO

Antes de tomar uma decisão de investimento no Fundo, os potenciais investidores devem, considerando sua própria situação financeira, seus objetivos de investimento e o seu perfil de risco, avaliar cuidadosamente todas as informações disponíveis neste Prospecto Preliminar e no Regulamento, dentre as quais, aquelas relativas à política de investimento, composição da Carteira e aos fatores de risco aos quais o Fundo e os investidores estão sujeitos, incluindo, de forma não taxativa, aqueles descritos a seguir.

3.1. Riscos Associados ao Investimento no Fundo

Não Existência de Seguro da Performance da Cedente.

Nos termos do Contrato de Cessão, os Direitos de Crédito cedidos e entregues ao Fundo são Direitos de Crédito futuros, a serem originados pela Cedente na consecução de seu objeto social. Não há contratação de seguro, pelo Fundo, pelo Administrador, pelo Gestor, pelo Custodiante, pela Cedente, ou por suas respectivas Partes Relacionadas, que garanta a entrega de Direitos de Crédito, no caso de a Cedente interromper, por qualquer motivo, a entrega de energia elétrica aos Consumidores e, conseqüentemente, a geração de Direitos de Crédito. O Fundo somente procederá à amortização ou ao resgate das Quotas na medida em que os Direitos de Crédito sejam entregues pela Cedente e devidamente pagos pelos Consumidores, conforme o caso, não havendo garantia de que as amortizações e o resgate ocorrerão integralmente nas datas programadas. Nessas hipóteses, não será devido pelo Fundo, pelo Administrador, pelo Gestor, pelo Custodiante ou pela Cedente, ou quaisquer de suas Partes Relacionadas, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

Modalidade de investimento recente e sofisticada.

O Fundo se enquadra em modalidade de investimento recentemente instituída em nosso País. Os potenciais investidores devem avaliar minuciosamente suas peculiaridades, tais como riscos de liquidez dos Direitos de Crédito, eventos de amortização das Quotas e de liquidação do Fundo, dentre outros. Estas peculiaridades podem eventualmente trazer conseqüências negativas ao patrimônio do Fundo ou podem tornar o investimento ilíquido. A necessidade de avaliação criteriosa por parte do investidor é decorrente igualmente da sofisticação e complexidade inerente a uma operação de securitização, tal como a concretizada por meio do Fundo.

Limitação de ativos do Fundo.

A única fonte de recursos do Fundo para efetuar o pagamento das amortizações e/ou resgate das Quotas é a liquidação (i) dos Direitos de Crédito pelos Consumidores; e (ii) dos Ativos Financeiros pelas respectivas contrapartes. Após o recebimento destes recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança, judicial ou extrajudicial, dos referidos ativos, o Fundo não disporá de quaisquer outras verbas para efetuar a amortização e/ou o resgate, total ou parcial, das Quotas. Adicionalmente, o Patrimônio Líquido do Fundo pode se tornar negativo, sendo necessária a realização de aportes de capital pelos Quotistas para o pagamento dos encargos do Fundo.

Amortização e resgate condicionado das Quotas.

O Fundo está exposto a determinados riscos inerentes aos Direitos de Crédito e aos Ativos Financeiros que compõem o seu Patrimônio Líquido e aos mercados em que estes são negociados, incluindo a eventual impossibilidade de o Administrador alienar os respectivos ativos em caso de necessidade, especialmente os Direitos de Crédito, devido à inexistência de mercado secundário ativo e organizado para a negociação deste tipo de ativo. Considerando-se que o Fundo somente procederá às amortizações e/ou ao resgate das Quotas na medida em que (i) os Direitos de Crédito sejam pagos pelos Consumidores; e/ou (ii) os Ativos Financeiros sejam devidamente liquidados pelas respectivas contrapartes, tanto o Administrador, como o Gestor e o Custodiante, encontram-se impossibilitados de assegurar que as amortizações e/ou o resgate das Quotas ocorrerão nas datas originalmente previstas ou mesmo antecipadamente na hipótese de um Evento de Liquidação, não sendo devido, nesta hipótese, pelo Fundo, pelo Administrador, pelo Gestor, pelo Custodiante, pela Cedente, ou por quaisquer de suas Partes Relacionadas, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

Risco de mercado e fatores macroeconômicos.

A ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e mudanças legislativas, poderão causar oscilações nos valores dos Ativos Financeiros que compõem a Carteira e resultar em perda, pelos Quotistas, do valor de principal de suas aplicações. Não será devida pelo Fundo, pelo Administrador, pelo Gestor, pelo Custodiante, ou quaisquer de suas Partes Relacionadas, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza, caso os Quotistas sofram qualquer dano ou prejuízo resultante do risco aqui descrito.

Inexistência de rendimento predeterminado.

O valor unitário das Quotas Seniores será atualizado diariamente de acordo com os critérios definidos no Regulamento. Tal atualização tem como finalidade definir qual a parcela do Patrimônio Líquido que deve ser prioritariamente alocada aos titulares das Quotas Seniores na hipótese de amortização e/ou resgate de suas respectivas Quotas, e não representa nem deverá ser considerada, sob qualquer hipótese ou circunstância, como uma promessa ou obrigação, legal ou contratual, do Administrador, do Gestor, do Custodiante, ou da Cedente em assegurar tal remuneração aos referidos Quotistas. Independentemente do valor do Patrimônio Líquido, os titulares das Quotas Seniores não farão jus, em qualquer circunstância, quando da amortização ou resgate de suas Quotas, a uma remuneração superior ao valor das mesmas na respectiva Data de Amortização ou Data de Resgate, o qual representa o limite máximo de remuneração possível para esta classe de Quotas.

Risco de descontinuidade e possibilidade de resgate ou amortização antecipada das Quotas.

O Fundo poderá resgatar antecipadamente as Quotas nas hipóteses previstas no Capítulo Dezenove do Regulamento. Deste modo, os Quotistas poderão não receber a rentabilidade esperada e, ainda que consigam recuperar o capital investido no Fundo, terão seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração proporcionada até então pelo Fundo, não sendo devida pelo Fundo ou qualquer pessoa, incluindo o Administrador, o Gestor e o Custodiante, qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato.

Risco de liquidez do mercado secundário brasileiro de valores mobiliários.

O mercado secundário existente no Brasil para negociação de valores mobiliários em geral, e de quotas de fundos de investimento em Direitos de Crédito especificamente, apresenta atualmente baixa liquidez, e não há nenhuma garantia de que existirá no futuro um mercado para negociação das Quotas que possibilite aos Quotistas sua alienação, caso estes assim decidam. Adicionalmente, em razão da não existência de um mercado secundário ativo e organizado para negociação dos Direitos de Crédito, os Quotistas devem possuir condição financeira para manter até o vencimento os Direitos de Crédito e os Ativos Financeiros na hipótese de liquidação antecipada do Fundo. Dessa forma, os Quotistas podem ter dificuldade em realizar a venda das Quotas no mercado secundário, sendo que o Fundo, o Administrador, a Cedente e o Custodiante não estão obrigados a adquirir qualquer quantidade de Quotas dos Quotistas que manifestarem intenção de resgatar os valores por eles investidos no Fundo.

Risco decorrente da precificação dos ativos.

Os Ativos Financeiros estão sujeitos a oscilações nos seus preços em função da reação dos mercados frente a notícias econômicas e políticas, tanto no Brasil como no exterior, podendo ainda responder a notícias específicas a respeito dos respectivos emissores. As variações de preços dos Ativos Financeiros poderão ocorrer também em função de alterações nas expectativas dos participantes do mercado, podendo inclusive ocorrer mudanças nos padrões de comportamento de preços dos Ativos Financeiros sem que haja mudanças significativas no contexto econômico e/ou político nacional e internacional. A precificação dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira deverá ser realizada de acordo com os critérios e procedimentos para registro e avaliação de títulos, valores mobiliários, instrumentos derivativos e demais operações estabelecidos na regulamentação em vigor. Referidos critérios de avaliação de ativos, tais como os de marcação a mercado, poderão ocasionar variações nos valores dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira, resultando em aumento ou redução no valor das Quotas.

Risco de descasamento.

O Fundo aplicará suas disponibilidades financeiras preponderantemente em Direitos de Crédito e nos Ativos Financeiros. Considerando-se que o valor das Quotas Seniores será atualizado na forma estabelecida no item 10.17 do Regulamento, poderá ocorrer o descasamento entre os valores de atualização (i) dos Direitos de Crédito e dos Ativos Financeiros e (ii) das Quotas Seniores. O Fundo poderá sofrer perdas em razão de tais descasamentos, não sendo a Cedente, o Administrador, o Gestor e o Custodiante responsáveis por quaisquer perdas que venham a ser impostas aos Quotistas, em razão dos descasamentos de que trata este subitem.

Risco Proveniente do Uso de Derivativos.

A contratação pelo Fundo de modalidades de operações de derivativos poderá acarretar variações no valor de seu Patrimônio Líquido superiores àquelas que ocorreriam se tais estratégias não fossem utilizadas. Tal situação poderá, ainda, implicar em perdas patrimoniais ao Fundo e aos Quotistas.

Riscos Relativos à Cobrança dos Direitos de Crédito.

Nos termos do Contrato de Cessão, a Cedente cedeu ao Fundo direitos de crédito oriundos do fornecimento futuro de energia elétrica pela Cedente aos Consumidores, cujo pagamento seja efetuado por meio de débito automático em contas de depósito de titularidade dos Consumidores ou de terceiros por estes instruídos para tanto, mantida nas Instituições Arrecadoras ou, conforme o caso, nas Instituições Arrecadoras Elegíveis. O cadastramento das Faturas de Energia Elétrica para pagamento por meio de débito automático é faculdade

dos Consumidores. Assim, na hipótese de haver redução do volume de Direitos de Crédito cadastrados para pagamento por meio de débito automático, de forma que os Direitos de Crédito não sejam suficientes para atingir o Índice de Cobertura, haverá necessidade de cessão dos Direitos de Crédito Adicionais. Caso os Direitos de Crédito Adicionais não sejam suficientes para a recomposição do Índice de Cobertura, tal fato poderá acarretar a liquidação do Fundo. Não há como assegurar que os Quotistas receberão integralmente os valores investidos na hipótese de liquidação antecipada do Fundo.

Risco de Concentração Devido à Existência de um Único Cedente.

A totalidade dos Direitos de Crédito cedidos ao Fundo, nos termos do Contrato de Cessão, é originada pela Cedente. Além do Fundo, a Cedente está obrigada a ceder direitos de crédito ao FIDC CEEE II-D e ao FIDC CEEE IV-D. Caso a Cedente não seja capaz de gerar direitos de crédito em volume suficiente para suprir o FIDC CEEE II-D, o FIDC CEEE IV-D e o Fundo, o Fundo e, conseqüentemente seus Quotistas poderão sofrer perdas significativas.

Risco do Resgate Antecipado Total das Quotas.

Caso ocorra qualquer evento que possa levar ao Resgate Antecipado Total das Quotas, conforme estabelecido no Regulamento, o Fundo promoverá o resgate antecipado das Quotas, conforme a disponibilidade de recursos financeiros. Assim, os Quotistas poderão sofrer perdas financeiras no que tange a não realização do investimento realizado (retorno do investimento), bem como os Quotistas poderão incorrer em dificuldade de re-investimento dos recursos à mesma taxa estabelecida como remuneração das Quotas.

3.2. Riscos Associados aos Direitos de Crédito

Subordinação do Fundo ao FIDC CEEE II-D e ao FIDC CEEE IV-D.

O Fundo adquire Direitos de Crédito oriundos dos Contratos de Fornecimento, excetuados os créditos objeto de (i) cessão incondicionada ao FIDC CEEE II-D e ao FIDC CEEE IV-D; e (ii) cessão sob condição suspensiva que venham a ser entregues ao FIDC CEEE II-D e/ou ao FIDC CEEE IV-D em decorrência da verificação de qualquer condição suspensiva, nos termos da Cláusula Doze do Contrato de Cessão do FIDC CEEE II-D e da Cláusula Onze do Contrato de Cessão do FIDC CEEE IV-D, respectivamente. Dessa forma, ainda que o Fundo já tenha efetuado o pagamento do preço de aquisição à Cedente, o Fundo somente receberá Direitos de Crédito após o recebimento (i) pelo FIDC CEEE II-D, dos Direitos de Crédito FIDC CEEE II-D e (ii) pelo FIDC CEEE IV-D, dos Direitos de Crédito FIDC CEEE IV-D. Adicionalmente, os valores arrecadados pelas Novas Instituições Arrecadoras somente serão entregues diretamente ao Fundo caso não sejam objeto de cessão adicional ao FIDC CEEE II-D e ao FIDC CEEE IV-D, nos termos dos respectivos contratos de cessão. Por esses motivos, na hipótese de verificação de uma condição suspensiva, com a conseqüente liquidação antecipada do FIDC CEEE II-D e/ou do FIDC CEEE IV-D, a entrega de Direitos de Crédito ao Fundo poderá ser reduzida, atrasada ou suspensa, até o pagamento integral dos valores devidos aos Quotistas Seniores do FIDC CEEE II-D e/ou FIDC CEEE IV-D.

Risco de Liquidez e inexistência de mercado secundário para os Direitos de Crédito.

Em razão da não existência de um mercado secundário ativo e organizado para negociação dos Direitos de Crédito, e da conseqüente falta de liquidez dos Direitos de Crédito, os Quotistas Seniores devem possuir condição financeira para aguardar o vencimento os Direitos de Crédito e dos Ativos Financeiros na hipótese de liquidação antecipada do Fundo.

Risco de Crédito dos Consumidores, em virtude da não existência de coobrigação ou garantia da Cedente pela solvência dos Direitos de Crédito.

A Cedente somente responde pela originação e formalização dos Direitos de Crédito cedidos ao Fundo, não assumindo qualquer responsabilidade pelo seu pagamento ou pela solvência dos Consumidores. Ademais, os mecanismos de garantia de que dispõe o Fundo (tais como a Reserva de Amortização, a Razão de Garantia, o Índice de Cobertura e os instrumentos de garantia vinculados aos Direitos de Crédito cedidos) podem não ser suficientes para que o Fundo proceda às amortizações e/ou ao resgate das Quotas integral e/ou tempestivamente. Dessa forma, o Fundo poderá sofrer o impacto do inadimplemento dos Consumidores. O Fundo somente procederá à amortização ou ao resgate das Quotas na medida em que os Direitos de Crédito sejam entregues pela Cedente e devidamente pagos pelos Consumidores, não havendo garantia de que as amortizações e o resgate ocorrerão integralmente nas datas programadas. Nessas hipóteses, não será devido pelo Fundo, pelo Administrador, pelo Gestor ou pelo Custodiante, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

Necessidade de Aporte de recursos para proceder à cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos de Crédito e dos Ativos Financeiros.

O Fundo somente poderá adotar e/ou manter os procedimentos judiciais ou extrajudiciais de cobrança dos Direitos de Crédito e dos Ativos Financeiros, uma vez ultrapassado o limite de seu Patrimônio Líquido, caso os Quotistas Seniores adiantem os valores necessários para a sua adoção e/ou manutenção. Dessa forma, havendo necessidade de cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos de Crédito e dos Ativos Financeiros, os Quotistas poderão ser solicitados a aportar recursos ao Fundo, na forma prevista no Capítulo Vinte do Regulamento, para assegurar a adoção e manutenção das medidas cabíveis para a salvaguarda de seus interesses. Caso quaisquer dos Quotistas não aportem os recursos suficientes para tanto, o Administrador, o Gestor e o Custodiante não serão responsáveis por eventuais danos ou prejuízos, de qualquer natureza, sofridos pelo Fundo e por seus Quotistas em decorrência da não propositura ou manutenção de medidas judiciais e/ou extrajudiciais necessárias à cobrança dos Direitos de Crédito e dos Ativos Financeiros ou à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas.

Riscos Operacionais.

O envio das Faturas de Energia Elétrica pela Cedente, o recebimento, pelo Agente de Recebimento, do pagamento dos Direitos de Crédito, a transferência dos Direitos de Crédito objeto da Cessão Incondicionada para o Fundo, a troca de informações a respeito da caracterização da inadimplência dos Consumidores, dentre outras rotinas e procedimentos estabelecidos no Contrato de Cessão e no Regulamento, estão sujeitos a falhas operacionais nos mecanismos de comunicação entre a Cedente, o Custodiante, o Agente de Recebimento, o Gestor e o Administrador.

Manutenção dos Documentos Comprobatórios pela Cedente.

A Cedente será a responsável pela guarda dos Documentos Comprobatórios, na qualidade de fiel depositária, nos termos do Contrato de Cessão. A guarda dos Documentos Comprobatórios pela Cedente pode representar limitação ao Fundo para a verificação da correta originação e formalização dos Direitos de Crédito e para a eventual realização de cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos de Crédito, caso estes não sejam pagos pontualmente pelos Consumidores, o que poderá impactar negativamente a Carteira, resultando em efeitos adversos à rentabilidade do investimento nas quotas do Fundo.

Inexistência de jurisprudência consolidada acerca da validade da Cessão sob Condição Suspensiva dos Direitos Creditórios em caso de insolvência da Cedente.

A Cedente é uma sociedade de economia mista e não está sujeita à Lei n.º 11.101/05 ("Lei de Falências"), nos termos de seu artigo 2º, inciso II. Não obstante esse fato, caso a Lei de Falências venha, no futuro, a ser aplicada às sociedades de economia mista, o §1º do artigo 136 da Lei de Falências estabelece que, na hipótese de securitização de créditos do devedor, não será declarada a ineficácia ou revogado o ato de cessão em prejuízo dos direitos dos titulares de valores mobiliários neles lastreados. Como a cessão dos créditos ao Fundo tem por objeto recebíveis não performados, relativos à contraprestação por fornecimento de energia ainda não efetuado, e considerando, ademais, que não há jurisprudência sobre a aplicação da referida norma legal, os Quotistas devem analisar o risco de eventual contencioso judicial sobre a aplicação da referida norma aos recebíveis objeto de Cessão sob Condição Suspensiva ao Fundo.

Inexistência de Política de Crédito Específica.

Tendo em vista que a Cedente é concessionária de serviço público de fornecimento de energia elétrica, e, portanto, obrigada a desenvolver tal atividade em sua área de concessão, não existe política de crédito específica para o fornecimento de energia elétrica aos Consumidores.

Verificação dos Critérios de Elegibilidade pelo Custodiante.

A verificação do atendimento aos Critérios de Elegibilidade pelos Direitos de Crédito entregues pela Cedente ao Fundo será realizada pelo Custodiante com base na Lista de Direitos de Crédito Disponíveis elaborada pela Cedente. Assim, existe o risco de o Fundo adquirir Direitos de Crédito que não atendam aos Critérios de Elegibilidade caso a Lista de Direitos de Crédito Disponíveis contenha informações incorretas que possam prejudicar a validação realizada pelo Custodiante.

Regularidade dos Direitos Creditórios e inexistência de verificação de lastro.

O Custodiante não realizará verificação dos Documentos Comprobatórios dos Direitos de Crédito, tampouco verificará se os Direitos de Crédito estão amparados por documentos que evidenciem seu lastro. Desta forma, a Carteira poderá conter (i) Direitos de Crédito cujos Documentos Comprobatórios apresentem irregularidades, o que poderá obstar o pleno exercício, pelo Fundo, das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos de Crédito, e (ii) Direitos de Crédito que não estejam amparados por Documentos Comprobatórios. Irregularidades nos Documentos Comprobatórios ou inexistência de documentos que evidenciem o lastro dos Direitos de Crédito poderá resultar em redução do valor do Patrimônio Líquido e, conseqüentemente, em perdas para os Quotistas.

3.3. Riscos Associados à Cedente e ao Setor Elétrico, que Podem Afetar a Originação e a Entrega dos Direitos de Crédito ao Fundo:

Não Prorrogação do Contrato de Concessão.

O Contrato de Concessão tem prazo de vigência previsto até 7 de julho de 2015, com a possibilidade de prorrogação pelo período de 20 (vinte) anos, mediante requerimento da Cedente, que deve ser apresentado até 36 (trinta e seis) meses antes do término do prazo da concessão. Ocorrendo o requerimento de prorrogação por parte da Cedente, a ANEEL, nos termos do Contrato de Concessão, deverá se manifestar até o 18º (décimo oitavo) mês anterior ao término previsto do Contrato de Concessão decidindo, a seu critério, pela conveniência da prorrogação. Caso o Contrato de Concessão não seja prorrogado, por qualquer motivo, ou o novo término do prazo de concessão seja anterior à Data de Resgate, não há como garantir que o Fundo receberá o pagamento dos Direitos de Crédito vencidos após o término de sua vigência.

Término Antecipado da Concessão.

No caso do término antecipado do Contrato de Concessão, a ANEEL manifestou entendimento que reproduz o parágrafo 6º, do Artigo 38, da Lei de Concessões, que dispõe que, declarada a caducidade da concessão, "não resultará para o Poder Concedente qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou empregados da respectiva concessionária". Portanto, não há como garantir que, ocorrido o término antecipado da concessão da Cedente, o Fundo receberá o pagamento dos Direitos de Crédito.

Vinculação de Direitos de Crédito para Garantia de Obrigações da Cedente.

A CEEE celebrou diversos contratos financeiros e de garantia, ainda em vigor (incluindo os Contratos de Comercialização de Energia Elétrica em Ambiente Regulado relativos à compra de energia pela Cedente), por meio dos quais vinculou parcela de sua receita decorrente da prestação de serviços de fornecimento de energia elétrica à satisfação de obrigações pecuniárias de sua responsabilidade previstas nos referidos contratos. A Cedente sucedeu a CEEE nos direitos e obrigações decorrentes de referidos contratos. Tais contratos vinculam especialmente os recursos oriundos da venda de energia pela Cedente a seus consumidores finais depositados em contas bancárias de titularidade da Cedente mantidas junto ao Agente de Recebimento. Os contratos ora referidos prevêem que, na hipótese de inadimplemento da Cedente com relação às obrigações neles estabelecidas, o Agente de Recebimento será obrigado a transferir os recursos depositados nas contas bancárias de titularidade da Cedente diretamente para seus credores. Tendo em vista que tais contratos foram celebrados anteriormente à constituição do Fundo, os credores da Cedente nesses contratos têm prioridade com relação ao recebimento dos recursos oriundos da venda de energia pela Cedente a seus consumidores finais depositados em contas bancárias de titularidade da Cedente. Dessa forma, caso venha a ser executada qualquer das garantias ora referidas, não é possível garantir que os recursos oriundos dos Direitos de Crédito depositados na Conta Transitória FIDC CEEE VI-D não serão afetados e/ou que a Cedente disporá de Direitos de Crédito em volume suficiente para o atendimento das obrigações da Cedente perante o Fundo. A utilização de recursos da Conta Transitória para pagamento de obrigações não previstas no Regulamento ou a insuficiência de Direitos de Crédito para entrega ao Fundo, nos termos do Contrato de Cessão, poderão prejudicar a continuidade do Fundo e o pagamento e a rentabilidade das Quotas.

Efeitos da política econômica do Governo Federal.

Ocasionalmente, o Governo Federal intervém na economia realizando mudanças drásticas e repentinas em suas políticas. Medidas do Governo Brasileiro para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária têm envolvido, no passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, controle de tarifas, controles no consumo de eletricidade, alteração na política fiscal e tributária, dentre outras. Tais medidas podem impactar os negócios da Cedente, bem como sua condição financeira, seus resultados operacionais e a originação e entrega dos Direitos de Crédito ao Fundo.

Efeitos do novo modelo do setor elétrico.

Em 15 de março de 2004, foi promulgada a Lei do Novo Modelo do Setor Elétrico que promoveu profundas modificações na atual estrutura do setor elétrico, dentre as quais (i) a alteração das regras sobre a compra e venda de energia elétrica entre as empresas geradoras de energia e as concessionárias, permissionárias e autorizadas de serviço público de fornecimento de energia elétrica; (ii) novas regras para licitação de empreendimentos de geração; (iii) a criação da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE; (iv) a criação de novos órgãos setoriais; e (v) a alteração nas competências do Ministério de Minas e Energia e da ANEEL. A Lei do Novo Modelo do Setor Elétrico continua sujeita à regulamentação, e, atualmente, tem sua constitucionalidade contestada perante o Supremo Tribunal Federal, por meio das ADINs. Não existe ainda uma decisão sobre este mérito. Nesta data, não é possível prever os eventuais possíveis efeitos adversos da regulamentação da Lei do Novo Modelo do Setor Elétrico e do resultado do julgamento das ADINs no setor em que a Cedente atua e no cumprimento das obrigações da Cedente para com seus consumidores, bem como na originação e entrega dos Direitos de Crédito ao Fundo.

Impacto da escassez e/ou racionamento de energia elétrica.

Em junho de 2001, devido à escassez de energia elétrica no mercado brasileiro, que poderia se agravar durante o período de inverno por falta de chuvas, o Governo Federal implementou um programa de racionamento. As medidas adotadas incluíam a suspensão do fornecimento de energia para fins ornamentais e de propaganda e para realização de eventos esportivos noturnos, regimes especiais de tarifação, o estabelecimento de metas de consumo e multas, além da possibilidade de corte no fornecimento caso os limites estabelecidos não fossem atendidos. Em fevereiro de 2002, o Governo Federal decidiu pelo fim do racionamento de energia elétrica. Com o fim do racionamento, os níveis de consumo de energia elétrica aumentaram, mas não voltaram aos patamares observados antes do racionamento. Adicionalmente, o nível de água dos reservatórios pode abaixar novamente, obrigando o Governo Federal a tomar novas medidas para redução do consumo de energia, que poderiam ter um impacto negativo na economia brasileira. Alguns analistas do setor acreditam que o nível dos investimentos direcionados para o setor de energia elétrica não seja o suficiente para acompanhar o crescimento econômico do Brasil e prevêem a possibilidade de nova crise do setor para os anos vindouros. Caso novas medidas de redução de consumo de energia elétrica venham a ser impostas ao setor elétrico, a geração de receita operacional e a capacidade de originação dos Direitos de Crédito da Cedente poderão ser negativamente afetados.

Regulação e Fiscalização da ANEEL.

A ANEEL pode impor penalidades à Cedente caso esta deixe de cumprir com qualquer disposição da Lei de Concessões, de regulamentação aplicável ao setor ou do Contrato de Concessão. Dependendo da gravidade do descumprimento, as penalidades aplicáveis incluem: (i) advertências; (ii) multas, sendo que cada multa está limitada a, no máximo, 2,0% (dois por cento) da receita da Cedente no exercício encerrado imediatamente antes da data da respectiva infração; (iii) embargo à construção de novas instalações e equipamentos; (iv) restrições à operação das instalações e equipamentos existentes; (v) suspensão temporária de participação em processos licitatórios de novas concessões; (vi) intervenção da ANEEL; e (vii) extinção da concessão por caducidade. Ademais, o Poder Concedente tem poderes para extinguir a concessão da Cedente antes do final de seu prazo, no caso de falência ou liquidação da Cedente, ou por meio de encampação. A Cedente, o Administrador, o Gestor ou qualquer de suas Partes Relacionadas, não podem garantir que a Cedente não será penalizada pela ANEEL por descumprimentos dos contratos de concessão ou que as concessões de que a Cedente é titular não serão extintas no futuro. A indenização a que a Cedente tem direito na ocorrência de eventual extinção da concessão pode não ser suficiente para recuperar o valor integral de certos ativos. Caso qualquer das concessões da Cedente seja rescindida em virtude de descumprimento das obrigações da Cedente, o valor efetivo de compensação pelo Poder Concedente pode ser reduzido de maneira significativa por meio da imposição de multas ou outras penalidades. Por conseguinte, a imposição de multas ou penalidades à Cedente, ou a extinção de qualquer de suas concessões, pode afetar negativamente a originação e entrega dos Direitos de Crédito ao Fundo.

Impactos da Regulamentação Ambiental.

As atividades e instalações da Cedente estão sujeitas a diversas leis e regulamentos federais, estaduais e municipais, bem como a diversas exigências de funcionamento relacionadas à proteção do meio ambiente. Leis ou regulamentos adicionais mais rigorosos poderão ser aprovados e a aplicação, assim como a interpretação da legislação vigente, poderá tornar-se mais severa. Além disso, os órgãos ambientais poderão fazer exigências adicionais com relação às operações da Cedente, obrigando-a a despendar recursos em

investimentos relacionados a questões ambientais, aumentando, assim, as despesas e, conseqüentemente, reduzindo o resultado da Cedente. As penalidades que poderiam ser impostas à Cedente, no âmbito ambiental, podem ser tanto de cunho reparatório quanto indenizatório, não sendo possível mensurar qual seria o exato custo, para a Cedente, no caso de autuação de caráter ambiental. Adicionalmente, eventual impossibilidade de a Cedente operar suas usinas em virtude de autuações ambientais poderá comprometer a originação e a entrega de Direitos de Crédito ao Fundo.

Impenhorabilidade de Ativos da Cedente.

Os bens da Cedente essenciais à prestação de serviços de fornecimento de energia elétrica não podem ser objeto de penhora ou execução extrajudicial. Assim, em caso de inadimplemento da Cedente com relação às obrigações previstas no Regulamento e no Contrato de Cessão, esses bens da Cedente não poderão ser utilizados para pagamento ao Fundo e aos quotistas das penalidades pecuniárias e indenização advindas do inadimplemento.

A Cedente é parte em diversos processos judiciais e administrativos de natureza cível, fiscal, ambiental e trabalhista e, portanto, decisões adversas em um ou mais dos processos judiciais e administrativos poderão afetar negativamente os resultados da Cedente.

A Cedente está atualmente envolvida em diversos processos judiciais e administrativos de natureza cível, fiscal, ambiental e trabalhista, envolvendo questões legais, regulatórias e administrativas. A Cedente classifica suas contingências como "prováveis", "possíveis" e "remotas" conforme o risco dessas contingências provenientes das ações judiciais se materializarem em perdas reais para ela. A Cedente não constitui provisões para contingências consideradas "possíveis" ou "remotas". Em 30 de junho de 2011, a Cedente era parte em processos de natureza cível que envolviam o total aproximado de R\$226,113 milhões dos quais aproximadamente R\$110,332 milhões não estavam provisionados e em diversos processos de natureza fiscal, dos quais apenas R\$58 mil estavam provisionados. Não há como assegurar que o valor provisionado será suficiente para cobrir eventuais condenações. Ademais, há ações cujo valor não pode ser estimado e/ou cuja provisão não foi realizada. Não se pode assegurar que uma decisão adversa proveniente de qualquer processo judicial e/ou administrativo existente ou a ser iniciado futuramente não poderá afetar negativamente os resultados da Cedente.

Decisões desfavoráveis em processos administrativos poderão afetar adversamente os resultados operacionais da Cedente

A Cedente é parte em diversos processos administrativos tramitados ou em tramitação junto à ANEEL, como conseqüência de supostos descumprimentos da regulamentação aplicável. Segundo dados de 30 de junho de 2011, a responsabilidade potencial da Cedente corresponde a aproximadamente R\$62,586 milhões (valores históricos). O não pagamento dos valores correspondentes aos processos já transitados em julgado em sede administrativa pode gerar inscrição do devedor no Cadastro Informativo dos Créditos Não Quitados de Órgãos e Entidades Federais – CADIN, bem como o encaminhamento à Procuradoria Federal para inscrição do valor correspondente na Dívida Ativa e respectiva execução e, conseqüentemente afetar os resultados da Cedente. Ademais, conforme certidão emitida pela ANEEL com data de 14 de fevereiro de 2011, a Cedente se encontra inadimplente junto ao referido órgão regulador em função do trânsito em julgado de um procedimento administrativo sancionatório no valor de R\$3,0 milhões, além de constar dívida referente a encargos setoriais correspondentes a aproximadamente R\$81,5 milhões. Especificamente em relação ao não pagamento de

encargos setoriais, a Cedente estará impedida de praticar reajuste tarifário, na forma do art. 10 da Lei nº 8.631, de 04 de março de 1993, com a redação da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, o que poderá gerar uma diminuição do valor dos Direitos de Crédito. Nesse contexto, considerando as penalidades aplicadas e os encargos devidos, a declaração de caducidade da concessão apenas ocorreria diante da manifesta impossibilidade de a concessionária, no caso a Cedente, arcar com os valores acima referidos, após procedimento administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa da empresa, em decisão tomada pelo Ministro de Estado de Minas e Energia.

3.4. Riscos Diversos

Propriedade das Quotas e não dos Direitos de Crédito.

Apesar de a Carteira ser constituída, predominantemente, pelos Direitos de Crédito, a propriedade das Quotas não confere aos Quotistas propriedade direta sobre os Direitos de Crédito. Os direitos dos Quotistas são exercidos sobre todos os ativos da Carteira de modo não individualizado, proporcionalmente ao número de Quotas possuídas.

Risco de Governança Decorrente da Emissão de Novas Quotas Subordinadas e Diluição dos Quotistas Seniores.

Em determinadas situações previstas no Regulamento, o Administrador poderá realizar diversas emissões de Novas Quotas Subordinadas sem a emissão de Novas Quotas Seniores, para fins de enquadramento da Razão de Garantia ou os critérios de composição e diversificação da Carteira. Por conta desse fato, o Patrimônio Líquido do Fundo poderá vir a ser representado por uma quantidade maior de Quotas Subordinadas do que Quotas Seniores. Nesta hipótese, poderá haver uma diluição dos Quotistas Seniores no patrimônio do Fundo, ocasionando eventual modificação da relação de poderes para votação de certas matérias na Assembleia Geral de Quotistas.

Ausência de Garantia.

As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia da Cedente, do Administrador, do Gestor, do Custodiante ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC, podendo ocorrer perda total do capital investido pelos Quotistas.

3.5. Informações Contidas neste Prospecto Preliminar

Este Prospecto Preliminar contém informações acerca do Fundo e da Cedente, bem como perspectivas de desempenho do Fundo que envolvem riscos e incertezas.

Embora as informações constantes deste Prospecto Preliminar tenham sido obtidas de fontes idôneas e confiáveis e as perspectivas do Fundo sejam baseadas em convicções e expectativas razoáveis, não há garantia de que o desempenho futuro do Fundo seja consistente com essas perspectivas. Os eventos futuros poderão diferir sensivelmente das tendências aqui indicadas.

4. O FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CEEE VI - D

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

O FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CEEE VI-D

Os termos utilizados nesta Seção do Prospecto Preliminar terão o mesmo significado que lhes for atribuído no Regulamento, no Contrato de Cessão e na Seção "Definições" deste Prospecto Preliminar. Esta Seção traz um breve resumo dos capítulos do Regulamento, mas sua leitura não substitui a leitura do Regulamento.

4.1. Base Legal

O Fundo, constituído sob a forma de condomínio fechado, com prazo de duração determinado de 60 (sessenta) meses contados da Primeira Data de Emissão, tem como base legal a Resolução CMN 2.907/01 e a Instrução CVM 356/01. O Fundo é regulado pelo CMN e pela CVM, estando sujeito aos termos e condições de seu Regulamento.

4.2. Público Alvo

As Quotas Seniores somente poderão ser adquiridas por investidores qualificados, nos termos da Instrução CVM 409/04, e por fundos de investimento regulados pela mesma instrução que sejam habilitados a adquirir quotas de emissão de fundos de investimento em direitos creditórios (os investidores que venham a adquirir Quotas de emissão do Fundo serão denominados simplesmente como "Quotistas").

4.3. Administração e Gestão

O Fundo é administrado pela BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM, instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, n.º 501, 5º andar – parte, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 59.281.253/0001-23, devidamente autorizada pela CVM a administrar fundos de investimento e gerir carteiras de valores mobiliários.

A gestão do Fundo, por sua vez, é realizada pela BTG Pactual Asset Management S.A. DTVM, instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia do Botafogo, n.º 501, 5º andar – parte, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 29.650.082/0001-00, devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de gestão de carteiras de valores mobiliários pelo Ato Declaratório CVM n.º 5.968, de 10 de maio de 2000.

4.4. Custódia e Controle das Quotas

Para prestação dos serviços de custódia, de forma a cumprir com o artigo 38 da Instrução CVM 356/01, o Fundo contratou o Banco Itaú Unibanco S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, n.º 100, Torre Itaúsa, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 60.701.190/0001-04.

O Custodiante é responsável pelas seguintes atividades:

- a) receber e analisar a documentação que evidencie o lastro dos direitos creditórios representados por operações financeiras, comerciais e de serviços;
- b) validar os direitos creditórios em relação aos critérios de elegibilidade estabelecidos no Regulamento;
- c) realizar a liquidação física e financeira dos direitos creditórios, evidenciados pelo instrumento de cessão de direitos e documentos comprobatórios da operação;
- d) fazer a custódia, administração, cobrança e/ou guarda de documentação relativos aos direitos creditórios e demais ativos integrantes da Carteira;
- e) diligenciar para que seja mantida, às suas expensas, atualizada e em perfeita ordem, a documentação dos direitos creditórios, com metodologia preestabelecida e de livre acesso para auditoria independente, agência classificadora de risco contratada pelo fundo e órgãos reguladores; e
- f) cobrar e receber, por conta e ordem de seus clientes, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outra renda relativa aos títulos custodiados, depositando os valores recebidos nas contas de depósitos dos mesmos.

Conforme faculta o artigo 38, parágrafo 3º, da Instrução CVM 356/01, tendo em vista a expressiva diversificação de Consumidores, o significativo volume de Direitos de Crédito e que estes possuem reduzido valor médio, o Custodiante estará dispensado da responsabilidade da verificação periódica da documentação que evidencia o lastro dos Direitos de Crédito.

4.5. Serviços de Recebimento e Pagamento dos Direitos de Crédito

O Fundo contratou o Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A., instituição financeira com sede na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Capitão Montanha, n.º 177, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 92.702.067/0001-96, para a função e as responsabilidades de agente de recebimento.

4.6. Agência de Classificação de Risco das Quotas Seniores

As Quotas Seniores são avaliadas pela Standard & Poor's. A avaliação das Quotas Seniores será revisada trimestralmente e divulgada aos Quotistas na forma prevista no Regulamento.

O rebaixamento da classificação de risco das Quotas do Fundo para uma nota inferior à classificação inicialmente obtida, ou equivalente, se emitida por agência de classificação de risco de atuação internacional que eventualmente substituir a Agência de Classificação de Risco, é considerado um Evento de Avaliação, na forma estabelecida no item 19.01 (xiv) do Regulamento.

A Agência de Classificação de Risco não realizará a avaliação das Quotas Subordinadas.

4.7. Auditoria

A KPMG Auditores Independentes presta serviços de auditoria das contas do Fundo.

4.8. Objetivo de Investimento

O objetivo do Fundo é proporcionar rendimento aos Quotistas por meio do investimento preponderante dos recursos do Fundo na aquisição, pelo Fundo, de Direitos de Crédito originados por e de titularidade da Cedente.

Somente poderão compor a Carteira Direitos de Crédito que atendam às características descritas na Seção “Os Direitos de Crédito” abaixo, na página 85.

Sem prejuízo do disposto acima, o Fundo também aplicará parcela de seus recursos nos Ativos Financeiros e modalidades operacionais disponíveis no mercado, em estrita observância à Política de Investimento, Composição e Diversificação da Carteira descrita no item 4.9 abaixo, na página 51.

O Fundo buscará atingir, para todas as Quotas Seniores de sua emissão, parâmetro de rentabilidade (“*Benchmark*”) definido no Suplemento da Primeira Emissão.

O *Benchmark* não representa nem deve ser considerado como uma promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade aos Quotistas por parte do Administrador, do Gestor, do Custodiante e/ou da Cedente e seus controladores.

Independentemente do valor do Patrimônio Líquido do Fundo, os Quotistas titulares das Quotas Seniores não farão jus a uma rentabilidade superior ao *Benchmark*, que representa o limite máximo de remuneração possível para as Quotas Seniores.

As Quotas Subordinadas não têm parâmetro de remuneração definido, sendo que o pagamento de amortização e/ou resgate das Quotas Subordinadas será subordinado ao pagamento de amortização e/ou resgate das Quotas Seniores.

4.9. Política de Investimento e Composição da Carteira

Os recursos do Fundo serão utilizados para a aquisição de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo em Direitos de Crédito (conforme descritos na Seção 5 deste Prospecto Preliminar, nas páginas 85 a 94).

A parcela do Patrimônio Líquido do Fundo que não estiver alocada em Direitos de Crédito ("Recursos Livres"), a qual não poderá ser superior a 50% (cinquenta por cento), ressalvadas as listadas e a aplicação dos recursos na Reserva de Amortização, será necessariamente alocada pelo Administrador nos Ativos Financeiros a seguir descritos, de acordo com a ordem de prioridade e critérios de diversificação estabelecidos abaixo:

- a) títulos públicos de emissão do Tesouro Nacional;
- b) títulos públicos securitizados pelo Bacen;
- c) créditos securitizados pelo Tesouro Nacional; e
- d) operações compromissadas tendo como lastro os ativos indicados acima.

O Administrador envidará seus melhores esforços para adquirir Ativos Financeiros cujos vencimentos propiciem à Carteira classificação de investimento de "longo prazo", para fins de tributação dos Quotistas.

Observado o disposto acima, até 100% (cem por cento) da parcela do Patrimônio Líquido do Fundo alocada em Ativos Financeiros poderá ser representada por Ativos Financeiros de emissão e/ou coobrigação de uma mesma pessoa jurídica, financeira ou não, de seu controlador, de sociedades por ela direta ou indiretamente controladas e de coligadas ou outras sociedades sob controle comum ou fundo de investimento, respeitado no que aplicável o artigo 40-A da Instrução CVM 356/01.

Durante o prazo de até 90 (noventa) dias contados da Primeira Data de Emissão, até 100% (cem por cento) dos recursos do Fundo poderão ser aplicados nos Ativos Financeiros. Após o prazo de 90 (noventa) dias contados da Primeira Data de Emissão, no mínimo 50% (cinquenta por cento) da Carteira deverá ser representada por Direitos de Crédito.

Considerando a composição da Carteira e o fato de que o valor das Quotas Seniores será atualizado na forma estabelecida no item 4.10.9 deste Prospecto Preliminar, na página 55, poderá ocorrer o descasamento entre os valores de atualização (i) dos Direitos de Crédito e dos Ativos Financeiros e (ii) das Quotas Seniores. Para proteger as posições da Carteira detidas à vista, a fim de adequar a remuneração proporcionada pelos Direitos de Crédito e Ativos Financeiros integrantes da Carteira ao *Benchmark*, e exclusivamente para este fim, o Administrador poderá utilizar instrumentos derivativos de renda fixa, em bolsa de valores e/ou bolsa de mercadorias e futuros, exclusivamente na modalidade "com garantia". O Fundo não realizará operações de *day trade*, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente do Fundo possuir estoque ou posição anterior do mesmo Ativo Financeiro.

O Fundo poderá contratar operações de sua Carteira com empresas controladoras, controladas, coligadas e/ou subsidiárias do Administrador ou do Custodiante ou ainda com carteiras e/ou fundos de investimento administrados pelo Administrador ou pelas pessoas a ele ligadas acima mencionadas. As operações descritas neste item serão objeto de registro segregado das demais operações da Carteira, de modo a serem facilmente identificáveis.

Os Direitos de Crédito e os Ativos Financeiros integrantes da Carteira serão mantidos em custódia, bem como registrados e/ou mantidos (i) em contas de depósito diretamente em nome do Fundo abertas no Custodiante, ou (ii) em contas específicas abertas no SELIC, ou (iii) em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo Bacen ou (iv) em outras entidades autorizadas à prestação de serviços de custódia pelo Bacen e/ou pela CVM.

O Fundo não contará com garantia do Administrador, do Gestor, da Cedente, do Custodiante, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC.

O Administrador declara não estar em situação de conflito de interesses no exercício das funções de Administrador do Fundo, declarando a sua independência em relação à Cedente na condução das atividades relativas à administração do Fundo, inclusive com relação à cessão dos Direitos de Crédito.

Fica desde já estabelecido que a Cedente não responde pela solvência dos Consumidores, mas apenas pela originação, correta constituição e formalização dos Direitos de Crédito adquiridos pelo Fundo nos termos do Contrato de Cessão e, quando constituídos, pela sua existência, liquidez e certeza. O Administrador, o Gestor e o Custodiante não respondem pela originação, existência, liquidez ou certeza dos Direitos de Crédito.

Serão imputados ao Quotista todos os riscos decorrentes da política de investimento adotada no Regulamento e da possibilidade de realização de operações que coloquem em risco o patrimônio do Fundo.

4.10. Características, Direitos, Condições de Emissão, Subscrição e Integralização das Quotas

4.10.1. Patrimônio Inicial

O Patrimônio Inicial, após a Primeira Emissão, será formado por Quotas Seniores e Quotas Subordinadas com o Preço de Emissão de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) cada uma.

4.10.2. Características das Quotas

As Quotas correspondem a frações ideais de seu patrimônio e são divididas em 2 (duas) únicas classes, sendo uma classe de Quotas Seniores e uma classe de Quotas Subordinadas.

Todas as Quotas terão forma escritural e serão mantidas em contas de depósito em nome de seus titulares, mantidas junto à Itaú Corretora de Valores S.A., na qualidade de Agente de Escrituração.

4.10.3. Direitos Patrimoniais

As Quotas Seniores terão prioridade nos pagamentos de amortização e/ou resgate sobre as Quotas Subordinadas, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os Quotistas titulares das Quotas Seniores. Sem prejuízo do disposto no item 4.11.2 abaixo, na página 57, como regra geral, as Quotas Subordinadas somente serão amortizadas e/ou resgatadas após o último pagamento de amortização ou resgate das Quotas Seniores e após o pagamento de despesas e encargos do Fundo.

4.10.4. Direitos de Voto das Quotas

As Quotas Seniores terão direito de voto, correspondendo cada Quota Sênior a um voto nas Assembleias Gerais de Quotistas.

Enquanto houver Quotas Seniores em Circulação, as Quotas Subordinadas somente terão direito a voto de acordo com o disposto no item 4.17 abaixo, na página 64.

Após o resgate integral das Quotas Seniores, as Quotas Subordinadas em Circulação terão direito de voto em todas as deliberações das Assembleias Gerais de Quotistas. Quando e se os Quotistas Subordinados tiverem direito a voto nos termos deste item, cada Quota Subordinada terá direito a um voto nas Assembleias Gerais de Quotistas.

4.10.5. Razão de Garantia das Quotas Subordinadas

A Razão de Garantia deve ser respeitada até o resgate integral de todas as Quotas Seniores sendo que o valor das Quotas Seniores representantes do patrimônio do Fundo deverá corresponder a, no máximo, 95% (noventa e cinco por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo.

A Razão de Garantia será apurada diariamente pelo Administrador, enquanto o Fundo estiver em funcionamento. Na hipótese de desenquadramento da Razão de Garantia em qualquer Data de Verificação, aplicar-se-á o disposto nos itens 4.16 e/ou 4.17 e/ou 4.20 deste Prospecto Preliminar, nas páginas 63 a 73, conforme o caso.

4.10.6. Distribuição das Quotas Seniores

As Quotas Seniores serão objeto de distribuição pública, a ser conduzida pelo Coordenador Líder. As Quotas Seniores deverão ser subscritas e integralizadas dentro do prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados da data de publicação do respectivo Anúncio de Início da Oferta.

Exceto se de outra forma autorizado pela CVM, as Quotas Seniores que venham a ser emitidas pelo Fundo e que não sejam subscritas e integralizadas dentro do prazo máximo de colocação de 180 (cento e oitenta) dias corridos acima referido serão canceladas pelo Administrador.

O Anúncio de Início da Oferta apresentará os termos e condições da distribuição das Quotas Seniores, bem como informará as condições e os prazos para subscrição e integralização das Quotas Seniores, observado o disposto no Regulamento.

Na hipótese de emissão de novas Quotas Seniores, o Administrador determinará as condições específicas de colocação das Novas Quotas Seniores, que serão especificadas em Suplemento a ser elaborado pelo Administrador de acordo com o modelo estabelecido no Anexo III ao Regulamento, e que será levado a registro, às expensas do Fundo, no Cartório de Títulos e Documentos em que estiver registrado o Regulamento.

4.10.7. Colocação das Quotas Subordinadas e Compromisso de Subscrição pela Cedente

As Quotas Subordinadas representativas do Patrimônio Inicial e eventuais Novas Quotas Subordinadas que venham a ser emitidas, de acordo com o disposto no item 4.17 abaixo, na página 64, serão subscritas de forma privada, pela Cedente, nos termos do Compromisso de Subscrição.

4.10.8. Subscrição e Integralização das Quotas

No ato da primeira subscrição de Quotas Seniores, o subscritor (i) assinará o boletim individual de subscrição, que será autenticado pelo Coordenador Líder; (ii) receberá exemplar do Regulamento e do Prospecto Definitivo, declarando, por meio da assinatura do Termo de Ciência de Risco e de Adesão, estar ciente (a) das disposições contidas no Regulamento, especialmente aquelas referentes à política de investimento, à composição da Carteira, aos Direitos de Crédito e à taxa de administração e (b) dos riscos inerentes ao investimento no Fundo, conforme descritos no Regulamento e no Prospecto Definitivo, e (iii) indicará um representante responsável e seu respectivo endereço de correio eletrônico para o recebimento das comunicações que venham a ser enviadas pelo Administrador, pelo Custodiante ou por qualquer outro prestador de serviços no âmbito da Oferta nos termos do Regulamento e do Suplemento da Primeira Emissão.

As Quotas Seniores serão integralizadas à vista, no ato da subscrição, em moeda corrente nacional, (i) por meio do Módulo de Distribuição de Ativos – MDA, administrado e operacionalizado pela CETIP e/ou pelo Sistema de Distribuição de Ativos – DDA, administrado e operacionalizado pela BM&FBOVESPA; e/ou (ii) por meio de crédito do respectivo valor em recursos disponíveis em conta corrente de titularidade do Fundo, mediante qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Bacen.

O extrato da conta de depósito emitido pelo Agente de Escrituração será o documento hábil a demonstrar o número de Quotas de titularidade de cada Quotista.

4.10.9. Critérios para Apuração do Valor das Quotas Seniores

A partir do primeiro Dia Útil seguinte à Primeira Data de Emissão, cada Quota Sênior do Fundo terá seu valor unitário calculado diariamente, para fins de pagamento de integralização, amortização ou resgate (conforme o caso), sendo que tal valor será correspondente a remuneração descrita no Suplemento de cada série, incidente sobre o valor da Quota Sênior da respectiva série, ou seu saldo não amortizado, contados a partir da respectiva Primeira Data de Emissão e de integralização das Quotas, incorporados simultânea e proporcionalmente ao Período de Capitalização.

Caso o Fundo não possua, nas datas de pagamento de amortização ou resgate (conforme o caso), recursos suficientes para alcançar a remuneração descrita no Suplemento de cada série, cada Quota Sênior do Fundo terá valor correspondente ao Patrimônio Líquido do Fundo dividido pelo número de Quotas Seniores em Circulação na ocasião.

4.10.10. Critérios para Apuração do Valor das Quotas Subordinadas

A partir do primeiro Dia Útil seguinte à Primeira Data de Emissão, cada Quota Subordinada do Fundo terá seu valor unitário calculado diariamente, para fins de integralização, amortização ou resgate (conforme o caso), sendo que tal valor será equivalente ao resultado da divisão do valor do Patrimônio Líquido do Fundo, apurado para o respectivo dia, deduzido do valor atualizado de todas as Quotas Seniores em Circulação na ocasião, apurado conforme o disposto no item 4.10.9 acima, na página 55, pelo número total de Quotas Subordinadas em circulação na respectiva data de apuração.

4.10.11. Negociação das Quotas

As Quotas Seniores serão admitidas à negociação no mercado secundário por meio do Módulo de Fundos – SF, administrado e operacionalizado pela CETIP e/ou por meio do Soma Fix, administrado e operacionalizado pela BM&FBOVESPA.

Na hipótese de negociação das Quotas Seniores em operações no mercado secundário, o agente intermediário da respectiva negociação será responsável por comprovar a qualificação do novo Quotista que estiver adquirindo tais Quotas Seniores, de forma a cumprir com o disposto no item 4.2 deste Prospecto Preliminar, na página 49.

4.11. Condições de Amortização e Resgate das Quotas

4.11.1. Condições Gerais e Forma de Pagamento das Amortizações

Cada Suplemento ao Regulamento, referente a cada nova série e emissão de Quotas, inclusive o Suplemento da Primeira Emissão, indicará o cronograma de amortização de cada série e emissão de Quotas, bem como a data de resgate das Quotas.

As Quotas somente serão resgatadas (i) após o pagamento integral das parcelas de amortização das Quotas Seniores emitidas e em circulação e das Quotas Subordinadas ou (ii) na data de liquidação (antecipada ou não) do Fundo.

A distribuição de quaisquer ganhos e rendimentos do Fundo aos Quotistas será feita exclusivamente mediante a amortização de suas Quotas, observado o disposto neste item e nos itens 4.12 e 4.20 abaixo, nas páginas 58 e 73, respectivamente.

Quaisquer pagamentos aos Quotistas a título de amortização de Quotas deverão abranger, proporcionalmente e sem direito de preferência ou prioridade, todas as Quotas de uma mesma classe de Quotas, em benefício de todos os Quotistas titulares de cada classe de Quotas.

Exceção feita às hipóteses previstas no item 4.11.2 abaixo, na página 57, as Quotas Subordinadas serão resgatadas na Data de Resgate da última Quota Sênior em Circulação, sendo que o pagamento do resgate das Quotas Subordinadas está condicionado ao pagamento integral de todas as parcelas de amortização, do resgate das Quotas Seniores de todas as séries e emissões do Fundo e do pagamento de todas as despesas e encargos do Fundo.

Os pagamentos das parcelas de amortização e/ou resgate das Quotas serão efetuados por meio de depósito em conta corrente de titularidade dos Quotistas, mediante qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Bacen.

Quando a data estipulada para qualquer pagamento de amortização e/ou resgate aos Quotistas não cair em Dia Útil, tal pagamento será efetuado no primeiro Dia Útil seguinte, pelo valor originalmente devido, sendo que nenhum acréscimo será devido aos Quotistas. Quando a data estipulada para qualquer pagamento de amortização e/ou resgate aos Quotistas cair em dia que seja feriado na sede da instituição financeira em que for mantida, pelo Quotista, conta corrente na qual serão depositados os pagamentos referentes às Quotas, tal pagamento será efetuado no primeiro Dia Útil seguinte, pelo valor originalmente devido, sendo que nenhum acréscimo será devido aos Quotistas.

Na data de liquidação do Fundo (antecipada ou não), os titulares de Quotas poderão receber Direitos de Crédito e/ou Ativos Financeiros na amortização e no resgate de suas Quotas, conforme o disposto no item 4.12 abaixo, na página 58.

4.11.2. Condições Especiais Aplicáveis às Amortizações das Quotas

Quando do pagamento das amortizações e do resgate das Quotas Seniores deverão ser observadas as seguintes disposições, sem prejuízo do disposto no item 4.11.1 acima:

- (i) Na hipótese de liquidação antecipada do FIDC CEEE II-D e/ou do FIDC CEEE IV-D, os pagamentos devidos aos titulares das Quotas podem ser afetados até a liquidação dos valores devidos aos quotistas do FIDC CEEE II-D e/ou do FIDC CEEE IV-D, tendo em vista que os Direitos de Crédito cedidos sob condição suspensiva ao FIDC CEEE II-D e ao FIDC CEEE IV-D deverão ser cedidos incondicionalmente ao FIDC CEEE II-D e ao FIDC CEEE IV-D, respectivamente, até sua liquidação.
- (ii) na hipótese da Razão de Garantia do Fundo ser inferior a 95%, poderá ser realizada amortização extraordinária das Quotas Subordinadas, mediante solicitação por escrito da Cedente, exclusivamente em relação às Quotas Subordinadas, sem prejuízo do disposto acima para o resgate das Quotas Subordinadas, e desde que (a) nos últimos 90 (noventa) dias consecutivos anteriores à Data de Amortização acima referida, a Razão de Garantia não tenha sido desenquadrada em qualquer momento, sendo que, após o pagamento extraordinário de amortização, a Razão de Garantia permanecerá mantida e (b) a Reserva de Amortização atenda ao disposto no item 4.19 abaixo, na página 72, e
- (iii) na hipótese do Patrimônio Líquido do Fundo sofrer perdas em decorrência de não pagamento dos Direitos de Crédito ou dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira, tais perdas serão arcadas prioritariamente pelas Quotas Subordinadas até o limite do valor correspondente aos Direitos de Crédito e/ou Ativos Financeiros não pagos, tal como se as Quotas Subordinadas tivessem sido amortizadas no valor correspondente a tais perdas, até o montante correspondente ao valor total das Quotas Subordinadas. Uma vez excedido o valor total das Quotas Subordinadas, o efeito da inadimplência dos Direitos de Crédito e/ou dos Ativos Financeiros repercutirá na capacidade do Fundo de efetuar o pagamento das parcelas de amortização das Quotas Seniores.

4.11.3. Valor das Quotas Seniores para Fins de Pagamento de Amortização

Para os fins de pagamento das parcelas de amortização e do resgate das Quotas Seniores será sempre utilizado o valor da Quota do dia do pagamento, sendo que, nos casos de pagamento de amortização, o valor da Quota será reduzido proporcionalmente ao valor amortizado.

O valor a ser pago em cada Data de Amortização, para cada Quota Sênior será apurado de acordo com a fórmula descrita no Suplemento da Primeira Emissão.

4.11.4. Valor das Quotas Subordinadas para Fins de Pagamento de Amortização

Para os fins de pagamento das parcelas de amortização e do resgate das Quotas Subordinadas será sempre utilizado o valor da Quota do dia do pagamento, calculado nos termos do item 4.10.10 deste Prospecto Preliminar, na página 56, sendo que, nos casos de pagamento de amortização, o valor da Quota será reduzido proporcionalmente ao valor amortizado.

4.12. Hipóteses e Procedimentos de Resgate de Quotas Mediante Dação em Pagamento de Direitos de Crédito e de Ativos Financeiros

Observado o disposto abaixo, caso no último Dia Útil anterior à Data de Resgate o Fundo não detenha recursos em moeda corrente nacional para efetuar o pagamento do resgate da totalidade das Quotas, as Quotas Seniores e as Quotas Subordinadas em Circulação poderão ser resgatadas mediante a dação em pagamento da totalidade dos Direitos de Crédito e dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira.

Qualquer entrega de Direitos de Crédito e Ativos Financeiros para fins de pagamento de resgate aos titulares de Quotas será realizada mediante a utilização de procedimento de rateio, considerando o número de Quotas detido por cada Quotista na ocasião e observados os procedimentos definidos neste item.

De acordo com o disposto neste Prospecto Preliminar e no Regulamento, as Quotas Seniores terão prioridade no pagamento de resgate sobre todas as Quotas Subordinadas, sendo que as Quotas Subordinadas somente serão resgatadas após o pagamento integral de todas as Quotas Seniores, observado o disposto neste item.

Antes da realização de qualquer procedimento referente à entrega de Direitos de Crédito e Ativos Financeiros aos Quotistas do Fundo, a Cedente terá o direito, mas nunca a obrigação, de, a seu exclusivo critério, adquirir, em moeda corrente nacional, a totalidade dos Direitos de Crédito e dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira, na Data de Resgate, pelo preço indicado abaixo.

Na hipótese da Cedente decidir exercer a faculdade de que trata o parágrafo acima, a totalidade dos Direitos de Crédito e dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira serão adquiridos por preço equivalente ao valor atualizado de todas as Quotas Seniores ainda em circulação, calculado de acordo com o disposto no item 4.10.9 deste Prospecto Preliminar, na página 55.

Na hipótese da Cedente decidir não exercer a faculdade, disposta acima, de adquirir os Direitos de Crédito e Ativos Financeiros na Data do Resgate, a Assembleia Geral de Quotistas deverá deliberar sobre os procedimentos de dação em pagamento dos Direitos de Crédito e Ativos Financeiros para fins de pagamento de resgate das Quotas ainda em circulação, observado o quorum de deliberação de que trata o item 4.1 abaixo, na página 49 e seguintes.

Na hipótese da Assembleia Geral de Quotistas não chegar a acordo comum referente aos procedimentos de dação em pagamento dos Direitos de Crédito e dos Ativos Financeiros para fins de pagamento de resgate das Quotas, os Direitos de Crédito e os Ativos Financeiros serão dados em pagamento aos Quotistas, mediante a constituição de um condomínio, sendo a fração ideal de cada Quotista calculada de acordo com a proporção de Quotas detida por cada titular sobre o valor total das Quotas em Circulação à época. Após a constituição do condomínio acima referido, o Administrador e o Custodiante estarão desobrigados em relação às responsabilidades estabelecidas no Regulamento, ficando autorizado a liquidar o Fundo perante as autoridades competentes.

O Administrador deverá notificar os Quotistas para que os mesmos elejam um administrador para o referido condomínio de Direitos de Crédito, na forma do Artigo 1.323 do Código Civil Brasileiro, informando a proporção de Direitos de Crédito e Ativos Financeiros a que cada Quotista fará jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade do Administrador, do Gestor ou do Custodiante perante os Quotistas após a constituição do referido condomínio.

Caso os titulares das Quotas não procedam à eleição do administrador do condomínio referido nos subitens acima, essa função será exercida pelo titular de Quotas Seniores que detenha a maioria das Quotas Seniores em Circulação.

O Custodiante contratará a Cedente para guardar os Direitos de Crédito e os respectivos Documentos Comprobatórios pelo prazo improrrogável de 30 (trinta) dias (contado da notificação dos Quotistas referida acima), dentro do qual o administrador do condomínio, eleito pelos Quotistas, ou o Quotista titular da maioria das Quotas Seniores, conforme disposto no parágrafo acima, indicará ao Administrador, ao Gestor e ao Custodiante, hora e local para que seja feita a entrega dos Direitos de Crédito e Documentos Comprobatórios respectivos. Expirado este prazo, o Administrador poderá promover a consignação dos Direitos de Crédito e dos Ativos Financeiros, na forma do Artigo 334 do Código Civil Brasileiro.

A Cedente poderá contratar, sob sua exclusiva responsabilidade, terceiros para prestação dos serviços mencionados no parágrafo acima.

4.13. Resgate Antecipado Total

Na hipótese de recompra total dos Direitos de Crédito pela Cedente, nos termos do Contrato de Cessão ("Recompra Total"), o Fundo deverá resgatar antecipadamente a totalidade das Quotas de acordo com os seguintes procedimentos ("Resgate Antecipado Total"):

- (i) notificação enviada pelo Administrador aos Quotistas, com antecedência mínima de 25 (vinte e cinco) Dias Úteis, contendo a data e o procedimento de Resgate Antecipado Total; e

- (ii) o Resgate Antecipado Total será feito por meio do pagamento do valor atualizado de todas as Quotas ainda em circulação, calculado de acordo com o disposto nos itens 10.17 e 10.18 do Regulamento, acrescido do *Benchmark* não pago pelo Fundo até a data da Recompra Total, bem como de prêmio de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ("Prêmio"), calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$P = 1,50\% * (d/D), \text{ onde:}$$

P = percentual equivalente ao Prêmio;

d = quantidade de dias corridos entre a data da Recompra Total e o término do Prazo de Duração do Fundo prevista neste Regulamento, e

D = quantidade de dias corridos entre a data de início das atividades do Fundo e a término do Prazo de Duração do Fundo prevista neste Regulamento.

As Quotas objeto de Resgate Antecipado Total deverão ser canceladas, observada a regulamentação em vigor.

O Administrador deverá comunicar a CETIP da realização de Resgate Antecipado Total com no mínimo 2 (dois) Dias Úteis de antecedência.

Nos termos do item 20.02 do Regulamento, a ocorrência de Resgate Antecipado Total caracterizará um Evento de Liquidação.

4.14. Assembleia Geral de Quotistas

Nos termos do Regulamento, é da competência da Assembleia Geral de Quotistas do Fundo:

- (i) examinar, anualmente, as contas relativas ao Fundo e deliberar sobre as demonstrações financeiras apresentadas pelo Administrador, em até 4 (quatro) meses contados do encerramento do exercício social do Fundo;
- (ii) alterar o Regulamento, além das hipóteses de alteração do Regulamento mencionadas nos demais subitens deste item 4.14;
- (iii) deliberar sobre a substituição do Administrador;
- (iv) eleger e destituir o(s) Representante(s) dos Quotistas, nomeado(s) conforme o item 11.03 do Regulamento;
- (v) deliberar sobre a elevação da taxa de administração praticada pelo Administrador, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução;

- (vi) deliberar sobre a fusão, incorporação, cisão e prorrogação do prazo de duração do Fundo;
- (vii) deliberar sobre a liquidação do Fundo, sem prejuízo do disposto nos itens (x) e (xi) abaixo;
- (viii) deliberar sobre a emissão de Novas Quotas Seniores do Fundo;
- (ix) deliberar sobre proposta de alteração dos termos e condições das Cláusulas Quarta, Quinta, Oitava e Treze do Contrato de Cessão, sem prejuízo da necessidade de anuência da Cedente para formalização do respectivo aditamento, nos termos do item 19.7 do Contrato de Cessão;
- (x) resolver, na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação, se tais Eventos de Avaliação devem ser considerados como um Evento de Liquidação Antecipada;
- (xi) resolver, na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Liquidação Antecipada, se tais Eventos de Liquidação Antecipada devem acarretar na liquidação antecipada do Fundo;
- (xii) alterar o *Benchmark* das Quotas Seniores;
- (xiii) substituir o *Benchmark* na hipótese de indisponibilidade, extinção ou impossibilidade legal de utilização das taxas ou índices utilizados como parâmetro de rentabilidade das Quotas Seniores;
- (xiv) alterar os critérios para apuração do valor das Quotas Seniores de que trata o item 4.10.9 deste Prospecto Preliminar, na página 55;
- (xv) aprovar o aporte adicional de recursos no Fundo para a adoção dos procedimentos referidos no item 5.3 abaixo, na página 91, na forma ali estabelecida;
- (xvi) aprovar os procedimentos a serem adotados no resgate das Quotas do Fundo mediante dação em pagamento de Direitos de Crédito e/ou Ativos Financeiros, de acordo com o disposto no item 4.12 acima, na página 58;
- (xvii) alterar os quoruns de deliberação das Assembleias Gerais de Quotistas do Fundo, conforme previsto neste item 4.14;
- (xviii) caso o Contrato de Cessão seja resilido e/ou terminado, deliberar sobre a eventual continuidade do Fundo, mediante alteração do Regulamento, de modo que o Fundo passe a ter como objetivo de investimento a aquisição de outros direitos de crédito que não os Direitos de Crédito;
- (xix) aprovar a substituição ou a rescisão do convênio firmado pela Cedente com qualquer Instituição Arrecadadora ou Instituição Arrecadadora Elegível; e
- (xx) alterar as datas estimadas para a amortização e para o resgate das Quotas.

Os Quotistas Seniores terão direito a voto em todas as matérias indicadas acima. Enquanto houver quaisquer Quotas Seniores em Circulação, os Quotistas Subordinados somente terão direito a voto para deliberar sobre as matérias indicadas nos subitens (i), (iii), (v), (vi), (vii), (viii), (xii), (xvii) e (xx) acima. Quando não mais houver Quotas Seniores em Circulação, os Quotistas Subordinados terão direito a voto para deliberar sobre todas as matérias indicadas acima. Os quoruns de deliberação das matérias ora indicadas seguem descritos nos parágrafos a seguir.

Deliberações sobre as matérias indicadas nos subitens (i), (iv), (xv) e (xvi) acima referidos e sobre quaisquer outras matérias que venham a ser objeto de aprovação em Assembleia Geral de Quotistas, que não expressamente indicadas acima, dependerão de aprovação em Assembleia Geral de Quotistas que representem a maioria das Quotas presentes com direito a voto.

Deliberações sobre as matérias indicadas nos subitens (iii), (v), (vi), (vii), (xi) e (xiii) acima, dependerão de aprovação em Assembleia Geral de Quotistas que representem a maioria das Quotas emitidas, em primeira convocação, e a maioria das Quotas dos presentes, em segunda convocação.

Deliberações sobre as matérias indicadas no subitens (xii) e (xx) deste item 4.14 dependerão de aprovação em Assembleia Geral de Quotistas que representem 90% (noventa por cento) das Quotas Seniores em Circulação e 100% (cem por cento) das Quotas Subordinadas em circulação.

Deliberações sobre as matérias indicadas nos subitens (viii) e (xvii) deste item dependerão de aprovação em Assembleia Geral de Quotistas que representem 75% (setenta e cinco por cento) das Quotas Seniores em Circulação e 100% (cem por cento) das Quotas Subordinadas em circulação.

Deliberações sobre as matérias indicadas no subitem (xviii) deste item dependerão de aprovação em Assembleia Geral de Quotistas que representem 90% (noventa por cento) das Quotas Seniores em Circulação.

Deliberações sobre as matérias indicadas nos subitens (ii), (ix), (xiv) e (xix) deste item dependerão de aprovação em Assembleia Geral de Quotistas que representem 75% (setenta e cinco por cento) das Quotas Seniores presentes.

Deliberações sobre a matéria indicada no subitem (x) deste item dependerão da aprovação em Assembleia Geral de Quotistas que representem 75% (setenta e cinco por cento) das Quotas Seniores em Circulação.

A Assembleia Geral de Quotistas pode, a qualquer momento, nomear um ou mais Representante(s) dos Quotistas para exercer as funções de fiscalização e controle gerencial das aplicações do Fundo, em defesa dos direitos e interesses dos Quotistas.

4.15. Critérios de Avaliação dos Direitos de Crédito e dos Ativos Financeiros Integrantes da Carteira

Entende-se por Patrimônio Líquido do Fundo a soma algébrica dos valores correspondentes aos Direitos de Crédito e aos Ativos Financeiros disponíveis na Carteira, menos as exigibilidades do Fundo.

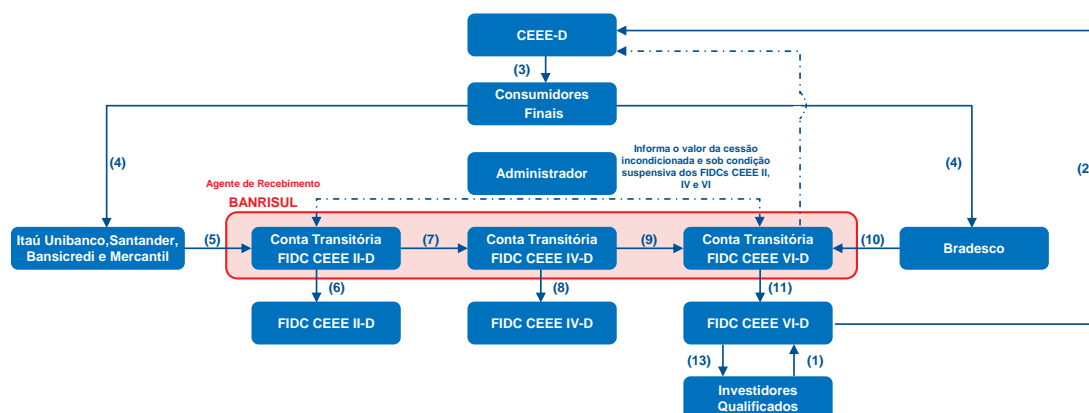
Os Ativos Financeiros integrantes da Carteira deverão ser registrados e ter os seus valores ajustados a valor de mercado, observando o disposto no Contrato de Custódia.

Os rendimentos auferidos com os Direitos de Crédito, inclusive o ágio ou o deságio apurado na sua aquisição, serão reconhecidos em razão da fluência de seus prazos de vencimento, computando-se a valorização em contrapartida à adequada conta de receita ou despesa no resultado do período.

O Administrador observará os procedimentos e critérios contábeis indicados pela Instrução CVM 489/11, quando aplicável.

4.16. Fluxo dos Recursos Financeiros

Fluxograma da operação:



1. Subscrição e integralização das Quotas Sênior pelos Investidores Qualificados. As Quotas Subordinadas são subscritas e integralizadas previamente pela CEEE-D
2. Fundo paga ao Cedente pela cessão do fluxo futuro direitos creditórios
3. A Cedente emite periodicamente Notas Fiscais contra seus Consumidores com pagamento em débito automático nos bancos Itau Unibanco, Santander, Bradesco, Banciscredi e Mercantil;
4. Os bancos mencionados realizam o débito automático em conta corrente dos Consumidores referente à liquidação dos direitos de crédito;
5. Os bancos Itau Unibanco, Santander, Banciscredi e Mercantil transferem diariamente, sempre em 2 dias úteis após o débito automático, os recursos indicados em (4) acima para a Conta Transitória do FIDC CEE II-D no Banrisul;
6. O Agente de Recebimento do FIDC CEEE II-D transfere, em 1 dia útil do recebimento dos recursos, o valor da Cessão Incondicionada do FIDC CEEE II-D da Conta Transitória do FIDC CEEE II-D para a Conta Autorizada do FIDC CEEE II-D;
7. O Agente de Recebimento do FIDC CEEE II-D transfere, em 1 dia útil do recebimento dos recursos, os recursos excedentes da Conta Transitória do FIDC CEEE II-D para a Conta Transitória do FIDC CEEE IV-D no Banrisul;
8. O Agente de Recebimento do FIDC CEEE IV-D transfere, no mesmo dia do recebimento dos recursos, o valor da Cessão Incondicionada do FIDC CEEE IV-D da Conta Transitória do FIDC CEEE IV-D para a Conta Autorizada do FIDC CEEE IV-D;
9. O Agente de Recebimento do FIDC CEEE IV-D transfere, no mesmo dia do recebimento dos recursos, os recursos excedentes da Conta Transitória do FIDC CEEE IV-D para a Conta Transitória do FIDC CEEE VI-D no Banrisul
10. O Bradesco transfere diariamente, sempre em 2 dias úteis após o débito automático, os recursos indicados em (4) acima para a Conta Transitória do FIDC VI-D no Banrisul;
11. O Agente de Recebimento do FIDC CEEE VI-D transfere, em 1 dia útil do recebimento dos recursos, o valor da Cessão Incondicionada do FIDC CEEE VI-D da Conta Transitória do FIDC CEEE VI-D para a Conta Autorizada do FIDC CEEE VI-D;
12. O Agente de Recebimento do FIDC CEEE VI-D transfere os valores excedentes, no mesmo dia do recebimento dos recursos, da Conta Transitória do FIDC CEEE VI-D para a conta corrente da Cedente.
13. O Fundo efetua a amortização das Quotas Sênior na periodicidade determinada no Suplemento;

4.17. Eventos de Avaliação e Eventos de Liquidação Antecipada do Fundo

4.17.1. Eventos de Avaliação

- (i) utilização, por 2 (dois) Períodos de Disponibilidade consecutivos ou 3 (três) Períodos de Disponibilidade alternados num período de 6 (seis) meses, da Reserva de Amortização sem que seja recomposta no Período de Disponibilidade imediatamente subsequente (i) ao segundo Período de Disponibilidade consecutivo em que a Reserva de Amortização tenha sido utilizada ou (ii) ao Período de Disponibilidade imediatamente subsequente àquele em que a Reserva de Amortização tenha sido utilizada pela terceira vez no período de 6 (seis) meses;
- (ii) caso o Índice de Cobertura seja por 2 (dois) meses consecutivos ou 3 (três) meses alternados em um período de 12 (doze) meses inferior a 250% (duzentos e cinquenta por cento) no respectivo Período de Disponibilidade;
- (iii) caso o Índice de Cobertura seja inferior a 200% (duzentos por cento) em qualquer Período de Disponibilidade, sem prejuízo da Cessão Adicional a que se refere o item 5.1 abaixo, na página 87;
- (iv) descumprimento, pela Cedente, de qualquer das obrigações de fazer e/ou não fazer decorrentes do Contrato de Cessão que não seja um Evento de Revisão e que, a critério do Administrador, possa comprometer a capacidade do Fundo de cumprir com seus compromissos perante os Quotistas, desde que a Cedente tenha sido notificada pelo Administrador para regularizar tal descumprimento e não o faça no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, excetuado o disposto nos itens (v), (vi), (vii) e (viii) abaixo;
- (v) descumprimento, pela Cedente, das obrigações assumidas nos termos da Cláusula Quarta do Contrato de Cessão, desde que, notificada pelo Administrador para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contado do recebimento da referida notificação;
- (vi) não observância pela Cedente dos deveres e das obrigações previstas na Cláusula Oitava do Contrato de Cessão, desde que, notificada pelo Administrador para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contado do recebimento da referida notificação;
- (vii) descumprimento, pela Cedente, da obrigação assumida nos termos do subitem (x) do item 11.1 da Cláusula Onze do Contrato de Cessão;

- (viii) descumprimento, pela Cedente, da obrigação de ceder Direitos de Crédito Adicionais nos termos do Contrato de Cessão;
- (ix) apresentar, quando da Cessão Adicional, nos termos do item 2.4 do Contrato de Cessão, os Aditamentos celebrados com as Instituições Arrecadoras Elegíveis ou com as Instituições Arrecadoras dos Direitos de Crédito Não Cadastrados para Débito Automático, na forma do Anexo V ao Contrato de Cessão;
- (x) não observância pela Cedente dos deveres e das obrigações previstos no Contrato de Prestação de Serviços de Recebimento e Pagamento de Valores desde que, notificada pelo Administrador para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contado do recebimento da referida notificação;
- (xi) modificações estatutárias que alterem o objeto social da Cedente;
- (xii) alteração do controle acionário, direto ou indireto, da Cedente;
- (xiii) vencimento antecipado e/ou inadimplemento de quaisquer operações de natureza financeira em que a Cedente seja mutuária ou garantidora, cujo valor presente das obrigações de pagamento seja superior a R\$ 14.000.000,00 (catorze milhões de reais), que será atualizado, na menor periodicidade admitida em lei, a partir da data de assinatura do Contrato de Cessão, pela variação acumulada do IGP-M, ou o equivalente em outras moedas; para os fins desta alínea, são consideradas operações de natureza financeira, (i) quaisquer operações de empréstimo em moeda; (ii) financiamentos a projetos de investimento, ainda que não reconhecidos em seus balanços (off-balance); (iii) repasses de empréstimos em moeda nacional ou estrangeira, registrados ou não no Bacen; (iv) operações de abertura de crédito em conta-corrente; (v) adiantamento a depositantes, na forma definida nas normas do Bacen; (vi) operações de arrendamento mercantil; (vii) emissão pública ou privada de debêntures ou de quaisquer outros valores mobiliários, no Brasil ou no exterior; (viii) concessão de garantias, pessoais ou reais, em operações de qualquer natureza, em especial as de natureza financeira; (ix) operações de adiantamento de receitas futuras, realizadas por meio de permuta, cessão, transferência parcial, venda à vista com compromisso de recompra em prazo determinado, venda a termo, emissão de opções de qualquer natureza ou desconto de títulos; (x) desconto bancário, com ou sem cláusula de co-responsabilidade; e (xi) qualquer outra espécie de negócio jurídico cujo efeito financeiro seja captação de recursos financeiros e/ou a antecipação de receitas decorrentes da consecução do objeto social da Cedente;
- (xiv) caso a classificação de risco das Quotas seja rebaixada pela Agência de Classificação de Risco para uma nota inferior à classificação inicialmente obtida, ou equivalente, emitida por agência de classificação de risco de atuação internacional que eventualmente substituir a Agência de Classificação de Risco;

- (xv) revogação, pela Cedente, dos mandatos outorgados ao Custodiante, ao Agente de Recebimento e/ou ao Fundo, nos termos do Contrato de Cessão e do Compromisso de Subscrição;
- (xvi) não observância pelo Custodiante dos deveres e das obrigações previstos no Regulamento, no Contrato de Cessão e no Contrato de Custódia, desde que, notificado pelo Administrador para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento da referida notificação;
- (xvii) não observância pelo Agente de Recebimento dos deveres e das obrigações previstos no Regulamento, no Contrato de Cessão e no Contrato de Prestação de Serviços de Recebimento e Pagamento de Valores, desde que, notificado pelo Administrador para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contadas do recebimento da referida notificação;
- (xviii) caso o Fundo deixe de atender à Razão de Garantia, nas respectivas Datas de Verificação, e (i) tal evento não seja sanado ou (ii) não tenham sido iniciados os procedimentos de reenquadramento definidos nos itens 4.20 e/ou 4.17 deste Prospecto Preliminar, nas páginas 73 e 64, respectivamente, no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contado da Data de Verificação em que se verificar o desenquadramento;
- (xix) caso a Carteira deixe de estar enquadrada ao percentual mínimo de alocação em Direitos de Crédito, conforme determinado no item 4.9 deste Prospecto Preliminar, na página 51, por período superior a 5 (cinco) Dias Úteis;
- (xx) na ocorrência de qualquer dos Eventos de Revisão, conforme definidos no Contrato de Cessão, que não estejam definidos como Eventos de Liquidação Antecipada nos termos do Regulamento e do item 4.17.2 deste Prospecto Preliminar, na página 68;
- (xxi) inobservância, pelo Administrador, de seus deveres e obrigações previstos no Regulamento, que não seja um Evento de Liquidação, desde que, se notificado pela Assembleia Geral para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contado do recebimento da referida notificação;
- (xxii) amortização de Quotas Subordinadas em desacordo com o disposto no Regulamento;
- (xxiii) descumprimento pela Cedente de suas obrigações nos termos do Contrato de Cessão do FIDC CEEE II-D e/ou do Contrato de Cessão do FIDC CEEE IV-D;
- (xxiv) ocorrência de qualquer dos Eventos de Revisão, nos termos do Contrato de Cessão do FIDC CEEE II-D e/ou do Contrato de Cessão do FIDC CEEE IV-D;

- (xxv) ocorrência de qualquer alteração nos termos e condições do Contrato de Cessão do FIDC CEEE II-D e/ou do Contrato de Cessão do FIDC CEEE IV-D, ou
- (xxvi) rescisão do Contrato de Prestação de Serviços relativo ao FIDC CEEE II-D e/ou do Contrato de Prestação de Serviços relativo ao FIDC CEEE IV-D.

Sem prejuízo do disposto nos parágrafos abaixo, na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação descritos acima, o Administrador, independentemente de qualquer procedimento adicional, convocará imediatamente Assembleia Geral de Quotistas, a qual decidirá se tal Evento de Avaliação deve ser considerado como um Evento de Liquidação Antecipada do Fundo, bem como se haverá liquidação antecipada do Fundo e quais os procedimentos a serem adotados.

Ressalta-se que as deliberações que decidam se um Evento de Avaliação deve ser considerado um Evento de Liquidação Antecipada dependerão da aprovação em Assembleia Geral de Quotistas que representem 75% (setenta e cinco por cento) dos titulares de Quotas Seniores em Circulação.

No caso da Assembleia Geral de Quotistas deliberar que qualquer dos Eventos de Avaliação constitui um Evento de Liquidação Antecipada, o Administrador observará os procedimentos de que trata o item 4.17.2 abaixo, na página 68, sem que, para tanto, seja necessária a convocação de uma nova Assembleia Geral de Quotistas, podendo a referida Assembleia Geral de Quotistas deliberar sobre os procedimentos envolvendo a liquidação do Fundo, independentemente da notificação dos Quotistas ausentes. O saneamento de um Evento de Avaliação em momento anterior à realização da Assembleia Geral não impedirá sua instalação regular e a tomada de deliberações sobre o Fundo, podendo, inclusive, ser decidido se o Evento de Avaliação caracterizará um Evento de Liquidação.

Caso a Assembleia Geral de Quotistas delibere que o Evento de Avaliação não constitui um Evento de Liquidação Antecipada, o Administrador deverá adotar as medidas tomadas pelos Quotistas na referida Assembleia Geral de Quotistas para manutenção das atividades regulares do Fundo e eventual cura do Evento de Avaliação.

O direito da Cedente ao recebimento de qualquer pagamento de amortização das Quotas Subordinadas ficará suspenso durante o período compreendido entre a data de ocorrência de qualquer dos Eventos de Avaliação até data da deliberação, pela Assembleia Geral de Quotistas, de que (i) o referido Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação Antecipada, sem prejuízo da prioridade dos titulares de Quotas Seniores no recebimento de pagamento de resgate de suas Quotas Seniores na hipótese de liquidação antecipada do Fundo; ou (ii) o referido Evento de Avaliação não dá causa à liquidação antecipada do Fundo, independentemente da implementação de eventuais ajustes aprovados pelos Quotistas na Assembleia Geral de Quotistas.

Sem prejuízo do disposto acima, na ocorrência de um Evento de Avaliação, a Cedente terá a faculdade, no prazo de 2 dias contados do recebimento da notificação enviada pelo Fundo acerca da referida ocorrência, apresentar ao Fundo novos Direitos de Crédito, para consideração dos titulares das Quotas Seniores na Assembleia Geral de Quotistas que será realizada para a deliberação sobre o Evento de Avaliação, conforme acima referido.

Caso a Cedente apresente novos Direitos de Crédito para sanar o Evento de Avaliação, a Assembleia Geral de Quotistas, acima referida, a ser realizada para deliberar sobre o Evento de Avaliação, deverá deliberar sobre os critérios de elegibilidade e eventuais condições precedentes para aceitação dos referidos Direitos de Crédito.

4.17.2. Eventos de Liquidação Antecipada

Além das hipóteses previstas na regulamentação, são considerados Eventos de Liquidação Antecipada do Fundo, quaisquer das seguintes ocorrências:

- (i) caso o Contrato de Cessão seja resilido e/ou terminado e dentro de até 30 (trinta) Dias Úteis contados da data da referida resilição a Assembleia Geral de Quotistas não delibere pela continuidade do Fundo, mediante alteração do Regulamento, de modo que o Fundo passe a ter como objetivo de investimento a aquisição de outros direitos de crédito que não os Direitos de Crédito;
- (ii) caso seja deliberado em Assembleia Geral de Quotistas que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação;
- (iii) não pagamento, em até 1 (um) Dia Útil contados das Datas de Amortização e/ou da Data de Resgate, do valor da amortização e/ou do valor de resgate das Quotas Seniores;
- (iv) existência de evidências de que a Cedente tenha (i) emitido ou, por comprovada negligência, tenha permitido a terceiros emitir Faturas de Energia Elétrica sem lastro e/ou em duplicidade ou (ii) oferecido ao Fundo Direitos de Crédito sobre os quais recaiam quaisquer ônus, encargos ou gravames, incluindo, sem limitação, obrigações relativas a vinculação de receita em garantia de qualquer empréstimo ou dívida;
- (v) ocorrência de qualquer das hipóteses de término da concessão para fornecimento de energia elétrica previstas em lei ou no Contrato de Concessão;
- (vi) decretação de falência da Cedente, requerimento de autofalência ou protocolização de pedido de recuperação judicial ou extrajudicial pela Cedente;
- (vii) decretação de intervenção na concessão ou declaração judicial da dissolução e/ou liquidação da Cedente;
- (viii) caso não seja determinado pela Assembleia Geral de Quotistas, um novo parâmetro de apuração do valor das Quotas Seniores, na hipótese de indisponibilidade, extinção ou impossibilidade legal de utilização da Taxa DI ou índice de remuneração estabelecido pelo *Benchmark*;

- (ix) caso os Quotistas Seniores não disponibilizem ao Fundo os recursos aprovados em Assembleia Geral de Quotistas para a adoção dos procedimentos referidos no item 5.3, na página 91, na forma ali estabelecida;
- (x) rescisão do Contrato de Custódia ou renúncia do Custodiante, sem a assunção das funções do Custodiante por uma nova instituição, nos termos ali definidos;
- (xi) rescisão do Contrato de Prestação de Serviços de Recebimento e Pagamento de Valores, sem a assunção das funções da Cedente por outra entidade, nos termos ali definidos;
- (xii) início da liquidação antecipada do FIDC CEEE II-D e/ou do FIDC CEEE IV-D;
- (xiii) descumprimento pela Cedente de suas obrigações nos termos do Contrato de Cessão do FIDC CEEE II-D e/ou nos termos do Contrato de Cessão do FIDC CEEE IV-D;
- (xiv) ocorrência de qualquer dos Eventos de Revisão, nos termos do Contrato de Cessão do FIDC CEEE II-D e/ou nos termos do Contrato de Cessão do FIDC CEEE IV-D;
- (xv) ocorrência de qualquer alteração nos termos e condições do Contrato de Cessão do FIDC CEEE II-D e/ou nos termos do Contrato de Cessão do FIDC CEEE IV-D;
- (xvi) rescisão do Contrato de Prestação de Serviços relativo ao FIDC CEEE II-D e/ou do Contrato de Prestação de Serviços relativo ao FIDC CEEE IV-D;
- (xvii) ocorrência de Resgate Antecipado Total, nos termos do Capítulo Quatorze do Regulamento;
- (xviii) não cumprimento, por parte da Cedente, das obrigações assumidas nas alíneas (aa), (bb) e (cc), do item 11.1 do Contrato de Cessão, ao (i) não apresentar o requerimento de prorrogação do Contrato de Concessão até 36 (trinta e seis) meses antes do término do seu prazo de vigência, na forma prevista na Subcláusula Segunda da Cláusula Terceira do Contrato de Concessão, devidamente instruído com os documentos indicados em referida Subcláusula, bem como não cumprir com todos os requisitos necessários para possibilitar a renovação do Contrato de Concessão, (ii) não comunicar ao Fundo, no Dia Útil subsequente ao seu recebimento, de qualquer ofício e/ou documento emitido pela União Federal, por intermédio da ANEEL, relativo à renovação ou ao término do Contrato de Concessão, e/ou (iii) não comunicar ao Fundo, no Dia Útil subsequente ao término do prazo estabelecido na Subcláusula Terceira da Cláusula Terceira do Contrato de Concessão, o posicionamento adotado pela ANEEL, ou ausência de manifestação desta, quanto ao requerimento de prorrogação do Contrato de Concessão apresentado pela Cedente;
- (xix) caso a União Federal, por intermédio da ANEEL, (i) se manifeste negativamente à prorrogação do Contrato de Concessão, ou (ii) emita, a qualquer momento, qualquer documento, ofício ou outra forma de manifestação oficial que indique que o Contrato de Concessão não será renovado; ou
- (xx) caso o Contrato de Concessão seja renovado e o novo término do prazo de concessão seja anterior à Data de Resgate.

Na hipótese de ocorrência de qualquer Evento de Liquidação, o Administrador imediatamente notificará tal fato aos Quotistas e convocará Assembleia Geral de Quotistas para aprovar a liquidação antecipada do Fundo e deliberar sobre os procedimentos referentes à liquidação do Fundo e, se for o caso, iniciar os procedimentos de liquidação antecipada do Fundo.

Na Assembleia Geral de Quotistas, os titulares de Quotas Seniores poderão optar, de acordo com o quorum de deliberação previsto no item 4.14., por não liquidar antecipadamente o Fundo.

Na hipótese (i) de não instalação da Assembleia Geral de Quotistas por falta de quorum, ou (ii) de aprovação pelos Quotistas da liquidação antecipada do Fundo, o Administrador deverá iniciar os procedimentos referentes à liquidação do Fundo.

Na hipótese de ocorrência de quaisquer dos Eventos de Liquidação Antecipada e a Assembleia Geral de Quotistas deliberar pela não liquidação antecipada do Fundo, será concedido aos Quotistas Dissidentes, o resgate antecipado de suas Quotas Seniores, conforme instruções a serem definidas pela própria Assembleia Geral de Quotistas que deliberar pela não liquidação antecipada, que não poderá estabelecer prazo superior a 90 (noventa) dias para efetuação de tal resgate, pelo valor da Quota Sênior do dia do pagamento, calculado na forma do item 4.10.9 deste Prospecto Preliminar, na página 55.

Na hipótese descrita no parágrafo anterior, caso o Fundo não tenha recursos, em moeda corrente nacional, suficientes para efetuar o pagamento integral do resgate de Quotas Seniores aos Quotistas Dissidentes, no prazo mencionado acima, todos os recursos em moeda corrente nacional disponíveis no Patrimônio Líquido do Fundo serão prioritariamente alocados para o pagamento de resgate aos Quotistas Dissidentes, de forma *pro rateada* e mediante a observância de igualdade de condições entre os Quotistas Dissidentes, observado que não será admitido o fracionamento das Quotas para tais fins. Caso seja necessário, os Quotistas Dissidentes reunir-se-ão em Assembleia Geral de Quotistas para aprovar o pagamento do resgate de suas Quotas Seniores mediante a entrega de Direitos de Crédito e Ativos Financeiros, de acordo com os princípios estabelecidos no item 4.12 acima, na página 58, no que couber.

Na hipótese de ocorrência de quaisquer dos Eventos de Liquidação Antecipada e a Assembleia Geral de Quotistas de que trata o subitem acima, deliberar pela liquidação antecipada do Fundo, todas as Quotas serão resgatadas, dentro do Prazo para Resgate Antecipado, pelo valor da Quota do dia do pagamento, calculado na forma dos itens 10.17 e 10.18 do Regulamento e mediante a observância do seguinte procedimento e da seguinte ordem:

- (i) as Quotas Seniores terão prioridade no pagamento de resgate sobre as Quotas Subordinadas;
- (ii) as Quotas Subordinadas somente serão resgatadas após o pagamento integral de todas as Quotas Seniores;
- (iii) não haverá prioridade de pagamento entre as diferentes séries de Quotas Seniores;
- (iv) durante o Prazo para Resgate Antecipado, os pagamentos de resgate das Quotas somente serão realizados após o alcance, pelo Fundo de montantes de no mínimo R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) para cada pagamento de amortização das Quotas;
- (v) todos os recursos em moeda corrente nacional disponíveis no patrimônio do Fundo serão prioritariamente alocados para o pagamento do resgate das Quotas Seniores, de forma *pro rata* e mediante a observância de igualdade de condições entre todos os Quotistas, observado que não será admitido o fracionamento das Quotas para tais fins;

- (vi) se no último Dia Útil do Prazo para Resgate Antecipado a totalidade das Quotas Seniores não tiver sido resgatada mediante pagamento em moeda corrente nacional, os Quotistas receberão Direitos de Crédito e/ou Ativos Financeiros em pagamento pelo resgate de suas Quotas Seniores, entrega essa que será realizada de acordo com o disposto no item 4.12, na página 58; e
- (vii) assegurada a prioridade de pagamento de resgate das Quotas Seniores, nos termos indicados nos subitens acima, as Quotas Subordinadas serão resgatadas prioritariamente em moeda corrente nacional, e, na hipótese de insuficiência de recursos em moeda corrente nacional, em Direitos de Crédito e/ou Ativos Financeiros.

Caso a Assembleia Geral de Quotistas, mesmo diante da rescisão do Contrato de Cessão, decida pela continuidade do Fundo através da aquisição de outros direitos de crédito, o termo "CEEE VI-D" deverá ser excluído da denominação do Fundo.

4.18. Enquadramento da Razão de Garantia

Na hipótese de desenquadramento da Razão de Garantia em qualquer das Datas de Verificação, o Administrador deverá informá-lo à Cedente por meio do Aviso de Desenquadramento. A Cedente deverá devolver o Aviso de Desenquadramento ao Administrador impreterivelmente até o 2º (segundo) Dia Útil subsequente à data do seu recebimento, informando sua decisão com relação a uma das seguintes providências:

- (i) a Cedente poderá, a seu exclusivo critério, integralizar Novas Quotas Subordinadas, de acordo com os termos e condições do Compromisso de Subscrição, com pagamento em moeda corrente nacional, dentro de um dos prazos previstos abaixo, conforme o caso:
 - a. caso a integralização de Novas Quotas Subordinadas seja necessária em decorrência da inadimplência de Direitos de Crédito integrantes da Carteira, a integralização referida no item (i) acima deverá ser realizada no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data de recebimento do Aviso de Desenquadramento;
 - b. caso a integralização de Novas Quotas Subordinadas seja necessária em decorrência de outro motivo que não a inadimplência de Direitos de Crédito integrantes da Carteira, a integralização referida no item (i) acima deverá ser realizada no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento do Aviso de Desenquadramento; ou
- (ii) a Cedente poderá resilir o Contrato de Cessão, dentro de no máximo 5 (cinco) Dias Úteis, quando será aplicado o disposto no item 4.17 acima.

Na hipótese descrita no subitem (i) do parágrafo acima, o Administrador poderá deliberar pela emissão de Novas Quotas Subordinadas, sem necessidade de autorização da Assembleia Geral de Quotistas, hipótese em que o Regulamento será complementado por suplemento cujo modelo observará o Anexo III ao Regulamento.

Na hipótese da Cedente não informar ao Administrador sobre qual medida pretende tomar nos termos e prazos descritos nos parágrafos acima, o Administrador aplicará, automaticamente, o disposto no item 4.17 ou 4.21, conforme o caso.

4.19. Constituição de Reserva de Amortização, dos Procedimentos para Pagamento das Parcelas de Amortização e do Resgate das Quotas e da Ordem dos Pagamentos do Fundo

A partir da Primeira Data de Emissão e até o final do prazo de duração do Fundo, o Administrador deverá constituir e manter a Reserva de Amortização de forma que, em cada Data de Apuração, esta corresponda à soma dos valores estimados para a amortização das Quotas Seniores dos três próximos Períodos de Disponibilidade, de acordo com a fórmula abaixo:

$$RA_i = A_i + C_i + A_{i+1} + C_{i+1} + A_{i+2} + C_{i+2},$$

onde:

RA_i = é a Reserva de Amortização para cada Período de Disponibilidade.

A_i = Valor estimado da amortização das Quotas Seniores na Data de Amortização ou Data de Resgate, conforme o caso, dentro do Período de Disponibilidade.

C_i = Custos mensais estimados dos encargos do Fundo referentes à taxa de administração, despesas com a prestação de serviços do Custodiante, Empresa de Auditoria contratada pelo Fundo e Agência de Classificação de Risco das Quotas e do Agente de Recebimento, para o Período de Disponibilidade i .

Para os fins deste item, entende-se por período de capitalização o intervalo de tempo medido em Dias Úteis, compreendido entre o 1º Dia Útil imediatamente subsequente a uma dada Data de Amortização (inclusive) e a Data de Amortização imediatamente subsequente (inclusive). Para o primeiro Período de Capitalização considerar-se-á como data de início o Dia Útil subsequente à Primeira Data de Emissão.

A Reserva de Amortização será constituída com os recursos provenientes da subscrição e integralização das Quotas Subordinadas e com o produto do pagamento dos Direitos de Crédito.

O valor da Reserva de Amortização será calculado pelo Administrador em cada Data de Apuração.

Diariamente, a partir da Primeira Data de Emissão e até a liquidação do Fundo, o Administrador obriga-se a utilizar as disponibilidades do Fundo para atender às exigibilidades do Fundo, obrigatoriamente, na seguinte ordem de preferência:

- (i) pagamento dos encargos do Fundo, conforme descritos no item 4.24 abaixo, na página 75;
- (ii) formação de reserva equivalente ao montante estimado dos encargos do Fundo a serem incorridos no mês calendário imediatamente subsequente àquele em que for efetuado o respectivo provisionamento;
- (iii) pagamento dos valores referentes à amortização e/ou ao resgate das Quotas Seniores;
- (iv) constituição da Reserva de Amortização, observado o disposto acima;
- (v) formação de reserva para pagamento das despesas relacionadas à liquidação do Fundo, ainda que exigíveis em data posterior ao encerramento de suas atividades; e
- (vi) pagamento dos valores referentes à amortização e/ou ao resgate das Quotas Subordinadas.

Os recursos da Reserva de Amortização serão aplicados em Ativos Financeiros, observado o disposto no item 4.9 acima, na página 51.

4.20. Índice de Cobertura

Até o 6º (sexto) Dia Útil após o encerramento de cada Período de Disponibilidade, enquanto o Fundo estiver em funcionamento, o Administrador deverá calcular a divisão do (i) somatório dos valores das Faturas de Energia Elétrica, subtraído os valores (a) das Faturas de Energia Elétrica representativas dos Direitos de Crédito Inadimplidos, referentes ao mesmo Período de Disponibilidade, (b) objeto de cessão incondicionada ao FIDC CEEE II-D e ao FIDC CEEE IV-D e a eles transferidos em decorrência da verificação de qualquer condição suspensiva, até a verificação da condição resolutiva de que trata, respectivamente, o item 12.7 do Contrato de Cessão do FIDC CEEE II-D e o item 11.7 do Contrato de Cessão do FIDC CEEE IV-D, pelo (ii) valor da Amortização acrescido dos encargos do Fundo, ambos referentes ao respectivo Período de Disponibilidade.

Caso o Índice de Cobertura seja por 2 (dois) meses consecutivos ou 3 (três) meses alternados em um período de 12 (doze) meses inferior a 250% (duzentos e cinquenta por cento) no respectivo Período de Disponibilidade, aplicar-se-á o disposto no Capítulo Dezenove do Regulamento.

4.21. Amortização Extraordinária para Fins de Reenquadramento da Razão de Garantia, da Alocação Mínima em Direitos de Crédito e da Política de Investimento

O Administrador poderá, mediante autorização da Assembleia Geral de Quotistas, observado o quorum de deliberação disposto acima, realizar a Amortização Extraordinária das Quotas Seniores em Circulação, pelo valor atualizado das Quotas Seniores em Circulação, exclusivamente para fins de enquadramento do patrimônio do Fundo (i) à Razão de Garantia, caso a Cedente não o tenha feito nos termos do item 4.17 acima e/ou (ii) à alocação mínima em Direitos de Crédito estabelecida no item 4.9 deste Prospecto Preliminar, na página 51.

A Amortização Extraordinária referida acima será comunicada pelo Administrador dentro do prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data prevista para a devolução do Aviso de Desenquadramento estabelecida no item 4.17, na página 64, quando se tratar de desenquadramento da Razão de Garantia ou, no caso de desenquadramento da alocação mínima em Direitos de Crédito, contados da data em que for verificado o desenquadramento.

Na hipótese de realização de Amortização Extraordinária das Quotas Seniores nos termos deste item, todos os Quotistas serão informados, inclusive sobre o valor total envolvendo cada Amortização Extraordinária.

Qualquer Amortização Extraordinária afetará todos os Quotistas Seniores, de forma proporcional e em igualdade de condições.

4.22. Política de Divulgação de Informações

O Administrador divulgará, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo, de modo a garantir aos Quotistas acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influenciar as decisões dos Quotistas quanto à permanência no mesmo ou, no caso de potenciais investidores, quanto à aquisição de Quotas. Sem prejuízo de outras ocorrências relativas ao Fundo, considera-se fato relevante a alteração da classificação de risco das Quotas Seniores.

A divulgação de informações de que trata o parágrafo acima será feita no jornal utilizado para veicular as informações relativas ao Fundo, devendo todos os documentos e informações correspondentes serem remetidos à CVM na mesma data de sua divulgação. Tal divulgação será feita sempre no mesmo periódico e qualquer alteração deverá ser precedida de aviso aos Quotistas.

O Administrador colocará à disposição dos Quotistas, em sua sede e nas instituições que coloquem Quotas, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o encerramento de cada mês, as seguintes informações, além de outras exigidas nos termos deste Prospecto Preliminar, do Regulamento e da regulamentação aplicável:

- (i) o número de Quotas de propriedade de cada Quotista e o respectivo valor;
- (ii) a rentabilidade do Fundo, com base nos dados relativos ao último dia do mês a que se referirem;
e
- (iii) dados acerca do comportamento da Carteira, abrangendo discussão quanto ao desempenho obtido e o esperado.

O Administrador deverá colocar as demonstrações financeiras do Fundo à disposição de quaisquer interessados que as solicitarem em sua sede social, observados os seguintes prazos máximos:

- (i) 20 (vinte) dias após o encerramento do período a que se referirem, em se tratando de demonstrações financeiras mensais; e
- (ii) 60 (sessenta) dias após o encerramento do exercício social, em se tratando de demonstrações financeiras anuais.

4.23. Forma de Divulgação de Informações

As publicações previstas no Regulamento e na regulamentação em vigor serão feitas no Jornal do Comércio do Rio Grande do Sul e no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul. O correio eletrônico é considerado como forma válida nas comunicações entre o Administrador, o Gestor, o Custodiante, a Cedente e os Quotistas. Qualquer mudança, com relação ao periódico, deverá ser precedida de aviso aos Quotistas.

4.24. Atendimento aos Quotistas

Para solicitar maiores informações sobre o Fundo, os Quotistas poderão entrar em contato conforme dados a seguir:

Durante a Oferta:

Administrador:

BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM
Praia de Botafogo, 501, 5º andar – parte
Rio de Janeiro – RJ
At.: Sra. Mariana Botelho Ramalho Cardoso
Website: www.btgpactual.com.br
Tel.: (21) 3262-9600
Fax.: (21) 3262-8600
Correio Eletrônico: ol-reguladores@btgpactual.com

Gestor:

BTG Pactual Asset Management S.A. DTVM
Praia de Botafogo, 501, 5º andar – parte
Rio de Janeiro – RJ
At.: Sra. Mariana Botelho Ramalho Cardoso
Website: www.btgpactual.com.br
Tel.: (21) 3383-2000
Fax.: (21) 3262-8600
Correio Eletrônico: ol-reguladores@btgpactual.com

Coordenador Líder

Banco Itaú BBA S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.400, 4º andar.

São Paulo - SP

At.: Marcello Soledade Poggi de Aragão

Website: www.itaubba.com.br

Tel.: (11) 3708-8508

Fax.: (11) 3708-2533

Correio Eletrônico: marcello.aragao@itaubba.com

Após o encerramento da Oferta:

Administrador e Gestor, nos endereços acima indicados.

4.25. Taxas e Encargos do Fundo

O Administrador receberá taxa de administração mensal, a ser paga, pelo Fundo, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês dos serviços prestados. O valor da taxa de administração mensal será obtido pela somatória:

(i) de percentual calculado sobre o Patrimônio Líquido do Fundo, equivalente a:

(a) 0,20% (vinte centésimos por cento), na hipótese de o Patrimônio Líquido do Fundo totalizar montante inferior a R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), acrescidos de 0,03% (três centésimos por cento) para pagamento dos serviços de controladoria do Fundo; ou

(b) 0,14% (catorze centésimos por cento), na hipótese de o Patrimônio Líquido do Fundo totalizar montante igual ou superior a R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), acrescidos de 0,03% (três centésimos por cento) para pagamento dos serviços de controladoria do Fundo, e

(ii) dos seguintes valores:

(a) R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) mensais, os quais serão direcionados ao pagamento da prestação dos serviços de escrituração das Quotas do Fundo, e

(b) R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) mensais, os quais serão direcionados ao pagamento da prestação dos serviços de agente de recebimento ao Fundo.

O valor devido a título de taxa de administração mensal não poderá, em nenhuma hipótese, totalizar montante inferior a R\$17.550,00 (dezesete mil, quinhentos e cinquenta reais) mensais, sendo que o valor mínimo destinado ao administrador será de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e o valor mínimo destinado ao pagamento dos serviços de controladoria do Fundo será de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), devendo ainda ser observados os valores já definidos de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais), destinado ao pagamento dos serviços de escrituração das Quotas do Fundo, e de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), destinado ao pagamento dos serviços de agente de recebimento.

O Administrador não receberá taxa de desempenho, taxa de ingresso e/ou saída.

A remuneração acima não inclui as despesas previstas no Capítulo Vinte do Regulamento, a serem debitadas do Fundo pelo Administrador, quando for o caso.

Além da taxa de administração mensal, acima, deverá ser pago, pelo Fundo, em contraprestação aos serviços de custódia ao Fundo, o equivalente, em reais, ao seguinte percentual calculado sobre o Patrimônio Líquido do Fundo:

(i) 0,22% (vinte e dois centésimos por cento), na hipótese de o Patrimônio Líquido do Fundo totalizar montante inferior a R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), ou

(ii) 0,19% (dezenove centésimos por cento), na hipótese de o Patrimônio Líquido do Fundo totalizar montante igual ou superior a R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), observando que, em qualquer dos casos, o valor devido pela prestação dos serviços de custódia ao Fundo não poderá ser inferior a R\$18.000,00 (dezoito mil reais) mensais.

O Fundo não cobrará taxa de ingresso ou taxa de saída dos Quotistas, nem quaisquer outras taxas e encargos além dos aqui previstos e no Capítulo Vinte e Um do Regulamento.

Constituem encargos do Fundo, além da taxa de administração referida acima, as seguintes despesas:

- (i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais, ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos ou obrigações do Fundo;
- (ii) despesas com impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e informações periódicas, previstas no Regulamento ou na regulamentação pertinente;
- (iii) despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Quotistas;
- (iv) honorários e despesas com auditores encarregados do exame das demonstrações financeiras e contas do Fundo e da análise de sua situação e da atuação do Administrador;
- (v) emolumentos e comissões pagas sobre as operações do Fundo;

- (vi) honorários de advogados, custas e despesas correlatas realizadas em defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, caso o Fundo venha a ser vencido;
- (vii) quaisquer despesas inerentes à constituição ou liquidação do Fundo ou à realização de Assembleia Geral de Quotistas;
- (viii) taxas de custódia de ativos integrantes da Carteira;
- (ix) contribuição anual devida às bolsas de valores ou à entidade do mercado de balcão organizado em que o Fundo tenha as suas Quotas admitidas à negociação;
- (x) despesas com a contratação de Agência de Classificação de Risco; e
- (xi) despesas com eventual profissional contratado para zelar pelos interesses dos quotistas.

As despesas decorrentes de serviços de consultoria para seleção de Ativos Financeiros, aquelas decorrentes da delegação de poderes para a gestão da Carteira, bem como quaisquer outras não previstas no Regulamento como encargos do Fundo, correrão por conta do Administrador.

Os encargos do Fundo e a taxa de administração acima descritos serão deduzidos do Patrimônio Líquido.

Não haverá qualquer tipo de prioridade no pagamento de qualquer das despesas listadas acima.

O pagamento das despesas acima pode ser efetuado diretamente pelo Fundo à pessoa contratada, desde que os correspondentes valores sejam computados para efeito da taxa de administração cobrada pelo Administrador.

4.26. Regras de Tributação do Fundo

Com base na legislação em vigor no Brasil na data deste Prospecto Preliminar, esta seção traz as regras gerais de tributação aplicáveis ao Fundo. A tributação do Fundo e dos Quotistas é extremamente complexa e envolve, entre outros aspectos, questões significativas atinentes à época e à natureza da realização de lucros, ganhos e perdas. Investidores em potencial deverão também ter ciência de que a forma de tributação indicada no presente resumo poderá ser modificada por lei. No caso do IOF, as alíquotas estão constantemente sujeitas a alterações, por mero Decreto do Poder Executivo. Por esse motivo, potenciais investidores deverão consultar seus próprios consultores e especialistas em tributos no tocante aos aspectos tributários do investimento em Quotas.

4.26.1. Tributação Aplicável ao Fundo

Imposto de Renda

De acordo com o artigo 14 da Instrução Normativa n.º 1.022, de 05 de abril de 2010 (“IN n.º 1.022/10”), os rendimentos, ganhos líquidos ou de capital auferidos pela Carteira são isentos do imposto de renda. A isenção, todavia, não se aplica enquanto não subscrita a totalidade das Quotas do fundo cuja constituição estiver condicionada ao cumprimento dessa obrigação.

4.26.2. Tributação dos Quotistas

Os Quotistas estão sujeitos ao pagamento dos seguintes tributos:

a) Imposto de Renda, no caso de Quotistas residentes no Brasil

Por ser o Fundo um condomínio fechado, o imposto de renda poderá incidir (i) quando da amortização das Quotas; (ii) no momento do resgate das Quotas, em decorrência do término do prazo de duração ou da liquidação antecipada do Fundo; e (iii) em caso de alienação de Quotas a terceiros.

a.1) Amortização e/ou resgate de Quotas

No caso de amortização ou resgate de Quotas, incidirá imposto de renda na fonte ("IRF") sobre o valor que exceder o custo de aquisição, às alíquotas regressivas, variáveis em função do prazo médio da Carteira, conforme artigo 16, §2º da IN n.º 1.022/10.

Se o Fundo detiver carteira de títulos com prazo médio superior a 365 dias ("Fundo de Investimento de Longo Prazo"), o rendimento de amortização ou resgate sujeitar-se-á às alíquotas previstas na tabela abaixo:

Prazo	Alíquotas
Aplicações com prazo de até 180 dias	22,50%
Aplicações com prazo de 181 dias até 360 dias	20%
Aplicações com prazo de 361 dias até 720 dias	17,50%
Aplicações com prazo acima de 720 dias	15%

Se o Fundo detiver carteira de títulos com prazo médio igual ou inferior a 365 dias ("Fundo de Investimento de Curto Prazo"), o rendimento de amortização ou resgate sujeitar-se-á às alíquotas previstas na tabela abaixo:

Prazo	Alíquotas
Aplicações com prazo de até 180 dias	22,50%
Aplicações com prazo acima de 181 dias	20%

No caso de pessoa física, pessoa jurídica sujeita ao regime do SIMPLES ou isenta, a tributação é definitiva e exclusiva na fonte, ou seja, desconta-se o IRF do titular das Quotas e não há possibilidade de qualquer compensação nem necessidade de inclusão desse rendimento na base de cálculo do imposto de renda calculado no momento do ajuste anual, conforme previsto no inciso II do artigo 76 da Lei n.º 8.981, de 20 de janeiro de 1995 ("Lei n.º 8.981/95").

No caso de pessoa jurídica não financeira tributada com base no lucro real, presumido ou arbitrado, o IRF retido é considerado antecipação, podendo ser compensado com o Imposto de Renda Pessoa Jurídica ("IRPJ"), apurado em cada período de apuração, nos termos do inciso I do artigo 76 da Lei n.º 8.981/95 e alterações subsequentes. Na prática, o rendimento deverá ser computado na base de cálculo do IRPJ e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido ("CSLL"). Se não for possível a compensação integral do IRF retido com o IRPJ devido no mesmo período de apuração, conforme disposto no inciso III, parágrafo 4º, artigo 2º e no inciso II, §1º, artigo 6º da Lei n.º 9.430, de 27 de dezembro de 1996, o montante de IRF eventualmente não compensado no próprio período de apuração comporá o saldo negativo de imposto de renda passível de compensação com tributos administrados pela Receita Federal do Brasil de períodos subsequentes.

A pessoa jurídica não financeira que auferir rendimentos originados da amortização ou resgate das Quotas não está sujeita ao pagamento (i) da Contribuição ao Programa de Integração Social ("PIS"); e (ii) da Contribuição para Financiamento da Seguridade Social ("COFINS"), por se tratar de rendimento de natureza estritamente financeira. O Quotista que se sujeitar ao PIS e à COFINS segundo a sistemática não-cumulativa está dispensado do pagamento de tais contribuições com fundamento no Decreto n.º 5.442, de 09 de maio de 2005. O Quotista que se sujeitar ao pagamento das aludidas contribuições com amparo na sistemática cumulativa está dispensado de seu pagamento, desde a revogação do parágrafo 1º do artigo 3º da Lei n.º 9.718, de 27 de novembro de 1998, por intermédio do artigo 79, XII, da Lei n.º 11.941, de 27 de maio de 2009.

a.2) Alienação de Quotas a terceiros

Na hipótese de alienação de Quotas fora da bolsa de valores:

(a) Por pessoa física, o imposto de renda deverá incidir à alíquota de 15%, segundo as regras aplicáveis ao ganho de capital de bens em geral, e deverá ser apurado e recolhido pelo próprio Quotista até o último Dia Útil do mês subsequente ao da percepção do rendimento, nos termos do artigo 16, II, da IN n.º 1.022/10. Essa tributação é definitiva, não sendo tais ganhos adicionados aos rendimentos sujeitos ao ajuste anual, para fins do imposto de renda.

(b) No caso de pessoa jurídica não-financeira tributada pelos regimes do lucro real, presumido ou arbitrado, o imposto de renda incidirá sobre o ganho líquido, à alíquota de 15%, que deverá ser apurado e recolhido pelo próprio Quotista até o último Dia Útil do mês subsequente ao da percepção do rendimento, nos termos do artigo 16, I, b, c.c. artigo 55, §2º, ambos da IN n.º 1.022/10. Essa tributação será considerada antecipação do imposto de renda devido, conforme explicado no item a.1, supra. No caso das Quotistas optantes pelo regime do lucro real anual, os pagamentos antecipados previstos nesta Cláusula poderão ser apurados em conjunto com os balanços ou balancetes de redução ou suspensão previstos no artigo 35 da Lei n.º 8.981/95, hipótese em que fica dispensado o seu pagamento em separado. Sobre esses rendimentos não incidem o PIS e a COFINS, segundo os mesmos fundamentos indicados no item a.1, supra.

As perdas apuradas nas operações de que trata o item anterior poderão ser compensadas com os ganhos líquidos auferidos nos meses subseqüentes, em operações da mesma natureza, conforme disciplinado pelo artigo 72, §4º da Lei n.º 8.981/95 e artigo 53 da IN n.º 1.022/10.

b) Tributação dos não residentes

Em relação aos investidores residentes, domiciliados ou com sede no exterior, aplica-se, como regra geral, o mesmo tratamento tributário cabível em relação às pessoas físicas residentes ou domiciliadas no País, nos termos do artigo 78 da Lei n.º 8.981/95 e do artigo 66 da Instrução Normativa n.º 1.022/10. Note-se, contudo, que há um regime especial de tributação aplicável aos investidores externos cujos recursos adentrem o país de acordo com as normas do Conselho Monetário Nacional, especificamente a Resolução CMN n.º 2.689, de 26 de janeiro de 2000, e alterações subseqüentes ("Resolução 2.689/00"). Os rendimentos auferidos estão sujeitos à incidência do IRF à alíquota de 15%, somente por ocasião do resgate de Quotas, na forma do artigo 81 da Lei 8.981/95, do artigo 11 da Lei n.º 9.249, de 26 de dezembro de 1995 e do artigo 16 da Medida Provisória n.º 2.189-49, de 23 de agosto de 2001, e 68 da IN n.º 1.022/10.

No caso de investidor domiciliado em país com tributação favorecida (paraíso fiscal), serão aplicáveis as mesmas normas previstas para as pessoas físicas residentes ou domiciliadas no Brasil, não sendo admitido o regime especial supra referido.

IOF sobre operações com valores mobiliários (IOF/Títulos)

Operações que tenham por objeto a aquisição, cessão, resgate, repactuação de títulos e valores mobiliários, bem como a respectiva liquidação, estão sujeitas ao IOF/Títulos, na forma prevista no Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007 ("Decreto n.º 6.306/07").

Atualmente, somente há incidência de IOF/Títulos na hipótese de resgate e/ou amortização das Quotas antes de 30 dias, a contar da data do investimento no Fundo. Durante esse período, incide a alíquota de 1% ao dia, sobre base de cálculo regressiva constante de tabela anexa ao Decreto n.º 6.306/07, sendo o imposto limitado ao rendimento da aplicação. Como o Fundo é um condomínio fechado, suas Quotas apenas serão resgatadas ao término do prazo de duração, ou em virtude de sua liquidação antecipada. Mantida a atual regra de cobrança do IOF/Títulos, assim, é improvável sua incidência sobre rendimento dos Quotistas.

A alíquota do IOF/Títulos pode, contudo, ser majorada a qualquer momento, por meio de ato do Poder Executivo, até a alíquota máxima de 1,5% ao dia.

IOF sobre operações de câmbio (IOF/Câmbio)

Em relação aos investidores residentes, domiciliados ou com sede no exterior, que invistam no país, as liquidações de operações de câmbio para ingresso de recursos para aplicação no Fundo estão atualmente sujeitas ao IOF/Câmbio à alíquota de 6%, com fundamento no artigo 15-A, XII, do Decreto n.º 6.306/07. A operação de câmbio para retorno de recursos para o exterior está atualmente sujeita ao IOF/Câmbio à alíquota zero, de acordo com o disposto no artigo 15-A, XVI, também do Decreto n.º 6.306/07.

4.27. Mecanismos de Gerenciamento de Riscos

O acompanhamento do risco das posições dos fundos administrados pela BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM é realizado por uma estrutura on-line e outra off-line. A estrutura on-line visa a tornar mais ágil a simulação dos prováveis impactos das posições assumidas, bem como dos cenários vislumbrados pelos operadores sobre o desempenho dos portfólios. Assim, é possível que, em curto espaço de tempo, sejam tomadas as medidas de adequação eventualmente necessárias para enquadramento dos portfólios.

A estrutura off-line, centralizada no Administrador, é responsável pela consolidação das exposições, emissão de relatórios de VaR, simulação de cenários históricos, projetados e de ruptura ("stress"), e pelo desenvolvimento das ferramentas de análise e monitoramento de risco.

4.28. Contratos Relevantes do Fundo

4.28.1. Contrato de Colocação

O Fundo, por seu Administrador, e o Coordenador Líder, com interveniência da Cedente, celebraram o "Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública sob Regime de Melhores Esforços, de Quotas Seniores da Primeira Emissão do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios CEEE VI-D", cujos principais termos estão descritos abaixo.

Nos termos do Contrato de Coordenação e Colocação, o Administrador delibera a distribuição pública das Quotas Seniores, que serão levados a registro na CVM, nos termos da Instrução CVM 400/03 e da Instrução CVM 356/01. Ainda de acordo com os termos e condições do Contrato, o Administrador, em nome do Fundo, e a Cedente contratam o Coordenador Líder para realizar a distribuição pública das Quotas Seniores em regime de melhores esforços de colocação.

4.28.2. Contrato de Prestação de Serviços de Recebimento e Pagamento de Valores

O Fundo, a Cedente e o Agente de Recebimento, celebraram o "Contrato de Prestação de Serviços de Recebimento e Pagamento de Valores e Outras Avenças", cujos principais termos são descritos abaixo.

Por intermédio do Contrato de Prestação de Serviços de Recebimento e Pagamento de Valores, o Fundo e a Cedente nomearam o Agente de Recebimento para a prestação, em caráter não discricionário, de serviços de recebimento e pagamento de valores, compreendendo a execução e operacionalização de todos os procedimentos e rotinas descritos, e incluindo (i) o recebimento, conciliação e transferência de valores referentes aos Direitos de Crédito cedidos ao Fundo nos termos do Contrato de Cessão e (ii) a prestação, pelo Agente de Recebimento, de serviços de cobrança de títulos representados por boletos bancários sacados contra as Distribuidoras Cedidas e os Usuários Cedidos.

Pelos serviços de recebimento e pagamento dos Direitos de Crédito, o Agente de Recebimento receberá, mensalmente, R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), tal como descrito no item 4.25 deste Prospecto Preliminar, na página 76.

4.28.3. Contrato de Cessão

O Fundo, por seu Administrador, e a Cedente, com interveniência do Custodiante e do Agente de Recebimento, celebraram o “Contrato de Cessão, Aquisição e Promessa de Cessão de Direitos de Crédito e Outras Avenças”.

Nos termos do Contrato de Cessão, a Cedente cedeu ao Fundo a totalidade dos direitos de crédito oriundos do fornecimento futuro de energia elétrica pela Cedente aos Consumidores, nos termos do Contrato de Concessão e dos Contratos de Fornecimento, cujo pagamento seja efetuado por meio de débito automático em contas de depósito de titularidade dos Consumidores ou de terceiros por estes instruídos para tanto, mantida nas Instituições Arrecadoras, excetuados aqueles tenham sido (i) objeto de cessão incondicionada ao FIDC CEEE II-D e (ii) objeto de cessão sob condição suspensiva ao FIDC CEEE II-D e a ele transferidos em decorrência da verificação de qualquer condição suspensiva, até a verificação da condição resolutiva de que trata o item 12.7 da Cláusula Doze do Contrato de Cessão do FIDC CEEE II-D; (iii) objeto de cessão incondicionada ao FIDC CEEE IV-D; e (iv) objeto de cessão sob condição suspensiva ao FIDC CEEE IV-D e a ele transferidos e cedidos em decorrência da verificação de qualquer condição suspensiva, até a verificação da condição resolutiva de que trata o item 11.7 da Cláusula Onze do Contrato de Cessão do FIDC CEEE IV-D.

4.28.4. Contrato de Prestação de Serviços de Custódia e Controladoria

O Fundo e o Custodiante, com interveniência da Cedente, celebraram o “Contrato de Prestação de Serviços de Custódia e Controladoria”.

Nos termos do Contrato de Custódia, o Custodiante prestará os serviços de controladoria e custódia de Quotas, além das atividades de liquidação física e financeira de todas as operações do Fundo.

Os serviços do Custodiante serão remunerados em valores equivalentes a percentuais do Patrimônio Líquido do Fundo, tal como descritos no item 4.25 deste Prospecto Preliminar, na página 76.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

5. OS DIREITOS DE CRÉDITO

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

OS DIREITOS DE CRÉDITO

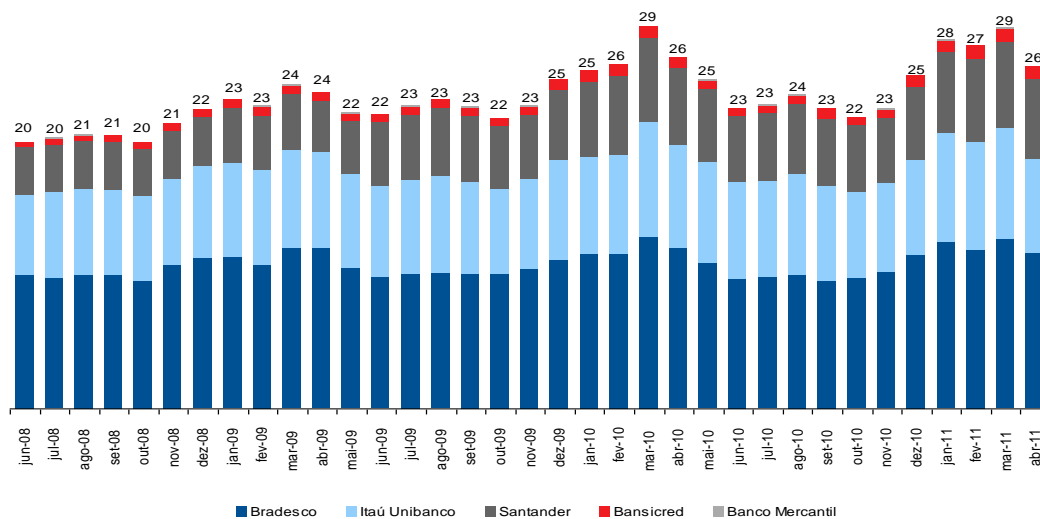
5.1. Introdução

A Cedente, em decorrência da Cisão Parcial, realizada no âmbito do processo de desverticalização da CEEE exigido pela Lei do Setor Elétrico e aprovado pela ANEEL, por meio da Resolução Autorizativa n.º 484, de 28 de março de 2006, nos termos do Contrato de Concessão, é concessionária de serviços públicos de fornecimento de energia elétrica, nos termos do Contrato de Concessão.

No âmbito de suas atividades de fornecimento de energia elétrica, a CEEE firmou e a Cedente firmará Contratos de Prestação de Serviço Público de Fornecimento de Energia Elétrica para consumidores atendidos em alta e baixa tensão, que estabelecem os termos e condições para o fornecimento de energia elétrica aos Consumidores. Em decorrência da Cisão Parcial, os Contratos de Fornecimento celebrados pela CEEE foram transferidos à Cedente em virtude da cisão parcial da CEEE realizada em 27 de novembro de 2006.

Nos termos do Contrato de Cessão, a Cedente cederá e transferirá ao Fundo, em caráter irrevogável e irretratável, e observado o disposto na Cláusula Quatorze do Contrato de Cessão, a totalidade dos direitos de crédito oriundos do fornecimento futuro de energia elétrica pela Cedente aos Consumidores, nos termos do Contrato de Concessão e dos Contratos de Fornecimento, cujo pagamento seja efetuado por meio de débito automático em contas de depósito de titularidade dos Consumidores ou de terceiros por estes instruídos para tanto, mantida nas Instituições Arrecadoras, excetuados aqueles tenham sido (i) objeto de cessão incondicionada ao FIDC CEEE II-D; (ii) objeto de cessão sob condição suspensiva ao FIDC CEEE II-D e a ele transferidos em decorrência da verificação de qualquer condição suspensiva, até a verificação da condição resolutiva de que trata o item 12.7 do Contrato de Cessão do FIDC CEEE II-D; (iii) objeto de cessão incondicionada ao FIDC CEEE IV-D; e (iv) objeto de cessão sob condição suspensiva ao FIDC CEEE IV-D e a ele transferidos e cedidos em decorrência da verificação de qualquer condição suspensiva, até a verificação da condição resolutiva de que trata o item 11.7 do Contrato de Cessão do FIDC CEEE IV-D. As Instituições Arrecadoras são indicadas no gráfico ilustrativo a seguir:

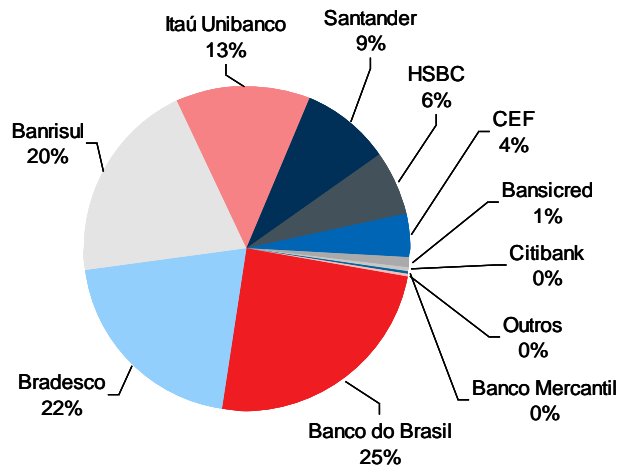
Evolução Mensal do Volume Cedido e Distribuição por Instituição Arrecadora (R\$mm)



Fonte: Relatório KPMG de 30 de abril de 2011 e CEEE-D.

Atualmente, as seguintes instituições possuem convênio com a Cedente para a arrecadação de valores por meio de débito automático:

Abertura das Instituições

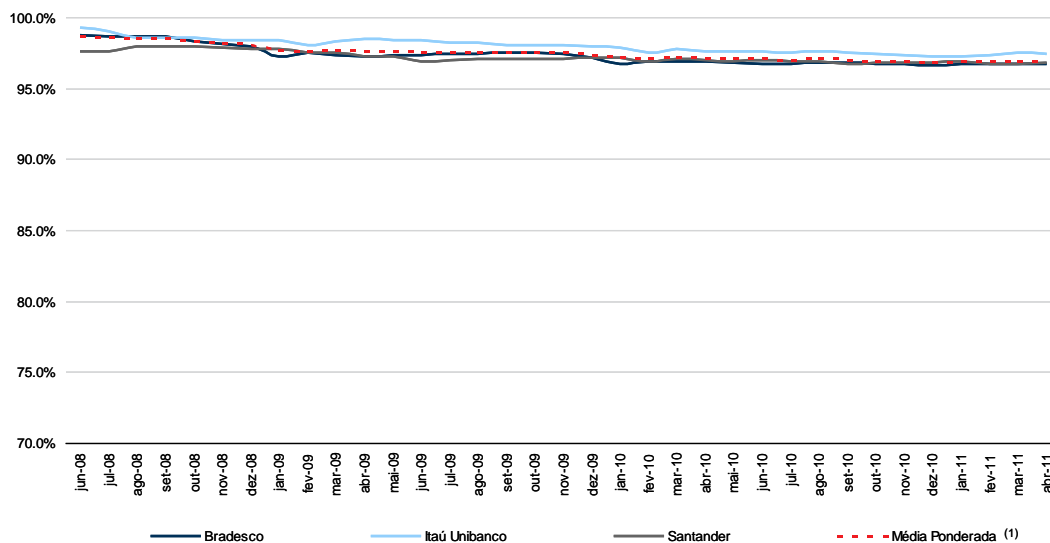


Fonte: Relatório KPMG de 30 de abril de 2011 e CEEE-D.

Os Direitos de Crédito de que trata o parágrafo acima abrangem, além dos Direitos de Crédito cujo pagamento seja efetuado por meio de débito automático, os direitos de crédito que venham a ser cadastrados, após a data de assinatura do Contrato de Cessão, para pagamento por meio de débito automático em contas de depósito de titularidade dos Consumidores ou de terceiros por estes instruídos para tanto, mantida nas Instituições Arrecadoras, que serão automaticamente incorporados ao Contrato de Cessão e à definição de Direitos de Crédito.

Abaixo, segue gráfico demonstrativo da evolução do faturamento mensal por meio de Débito Automático das Instituições Arrecadoras, em Reais mil:

Evolução Mensal da Adimplência por Instituição Arrecadora (%)



Nota 1: Média ponderada da carteira de direito creditórios. Inclui as 5 Instituições Arrecadoras.
Fonte: Relatório KPMG de 30 de abril de 2011.

Nos termos da Cláusula Segunda do Contrato de Cessão, a Cedente compromete-se, em caráter irrevogável e irretratável, a ceder e transferir ao Fundo Direitos de Crédito Adicionais sempre que o Índice de Cobertura a que se refere o item 4.20 deste Prospecto Preliminar, na página 73, seja, em um Período de Disponibilidade, inferior a 200% (duzentos por cento). Nessa hipótese, conforme previsto na Cláusula Segunda do Contrato de Cessão, proceder-se-á a Cessão Adicional, por meio da cessão e transferência ao Fundo, até que seja recomposto integralmente o Índice de Cobertura, dos seguintes Direitos de Crédito Adicionais, observada, necessariamente, a ordem de prioridade abaixo:

- (i) direitos de crédito de titularidade da Cedente oriundos do fornecimento de energia elétrica pela Cedente aos Consumidores, nos termos do Contrato de Concessão e dos Contratos de Fornecimento, cujo pagamento seja efetuado por meio de débito automático em contas de depósito de titularidade dos Consumidores ou de terceiros por estes instruídos para tanto, mantida nas Instituições Arrecadoras Elegíveis, as quais são conveniadas à Cedente e estão indicadas no Anexo III ao Contrato de Cessão, e que, na ocorrência de Cessão Adicional, passarão a ser consideradas, para todos os fins do presente, Instituições Arrecadoras; e
- (ii) direitos de crédito de titularidade da Cedente oriundos do fornecimento de energia elétrica pela Cedente, nos termos do Contrato de Concessão e dos Contratos de Fornecimento, a consumidores residenciais;
- (iii) direitos de crédito de titularidade da Cedente oriundos do fornecimento de energia elétrica pela Cedente, nos termos do Contrato de Concessão e dos Contratos de Fornecimento, a consumidores comerciais e industriais;
- (iv) outros direitos de crédito de titularidade da Cedente oriundos do fornecimento de energia elétrica pela Cedente, nos termos do Contrato de Concessão e dos Contratos de Fornecimento.

Os Direitos de Crédito Adicionais a serem cedidos nos termos do subitem (i) do parágrafo acima serão selecionados pelo Administrador, em conformidade com proposta do Administrador aprovada em Assembleia Geral de Quotistas, nos termos do Capítulo Onze do Regulamento, ou, na hipótese de não aprovação da proposta do Administrador, em conformidade com proposta dos Quotistas aprovada em Assembleia Geral de Quotistas, observado que a Cessão Adicional abrangerá sempre a totalidade dos direitos de crédito cadastrados para pagamento por meio de débito automático em contas de depósito mantidas na Instituição Arrecadora Elegível responsável pela arrecadação dos Direitos de Crédito Adicionais selecionados.

Na hipótese de insuficiência dos Direitos de Crédito Adicionais cedidos nos termos do subitem (i) acima, a Cedente deverá enviar ao Administrador lista das instituições arrecadoras responsáveis pelo recebimento dos Direitos de Crédito Adicionais (respectivamente, "Direitos de Crédito Não Cadastrados para Débito Automático" e "Instituições Arrecadoras dos Direitos de Crédito Adicionais Não Cadastrados para Débito Automático") e o correspondente volume de arrecadação, nos termos do modelo constante do Anexo XII ao Contrato de Cessão, observada a respectiva ordem de prioridade. Após o recebimento da referida lista pelo Administrador, será observado, *mutatis mutandi*, o disposto no parágrafo acima.

A Cedente poderá utilizar os Direitos de Crédito Adicionais, desde que seja assegurada ao Fundo prioridade sobre qualquer terceiro, com exceção do FIDC CEEE II-D e do FIDC CEEE IV-D, no recebimento (i) das Faturas de Energia Elétrica relativas aos Direitos de Crédito e dos recursos provenientes das mesmas e (ii) dos Direitos de Crédito Adicionais e dos recursos deles provenientes; fazendo constar expressamente dos documentos relativos à cessão, transferência, alienação ou constituição de qualquer ônus sobre os direitos de créditos decorrentes dos serviços públicos prestados pela Cedente que venham a ser celebrados a partir da presente data, menção à cessão objeto do Contrato de Cessão e à prioridade ora referida.

Tendo em vista que a Cessão Adicional tem por objetivo recompor o nível mínimo do Índice de Cobertura, tal como descrito no item 2.3 do Contrato de Cessão, que corresponde a 200% (duzentos por cento) no respectivo Período de Disponibilidade, conforme acordado entre a Cedente e o Fundo na presente data e refletido no Preço de Aquisição, não será devido qualquer valor adicional pelo Fundo à Cedente em virtude da Cessão Adicional.

Os Direitos de Crédito Adicionais serão considerados Direitos de Crédito, para todos os fins e efeitos do Regulamento e do Contrato de Cessão a partir da data do Termo de Cessão. Aplicar-se-ão aos Direitos de Crédito Adicionais, *mutatis mutandi*, todas as disposições do Contrato de Cessão e do Regulamento.

A Cessão Adicional de que trata este item 5.1 não prejudicará o direito dos Quotistas relacionado ao Evento de Avaliação referido no item 4.17.1 (iii) acima.

A aquisição dos Direitos de Crédito pelo Fundo será realizada com base nas regras e condições estabelecidas (a) no Contrato de Cessão, celebrado entre o Fundo e a Cedente, (b) no Contrato de Prestação de Serviços de Recebimento e Pagamento de Valores e (c) no Contrato de Custódia.

Tendo em vista que a Cedente é concessionária de serviço público de fornecimento de energia elétrica, e, portanto, obrigada a desenvolver tal atividade em sua área de concessão, não existe política de crédito específica para o fornecimento de energia elétrica aos Consumidores. Não obstante, existem mecanismos por meio dos quais a Cedente pode suspender o fornecimento de energia elétrica aos Consumidores que não efetuarem o pagamento das Faturas de Energia Elétrica, voltando o fornecimento ao normal depois de sanado o inadimplemento pelos Consumidores.

5.2. Documentos Comprobatórios

Os Direitos de Crédito são representados por Faturas de Energia Elétrica emitidas mensalmente pela Cedente, de acordo com o procedimento estabelecido no Contrato de Concessão, contra os Consumidores e cadastradas para pagamento por meio de débito automático nas Instituições Arrecadoras, bem como pelo Contrato de Concessão e pelos Contratos de Fornecimento. As Faturas de Energia, cujos modelos se encontram no Anexo II do Contrato de Cessão, ou, após 3 (três) meses contados a partir de sua emissão, o registro eletrônico das Faturas de Energia Elétrica. As Faturas de Energia Elétrica referidas constituem Documentos Comprobatórios, os quais visam comprovar a correta constituição dos Direitos de Crédito ("Documentos Comprobatórios").

Nos termos do Contrato de Cessão, a Cedente obrigou-se a manter os Documentos Comprobatórios sob sua guarda e custódia, na qualidade de fiel depositária, nos termos e para os efeitos do artigo 627 e seguintes do Código Civil Brasileiro, responsabilizando-se por sua guarda e manutenção em nome do Fundo durante todo o prazo de duração do Fundo. Até a Liquidação do FIDC CEEE II-D e do FIDC CEEE IV-D, a Cedente atuará como depositária dos Documentos Comprobatórios em nome do FIDC CEEE II-D, do FIDC CEEE IV-D e do Fundo. A partir da data de Liquidação do FIDC CEEE II-D e da data de Liquidação do FIDC CEEE IV-D, a Cedente passará a atuar como depositária dos Documentos Comprobatórios exclusivamente em nome do Fundo.

A Cedente compromete-se a entregar ao Fundo os Documentos Comprobatórios que venham a ser por este solicitados.

Conforme faculta o artigo 38, parágrafo 3º, da Instrução CVM 356/01, tendo em vista a expressiva diversificação de Consumidores, o significativo volume de Direitos de Crédito e que estes possuem reduzido valor médio, o Custodiante estará dispensado da responsabilidade da verificação periódica da documentação que evidencia o lastro dos Direitos de Crédito.

5.3. Procedimentos de Cobrança de Direitos de Crédito Inadimplidos

Os Direitos de Crédito Inadimplidos serão objeto de cobrança pelo Fundo, que contratou a Cedente para prestar tais serviços, tendo em vista a sua experiência na cobrança de direitos de crédito de responsabilidade dos Consumidores.

A contratação da Cedente como agente de cobrança dos Direitos de Crédito Inadimplidos não resulta e não resultará, de qualquer forma, em qualquer ingerência ou controle, pela Cedente, sobre os Direitos de Crédito Inadimplidos. A Cedente não fará jus a nenhuma remuneração em decorrência de sua atuação como agente de cobrança dos Direitos de Crédito Inadimplidos.

No segundo Dia Útil seguinte ao seu vencimento a Cedente iniciará o processo de cobrança dos Direitos de Crédito Inadimplidos.

A Cedente deverá observar os procedimentos estabelecidos nos Contratos de Concessão e nos Contratos de Fornecimento, assim como as demais disposições da regulamentação aplicável para efetuar a cobrança dos Direitos de Crédito Inadimplidos.

A Cedente não poderá renegociar ou acordar qualquer alteração aos termos e condições dos Direitos de Crédito Inadimplidos cedidos e entregues ao Fundo sem a prévia anuência, por escrito, do Fundo.

Todos os custos e despesas incorridos pelo Fundo para salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes dos Direitos de Crédito e/ou com a cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos de Crédito e dos Ativos Financeiros serão de inteira responsabilidade do Fundo ou dos Quotistas. A Cedente, o Administrador e o Custodiante não serão responsáveis por quaisquer custos, taxas, despesas, emolumentos, honorários advocatícios e periciais ou quaisquer outros encargos relacionados com os procedimentos aqui referidos que o Fundo venha a iniciar em face de terceiros ou da Cedente, os quais deverão ser custeados pelo próprio Fundo ou diretamente pelos Quotistas.

Na cobrança dos Direitos de Crédito e/ou defesa dos direitos do Fundo decorrentes da aquisição dos direitos de crédito, o Administrador poderá utilizar, sem autorização prévia, recursos em valor correspondente a no máximo 1% (um por cento) do valor atualizado das Quotas Seniores em Circulação, à época de decisão sobre a adoção de qualquer medida relativa aos Direitos de Crédito e Ativos Financeiros. Caso o Fundo necessite de recursos em valor superior a 1% (um por cento) do valor atualizado das Quotas Seniores, deverá convocar Assembleia Geral de Quotistas para deliberar sobre as medidas a serem adotadas e o eventual aporte de recursos pelos Quotistas.

Ressalvado o disposto no parágrafo acima, fica desde já estabelecido que, observada a manutenção do regular funcionamento do Fundo, nenhuma medida judicial ou extrajudicial será iniciada ou mantida pelo Fundo antes da assunção, pelos Quotistas, em Assembleia Geral de Quotistas, do compromisso de prover os recursos necessários ao pagamento de eventual verba de sucumbência a que o Fundo venha a ser condenado. O Administrador, o Gestor, a Cedente e o Custodiante não serão responsáveis por qualquer dano ou prejuízo sofrido pelo Fundo e/ou por qualquer dos Quotistas em decorrência da não propositura (ou prosseguimento), pelo Fundo, de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à cobrança dos Direitos de Crédito e/ou à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas.

Todos os valores aportados pelos Quotistas ao Fundo nos termos do item acima deverão ser feitos em moeda corrente nacional, sem qualquer dedução de impostos, taxas ou quaisquer outros valores.

O Custodiante não se responsabiliza pelo protesto de Direitos de Crédito ou pela inserção de nomes de devedores de Direitos de Crédito em cadastro de órgãos de proteção ao crédito.

5.4. Vinculação dos Direitos de Crédito

Em 30 de junho de 2011, o valor das dívidas e obrigações garantidas pela vinculação de receita da Cedente, já considerado o valor a ser cedido ao Fundo, perfazia o montante correspondente a 78% de sua receita líquida, conforme critérios estabelecidos pela ANEEL.

Em que pese a Cedente ser uma empresa proveniente da cisão da Antiga CEEE nas obrigações relacionadas à atividade de distribuição de energia elétrica, inclusive aquelas garantidas por vinculação de receitas, a Companhia entende que os valores por ela recebidos são suficientes para quitação das obrigações estabelecidas no Contrato de Cessão.

5.5. Previsão de Porcentagem de Direitos de Crédito para o FIDC CEEE II-D, para o FIDC CEEE IV-D e para o Fundo

A Cedente possui previsão média de arrecadação de valores decorrentes de seu Contrato de Concessão no importe de R\$ 26.400.000,00 (vinte e seis milhões e quatrocentos mil reais) por mês. A previsão de cessão média mensal ao FIDC CEEE II-D, que corresponderá aos direitos de crédito FIDC CEEE II-D, é de R\$ 2.900.000,00 (dois milhões e novecentos mil reais), representando aproximadamente 11% (onze por cento) da arrecadação mensal da Cedente. A previsão de cessão média mensal ao FIDC CEEE IV-D, que corresponderá aos direitos de crédito FIDC CEEE IV-D, é de R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais), representando aproximadamente 12,5% (doze inteiros e cinquenta centésimos por cento) da arrecadação mensal da Cedente. A previsão de cessão média mensal ao Fundo, que corresponderá aos Direitos de Crédito, é de R\$ 5.400.000,00 (cinco milhões e quatrocentos mil reais), representando 20% (vinte por cento) da arrecadação mensal da Cedente.

Os valores acima referem-se à situação verificada no momento de elaboração desse Prospecto Preliminar, sendo que o prazo de duração do FIDC CEEE II-D encerra-se em outubro de 2011.

5.6. Informações estatísticas sobre inadimplementos, perdas e pagamentos antecipados dos Direitos de Crédito

Seguem indicativos das perdas, inadimplementos e pagamentos antecipados dos Direitos de Crédito:

Período	INADIMPLEMENTO (em%)	PERDA (em%)
Abril/08	3,71%	0,02%
Maio/08	3,57%	0,02%
Junho/08	4,06%	0,02%
Julho/08	3,67%	0,03%
Agosto/08	4,03%	0,03%
Setembro/08	3,54%	0,03%
Outubro/08	3,52%	0,03%
Novembro/08	3,92%	0,03%
Dezembro/08	4,08%	0,03%
Janeiro/09	3,79%	0,05%
Fevereiro/09	5,34%	0,03%
Março/09	4,38%	0,03%
Abril/09	4,33%	0,03%
Maio/09	4,69%	0,03%
Junho/09	4,14%	0,08%
Julho/09	3,72%	0,04%
Agosto/09	3,89%	0,02%
Setembro/09	3,80%	0,03%
Outubro/09	3,47%	0,03%
Novembro/09	4,53%	0,03%
Dezembro/09	3,56%	0,02%
Janeiro/10	4,09%	0,03%
Fevereiro/10	4,82%	0,03%
Março/10	3,67%	0,03%

Abril/10	4,10%	0,03%
Mai/10	4,91%	0,03%
Junho/10	3,97%	0,04%
Julho/10	4,15%	0,03%
Agosto/10	3,38%	0,02%
Setembro/10	3,44%	0,04%
Outubro/10	4,05%	0,03%
Novembro/10	3,47%	0,03%
Dezembro/10	3,31%	0,02%
Janeiro/11	3,49%	0,03%
Fevereiro/11	3,05%	0,02%
Março/11	2,69%	0,03%
Abril/11	3,78%	0,02%
MÉDIA	3,90%	0,03%

Fonte: CEEE-D / KPMG

São considerados como inadimplentes, para os fins da tabela acima, os Direitos de Crédito com atrasos superiores a 30 dias. A média mensal histórica de inadimplência no período acima referido é de 3,90%.

São considerados como perdas, para os fins da tabela acima, os Direitos de Crédito com atrasos superiores a 180 dias. A média mensal histórica de perdas no período acima referido é de 0,03%.

Não são evidenciados, neste Prospecto Preliminar, dados estatísticos sobre pré-pagamento ou refinanciamento para o período descrito na tabela acima porque os números mostraram-se estatisticamente insignificantes.

6. CESSÃO DOS DIREITOS DE CRÉDITO AO FUNDO

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

CESSÃO DOS DIREITOS DE CRÉDITO AO FUNDO

Esta Seção traz um breve resumo dos termos e condições do Contrato de Cessão, mas sua leitura não substitui a leitura do Contrato de Cessão, anexo a este Prospecto Preliminar, na página 267.

6.1. Cessão e Aquisição dos Direitos de Crédito

Nos termos do Contrato de Cessão, a Cedente cedeu ao Fundo, em caráter irrevogável e irretratável, observada a totalidade dos Direitos de Crédito oriundos do fornecimento futuro de energia elétrica pela Cedente aos Consumidores, nos termos do Contrato de Concessão e dos Contratos de Fornecimento, cujo pagamento seja efetuado por meio de débito automático em contas de depósito de titularidade dos Consumidores ou de terceiros por estes instruídos para tanto, mantida nas Instituições Arrecadoras, excetuados aqueles que tenham sido (i) objeto de cessão incondicionada ao FIDC CEEE II-D; (ii) objeto de cessão sob condição suspensiva ao FIDC CEEE II-D e a ele transferidos e cedidos em decorrência da verificação de qualquer condição suspensiva, até a verificação da condição resolutiva de que trata o item 12.7 do Contrato de Cessão do FIDC CEEE II-D (“Condição Resolutiva do FIDC CEEE II-D”); (iii) objeto de cessão incondicionada ao FIDC CEEE IV-D; e (iv) objeto de cessão sob condição suspensiva ao FIDC CEEE IV-D e a ele transferidos e cedidos em decorrência da verificação de qualquer condição suspensiva, até a verificação da condição resolutiva de que trata o item 11.7 do Contrato de Cessão do FIDC CEEE IV-D (“Condição Resolutiva do FIDC CEEE IV-D”).

A cessão dos Direitos de Crédito ao Fundo não abrange os direitos de crédito cedidos e entregues ao FIDC CEEE II-D ou ao FIDC CEEE IV-D.

Os Direitos de Crédito de que trata o parágrafo acima abrangem, além dos Direitos de Crédito cujo pagamento seja efetuado por meio de débito automático, os direitos de crédito que venham a ser cadastrados, após a data de assinatura do Contrato de Cessão para pagamento por meio de débito automático em contas de depósito de titularidade dos Consumidores ou de terceiros por estes instruídos para tanto, mantida nas Instituições Arrecadoras, que serão automaticamente incorporados ao presente Contrato e à definição de Direitos de Crédito.

Conforme disposto no item 6.3 abaixo, na página 101, os Direitos de Crédito que totalizam montante equivalente à Quantidade Mínima Mensal são cedidos ao Fundo de forma incondicionada (“Cessão Incondicionada”), sendo os Direitos de Crédito restantes cedidos ao Fundo sob condição suspensiva (“Cessão sob Condição Suspensiva”), ficando sua eficácia sujeita à verificação das condições suspensivas, nos termos e para os efeitos do artigo 125 do Código Civil, de que trata o item 6.4 abaixo, na página 104 (“Condições Suspensivas”).

Independentemente de parte dos Direitos de Crédito ser cedida de forma incondicionada e de a parte restante ser cedida sob condição suspensiva, para todos os fins e efeitos de direito, a cessão abrange a totalidade dos Direitos de Crédito, os quais ficam, por esta razão, vinculados ao Contrato de Cessão e indisponíveis, em caráter irrevogável e irretratável, até o término da vigência do Contrato de Cessão.

Os Direitos de Crédito ora cedidos e transferidos ao Fundo serão originados e formalizados no futuro (após a assinatura do Contrato de Cessão e durante a sua vigência) e serão entregues ao Fundo ou a quem for por este indicado para recebê-los em seu nome, em conformidade com as Cláusulas Quarta e Quinta do Contrato de Cessão, a partir da Data do Início da Entrega e até o pagamento da última parcela de amortização das Quotas Seniores, nos termos do Regulamento.

Os Direitos de Crédito cedidos nos termos do Contrato de Cessão são representados pelas Faturas de Energia Elétrica emitidas mensalmente pela Cedente contra os Consumidores e cadastradas para pagamento por meio de débito automático nas Instituições Arrecadoras.

A Cedente não responde pela solvência dos Consumidores, mas apenas pela correta constituição dos Direitos de Crédito adquiridos pelo Fundo nos termos do Contrato de Cessão e, quando constituídos, pela sua existência, liquidez e certeza.

Os Direitos de Crédito cedidos ao Fundo, nos termos do Contrato de Cessão, serão considerados entregues pela Cedente ao Fundo ou a quem for por este indicado para recebê-los em seu nome, tão logo sejam constituídos durante a vigência do Contrato de Cessão, observados os procedimentos de formalização da entrega estabelecidos nos itens 6.3 e 6.5 deste Prospecto Preliminar, nas páginas 101 e 109, respectivamente.

Pela cessão objeto do Contrato de Cessão, que abrange a Cessão Incondicionada, a Cessão sob Condição Suspensiva, e eventual Cessão Adicional, o Fundo pagará à Cedente o preço de aquisição estabelecido no Contrato de Cessão ("Preço de Aquisição").

O Preço de Aquisição será pago pelo Fundo à Cedente até o Dia Útil imediatamente seguinte à integralização da totalidade das Quotas Seniores ("Data de Pagamento do Preço de Aquisição"), desde que (i) a Cedente tenha entregue ao Administrador comprovante das notificações às Instituições Arrecadoras e às Novas Instituições Arrecadoras, conforme modelos que constam dos Anexos V e VI ao Contrato de Cessão, e (ii) desde que o Administrador tenha notificado o Custodiante, até às 14h00 da Data de Pagamento do Preço de Aquisição, acerca da confirmação da entrega, pela Cedente, das notificações conforme item (i).

O Preço de Aquisição equivale ao Preço de Emissão das Quotas Seniores multiplicado pelo número de Quotas Seniores emitidas. O Fundo tem como obrigações o pagamento dos encargos de sua responsabilidade (tais como alguns prestadores de serviços), bem como o resgate das Quotas Seniores e das Quotas Subordinadas (incluindo a remuneração) ("Valor Total Devido"). Por essa razão, serão entregues efetivamente ao Fundo, ou seja, serão objeto da Cessão Incondicionada, Direitos de Crédito em valor necessário ao pagamento do Valor Total Devido. Assim, o desconto aplicado na aquisição dos Direitos de Crédito corresponderá ao Valor Total Devido subtraído do Preço de Aquisição.

Não foi aplicada à aquisição dos Direitos de Crédito pelo Fundo nenhuma taxa de desconto sobre o valor dos Direitos de Crédito.

É importante destacar que, embora o Fundo adquira Direitos de Crédito em montante superior ao Valor Total Devido, o montante adicional de Direitos de Crédito (cedido ao Fundo sob Condição Suspensiva) é cedido ao Fundo com o objetivo de garantir o pagamento a que farão jus os Quotistas. Assim, ainda que se verifique uma Condição Suspensiva, os recursos que excederem o montante necessário ao pagamento do Valor Total Devido serão restituídos à Cedente.

A Cedente comprometeu-se, em caráter irrevogável e irretroatável, a ceder e transferir ao Fundo Direitos de Crédito Adicionais sempre que o Índice de Cobertura a que se refere o item 18.01 do Regulamento seja, em um Período de Disponibilidade, inferior a 200% (duzentos por cento). Serão cedidos e transferidos ao Fundo, até que seja recomposto integralmente o Índice de Cobertura, os seguintes Direitos de Crédito Adicionais observam, necessariamente, a ordem de prioridade abaixo:

- (i) direitos de crédito de titularidade da Cedente oriundos do fornecimento de energia elétrica pela Cedente aos Consumidores, nos termos do Contrato de Concessão e dos Contratos de Fornecimento, cujo pagamento seja efetuado por meio de débito automático em contas de depósito de titularidade dos Consumidores ou de terceiros por estes instruídos para tanto, mantidas nas Instituições Arrecadoras Elegíveis, as quais na ocorrência de Cessão Adicional passarão a ser consideradas Instituições Arrecadoras;
- (ii) direitos de crédito de titularidade da Cedente oriundos do fornecimento de energia elétrica pela Cedente, nos termos do Contrato de Concessão e dos Contratos de Fornecimento, a consumidores residenciais;
- (iii) direitos de crédito de titularidade da Cedente oriundos do fornecimento de energia elétrica pela Cedente, nos termos do Contrato de Concessão e dos Contratos de Fornecimento, a consumidores comerciais e industriais;
- (iv) outros direitos de crédito de titularidade da Cedente oriundos do fornecimento de energia elétrica pela Cedente, nos termos do Contrato de Concessão e dos Contratos de Fornecimento.

Os Direitos de Crédito Adicionais a serem cedidos na forma descrita acima serão selecionados pelo Administrador em conformidade com a proposta do Administrador aprovada em Assembleia Geral de Quotistas ou, na hipótese de não aprovação da proposta do Administrador, em conformidade com proposta dos Quotistas, observado que a Cessão Adicional abrangerá sempre a totalidade dos Direitos de Crédito cadastrados para pagamento por meio de débito automático em conta de depósito mantida na Instituição Arrecadora Elegível responsável pela arrecadação dos Direitos de Crédito Adicionais selecionados.

Não haverá hipóteses de remoção, recompra ou substituição de Direitos de Crédito pela Cedente ou pelo Fundo e não haverá hipóteses de acréscimo de Direitos de Crédito que não as expostas neste item 6.1 do Prospecto Preliminar.

6.2. Critérios de Elegibilidade dos Direitos de Crédito

O Fundo adquirirá Direitos de Crédito originados pela Cedente, que serão entregues ao Fundo diariamente, durante o prazo de duração do Fundo, de acordo com os termos e condições do Contrato de Cessão, e que atendam aos seguintes critérios de elegibilidade ("Critérios de Elegibilidade"), observada a restrição de cessão dos direitos de crédito cedidos e entregues ao FIDC CEEE II-D e ao FIDC CEEE IV-D:

- (i) sejam decorrentes do fornecimento de energia elétrica pela Cedente aos Consumidores, nos termos dos Contratos de Fornecimento;
- (ii) sejam representados por Faturas de Energia Elétrica; e
- (iii) cujas Faturas de Energia Elétrica estejam cadastradas para débito automático nas Instituições Arrecadoras descritas no Anexo I ao Contrato de Cessão ou, conforme o caso, nas Instituições Arrecadoras Elegíveis descritas no Anexo III ao Contrato de Cessão.

O Critério de Elegibilidade de que trata o item (iii) acima não será aplicável nas hipóteses de cessão de Direitos de Crédito Adicionais realizadas nos termos do Contrato de Cessão.

A verificação do atendimento aos Critérios de Elegibilidade pelos Direitos de Crédito entregues pela Cedente ao Fundo será realizada pelo Custodiante, com base nas informações contidas na Lista de Direitos de Crédito Disponíveis. O Custodiante não responde por problemas de validação que decorram de erros ou falhas da Cedente na elaboração da Lista de Direitos de Crédito Disponíveis.

A cessão de Direitos de Créditos ao Fundo é definitiva e em nenhuma hipótese os Direitos de Crédito cedidos ao Fundo (e/ou os recursos decorrentes de seu pagamento) serão transferidos ou realocados para o FIDC CEEE II-D ou para o FIDC CEEE IV-D.

A cessão de Direitos de Crédito ao Fundo (inclusive na hipótese de cessão de Direitos de Crédito para integralização de Quotas Subordinadas, se for o caso) considerar-se-á resolvida, de pleno direito e independentemente de aviso ou notificação à Cedente, sem qualquer custo para o Fundo, na ocorrência de qualquer das seguintes hipóteses ("Condições Resolutivas da Cessão"):

- (i) caso as Faturas de Energia Elétrica não estejam cadastradas para débito automático nas Instituições Arrecadoras descritas no Anexo I ao Contrato de Cessão, ressalvada a necessidade de cessão de Direitos de Crédito Adicionais, nos termos do Contrato de Cessão, em razão de insuficiência de Direitos de Crédito cadastrados para pagamento por meio de débito automático;

- (ii) caso o Direito de Crédito venha a ser reclamado por terceiro comprovadamente titular de ônus, gravame ou encargo constituído sobre tal Direito de Crédito previamente à aquisição do mesmo pelo Fundo;
- (iii) caso o Direito de Crédito não tenha origem legal ou não esteja devidamente amparado por Documentos Comprobatórios; ou
- (iv) caso o Direito de Crédito não seja pago integralmente pelo respectivo Consumidor em decorrência de defeito ou vício na prestação dos serviços que originaram o Direito de Crédito que resulte no cancelamento, total ou parcial, da respectiva Fatura de Energia Elétrica.

Caso tome conhecimento da ocorrência de qualquer Condição Resolutiva da Cessão, a Cedente deverá (i) notificar imediatamente o Administrador e o Custodiante sobre tal fato e (ii) no prazo de até 3 (três) Dias Úteis, contados da data de envio da notificação referida acima, restituir ao Fundo (a) um ou mais Direitos de Crédito que atendam aos Critérios de Elegibilidade, no mesmo valor do(s) Direito(s) de Crédito cuja cessão foi resolvida, sendo qualquer diferença a maior revertida em benefício do Fundo, ou (b) o montante, em moeda corrente nacional, correspondente ao valor de face do(s) Direito(s) de Crédito cuja cessão tenha sido resolvida.

Caso, na data em que a Cedente ou o Administrador tomar conhecimento da ocorrência de qualquer Condição Resolutiva da Cessão, o Fundo já tenha recebido os recursos decorrentes do pagamento do(s) Direito(s) de Crédito cuja cessão tenha sido resolvida, deverá o Fundo restituir à Cedente o montante equivalente ao valor de face do(s) Direito(s) de Crédito respectivo(s). Nessa hipótese, o valor devido pelo Fundo à Cedente nos termos deste item será imediatamente compensado com o valor devido pela Cedente ao Fundo nos termos do Contrato de Cessão. A Cedente neste ato reconhece e concorda que, para os fins da compensação ora prevista, a sua obrigação de restituir ao Fundo um ou mais Direitos de Crédito que atendam aos Critérios de Elegibilidade no mesmo valor do(s) Direito(s) de Crédito cuja cessão foi resolvida será substituída pela obrigação de entregar recursos nos termos do Contrato de Cessão.

6.3. Procedimentos de Entrega dos Direitos de Crédito ao Fundo

6.3.1. Entrega dos Direitos de Crédito ao Fundo

A partir da Data de Início da Entrega, prevista no Suplemento da Primeira Emissão, a Cedente entregará ao Custodiante (que os receberá em nome do Fundo), tão logo sejam constituídos, os Direitos de Crédito objeto da Cessão Incondicionada e, eventualmente, na hipótese de ocorrência de uma Condição Suspensiva, os Direitos de Crédito objeto da Cessão sob Condição Suspensiva.

As entregas de Direitos de Crédito ao Fundo serão realizadas diariamente, até o pagamento da última parcela da amortização das Quotas Seniores.

Em cada Data de Disponibilização, a Cedente deverá disponibilizar ao Custodiante, por meio eletrônico e na forma do Anexo VII ao Contrato de Cessão, uma lista contendo os dados das Faturas de Energia Elétrica que serão pagas por meio de débito automático ou, na hipótese de Cessão Adicional, excluídos os créditos objeto de entrega e cessão ao FIDC CEEE II-D e/ou ao FIDC CEEE IV-D, contendo os dados das Faturas de Energia Elétrica relacionadas aos Direitos de Crédito Adicionais.

6.3.2. Cálculo da Quantidade Mínima Mensal

A quantidade de Direitos de Crédito objeto da Cessão Incondicionada a ser entregue em cada Período de Disponibilidade ("Quantidade Mínima Mensal") deverá ser calculada pelo Administrador e informada à Cedente, ao Custodiante e ao Agente de Recebimento no Dia Útil anterior ao início de cada Período de Disponibilidade (cada data de apuração da Quantidade Mínima Mensal, uma "Data de Apuração"), de acordo com a seguinte fórmula:

$$QMM_i = A_i + C_i + \Delta RA_i + \Delta RA_p$$

onde:

i = cada Período de Disponibilidade;

A_i = Montante calculado conforme disposto no item 12.09 do Regulamento para o Período de Disponibilidade i , calculado em cada Data de Apuração.

C_i = Custos mensais estimados dos Encargos do Fundo referentes à taxa de administração, despesas com a prestação de serviços do Custodiante, Empresa de Auditoria e Agência de Classificação de Risco e outros encargos do Fundo nos termos da regulamentação em vigor, para o Período de Disponibilidade i .

RA_i = Reserva de Amortização no Período de Disponibilidade i , calculado em cada Data de Apuração.

D_i = Recursos Livres no Período de Disponibilidade i , calculado em cada Data de Apuração.

$\Delta RA_i = RA_i - D_i$ = Diferença positiva entre a Reserva de Amortização para o Período de Disponibilidade i e os Recursos Livres no Período de Disponibilidade i . Se o valor apurado for negativo o Administrador deverá considerá-lo como 0 (zero).

$\Delta RA_p = A_{i+3} - A_i$ = Diferença entre a Reserva de Amortização projetada para o Período de Disponibilidade $i+3$ e a Reserva de Amortização para o Período de Disponibilidade i . Se o valor apurado for negativo o Administrador deverá considerá-lo como 0 (zero).

Para fins de cálculo dos valores dos Direitos de Crédito que serão entregues ao Fundo, os Direitos de Crédito serão considerados por 98% (noventa e oito por cento) do seu valor de face, ou seja, do valor consubstanciado na respectiva Fatura de Energia Elétrica. Os 2% (dois por cento) restantes serão considerados como valores (i) da Contribuição para Iluminação Pública, instituída pela Emenda Constitucional n.º 39, de 19 de dezembro de 2002; e/ou (ii) de doações realizadas a entidades de assistência e/ou utilização pública; e/ou (iii) de quaisquer taxas relacionadas a ou incidentes sobre o consumo de energia elétrica, instituídas ou que venham a ser instituídas pelo Poder Público ou pela ANEEL ("Cobranças de Terceiros") e não serão objeto de Cessão Incondicionada ou de Cessão sob Condição Suspensiva, devendo tais recursos, pertencentes à Cedente, a esta ser entregues pelo Agente de Recebimento, por meio de depósito na Conta Autorizada da Cedente.

Os Direitos de Crédito da Lista de Direitos de Crédito Disponíveis serão considerados objeto da Cessão Incondicionada e, conseqüentemente, de propriedade do Fundo, por ordem cronológica de vencimento, até que totalizem a Quantidade Mínima Mensal. Uma vez atingida a Quantidade Mínima Mensal, todos os demais Direitos de Crédito entregues no mesmo Período de Disponibilidade serão considerados como objeto da Cessão sob Condição Suspensiva e não integrarão o Patrimônio Líquido do Fundo. Na ocorrência de qualquer das Condições Suspensivas, o Administrador comunicará imediatamente ao Custodiante, ao Agente de Recebimento e à Cedente a ocorrência da condição, determinando a adoção dos procedimentos para entrega ao Fundo dos Direitos de Crédito objeto da Cessão sob Condição Suspensiva.

O Custodiante acessará a Lista de Direitos de Crédito Disponíveis e verificará o enquadramento dos Direitos de Crédito constantes da referida lista aos Critérios de Elegibilidade. O Custodiante será responsável ainda por identificar, em cada Data de Disponibilização, os Direitos de Crédito objeto da Cessão Incondicionada e da Cessão sob Condição Suspensiva, devendo disponibilizar, por meio de seu website, ao Administrador e ao Agente de Recebimento, diariamente, relatório de entrega no formato indicado no Anexo VIII ao Contrato de Cessão, indicando quais Direitos de Crédito foram efetivamente transferidos ao Fundo. O Relatório de Entrega consolidado, com a posição de todos os Direitos de Crédito objeto da Cessão Incondicionada e da Cessão sob Condição Suspensiva em um dado Período de Disponibilidade, será disponibilizado pelo Custodiante, por meio de seu website, ao Administrador e ao Agente de Recebimento, no último Dia Útil do Período de Disponibilidade em referência.

Fica desde já estabelecido que a transferência ao Fundo dos Direitos de Crédito objeto da Cessão Incondicionada e, quando for o caso, dos Direitos de Crédito objeto da Cessão sob Condição Suspensiva, independe do Relatório de Entrega, que vale como comprovação da transferência de tais Direitos de Crédito ao Fundo, mas não é condição para a sua efetivação.

A transferência ao Fundo dos Direitos de Crédito objeto da Cessão Incondicionada e, quando for o caso, dos Direitos de Crédito objeto da Cessão sob Condição Suspensiva, independe do Relatório de Entrega, que vale como comprovação da transferência de tais Direitos de Crédito ao Fundo, mas não é condição para a sua efetivação.

A seleção e entrega dos Direitos de Crédito ao Fundo será considerada concluída em cada Data de Disponibilização em que tenha sido verificado pelo Custodiante o atendimento aos Critérios de Elegibilidade (cada "Data de Entrega").

Na ocorrência de qualquer das Condições Suspensivas, o Administrador comunicará imediatamente ao Custodiante, ao Agente de Recebimento e à Cedente a ocorrência da condição, determinando a adoção dos procedimentos para entrega ao Fundo dos Direitos de Crédito objeto da Cessão sob Condição Suspensiva, nos termos do item 6.4 abaixo, nesta página 104.

Na ocorrência de uma Condição Suspensiva, os Direitos de Crédito objeto da Cessão sob Condição Suspensiva cedidos e entregues ao Fundo serão considerados, para todos os fins do Contrato de Cessão, como Direitos de Crédito objeto da Cessão Incondicionada.

Caso seja verificada, a qualquer tempo, uma condição suspensiva nos termos do Contrato de Cessão do FIDC CEEE II-D e/ou nos termos do Contrato de Cessão do FIDC CEEE IV-D (ainda que, por qualquer razão, tal evento somente ocorra após a verificação de uma Condição Suspensiva nos termos do Contrato de Cessão), o Fundo somente terá direito de receber Direitos de Crédito após o implemento da Condição Resolutiva do FIDC CEEE II-D e/ou da Condição Resolutiva do FIDC CEEE IV-D, conforme o caso.

Sem prejuízo do acima disposto, fica estabelecido que em nenhuma hipótese os Direitos de Crédito cedidos ao Fundo nos termos do Contrato de Cessão (e/ou os recursos decorrentes de seu pagamento) serão transferidos ou realocados para o FIDC CEEE II-D e/ou para o FIDC CEEE IV-D.

6.4. Procedimentos Aplicáveis Quando da Verificação de Condições Suspensivas

São consideradas, cada uma das seguintes ocorrências, os "Eventos de Revisão", para fins do Contrato de Cessão:

- (i) utilização, por 2 (dois) Períodos de Disponibilidade consecutivos ou 3 (três) Períodos de Disponibilidade alternados num período de 6 (seis) meses, da Reserva de Amortização sem que esta seja recomposta no Período de Disponibilidade imediatamente subsequente (i) ao segundo Período de Disponibilidade consecutivo em que a Reserva de Amortização tenha sido utilizada ou (ii) ao Período de Disponibilidade imediatamente subsequente àquele em que a Reserva de Amortização tenha sido utilizada pela terceira vez no período de 6 (seis) meses;
- (ii) caso o Índice de Cobertura seja por 2 (dois) meses consecutivos ou 3 (três) meses alternados em um período de 12 (doze) meses inferior a 250% (duzentos e cinquenta por cento) no respectivo Período de Disponibilidade;

- (iii) caso o Índice de Cobertura seja inferior a 200% (duzentos por cento) em qualquer Período de Disponibilidade;
- (iv) descumprimento, pela Cedente, de qualquer das obrigações de fazer e/ou não fazer decorrentes do Contrato de Cessão que não seja um Evento de Revisão e que, a critério do Administrador, possa comprometer a capacidade do Fundo de cumprir com seus compromissos perante os Quotistas, desde que a Cedente tenha sido notificada pelo Administrador para regularizar tal descumprimento e não o faça no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, excetuado o disposto nos itens (v), (vi), (vii) e (viii) abaixo;
- (v) descumprimento, pela Cedente, das obrigações assumidas nos termos do item 6.3 deste Prospecto Preliminar, na página 101, desde que, notificada pelo Administrador para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contado do recebimento da referida notificação;
- (vi) não observância pela Cedente dos deveres e das obrigações previstas na Cláusula Oitava do Contrato de Cessão, desde que, notificada pelo Administrador para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contado do recebimento da referida notificação;
- (vii) descumprimento, pela Cedente, da obrigação assumida nos termos da alínea (x) do item 11.1 do Contrato de Cessão;
- (viii) descumprimento, pela Cedente, da obrigação de ceder Direitos de Crédito Adicionais, e/ou de apresentar, quando exigido nos termos do Contrato de Cessão, notificações às Instituições Arrecadoras, na forma dos Anexos V e VI ao Contrato de Cessão;
- (ix) modificações estatutárias que alterem o objeto social da Cedente;
- (x) alteração do controle acionário, direto ou indireto, da Cedente;
- (xi) vencimento antecipado e/ou inadimplemento de quaisquer operações de natureza financeira em que a Cedente seja mutuária ou garantidora, cujo valor presente das obrigações de pagamento seja superior a R\$ 14.000.000,00 (catorze milhões de reais), que será atualizado, na menor periodicidade admitida em lei, a partir da data de assinatura do Contrato de Cessão, pela variação acumulada do IGP-M, ou o equivalente em outras moedas; para os fins desta alínea, são consideradas operações de natureza financeira, (a) quaisquer operações de empréstimo em moeda; (b) financiamentos a projetos de investimento, ainda que não reconhecidos em seus balanços (*off-balance*); (c) repasses de empréstimos em moeda nacional ou estrangeira, registrados ou não no Bacen; (d) operações de abertura de crédito em conta-corrente; (e)

adiantamento a depositantes, na forma definida nas normas do Bacen; (f) operações de arrendamento mercantil; (g) emissão pública ou privada de debêntures ou de quaisquer outros títulos ou valores mobiliários, no Brasil ou no exterior; (h) concessão de garantias, pessoais ou reais, em operações de qualquer natureza, em especial as de natureza financeira; (i) operações de adiantamento de receitas futuras, realizadas por meio de permuta, cessão, transferência parcial, venda à vista com compromisso de recompra em prazo determinado, venda a termo, emissão de opções de qualquer natureza ou desconto de títulos; (j) desconto bancário, com ou sem cláusula de co-responsabilidade; e (l) qualquer outra espécie de negócio jurídico cujo efeito financeiro seja captação de recursos financeiros e/ou a antecipação de receitas decorrentes da consecução do objeto social da Cedente;

- (xii) descumprimento pela Cedente de suas obrigações nos termos do Contrato de Custódia;
- (xiii) caso ocorra qualquer dos Eventos de Liquidação Antecipada, nos termos do Regulamento e do item 4.17.2 do Prospecto Preliminar, na página 68;
- (xiv) deliberação, pelos titulares das Quotas Seniores, da liquidação antecipada do Fundo, nos termos do Regulamento;
- (xv) rescisão ou resilição do Contrato de Cessão;
- (xvi) intervenção do Poder Concedente na concessão da Cedente para a prestação de serviços públicos relacionados a energia elétrica, nos termos do Contrato de Concessão;
- (xvii) ajuizamento de pedido de falência ou concordada envolvendo a Cedente, bem como processamento de recuperação judicial ou plano de recuperação extrajudicial;
- (xviii) início da liquidação antecipada do FIDC CEEE II-D e/ou do FIDC CEEE IV-D;
- (xix) descumprimento pela Cedente de suas obrigações nos termos do Contrato de Cessão do FIDC CEEE II-D e/ou do Contrato de Cessão do FIDC CEEE IV-D;
- (xx) ocorrência de qualquer dos Eventos de Revisão, nos termos do Contrato de Cessão do FIDC CEEE II-D e/ou do Contrato de Cessão do FIDC CEEE IV-D;
- (xxi) ocorrência de qualquer alteração nos termos e condições do Contrato de Cessão do FIDC CEEE II-D e/ou do Contrato de Cessão do FIDC CEEE IV-D; e
- (xxii) resilição dos contratos de prestação de serviços de recebimento e pagamento de valores relativos ao FIDC CEEE II-D e/ou ao FIDC CEEE IV-D.

A Cedente deverá notificar o Administrador e o Custodiante da ocorrência de quaisquer dos Eventos de Revisão indicados acima de que tenha conhecimento, dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, contados de sua ocorrência.

Sem prejuízo do disposto no item abaixo, dentro do prazo máximo de 7 (sete) Dias Úteis contados da data em que o Administrador tomar conhecimento da ocorrência de quaisquer dos Eventos de Revisão, as Partes deverão reunir-se na sede do Administrador e deliberar sobre os impactos do Evento de Revisão em questão, devendo discutir uma solução para sanar eventuais impactos negativos do referido Evento de Revisão.

Na Assembleia Geral de Quotistas que deverá ser convocada pelo Administrador, de acordo com o disposto no Regulamento, quando da ocorrência de qualquer Evento de Revisão, (i) deverão ser apresentados aos Quotistas do Fundo os fatos discutidos na referida reunião e (ii) deverá ser decidido se o Evento de Revisão em questão será considerado um evento de liquidação do Fundo, nos termos do item 4.17 deste Prospecto Preliminar, na página 64.

Caso (i) as Partes não cheguem a um acordo para sanar os impactos adversos do Evento de Revisão e/ou (ii) a Assembleia Geral de Quotistas decida que o Evento de Revisão constitui evento de liquidação do Fundo, o Contrato de Cessão será automaticamente rescindido, sem nenhum ônus para qualquer das Partes. Na hipótese de rescisão do Contrato de Cessão, em decorrência do disposto neste item, a parte que estiver rescindindo tal Contrato de Cessão deverá notificar a outra parte, imediatamente e por escrito. A rescisão do Contrato de Cessão não eximirá as partes contratantes do integral e pontual cumprimento das obrigações que até então as partes contratantes tiverem assumido nos termos do Contrato de Cessão, assim como não prejudicará o direito das partes contratantes de exigir o cumprimento de tais obrigações.

Cada um dos Eventos de Revisão acima referidos será considerado, para todos os fins e efeitos de direito e do Contrato de Cessão, uma Condição Suspensiva. Na verificação da ocorrência de qualquer Condição Suspensiva, o Administrador deverá adotar, além das providências referidas no item 4.17 deste Prospecto Preliminar, na página 64, as providências descritas no parágrafo abaixo.

Na hipótese de ocorrência de qualquer Condição Suspensiva, os Direitos de Crédito objeto da Cessão sob Condição Suspensiva serão imediatamente transferidos da Cedente para o Fundo, independentemente de qualquer aviso ou notificação à Cedente. Serão aplicadas à transferência e entrega dos Direitos de Crédito objeto da cessão sob Condição Suspensiva, no que couber, as disposições dos itens 6.3 e 6.5 deste Prospecto Preliminar, nas páginas 101 e 109, respectivamente.

Nessa hipótese, o Agente de Recebimento, mediante comunicação recebida do Administrador, entregará ao Fundo a totalidade dos valores creditados na Conta Transitória FIDC CEEE VI-D em virtude do pagamento dos Direitos de Crédito para a Conta Autorizada do Fundo, em cada Período de Disponibilidade. O Administrador deverá aplicar os pagamentos referentes aos Direitos de Crédito cujo valor exceda à Quantidade Mínima

Mensal no investimento em ativos financeiros disponíveis no mercado, de acordo com a política de investimento descrita no item 4.9 deste Prospecto Preliminar, na página 51, até que haja deliberação pelos titulares das Quotas. Caso os titulares das Quotas, reunidos em Assembleia Geral de Quotistas realizada nos termos do Regulamento, deliberem pela liquidação do Fundo, os recursos deverão ser aplicados no resgate das Quotas Seniores e, caso os titulares das Quotas deliberem pela não liquidação do Fundo, os recursos serão aplicados na amortização de Quotas Subordinadas. Os Direitos de Crédito que venham a ser entregues ao Fundo serão considerados como entregas antecipadas de Direitos de Crédito cedidos pela Cedente ao Fundo, nos termos do Contrato de Cessão.

Independentemente do disposto acima para a ocorrência de condição suspensiva, a Cedente permanecerá obrigada a entregar Direitos de Crédito ao Fundo nos termos do Contrato de Cessão até a amortização integral das Quotas Seniores.

Caso os titulares das Quotas deliberem, em Assembleia Geral de Quotistas realizada nos termos do Regulamento, pela continuidade do Fundo, a Quantidade Mínima Mensal voltará a ser calculada conforme item 6.3.2 deste Prospecto Preliminar, na página 102, a partir do mês subsequente à regularização do Evento de Revisão que constituiu a Condição Suspensiva e desde que o Contrato de Cessão não tenha sido rescindido.

O exercício, pelo Administrador, da faculdade referida acima, não acarretará qualquer ônus ou penalidade de qualquer natureza ao Fundo e não obstará a aplicação das penalidades previstas na Cláusula Quinze do Contrato de Cessão.

A alteração do disposto quanto aos Eventos de Revisão e da verificação de Condição Suspensiva depende de prévia e expressa aprovação das Partes, bem como da prévia ciência e aprovação dos titulares das Quotas Seniores, nos termos do Regulamento. Para tanto, o Administrador compromete-se a comunicar previamente ao representante dos titulares das Quotas Seniores, se houver, assim como convocar uma Assembleia Geral de Quotistas para deliberar acerca deste tema.

Caso após (i) a ocorrência de qualquer Condição Suspensiva e a consequente transferência ao Fundo da totalidade dos Direitos de Crédito objeto da Cessão sob Condição Suspensiva; (ii) o pagamento integral dos valores devidos aos titulares das Quotas e (iii) o pagamento ou a constituição de reserva para o pagamento integral de todas as demais despesas devidas pelo Fundo, inclusive aquelas relativas à sua liquidação, ainda restem Direitos de Crédito em poder do Fundo, será considerada resolvida a cessão dos Direitos de Crédito que permanecerem no patrimônio do Fundo, os quais serão automaticamente transferidos à Cedente.

Na hipótese de que trata o parágrafo acima, os recursos oriundos dos Direitos de Crédito cuja cessão tenha sido resolvida que estiverem depositados na Conta Transitória FIDC CEEE VI-D (excluídos os valores da reserva para pagamento das despesas acima referidas) deverão ser imediatamente transferidos para as Contas Autorizadas da Cedente.

6.5. Procedimentos de Pagamento dos Direitos de Crédito

A partir da Data de Início da Entrega e até o pagamento integral das Quotas Seniores, a Cedente deve assegurar que a totalidade dos valores decorrentes do pagamento dos Direitos de Crédito seja direcionada para a Conta Transitória do FIDC CEEE II-D, sob o código 4980.92 1220.33, excetuados os Direitos de Crédito oriundos das Novas Instituições Arrecadoras, que devem ser direcionados para a Conta Transitória FIDC CEEE VI-D.

Recebidos os recursos provenientes do pagamento dos Direitos de Crédito na Conta Transitória do FIDC CEEE II-D, excetuados os Direitos de Crédito oriundos das Novas Instituições Arrecadoras, que devem ser direcionados para a Conta Transitória FIDC CEEE VI-D, o Agente de Recebimento transferirá para a conta mantida pelo FIDC CEEE II-D na agência n.º 2001, mantida no Banco Itaú Unibanco S.A. ("Conta Autorizada do FIDC CEEE II-D"), no Dia Útil imediatamente seguinte ao seu recebimento nas Contas Centralizadoras FIDC CEEE II-D (tal como definidas no Contrato de Cessão FIDC CEEE II-D), os recursos relativos aos Direitos de Crédito FIDC CEEE II-D.

Na mesma data da transferência ao FIDC CEEE II-D dos valores referentes ao pagamento de Direitos de Crédito FIDC CEEE II-D, e salvo se informado por escrito pelo administrador do FIDC CEEE II-D sobre a ocorrência de uma condição suspensiva com relação ao FIDC CEEE II-D, o Agente de Recebimento transferirá o restante dos valores creditados na Conta Transitória do FIDC CEEE II-D para a conta "Credores Diversos no País – FIDC CEEE IV-D", mantida no Banrisul, sob o código 4980.92 1226.02 ("Conta Transitória FIDC CEEE IV-D").

Recebidos os recursos provenientes do pagamento dos Direitos de Crédito FIDC CEEE IV-D na Conta Transitória FIDC CEEE IV-D, excetuados os Direitos de Crédito oriundos das Novas Instituições Arrecadoras, que devem ser direcionados para a Conta Transitória FIDC CEEE VI-D, o Agente de Recebimento transferirá para a conta n.º 81.070-0 pelo FIDC CEEE IV-D na agência n.º 2001, mantida no Itaú Unibanco S.A. ("Conta Autorizada do FIDC CEEE IV-D"), no mesmo dia, os recursos relativos aos Direitos de Crédito FIDC CEEE IV-D.

Na mesma data da transferência ao FIDC CEEE IV-D dos valores referentes ao pagamento de Direitos de Crédito FIDC CEEE IV-D e salvo se informado por escrito pelo administrador do FIDC CEEE IV-D sobre a ocorrência de uma condição suspensiva com relação ao FIDC CEEE IV-D, o Agente de Recebimento transferirá da Conta Transitória FIDC CEEE IV-D, em recursos imediatamente disponíveis, a totalidade dos valores creditados na Conta Transitória do FIDC CEEE IV-D, excetuados os valores que tenham sido transferidos para a Conta Autorizada do FIDC CEEE IV-D, para a Conta Transitória FIDC CEEE VI-D, mantida no Banrisul, sob o código 4980.92 1235.28.

A Conta Transitória FIDC CEEE VI-D será movimentada pelo Agente de Recebimento, observado o disposto no Contrato de Prestação de Serviços de Recebimento e Pagamento de Valores, celebrado entre o Fundo, o Banrisul e a Cedente.

Na hipótese de cessão de Direitos de Crédito Adicionais nos termos da Cláusula Segunda do Contrato de Cessão, a Cedente deve assegurar que as Instituições Arrecadoras Elegíveis e, se for o caso, as Instituições Arrecadoras dos Direitos de Crédito Adicionais Não Cadastrados para Débito Automático direcionem a totalidade dos valores dos Direitos de Crédito Adicionais para a Conta Transitória FIDC CEEE VI-D.

O Fundo e a Cedente nomeiam o Banrisul, em caráter irrevogável e irretratável, durante todo o prazo de vigência e como condição essencial para a celebração do Contrato de Cessão, nos termos do artigo 684 do Código Civil Brasileiro, como agente de recebimento da totalidade dos recursos provenientes do pagamento dos Direitos de Crédito.

Fica o Agente de Recebimento autorizado, com exclusividade, em caráter irrevogável e irretratável, a movimentar a Conta Transitória FIDC CEEE VI-D nos termos descritos na Cláusula Quinta do Contrato de Cessão e nos termos do Contrato de Prestação de Serviços de Recebimento e Pagamento de Valores.

Tendo em vista que, até o advento de uma Condição Suspensiva, o produto do recebimento dos Direitos de Crédito objeto da Cessão Incondicionada pertencerá ao Fundo e o produto do recebimento dos Direitos de Crédito objeto da Cessão sob Condição Suspensiva pertencerá à Cedente, observado o disposto no Contrato de Cessão, os recursos recebidos na Conta Transitória FIDC CEEE VI-D, serão creditados pelo Agente de Recebimento, respectivamente, na Conta Autorizada do Fundo e na Conta Autorizada da Cedente, estritamente de acordo com o disposto na Cláusula Quinta do Contrato de Cessão e no Contrato de Prestação de Serviços de Recebimento e Pagamento de Valores.

O Agente de Recebimento transferirá da Conta Transitória FIDC CEEE VI-D para a Conta Autorizada do Fundo, mantida no Itaú Unibanco S.A., no Dia Útil imediatamente seguinte ao de seu recebimento ("Data de Transferência"), em recursos imediatamente disponíveis, os valores creditados na Conta Transitória FIDC CEEE VI-D referente ao pagamento de Direitos de Crédito objeto da Cessão Incondicionada, excluído o valor das Cobranças de Terceiros.

O Administrador será responsável pelo cálculo do montante a ser transferido para a Conta Autorizada do Fundo, que será realizado em cada Data de Apuração, nos termos da Cláusula Quarta do Contrato de Cessão, devendo informá-lo à Cedente, ao Custodiante e ao Agente de Recebimento na mesma data do cálculo.

O Agente de Recebimento entregará ao Administrador, com cópia para o Custodiante e para a Cedente, por meio eletrônico, até o terceiro Dia Útil seguintes à cada Data de Transferência, relatório de transferência de recursos, com indicação do montante financeiro dos Direitos de Crédito transferidos ao Fundo naquela data, na forma indicada no Anexo X ao Contrato de Cessão.

O saldo da Conta Transitória FIDC CEEE VI-D não transferido para a Conta Autorizada do Fundo corresponde aos Direitos de Crédito cedidos sob Condição Suspensiva e às Cobranças de Terceiros e, não tendo sido verificada qualquer das Condições Suspensivas, será transferido pelo Agente de Recebimento, em moeda corrente nacional e em recursos imediatamente disponíveis, para a Conta Autorizada da Cedente, no Dia Útil imediatamente seguinte a seu recebimento, observado o disposto no Contrato de Prestação de Serviços de Recebimento e Pagamento de Valores.

Somente após a transferência de recursos à Conta Autorizada do Fundo poderá o Agente de Recebimento transferir valores à Conta Autorizada da Cedente.

O Agente de Recebimento manterá sistema de controle que permita a identificação, a qualquer momento, dos pagamentos dos Direitos de Crédito recebidos na Conta Transitória FIDC CEEE VI-D que forem transferidos para a Conta Autorizada do Fundo e para a Conta Autorizada da Cedente.

O recebimento, pelo Agente de Recebimento, da totalidade dos valores representados pelos Direitos de Crédito objeto da Cessão Incondicionada e da Cessão sob Condição Suspensiva na Conta Transitória FIDC CEEE VI-D será suficiente e valerá como prova da quitação para os Consumidores com relação aos pagamentos devidos.

Fica desde já estabelecido que, (i) após a liquidação integral de todos os valores devidos pelo FIDC CEEE II-D e pelo FIDC CEEE IV-D aos titulares das quotas de sua emissão e aos seus prestadores de serviço, bem como após a quitação de todos os demais valores devidos pelo FIDC CEEE II-D e pelo FIDC CEEE IV-D a título de custos, encargos ou tributos, (ii) após a liquidação integral de todos os valores devidos pelo FIDC CEEE IV-D aos titulares das quotas de sua emissão e aos seus prestadores de serviço, bem como após a quitação de todos os demais valores devidos pelo FIDC CEEE IV-D a título de custos, encargos ou tributos, os valores recebidos na Conta Transitória do FIDC CEEE II-D e na Conta Transitória do FIDC CEEE IV-D passarão a ser movimentados na Conta Transitória FIDC CEEE VI-D, sem necessidade de qualquer autorização ou aprovação adicional, pelo Agente de Recebimento, nos termos Contrato de Cessão e do Contrato de Prestação de Serviços de Recebimento e Pagamento de Valores, passando a Conta Transitória FIDC CEEE VI-D para a condição de sênior em relação aos Direitos de Crédito.

6.6. Recompra Total dos Direitos de Créditos

A Cedente poderá, a qualquer momento, recomprar a totalidade dos Direitos de Créditos cedidos ao Fundo, de acordo com os seguintes procedimentos ("Recompra Total"):

- (i) notificação enviada pela Cedente, com antecedência mínima de 30 (trinta) Dias Úteis, ao Administrador e ao Custodiante, contendo a data e o procedimento de Recompra Total; e

- (ii) a Recompra Total será feita por meio do pagamento de importância equivalente ao valor de todas as Quotas ainda em circulação, calculado de acordo com o disposto nos itens 10.17 e 10.18 do Regulamento, acrescido do *Benchmark* não pago pelo Fundo aos Quotistas até a data da Recompra Total, bem como de prêmio de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ("Prêmio"), calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$P = 1,50\% * (d/D), \text{ onde:}$$

P = percentual equivalente ao Prêmio;

d = quantidade de dias corridos entre a data da Recompra Total e o término do Prazo de Duração do Fundo prevista no Regulamento, e

D = quantidade de dias corridos entre a data de início das atividades do Fundo e a término do Prazo de Duração do Fundo prevista no Regulamento.

7. VISÃO GERAL DO SETOR ELÉTRICO BRASILEIRO

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

VISÃO GERAL DO SETOR ELÉTRICO BRASILEIRO

7.1. Introdução

O Setor Elétrico Brasileiro está segmentado nas atividades de geração, transmissão, distribuição e comercialização de energia elétrica. Cada área possui características próprias e independentes. Na geração e comercialização de energia elétrica o ambiente é de forte competição. Por outro lado, na distribuição e transmissão de energia elétrica as características são de um monopólio natural, ficando a competição restrita à disputa por novas concessões.

Atualmente, o país possui uma capacidade instalada de 117 GW, proveniente de empreendimentos de fontes hidrelétricas, termelétricas, eólicas, nuclear e solares, conforme tabela a seguir:

Empreendimentos em Operação		
Tipo	Quantidade	Potência Outorgada (kW)
CGH	345	199.742
EOL	56	1.093.138
PCH	402	3.668.256
SOL	6	5.087
UHE	176	78.926.687
UTE	1.466	31.925.005
UTN	2	2.007.000
Total	2.453	117.824.915

Legenda

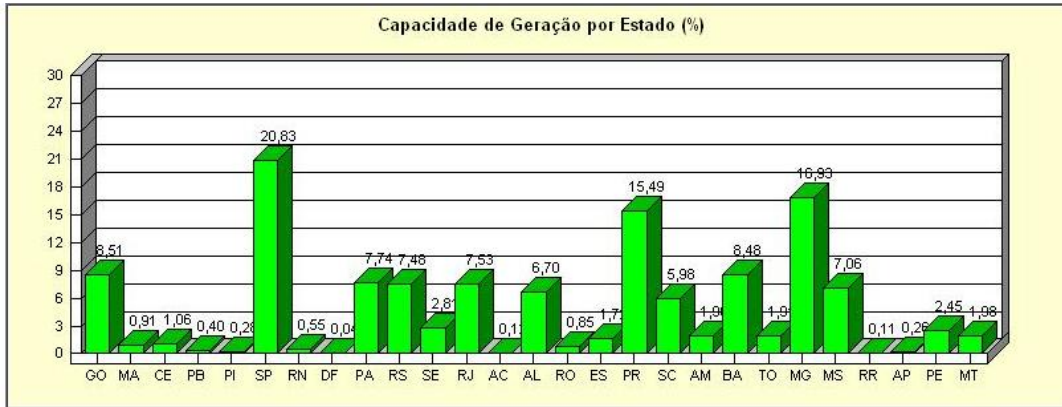
CGH: Central geradora hidrelétrica
EOL: Central geradora eólica
PCH: Pequena central hidrelétrica
SOL: Central geradora solar fotovoltaica
UHE: Usina Hidrelétrica
UTE: Usina Termelétrica
UTN: Usina Termonuclear

No ano de 2010, empresas privadas representavam 45% dos mercados de geração, em termos de capacidade total e demanda, e 27,5% do mercado de transmissão em termos de receita.

Está prevista para os próximos anos uma adição de 51.537.336 kW na capacidade de geração do País, proveniente dos 122 empreendimentos atualmente em construção e mais 539 outorgadas.

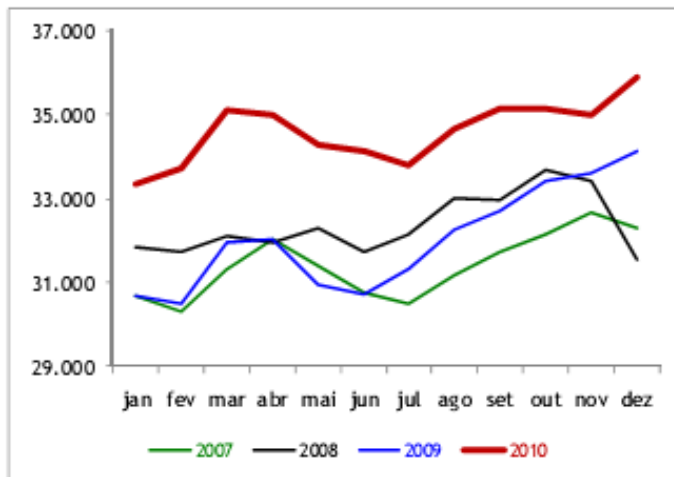
Em 2010, o MME aprovou um Plano Decenal de Expansão, segundo o qual a capacidade de geração instalada do País deverá aumentar para 167,1 GW até 2019, dos quais 116,7 GW (69,8%) corresponderão à geração hidrelétrica, 28,9 GW (17,3%) à geração termelétrica e nuclear e 21,5 GW (12,9%) aos recursos renováveis.

A capacidade de geração por Estado, em termos percentuais, concentra-se principalmente nos Estados de São Paulo, Minas Gerais e Paraná, os quais, em conjunto, são responsáveis por aproximadamente 50% da capacidade de geração nacional. O Rio Grande do Sul possui cerca de 7,5% da capacidade de geração.



Em 2010, a Eletrobrás, companhia estatal, detinha 37% dos ativos de geração brasileiros. Por intermédio de suas subsidiárias, a Eletrobrás é também, segundo dados de 2010, responsável por 56% da capacidade instalada de transmissão no Brasil. Além disso, detêm participação em determinadas empresas controladas por estados brasileiros que se dedicam à geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, incluindo, entre outras, a Companhia Hidrelétrica do São Francisco – CHESF, Furnas Centrais Elétricas, Eletrosul, Eletronorte e CGTEE, e é controladora de distribuidoras de energia no norte e nordeste do país, tais como Cepisa (PI), Ceal (AL), Eletoacre (AC), dentre outras.

Alguns gráficos e tabelas de consumo podem ser avaliados na análise do desempenho do consumo no setor de energia elétrica brasileiro.



O gráfico ao lado ilustra o consumo total no país, verificado entre 2007 e 2010.

Fonte: EPE

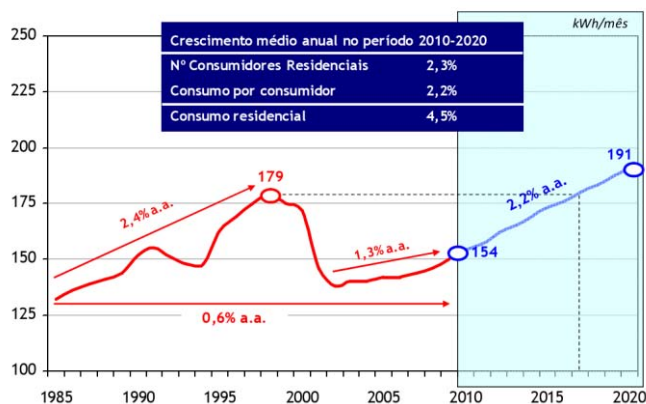
A tabela a seguir, ilustra o consumo de energia elétrica no Brasil, segmentado por classe de consumo e por região. Verificou-se que, em 2010, o consumo cativo representou 74,6% do total do consumo verificado no país, e os consumidores livres 25,4%. Além disso, aproximadamente 50% do consumo verificado está concentrado na região Sudeste.

	IV Trimestre			Acumulado do ano						
	GWh		Δ%	Estrutura (%)		GWh		Δ%	Estrutura (%)	
	2009	2010		2009	2010	2009	2010		2009	2010
Norte	6.390	6.852	7,2	100,0	100,0	24.083	26.237	8,9	100,0	100,0
Cativo	4.429	4.812	8,6	69,3	70,2	16.410	18.238	11,1	68,1	69,5
Não cativo	1.960	2.040	4,1	30,7	29,8	7.673	7.998	4,2	31,9	30,5
Nordeste	17.454	18.424	5,6	100,0	100,0	65.244	71.190	9,1	100,0	100,0
Cativo	14.823	15.205	2,6	84,9	82,5	55.053	58.744	6,7	84,4	82,5
Não cativo	2.631	3.219	22,3	15,1	17,5	10.191	12.446	22,1	15,6	17,5
Sudeste	54.119	56.825	5,0	100,0	100,0	204.555	221.976	8,5	100,0	100,0
Cativo	37.759	37.871	0,3	69,8	66,6	144.048	149.471	3,8	70,4	67,3
Não cativo	16.360	18.954	15,9	30,2	33,4	60.507	72.505	19,8	29,6	32,7
Sul	16.772	17.247	2,8	100,0	100,0	65.528	69.563	6,2	100,0	100,0
Cativo	14.632	14.628	0,0	87,2	84,8	57.391	59.727	4,1	87,6	85,9
Não cativo	2.140	2.619	22,4	12,8	15,2	8.137	9.836	20,9	12,4	14,1
C Oeste	6.424	6.700	4,3	100,0	100,0	24.896	26.310	5,7	100,0	100,0
Cativo	5.776	6.072	5,1	89,9	90,6	22.393	23.782	6,2	89,9	90,4
Não cativo	648	628	-3,2	10,1	9,4	2.503	2.529	1,0	10,1	9,6
Brasil	101.160	106.047	4,8	100,0	100,0	384.306	415.277	8,1	100,0	100,0
Cativo	77.420	78.588	1,5	76,5	74,1	295.295	309.962	5,0	76,8	74,6
Não cativo	23.740	27.459	15,7	23,5	25,9	89.012	105.315	18,3	23,2	25,4

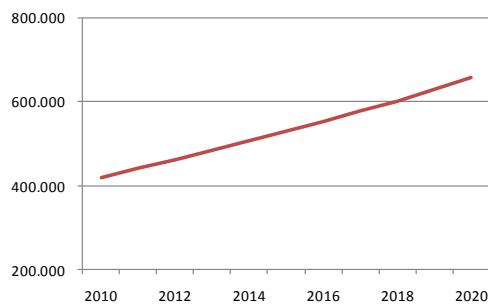
Fonte: EPE

Com relação ao consumo médio por consumidor residencial, prevê-se uma evolução do consumo médio de 2,2% ao ano no período 2010-2020, de acordo com a EPE. Essa afirmação pode ser melhor compreendida nos gráficos a seguir:

Brasil – Consumo Médio por Consumidor Residencial (kWh/mês)



Brasil – Consumo total (GWh)



De acordo com a EPE, o segmento que tem o maior crescimento previsto é o comercial, onde prevê-se um crescimento médio de 6,0% ao ano no período 2010-2020.

Brasil – Consumo de eletricidade na rede (GWh)

Ano	Residencial	Industrial	Comercial	Outros	Total
2010	107.160	183.743	69.086	59.027	419.016
2011	112.690	193.437	74.102	61.210	441.439
2012	118.801	202.390	78.933	63.464	463.588
2013	124.274	212.718	83.529	65.780	486.302
2014	129.889	221.501	88.360	68.207	507.958
2015	135.682	229.870	93.495	70.723	529.769
2016	141.619	240.452	98.903	73.327	554.301
2017	147.719	250.989	104.629	76.025	579.362
2018	153.939	259.458	110.660	78.818	602.875
2019	160.346	272.080	117.052	81.711	631.190
2020	166.888	283.707	123.788	84.709	659.092
Variação (% ao ano)					
2010-2015	4,8	4,6	6,2	3,7	4,8
2015-2020	4,2	4,3	5,8	3,7	4,5
2010-2020	4,5	4,4	6,0	3,7	4,6

Fonte: EPE

Em termos de consumo de energia por distribuidora, 66% do consumo das distribuidoras de energia elétrica do país estão nas mãos de empresas privadas, enquanto 34% em estatais, tais como Cemig, Copel, Celesc e a própria CEEE-D, que são atualmente as maiores estatais de distribuição de energia elétrica.



7.2. Histórico da Regulamentação

A Constituição brasileira prevê que a exploração dos serviços e instalações de energia elétrica e o aproveitamento energético de cursos de água podem ser realizados diretamente pelo Governo Federal ou, indiretamente, por meio da outorga de concessões, permissões ou autorizações. Historicamente, tais serviços eram explorados principalmente pelo Governo Federal. Nos últimos anos, no entanto, o Governo Federal adotou diversas medidas para reformular o setor elétrico. Em geral, essas medidas visavam ao aumento do investimento privado e à eliminação das restrições aos investimentos estrangeiros, ampliando, por conseguinte, a concorrência como um todo no setor elétrico. Em particular, o Governo Federal adotou as seguintes medidas:

Em 13 de fevereiro de 1995, foi promulgada a Lei de Concessões e Permissões de Serviços Públicos, estabelecendo as regras gerais aplicáveis à outorga de serviços públicos. Especificamente com relação à energia elétrica foram promulgadas as Leis n.º 9.074, de 7 de julho de 1995, e n.º 9.427, de 26 de dezembro de 1996, ambas tratando do regime de concessão de serviços públicos de energia elétrica, que, em conjunto, (i) exigiram que todas as concessões para prestação de serviços relacionados à energia elétrica fossem outorgadas por meio de processos licitatórios; (ii) gradualmente permitiram que certos consumidores de energia elétrica que apresentassem demanda significativa, designados consumidores livres, adquirissem energia elétrica diretamente de fornecedoras concessionárias, permissionárias ou autorizadas de geração de energia elétrica, ou de comercializadoras; (iii) criaram a figura dos chamados Produtores Independentes de Energia Elétrica, que, por meio de concessão ou autorização, podem gerar e vender, por sua conta e risco, a totalidade ou parte de sua energia elétrica a consumidores livres, distribuidoras e comercializadores, entre outros; (iv) concederam aos fornecedores e respectivos consumidores de energia elétrica, livre acesso aos sistemas de distribuição e transmissão; e (v) eliminaram a necessidade de obter concessão, por meio de licitações, para construção e operação de usinas hidrelétricas com capacidade de 1 MW a 30 MW, as chamadas Pequenas Centrais Hidrelétricas, as quais passaram a estar sujeitas à simples autorização.

Em 15 de agosto de 1995, por meio da Emenda Constitucional n.º 06, permitiu-se o investimento estrangeiro no aproveitamento de potenciais de energia hidráulica, sendo a autorização ou a concessão para exploração desses potenciais outorgada a empresas brasileiras ou constituídas sob as leis brasileiras, com sede e administração situadas no Brasil.

Além disso, a partir de 1995, uma parcela das participações representativas do bloco de controle de geradoras e distribuidoras detidas pela Eletrobrás, pela União e por vários Estados foi vendida a investidores privados. Paralelamente, alguns Governos Estaduais também venderam suas participações em importantes distribuidoras.

Em 27 de maio de 1998, o Governo Federal promulgou a Lei do Setor Elétrico, destinada a reformar a estrutura básica do setor. A Lei do Setor Elétrico que introduziu a geração competitiva, um ambiente de livre negociação, além do ambiente regulado, em que o valor da energia é definido pelo mercado, a transmissão é independente e de livre acesso, a comercialização é livre e a expansão do parque é de responsabilidade dos agentes, também previu o seguinte: (i) criação de um órgão auto-regulado responsável pela operação do

mercado atacadista de energia elétrica e pela determinação dos preços de curto prazo, o MAE, que substituiu o sistema anterior de preços de geração e contratos de fornecimento regulados (o órgão citado foi posteriormente substituído pela CCEE); (ii) exigência de que as distribuidoras e geradoras firmassem os Contratos Iniciais, via de regra compromissos de *Take-or-Pay*, com preços e quantidades aprovados pela ANEEL. A principal finalidade dos Contratos Iniciais é assegurar que as distribuidoras tenham acesso a fornecimento estável de energia elétrica por preços que garantam uma taxa de retorno fixa às geradoras de energia elétrica durante o período de transição que culminaria no estabelecimento de um mercado de energia elétrica livre e competitivo; (iii) criação do ONS, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, responsável pela administração operacional das atividades de geração e transmissão do SIN; (iv) estabelecimento de processos licitatórios para outorga de concessões para construção e operação de usinas e instalações de transmissão de energia elétrica no Sistema Interligado Nacional; (v) separação das atividades de geração, transmissão, distribuição e comercialização (desverticalização); (vi) estabelecimento de restrições de concentração a titularidade de ativos nas áreas de geração e distribuição; e (vii) a nomeação do BNDES, como agente financeiro do setor, especialmente para dar suporte a novos projetos de geração.

Em 2001, o país enfrentou uma grave crise energética que perdurou até o final do primeiro bimestre de 2002. Em consequência, o Governo Federal implementou medidas que incluíram: (i) a instituição do Programa de Racionamento nas regiões mais afetadas pela escassez de energia elétrica, a saber, as regiões Sudeste, Centro-Oeste e Nordeste do Brasil; e (ii) a criação da GCE, que aprovou uma série de medidas de emergência prevendo metas de redução do consumo de energia elétrica para consumidores residenciais, comerciais e industriais situados nas regiões afetadas pelo Programa do Racionamento, em percentuais que chegavam a até 20%, por meio da introdução de regimes tarifários especiais que incentivavam a redução do consumo de energia elétrica.

Em março de 2002, a GCE suspendeu as medidas emergenciais e o Programa de Racionamento, em razão do aumento da oferta de energia elétrica, graças à elevação significativa dos níveis dos reservatórios, e da redução moderada da demanda. A economia de energia durante o período em que o racionamento esteve em vigor foi de 26 mil MWh, incluindo a redução no consumo registrada na Região Norte, que saiu do racionamento no dia 1º de janeiro. O total de energia economizada correspondeu ao consumo, durante um ano, de 7,2 milhões de residências, as quais gastam, em média, 300 KWh por mês.

Com a promulgação da Lei n.º 10.438, de 26 de abril de 2002, que instituiu o chamado Acordo Geral do Setor Elétrico, celebrado por ocasião da execução do Programa Emergencial de Redução do Consumo de Energia Elétrica, o Governo Federal estabeleceu novas medidas, dentre as quais estão: (i) o estabelecimento de regras relativas às metas para universalização dos serviços públicos de energia elétrica a serem cumpridas pelas concessionárias e permissionárias de serviço público de distribuição de energia elétrica; (ii) o estabelecimento da Recomposição Tarifária Extraordinária - RTE para compensação de perdas financeiras das distribuidoras, provenientes do Programa de Racionamento; (iii) a previsão do ressarcimento dos custos incorridos pelas geradoras com a aquisição de energia elétrica no MAE durante o período de racionamento (Energia Livre); (iv) o estabelecimento de diretrizes para o enquadramento de consumidores na subclasse Residencial Baixa Renda; e (v) a criação do PROINFA e da CDE.

Em 15 de março de 2004, o Governo Federal promulgou a Lei do Novo Modelo do Setor Elétrico, em um esforço para reestruturar o setor elétrico, tendo por meta precípua proporcionar aos consumidores fornecimento seguro de energia elétrica com modicidade tarifária. A Lei do Novo Modelo do Setor Elétrico foi regulamentada por diversos decretos editados pelo Governo Federal em julho e agosto de 2004 e continua sujeita a regulamentação adicional a ser editada no futuro. Para obter informações adicionais sobre a Lei do Novo Modelo do Setor Elétrico, veja “Lei do Novo Modelo do Setor Elétrico”.

Em 30 de julho de 2004, os principais aspectos relativos à Lei do Novo Modelo do Setor Elétrico e à comercialização de energia elétrica foram regulamentados pelo Decreto n.º 5.163, de 30 de julho de 2004. Ainda, no mês de agosto do mesmo ano, foram promulgados os demais decretos presidenciais regulando a constituição da CCEE, CMSE e da EPE.

7.3. Concessões

As companhias ou consórcios que pretenderem construir ou operar instalações de geração, transmissão ou distribuição de energia elétrica no Brasil deverão solicitar a outorga de concessão, permissão ou autorização, conforme o caso, ao MME ou à ANEEL, na posição de representantes do Poder Concedente. As concessões conferem direitos para gerar, transmitir ou distribuir energia elétrica na respectiva área de concessão durante um período determinado. Tal período tem geralmente a duração de 35 anos para novas concessões de geração e de 30 anos para novas concessões de transmissão ou distribuição. Uma concessão existente pode ser renovada discricionariamente pelo Poder Concedente, mediante solicitação prévia da concessionária, com antecedência mínima de 36 meses.

A Lei de Concessões estabelece, dentre outras disposições, as condições que a concessionária deverá cumprir para a prestação de serviços de energia elétrica, os direitos dos consumidores de energia elétrica, e as obrigações da concessionária e do Poder Concedente. Ademais, a concessionária deverá cumprir o regulamento vigente do setor elétrico. As principais disposições da Lei de Concessões estão descritas de forma resumida, abaixo:

- *Serviço adequado.* A concessionária deve prestar serviço adequado a fim de satisfazer parâmetros de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação, modicidade nas tarifas e acesso ao serviço.
- *Servidões.* O Poder Concedente pode declarar os bens necessários à execução de serviço ou obra pública de necessidade ou utilidade pública para fins de instituição de servidão administrativa, em benefício de uma concessionária. Neste caso, a responsabilidade pelas indenizações cabíveis é da concessionária.
- *Responsabilidade Objetiva.* A concessionária é responsável por todos os danos diretos ou indiretos resultantes da prestação de seus serviços, independentemente de sua culpa.

- *Mudanças no controle societário.* O Poder Concedente deverá aprovar previamente qualquer mudança direta ou indireta no controle societário da concessionária.
- *Intervenção do Poder Concedente.* O Poder Concedente poderá intervir na concessão, por meio de processo administrativo, a fim de garantir o desempenho adequado dos serviços e o cumprimento integral das disposições contratuais, regulatórias e legais pertinentes, caso a concessionária deixe de cumprir com suas obrigações.
- *Término antecipado da concessão:* O término do contrato de concessão poderá ser antecipado por meio de encampação, caducidade, rescisão, anulação e/ou falência ou extinção da empresa concessionária e falecimento ou incapacidade do titular, no caso de empresa individual. A encampação é a retomada do serviço pelo Poder Concedente durante o prazo da concessão, por razões relativas ao interesse público, que deverão ser expressamente declaradas por lei autorizativa específica. A caducidade consiste na declaração pelo Poder Concedente, após a ANEEL ou o MME terem expedido um ato normativo indicando a falha da concessionária em: (i) prestar serviço de forma adequada ou completa, tendo por base as normas, critérios, indicadores e parâmetros definidores da qualidade do serviço; (ii) cumprir adequadamente com suas obrigações estipuladas no contrato de concessão ou disposições legais ou regulamentares concernentes à concessão; (iii) paralisar o serviço ou concorrer para tanto, ressalvadas as hipóteses decorrentes de caso fortuito ou de força maior; (iv) não ter mais a capacidade técnica, financeira ou econômica de prestar o serviço de forma adequada; (v) não cumprir as penalidades eventualmente impostas pelo Poder Concedente; (vi) atender intimação do Poder Concedente no sentido de regularizar a prestação do serviço; e (vii) a concessionária for condenada em sentença transitada em julgado por sonegação de tributos, inclusive contribuições sociais. A concessionária tem o direito à ampla defesa no procedimento administrativo que declarar a caducidade da concessão e poderá recorrer judicialmente contra tal ato. Além disso, a concessionária tem o direito de ser indenizada pelos investimentos realizados para a exploração dos serviços públicos e que não tenham sido integralmente amortizados, descontando-se o valor das multas contratuais e dos danos por ela causados. Por fim, a rescisão contratual pode ser feita de comum acordo entre as partes ou em decorrência de decisão judicial irrecurável, proferida em processo proposto pelo concessionário.
- *Advento do termo contratual.* Quando do advento do termo contratual, todos os bens, direitos e privilégios transferidos à concessionária, que sejam materialmente relativos à prestação dos serviços de energia elétrica serão revertidos ao Poder Concedente. Assim como na encampação e na caducidade, com o advento do termo contratual, a concessionária tem o direito de ser indenizada pelos investimentos realizados em bens reversíveis que não tenham sido integralmente amortizados ou depreciados.

7.4. Constituição de Garantias Financeiras

A Resolução Normativa ANEEL nº 336, de 28 de outubro de 2008 aprovou a alteração nas regras de Comercialização de Energia Elétrica, no que se refere à metodologia de cálculo das Garantias Financeiras associadas à liquidação do Mercado de Curto Prazo. Definem-se Garantias Financeiras para fins das Regras de Comercialização, como sendo os recursos executáveis extrajudicialmente com que se assegura o cumprimento de uma obrigação de pagamento. A Garantia Financeira é calculada com base na expectativa de exposição de cada agente no Mercado de Curto Prazo (MCP). Entende-se como exposição ao MCP a diferença positiva entre requisitos (carga e/ou contratos de venda) e recursos (geração e/ou contratos de compra), mais os pagamentos por Encargos de Serviço do Sistema - ESS (inclui o Encargo por Razões de Segurança Energética) e despacho associado à ultrapassagem da Curva de Aversão ao Risco - CAR. O horizonte de cálculo das Garantias Financeiras considera o mês anterior ao mês de realização das operações, o mês atual e os quatro meses seguintes. Dentro desse horizonte, deverão ser considerados os seguintes critérios para o cálculo:

- a) Deverão ser considerados os contratos de compra para cada mês dentro do horizonte de cálculo;
- b) Deverão ser consideradas a expectativa de exposição do agente no mercado de curto prazo (exposições involuntárias reconhecidas pela ANEEL não são consideradas no cálculo das Garantias Financeiras);
- c) A exposição do agente no MCP será valorada com base nos Preços de Liquidação das Diferenças - PLD realizados no mês anterior e no mês em curso, e nos valores do Custo Marginal de Operação - CMO resultantes do Programa Mensal da Operação - PMO, retiradas as restrições internas aos submercados e limitados ao intervalo entre PLD mínimo e PLD máximo, para os meses subsequentes. Para os agentes de distribuição serão considerados os contratos de compra e o consumo referente ao último mês contabilizado e ao mês subsequente.

O montante de Garantia Financeira pode ser constituído pelos seguintes ativos financeiros, isoladamente ou em composição:

- a) moeda corrente nacional;
- b) títulos públicos federais;
- c) carta de fiança;
- d) quotas de fundos de investimento extramercado; e/ou
- e) outros ativos financeiros, aceitos pelo agente de custódia, conforme condições acordadas diretamente com o agente da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE.

7.5. Penalidades

A Resolução n.º 63 da ANEEL, publicada em 12 de maio de 2004, rege a imposição de sanções aos agentes do setor elétrico, define as condutas que configuram violação da lei e classifica as pertinentes penalidades com base na natureza e gravidade da violação (inclusive advertências, multas, embargos de obras, interdição de instalações, suspensão temporária do direito de participar de processos licitatórios para novas concessões, permissões ou autorizações, impedimento de contratar com a ANEEL e de receber autorização para serviços e instalações de energia elétrica, revogação de autorização, intervenção administrativa e caducidade). Para cada violação, as multas podem ser de até 2% (dois por cento) da receita oriunda da venda de energia elétrica e da prestação de serviços (deduzidos o ICMS e o ISS) das concessionárias, verificada no período de 12 meses anteriores à lavratura do auto de infração. Determinadas infrações, que podem resultar em multas, referem-se à falha das concessionárias em solicitar a prévia e expressa autorização da ANEEL em relação a certas condutas, tais como:

- (i) celebração de contratos entre partes relacionadas;
- (ii) venda ou cessão de ativos relacionados a serviços prestados, bem como dação dos ativos em garantia, em especial na concessão de aval, fiança, penhor, hipoteca ou qualquer outro comprometimento do patrimônio relacionado à concessão ou permissão ou à receita dos serviços de energia elétrica; e
- (iii) proceder a alteração do estatuto social, transferir ações que implique a mudança de seu controle acionário, assim como efetuar reestruturação societária da concessionária.

7.6. Principais Entidades Regulatórias

7.6.1. Ministério de Minas e Energia

O MME é o principal órgão regulador do setor energético do Governo Federal, atuando como Poder Concedente em nome do Governo Federal, e tendo como principal atribuição o estabelecimento das políticas, diretrizes e da regulamentação do setor. Subsequentemente à aprovação da Lei do Novo Modelo do Setor Elétrico, o Governo Federal, atuando principalmente por intermédio do MME, assumiu certas atribuições anteriormente de responsabilidade da ANEEL, incluindo a elaboração de diretrizes que regem a outorga de concessões e a expedição de normas que regem o processo licitatório para concessões de serviços públicos e instalações de energia elétrica.

7.6.2. ANEEL

O setor elétrico brasileiro é regulado pela ANEEL, autarquia federal autônoma. Com a promulgação da Lei do Novo Modelo do Setor Elétrico, as principais responsabilidades da ANEEL passaram a ser (i) regular e fiscalizar o setor elétrico segundo a política determinada pelo MME e (ii) responder a questões a ela delegadas pelo Governo Federal e pelo MME. As atuais responsabilidades da ANEEL incluem, entre outras, (i) fiscalização de concessões para atividades de geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, inclusive aprovação de tarifas de energia elétrica; (ii) promulgação de regulamentos para o setor elétrico; (iii) implementação e regulamentação da exploração das fontes de energia, incluindo a utilização de energia hidrelétrica; (iv) promoção do processo licitatório para novas concessões; (v) solução de litígios administrativos entre entidades geradoras e compradores de energia elétrica; e (vi) definição dos critérios e metodologia para determinação das tarifas de transmissão.

7.6.3. Conselho Nacional de Política Energética - CNPE

Em agosto de 1997, foi criado o CNPE para o desenvolvimento e criação da política nacional de energia. O CNPE é presidido pelo MME, sendo a maioria de seus membros ministros do Governo Federal. Sua finalidade consiste em otimizar a utilização dos recursos energéticos do Brasil e assegurar o fornecimento de energia elétrica ao País.

7.6.4. ONS

O ONS foi criado em 1998 e se caracteriza como uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, formada pelos consumidores livres e empresas que se dedicam à geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, além de outros agentes privados, tais como importadores e exportadores. A Lei do Novo Modelo do Setor Elétrico conferiu ao Governo Federal poderes para indicar três membros da Diretoria do ONS. O principal papel do ONS é coordenar e controlar as operações de geração e transmissão no SIN, de acordo com a regulamentação e supervisão da ANEEL. Os objetivos e principais responsabilidades do ONS incluem: (i) planejamento da operação da geração e transmissão; (ii) a organização e controle da utilização do SIN e interconexões internacionais; (iii) a garantia de acesso à rede de transmissão de maneira não discriminatória a todos os agentes do setor; (iv) o fornecimento de subsídios para o planejamento da expansão do sistema elétrico; (v) a apresentação ao MME de propostas de ampliações da Rede Básica (propostas estas que serão levadas em consideração no planejamento da expansão do sistema de transmissão); (vi) a proposição de normas relativas à operação do sistema de transmissão para aprovação pela ANEEL; e (vii) a elaboração de um programa de despacho otimizado com base na disponibilidade declarada pelos agentes geradores.

7.6.5. Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE

A CCEE é composta por detentores de concessões, permissões e autorizações do setor elétrico, bem como por Consumidores Livres e Consumidores Especiais, e o seu Conselho de Administração é formado por quatro membros, nomeados por tais agentes, e por um membro nomeado pelo MME, que ocupa o cargo de Presidente do Conselho de Administração.

De acordo com o Decreto nº. 5.163, de 30 de julho de 2004, o cálculo do preço da energia elétrica comprada ou vendida no mercado spot (Preço de Liquidação de Diferenças – PLD) é de responsabilidade da CCEE que leva em conta, dentre outros fatores, (i) a otimização do uso dos recursos eletroenergéticos para atendimento das cargas do sistema, (ii) as necessidades de energia elétrica dos agentes e (iii) o custo do déficit de energia elétrica.

Em 26 de outubro de 2004, por meio da Resolução Normativa nº 109, a ANEEL instituiu a Convenção de Comercialização de Energia Elétrica, que estabelece a estrutura e a forma de funcionamento da CCEE, dispondo, entre outros assuntos, sobre as obrigações e direitos dos agentes da CCEE, a forma de solução dos conflitos, as condições de comercialização de energia elétrica no ambiente regulado e no ambiente livre e o processo de contabilização e liquidação financeira das operações realizadas no mercado de curto prazo.

7.6.6. Empresa de Pesquisa Energética – EPE

Em 16 de agosto de 2004, o Governo Federal criou a EPE e aprovou o seu estatuto social por meio do Decreto nº 5.184. A EPE é uma empresa pública federal, cuja autorização para criação foi concedida pela Lei nº 10.847, de 15 de março de 2004, sendo responsável pela condução de estudos e pesquisas destinadas a subsidiar o planejamento do setor energético, incluindo as indústrias de energia elétrica, petróleo e gás natural e seus derivados, carvão mineral, fontes energéticas renováveis, bem como na área de eficiência energética. Os estudos e pesquisas desenvolvidos pela EPE subsidiam a formulação, o planejamento e a implementação de ações do MME no âmbito da política energética nacional.

7.6.7. Comitê de Monitoramento do Setor Elétrico – CMSE

Em 9 de agosto de 2004, o Governo Federal promulgou o decreto que criou o CMSE, que é presidido e coordenado pelo MME e composto por representantes da ANEEL, da Agência Nacional do Petróleo, da CCEE, da EPE e do ONS. As principais atribuições do CMSE são (i) acompanhar as atividades do setor energético, (ii) avaliar as condições de abastecimento e atendimento ao mercado de energia elétrica e (iii) elaborar propostas de ações preventivas ou saneadoras visando à manutenção ou restauração da segurança no abastecimento e no atendimento eletroenergético, encaminhando-as ao CNPE.

7.7. Lei do Novo Modelo do Setor Elétrico

A Lei do Novo Modelo do Setor Elétrico introduziu alterações relevantes nas normas do setor elétrico com o objetivo (i) de proporcionar incentivos a empresas privadas e públicas para construção e manutenção da capacidade geradora; e (ii) assegurar o fornecimento de energia elétrica no Brasil a tarifas módicas, por meio de processos licitatórios. As principais modificações introduzidas pela Lei do Novo Modelo do Setor Elétrico incluem:

- (i) criação de dois ambientes paralelos para comercialização de energia elétrica, sendo (i) um mercado de venda de energia elétrica entre agentes vendedores (comercializadores, geradores, produtores independentes ou autoprodutores) e distribuidores que participam dos leilões de compra e venda de energia elétrica, o Ambiente de Contratação Regulada; e (ii) um mercado onde há livre negociação entre os agentes geradores, comercializadores, consumidores livres, importadores e exportadores de energia, permitindo um certo grau de competição em relação ao Ambiente de Contratação Regulada, denominado Ambiente de Contratação Livre;
- (ii) a obrigatoriedade, por parte das empresas de distribuição, de adquirir energia suficiente para satisfazer 100% da sua demanda;
- (iii) existência de lastro físico de geração para toda a energia comercializada em contratos;
- (iv) restrição de atividades para distribuidoras, de modo a assegurar que tais empresas se concentrem exclusivamente na prestação do serviço público de distribuição, para garantir um serviço mais eficiente e confiável aos consumidores cativos, evitando-se eventuais impactos nas tarifas dos custos decorrentes de atividades estranhas ao objeto da concessão;
- (v) obrigatoriedade de aquisição de energia elétrica pelas distribuidoras exclusivamente por meio de leilões promovidos pela ANEEL, eliminando o direito à chamada auto-contratação, de forma a garantir a compra de energia elétrica pelos menores preços disponíveis, ao invés de adquirir energia elétrica de partes a elas relacionadas; e
- (vi) respeito aos contratos firmados anteriormente à promulgação da Lei do Novo Modelo do Setor Elétrico, de forma a garantir segurança jurídica às operações realizadas antes da sua promulgação.

Ademais, a Lei do Novo Modelo do Setor Elétrico excluiu a Eletrobrás e suas controladas Furnas, CHESF, ELETROSUL, ELETRONORTE e CGTEE do Programa Nacional de Desestatização, criado pelo Governo Federal em 1990 visando promover a transferência à iniciativa privada do direito à exploração de atividades desenvolvidas diretamente pela União ou por empresas estatais.

7.7.1. Questionamentos sobre a constitucionalidade da Lei do Novo Modelo do Setor Elétrico

A Lei do Novo Modelo do Setor Elétrico tem, atualmente, sua constitucionalidade contestada perante o Supremo Tribunal Federal. O Governo Federal recorreu arguindo que as Ações Diretas de Inconstitucionalidade haviam perdido o objeto uma vez que a Medida Provisória que estabelecia o novo modelo do setor elétrico já havia se convertido em lei. A decisão final sobre o mérito da questão depende dos votos da maioria dos membros do Supremo Tribunal Federal, em sessão cujo *quorum* mínimo seja de oito Ministros. Não existe ainda uma decisão sobre este mérito e, enquanto isso, a Lei do Novo Modelo do Setor Elétrico continua em vigor. Independentemente da decisão do Supremo Tribunal Federal, espera-se que certas disposições da Lei

do Novo Modelo do Setor Elétrico relacionadas à proibição de atividades não atinentes à distribuição de energia elétrica pelas distribuidoras, de venda de energia elétrica para consumidores livres e a eliminação do direito à auto-contratação, continuem em vigor.

Se a Lei do Novo Modelo do Setor Elétrico for considerada inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal, o marco regulatório dela decorrente poderá perder a sua eficácia, gerando incertezas a respeito dos rumos que Governo Federal definirá para a regulamentação desse setor.

7.7.2. Ambientes paralelos para comercialização de energia elétrica

Nos termos da Lei do Novo Modelo do Setor Elétrico, as operações de compra e venda de energia elétrica serão realizadas em dois diferentes segmentos de mercado, que funcionam no âmbito da CCEE: (i) o Ambiente de Contratação Regulada, que prevê a compra pelas distribuidoras, por meio de licitações, de toda a energia elétrica que for necessária para fornecimento a seus consumidores cativos; e (ii) o Ambiente de Contratação Livre, que compreende a compra de energia elétrica por agentes de geração, comercializadores, importadores e exportadores de energia elétrica e consumidores livres. Nesse ambiente há liberdade para se estabelecer volumes de compra e venda de energia e seus respectivos preços, sendo as transações pactuadas por meio de contratos bilaterais.

A energia elétrica proveniente (i) de projetos de geração de baixa capacidade, localizados próximos a centrais de consumo, tais como usinas de co-geração e as Pequenas Centrais Hidrelétricas; (ii) de usinas qualificadas nos termos do PROINFA; e (iii) de Itaipu, não ficará sujeita ao processo licitatório para fornecimento de energia elétrica ao Ambiente de Contratação Regulada. A energia elétrica gerada por Itaipu, situada na fronteira entre Brasil e Paraguai, é comercializada pela Eletrobrás e a quantidade a ser adquirida por cada distribuidora é determinada pelo Governo Federal através da ANEEL. O preço pelo qual a energia elétrica gerada em Itaipu é comercializada é indexado ao dólar norte-americano e estabelecido de acordo com tratado celebrado entre o Brasil e Paraguai. Em consequência, o preço da energia elétrica de Itaipu aumenta ou diminui de acordo com a variação da taxa de câmbio entre o real e o dólar. A aquisição pelas distribuidoras de energia proveniente de processos de geração distribuída, fontes eólicas e PCHs, devem observar um processo competitivo de chamada pública que garanta publicidade, transparência e igualdade de acesso.

7.7.3. Ambiente de Contratação Regulada – ACR

No Ambiente de Contratação Regulada, as distribuidoras comprem suas necessidades projetadas de energia elétrica para distribuição a seus consumidores cativos. As distribuidoras deverão contratar a compra de energia elétrica de geradoras por meio de leilões públicos regulados pela ANEEL, diretamente ou organizados pela CCEE. As compras de energia elétrica poderão ser realizadas por meio de dois tipos de contratos bilaterais: (i) Contratos de Quantidade de Energia; e (ii) Contratos de Disponibilidade de Energia.

Nos termos dos Contratos de Quantidade de Energia, a unidade geradora compromete-se a fornecer certa quantidade de energia elétrica e assume o risco de o fornecimento de energia elétrica ser, por ventura, prejudicado por condições hidrológicas e baixo nível dos reservatórios, entre outras, que poderiam interromper ou reduzir o fornecimento de energia elétrica, caso em que a unidade geradora ficará obrigada a comprar a energia elétrica de outra fonte para atender seus compromissos de fornecimento.

De outra forma, nos termos dos Contratos de Disponibilidade de Energia, a unidade geradora compromete-se a disponibilizar certa capacidade ao Ambiente de Contratação Regulada. Se o gerador tiver um Contrato de Disponibilidade de Energia, não haverá liquidação de diferenças para o gerador, pois o resultado líquido da contabilização das diferenças de todos os geradores contratados nessa modalidade será alocado ao "pool", para repasse aos consumidores cativos. Neste caso, a receita da unidade geradora está garantida e as distribuidoras suportam o risco hidrológico. No entanto, o eventual aumento dos preços de energia elétrica devido a condições hidrológicas será repassado aos consumidores pelas distribuidoras. Em conjunto, esses contratos constituem os CCEARs no Ambiente Regulado.

A Lei no Novo Modelo do Setor Elétrico estabelece que a previsão de mercado de cada distribuidora é o principal fator na determinação do volume de energia a ser contratado pelo sistema. As distribuidoras são obrigadas a contratar 100% de suas necessidades projetadas de energia, e não mais os 95% estabelecidos no modelo anterior. O não atendimento da contratação da totalidade dos seus mercados pode resultar em multas para as concessionárias de distribuição.

7.7.4. Ambiente de Contratação Livre – ACL

O Ambiente de Contratação Livre englobará as vendas de energia elétrica livremente negociadas entre concessionárias geradoras, produtores independentes de energia elétrica, autoprodutores, comercializadores de energia elétrica, importadores de energia elétrica e consumidores livres. O Ambiente de Contratação Livre também inclui contratos bilaterais existentes entre geradoras e distribuidoras até a respectiva expiração. Quando de sua expiração, tais contratos deverão ser celebrados nos termos das diretrizes da Lei do Novo Modelo do Setor Elétrico.

Consumidores Livres são aqueles cuja carga instalada (demanda contratada) seja igual ou superior a 3 MW, e, para aqueles cujo início do fornecimento é anterior a 07 de julho de 1995, atendidos em tensão igual ou superior a 69 kV ou, em qualquer tensão para os demais, e que, em virtude desse critério de elegibilidade, podem optar por serem atendidos por outros fornecedores, diferentes da Distribuidora local.

Consumidores Especiais são aqueles cuja carga instalada (demanda contratada) é igual ou superior a 500 kW que também podem optar pela contratação do suprimento de energia elétrica de fornecedores diferentes da Distribuidora local, desde que a energia advenha de empreendimentos de geração a partir de fontes alternativas, tais como usinas de biomassa, energia eólica, Pequenas Centrais Hidrelétricas ou sistemas de cogeração qualificada.

O consumidor que seja elegível a se tornar um Consumidor Livre, cujo contrato com a distribuidora tenha prazo indeterminado, somente poderá migrar para o Ambiente de Contratação Livre mediante a comunicação à distribuidora local, com antecedência mínima de quinze dias da data limite para a declaração feita pela distribuidora ao MME de suas necessidades de energia para o leilão de compra referente ao ano subsequente.

Caso o consumidor opte pelo Ambiente de Contratação Livre, somente poderá voltar ao sistema regulado se entregar à distribuidora de sua região um aviso com cinco anos de antecedência, ficando estipulado que a distribuidora poderá reduzir esse prazo a seu critério.

A fim de minimizar os efeitos de perdas resultantes de consumidores que escolhem se tornar consumidores livres, as distribuidoras podem reduzir o montante de energia contratado junto a geradoras de acordo com o volume de energia que não será distribuído aos consumidores livres. As geradoras estatais, tais como as geradoras privadas, poderão vender energia elétrica aos consumidores livres, contudo estas unidades deverão fazê-lo por meio de processos públicos que garantam a transparência e igualdade de acesso aos interessados.

7.7.5. Redução do Nível de Energia Contratada

O Decreto n.º 5.163, de 30 de julho de 2004, que regula a comercialização de energia de acordo com a Lei do Novo Modelo do Setor Elétrico, permite que empresas de distribuição reduzam seus CCEARs (i) para compensar o exercício da opção de compra de energia proveniente de outro fornecedor, pelos consumidores que se tornarem consumidores livres, conforme declaração de necessidade de contratação encaminhada ao MME, (ii) de outras variações de mercado, hipótese na qual poderá haver, em cada ano, redução de até 4% do montante inicial contratado, independentemente do prazo de vigência contratual, do início do suprimento e dos montantes efetivamente reduzidos nos anos anteriores e (iii) na hipótese de aumentos nos montantes de energia adquirida nos termos dos contratos firmados antes de 17 de março de 2004.

7.7.6. Contratação antes da Lei do Novo Modelo do Setor Elétrico

A Lei do Novo Modelo do Setor Elétrico estabelece que contratos assinados por empresas de distribuição e aprovados pela ANEEL antes da edição da Lei do Novo Modelo do Setor Elétrico não podem ser alterados em seus prazos, preços ou volumes já contratados, com exceção dos Contratos Iniciais, conforme descrito abaixo.

7.7.7. Contratação de acordo com a Lei do Novo Modelo do Setor Elétrico

Em 30 de julho de 2004, o Governo Federal promulgou o Decreto n.º 5.163, que (i) regulamenta a comercialização de energia elétrica nos Ambientes de Contratação Regulada e Livre; e (ii) dispõe sobre o processo de outorga de concessões e autorizações para geração de energia elétrica. Suas principais disposições versam sobre:

- (i) regras gerais de comercialização de energia elétrica;

- (ii) comercialização de energia elétrica no Ambiente de Contratação Regulada (incluindo as regras sobre informações e declarações de necessidades de energia elétrica, leilões para compra de energia elétrica, contratos de compra e venda de energia elétrica e repasse às tarifas dos consumidores);
- (iii) comercialização de energia elétrica no Ambiente de Contratação Livre;
- (iv) contabilização e liquidação de diferenças no mercado de curto prazo; e
- (v) outorgas de concessão.

Dentre as principais regras, destaca-se a obrigatoriedade de (i) todo agente consumidor de energia elétrica contratar toda a demanda necessária para o atendimento de 100% de seus mercados ou cargas, e (ii) todo agente vendedor de energia elétrica apresentar o correspondente lastro para a venda de energia (mediante Energia Assegurada por empreendimento de geração próprio ou de terceiros). Os agentes que descumprirem esta obrigação ficarão sujeitos às penalidades impostas pela ANEEL.

As regras sobre a comercialização de energia elétrica no Ambiente de Contratação Regulada, estabelecidas pelo Decreto acima citado, referem-se à forma pela qual as distribuidoras devem cumprir a obrigação de atender à totalidade de seu mercado, qual seja, principalmente, por meio dos leilões de compra de energia. Adicionalmente, as distribuidoras poderão adquirir a energia elétrica para atendimento de seu mercado por meio de aquisição de energia proveniente (i) de geração distribuída, (ii) de usinas participantes da primeira etapa do PROINFA, (iii) de contratos de compra e venda de energia firmados anteriormente à Lei do Novo Modelo do Setor Elétrico, e (iv) de Itaipu. Caberá ao MME a definição do montante total de energia a ser contratado no Ambiente de Contratação Regulada e a relação de empreendimentos de geração aptos a integrar os leilões a cada ano.

Em linhas gerais, a partir de 2005, todo agente, seja o Distribuidor, Gerador, Comercializador, Autoprodutor ou Consumidor Livre passou a ter que declarar ao MME, até 1º de agosto de cada ano, sua demanda estimada de energia, para cada um dos cinco anos subsequentes. Cada agente de distribuição está obrigado a declarar, até sessenta dias antes de cada leilão de energia proveniente de empreendimentos existentes ou de energia proveniente de novos empreendimentos, os montantes de energia que deverá contratar nos leilões. Além disto, as distribuidoras devem especificar a parcela de contratação que pretendem dedicar ao atendimento a consumidores potencialmente livres, quais sejam aqueles que apresentam os requisitos regulatórios para se tornarem consumidores livres, mas que ainda não exerceram essa opção.

A cada ano, o MME estabelece o montante total de energia a ser comercializado no Ambiente de Contratação Regulado e a lista das instalações de geração que têm permissão para participar dos leilões.

A nova regulamentação determina que as empresas de distribuição de energia cumpram suas obrigações de contratação de energia basicamente por meio de leilões públicos. Os leilões de compra, pelas distribuidoras, de energia proveniente de novos empreendimentos de geração serão realizados (i) cinco anos antes do início da entrega da energia (denominados leilões "A-5"), e (ii) três anos antes do início da entrega (denominados leilões "A-3"). Haverá, ainda, leilões de compra de energia provenientes de empreendimentos de geração existentes (i) realizados no ano anterior ao de início da entrega da energia (denominados leilões "A-1") e (ii) para ajustes de mercado, com início de entrega em até 4 meses posteriores ao respectivo leilão.

Os editais dos leilões serão elaborados pela ANEEL, com observância das diretrizes estabelecidas pelo MME, notadamente a utilização do critério de menor tarifa no julgamento. Os vencedores de cada leilão de energia realizado no Ambiente de Contratação Regulada - ACR deverão firmar os CCEAR com cada distribuidora, em proporção às respectivas declarações de necessidade das distribuidoras. A única exceção a esta regra se refere ao leilão de ajuste, onde os contratos são específicos entre agente vendedor e agente de distribuição.

Os CCEARs provenientes dos leilões "A-5" ou "A-3" terão prazo de 15 a 30 anos, enquanto que os CCEARs provenientes dos leilões "A-1" terão prazo de 5 a 15 anos. Os contratos provenientes do leilão de ajuste terão prazo máximo de dois anos.

Para os CCEARs decorrentes de leilões de energia proveniente de empreendimentos existentes, o Decreto estabelece três possibilidades de redução das quantidades contratadas, quais sejam (i) compensação pela saída de consumidores potencialmente livres, (ii) redução, a critério da distribuidora, de até 4% ao ano do montante contratado para adaptar-se aos desvios do mercado face às projeções de demanda, a partir do segundo ano subsequente ao da declaração que deu origem à respectiva compra e (iii) adaptação às variações de montantes de energia estipuladas nos contratos de geração firmados antes de 16 de março de 2004.

Além dos leilões públicos referidos e de contratos celebrados anteriormente à vigência da Lei do Novo Modelo do Setor Elétrico, a empresa de distribuição pode comprar energia de geração distribuída (empresas de geração ligadas diretamente ao sistema da empresa de distribuição) e, compulsoriamente, adquirir cotas de energia proveniente da fase inicial do PROINFA e de Itaipu.

7.8. Leilões de Energia Elétrica

Leilões de Energia Existente

Em 07 de dezembro de 2004, a CCEE conduziu o primeiro leilão com base nos procedimentos previstos pela Lei do Novo Modelo do Setor Elétrico. As distribuidoras e geradoras entregaram, até o dia 2 de dezembro de 2004, suas estimativas de projeção de demanda de energia elétrica para os cinco anos subsequentes e os montantes a serem adquiridos para atendimento de suas demandas em relação a contratos com início de suprimento nos anos de 2005, 2006 e 2007. Baseado nessas informações, o MME estabeleceu o montante total de energia a ser negociado no leilão de 2004 e a lista de empresas geradoras participantes do leilão. O leilão ocorreu em duas fases, por meio de um sistema eletrônico.

Após a conclusão do leilão de 2004, as geradoras e as distribuidoras celebraram CCEAR estabelecendo os termos, condições, preços e montantes de energia contratada. As distribuidoras apresentaram garantias de forma a assegurar o pagamento do montante devido às geradoras, podendo optar entre fiança bancária, dação de recebíveis em montante equivalente a 110% (cento e dez por cento) da média do valor das últimas três faturas relativas ao CCEAR e cessão de CDB – Certificado de Depósito Bancário.

Em complemento ao leilão inicial de energia realizado em dezembro de 2004, visando à contratação de energia para os anos de 2008 e 2009 e a cobertura da demanda não contratada no primeiro leilão, foram realizados 3 leilões em 2005.

Assim, ao longo do ano de 2005, buscou-se uma consolidação do Novo Modelo do Setor Elétrico em relação à garantia de suprimento e modicidade tarifária, por meio da realização de leilões de energia existente e de energia nova no Ambiente de Contratação Regulada, e na regulação específica de artigos da Lei do Novo Modelo do Setor Elétrico e do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004.

O segundo leilão, ocorrido em abril de 2005, manteve um preço de reserva para cada produto, independentemente da oferta e demanda, ocasionando um novo corte na demanda no produto 2008-2015, implicando a contratação de apenas 42% da demanda necessária e a exclusão do produto 2009-2016 por meio da não contratação dos 2.530 MW-médios declarados pelas distribuidoras.

Em outubro de 2005, foram realizados o terceiro e quarto leilões, necessários para atender a energia não contratada nos leilões anteriores, incluindo o produto 2009-2016, nos quais houve a implementação de alguns aperfeiçoamentos de procedimento, sendo o principal a eliminação do preço reserva.

O terceiro leilão foi realizado para entrega de energia elétrica com início de suprimento em 2006 e contrato com duração de três anos. Foram verificados, após 18 rodadas, decrementos médios de 0,51 R\$/MWh, finalizando o leilão com o preço de 63,80 R\$/MWh. O volume total negociado foi de 102 MW médio. Foi estabelecido para o quarto leilão o início de suprimento em 2009 e entrega de energia elétrica para 8 anos. O volume total negociado para este leilão foi de 1.166 MW médios e a necessidade de compra das distribuidoras foi de 1.969 MW médio.

Em 14 de dezembro de 2006, a CCEE realizou o quinto leilão de energia existente, para entrega de energia elétrica por 8 anos com início de suprimento em 2007. Foram negociados 14.306,1 GWh de energia ao preço médio de R\$ 104,74/MWh, gerando um volume financeiro de R\$ 1,5 bilhão.

O sexto e sétimo leilões de energia existente foram realizados em 6 de dezembro de 2007, com prazo de duração de 5 anos e início de suprimento em 2008. No entanto, não houve negociação por falta de oferta.

O oitavo leilão de energia existente foi realizado em 30 de novembro de 2009. Foram negociados 31,677 MW médios por um período de 05 anos, ao preço médio de R\$ 98,91/MWh.

O último leilão de energia existente realizado foi o nono leilão, realizado em 10 de dezembro de 2010. Neste leilão foram negociados 3,941 MWm ao preço médio de R\$ 105,04/MWh.

Leilões de Energia Nova

Em dezembro de 2005 foi realizado o primeiro leilão de energia nova, o qual foi dividido em 3 fases. A segmentação do mercado em hidrelétrico e termoeletrico possibilitou a expansão e contratação de montantes de energia térmica a preços superiores ao da energia hidráulica, deslocada por falta de espaço no mercado. A primeira fase do leilão, em função de tais fatos, acabou por definir o preço marginal de expansão único em R\$ 116,00 por MWh, objetivando estabelecer o vínculo entre o proponente que ofertasse o maior desconto em relação ao preço marginal e o empreendimento, recebendo uma concessão condicionada ao desempenho das outras duas fases do leilão.

A partir da segunda fase do leilão, além dos novos empreendimentos hidrelétricos, foram também incorporados os demais empreendimentos, incluindo termoeletricas, Pequenas Centrais Hidrelétricas e usinas botox, conforme as definições contidas nos artigos 17 e 22 da Lei do Novo Modelo do Setor Elétrico e no Decreto 5.163, de 30 de julho de 2004. Durante a segunda e a terceira fases do leilão foram estabelecidas rodadas visando ao estabelecimento de disputa entre os ofertantes de energia. Tais rodadas tiveram como objetivo atender a demanda de energia nova das distribuidoras a partir dos anos de 2008, 2009 e 2010, por 15 e 30 anos, segundo a fonte térmica e hidráulica, respectivamente. Foram negociados 3.286 MW-médios, sendo 69% térmicos e 31% hídricos, a um preço médio de R\$ 123,30/MW, e foi observado um preço marginal do leilão de R\$ 139,00/MW. O preço médio hidrelétrico foi R\$ 114,30/MWh, ao passo que o preço médio termoeletrico foi de R\$ 127,30/MWh. Aproximadamente 28% da energia elétrica disponível neste leilão não foi contratada. Tal leilão de energia nova não despertou grande interesse no setor privado, sendo 69% das vendas realizadas por empresas estatais.

A CCEE realizou, no dia 29 de junho de 2006, o segundo leilão de energia proveniente de novos empreendimentos, onde foram ofertados dois produtos: (i) Produto H-30: contratos de 30 anos de fornecimento de energia hidrelétrica com início de suprimento em 2009 e; (ii) Produto T-15: contratos de 15 anos de fornecimento de energia termelétrica com início de suprimento em 2009. Ao todo foram negociados 1.682 MW Médios de energia, o que correspondeu a 356.313,8 GWh, gerando um volume financeiro de R\$ 45,7 bilhões. O preço médio ponderado de energia do leilão foi de R\$128,12/MWh (Hidrelétrica: R\$126,77/MWh e Termelétrica: R\$132,39/MWh).

Em 10 de outubro de 2006, foi realizado o terceiro leilão de energia nova, no qual foi transacionado um total de 1.104 MW médios, que corresponderam a 219.992,8 GWh, gerando um volume financeiro de R\$27,8 bilhões, por meio da celebração de contratos com maturidade de 30 anos para os empreendimentos hidrelétricos, e de 15 anos para os termoeletricos. O preço médio ficou em R\$ 126,16/MWh. O fornecimento da energia contratada teve início em 1º de janeiro de 2011.

O quarto leilão de energia nova foi realizado em 26 de julho de 2007, e ocasionou a transação de 1304 MW médios por meio de contratos com maturidade de 15 anos para os empreendimentos termelétricos. O preço médio ficou em R\$ 134,67/MWh e a energia contratada teve início de fornecimento em 1º de janeiro de 2010.

Para o quinto leilão de energia, realizado em 16 de outubro de 2007, foi transacionado um total de 715 MW médios através de contratos por quantidade com maturidade de 30 anos para os empreendimentos hidrelétricos ao preço médio de R\$ 129,14/MWh e transacionado um total de 1597 MW médios através de contratos por disponibilidade com maturidade de 15 anos para os empreendimentos termelétricos ao preço médio de R\$ 128,37/MWh. A energia contratada terá início de fornecimento em 1º de janeiro de 2012.

No sexto leilão de energia nova, realizado em 17 de setembro de 2008, foram transacionados um total de 1076 MW médios de contratos por disponibilidade, com vigência de 15 anos a partir de 2011. O preço médio de aquisição dessa energia foi de R\$ 128,23/MWh.

Para o sétimo leilão de energia nova, realizado em 30 de setembro de 2008, foram transacionados 121 MW médios proveniente de fontes hidrelétricas ao preço médio de R\$ 98,98/MWh, e 3004 MW médios de usinas termelétricas ao preço médio de R\$ 145,47/MWh. Os contratos iniciam-se em 2013, e têm vigência de 30 anos para as hidrelétricas e de 15 anos para as termelétricas.

No décimo segundo leilão de energia nova, realizado em 18 de agosto de 2011, foram comercializados 1.543,8 megawatts médios de 51 usinas, sendo uma usina hidrelétrica, 44 eólicas, 2 usinas termelétricas a gás natural e 4 a biomassa. A potência das 51 usinas soma 2.744,6 megawatts. Neste leilão, a CEEE-D adquiriu 19 MW médios para fornecimento a partir de 2014, com duração de 20 anos para as eólicas, biomassa e gás natural, e 30 anos para a hidrelétrica. O preço médio de compra neste leilão foi R\$ 102,75/MWh.

Leilões de Ajuste

Os leilões de ajuste estão previstos no artigo 26 do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004 e na Resolução Normativa n.º 411, de 28 de setembro de 2010, tendo por objetivo complementar a carga de energia necessária ao atendimento do mercado consumidor das concessionárias de distribuição, até o limite de 1% dessa carga. Não houve o primeiro leilão de ajuste pela ausência de compradores, que seria realizado em 31 de agosto de 2005.

A CCEE realizou, no dia 01 de maio de 2006, o segundo leilão de ajuste, envolvendo os produtos (i) CEL0330NE, com 3 meses de suprimento e início em 01.07.2006, (ii) CPA0630N, com 6 meses de suprimento e início em 01 de julho de 2006, e (iii) SAE0630NE com 6 meses de suprimento e início em 01 de julho de 2006. Nesse leilão foram negociados 17,5 MW médios, sendo 2,5 MW médios para o produto CEL0330NE, 13,5 MW médios para o produto CPA0630N, 1,5 MW médios para o produto SAE0630NE.

O terceiro leilão de ajuste foi realizado em 29 de setembro de 2006, foram negociados 14,5 MW médios, sendo 4,5 MW médios para o produto CEB0310SE e 10 MW médios para o produto ENE0310NE.

O leilão ocorrido em 29 de março de 2007, quarto da modalidade ajuste, teve início de suprimento em abril de 2007 e término em dezembro de 2007. O volume total adquirido foi de 204.000 MWh.

Realizado em 28 de junho de 2007, o quinto leilão de ajuste envolveu os seguintes produtos: (i) Produto 1, com 6 meses de suprimento e início em 01 de julho de 2007, e Produto 2, 3 meses de suprimento e início em 01 de outubro de 2007. Nesse leilão foram negociados 113 MW Médios.

O sexto leilão de ajuste foi realizado em 27 de setembro de 2007, resultando numa quantidade negociada no produto de 12 meses de 163,5 MW médios, com início de suprimento em janeiro de 2008, e a quantidade negociada no produto de 3 meses foi de 6 MW médios, com início de suprimento em outubro de 2007.

O sétimo leilão de ajuste ocorreu em 19 de junho de 2008 e contemplou a oferta de 3 produtos, tendo sido o primeiro com início de suprimento em 01 de julho de 2008 e término em 30 de setembro de 2008. O Produto 2 com início de suprimento em 01 de outubro de 2008 e término de suprimento em 31 de dezembro de 2008. O Produto 3 com início de suprimento em 01 em setembro de 2008 e término em 31 de dezembro de 2008.

O oitavo leilão de ajuste foi realizado em 23 de setembro de 2008, oferecendo 02 produtos, sendo o produto 01 de 03 meses e o produto 2 de 12 meses.

No nono leilão de ajuste, ocorrido em 20 de fevereiro de 2009, foram negociados 887 MWm no produto de 10 meses, 533,5 MWm no produto de 4 meses e 115,5 MWm no produto de 07 meses.

No décimo leilão de ajuste, realizado em 17 de fevereiro de 2011, foram ofertados produtos de 04 e 10 meses para os submercados sul, sudeste, norte e nordeste. O preço médio foi de R\$ 108,13/MWh.

Leilão UHE Santo Antônio

O aproveitamento hidrelétrico de Santo Antônio foi indicado como projeto de geração com prioridade de licitação e implantação por meio da Resolução CNPE n.º 04, de 28 de setembro de 2007. A Portaria MME n.º 186, de 10 de agosto de 2007, estabeleceu ainda que a ANEEL deverá promover direta ou indiretamente o "Leilão de Compra de Energia Elétrica Proveniente da Usina Hidrelétrica Santo Antônio" e a ANEEL, por meio do Despacho n.º 3.264, de 30 de outubro de 2007, delegou à CCEE a promoção do "Leilão de Compra de Energia Elétrica Proveniente da Usina Hidrelétrica Santo Antônio".

Referido Leilão foi realizado em 10 de dezembro de 2007, e a quantidade negociada foi de 1442,01 MW médios, que totalizará 379236145,67 MWh em 30 anos. A energia contratada será entregue a partir de janeiro de 2012 e o preço final de venda ficou em R\$ 78,87/MWh.

Leilão UHE Jirau

O aproveitamento hidrelétrico de Jirau foi indicado como projeto de geração com prioridade de licitação e implantação por meio da Resolução CNPE n.º 01, de 11 de fevereiro de 2008.

A Portaria MME nº 28, de 24 de janeiro de 2008, estabeleceu ainda que a Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL deverá promover direta ou indiretamente o Leilão de Compra de Energia Elétrica Proveniente da Usina Hidrelétrica Jirau e a ANEEL, por meio do Despacho n.º 456, de 12 de fevereiro de 2008, delegou à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE a promoção do Leilão de Compra de Energia Elétrica Proveniente da Usina Hidrelétrica Jirau.

O Leilão foi realizado em 19 de maio de 2008, e a quantidade negociada foi de 1382,71 MW médios ao preço médio de R\$ 71,37/MWh. O fornecimento inicia-se em 2013 e os contratos têm duração de 30 anos.

Leilão de Fontes Alternativas

Por fim, os leilões de fontes alternativas, regulamentados por meio do Decreto n.º 6.048, de 27 de fevereiro de 2007, o qual altera a redação do Decreto n.º 5.163, de 30 de julho de 2004, foram criados com o objetivo de ser um dos mecanismos para atender o mercado consumidor das Distribuidoras. Nesse leilão, realizado em 18 de junho de 2007, foram transacionados um total de 46 MW médios, através de contratos com maturidade de 30 anos para os empreendimentos hidrelétricos ao preço médio de R\$ 134,99/MWh e um total de 140 MW médios através de contratos com maturidade de 15 anos para os termoeletrônicos ao preço médio de R\$ 138,85/MWh. O fornecimento da energia contratada iniciou em 01 de janeiro de 2010.

Leilão de Reserva

Recentemente, foi previsto o leilão de energia de reserva por meio do Decreto nº 6.353, de 16 de janeiro de 2008, tendo por objetivo a venda de energia de reserva, a que se referem o §3º do art. 3º e o art. 3º-A da Lei n.º 10.848, destinada a aumentar a segurança no fornecimento de energia elétrica ao Sistema Interligado Nacional - SIN, proveniente de usinas especialmente contratadas para este fim, seja de novos empreendimentos de geração ou de empreendimentos existentes.

O primeiro leilão de reserva ocorreu em 14 de agosto de 2008, e visou a contratação dos produtos 2009-ER15 e 2010-ER15, ambos com duração de 15 anos.

O segundo leilão de energia de reserva foi realizado em 14 de dezembro de 2009 destinado exclusivamente a contratação de fontes eólicas. O início de suprimento será em 1º de julho de 2012 com prazo de duração de 20 anos.

O terceiro leilão de energia de reserva foi realizado em 25 e 26 de agosto de 2010, e foram negociados 05 produtos: (a) produto biomassa 2011: energia de reserva proveniente de empreendimento biomassa com início de suprimento em 2011 e prazo de duração de 15 anos; (b) produto biomassa 2012: energia de reserva proveniente de empreendimento biomassa com início de suprimento em 2012 e prazo de duração de 15 anos; (c) produto biomassa 2013: energia de reserva proveniente de empreendimento biomassa com início de suprimento em 2013 e prazo de duração de 15 anos; (d) produto eólico 2013: energia de reserva proveniente

de empreendimento eólico com início de suprimento em 2013 e prazo de duração de 20 anos; e (e) produto hidroelétrico 2013: energia de reserva proveniente de empreendimento hidrelétrico com início de suprimento em 2013 e prazo de duração de 30 anos.

7.9. Desverticalização e o Novo Modelo de Setor Elétrico

A desverticalização no setor de energia elétrica é um processo aplicável às empresas que atuam de forma verticalmente integrada, como a Antiga CEEE, visando à segregação das atividades de geração, transmissão e distribuição de energia elétrica e vem sendo implementada no Brasil desde 1995.

O processo de desverticalização tem como objetivos: (i) preservar a identidade de cada concessão, evitando a contaminação na formação dos custos e da base de remuneração da atividade de serviço público, permitindo a aferição do equilíbrio econômico-financeiro de cada concessão, ensejando a transparência da gestão e permitindo ao mercado e à sociedade o pleno conhecimento dos resultados da concessão; e (ii) efetivar e estimular a competição no setor elétrico nos segmentos nos quais a competição é possível (geração e comercialização), bem como aprimorar o sistema de regulação dos segmentos nos quais há monopólio de rede (transmissão e distribuição).

As concessionárias, permissionárias e autorizadas de distribuição, transmissão e de geração de energia elétrica deveriam adaptar-se às regras de desverticalização referidas acima no prazo de até 18 meses a contar da publicação da Lei do Novo Modelo de Setor Elétrico, isto é, até setembro de 2005. Referido prazo poderia ser prorrogado pela ANEEL, uma única vez, por igual período, se efetivamente comprovada a impossibilidade do cumprimento das disposições decorrentes de fatores alheios à vontade das concessionárias, permissionárias e autorizadas.

A Lei do Novo Modelo de Setor Elétrico, que dispõe sobre a comercialização de energia elétrica, determina que as concessionárias, permissionárias e autorizadas de serviço público de distribuição de energia elétrica que atuem no SIN, não poderão desenvolver atividades: (i) de geração; (ii) de transmissão, (iii) de venda de energia a consumidores livres; (iv) de participação em outras sociedades, direta ou indiretamente, ressalvado quando para captação, aplicação e gerência de recursos financeiros necessários à prestação do serviço e quando disposto nos contratos de concessão; ou (v) estranhas ao objeto da concessão, exceto nos casos previstos em lei e nos respectivos contratos de concessão. As restrições expostas não se aplicam (i) ao fornecimento de energia a sistemas elétricos isolados; (ii) ao atendimento de seu próprio mercado desde que inferior a 500 GWh/ano e (iii) na captação, aplicação ou empréstimo destinados à própria distribuidora ou a sociedade do mesmo grupo econômico, mediante prévia anuência da ANEEL.

Da mesma forma, as concessionárias e as autorizadas de geração ou transmissão que atuem no SIN não poderão ser coligadas ou controladoras de sociedades que desenvolvam atividades de distribuição de energia elétrica no SIN.

As receitas percebidas em decorrência de atividades estranhas aos serviços públicos de distribuição de energia elétrica desenvolvidas por concessionárias, autorizadas na forma da lei e/ou do contrato de concessão, são classificadas como fontes alternativas de receita da concessionária e serão consideradas para a determinação dos valores das tarifas aplicáveis, sendo parte desses valores destinados à modicidade tarifária dos serviços de energia elétrica.

Visando ao atendimento às exigências legais quanto à desverticalização acima referida, a Companhia Estadual de Energia Elétrica reestruturou suas atividades, criando uma *holding* controlada pelo Governo do Estado do Rio Grande do Sul, com duas subsidiárias: uma de geração e transmissão de energia elétrica e outra de distribuição, sendo essa última a Cedente.

7.10. Tarifas e Encargos de Uso dos Sistemas de Distribuição e Transmissão

A ANEEL fiscaliza e regulamenta o acesso aos sistemas de distribuição e transmissão e estabelece as tarifas e encargos pelo uso e acesso a tais sistemas. As tarifas são (i) a TUSD, tarifa cobrada pelo uso da rede de distribuição exclusiva de cada distribuidora e (ii) a TUST, a tarifa cobrada pelo uso da Rede Básica e demais instalações de transmissão. Além disso, as distribuidoras do sistema interligado Sul/Sudeste pagam encargo pelo transporte da energia de Itaipu e algumas distribuidoras que acessam o sistema de transmissão de uso compartilhado pagam encargo de Conexão.

7.10.1. TUSD

A TUSD é paga por geradoras e consumidores livres pelo uso do sistema de distribuição da concessionária no qual estejam conectados e é reajustada anualmente, levando-se em conta principalmente dois fatores: a inflação verificada no ano e os investimentos em expansão, manutenção e operação da rede verificadas no ano anterior. A TUSD compreende os custos de operação e manutenção da rede, encargos setoriais, remuneração dos investimentos e suas depreciações. Atualmente a TUSD é composta por duas parcelas. Uma denominada "TUSD encargos" cobrada com base no consumo de energia, e outra, a "TUSD fio" cobrada pela demanda contratada. O encargo mensal a ser pago pelo respectivo agente conectado ao sistema de distribuição, por ponto de conexão, é calculado pela multiplicação do montante de uso, em KW, pela tarifa estabelecida pela ANEEL, em R\$/kW.

A diminuição da arrecadação das concessionárias de distribuição decorrente da saída do consumidor livre não impõe necessariamente à distribuidora redução nas suas margens de lucro, uma vez que a remuneração dos investimentos se dá por meio da TUSD, tarifa que continua sendo auferida pela distribuidora. Porém, os clientes que se tornam clientes livres deixam de pagar a Recomposição Tarifária Extraordinária - RTE criada para compensar distribuidores e geradores de eletricidade pelas perdas sofridas durante o racionamento. Assim, a saída do cliente livre pode afetar a capacidade de uma distribuidora de recuperar o valor integral da recomposição tarifária referida.

Atualmente está em andamento um debate entre os agentes do setor elétrico a respeito da criação de mecanismos para a cobrança da RTE dos consumidores livres que eram atendidos pelas distribuidoras no período do racionamento e migraram para o Ambiente de Contratação Livre durante ou após o final do racionamento. A questão foi levada ao judiciário, estando ainda pendente de decisão definitiva.

Os empreendimentos de geração a partir de fontes alternativas, respeitadas as condições legais, podem receber descontos na TUSD, variando entre 50% e 100%. Tais descontos são aplicáveis tanto à TUSD paga pelo empreendimento quanto à TUSD paga pelos consumidores que adquirem energia desses empreendimentos.

Os descontos oferecidos aos geradores de energia alternativa e seus respectivos consumidores são contabilizados em separado pelas distribuidoras e considerados na revisão ou reajuste tarifário subsequente à concessão do desconto, de forma a não impactar o equilíbrio econômico-financeiro das concessionárias.

Quanto ao acesso dos consumidores livres às redes de transmissão e distribuição, o Decreto nº. 5.597, de 26 de novembro de 2005, autorizou os consumidores livres a se conectarem à rede básica por meio de rede própria, sem a necessidade de utilizar o sistema de distribuição da concessionária.

Referida conexão à Rede Básica depende de autorização da ANEEL, ficando o consumidor solicitante responsável pelo ressarcimento dos eventuais custos não amortizados incorridos pela distribuidora para a construção das redes às quais o consumidor estiver conectado. Nesse caso, o pagamento da TUSD não será mais devido pelo consumidor, que passará a pagar a TUST diretamente para a empresa de transmissão.

Vale mencionar que, na data deste Prospecto Preliminar, encontrava-se aberta, pela ANEEL, a Audiência Pública n.º 32, de 26 de maio de 2011, que propõe a edição de resolução normativa sobre a metodologia de apuração do ressarcimento à distribuidora pelo consumidor cuja unidade consumidora esteja conectada à rede de distribuição de que pretenda se conectar à Rede Básica. A proposta considera a TUSD como um balizador adequado para a definição dos investimentos a serem ressarcido pelo consumidor.

7.10.2. TUST

A TUST é paga por distribuidoras, geradoras e consumidores livres pela utilização da Rede Básica e é reajustada anualmente de acordo com (i) a inflação; e (ii) as receitas anuais permitidas para as empresas concessionárias de transmissão, determinadas pela ANEEL, receitas estas que incorporam os custos de expansão da rede. Segundo os critérios estabelecidos pela ANEEL, os proprietários das diferentes partes da rede de transmissão principal transferiram a coordenação de suas instalações ao ONS em troca do recebimento de pagamentos regulados dos usuários de sistemas da transmissão. Os usuários de rede, incluindo empresas de geração, de distribuição e consumidores livres, assinam contratos com o ONS que lhes conferem o direito de utilizar a rede de transmissão em troca do pagamento de tarifas publicadas. Outras partes da rede detidas por empresas de transmissão, mas que não são consideradas parte integrante da rede de transmissão, são disponibilizadas diretamente aos usuários interessados que pagam uma taxa específica para a empresa.

7.10.3. Tarifa de Transporte de Itaipu

A usina de Itaipu possui uma rede de transmissão exclusiva operada em corrente contínua e alternada, que não é considerada como parte da Rede Básica ou do sistema de conexão intermediário. O uso deste sistema é remunerado por uma tarifa específica, chamada de "Transporte de Itaipu", paga pelas empresas que compulsoriamente compram energia de Itaipu, proporcionalmente às respectivas quotas.

7.10.4. Contrato de Conexão ao Sistema de Transmissão CCT – Encargo de conexão

Para fazer uso das instalações de transmissão e/ou de distribuição, o usuário deve se conectar a essas instalações de transmissão e/ou de distribuição. Os acessantes devem assinar Contratos de Conexão ao Sistema de Transmissão – CCTs com as concessionárias de transmissão que detêm essas instalações e/ ou Contratos de Conexão ao Sistema de Distribuição - CCDs, com as distribuidoras locais, conforme o caso. Os encargos de conexão são de livre negociação entre as partes, devendo cobrir os custos incorridos com o projeto, a construção, os equipamentos, a medição, a operação e a manutenção do ponto de conexão do usuário.

Algumas empresas distribuidoras, especialmente no Estado de São Paulo, não acessam diretamente a Rede Básica, mas utilizam-se de um sistema de transmissão intermediário entre suas linhas de distribuição e a Rede Básica. Esse sistema intermediário é chamado sistema de conexão. Para se conectar em instalações de conexão, os acessantes deverão assinar Contratos de Conexão ao Sistema de Transmissão, com as concessionárias de transmissão que detêm essas instalações. A remuneração das transmissoras é definida em função dos ativos disponibilizados, sejam estes de propriedade exclusiva ou de uso compartilhado entre os agentes. Essa remuneração também é definida e regulada pela ANEEL e reajustada anualmente de acordo com os índices de inflação e com o custo dos ativos disponibilizados.

7.11. Tarifas de Distribuição

O valor das tarifas de distribuição é determinado pela ANEEL, que tem autoridade para reajustar e rever tarifas em resposta a alterações nos custos de compra de energia e nas condições de mercado. Ao reajustar tarifas de distribuição, a ANEEL divide o custo das distribuidoras entre (i) custos que estão fora do controle das distribuidoras, ou os chamados custos da Parcela A, e (ii) custos que estão sob o controle das distribuidoras, ou custos denominados Parcela B. O reajuste de tarifas é baseado em uma fórmula que leva em consideração a divisão de custos entre duas categorias:

Custos da Parcela A incluem, entre outros, os seguintes:

- (i) custos relativos à energia comprada para revenda de acordo com o previsto nos Contratos Iniciais;
- (ii) custos com a compra de energia de Itaipu;
- (iii) custos com a compra de energia nos termos de contratos bilaterais que foram livremente negociados entre as partes;
- (iv) determinados encargos tarifários setoriais (taxas regulatórias); e
- (v) custos de conexão e transmissão.

O repasse dos custos com a compra de energia prevista em contratos de fornecimento negociados anteriormente à promulgação da Lei do Novo Modelo do Setor Elétrico está sujeito a um teto baseado em um valor normativo estabelecido pela ANEEL para cada fonte de energia (tais como hidrelétrica, termelétrica e fontes alternativas de energia). O valor normativo aplicado aos contratos de fornecimento é ajustado anualmente de forma a refletir os aumentos nos custos incorridos pelas Geradoras. Tais reajustes levam em

consideração (i) a inflação, (ii) os custos incorridos em moeda conversível, e (iii) custos relativos a combustíveis (tais como fornecimento de gás natural). Os custos incorridos deverão corresponder a pelo menos 25% de todos os custos incorridos pelas geradoras.

A Parcela B compreende os custos de itens sob controle da concessionária, tais como os custos operacionais. Estes custos da Parcela B são determinados subtraindo-se os custos da Parcela A da receita da distribuidora.

O contrato de concessão de cada distribuidora prevê um reajuste anual de tarifas. Em geral, os custos da Parcela A são integralmente repassados aos consumidores por meio das tarifas. Os custos da Parcela B, todavia, são corrigidos pela inflação em conformidade com o IGP-M.

As distribuidoras têm também direito à revisão periódica a cada quatro ou cinco anos, dependendo do seu respectivo contrato de concessão. Estas revisões têm o objetivo de (i) assegurar receitas suficientes para cobrir os custos operacionais da Parcela B e uma compensação adequada pelos investimentos essenciais em serviços dentro do escopo da concessão de cada empresa, e (ii) determinar o fator X, que é baseado em três componentes: (a) ganhos esperados de produtividade a partir do aumento de escala e/ou implementação de medidas que reduzam os custos operacionais, (b) avaliações pelos consumidores (verificadas pela ANEEL) e (c) custos de mão-de-obra.

O componente referido no item "b" acima foi excluído da metodologia de revisão tarifária em 2006 pela ANEEL, tendo os novos conceitos gerais e metodologias aplicáveis para a revisão tarifária sido adotados pela Resolução Normativa n.º 338, de 25 de novembro de 2008.

O fator X é usado para ajustar a proporção da alteração no IGP-M que é utilizada nos reajustes anuais. Assim sendo, após a conclusão de cada revisão periódica, a aplicação do fator X determina que as empresas distribuidoras compartilhem seus ganhos de produtividade com os consumidores finais.

Além disso, as concessionárias de distribuição de energia elétrica, em determinadas situações, têm direito à revisão extraordinária de tarifas, de forma a assegurar seu equilíbrio financeiro e compensar eventual elevação imprevisível de despesas incluindo tributos, que tragam alterações significativas em sua estrutura de custos.

Desde 2002, clientes de baixa renda têm se beneficiado de uma tarifa especial estabelecida pelo Governo Federal por meio da ANEEL. Durante o ano de 2002, o déficit gerado pela aplicação desta tarifa especial foi financiado pela Eletrobrás com fundos da RGR. Em 2002, de acordo com o Decreto n.º 4.336, de 15 de agosto de 2002, foi determinado que as empresas de distribuição seriam compensadas pela perda de receitas resultante da tarifa especial pelo Governo Federal com fundos derivados de dividendos pagos pela Eletrobrás e outras empresas estatais federais e da CDE.

7.12. Comercialização de Energia

A comercialização de energia como atividade autônoma está prevista na Lei n.º 9.648, de 27 de maio de 1998, e suas posteriores alterações, e no Decreto n.º 2.655 de 02 de julho de 1998, e suas posteriores alterações, estando sujeita a um regime competitivo, do qual diversos agentes podem participar, entre os quais as geradoras, atuando no regime de serviço público ou no de produção independente, os agentes comercializadores e/ou importadores de energia. Diferentemente da prestação dos serviços de distribuição e transmissão, cujos preços são regulados, na comercialização de energia elétrica os preços são fixados livremente, balizados pelas condições de mercado.

7.13. Incentivos para Fontes Alternativas de Energia

Em 2000, o Decreto Federal nº 3.371, criou o Programa Prioritário de Termelétricidade, com a finalidade de diversificar a matriz energética brasileira e diminuir sua forte dependência das usinas hidrelétricas. Os benefícios conferidos às usinas termelétricas nos termos do Programa referido incluem (i) fornecimento garantido de gás durante 20 anos; (ii) garantia do repasse de seu custo de aquisição pelas distribuidoras, até o limite do valor normativo de acordo com a regulamentação da ANEEL; e (iii) acesso garantido a programa de financiamento especial do BNDES para o setor elétrico.

Em 2002, o Governo Federal estabeleceu o PROINFA com o objetivo de criar certos incentivos para o desenvolvimento de fontes alternativas de energia, tais como projetos de energia eólica, Pequenas Centrais Hidrelétricas e projetos de biomassa. Nos termos do PROINFA, a Eletrobrás garante a compra da energia gerada por essas fontes alternativas durante o período de 20 anos. Em sua fase inicial, o PROINFA está limitado a uma capacidade contratada total de 3.300 MW. Foram qualificados para os benefícios oferecidos pelo PROINFA os Projetos que entraram em operação até 31 de dezembro de 2006.

7.14. Encargos Setoriais

7.14.1. Reserva Global de Reversão – RGR

Em determinadas circunstâncias, as empresas do setor elétrico são indenizadas em caso de revogação ou encampação da concessão. Em 1971, através da Lei nº 5.655, o Governo Federal criou a Reserva Global de Reversão concebida para prover fundos para tal indenização. Em fevereiro de 1999, a ANEEL instituiu a cobrança de uma taxa exigindo que todas as distribuidoras e determinadas Geradoras que operassem sob o regime de serviços públicos fizessem contribuições mensais à RGR, a uma taxa anual equivalente a 2,5% dos ativos fixos da empresa em operação, porém não podendo exceder 3,0% do total de sua receita operacional em qualquer exercício. Nos últimos anos, a RGR tem sido usada principalmente para financiar projetos de geração e distribuição em virtude da não revogação ou encampação de qualquer concessão. A RGR que estava programada para se esgotar em 2010, foi prorrogada até 2035 pela Medida Provisória n.º 517, de 30 de dezembro de 2010, convertida na Lei n.º 12.431, de 27 de junho de 2011.

O Governo Federal passou a cobrar uma remuneração dos Produtores Independentes pelo uso recursos hidrológicos, exceto as Pequenas Centrais Hidrelétricas, semelhante à remuneração cobrada de empresas do setor público em relação à RGR. Os Produtores Independentes devem fazer contribuições para o Fundo de Uso do Bem Público, conforme as regras do respectivo processo de licitação pública para outorga das concessões.

7.14.2. Conta de Consumo de Combustíveis Fósseis – CCC

A CCC foi criada em 1973 como uma subvenção econômica para cobertura do custo do combustível utilizado pelas usinas termelétricas, sendo inicialmente gerida pela Eletrobrás.

Em fevereiro de 1998, o Governo Federal determinou a extinção da CCC, de forma que os subsídios da CCC encontram-se em fase final de extinção para as usinas termelétricas construídas anteriormente a fevereiro de 1998 e pertencentes ao SIN, deixando de existir a partir de dezembro de 2005.

Em abril de 2002, o Governo Federal determinou que os subsídios da CCC continuariam a ser pagos às usinas termelétricas localizadas em sistemas isolados por um período de 20 anos, de forma a promover a geração de energia nestas regiões.

Até dezembro de 2003, todos os agentes do setor elétrico, sejam distribuidoras, geradoras ou comercializadoras, que negociavam energia com consumidores finais realizavam contribuições mensais à CCC. Essas contribuições eram calculadas com base nas estimativas do custo do combustível a ser utilizado pelas usinas de energia termelétrica no ano subsequente. Ao longo de 2004, o recolhimento da parcela destinada à cobertura dos custos da CCC passou a ser realizado diretamente pelas distribuidoras e transmissoras junto aos consumidores finais, por meio de parcela da TUSD e da TUST.

7.14.3. Conta de Desenvolvimento Energético – CDE

Em 2002, o Governo Federal instituiu a Conta de Desenvolvimento Energético, para arrecadar recursos e aplicá-los, prioritariamente, no desenvolvimento da universalização do serviço público de energia elétrica. Os fundos da CDE são providos por meio de pagamentos anuais feitos por concessionárias, permissionárias ou autorizadas pelo uso de bens públicos, penalidades e multas impostas pela ANEEL e, desde 2003, pelos valores anuais pagos pelos agentes que comercializam energia com consumidores finais, por meio da inclusão do encargo às tarifas de uso dos sistemas de transmissão e/ou de distribuição. Estes encargos são reajustados anualmente. A CDE foi criada para apoiar (i) o desenvolvimento da produção de energia em todo o país; (ii) a produção de energia por meio de fontes alternativas de energia, e (iii) a universalização dos serviços de energia em todo o país. A CDE deverá permanecer em vigor por 25 anos, sendo regulada pela ANEEL e administrada pela Eletrobrás.

7.14.4. Contribuição para Pesquisa e Desenvolvimento

As concessionárias, permissionárias ou autorizadas de serviço público de distribuição, geração e transmissão de energia elétrica devem investir a cada ano um mínimo de 1% de sua receita operacional líquida em pesquisa e desenvolvimento do setor elétrico. Pequenas Centrais Hidrelétricas, projetos de energia solar, eólica e biomassa estão isentos de tal exigência.

7.14.5. Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia - TFSEE

A Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia foi instituída pela Lei n.º 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e regulamentada pelo Decreto n.º 2.410, de 28 de novembro de 1997. Trata-se de uma taxa anual, diferenciada em função da modalidade de serviço e proporcional ao porte da concessão, permissão ou autorização (aqui incluídas a produção independente e a autoprodução de energia).

A TFSEE alcança 0,5% do benefício econômico anual auferido pelo concessionário, permissionário ou autorizado e deve ser recolhida diretamente à ANEEL, em doze quotas mensais.

7.14.6. Inadimplemento de Encargos Setoriais

A Lei do Novo Modelo do Setor Elétrico estabelece que a falta de pagamento da contribuição à RGR, ao PROINFA, à CDE, à CCC, ou dos pagamentos devidos em virtude de compra de energia elétrica no Ambiente de Contratação Regulado ou de Itaipu, impedirá a parte inadimplente de receber reajustes de tarifas (exceto a revisão extraordinária) ou de receber recursos advindos da RGR, da CDE ou da CCC.

Através da Resolução CNPE n.º 08 de 20/12/2007, foi criado o Encargo de Serviços de Sistema - Razões de Segurança Energética e ultrapassagem da CAR.

A Resolução CNPE (Conselho Nacional de Política Energética) n.º 8 de 20 de dezembro de 2007 prevê o despacho fora da ordem de mérito econômico de usinas termelétricas, por decisão do CMSE (Comitê de Monitoramento do Setor Elétrico) ou por ultrapassagem da CAR (Curva de Aversão ao Risco). Sua função

principal é de garantir a segurança do SIN (Sistema Interligado Nacional), principalmente em períodos de redução dos reservatórios das usinas hidrelétricas. Os custos do despacho por razão de segurança energética são rateados por todos os agentes com medição de consumo, enquanto que os custos por ultrapassagem da CAR são rateados por todos os agentes do mercado. Esse encargo possui cobertura tarifária. A ANEEL contemplou no reajuste tarifário das distribuidoras a previsão do pagamento de encargos de serviços de sistema, ficando para a CVA apenas as diferenças entre o valor previsto e os pagamentos mensais realizados.

Em resumo, o ESS (Encargo de Serviços de Sistema) por razões de segurança energética é um encargo setorial que é cobrado na contabilização de curto prazo. É um rateio entre os agentes da classe de consumo da CCEE. Em caso de não pagamento da contabilização de curto prazo, a CCEE irá executar as garantias financeiras, cujo aporte, se necessário, é obrigatório. Isso consta no Decreto 5163 e Convenção de Comercialização. Caso o agente não aporte garantias, este poderá ser desligado da CCEE por descumprimento de obrigações.

7.15. Mecanismo de Realocação de Energia – MRE

A proteção contra riscos hidrológicos para usinas hidrelétricas com despacho centralizado é proporcionada pelo MRE, que procura mitigar os riscos inerentes à geração de energia elétrica, determinando que geradoras hidrelétricas compartilhem os riscos hidrológicos do SIN, não dependendo a receita proveniente da venda de energia elétrica pelas geradoras da energia efetivamente gerada, mas sim da energia assegurada de cada usina, cuja quantidade é fixa e determinada pelo Poder Concedente, constando no respectivo Contrato de Concessão. As diferenças entre a energia gerada e a energia assegurada são cobertas pelo MRE.

O principal propósito do MRE é mitigar, por meio de despacho centralizado, os riscos hidrológicos, assegurando que todas as usinas participantes recebam pelo seu nível de energia assegurada, independentemente da quantidade de energia elétrica por elas efetivamente gerado. Em outras palavras, o MRE realoca a energia, transferindo o excedente daqueles que geraram além da quantidade de energia fixada, para aqueles que geraram abaixo do previsto.

A geração efetiva é determinada pelo ONS, tendo em vista a demanda de energia, as condições hidrológicas do SIN e as limitações da transmissão. A quantidade de energia efetivamente gerada pelas usinas, seja ela acima ou abaixo da energia assegurada, é precificada por uma tarifa denominada Tarifa de Energia de Otimização - TEO, que cobre somente os custos de operação e manutenção da usina. Esta receita ou despesa adicional será contabilizada mensalmente para cada gerador.

7.16. Universalização

Criada pela Lei do Acordo Geral do Setor Elétrico, a regra de universalização atualmente vigente estabelece a obrigação do atendimento a todos os pedidos de nova ligação para fornecimento de energia elétrica a unidades consumidoras com carga instalada menor ou igual a 50 kW, em tensão inferior a 2,3 kV, ainda que necessária a extensão de rede de tensão inferior ou igual a 138 kV, sem ônus para o solicitante.

7.17. Escassez de Energia e Racionamento

A Lei do Novo Modelo do Setor Elétrico estabelece que, em situação na qual o Governo Federal decreta redução compulsória do consumo de energia elétrica em certa região, todos os Contratos de Energia no Ambiente de Contratação Regulada, registrados na CCEE, na qual o comprador estiver localizado, terão suas quantidades ajustadas na mesma proporção da redução de consumo.

7.18. Legislação Ambiental

A Cedente está sujeita à abrangente legislação ambiental brasileira nas esferas federal, estadual e municipal. O cumprimento desta legislação é fiscalizado por órgãos e agências governamentais, que podem impor sanções administrativas contra a Cedente por eventual inobservância da legislação.

As violações à legislação ambiental podem configurar ilícitos criminais, atingindo tanto os administradores, incluindo pena restritiva de liberdade, como a própria pessoa jurídica da Cedente. Podem, ainda, acarretar penalidades administrativas, como multas de até R\$ 50 milhões (aplicáveis em dobro ou no seu triplo, em caso de reincidência) além da suspensão temporária ou definitiva de atividades. Tais sanções serão aplicadas independentemente da obrigação de reparação da degradação causada ao meio ambiente e a terceiros afetados.

Na esfera civil, os danos ambientais implicam responsabilidade solidária e objetiva, direta e indireta. Isto significa que a obrigação de reparar a degradação causada poderá afetar a todos os direta ou indiretamente envolvidos, independentemente da comprovação de culpa dos agentes. Como consequência, a contratação de terceiros para proceder a qualquer intervenção nas operações da Cedente, como a disposição final de resíduos, não exime a contratante da responsabilidade por eventuais danos ambientais causados pela contratada.

A legislação ambiental brasileira determina que o regular funcionamento de atividades consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras, ou que, de qualquer forma, causem degradação do meio ambiente, está condicionado ao prévio licenciamento ambiental. Este procedimento é necessário tanto para a instalação inicial e operação do empreendimento quanto para as ampliações nele procedidas, sendo que as licenças emitidas precisam ser renovadas periodicamente. O licenciamento ambiental de atividades cujos impactos ambientais são considerados significativos está sujeito ao Estudo Prévio de Impacto Ambiental e seu respectivo Relatório de Impacto Ambiental (EIA/RIMA), assim como à implementação de medidas mitigadoras e compensatórias dos impactos ambientais causados pelo empreendimento. No caso das medidas compensatórias, a legislação ambiental impõe ao empreendedor a obrigação de destinar recursos à implantação e manutenção de unidades de conservação, no montante de, pelo menos, 0,5% do custo total previsto para a implantação do empreendimento.

O processo de licenciamento ambiental pode compreender a emissão de três licenças, todas com prazos determinados de validade: licença prévia, licença de instalação e licença de operação. Contudo, atividades que envolvam empreendimentos com baixo potencial de impacto ambiental, ou mesmo serviços de utilidade pública, podem ser licenciadas através de processos simplificados, com emissão de licença única, ou simplesmente uma autorização ambiental. Cada uma destas licenças é emitida conforme a fase em que se encontra a implantação do empreendimento e a manutenção de sua validade depende do cumprimento das condicionantes que forem estabelecidas pelo órgão ambiental licenciador. A ausência de licença ambiental, independentemente de a atividade estar ou não causando danos efetivos ao meio ambiente, caracteriza a prática de crime ambiental, além de sujeitar o infrator a penalidades administrativas, tais como multas e interdição de atividades.

As demoras ou indeferimentos, por parte dos órgãos ambientais licenciadores, na emissão ou renovação dessas licenças, assim como a eventual impossibilidade da Cedente de atender às exigências estabelecidas por tais órgãos ambientais no curso do processo de licenciamento ambiental, poderão prejudicar, ou mesmo impedir, conforme o caso, a instalação e a operação dos seus empreendimentos.

8. A CEDENTE DOS DIREITOS DE CRÉDITO – CEEE-D

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

A CEDENTE DOS DIREITOS DE CRÉDITO – CEEE-D

8.1. Breve Descritivo da Cedente

A Cedente foi constituída a partir da cisão parcial da Companhia Estadual de Energia Elétrica, sociedade de economia mista que atua, há mais de 60 anos, nas atividades de geração, transmissão e distribuição de energia elétrica no Estado do Rio Grande do Sul.

A Companhia Estadual de Energia Elétrica foi organizada em substituição à Comissão Estadual de Energia Elétrica, cuja fundação ocorreu em 1º de fevereiro de 1943. A referida organização, realizada a partir da edição da Lei n.º 4.136, de 13 de setembro de 1961 sancionada pelo então Governador Leonel Brizola, autorizou o Governo do Estado do Rio Grande do Sul a organizar uma sociedade por ações, destinada a projetar, construir e explorar sistemas de produção, transmissão e distribuição de energia elétrica, bem como serviços correlatos.

De forma a cumprir com a desverticalização determinada pela Lei do Novo Modelo do Setor Elétrico, foi deliberada, em 27 de novembro de 2006, a cisão parcial da Companhia Estadual de Energia Elétrica, com versão da parcela do patrimônio líquido relacionada às atividades de distribuição de energia elétrica para a constituição da Cedente.

Na cisão, foram transferidas à Cedente as operações de distribuição de energia elétrica, bem como os ativos, passivos, direitos e obrigações relacionados a tal atividade. Dessa forma, a partir de 1º de dezembro de 2006, data em que a Cedente iniciou suas atividades, esta passou a operar, de forma exclusiva, toda a atividade de distribuição de energia elétrica nos termos do Contrato de Concessão de Serviços Públicos de Distribuição de Energia Elétrica n.º 81/99, celebrado entre a Antiga CEEE e a União, em 8 de dezembro de 1999.

O patrimônio vertido à Cedente por ocasião da cisão, baseado no balanço-base de cisão, datado de 30 de setembro de 2006, é composto por:

Ativo/Passivo	Valor (R\$)
Ativo circulante	505.836.450,48
Ativo realizável a longo prazo	473.716.569,31
Ativo permanente	812.599.188,34
Passivo circulante	648.600.148,06
Passivo exigível a longo prazo	1.119.849.097,92
Patrimônio líquido	23.702.962,15

Fonte: CEEE-D

As atividades de geração e transmissão de energia elétrica, assim como os ativos, passivos, contratos e obrigações relacionados a essas atividades, foram mantidas na Antiga CEEE, que passou a ser denominada Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica – CEEE-GT.

Na data deste Prospecto Preliminar, os principais acionistas da Cedente eram (i) o Governo do Estado do Rio Grande do Sul, por meio da Companhia Estadual de Energia Elétrica Participações – CEEE-Par, que detém 65,92% das ações que compõem o capital social da Cedente e (ii) a Eletrobrás, que possui 32,59% das ações de emissão da Cedente.

A Cedente detém registro de companhia aberta perante a CVM sob o código 20648.

8.2. Informações Financeiras e Operacionais Selecionadas da Cedente

O quadro a seguir exibe as informações financeiras selecionadas da Cedente. As informações financeiras selecionadas originaram-se das Demonstrações Financeiras auditadas da Cedente para os exercícios encerrados em 31 de dezembro dos anos de 2008, 2009 e 2010 e 30 de junho de 2011, elaboradas de acordo com a legislação societária. As Demonstrações Financeiras referentes aos períodos apresentados abaixo foram auditadas pela BDO Auditores Independentes (2008, 2009 e 2010) e pela sucessora KPMG Auditores Associados (junho de 2011).

O potencial investidor deverá ler essas informações financeiras selecionadas em conjunto com as demonstrações financeiras auditadas e respectivas notas explicativas, e levando em consideração o fato de que os números a seguir somente refletem os resultados das atividades de distribuição.

	Exercícios Encerrados em			Período Encerrado em	
	2010	2009	2008	2011	2010
	31 de dezembro de			30 de junho de	
	<i>(em milhares de reais)</i>				
Receita Operacional Líquida	1.821.539	1.800.648	1.618.315	980.529	935.244
Custo dos bens e/ou Serviços Vendidos	-1.651.370	-1.561.676	-1.337.443	-823.235	-782.200
Resultado Antes do Resultado Financeiro e dos Tributos	-190.478	1.910.182	-14.944	-1.192	-42.865
Resultado Financeiro	-20.348	22.718	42.660	-16.796	-20.104
Resultado Bruto	162.982	177.618	264.916	157.294	153.044
Despesas Receitas/Operacionais	-353.460	1.732.564	-279.860	-158.486	-195.909
Resultado Antes dos Tributos sobre o Lucro	-210.826	1.932.900	27.716	-17.988	-62.969
Imposto de Renda e Contribuição Social sobre o Lucro	0	0	-11.808	0	0
Lucro/Prejuízo do Período	-210.826	1.932.900	15.908	-17.988	-62.969

Fonte: CEEE-D

	Exercícios Encerrados em			Período Encerrado em	
	2010	2009	2008	2011	2010
	31 de dezembro de			30 de junho de	
	<i>(em milhares de reais)</i>				
Balço Patrimonial Ativo					
Ativo Total	4.019.615	4.027.902	1.824.998	4.029.963	3.983.175
Ativo Circulante	419.292	492.834	443.611	412.462	441.792
Caixa e Equivalente de Caixa	36.198	111.137	37.872	49.342	129.402
Contas a Receber	351.762	353.621	362.323	339.142	217.941
Estoques	10.103	13.532	15.944	9.885	11.187
Ativo Realizável a Longo Prazo	3.072.067	3.005.490	867.726	3.118.684	3.006.420
Ativo Permanente					
Investimentos	18.765	19.572	20.320	18.941	33.020
Imobilizado	58.116	61.248	61.987	60.495	57.951
Intangível	451.375	448.758	431.354	419.381	443.992

Fonte: CEEE-D

	Exercícios Encerrados em			Período Encerrado em	
	2010	2009	2008	2011	2010
Balço Patrimonial Passivo					
Passivo Total	4.019.615	4.027.902	1.824.998	4.029.963	3.983.175
Passivo Circulante	941.483	741.282	739.103	1.039.290	739.295
Empréstimos e Financiamentos	146.251	105.835	80.049	143.015	121.582
Debêntures	0	0	0	0	0
Fornecedores	191.621	152.435	204.391	244.052	140.710
Obrigações Fiscais	22.009	16.486	15.260	18.366	27.587
Dividendos a Pagar	0	0	0	0	0
Provisões	290.965	255.418	241.670	282.185	0
Passivos com Pessoas Ligadas	0	37.980	0	0	0
Passivo Não Circulante	1.331.299	1.328.961	1.067.750	1.261.828	1.349.190
Patrimônio Líquido	1.746.833	1.957.659	18.145	1.728.845	1.894.690
Capital Social Realizado	23.703	23.703	23.703	23.703	23.703
Reservas de Lucro	1.926.175	1.933.956	1.167	1.926.175	1.933.956
Lucros/Prejuízos Acumulados	-203.045	0	-6.725	-221.033	(62.969)

Fonte: CEEE-D

8.3. Capital Social

O capital social da Cedente, na data deste Prospecto Preliminar, é de R\$ 23.702.962,15 estando totalmente integralizado e dividido em 387.229.828 ações nominativas, escriturais e sem valor nominal, sendo 380.669.270 ações ordinárias e 6.560.558 ações preferenciais, conforme descrito no quadro abaixo, que destaca a participação total dos principais acionistas da Cedente em 30 de junho de 2011:

COMPOSIÇÃO ACIONÁRIA

Acionistas	Número de Ações Ordinárias	Participação %	Número de Ações Preferenciais	Participação %	Número Total de Ações	Participação %
Companhia Estadual de Energia Elétrica Participações – CEEE Par	255.232.851	67,05%	43.495	0,66%	255.276.346	65,92%
Eletrobrás	122.681.434	32,23%	3.505.584	53,44%	126.187.018	32,59%
Prefeituras Municipais	1.327.238	0,34%	2.036.684	31,04%	3.363.922	0,87%
BM&F Bovespa S.A.	1.400.904	0,37%	906.932	13,82%	2.307.836	0,60%
Outros	26.843	0,01%	67.863	1,04%	94.706	0,02%
TOTAL	380.669.270	100,00%	6.560.558	100,00%	387.229.828	100,00%

8.4. Concessões

A Cedente, na qualidade de sucessora da Antiga CEEE, é concessionária de serviços públicos de distribuição de energia elétrica.

8.5. Atividades da Cedente

8.5.1. Distribuição

A Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE-D é uma empresa de economia mista pertencente ao Grupo CEEE, concessionária dos serviços de distribuição de energia elétrica na região sul-sudeste do Estado do Rio Grande do Sul há mais de 60 anos. O Grupo CEEE, cujo faturamento em 2010 foi superior a R\$ 3,5 bilhões em 2010, é responsável pela geração de mais de 4.500 empregos diretos, sendo aproximadamente 1.500 na Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica – CEEE-GT e 3.000 na CEEE-D.

Com área de concessão que compreende a região Metropolitana, Sul, Litoral e Campanha gaúcha, a CEEE-D atende a 72 municípios, abrangendo 73.627 km², o que corresponde aproximadamente a 32% do mercado consumidor do Rio Grande do Sul, através de seus 67.577 km de redes urbanas e rurais, comprimento maior que o perímetro da Terra. A CEEE-D apresenta mais de 1.800 km de linhas de alta tensão (138 e 69 KV) e 52 subestações. As redes de baixa e média tensão totalizam 66.000 km, além de 48.200 transformadores e aproximadamente 830 mil postes.

A CEEE-D possui 6 centros de operações, localizados em Porto Alegre, Pelotas, Rio Grande Osório, Bagé e Camaquã, sendo que esses três últimos operam centralizados em Porto Alegre fora do horário comercial. A Companhia conta ainda com cerca de 250 equipes leves, 30 equipes médias com caminhão e 60 equipes contratadas, além de 89 postos de atendimento com mais de 195 tele-atendentes e 235 funcionários.

O Contrato de Concessão tem prazo de vigência até 07 de julho de 2015, podendo ser renovado pelo período de 20 (vinte) anos desde que requerido pela Concessionária até 36 (trinta e seis) meses antes do término do contrato. A eventual prorrogação do Contrato de Concessão estará subordinada ao interesse público e à revisão das condições gerais do contrato e dependerá de manifestação positiva da ANEEL sobre o requerimento de prorrogação, a qual deverá ocorrer até o 18º (décimo oitavo) mês anterior ao término do prazo da concessão. O Acordo de Concessão garante à concessionária a indenização ao final do Contrato referente à parcela ainda não amortizada dos investimentos realizados pela Concessionária na infra-estrutura à serviço da Concessão.

Em atendimento às metas priorizadas em 2007, associadas aos desafios proporcionados pela nova configuração societária, foram concentrados esforços da Administração para o equilíbrio econômico-financeiro das empresas advindas da desverticalização da antiga CEEE. No que se refere à Cedente, o foco da gestão foi conferido (i) à racionalização de despesas operacionais; (ii) ao reescalonamento de compromissos financeiros; (iii) a ajustes nos cronogramas de execução de obras; (iv) à recuperação de receita por meio da minimização de perdas; (v) à redução de dívidas dos clientes de setores públicos e privados, e (vi) à busca de novas estruturas de financiamento.

Tal organização permitiu a fixação de um plano de investimentos para o biênio 2011/2012 num montante de R\$ 436 milhões, contemplando a aquisição de novos equipamentos, agilização das obras de expansão e melhoria da qualidade do atendimento aos seus consumidores. Em 2010 a Cedente investiu R\$ 121 milhões em investimentos, incluindo obras de manutenção, expansão, universalização, tecnologia da informação, máquinas e equipamentos e mobiliários.

A Cedente atendeu, em 2010, um total de 1.466 mil unidades consumidoras, o que equivale a cerca de 4 milhões de pessoas ou um terço da população gaúcha, distribuindo diretamente 7.728 GWh.

Dentre os acionistas da Cedente, destacam-se as posições da CEEE Participações (65,92%) como holding controladora, e da Eletrobrás (32,59%).

O mapa abaixo indica a área de concessão da distribuição da Cedente:



8.5.2 Comercialização

Atendendo às novas regras de comercialização de energia, contidas na Lei do Novo Modelo do Setor Elétrico e no Decreto n.º 5.163, de 30 de julho de 2004, as distribuidoras brasileiras estão obrigadas a adquirir energia somente através de leilões de energia no Ambiente de Contratação Regulada, sob regulação da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), ou energia proveniente de empreendimentos de geração distribuída através de chamada pública. A energia negociada nos leilões é oriunda de empreendimentos existentes (Leilão de Energia Existente - EE) e de novos empreendimentos (Leilão de Energia Nova - EN), e o prazo de fornecimento varia conforme o tipo da energia. A Cedente participou como compradora, e comprou energia nos seguintes leilões:

Leilão	Produto	Data Leilão	MWh	MWm
1º LEILÃO EE	2005-2012	07/12/2004	17.830.980,681	254,263
1º LEILÃO EE	2006-2013	07/12/2004	8.079.813,464	115,215
1º LEILÃO EE	2007-2014	07/12/2004	3.319.266,711	47,332
5º LEILÃO EE	2007-2014	14/12/2006	246.723,554	3,518
2º LEILÃO EE	2008-2015	02/04/2005	2.777.426,989	39,605
4º LEILÃO EE	2009-2016	11/10/2005	1.883.844,002	26,863
8º LEILÃO EE	2010-2014	30/11/2009	1.388.198,630	31,677
9º LEILÃO EE	2011-2013	10/12/2010	103.668,976	3,941
1º LEILÃO EN	2008-2037	12/12/2005	1.585.577,865	12,060
1º LEILÃO EN	2009-2038	12/12/2005	698.524,847	5,312
1º LEILÃO EN	2010-2038	12/12/2005	3.334.576,365	25,359
3º LEILÃO EN	2011-2040	10/10/2006	876.474,715	6,665
1º LEILÃO EN	2008-2022	12/12/2005	668.275,016	2,541
1º LEILÃO EN	2009-2023	12/12/2005	248.528,924	0,945
1º LEILÃO EN	2010-2024	12/12/2005	8.019.287,949	31,546
4º LEILÃO EN	2010-2024	26/07/2007	3.888.223,311	29,569
6º LEILÃO EN	2011-2025	17/09/2008	1.584.319,738	12,048
3º LEILÃO EN	2011-2025	10/10/2006	3.370.010,958	12,814
10º LEILÃO AJUSTE	03/2011-12/2011	17/02/11	88.116,000	12,000
5º LEILÃO EN	2012-2026	16/10/2007	3.481.915,71	26,480
5º LEILÃO EN	2012-2041	16/10/2007	3.117.808,07	11,860
Santo Antônio (EN)	2012-2041	10/12/2007	6.287.353,02	23,910
Jirau (EN)	2013-2042	19/05/2008	11.163.563,45	42,450
7º LEILÃO EN	2013-2027	30/09/2008	32.471.376,15	246,980
1º LEILÃO EE	2005-2012	07/12/2004	17.830.980,681	254,263
1º LEILÃO EE	2006-2013	07/12/2004	8.079.813,464	115,215
1º LEILÃO EE	2007-2014	07/12/2004	3.319.266,711	47,332
12º LEILÃO EN	2014-2033	18/08/2011	2.908.561,560	16,601
12º LEILÃO EN	2014-2043	18/08/2011	689.969,300	2,625

Fonte: CEEE-D

8.6. Administração

São Órgãos de Administração da Cedente o Conselho de Administração e a Diretoria.

8.6.1. Conselho de Administração

O Conselho de Administração da Cedente é formado por seu Presidente e mais 7 (sete) membros titulares, além de seus respectivos suplentes, eleitos e destituíveis por Assembléia Geral.

O mandato dos Conselheiros de Administração é de 02 (dois) anos, podendo ser reeleitos e devendo exercer suas funções até a data da posse dos respectivos sucessores.

Na data deste Prospecto Preliminar, o Conselho de Administração da Cedente era formado pelos seguintes membros:

Nome do Conselheiro	Data da Eleição	Função
Claudemir Bragagnolo	29/04/2011	Presidente
Sérgio Souza Dias	29/04/2011	Membro Titular
Caleb Medeiros de Oliveira	29/04/2011	Membro Titular
Baltazar Balbo Garagorri Teixeira	29/04/2011	Membro Titular
Fabiano Pereira	29/04/2011	Membro Titular
Carlos Pestana Neto	29/04/2011	Membro Titular
Sidney do Lago Júnior	29/04/2011	Membro Titular
Vicente José Rauber	29/04/2011	Membro Titular
Lauro Roberto Lindemann Hagemann	29/04/2011	Membro Suplente
José Jair Borges	29/04/2011	Membro Suplente
Alexandre Camacho Escobar	29/04/2011	Membro Suplente
Carlos Valberto Bevilacqua Orling	29/04/2011	Membro Suplente
Samuel Sueli Prevedello Osmari	29/04/2011	Membro Suplente
Mari Ivane Oliveira Perusso	29/04/2011	Membro Suplente
Mauro Ramos Massa	29/04/2011	Membro Suplente
Egídio Schoenberger	29/04/2011	Membro Suplente

8.6.2. Diretoria

A Diretoria da Cedente é composta por 07 (sete) membros, sendo Diretor Presidente, Diretor Financeiro e de Relações com Investidores e demais Diretores sem designação específica, eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração.

O mandato dos Diretores é de 02 (dois) anos, podendo ser reeleitos e devendo exercer suas funções até a data da posse dos respectivos sucessores. O Estatuto Social da Cedente estabelece os poderes e atribuições dos Diretores.

Na data deste Prospecto Preliminar, a Diretoria da Cedente era formada pelos seguintes membros:

Nome do Diretor	Data da Eleição	Função
Sérgio Souza Dias	23/05/2011	Diretor Presidente
Gerson Carrion de Oliveira	23/05/2011	Diretor Financeiro e de Relações com Investidores
Gilberto Silva da Silveira	23/05/2011	Diretor
Rubem Cima	23/05/2011	Diretor
Carlos Ronaldo Vieira Fernandes	12/09/2011	Diretor
Luiz Antônio Tirello	23/05/2011	Diretor
Halikan Daniel Dias	23/05/2011	Diretor

8.6.3. Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal da Cedente é formado por 05 (cinco) membros titulares, sendo um deles eleito presidente por seus pares, além de seus respectivos suplentes, eleitos e destituíveis por Assembléia Geral.

O mandato dos Conselheiros Fiscais é de 01 (um) ano, podendo ser reeleitos e devendo exercer suas funções até a Assembléia Geral Ordinária que se seguir à eleição.

Na data deste Prospecto Preliminar, o Conselho Fiscal da Cedente era formado pelos seguintes membros:

Nome do Conselheiro	Data da Eleição	Função
Vinícius Gomes Wu	29/04/2011	Membro Titular
Mari Elizabeth Trindade Machado	29/04/2011	Membro Titular
Carlos Artur Hauschild	29/04/2011	Membro Titular
Arlindo Bonete Pereira	29/04/2011	Membro Titular
Rodrigo Villela Ruiz	29/04/2011	Membro Titular
Cleber Palma Domingues	29/04/2011	Membro Suplente
Leosergio Angheben	29/04/2011	Membro Suplente
Álvaro Rodrigo Woiciechoski da Silva	29/04/2011	Membro Suplente
Antônio G. de Souza Henriques Filho	29/04/2011	Membro Suplente
Arlindo Soares Castanheira	29/04/2011	Membro Suplente

8.7. Experiência Prévia em Securitização

A Cedente já cedeu direitos creditórios para o FIDC CEEE II-D e FIDC CEEE IV-D.

O FIDC CEEE II-D foi constituído em 28 de novembro de 2006, por meio do Instrumento Particular de Constituição do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios CEEE II-D e seu regulamento está registrado no Serviço de Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, sob o n.º 1608626. O FIDC CEEE II-D está inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 08.490.205/0001-04 e também é administrado pelo Administrador.

A oferta pública de quotas sênior, com valor de R\$ 1 milhão cada, foi registrada na CVM em 28 de dezembro de 2006 sob o n.º CVM/SRE/RFD/2006/067.

O FIDC CEEE IV-D foi constituído em 9 de setembro de 2008, por meio do Instrumento Particular de Constituição do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios CEEE IV-D e seu regulamento está registrado no Serviço de Registro de Títulos e Documentos da Cidade Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, sob o n.º 725129. O FIDC CEEE IV-D está inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 10.340.375/0001-54 e também é administrado pelo Administrador.

A oferta pública de quotas sênior, com valor de R\$ 1 mil cada, foi registrada na CVM em 2 de julho de 2009 sob o n.º CVM/SRE/RFD/2009/014.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

9. RELACIONAMENTO ENTRE AS PARTES ENVOLVIDAS COM O FUNDO E A OFERTA

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

RELACIONAMENTO ENTRE AS PARTES ENVOLVIDAS COM O FUNDO E A OFERTA

9.1. Informações sobre as Partes

9.1.1. A Cedente dos Direitos de Crédito

A Cedente é concessionária de serviços públicos de fornecimento de energia elétrica, em decorrência da cisão parcial da Antiga CEEEC, deliberada em 27 de novembro de 2006, realizada no âmbito do processo de desverticalização exigido pela Lei n.º 10.848, de 15 de março de 2004 e aprovada pela ANEEL por meio da Resolução Autorizativa n.º 484, de 28 de março de 2006, nos termos do Contrato de Concessão.

Para maiores informações acerca de Cedente, ver Seção "8. A Cedente dos Direitos de Crédito".

9.1.2. O Administrador

A BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM é uma empresa do Grupo BTG Pactual, focada na prestação de serviço de administração fiduciária. A empresa foi criada em dezembro de 2002 e figura atualmente entre os dez maiores administradores de recursos de terceiros do mercado brasileiro, com mais de R\$ 81 bilhões (dados da Anbima, Junho de 2011) em ativos sob administração.

A empresa consolidou seu crescimento neste mercado unindo investimentos em tecnologia com a expertise da sua equipe de funcionários. O desenvolvimento de produtos customizados às demandas dos clientes se tornou um fator chave da estratégia da empresa.

No Grupo BTG Pactual existe completa segregação das atividades, a qual é garantida pela própria separação jurídica das empresas, barreiras físicas e lógicas (como, por exemplo, restrição de acesso aos sistemas utilizados) e pela existência de supervisores e funcionários totalmente dedicados a cada uma das empresas. O Grupo BTG Pactual procura reforçar esta segregação através de um rígido código de ética.

Dentro do Grupo BTG Pactual a empresa BTG Pactual Serviços Financeiros SA DTVM é responsável pelos serviços de administração e controladoria dos fundos, onde esta alocada à área de Fund Administration.

A área de administração é dividida nos grupos de BTG Pactual Asset, Gestores Independentes, Contabilidade, Risk Control Office e CTB e atualmente conta com 52 funcionários.

Os grupos de BTG Pactual Asset e Gestores Independentes executam toda a parte de controladoria e cálculo da cota dos fundos de investimento geridos pelas empresas do grupo e por gestores externos respectivamente.

O grupo de Contabilidade, por sua vez, é responsável pelos balancetes dos fundos e o contato com os auditores externos.

Ao grupo de Risk Control Office, cabe a responsabilidade pela precificação dos ativos, envio de informes regulatórios, material de marketing e compliance, incluindo a verificação de enquadramento de todos os fundos administrados.

O grupo de CTB, por fim, é responsável por todos os projetos tecnológicos que visam a melhoria dos serviços prestados.

9.1.3. O Gestor

Com cerca de R\$ 74 bilhões (dados da Anbima, junho de 2011) sob gestão, a BTG Pactual Asset Management, controlada integral do Banco BTG Pactual, é a empresa do grupo dedicada exclusivamente à prestação de serviços de gestão de recursos financeiros de terceiros através de fundos de investimentos ou carteiras administradas. A atuação da empresa inclui fundos brasileiros, fundos nos mercados emergentes e fundos globais.

Instituição financeira altamente conceituada no mercado de gestão de recursos, a BTG Pactual Asset Management possui um histórico consolidado de retornos consistentes e foco marcante na preservação de capital e gestão de risco, sendo atualmente o maior gestor de ativos do Brasil sem rede de varejo.

O Gestor adota estrutura de organização ligeiramente diferente das outras empresas de gestão. Ao invés de os portfólios dos fundos de investimento serem delegados a gestores individuais, ficam sob responsabilidade de uma equipe de gestão especializada. Na prática é como se existisse um único portfólio para todos os fundos. As posições são alocadas aos fundos em função de seus perfis de risco e objetivos de rentabilidade, sempre respeitando os mandatos específicos, não sendo possível haver posições direcionais opostas entre os fundos.

O acompanhamento do risco das posições dos fundos é realizado por uma estrutura on-line e outra off-line. A estrutura on-line visa a tornar mais ágil a simulação dos prováveis impactos das posições assumidas, bem como dos cenários vislumbrados pelos operadores sobre o desempenho dos portfólios. Assim, é possível que, em curto espaço de tempo, sejam tomadas as medidas de adequação eventualmente necessárias para enquadramento dos portfólios.

A estrutura off-line é responsável pela consolidação das exposições, emissão de relatórios de VaR, simulação de cenários históricos, projetados e de ruptura ("stress"), e pelo desenvolvimento das ferramentas de análise e monitoramento de risco.

Finalmente, a área de pesquisa macroeconômica e política é responsável por análises criteriosas da situação econômica internacional e posterior formulação de cenários macroeconômicos e políticos domésticos. Tais análises objetivam antecipar os movimentos de mercado.

9.1.4. O Coordenador Líder

O Coordenador Líder é um banco de atacado brasileiro com ativos na ordem de R\$ 199 bilhões, uma carteira de crédito de R\$ 113 bilhões, e patrimônio líquido de R\$ 8,8 bilhões, em 31 de março de 2011. O banco faz parte do grupo Itaú Unibanco, sendo controlado diretamente pelo Itaú Unibanco Holding S.A. O Coordenador Líder visa atuar em parceria com as grandes empresas, provendo o melhor e o mais completo conjunto de serviços financeiros. O Coordenador Líder possui sucursais no Rio de Janeiro, Campinas, Porto Alegre, Belo Horizonte, Curitiba, Salvador, Montevidéu, Buenos Aires, Santiago, Lisboa, além de escritórios de representação em Lima, Nova Iorque, Frankfurt, Paris, Luxemburgo, Madri, Londres e Xangai.

A área de *Investment Banking* do Coordenador Líder oferece assessoria a clientes corporativos e investidores na estruturação de produtos de banco de investimento, incluindo renda fixa, renda variável e fusões e aquisições.

De acordo com o *ranking* ANBIMA, o Coordenador Líder tem apresentado uma liderança consistente no *ranking* de distribuição de operações de renda fixa no mercado doméstico, tendo ocupado o primeiro lugar nos anos de 2004 à 2010, com participações de mercado entre 19% e 46%. Em 2009, o Coordenador Líder recebeu, pelo segundo ano consecutivo, o prêmio "World's Best Investment Banks", na categoria Brasil, concedido pela *Global Finance*, publicação americana especializada em instituições financeiras de todo o mundo. Recebeu também o prêmio de "Melhor Banco de Investimento da América Latina", concedido pela "The Banker". Recebeu da *LatinFinance*, pelo terceiro ano consecutivo, o prêmio de "Best Local Investment Bank in Brazil". Recebeu ainda o prêmio de "Best Corporate Bond of the Year", concedido pela participação como *joint-bookrunner* na emissão de *Senior Notes* pela Telemar.

Dentre as emissões de debêntures coordenadas pelo Coordenador Líder recentemente, destacam-se as ofertas de debêntures da ALL - América Latina Logística S.A. (R\$ 810 milhões), Iguatemi Empresa de Shopping Centers S.A. (R\$ 330 milhões), Concessionária das Rodovias Ayrton Senna e Carvalho Pinto S.A. - Ecopistas (R\$ 370 milhões), Even Construtora e Incorporadora S.A (R\$ 250 milhões), OHL Brasil (R\$ 400 milhões, por meio de 2 concessionárias do grupo), Taesa (R\$ 815 milhões), BNDESPar (R\$ 2,025 bilhões), Hypermarchas S.A. (R\$ 651 milhões), Elektro Eletricidade e Serviços S.A. (R\$ 300 milhões), da Itaúsa - Investimentos Itaú S.A. (R\$ 1,0 bilhão), do Grupo OHL Brasil (R\$ 1,4 bilhão, por meio de 4 concessionárias do grupo), da CTEEP (R\$ 548 milhões), da Ecorodovias Concessões e Serviços S.A. (R\$ 600 milhões), da Alupar (R\$ 250 milhões), da Camargo Corrêa S.A. (R\$ 1,0 bilhão), da Anhanguera Educacional Participações S.A. (R\$ 200 milhões), da Vivo Participações S.A. (R\$ 810 milhões), da Companhia Energética do Ceará - Coelce (R\$ 245 milhões) e da Telemar Norte Leste S.A (R\$ 2,6 bilhões). Em operações de notas promissórias recentemente coordenadas pelo Banco Itaú BBA, destacam-se as operações da Redecard (R\$ 724 milhões), do Grupo OHL Brasil (R\$ 750 milhões, por meio de 4 concessionárias do grupo), da CTEEP - Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista (R\$ 200 milhões), da Light Serviços de Eletricidade S.A. (R\$ 100 milhões), da Companhia Energética do Ceará (Coelce) (R\$ 245 milhões), da Concessionária do Rodoanel Oeste S.A (R\$ 650 milhões) e da Elektro Eletricidade e Serviços S.A (R\$ 120 milhões). Destacam-se ainda as operações FIDC Renner (R\$ 350 milhões), FIDC Globex (R\$ 1,166 milhões), FIDC CEEE IV-D (R\$ 130 milhões), FIDC Paulista Veículos II (R\$ 100 milhões), FIDC Energisa (R\$ 150 milhões), CRI PDG Securitizadora com risco PDG Realty (R\$ 405 milhões), CRI RB Capital com risco BR Distribuidora (R\$ 110,1 milhões), CRI WT PIC II com risco Volkswagen (R\$ 101,9 milhões) e as duas operações de CRI da BRC Securitizadora S.A. com risco Petrobras (R\$ 200 milhões e R\$ 120 milhões). No segmento de renda fixa internacional, em 2010, o Coordenador Líder participou como *joint-bookrunner* de 24 ofertas de *bonds*, cujo montante total alcançou US\$ 13,3 bilhões, sendo o banco brasileiro que mais coordenou emissões para empresas brasileiras até Dezembro de 2010. Em 2009 o Coordenador Líder participou de 8 ofertas, com um montante total de US\$ 4,9 milhões. Dentre as operações recentemente em que o Coordenador Líder atuou como *bookrunner* ou *joint-bookrunner*, destacam-se as ofertas de Banco Votorantim (R\$ 1 bilhão), Marfrig (US\$ 750 milhões), Coelba (R\$ 400 milhões), Hypermarchas (US\$ 750 milhões), Votorantim (US\$ 750 milhões), Raghsa (US\$ 100 milhões), conglomerado Itaú Unibanco (US\$ 250 milhões), BR Properties (US\$ 85 milhões), Petrobras (US\$ 6 bilhões), Grupo Virgolino de Oliveira (US\$ 300 milhões), CMPC (US\$ 500 milhões), Sabesp (US\$ 350 milhões), AB Inbev (R\$ 750 milhões), BicBanco (US\$ 400 milhões), conglomerado Itaú Unibanco (US\$ 1 bilhão), de Suzano (US\$ 650 milhões) e República do Brasil (US\$ 550 milhões; primeira vez que um banco brasileiro participou de uma oferta do Tesouro).

Em renda variável, o Coordenador Líder oferece serviços para estruturação de ofertas públicas primárias e secundárias de ações e de ADRs, ofertas públicas para aquisição e permuta de ações, além de assessoria na condução de processos de reestruturação societária de companhias abertas e trocas de participações acionárias. A condução das operações é realizada em conjunto com a Itaú Corretora de Valores S.A., que tem relacionamento com investidores domésticos e internacionais e possui reconhecida e premiada estrutura independente de pesquisa. Em 2009, o Coordenador Líder atuou como coordenador e *bookrunner* de ofertas públicas iniciais e subsequentes que totalizaram R\$14,2 bilhões. No *ranking* ANBIMA, o banco terminou o ano de 2009 em primeiro lugar em número de operações, participando em 58% das operações ocorridas naquele ano.

Com equipe especializada, a área de fusões e aquisições do Coordenador Líder oferece aos clientes estruturas e soluções eficientes para assessoria, coordenação, execução e negociação de aquisições, desinvestimentos, fusões e reestruturações societárias. A área detém acesso amplo e privilegiado a investidores estratégicos e financeiros para assessorar clientes na viabilização de movimentos societários. De acordo com o *ranking* de fusões e aquisições da Thomson Finance, com base no número de transações em 2009, o Coordenador Líder ficou em segundo lugar, com 24 operações realizadas com um volume total de R\$ 12,9 bilhões.

9.1.5. O Agente de Recebimento

O Banrisul, estabelecido em 1928, é um banco múltiplo controlado pelo estado do Rio Grande do Sul, e está entre os mais rentáveis dentre os maiores bancos brasileiros em total de ativos, considerando o retorno sobre patrimônio líquido, segundo dados do Bacen.

Ao final de 2010, contava com 437 agências - 397 no Rio Grande do Sul, 23 em Santa Catarina, 15 em outros Estados brasileiros e duas no exterior, em Nova Iorque e *Grand Cayman*, a maior rede bancária do Rio Grande do Sul. O Banrisul foca seus negócios no atendimento às necessidades de clientes de varejo, pequenas e médias empresas e entidades do setor público.

O Banrisul está presente em 410 dos 496 municípios do Rio Grande do Sul, onde estão concentrados cerca de 98% da população do estado do Rio Grande do Sul.

O Banrisul é o banco oficial e principal agente financeiro do estado do Rio Grande do Sul, seu acionista controlador.

O Banrisul ocupava, em dezembro de 2010, a 12ª posição entre os bancos médios e grandes do Sistema Financeiro Nacional em ativos totais, 13ª posição em patrimônio líquido, 9ª posição em depósitos totais e 7ª em número de agências, conforme ranking divulgado pelo Banco Central do Brasil, excluído o BNDES.

Por força de lei, o Banrisul realiza o recolhimento de tributos estaduais e o repasse de parte desses recursos aos municípios gaúchos e, nos termos do convênio com o Governo Estadual, o Banrisul efetua pagamentos aos fornecedores de bens e serviços, bem como a funcionários públicos ativos e aposentados. Por lei, o Banrisul é responsável pelo recolhimento do ICMS e repasse de parcela da receita com esse tributo para os municípios do Estado. O Banrisul também presta serviços bancários adicionais a 390 dos 496 municípios gaúchos.

Como agente de recebimento, o Banrisul presta serviços a quatro Fundos de Investimento em Direitos Creditórios, em andamento.

9.1.6. O Custodiante

Pioneiro no desenvolvimento de produtos e serviços para o mercado de capitais, com uma estrutura totalmente dedicada e capacitada para prover serviços de alta qualidade e grande número de serviços agregados, o Custodiante atua há mais de 10 (dez) anos na prestação de serviços de custódia e controladoria para fundos e clubes de investimento e carteiras administradas. O Custodiante tem realizado nos últimos anos contínuos investimentos em tecnologia, processos e pessoas com o objetivo de ampliar e aprimorar a prestação de serviços ao mercado de capitais. A estratégia de investir constantemente na qualificação das equipes, excelência dos serviços, tecnologia e soluções inovadoras levou o Custodiante a conquistar pela terceira vez o prêmio de melhor custodiante local para o mercado brasileiro e agora o melhor custodiante do mercado internacional (Resolução do Conselho Monetário Nacional n.º 2.689, de 26 de janeiro de 2000, conforme alterada), além de ser Top Rated na categoria America e caribe, segundo a revista inglesa Global Custodian (Edição 2010).

O Custodiante obteve certificação de qualidade ISO 9001 para várias modalidades de serviços de custódia. Em âmbito internacional, tal certificação foi obtida para custódia de: (i) ativos de investidores não residentes; (ii) Recibos de Depósitos Americanos (ADRs); e (iii) fundos offshore. No âmbito doméstico, destaca-se tal certificação na prestação de serviços relacionados a: (i) custódia e controladoria para fundos de investimento e carteiras administradas; e (ii) operações envolvendo fundos de investimento em direitos creditórios.

Conforme dados da ANBIMA de abril de 2011, o Itaú Unibanco possui R\$ 774 (setecentos e setenta e quatro) bilhões em ativos sob custódia, o que o posiciona como o maior custodiante e controlador de ativos do país.

Tecnologia e sistemas

O Custodiante possui uma estrutura tecnológica que reduz consideravelmente os custos administrativos, técnicos e operacionais, e, ao mesmo tempo, proporciona rapidez, exatidão e sigilo das informações registradas. A aplicação dessa experiência na área de serviços para o mercado de capitais, procura minimizar a execução de atividades manuais. A interação com os clientes processa-se tanto pela digitação em seus sistemas quanto pela integração em tempo real.

A área de prestação de serviços para o mercado de capitais tem estrutura independente de processamento, tanto em termos de equipe quanto em termos de ambiente de sistemas de informação. A Diretoria de Serviços para o Mercado de Capitais subcontrata a área de tecnologia do Grupo Itaú, representada pelo Centro Técnico e Operacional ("CTO"), para alguns processos e desenvolvimento de sistemas. O CTO mantém equipes e ambientes de tecnologia segregados para os sistemas relativos à prestação de serviços para o mercado de capitais.

Os aplicativos de uso corporativo (normalmente em ambiente de grande porte) contam com estrutura de segregação de acesso. Desta forma, os usuários da área de serviços a terceiros não acessam informações referentes aos fundos de investimento e carteiras sob a gestão do Custodiante e/ou suas Partes Relacionadas e vice-versa. Além disso, os aplicativos de uso mais específico normalmente trabalham em estrutura de servidores de banco de dados independentes.

Sistemas de back-up

O Custodiante utiliza-se de recursos de *back-up* baseados em *softwares* empresariais, utilizando fitotecas e robôs automatizados, com políticas de retenção adequadas a cada necessidade, incluindo cofre predial resistente a catástrofes. Nos ambientes críticos existe estrutura de *disaster recovery on-line*, utilizando duplicidade de *hardware* e software e replicação online de dados.

Existe um ambiente de contingência (endereço distinto tanto dos escritórios de operações, quanto do grupo de sistemas) para alocação de pessoal, com recursos de *hardware* e *software* dedicados para uma situação emergencial. Tanto a estrutura de *back-up* como a de *disaster recovery* estão montadas de forma a apresentar o menor tempo possível de latência. O plano de *disaster recovery* consiste em servidores replicados que ficam em ambiente fisicamente distante do site normal, garantindo a continuidade do funcionamento dos sistemas respectivos em situações limite.

Políticas de *compliance* e controles internos

A área de mercado de capitais do Custodiante possui uma superintendência de *compliance* própria para o estabelecimento de diretrizes e normas corporativas, bem como as normas aplicáveis definidas pelo Bacen. Os processos de custódia e controladoria de fundos de investimento foram recentemente re-certificados pela norma ISO9000. Os processos de gestão contínua e revisão de procedimentos e respectivos manuais são realizados regularmente, sendo alvo de auditoria trimestral.

9.2. Relacionamento entre as Partes

9.2.1. Relacionamento entre Cedente e o Administrador

O Administrador atua como estruturador e administrador do FIDC CEEE II-D, do FIDC CEEE IV-D e do Fundo, os quais possuem a Cedente como originadora dos respectivos direitos de crédito.

O Administrador também atua como gestor do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios CEEE ("FIDC CEEE") e como administrador do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios CEEE III-GT ("FIDC CEEE III-GT"), os quais possuem a Companhia Estadual de Geração e Transmissão da Energia Elétrica – CEEE-GT como originadora dos respectivos direitos de crédito.

9.2.2. Relacionamento entre a Cedente e o Custodiante

O Custodiante é atualmente agente arrecadador da Cedente, nos termos de convênio de arrecadação celebrado em 1º de outubro de 2004.

9.2.3. Relacionamento entre Cedente e o Coordenador Líder

Além do relacionamento referente à Oferta das Quotas Seniores, a Cedente possui, desde 2003, um convênio assinado com o Itaú BBA referente à prestação de serviços de arrecadação. Este convênio possui prazo indeterminado. Adicionalmente, a Cedente poderá, no futuro, contratar o Itaú BBA ou sociedades de seu conglomerado econômico para assessorá-la, inclusive na realização de investimentos ou em quaisquer outras operações necessárias para a condução de suas atividades.

9.2.4. Relacionamento entre o Administrador e o Custodiante

O Custodiante presta serviços de custódia para fundos de investimento administrados e/ou geridos pelo Administrador e/ou pelo Banco BTG Pactual S.A.

9.2.5. Conflitos

Entende-se inexistir conflito de interesse decorrente do fato de a Cedente figurar como responsável pela guarda dos Documentos Comprobatórios e pela cobrança dos Direitos de Crédito do Fundo, em razão de a Cedente ser patrimonialmente afetada em caso de falha no cumprimento de suas atividades, tendo em vista a titularidade das Quotas Subordinadas. Não obstante, o fator de risco "Manutenção dos documentos comprobatórios pela Cedente" evidencia, aos investidores, os riscos decorrentes de tal limitação.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

10. ANEXOS

- **Anexo I** - Cópia do ato de constituição do Fundo
- **Anexo II** - Cópia do 1º Instrumento Particular de Alteração do Regulamento
- **Anexo III** - Cópia do 2º Instrumento Particular de Alteração do Regulamento
- **Anexo IV** - Cópia do 3º Instrumento Particular de Alteração do Regulamento
- **Anexo V** - Cópia do Regulamento em vigor na data deste Prospecto Preliminar
- **Anexo VI** - Minuta do Contrato de Cessão, Aquisição e Promessa de Cessão de Direitos de Crédito e Outras Avenças
- **Anexo VII** - Minuta do Compromisso de Subscrição e Integralização de Quotas Subordinadas
- **Anexo VIII** - Relatório da KPMG Auditores Independentes
- **Anexo IX** - Súmula da Agência de Classificação de Risco das Quotas Seniores
- **Anexo X** - Despachos da ANEEL nº 3.453, de 12 de novembro de 2010 e nº 3.062, de 26 de julho de 2011
- **Anexo XI** - Minuta do Suplemento da Primeira Emissão
- **Anexo XII** - Cópia da Declaração do Coordenador Líder do Artigo 56 da Instrução CVM 400/03
- **Anexo XIII** - Cópia da Declaração do Administrador do Artigo 56 da Instrução CVM 400/03
- **Anexo XIV** - Informações Trimestrais da Cedente referentes ao período findo em 30 de junho de 2011, respectivas Notas Explicativas e Parecer dos Auditores Independentes
- **Anexo XV** - Demonstrações Financeiras da Cedente referentes ao Exercício Social encerrado em 31 de dezembro de 2010, respectivas Notas Explicativas e Parecer dos Auditores Independentes

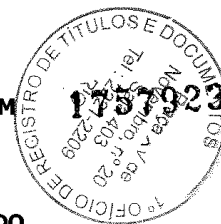
(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO I

- Cópia do ato de constituição do Fundo

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM
CNPJ/MF nº 59.281.253/0001-23



**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DO
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CEEE VI-D**

Pelo presente instrumento particular, **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM**, instituição financeira devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") a administrar carteiras de valores mobiliários, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, 501, 5º andar - parte, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 59.281.253/0001-23, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, nos termos da legislação e regulamentação vigentes ("Administrador"), resolve:

1. Constituir, nos termos da Instrução CVM nº 356, de 17 de dezembro de 2001, conforme alterada pelas Instruções nº 393, de 22 de julho de 2003, nº 435, de 5 de julho de 2006, nº 442, de 8 de dezembro de 2006, nº 446, de 19 de dezembro de 2006, nº 458, de 16 de agosto de 2007, nº 484, de 21 de julho de 2010, nº 489, de 14 de janeiro de 2011 e nº 498, de 13 de junho de 2011, todas da CVM ("Instrução CVM nº 356/2001"), um fundo de investimento em direitos creditórios, na forma de condomínio fechado, que será denominado Fundo de Investimento em Direitos Creditórios CEEE VI-D ("Fundo");
2. Designar como responsável pela gestão, supervisão e acompanhamento do Fundo a **MARIANA BOTELHO RAMALHO CARDOSO**, brasileira, casada pelo regime da separação de bens, economista, portadora da carteira de identidade n.º 09.283.415-9 IFP/RJ e inscrita no CPF sob o n.º 028.107.287-63, com endereço profissional na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, Torre Corcovado, 5º andar – parte, Botafogo, CEP – 22250-040, Diretor do Administrador;
3. Aprovar o Regulamento do Fundo, o qual faz parte integrante do presente instrumento particular de constituição;
4. Assumir as funções de administração do Fundo;
5. Deliberar a contratação, nos termos da Instrução CVM nº 356/2001, das seguintes pessoas jurídicas para prestar serviços ao Fundo:
 - (i) **BTG Pactual Asset Management S.A. DTVM**, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar,



parte, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.650.082/0001-00, para a prestação dos serviços de gestor do Fundo ("Gestor");

- (ii) Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A., instituição financeira com sede na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Capitão Montanha, nº 177, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 92.702.067/0001-96, para prestação dos serviços de agente de recebimento do Fundo ("Agente de Recebimento");
- (iii) Banco Itaú Unibanco S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, n.º 100, Torre Itáúsa, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 60.701.190/0001-04, para a prestação dos serviços de custódia, de forma a cumprir com o artigo 38 da Instrução CVM nº 356/2001, e controladoria de ativos integrantes da Carteira do Fundo ("Custodiante"), e
- (iv) Standard & Poor's - Macgraw-Hill Interamericana do Brasil, agência classificadora de risco, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à Avenida Engenheiro Luis Carlos Berrini, 1.53, 10º andar, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.295.585/0002-20, para prestar os serviços de classificação de risco (*rating*) das quotas do Fundo ("Agência Classificadora de Risco").

6. Determinar que as publicações do Fundo previstas no Regulamento e na regulamentação em vigor serão feitas no Jornal Valor Econômico.

7. Submeter à aprovação da CVM a presente deliberação de constituição do Fundo e os demais documentos exigidos pela regulamentação para a obtenção de aprovação da CVM relativa ao funcionamento do Fundo e à distribuição pública das quotas de sua emissão.

Estando assim deliberada a constituição do Fundo, vai a presente assinada em 5 (cinco) vias de igual teor e forma.

Rio de Janeiro, 07 de julho de 2011.

o Acosta *x [Signature]*
BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM.



EMOLUMENTOS E TAXAS R\$ 355,77

Rio de Janeiro, 07/07/2011

177923

APRESENTADO HOJE, PROTOCOLADO E REGISTRADO EM CO-RDM SOB O No. 177923

1º OFÍCIO DE REG. DE TÍT. E DOC. CIDADE DO RIO DE JANEIRO

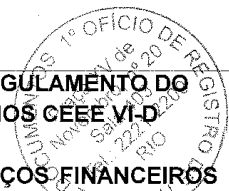
[] - Geraldo Calmon Costa Jr. Matr 06/0897 - Oficial Titular
[] - Kláuber Calmon Hiradas IPTS 93045/128 - 10.07. Subst.
[] - Carlos de Souza IPTS 78596/095 - 20.07. Subst.
[x] - Bernardino Carmalho IPTS 89896/082 - 30.07. Subst.

ANEXO II

- Cópia do 1º Instrumento Particular de Alteração do Regulamento

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

1º INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CEEE VI-D



Pelo presente instrumento particular, **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM**, instituição financeira devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") a administrar carteiras de valores mobiliários, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, n.º 501, 5º andar - parte, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 59.281.253/0001-23, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, nos termos da legislação e regulamentação vigentes ("Administrador"), na qualidade de administrador do **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CEEE VI-D**, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, n.º 501, 5º andar, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 97.540.759/0001-07 ("Fundo"),

CONSIDERANDO:

- I. Que o Fundo encontra-se devidamente constituído por Instrumento Particular de Constituição datado de 7 de julho de 2011 e registrado na mesma data, juntamente com seu regulamento ("Regulamento"), no 1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, sob n.º 1.757.923;
- II. Que o Fundo não apresenta, nesta data, qualquer investidor registrado, não havendo, portanto, quotas do Fundo em circulação, e
- III. Que o Administrador deseja incluir fatores de risco e detalhar o item 25.01.01 do Regulamento do Fundo,

Resolve o Administrador, pelo presente Instrumento Particular de Alteração ("IPA"), aprovar alterações do Regulamento, conforme novo documento Anexo ao presente IPA.

Estando assim deliberada a alteração do Regulamento do Fundo, segue este IPA assinado em 5 (cinco) vias de igual teor e forma.

Rio de Janeiro, 24 de agosto de 2011.

BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO III

- Cópia do 2º Instrumento Particular de Alteração do Regulamento

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



2º INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CEEE VI-D

Pelo presente instrumento particular, **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM**, instituição financeira devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") a administrar carteiras de valores mobiliários, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, n.º 501, 5º andar - parte, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 59.281.253/0001-23, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, nos termos da legislação e regulamentação vigentes ("Administrador"), na qualidade de administrador do **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CEEE VI-D**, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, n.º 501, 5º andar, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 97.540.759/0001-07 ("Fundo"),

CONSIDERANDO:

- I. Que o Fundo encontra-se devidamente constituído por Instrumento Particular de Constituição datado de 7 de julho de 2011 e registrado na mesma data, juntamente com seu regulamento ("Regulamento"), no 1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, sob n.º 1.757.923;
- II. Que o Regulamento foi alterado pelo 1º Instrumento Particular de Alteração do Regulamento, o qual foi registrado em 24 de agosto de 2011 no 1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, sob n.º 1.763.308;
- III. Que o Fundo não apresenta, nesta data, qualquer investidor registrado, não havendo, portanto, quotas do Fundo em circulação, e
- IV. Que o Administrador deseja alterar o Anexo I do Regulamento do Fundo,

Resolve o Administrador, pelo presente Instrumento Particular de Alteração ("IPA"), aprovar a alteração do Regulamento, conforme novo documento Anexo ao presente IPA

Estando assim deliberada a alteração do Regulamento do Fundo, segue este IPA assinado em 50 (cinco) vias de igual teor e forma.

Rio de Janeiro, 26 de setembro de 2011.

1º OFÍCIO DE REG. DE TÍT. E DOC.
IA PEDIDO DA PARTE INTERESSADA, OI
(PRESENTE DOCUMENTO FOI AUERBADO)
IA MARGEM DO REGISTRO DE No.
1763308

BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM

Nome:
Cargo:



Nome:
Cargo:

1. OFICIO DE REG-DE TIT. E DOC.
CIDADE DO RIO DE JANEIRO

APRESENTADO HOJE, PROTOCOLADO
E REGISTRADO EM CD-ROM SOB O No.
1767205

Rio de Janeiro, 26/09/2011

[]- Geraldo Calmon Costa Jr.
Matr 06/0897 - Oficial Titular
[]- Kleber Calmon Hirdes
CTPS 93043/128 - 1o.Of. Subst.
[]- Carlos de Souza
CTPS 78596/095 - 2o.Of. Subst.
[x]- Bernardino Carvalho
CTPS 89896/082 - 3o.Of. Subst.

EMOLUMENTOS E TAXAS R\$ 427,33



**2º INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DO
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CEEB VI-D**

ANEXO – REGULAMENTO

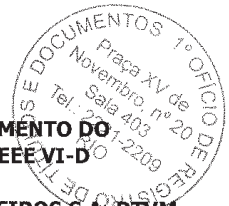
(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO IV

- Cópia do 3º Instrumento Particular de Alteração do Regulamento

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

3º INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CEEÉ VI-D



Pelo presente instrumento particular, **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM**, instituição financeira devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") a administrar carteiras de valores mobiliários, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, n.º 501, 5º andar - parte, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 59.281.253/0001-23, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, nos termos da legislação e regulamentação vigentes ("Administrador"), na qualidade de administrador do **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CEEÉ VI-D**, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, n.º 501, 5º andar, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 97.540.759/0001-07 ("Fundo"),

CONSIDERANDO:

- I. Que o Fundo encontra-se devidamente constituído por Instrumento Particular de Constituição datado de 7 de julho de 2011 e registrado na mesma data, juntamente com seu regulamento ("Regulamento"), no 1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, sob n.º 1.757.923;
- II. Que o Regulamento foi alterado pelo 1º Instrumento Particular de Alteração do Regulamento, o qual foi registrado em 24 de agosto de 2011, sob n.º 1.763.308 e pelo 2º Instrumento Particular de Alteração do Regulamento, o qual foi registro em 26 de setembro de 2011, sob o n.º 1.767.205, ambos no 1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro;
- III. Que o Fundo não apresenta, nesta data, qualquer investidor registrado, não havendo, portanto, quotas do Fundo em circulação, e
- IV. Que o Administrador deseja (i) alterar o item 4.01, (ii) incluir as alíneas (xviii), (xix) e (xx) no item 19.02, e (iii) incluir uma nova alínea no item 23.04, todos do Regulamento do Fundo,

Resolve o Administrador, pelo presente Instrumento Particular de Alteração ("IPA"), aprovar a alteração do Regulamento, conforme novo documento Anexo ao presente IPA.

Estando assim deliberada a alteração do Regulamento do Fundo, segue este IPA assinado em 5 (cinco) vias de igual teor e forma.

Rio de Janeiro, 05 de outubro de 2011.

1. OFÍCIO DE REG. DE TIT. E DOC.
CIDADE DO RIO DE JANEIRO
À PEDIDO DA PARTE INTERESSADA, O
PRESENTE DOCUMENTO FOI AUERBADO
À MARGEM DO REGISTRO DE Nº.
1767205

BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:



1. OFICIO DE REG. DE TIT. E DOC.
CIDADE DO RIO DE JANEIRO

APRESENTADO HOJE, PROTOCOLADO
E REGISTRADO EM CD-ROM SOB O No.

1768419

Rio de Janeiro, 05/10/2011

[Handwritten Signature]
[I]- Geraldo Calmon Costa Jr.
[Matr 06/0897 - Oficial Titular
[II]- Kleber Calmon Hirdes
[CTPS 93043/128 - 1o.Of. Subst.
[III]- Carlos de Souza
[CTPS 78596/095 - 2o.Of. Subst.
[IV]- Bernardino Carvalho
[CTPS 89896/082 - 3o.Of. Subst.

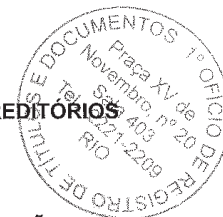
EMOLUMENTOS E TAXAS R\$ 361,32

ANEXO V

- Cópia do Regulamento em vigor na data deste Prospecto Preliminar

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

REGULAMENTO DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
CEEE VI-D
CNPJ/MF n.º 97.540.759/0001-07



**CAPÍTULO UM – DA DENOMINAÇÃO, FORMA, PRAZO DE DURAÇÃO E
COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO DO FUNDO**

1.01. - O Fundo de Investimento em Direitos Creditórios CEEE VI-D ("Fundo"), constituído sob a forma de condomínio fechado, é regido pelo presente Regulamento e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

1.02. - O Fundo terá prazo de duração determinado de 60 (sessenta) meses, contados da Primeira Data de Emissão, conforme definida abaixo ("Prazo de Duração"). O Prazo de Duração do Fundo poderá ser prorrogado por decisão da assembleia geral de quotistas do Fundo ("Assembleia Geral de Quotistas"), observado o quorum de deliberação de que trata o Capítulo Onze abaixo.

1.03. - O patrimônio do Fundo será formado por quotas da classe sênior ("Quotas Seniores" e, individualmente, "Quota Sênior") e por quotas da classe subordinada ("Quotas Subordinadas" e, individualmente, "Quota Subordinada"), sendo as Quotas Seniores e as Quotas Subordinadas em conjunto denominadas simplesmente como "Quotas").

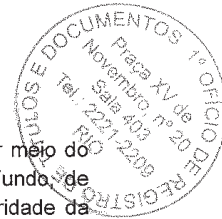
1.03.01. - As características e os direitos, bem como as condições de emissão, subscrição, integralização, remuneração, amortização e resgate das Quotas estão descritos nos Capítulos Dez a Quinze deste Regulamento.

**CAPÍTULO DOIS – DO PÚBLICO ALVO DO FUNDO
E DO INVESTIMENTO INICIAL MÍNIMO NO FUNDO**

2.01. - O Fundo é destinado a investidores qualificados, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") n.º 409, de 18 de agosto de 2004, conforme alterada, e a fundos de investimento regulados pela mesma instrução que sejam habilitados a adquirir quotas de emissão de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios (sendo os investidores que adquiriram Quotas de emissão do Fundo denominados simplesmente como "Quotistas").

2.01.01. - A primeira aplicação de cada Quotista no Fundo deverá ser equivalente ao montante de, no mínimo, R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

**CAPÍTULO TRÊS – DO OBJETIVO DE INVESTIMENTO DO
FUNDO E DO PARÂMETRO DE RENTABILIDADE**



3.01. - O objetivo do Fundo é proporcionar rendimento aos Quotistas, por meio do investimento preponderante dos recursos do Fundo na aquisição, pelo Fundo, de Direitos de Crédito (conforme abaixo definido) originados por e de titularidade da Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica – CEEE-D, sociedade por ações, com sede na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Avenida Joaquim Porto Villanova, n.º 201, Prédio A1, Jardim Carvalho, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 08.467.115/0001-00 (“Cedente”).

3.01.01. - Somente poderão compor a carteira de investimentos do Fundo (“Carteira”) Direitos de Crédito que atendam às características descritas no Capítulo Cinco abaixo.

3.02. - Sem prejuízo do disposto no item 3.01 acima, o Fundo também aplicará parcela de seus recursos em determinados ativos financeiros e modalidades operacionais disponíveis no mercado, em estrita observância à Política de Investimento, Composição e Diversificação da Carteira do Fundo, definida no Capítulo Sete abaixo.

3.03. - Respeitando o disposto no item 9.02 abaixo, o Fundo buscará atingir, para todas as Quotas Seniores, parâmetro de rentabilidade (“Benchmark”) definido no respectivo Suplemento.

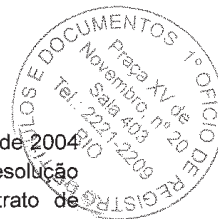
3.03.01. - O Benchmark não representa nem deve ser considerado como uma promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade aos Quotistas por parte do Administrador, do Custodiante (conforme abaixo definido) e/ou da Cedente e seus controladores.

3.03.02 – Independentemente do valor do patrimônio líquido do Fundo, os Quotistas titulares das Quotas Seniores não farão jus a uma rentabilidade superior ao Benchmark, que representa o limite máximo de remuneração possível para as Quotas Seniores.

3.04. - As Quotas Subordinadas não têm parâmetro de remuneração definido, sendo que o pagamento de amortização e/ou resgate das Quotas Subordinadas será subordinado ao pagamento de amortização e/ou resgate das Quotas Seniores.

CAPÍTULO QUATRO – DA NATUREZA E DA ORIGEM DOS DIREITOS DE CRÉDITO

4.01. - A Cedente é concessionária de serviços públicos de fornecimento de energia elétrica, em decorrência da cisão parcial da Companhia Estadual de Energia Elétrica, sociedade por ações, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 92.715.812/0001-31 (“CEEE”), deliberada em 27 de novembro de 2006, realizada no âmbito do processo

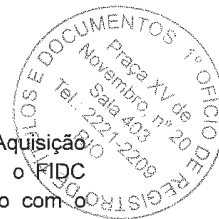


de desverticalização da CEEE exigido pela Lei n.º 10.848, de 15 de março de 2004 e aprovada pela Agência Nacional de Energia Elétrica por meio da Resolução Autorizativa n.º 484, de 28 de março de 2006, nos termos do Contrato de Concessão para Distribuição de Energia Elétrica n.º 081/1999, datado de 25 de outubro de 1999, do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Concessão para Distribuição de Energia Elétrica n.º 081/1999, datado de 17 de outubro de 2005, e do Segundo Termo Aditivo ao Contrato de Concessão para Distribuição de Energia Elétrica n.º 081/1999, datado de 13 de abril de 2010, celebrados entre a CEEE e a União Federal, com a intermediação da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL (respectivamente, “ANEEL” e “Contrato de Concessão”).

4.01.01. - No âmbito de suas atividades de fornecimento de energia elétrica, a CEEE firmou, e a Cedente firmará, Contratos de Prestação de Serviço Público de Fornecimento de Energia Elétrica para consumidores atendidos em alta e baixa tensão (doravante e conjuntamente denominados, respectivamente, “Contratos de Fornecimento” e “Consumidores”, sendo estes últimos denominados individualmente “Consumidor”), por meio dos quais foram e serão estabelecidos os termos e condições para o fornecimento de energia elétrica aos Consumidores. Em decorrência da cisão referida no item 4.01 acima, os Contratos de Fornecimento celebrados pela CEEE foram transferidos à Cedente, que passou a prestar, a partir de 01 de dezembro de 2006, os serviços de fornecimento de energia elétrica aos Consumidores.

4.02. – Em 19 de dezembro de 2006, a Cedente firmou o Contrato de Cessão e Aquisição de Direitos de Crédito e Outras Avenças com o FIDC CEEE II-D (“Contrato de Cessão do FIDC CEEE II-D”), tendo o BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., instituição financeira com sede na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Capitão Montanha, n.º 177, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 92.702.067/0001-96, atuado como agente de recebimento do FIDC CEEE II-D (“Banrisul”).

4.03. – Por meio do Contrato de Cessão do FIDC CEEE II-D, a Cedente cedeu ao FIDC CEEE II-D a totalidade dos direitos de crédito oriundos do fornecimento futuro de energia elétrica a consumidores de alta e baixa tensão (“Consumidores”), nos termos dos Contratos de Concessão e dos Contratos de Fornecimento, cujo pagamento seja efetuado por meio de débito automático em contas de depósito de titularidade dos Consumidores ou de terceiros por estes instruídos para tanto, mantidas nas instituições financeiras conveniadas à Cedente, nos termos dos Convênios de Arrecadação, (respectivamente, as “Instituições Arrecadoras dos Fundos II-D e IV-D” e os “Direitos de Crédito FIDC CEEE II-D”).



4.04. – Em 24 de abril de 2009, a Cedente firmou o “Contrato de Cessão, Aquisição e Promessa de Cessão de Direitos de Crédito e Outras Avenças”, com o FIDC CEEE IV-D (“Contrato de Cessão do FIDC CEEE IV-D”) e, em conjunto com o Contrato de Cessão do FIDC CEEE II-D, “Contratos de Cessão Fundos II-D e IV-D”) tendo o Barrisul atuado como agente de recebimento do FIDC CEEE IV-D.

4.05. – Por meio do Contrato de Cessão do FIDC CEEE IV-D, a Cedente cedeu ao FIDC CEEE IV-D a totalidade dos direitos de crédito oriundos do fornecimento futuro de energia elétrica a Consumidores, nos termos dos Contratos de Concessão e dos Contratos de Fornecimento, cujo pagamento seja efetuado por meio de débito automático em contas de depósito de titularidade dos Consumidores ou de terceiros por estes instruídos para tanto, mantidas nas Instituições Arrecadoras dos Fundos II-D e IV-D (“Direitos de Crédito FIDC CEEE IV-D”) excetuados aqueles que tenham sido (i) objeto de cessão incondicionada ao FIDC CEEE II-D e (ii) objeto de cessão sob condição suspensiva ao FIDC CEEE II-D e a ele tenham sido transferidos e cedidos em decorrência da verificação de qualquer condição suspensiva, até a verificação da condição resolutiva de que trata o item 12.7 do Contrato de Cessão do FIDC CEEE II-D.

4.06. – Nos termos do Contrato de Cessão (conforme abaixo definido), a Cedente cederá ao Fundo, em caráter irrevogável e irretratável, a totalidade dos direitos de crédito oriundos do fornecimento futuro de energia elétrica pela Cedente aos Consumidores, nos termos do Contrato de Concessão e dos Contratos de Fornecimento, cujo pagamento seja efetuado por meio de débito automático em conta de depósito de titularidade dos Consumidores ou de terceiros por estes instruídos para tanto, mantida nas Instituições Arrecadoras (conforme adiante definido) (“Direitos de Crédito” ou, individualmente, “Direito de Crédito”), excetuados aqueles que tenham sido (i) objeto de cessão incondicionada ao FIDC CEEE II-D; (ii) objeto de cessão sob condição suspensiva ao FIDC CEEE II-D e a ele transferidos em decorrência da verificação de qualquer condição suspensiva, até a verificação da condição resolutiva de que trata o item 12.7 do Contrato de Cessão do FIDC CEEE II-D (“Condição Resolutiva do FIDC CEEE II-D”); (iii) objeto de cessão incondicionada ao FIDC CEEE IV-D; e (iv) objeto de cessão sob condição suspensiva ao FIDC CEEE IV-D e a ele tenham sido transferidos e cedidos em decorrência da verificação de qualquer condição suspensiva, até a verificação da condição resolutiva de que trata o item 11.7 do Contrato de Cessão do FIDC CEEE IV-D (“Condição Resolutiva do FIDC CEEE IV-D”).

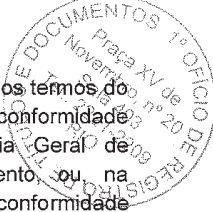
4.06.01. – Além dos Direitos de Crédito cujo pagamento seja efetuado por débito automático mencionado no item 4.06 deste Regulamento, os direitos de crédito que venham a ser cadastrados após a data de assinatura do Contrato de Cessão para pagamento em débito em conta corrente de titularidade dos Consumidores ou de terceiros por estes instruídos para

tanto, mantidas nas Instituições Arrecadoras, serão automaticamente incorporados aos Direitos de Crédito.

4.06.02. – São consideradas “Novas Instituições Arrecadoras” as instituições indicadas ou não como uma Instituição Arrecadora Elegível no Anexo III dos Contratos de Cessão Fundos II-D e IV-D, que, exclusivamente para os fins deste Fundo, e em conjunto com as Instituições Arrecadoras dos Fundos II-D e IV-D, integram o rol de Instituições Arrecadoras listadas no Anexo I ao Contrato de Cessão e a este Regulamento.

4.07. – Nos termos do Contrato de Cessão, a Cedente compromete-se, em caráter irrevogável e irretirável, a ceder e transferir ao Fundo direitos de crédito adicionais sempre que o Índice de Cobertura a que se refere o item 18.01 do Regulamento seja, em um Período de Disponibilidade, inferior a 200% (duzentos por cento). Na ocorrência dessa hipótese, serão cedidos e transferidos ao Fundo, até que seja recomposto integralmente o Índice de Cobertura, os seguintes direitos de crédito adicionais (“Direitos de Crédito Adicionais” e “Cessão Adicional”), respeitados os Direitos de Crédito do FIDC CEEE II-D e os Direitos de Crédito FIDC CEEE IV-D e observada, necessariamente, a ordem de prioridade abaixo:

- (i) direitos de crédito de titularidade da Cedente oriundos do fornecimento de energia elétrica pela Cedente aos Consumidores, nos termos do Contrato de Concessão e dos Contratos de Fornecimento, cujo pagamento seja efetuado por meio de débito automático em conta de depósito de titularidade dos Consumidores ou de terceiros por estes instruídos para tanto, mantida nas instituições arrecadoras conveniadas à Cedente indicadas no Anexo III ao Contrato de Cessão (individualmente “Instituição Arrecadora Elegível” e, conjuntamente, “Instituições Arrecadoras Elegíveis”), as quais, na ocorrência de Cessão Adicional, passarão a ser consideradas, para todos os fins do presente, Instituições Arrecadoras;
- (ii) direitos de crédito de titularidade da Cedente oriundos do fornecimento de energia elétrica pela Cedente, nos termos do Contrato de Concessão e dos Contratos de Fornecimento, a consumidores residenciais;
- (iii) direitos de crédito de titularidade da Cedente oriundos do fornecimento de energia elétrica pela Cedente, nos termos do Contrato de Concessão e dos Contratos de Fornecimento, a consumidores comerciais e industriais, e
- (iv) outros direitos de crédito de titularidade da Cedente oriundos do fornecimento de energia elétrica pela Cedente, nos termos do Contrato de Concessão e dos Contratos de Fornecimento.



4.07.01. – Os Direitos de Crédito Adicionais a serem cedidos nos termos do item 4.07 (i) acima, serão selecionados pelo Administrador em conformidade com proposta do Administrador aprovada em Assembleia Geral de Quotistas, nos termos do Capítulo Onze deste Regulamento, ou, na hipótese de não aprovação da proposta do Administrador, em conformidade com proposta dos Quotistas aprovada pela Assembleia Geral de Quotistas, observado que a Cessão Adicional abrangerá sempre a totalidade dos direitos de crédito cadastrados para pagamento por meio de débito automático em conta de depósito mantida na Instituição Arrecadora Elegível responsável pela arrecadação dos Direitos de Crédito Adicionais selecionados.

4.07.01.01 – Na hipótese de insuficiência dos Direitos de Crédito Adicionais cedidos nos termos do item 4.07 (i) acima, a Cedente deverá enviar ao Administrador lista das instituições arrecadoras responsáveis pelo recebimento dos Direitos de Crédito Adicionais mencionados nos itens 4.07 (ii), 4.07 (iii) e 4.07 (iv) (respectivamente, “Direitos de Crédito Não Cadastrados para Débito Automático” e “Instituições Arrecadoras dos Direitos de Crédito Adicionais Não Cadastrados para Débito Automático”) e o correspondente volume de arrecadação, nos termos do modelo constante do Anexo XII ao Contrato de Cessão, observada a respectiva ordem de prioridade. Após o recebimento da referida lista pelo Administrador, será observado, *mutatis mutandi*, o disposto no item 4.07.01.

4.07.01.02 - A Cedente poderá utilizar os Direitos de Crédito Adicionais, desde que seja assegurada ao Fundo prioridade sobre qualquer terceiro, com exceção do FIDC CEEE II-D e do FIDC CEEE IV-D, no recebimento (i) das Faturas de Energia relativas aos Direitos de Crédito e dos recursos provenientes das mesmas e (ii) dos Direitos de Crédito Adicionais e dos recursos deles provenientes, fazendo constar expressamente dos documentos relativos à cessão, transferência, alienação ou constituição de qualquer ônus sobre os direitos de créditos decorrentes dos serviços públicos prestados pela Cedente que venham a ser celebrados a partir da presente data, menção à cessão objeto do Contrato de Cessão e à prioridade ora referida.

4.07.02 - Tendo em vista que a Cessão Adicional tem por objetivo recompor o nível mínimo do Índice de Cobertura, que corresponde a 200% (duzentos por cento) no respectivo Período de Disponibilidade, conforme acordado entre a Cedente e o Fundo na presente data e refletido no Preço de Aquisição (conforme definido no Contrato de Cessão), não será devido

qualquer valor adicional pelo Fundo à Cedente em virtude da Cessão Adicional.

4.07.03 - Os Direitos de Crédito Adicionais serão considerados Direitos de Crédito, para todos os fins e efeitos deste Regulamento e do Contrato de Cessão a partir da data do Termo de Cessão (conforme abaixo definido). Aplicar-se-ão aos Direitos de Crédito Adicionais, *mutatis mutandi*, todas as disposições do Contrato de Cessão e deste Regulamento.

4.07.04 – A Cessão Adicional de que trata este item 4.07 não prejudicará o direito dos Quotistas nos termos do item 19.01 (iii).

4.08. - Os Direitos de Crédito são representados por faturas mensais de energia elétrica emitidas pela Cedente contra os Consumidores e cadastradas para pagamento por meio de débito automático nas Instituições Arrecadoras (“Faturas de Energia” e, individualmente, “Fatura de Energia”), bem como pelo Contrato de Concessão e pelos Contratos de Fornecimento. As Faturas de Energia, cujos modelos se encontram no Anexo II do Contrato de Cessão, ou, após 3 (três) meses contados a partir de sua emissão, o registro eletrônico das Faturas de Energia, constituem documentos comprobatórios da correta constituição dos Direitos de Crédito (“Documentos Comprobatórios”).

4.09. - A aquisição dos Direitos de Crédito pelo Fundo será realizada com base nas regras e condições estabelecidas (a) no “Contrato de Cessão, Aquisição e Promessa de Cessão de Direitos de Crédito e Outras Avenças”, celebrado entre o Fundo e a Cedente, com interveniência do Custodiante e do Bannisul, cuja cópia faz parte integrante do Prospecto do Fundo (“Contrato de Cessão”), (b) no Contrato de Prestação de Serviços de Recebimento e Pagamento de Valores e Outras Avenças, a ser celebrado entre o Fundo e o Agente de Recebimento (“Contrato de Prestação de Serviços de Recebimento e Pagamento de Valores”) e (c) em “Contrato de Prestação de Serviços de Custódia e Controladoria de Fundo de Investimento em Direitos Creditórios”, celebrado entre o Fundo, a Cedente e o Custodiante (“Contrato de Custódia”).

4.10. - Somente poderão ser entregues pela Cedente ao Fundo, nos termos do Contrato de Cessão, os Direitos de Crédito que não tenham sido cedidos e entregues ao FIDC CEEE II-D e/ou ao FIDC CEEE IV-D.

4.11. - Tendo em vista que a Cedente é concessionária de serviço público de fornecimento de energia elétrica, e, portanto, obrigada a desenvolver tal atividade em sua área de concessão, não existe política de crédito específica para o fornecimento de energia elétrica aos Consumidores. Não obstante, existem mecanismos por meio dos quais a Cedente pode suspender o fornecimento de

energia elétrica aos Consumidores que não efetuarem o pagamento das Faturas de Energia, voltando o fornecimento ao normal após sanado o inadimplemento pelos Consumidores.



CAPÍTULO CINCO – DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE DOS DIREITOS DE CRÉDITO

5.01. - O Fundo adquirirá Direitos de Crédito da Cedente, que serão entregues ao Fundo diariamente, durante o prazo de duração do Fundo, de acordo com os termos e condições do Contrato de Cessão, e que atendam aos seguintes critérios de elegibilidade ("Créteios de Elegibilidade"):

- (i) sejam decorrentes da prestação de serviços de fornecimento de energia elétrica pela Cedente aos Consumidores, nos termos dos Contratos de Fornecimento;
- (ii) sejam representados por Faturas de Energia; e
- (iii) cujas Faturas de Energia estejam cadastradas para débito automático nas Instituições Arrecadoras ou, conforme o caso, nas Instituições Arrecadoras Elegíveis.

5.01.01. - A cessão de Direitos de Créditos ao Fundo nos termos do Contrato de Cessão é definitiva e em nenhuma hipótese os Direitos de Crédito cedidos ao Fundo (e/ou os recursos decorrentes de seu pagamento) serão transferidos ou realocados para o FIDC CEEE II-D ou para o FIDC CEEE IV-D.

5.01.02. - O Critério de Elegibilidade de que trata o item 5.01 (iii) acima, não será aplicável nas hipóteses de cessão de Direitos de Crédito Adicionais realizadas nos termos do item 4.07, subitens (ii) a (iv) do Capítulo Quatro deste Regulamento.

5.01.03. - A verificação do atendimento aos Critérios de Elegibilidade pelos Direitos de Crédito entregues pela Cedente ao Fundo será realizada pelo Custodiante, com base nas informações contidas na Lista de Direitos de Crédito Disponíveis. O Custodiante não responde por problemas de validação que decorram de erros ou falhas da Cedente na elaboração da Lista de Direitos de Crédito.

5.02. - Os Direitos de Crédito que totalizam montante equivalente à Quantidade Mínima Mensal (conforme definida abaixo) serão cedidos e entregues ao Fundo de forma incondicionada ("Cessão Incondicionada"), sendo os Direitos de Crédito restantes cedidos sob condição suspensiva e entregues ao Fundo na hipótese de verificação de qualquer Condição Suspensiva (conforme abaixo definido) ("Cessão sob Condição Suspensiva"). A eficácia da Cessão sob Condição Suspensiva ficará sujeita à verificação de qualquer das condições de que trata a Cláusula Doze do

Contrato de Cessão ("Condições Suspensivas" ou, quando referidas individualmente, "Condição Suspensiva").

5.03. - Nos termos do Contrato de Cessão, na hipótese (i) da ocorrência de qualquer Condição Suspensiva e a consequente transferência ao Fundo da totalidade dos Direitos de Crédito objeto da Cessão sob Condição Suspensiva; (ii) do pagamento integral dos valores devidos aos titulares das Quotas de emissão do Fundo e (iii) do pagamento ou da constituição de reserva para o pagamento integral de todas as demais despesas devidas pelo Fundo, inclusive aquelas relativas à sua liquidação, e caso ainda restem Direitos de Crédito em poder do Fundo em decorrência da entrega de Direitos de Crédito objeto da Cessão sob Condição Suspensiva, será considerada resolvida a cessão de tais Direitos de Crédito, os quais (ou cujos pagamentos) serão automaticamente transferidos à Cedente, observado o disposto no Contrato de Cessão.

5.04. - A cessão de Direitos de Crédito ao Fundo (inclusive na hipótese de cessão de Direitos de Crédito para integralização de Quotas Subordinadas, se for o caso) considerar-se-á resolvida, de pleno direito e independentemente de aviso ou notificação à Cedente, sem qualquer custo para o Fundo, na ocorrência de qualquer das seguintes hipóteses ("Condições Resolutivas da Cessão"):

- (i) caso as Faturas de Energia não estejam cadastradas para débito automático nas Instituições Arrecadoras, ressalvada a necessidade de cessão de Direitos de Crédito Adicionais, nos termos da Cláusula Segunda do Contrato de Cessão, em razão de insuficiência de direitos de crédito cadastrados para pagamento por meio de débito automático;
- (ii) caso o Direito de Crédito venha a ser reclamado por terceiro comprovadamente titular de ônus, gravame ou encargo constituído sobre tal Direito de Crédito previamente à aquisição do mesmo pelo Fundo;
- (iii) caso o Direito de Crédito não tenha origem legal ou não esteja devidamente amparado por Documentos Comprobatórios; ou
- (iv) caso o Direito de Crédito não seja pago integralmente pelo respectivo Consumidor em decorrência de defeito ou vício na prestação dos serviços que originaram o Direito de Crédito que resulte no cancelamento, total ou parcial, da respectiva Fatura de Energia.

5.04.01. - Caso tome conhecimento da ocorrência de qualquer Condição Resolutiva da Cessão, a Cedente deverá (i) notificar imediatamente o Administrador por escrito e o Custodiante por meio de arquivo eletrônico sobre tal fato e (ii) no prazo de até 3 (três) Dias Úteis, contados da data de

envio da notificação referida acima, restituir ao Fundo (a) um ou mais Direitos de Crédito que atendam aos Critérios de Elegibilidade, no mesmo valor do(s) Direito(s) de Crédito cuja cessão foi resolvida, sendo qualquer diferença a maior revertida em benefício do Fundo, ou (b) o montante em moeda corrente nacional, correspondente ao valor de face do(s) Direito(s) de Crédito cuja cessão tenha sido resolvida.

5.04.02. - Caso, na data em que a Cedente ou o Administrador tomar conhecimento da ocorrência de qualquer Condição Resolutiva da Cessão, o Fundo já tenha recebido os recursos decorrentes do pagamento do(s) Direito(s) de Crédito cuja cessão tenha sido resolvida (i) deverá o Fundo restituir à Cedente o montante equivalente ao valor de face do(s) Direito(s) de Crédito respectivo(s). Nessa hipótese, o valor devido pelo Fundo à Cedente nos termos deste item 5.04.02 será imediatamente compensado com o valor devido pela Cedente ao Fundo nos termos do 5.04.01 (ii) (b). A Cedente neste ato reconhece e concorda que, para os fins da compensação ora prevista, a sua obrigação de restituir ao Fundo um ou mais Direitos de Crédito que atendam aos Critérios de Elegibilidade no mesmo valor do(s) Direito(s) de Crédito cuja cessão foi resolvida (nos termos do item (ii)(a)) será substituída pela obrigação de entregar recursos nos termos do item (ii)(b).

CAPÍTULO SEIS – DOS PROCEDIMENTOS E DA FORMALIZAÇÃO DE ENTREGA DOS DIREITOS DE CRÉDITO CEDIDOS

6.01. - A partir da data de início de entrega indicada no Suplemento (“Data de Início da Entrega”), a Cedente enviará por meio de arquivo eletrônico ao Custodiante (que os receberá em nome do Fundo), tão logo sejam constituídos, de acordo com o disposto abaixo e com os procedimentos descritos no Contrato de Cessão, os Direitos de Crédito cedidos ao Fundo nos termos do Contrato de Cessão, ou seja, Direitos de Crédito objeto da Cessão Incondicionada e, eventualmente, na hipótese de ocorrência de uma Condição Suspensiva, Direitos de Crédito objeto da Cessão sob Condição Suspensiva.

6.01.01. - As entregas de Direitos de Crédito conforme referido acima serão realizadas diariamente, até o pagamento da última parcela da amortização das Quotas Seniores.

6.01.02. - A quantidade de Direitos de Crédito a ser entregue diariamente ao Fundo será calculada de acordo com o disposto no Contrato de Cessão e com os procedimentos abaixo.

6.01.03. – Para os fins deste Regulamento, o período compreendido entre o dia 21 (vinte e um) de cada mês civil, inclusive, e o dia 20 (vinte) do mês imediatamente subsequente, inclusive, será considerado um “Período de Disponibilidade”.

6.02. - Em cada Dia Útil a partir da Data de Início da Entrega (cada, uma “Data de Disponibilização”), a Cedente deverá disponibilizar ao Custodiante, por meio de arquivo eletrônico e na forma do Anexo II a este Regulamento, lista contendo os dados das Faturas de Energia que serão pagas por meio de débito automático (“Lista de Direitos de Crédito Disponíveis”).

6.03. - A quantidade de Direitos de Crédito objeto da Cessão Incondicionada a ser entregue em cada Período de Disponibilidade (“Quantidade Mínima Mensal”) deverá ser calculada pelo Administrador e informada à Cedente, ao Custodiante e ao Agente de Recebimento no Dia Útil anterior ao início de cada Período de Disponibilidade (cada data de apuração da Quantidade Mínima Mensal, uma “Data de Apuração”), de acordo com a seguinte fórmula:

$$QMM_i = A_i + C_i + \Delta RA_i + \Delta RA_p$$

onde:

i = cada Período de Disponibilidade;

A_i = Montante calculado conforme disposto no item 12.09 deste Regulamento para o Período de Disponibilidade i , calculado em cada Data de Apuração.

C_i = Custos mensais estimados dos Encargos do Fundo referentes à taxa de administração, despesas com a prestação de serviços do Custodiante, empresa de auditoria e Agência de Classificação de Risco e outros encargos do Fundo nos termos da regulamentação em vigor, para o Período de Disponibilidade i .

RA_i = Reserva de Amortização (conforme definida neste Regulamento) no Período de Disponibilidade i , calculado em cada Data de Apuração.

D_i = Recursos Livres (conforme definido neste Regulamento) no Período de Disponibilidade i , calculado em cada Data de Apuração.

$\Delta RA_i = RA_i - D_i$ = Diferença positiva entre a Reserva de Amortização para o Período de Disponibilidade i e os Recursos Livres no Período de Disponibilidade i . Se o valor apurado for negativo o Administrador deverá considerá-lo como 0 (zero).

$\Delta RA_p = A_{i+3} - A_i$ = Diferença entre a Reserva de Amortização projetada para o Período de Disponibilidade $i+3$ e a Reserva de Amortização para o Período de Disponibilidade i . Se o valor apurado for negativo o Administrador deverá considerá-lo como 0 (zero).

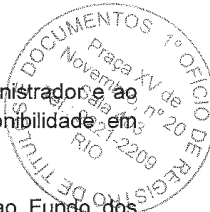
6.03.01. - Para fins de cálculo dos valores dos Direitos de Crédito que serão entregues ao Fundo, os Direitos de Crédito serão considerados por 98% (noventa e oito por cento) do seu valor de face, ou seja, do valor consubstanciado na respectiva Fatura de Energia. Os 2% (dois por cento) restantes serão considerados como valores (i) da Contribuição para Iluminação Pública, instituída pela Emenda Constitucional n.º 39, de 2002; e/ou (ii) de doações realizadas a entidades de assistência e/ou utilização pública; e/ou (iii) de quaisquer taxas relacionadas a ou incidentes sobre o consumo de energia elétrica, instituídas ou que venham a ser instituídas pelo Poder Público ou pela ANEEL ("Cobranças de Terceiros") e não serão objeto de Cessão Incondicionada ou de Cessão sob Condição Suspensiva, devendo tais recursos, pertencentes à Cedente, a esta ser entregues pelo Agente de Recebimento, por meio de depósito na Conta Autorizada da Cedente.

6.04. - Os Direitos de Crédito da Lista de Direitos de Crédito Disponíveis serão considerados objeto da Cessão Incondicionada e, conseqüentemente, de propriedade do Fundo, por ordem cronológica de vencimento, até que totalizem a Quantidade Mínima Mensal. Uma vez atingida a Quantidade Mínima Mensal, todos os demais Direitos de Crédito entregues no mesmo Período de Disponibilidade serão considerados como objeto da Cessão sob Condição Suspensiva e não integrarão o patrimônio líquido do Fundo.

6.04.01 A entrega de Direitos de Crédito ao Fundo, nos termos do item 6.04. acima, somente será realizada após a entrega de Direitos de Crédito ao FIDC CEEE II-D e ao FIDC CEEE IV-D, porém, na mesma data, observados os termos dos Contratos de Cessão Fundos II-D e IV-D.

6.05. - O Custodiante, além de verificar se os Direitos de Crédito constantes da Lista de Direitos de Crédito Disponíveis atendem aos Critérios de Elegibilidade, também será responsável por identificar, em cada Data de Disponibilização, os Direitos de Crédito objeto da Cessão Incondicionada e da Cessão sob Condição Suspensiva, devendo disponibilizar para consulta, por meio de seu *website*, ao Administrador e ao Agente de Recebimento, diariamente, relatório de entrega no formato indicado no Contrato de Cessão ("Relatório de Entrega"), indicando quais Direitos de Crédito foram efetivamente transferidos ao Fundo. O Relatório de Entrega consolidado, com a posição de todos os Direitos de Crédito objeto da Cessão Incondicionada e da Cessão sob Condição Suspensiva em um dado Período de Disponibilidade, será

disponibilizado pelo Custodiante, por meio de seu *website*, ao Administrador e ao Agente de Recebimento, no último Dia Útil do Período de Disponibilidade em referência.



6.05.01. - Fica desde já estabelecido que a transferência ao Fundo dos Direitos de Crédito objeto da Cessão Incondicionada e, quando for o caso, dos Direitos de Crédito objeto da Cessão sob Condição Suspensiva, independe do Relatório de Entrega, que vale como comprovação da transferência de tais Direitos de Crédito ao Fundo, mas não é condição para a sua efetivação.

6.06. - A seleção e entrega dos Direitos de Crédito ao Fundo será considerada concluída em cada Data de Disponibilização em que tenha sido verificado pelo Custodiante o atendimento aos Critérios de Elegibilidade (cada Data de Disponibilização em que haja seleção e entrega efetiva de Direitos de Crédito, uma "Data de Entrega").

6.07. - Na ocorrência de qualquer das Condições Suspensivas, o Administrador comunicará imediatamente ao Custodiante, ao Agente de Recebimento e à Cedente a ocorrência da condição, determinando a adoção dos procedimentos para entrega ao Fundo dos Direitos de Crédito objeto da Cessão sob Condição Suspensiva, que observará o disposto na Cláusula Quarta e na Cláusula Quinta do Contrato de Cessão.

6.07.01. - Fica desde já estabelecido que, na ocorrência de uma Condição Suspensiva, os Direitos de Crédito objeto da Cessão sob Condição Suspensiva cedidos e entregues ao Fundo serão considerados, para todos os fins deste Regulamento e do Contrato de Cessão, como Direitos de Crédito objeto da Cessão Incondicionada.

6.07.02. - Caso seja verificada, a qualquer tempo, uma condição suspensiva nos termos do Contrato de Cessão do FIDC CEEE II-D e ou do Contrato de Cessão do FIDC CEEE IV-D (ainda que, por qualquer razão, tal evento somente ocorra após a verificação de uma Condição Suspensiva nos termos do Contrato de Cessão) o Fundo somente terá direito de receber Direitos de Crédito após o implemento da Condição Resolutiva do FIDC CEEE II-D e/ou da Condição Resolutiva do FIDC CEEE IV-D.

6.08. - Nos termos do Contrato de Cessão, o Preço de Aquisição (conforme definido no Contrato de Cessão) dos Direitos de Crédito adquiridos pelo Fundo será pago pelo Fundo à Cedente até o Dia Útil imediatamente seguinte à integralização da totalidade das Quotas Seniores (i) desde que a Cedente tenha entregado ao Administrador comprovante de realização das notificações às Instituições

Arrecadoras, devidamente firmadas por estas instituições e (ii) desde que o Administrador tenha informado ao Custodiante sobre a entrega pela Cedente das notificações mencionada no item (i), conforme previsto no Contrato de Cessão.

6.9. - A Cedente será a fiel depositária dos Documentos Comprobatórios, nos termos do Contrato de Cessão, responsabilizando-se por sua guarda e manutenção. Até a liquidação integral das obrigações do Fundo FIDC CEEE II-D e do FIDC CEEE IV-D, incluindo, mas não se limitando aos deveres perante os titulares das quotas seniores emitidas por ambos e encargos devidos pelo FIDC CEEE II-D e pelo FIDC CEEE IV-D, a Cedente atuará como depositária dos Documentos Comprobatórios em nome do FIDC CEEE II-D, do FIDC CEEE IV-D e do Fundo. A partir da data de liquidação do FIDC CEEE II-D e do FIDC CEEE IV-D, a Cedente passará a atuar como depositária dos Documentos Comprobatórios exclusivamente em nome do Fundo.

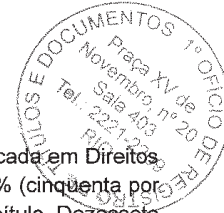
6.10. A Cedente compromete-se a entregar ao Fundo e ao Custodiante os Documentos Comprobatórios que venham a ser por estes solicitados.

6.11. - A Cedente garantirá, nos seus horários normais de funcionamento, o acesso irrestrito do Fundo e/ou do Custodiante, e/ou de terceiros por eles indicados, aos Documentos Comprobatórios. Em caso de descumprimento do Contrato de Cessão nesse sentido, a Cedente compromete-se, sem prejuízo de outras penalidades previstas no referido contrato, a proceder à entrega, mediante solicitação por escrito e de acordo com as instruções do Fundo, de todos os Documentos Comprobatórios sob sua guarda no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis (ou prazo menor, se assim exigido pelas autoridades competentes), sendo que, após referido prazo, será facultada ao Fundo a apreensão de tais Documentos Comprobatórios.

6.12. - Independentemente do disposto no item anterior, o Custodiante poderá realizar, a qualquer momento e desde que nos horários normais de funcionamento da Cedente, auditoria na Cedente e nos estabelecimentos em que os Documentos Comprobatórios sejam mantidos, de forma a verificar a existência dos Documentos Comprobatórios e o cumprimento das obrigações da Cedente com relação à guarda e organização dos Documentos Comprobatórios.

CAPÍTULO SETE – DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO, COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA DO FUNDO

7.01. – Tendo em vista que o objetivo do Fundo é proporcionar aos Quotistas a valorização de suas Quotas mediante a aquisição de Direitos de Créditos, os recursos do Fundo serão utilizados para a aplicação, desde que sem prejuízo do disposto neste Capítulo e no Capítulo Dezessete abaixo, de no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do patrimônio líquido do Fundo em Direitos de Crédito.



7.02. - A parcela do patrimônio líquido do Fundo que não estiver alocada em Direitos de Crédito ("Recursos Livres"), a qual não poderá ser superior a 50% (cinquenta por cento), exceto nas hipóteses previstas neste Capítulo e no Capítulo Dezessete abaixo, será necessariamente alocada pelo Administrador nos ativos financeiros a seguir descritos, de acordo com a ordem de prioridade e critérios de diversificação estabelecidos abaixo ("Ativos Financeiros"):

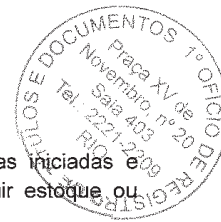
- (i) títulos públicos de emissão do Tesouro Nacional;
- (ii) títulos públicos securitizados pelo Banco Central do Brasil ("Bacen");
- (iii) créditos securitizados pelo Tesouro Nacional, e
- (iv) operações compromissadas tendo como lastro os ativos indicados acima.

7.02.01. O Administrador envidará seus melhores esforços para adquirir Ativos Financeiros cujos vencimentos propiciem à Carteira classificação de investimento de "longo prazo", para fins de tributação dos Quotistas.

7.03. - Observado o disposto no item 7.02 acima, até 100% (cem por cento) da parcela do patrimônio líquido do Fundo alocada em Ativos Financeiros poderá ser representada por Ativos Financeiros de emissão e/ou coobrigação de uma mesma pessoa jurídica, financeira ou não, de seu controlador, de sociedades por ela direta ou indiretamente controladas e de coligadas ou outras sociedades sob controle comum ou fundo de investimento, respeitado no que aplicável o artigo 40-A da Instrução CVM n.º 356/01.

7.04. - Durante o prazo de até 90 (noventa) dias contados da Primeira Data de Emissão (conforme abaixo definida), até 100% (cem por cento) dos recursos do Fundo poderão ser aplicados nos Ativos Financeiros. Após o prazo de 90 (noventa) dias contados da Primeira Data de Emissão, no mínimo 50% (cinquenta por cento) da Carteira do Fundo deverá ser representada por Direitos de Crédito.

7.05. - Considerando a composição da Carteira e o fato de que o valor das Quotas Seniores será atualizado na forma estabelecida no item 10.17 deste Regulamento, poderá ocorrer o descasamento entre os valores de atualização (i) dos Direitos de Crédito e dos Ativos Financeiros e (ii) das Quotas Seniores. Para proteger as posições da Carteira detidas à vista, a fim de adequar a remuneração proporcionada pelos Direitos de Crédito e Ativos Financeiros integrantes da Carteira do Fundo ao Benchmark, e exclusivamente para este fim, o Administrador poderá utilizar instrumentos derivativos de renda fixa, em bolsa de valores e/ou em bolsa de mercadorias e de futuros, exclusivamente na modalidade "com garantia". O Fundo



não realizará operações de *day trade*, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de o Fundo possuir estoque ou posição anterior do mesmo Ativo Financeiro.

7.06. - O Fundo poderá contratar operações de sua Carteira com empresas controladoras, controladas, coligadas e/ou subsidiárias do Administrador ou do Custodiante (conforme definido abaixo) ou ainda com carteiras e/ou fundos de investimento administrados pelo Administrador ou pelas pessoas a ele ligadas acima mencionadas. As operações descritas neste item serão objeto de registro segregado das demais operações da Carteira do Fundo, de modo a serem facilmente identificáveis.

7.07. - Os percentuais de composição, concentração e diversificação da Carteira do Fundo referidos neste Capítulo serão cumpridos diariamente, com base no Patrimônio Líquido do Fundo do Dia Útil imediatamente anterior de cada cálculo dos percentuais de composição, concentração e diversificação da Carteira do Fundo.

7.07.01. - Serão considerados, para efeito de cálculo do patrimônio líquido do Fundo, os dispêndios efetivamente incorridos com operações no mercado de derivativos a título de prestação de margens de garantia em espécie, ajustes diários, prêmios e custos operacionais, decorrentes da manutenção de posições em mercados organizados de derivativos, inclusive os valores líquidos das operações.

7.08. - Os Direitos de Crédito e os Ativos Financeiros integrantes da Carteira do Fundo serão mantidos em custódia, bem como registrados e/ou mantidos (i) em conta de depósito diretamente em nome do Fundo abertas no Custodiante, ou (ii) em contas específicas abertas no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - Selic, ou (iii) em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo Bacen ou (iv) em outras entidades autorizadas à prestação de serviços de custódia pelo Bacen e/ou pela CVM.

7.09. - O Fundo não contará com garantia do Administrador, da Cedente, do Custodiante, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC.

7.10. - O Administrador declara não estar em situação de conflito de interesses no exercício das funções de Administrador do Fundo, declarando a sua independência em relação à Cedente na condução das atividades relativas à administração do Fundo, inclusive com relação à cessão dos Direitos de Crédito.

7.11. - Fica desde já estabelecido que a Cedente não responde pela solvência dos Consumidores, mas apenas pela originação, correta constituição e formalização dos

Direitos de Crédito adquiridos pelo Fundo nos termos do Contrato de Cessão e, quando constituídos, pela sua existência, liquidez e certeza. O Administrador e o Custodiante não respondem pela originação, existência, liquidez ou certeza dos Direitos de Crédito.

7.12. – Serão imputados ao Quotista todos os riscos decorrentes da política de investimento adotada neste Regulamento e da possibilidade de realização de operações que coloquem em risco o patrimônio do Fundo.

CAPÍTULO OITO – DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DOS DIREITOS DE CRÉDITO E DOS ATIVOS FINANCEIROS INTEGRANTES DA CARTEIRA

8.01. - Entende-se por patrimônio líquido do Fundo a soma algébrica dos valores correspondentes aos Direitos de Crédito e aos Ativos Financeiros disponíveis na Carteira, menos as exigibilidades do Fundo ("Patrimônio Líquido do Fundo").

8.02. - Os Ativos Financeiros integrantes da Carteira do Fundo deverão ser registrados e ter os seus valores ajustados ao valor de mercado, observando o disposto no Contrato de Custódia.

8.03. Os rendimentos auferidos com os Direitos de Crédito, inclusive o ágio ou o deságio apurado na sua aquisição, serão reconhecidos em razão da fluência de seus prazos de vencimento, computando-se a valorização em contrapartida à adequada conta de receita ou despesa no resultado do período.

8.04. – O Administrador do Fundo observará os procedimentos e critérios contábeis indicados pela Instrução CVM n.º 489, de 14 de janeiro de 2011, quando aplicável.

CAPÍTULO NOVE – DO PATRIMÔNIO INICIAL E DAS EMISSÕES DE NOVAS QUOTAS DO FUNDO

9.01. - O patrimônio inicial do Fundo ("Patrimônio Inicial"), após a primeira emissão de Quotas ("Primeira Emissão"), será formado por Quotas Seniores e Quotas Subordinadas, com o preço de emissão, na Primeira Data de Emissão (conforme abaixo definida), de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) cada uma ("Preço de Emissão").

9.01.01. - As Quotas do Fundo serão emitidas, distribuídas, subscritas, integralizadas, amortizadas e resgatadas de acordo com o disposto nos Capítulos Dez a Quinze abaixo, sendo que cada série de Quotas do Fundo será descrita em Suplemento a este Regulamento, preparado de acordo com o modelo constante do Anexo III a este Regulamento. O Primeiro Suplemento



indicará os termos e condições das Quotas representativas do Patrimônio Inicial.

9.02. - Emissões de novas Quotas Subordinadas do Fundo poderão ser realizadas pelo Administrador, sem necessidade de aprovação em Assembleia Geral de Quotistas, nas hipóteses previstas neste Regulamento. Emissões de novas Quotas Seniores somente poderão ser realizadas mediante prévia aprovação da Assembleia Geral de Quotistas. Para os fins deste Regulamento as novas Quotas Subordinadas e as novas Quotas Seniores do Fundo serão referidas, indistintamente, como ("Novas Quotas").

9.02.01. - Nas emissões de Novas Quotas do Fundo o valor das novas Quotas Subordinadas deverá sempre representar, no mínimo, 5% (cinco por cento) do valor total do Patrimônio Líquido do Fundo calculado *pro forma*, considerando as Novas Quotas que estiverem sendo emitidas pelo Fundo.

9.02.02. - Na hipótese de emissão de Novas Quotas, o valor das Novas Quotas, para fins de emissão, subscrição, integralização, amortização e resgate será calculado de acordo com o disposto nos Capítulos Dez a Quinze abaixo.

9.02.03. - Na hipótese de emissão de Novas Quotas do Fundo os atuais Quotistas não terão qualquer direito de preferência na aquisição de tais Novas Quotas.

9.02.04. - Cada emissão de Novas Quotas do Fundo será previamente registrada na CVM, nos termos da Instrução CVM n.º 356/01, de 17 de dezembro de 2001, conforme alterada ("Instrução CVM n.º 356/01").

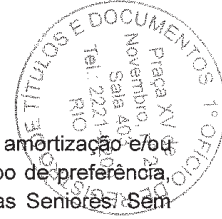
CAPÍTULO DEZ - DAS CARACTERÍSTICAS, DIREITOS, CONDIÇÕES DE EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DAS QUOTAS

Características das Quotas

10.01. - As Quotas do Fundo correspondem a frações ideais de seu patrimônio e são divididas em duas únicas classes, sendo uma classe de Quotas Seniores e uma classe de Quotas Subordinadas.

10.02. - Todas as Quotas do Fundo terão forma escritural e serão mantidas em conta de depósito em nome de seus titulares, mantida pela Itaú Corretora de Valores S.A., na qualidade de agente de escrituração ("Agente de Escrituração").

Direitos Patrimoniais



10.03. - As Quotas Seniores terão prioridade nos pagamentos de amortização e/ou resgate sobre as Quotas Subordinadas, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os Quotistas titulares de Quotas Seniores. Sem prejuízo do disposto no item 12.07 abaixo, como regra geral, as Quotas Subordinadas somente serão amortizadas e/ou resgatadas após o último pagamento de amortização ou resgate das Quotas Seniores e após o pagamento de despesas e Encargos do Fundo.

Direitos de Voto das Quotas

10.04. - As Quotas Seniores terão direito de voto, correspondendo cada Quota Sênior a um voto nas Assembleias Gerais de Quotistas do Fundo.

10.05. - Enquanto houver Quotas Seniores em circulação, as Quotas Subordinadas somente terão direito a voto de acordo com o disposto no Capítulo Quinze.

10.05.01. – Após o resgate integral das Quotas Seniores do Fundo, as Quotas Subordinadas ainda em circulação terão direito de voto em todas as deliberações das Assembleias Gerais de Quotistas do Fundo. Quando e se os Quotistas titulares de Quotas Subordinadas tiverem direito a voto nos termos deste item, cada Quota Subordinada terá direito a um voto nas Assembleias Gerais de Quotistas do Fundo.

Razão de Garantia das Quotas Subordinadas

10.06. - Até o resgate integral de todas as Quotas Seniores, o valor das Quotas Seniores representativas do patrimônio do Fundo deverá corresponder a, no máximo, 95% (noventa e cinco por cento) do patrimônio líquido do Fundo ("Razão de Garantia").

10.07. - A Razão de Garantia será apurada diariamente pelo Administrador, enquanto o Fundo estiver em funcionamento (qualquer data de apuração e controle da Razão de Garantia, uma "Data de Verificação"). Na hipótese de desenquadramento da Razão de Garantia em qualquer Data de Verificação, aplicar-se-á o disposto nos Capítulos Quinze e/ou Dezesesseis e/ou Dezenove deste Regulamento, conforme o caso.

Distribuição das Quotas Seniores do Fundo

10.08 - As Quotas Seniores do Fundo serão objeto de distribuição pública, a ser conduzida pelo Administrador e/ou por terceiros devidamente habilitados contratados pelo Administrador para tanto, nos termos da Instrução da CVM n.º

356/01, conforme alterada. As Quotas Seniores do Fundo deverão ser subscritas e integralizadas dentro do prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados da data de publicação do respectivo Anúncio de Início de Distribuição.

10.08.01. - Exceto se de outra forma autorizado pela CVM, as Quotas Seniores que venham a ser emitidas pelo Fundo e que não sejam subscritas e integralizadas dentro do prazo máximo de colocação de 180 (cento e oitenta) dias corridos acima referido serão canceladas pelo Administrador.

10.09. - O anúncio de início de distribuição pública de cada série e emissão de Quotas Seniores do Fundo apresentará os termos e condições da distribuição de tais quotas, bem como informará as condições e os prazos para subscrição e integralização das Quotas Seniores, observado o disposto neste Regulamento.

10.10. - Na hipótese de emissão de novas Quotas Seniores do Fundo, o Administrador determinará as condições específicas de colocação das Novas Quotas Seniores, que serão especificadas em Suplemento a ser elaborado pelo Administrador de acordo com o modelo estabelecido no Anexo III a este Regulamento, e que será levado a registro, às expensas do Fundo, no Cartório de Títulos e Documentos em que estiver registrado este Regulamento.

Colocação das Quotas Subordinadas do Fundo e Compromisso de Subscrição pela Cedente

10.11. - As Quotas Subordinadas representativas do Patrimônio Inicial do Fundo e eventuais Novas Quotas Subordinadas que venham a ser emitidas de acordo com o disposto no Capítulo Dezesseis abaixo serão subscritas de forma privada, pela Cedente, nos termos do “Compromisso de Subscrição e Integralização de Quotas Subordinadas e Outras Avenças” celebrado entre o Fundo e a Cedente, na data de constituição do Fundo (“Compromisso de Subscrição”).

Subscrição e Integralização das Quotas do Fundo

10.12. - No ato da primeira subscrição de Quotas do Fundo, o subscritor (i) assinará o boletim individual de subscrição e recibo de integralização, que será autenticado pelo terceiro devidamente habilitado que venha a ser contratado pelo Administrador para distribuir Quotas do Fundo; e (ii) receberá exemplar deste Regulamento e do Prospecto, declarando, por meio da assinatura de termo de ciência de risco e de adesão a este Regulamento, na forma do Anexo IV deste Regulamento, estar ciente (a) das disposições contidas neste Regulamento, especialmente aquelas referentes à política de investimento, à composição da Carteira do Fundo e à taxa de administração referida no Capítulo Vinte e Cinco abaixo, e (b) dos riscos inerentes ao investimento no Fundo, conforme descritos neste Regulamento e no Prospecto.

10.13. - As Quotas do Fundo representativas do Patrimônio Inicial serão integralizadas à vista, no ato da subscrição, pelo Preço de Emissão indicado no item 9.01 acima, atualizado desde a Primeira Data de Emissão (conforme definido abaixo) até a data de integralização, na forma dos itens 10.17 e 10.18 abaixo.

10.13.01. - A primeira aplicação de cada Quotista no Fundo deverá observar o valor estabelecido no item 2.01.01 do Capítulo Dois acima.

10.14. - Para os fins de que trata este Regulamento, a Primeira Data de Emissão será a data em que ocorrer a primeira integralização de Quotas Seniores do Fundo ("Primeira Data de Emissão").

10.15. - Na hipótese de emissão de quaisquer Novas Quotas do Fundo (inclusive emissões de que trata o Capítulo Dezesseis abaixo), tais Novas Quotas serão integralizadas à vista, no ato da subscrição, pelo valor da Nova Quota na data da integralização, calculado de acordo com o disposto nos itens 10.17 e 10.18 abaixo.

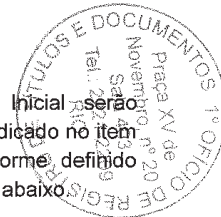
10.16. - A integralização das Quotas Seniores será efetuada (i) por meio do Módulo de Distribuição de Ativos – MDA, administrado e operacionalizado pela CETIP S.A. - Balcão Organizado de Ativos e Derivativos ("CETIP"); e/ou (ii) por meio de crédito do respectivo valor em recursos disponíveis na conta corrente de titularidade do Fundo, mediante qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Bacen.

10.16.01 - O extrato da conta de depósito emitido pelo Agente de Escrituração é o documento hábil a demonstrar o número de Quotas de titularidade de cada Quotista.

Critérios para Apuração do Valor das Quotas Seniores

10.17. - A partir do primeiro Dia Útil seguinte à Primeira Data de Emissão, cada Quota Sênior do Fundo terá seu valor unitário calculado diariamente para fins de pagamento de integralização, amortização ou resgate (conforme o caso), sendo que tal valor será correspondente a remuneração descrita no Suplemento de cada série, incidente sobre o valor da Quota Sênior da respectiva série, ou seu saldo não amortizado, contados a partir da respectiva Primeira Data de Emissão e de integralização das Quotas do Fundo, incorporados simultânea e proporcionalmente ao Período de Capitalização (como abaixo definido).

10.17.01. Caso o Fundo não possua, nas datas de pagamento de amortização ou resgate (conforme o caso), recursos suficientes para alcançar a remuneração descrita no Suplemento de cada série tal como previsto no item 10.17 deste Regulamento, cada Quota Sênior do Fundo terá valor



correspondente ao Patrimônio Líquido do Fundo dividido pelo número de Quotas Seniores em circulação na ocasião.

10.17.02. - Define-se:

Período de Capitalização - intervalo de tempo que se inicia na data de subscrição e integralização das Quotas do Fundo, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou na data prevista para distribuição de resultados imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na data prevista da distribuição de resultados correspondente ao período. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade. Os rendimentos correspondentes aos Períodos de Capitalização serão incorporados ao valor da Quota no prazo definido pela remuneração apurada naquela data. Os Períodos de Capitalização têm seus prazos definidos de acordo com as remunerações de cada série previstas no respectivo Suplemento.

Critérios para Apuração do Valor das Quotas Subordinadas

10.18. - A partir do primeiro Dia Útil seguinte à Primeira Data de Emissão, cada Quota Subordinada do Fundo terá seu valor unitário calculado diariamente, para fins de integralização, amortização ou resgate (conforme o caso), sendo que tal valor será equivalente ao resultado da divisão do valor do patrimônio líquido do Fundo, apurado para o respectivo dia, deduzido do valor atualizado de todas as Quotas Seniores em circulação na ocasião, apurado conforme o disposto no item 10.17. acima, pelo número total de Quotas Subordinadas em circulação na respectiva data de apuração.

Negociação das Quotas do Fundo

10.19. - As Quotas Seniores serão admitidas à negociação no Módulo de Fundos – SF, administrado e operacionalizado pela CETIP.

10.19.01. - Na hipótese de negociação das Quotas Seniores em operações no mercado secundário, o agente intermediário da respectiva negociação será responsável por comprovar a qualificação do novo Quotista que estiver adquirindo tais Quotas Seniores, de forma a cumprir com o disposto no Capítulo Dois deste Regulamento.

Classificação de Risco das Quotas Seniores



10.20. - As Quotas Seniores do Fundo serão trimestralmente avaliadas pela Agência de Classificação de risco especializada contratada pelo Fundo, qual seja a Standard & Poors ("Agência de Classificação de Risco").

10.21. - Será considerado um Evento de Avaliação do Fundo, na forma prevista no item 19.01 (xiv) abaixo, o rebaixamento da classificação de risco das Quotas do Fundo para uma nota inferior à classificação inicialmente obtida, ou equivalente, se emitida por agência de classificação de risco de atuação internacional que eventualmente substituir a Agência de Classificação de Risco.

10.22. A Agência de Classificação de Risco não realizará avaliação das Quotas Subordinadas.


Política de Investimento

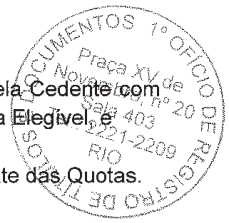
10.23. – Sem prejuízo do disposto no item 7.12 acima, é possível a realização de aplicações que coloquem em risco o patrimônio do Fundo, nos termos do artigo 24, parágrafo primeiro, inciso III, da Instrução da CVM n.º 356/01.

CAPÍTULO ONZE – DA ASSEMBLEIA GERAL DE QUOTISTAS

11.01. - É da competência da Assembleia Geral de Quotistas do Fundo:

- (i) examinar, anualmente, as contas relativas ao Fundo e deliberar sobre as demonstrações financeiras apresentadas pelo Administrador, em até 4 (quatro) meses contados do encerramento do exercício social do Fundo;
- (ii) alterar este Regulamento, além das hipóteses de alteração deste Regulamento mencionadas nos demais subitens deste item 11.01;
- (iii) deliberar sobre a substituição do Administrador;
- (iv) eleger e destituir o(s) representante(s) dos Quotistas, nomeado(s) conforme o item 11.03 abaixo;
- (v) deliberar sobre a elevação da taxa de administração praticada pelo Administrador, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução;
- (vi) deliberar sobre a fusão, incorporação, cisão e prorrogação do prazo de duração do Fundo;

- 
- (vii) deliberar sobre a liquidação do Fundo, sem prejuízo do disposto nos itens (x) e (xi) abaixo;
 - (viii) deliberar sobre a emissão de Novas Quotas Seniores do Fundo;
 - (ix) deliberar sobre proposta de alteração dos termos e condições das Cláusulas Quarta, Quinta, Oitava e Treze do Contrato de Cessão, sem prejuízo da necessidade de anuência da Cedente para formalização do respectivo aditamento, nos termos do item 19.7 da Cláusula Dezenove do Contrato de Cessão;
 - (x) resolver, na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação (conforme definidos no Capítulo Dezenove abaixo), se tais Eventos de Avaliação devem ser considerados como um Evento de Liquidação (conforme definido no Capítulo Dezenove abaixo);
 - (xi) resolver, na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Liquidação (conforme definidos no Capítulo Dezenove abaixo), se tais Eventos de Liquidação devem acarretar na liquidação antecipada do Fundo;
 - (xii) alterar o Benchmark das Quotas Seniores;
 - (xiii) substituir o Benchmark na hipótese de indisponibilidade, extinção ou impossibilidade legal de utilização das taxas ou índices utilizados como parâmetro de rentabilidade das Quotas Seniores;
 - (xiv) alterar os critérios para apuração do valor das Quotas Seniores de que trata o item 10.17 deste Regulamento;
 - (xv) aprovar o aporte adicional de recursos no Fundo para a adoção dos procedimentos referidos no Capítulo Vinte, na forma ali estabelecida;
 - (xvi) aprovar os procedimentos a serem adotados no resgate das Quotas do Fundo mediante dação em pagamento de Direitos de Crédito e/ou Ativos Financeiros, de acordo com o disposto no Capítulo Treze abaixo;
 - (xvii) alterar os quoruns de deliberação das Assembleias Gerais de Quotistas do Fundo, conforme previsto neste Capítulo;
 - (xviii) caso o Contrato de Cessão seja resilido e/ou terminado, deliberar sobre a eventual continuidade do Fundo, mediante alteração deste Regulamento, de modo que o Fundo passe a ter como objetivo de investimento a aquisição de outros direitos de crédito que não os Direitos de Crédito;

- 
- (xix) aprovar a substituição ou a rescisão do convênio firmado pela Cedente com qualquer Instituição Arrecadora ou Instituição Arrecadora Elegível;
- (xx) alterar as datas estimadas para a amortização e para o resgate das Quotas.

11.02. - Os Quotistas titulares de Quotas Seniores terão direito a voto em todas as matérias indicadas no item 11.01 acima. Enquanto houver quaisquer Quotas Seniores em circulação, os Quotistas titulares de Quotas Subordinadas somente terão direito a voto para deliberar sobre as matérias indicadas nos subitens (i), (iii), (v), (vi), (vii), (viii), (xii), (xvii) e (xx) acima. Quando não mais houver Quotas Seniores em circulação, os Quotistas titulares de Quotas Subordinadas terão direito a voto para deliberar sobre todas as matérias indicadas no item 11.01 acima. Os quoruns de deliberação das matérias indicadas no item 11.01 acima seguem descritos nos subitens a seguir.

11.02.01. – Deliberações sobre as matérias indicadas nos subitens (i), (iv), (xv) e (xvi) do item 11.01 acima, e sobre quaisquer outras matérias que venham a ser objeto de aprovação em Assembleia Geral de Quotistas, que não expressamente indicadas neste Capítulo, dependerão de aprovação em Assembleia Geral de Quotistas que representem a maioria das Quotas presentes com direito a voto nos termos do item 11.02 acima.

11.02.02. - Deliberações sobre as matérias indicadas nos subitens (iii), (v), (vi), (vii), (xi) e (xiii) do item 11.01 acima, dependerão de aprovação em Assembleia Geral de Quotistas que representem a maioria das Quotas emitidas, em primeira convocação, e a maioria das Quotas dos presentes, em segunda convocação.

11.02.03. - Deliberações sobre as matérias indicadas nos subitens (xii) e (xx) do item 11.01 acima, dependerão de aprovação em Assembleia Geral de Quotistas que representem 90% (noventa por cento) das Quotas Seniores em circulação e 100% (cem por cento) das Quotas Subordinadas em circulação.

11.02.04. - Deliberações sobre as matérias indicadas nos subitens (viii) e (xvii) do item 11.01 acima, dependerão de aprovação em Assembleia Geral de Quotistas que representem 75% (setenta e cinco por cento) das Quotas Seniores em circulação e 100% (cem por cento) das Quotas Subordinadas em circulação.

11.02.05. – Deliberações sobre as matérias indicadas no subitem (xviii) do item 11.01 acima, dependerão de aprovação em Assembleia Geral de

Quotistas que representem 90% (noventa por cento) das Quotas Seniores em circulação.

11.02.06. – Deliberações sobre as matérias indicadas nos subitens (ii), (ix), (xiv) e (xix) do item 11.01 acima, dependerão de aprovação em Assembleia Geral de Quotistas que representem 75% (setenta e cinco por cento) dos titulares de Quotas Seniores presentes.

11.02.07. – Deliberações sobre a matéria indicada no subitem (x) do item 11.01 acima dependerão da aprovação em Assembleia Geral de Quotistas que representem 75% (setenta e cinco por cento) dos titulares de Quotas Seniores em Circulação.

11.02.08. - Para fins deste Capítulo, define-se "Quotas Seniores em circulação" ou "Quotas em circulação" a totalidade das Quotas Seniores emitidas ou a totalidade das Quotas emitidas, respectivamente, excetuadas as Quotas Seniores que se encontrem em tesouraria da Cedente, ou que sejam pertencentes a qualquer de suas controladas, subsidiárias, bem como respectivos diretores, conselheiros ou acionistas.

11.03. - A Assembleia Geral de Quotistas pode, a qualquer momento, nomear um ou mais representantes dos Quotistas para exercerem as funções de fiscalização e de controle gerencial das aplicações do Fundo, em defesa dos direitos e dos interesses dos Quotistas ("Representante dos Quotistas").

11.03.01. - Somente pode exercer as funções de Representante dos Quotistas pessoa física ou jurídica que atenda aos seguintes requisitos:

- (i) ser Quotista ou profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Quotistas;
- (ii) não ser titular de Quotas Subordinadas;
- (iii) não exercer cargo ou função no Administrador, em seus controladores, em sociedades por eles direta ou indiretamente controladas e em coligadas ou outras sociedades sob controle comum;
- (iv) não exercer cargo da administração ou ser funcionário da Cedente ; e
- (v) não exercer cargo de administração ou ser funcionário dos controladores, diretos ou indiretos, da Cedente.

11.04. - Este Regulamento será alterado independentemente de deliberação da Assembleia Geral de Quotistas em casos de alterações nas normas legais e regulamentares vigentes, mediante ciência aos Quotistas da referida alteração no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data do protocolo da alteração deste Regulamento perante a CVM.

11.05. - A convocação de Assembleia Geral de Quotistas será feita pelo Administrador, por meio eletrônico, por meio de carta com aviso de recebimento endereçada a cada Quotista ou por meio de publicação no periódico utilizado pelo Fundo para realizar divulgação de suas informações, com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo. A convocação indicará dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral de Quotistas e os assuntos a serem tratados.

11.05.01. - Não se realizando a Assembleia Geral de Quotistas na data estipulada na convocação acima referida, será novamente providenciada convocação para a Assembleia Geral de Quotistas, com antecedência de 5 (cinco) dias, de acordo com o procedimento de convocação acima referido, conforme o caso. Para efeito do disposto neste item, a segunda convocação da Assembleia Geral de Quotistas poderá ser providenciada juntamente com a primeira convocação.

11.05.02. - Independentemente das formalidades previstas neste Regulamento, será considerada regular a Assembleia Geral de Quotistas a que comparecerem todos os Quotistas com direito a voto para deliberar sobre todos os assuntos constantes da ordem do dia.

11.06. - Salvo motivo de força maior, a Assembleia Geral de Quotistas será realizada na sede do Administrador. Quando a Assembleia Geral de Quotistas não for realizada na sede do Administrador, as comunicações enviadas aos Quotistas deverão indicar, com clareza, o local da reunião, que, em hipótese alguma, poderá ser realizada fora do Estado do Rio de Janeiro.

11.07. - Os titulares de Quotas Subordinadas terão direito de comparecer em toda e qualquer Assembleia Geral de Quotistas do Fundo, independentemente de terem ou não direito a voto com relação à matéria objeto de deliberação.

11.08. - Além da reunião anual de prestação de contas, a Assembleia Geral de Quotistas poderá reunir-se por convocação do Administrador, a seu exclusivo critério, ou mediante solicitação ao Administrador, de Quotistas titulares de Quotas com direito a voto que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Quotas emitidas com direito a voto, sendo que, na última hipótese, o Administrador será responsável por convocar a Assembleia Geral solicitada pelos Quotistas do Fundo.

11.09. - As Assembleias Gerais de Quotistas serão instaladas com a presença de pelo menos um Quotista com direito a voto.

11.10. - Poderão votar nas Assembleias Gerais de Quotistas os procuradores dos Quotistas legalmente constituídos há menos de um ano.

11.11. - Não terão direito a voto na Assembleia Geral de Quotistas o Administrador e seus empregados.

11.12. - Quaisquer decisões tomadas em Assembleia Geral de Quotistas serão divulgadas aos Quotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias de sua realização.

CAPÍTULO DOZE - DA AMORTIZAÇÃO E DO RESGATE DAS QUOTAS

Condições Gerais e Forma de Pagamento das Amortizações

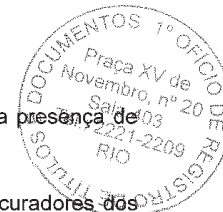
12.01. – Cada Suplemento a este Regulamento, referente a cada nova série e emissão de Quotas do Fundo, inclusive o Primeiro Suplemento, indicará o cronograma de amortização de cada série e emissão de Quotas do Fundo, bem como a data de resgate das Quotas.

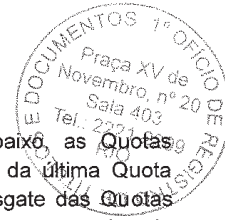
12.01.01. – As Quotas do Fundo somente serão resgatadas (i) após o pagamento integral das parcelas de amortização das Quotas Seniores emitidas e em circulação e das Quotas Subordinadas ou (ii) na data de liquidação (antecipada ou não) do Fundo.

12.02. - Para os fins de que trata este Regulamento, cada data em que houver pagamento de parcelas de amortização das Quotas Seniores será designada uma "Data de Amortização" e a data em que houver o último pagamento de parcela de amortização das Quotas Seniores de cada série e emissão do Fundo será designada a "Data de Resgate" de tais Quotas Seniores.

12.02.01. - A distribuição de quaisquer ganhos e rendimentos do Fundo aos Quotistas será feita exclusivamente mediante a amortização de suas Quotas, observado o disposto neste Capítulo e nos Capítulos Treze e Quatorze abaixo.

12.03. - Quaisquer pagamentos aos Quotistas a título de amortização de Quotas do Fundo deverão abranger, proporcionalmente e sem direito de preferência ou prioridade, todas as Quotas de uma mesma classe de Quotas do Fundo, em benefício de todos os Quotistas titulares de cada classe de Quotas do Fundo.





12.04. – Exceção feita à hipótese prevista no item 12.07 abaixo, as Quotas Subordinadas do Fundo serão resgatadas na Data de Resgate da última Quota Sênior do Fundo em circulação, sendo que o pagamento do resgate das Quotas Subordinadas está condicionado ao pagamento integral de todas as parcelas de amortização, do resgate das Quotas Seniores de todas as séries e emissões do Fundo e do pagamento de todas as despesas e Encargos do Fundo.

12.05. - Os pagamentos das parcelas de amortização e/ou resgate das Quotas do Fundo serão efetuados por meio de depósito em conta corrente de titularidade dos Quotistas, mediante qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Bacen.

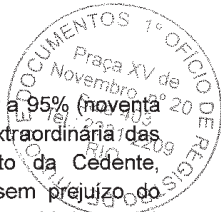
12.05.01. - Quando a data estipulada para qualquer pagamento de amortização e/ou resgate aos Quotistas não cair em Dia Útil, tal pagamento será efetuado no primeiro Dia Útil seguinte, pelo valor originalmente devido, sendo que nenhum acréscimo será devido aos Quotistas. Quando a data estipulada para qualquer pagamento de amortização e/ou resgate aos Quotistas cair em dia que seja feriado na sede da instituição financeira em que for mantida, pelo Quotista, conta corrente na qual serão depositados os pagamentos referentes às Quotas, tal pagamento será efetuado no primeiro Dia Útil seguinte, pelo valor originalmente devido, sendo que nenhum acréscimo será devido aos Quotistas.

12.06. - Na data de liquidação do Fundo (antecipada ou não), os titulares de Quotas do Fundo poderão receber Direitos de Crédito e/ou Ativos Financeiros na amortização e no resgate de suas Quotas, conforme o disposto no Capítulo Treze abaixo.

Condições Especiais Aplicáveis às Amortizações das Quotas

12.07. - Quando do pagamento das amortizações e do resgate das Quotas Seniores deverão ser observadas as seguintes disposições, sem prejuízo do disposto nos itens 12.01 a 12.06 acima:

- (i) Na hipótese de liquidação antecipada do FIDC CEEE II-D e/ou do FIDC CEEE IV-D, os pagamentos devidos aos titulares das Quotas do Fundo podem ser afetados até a liquidação dos valores devidos aos Quotistas do FIDC CEEE II-D e/ou aos Quotistas do FIDC CEEE IV-D, tendo em vista que os Direitos de Crédito cedidos sob condição suspensiva ao FIDC CEEE II-D e ao FIDC CEEE IV-D deverão ser cedidos incondicionalmente ao FIDC CEEE II-D e ao FIDC CEEE IV-D, respectivamente, até sua liquidação;

- 
- (ii) na hipótese de a Razão de Garantia do Fundo ser inferior a 95% (noventa e cinco por cento), poderá ser realizada amortização extraordinária das Quotas Subordinadas, mediante solicitação por escrito da Cedente, exclusivamente em relação às Quotas Subordinadas, sem prejuízo do disposto no item 12.04 acima e desde que (a) nos últimos 90 (noventa) dias consecutivos anteriores à Data de Amortização acima referida, a Razão de Garantia não tenha sido desenquadrada em qualquer momento, sendo que, após o pagamento extraordinário de amortização, a Razão de Garantia permanecerá mantida; e (b) a Reserva de Amortização atenda ao disposto no Capítulo Dezessete abaixo.
- (iii) na hipótese do patrimônio líquido do Fundo sofrer perdas em decorrência de não pagamento dos Direitos de Crédito ou dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira do Fundo, tais perdas serão arcadas prioritariamente pelas Quotas Subordinadas até o limite do valor correspondente aos Direitos de Crédito e/ou Ativos Financeiros não pagos, tal como se as Quotas Subordinadas tivessem sido amortizadas no valor correspondente a tais perdas, até o montante correspondente ao valor total das Quotas Subordinadas. Uma vez excedido o valor total das Quotas Subordinadas, o efeito da inadimplência dos Direitos de Crédito e/ou dos Ativos Financeiros repercutirá na capacidade do Fundo de efetuar o pagamento das parcelas de amortização das Quotas Seniores.


Valor das Quotas Seniores para Fins de Pagamento de Amortização

12.08. - Para os fins de pagamento das parcelas de amortização e do resgate das Quotas Seniores será sempre utilizado o valor da Quota do dia do pagamento, sendo que, nos casos de pagamento de amortização, o valor da Quota será reduzido proporcionalmente ao valor amortizado.

12.09. - O valor a ser pago em cada Data de Amortização, para cada Quota Sênior será apurado de acordo com os critérios estabelecidos nos seus respectivos suplementos.

Valor das Quotas Subordinadas para Fins de Pagamento de Amortização

12.10. - Para os fins de pagamento das parcelas de amortização e do resgate das Quotas Subordinadas será sempre utilizado o valor da Quota do dia do pagamento, calculado nos termos do item 10.18 do Capítulo Dez acima, sendo que, nos casos de pagamento de amortização, o valor da Quota será reduzido proporcionalmente ao valor amortizado.



**CAPÍTULO TREZE – DAS HIPÓTESES E PROCEDIMENTOS DE RESGATE DE
QUOTAS MEDIANTE DAÇÃO EM PAGAMENTO DE DIREITOS DE CRÉDITO E
DE ATIVOS FINANCEIROS**

13.01. - Observado o disposto no item 13.02 abaixo, caso no último Dia Útil anterior à Data de Resgate o Fundo não possua recursos em moeda corrente nacional para efetuar o pagamento do resgate da totalidade das Quotas, as Quotas Seniores e as Quotas Subordinadas em circulação poderão ser resgatadas mediante a dação em pagamento da totalidade dos Direitos de Crédito e dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira do Fundo.

13.01.01. - Qualquer entrega de Direitos de Crédito e Ativos Financeiros para fins de pagamento de resgate aos titulares de Quotas do Fundo será realizada mediante a utilização de procedimento de rateio, considerando o número de Quotas detido por cada Quotista na ocasião e observados os procedimentos definidos neste Capítulo.

13.01.02. - De acordo com o disposto neste Regulamento, as Quotas Seniores terão prioridade no pagamento de resgate sobre todas as Quotas Subordinadas, sendo que as Quotas Subordinadas somente serão resgatadas após o pagamento integral de todas as Quotas Seniores, observado o disposto neste Capítulo.

13.02. - Antes da realização de qualquer procedimento referente à entrega de Direitos de Crédito e Ativos Financeiros aos Quotistas do Fundo, de acordo com o disposto neste Capítulo, a Cedente terá o direito, mas nunca a obrigação, de, a seu exclusivo critério, adquirir, em moeda corrente nacional, a totalidade dos Direitos de Crédito e dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira do Fundo, na Data de Resgate, pelo preço indicado no item abaixo.

13.02.01. - Na hipótese de a Cedente decidir exercer a faculdade de que trata este item, a totalidade dos Direitos de Crédito e dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira do Fundo serão adquiridos por preço equivalente ao valor atualizado de todas as Quotas Seniores ainda em circulação, calculado de acordo com o disposto no item 10.17 deste Regulamento.

13.03. - Na hipótese de a Cedente decidir não exercer a faculdade de que trata o item anterior, a Assembleia Geral de Quotistas deverá deliberar sobre os procedimentos de dação em pagamento dos Direitos de Crédito e Ativos Financeiros para fins de pagamento de resgate das Quotas do Fundo ainda em circulação, observado o quorum de deliberação de que trata o Capítulo Onze acima.

13.03.01. – Na hipótese de a Assembleia Geral de Quotistas referida neste item não chegar a acordo comum referente aos procedimentos de ~~dação em~~ pagamento dos Direitos de Crédito e dos Ativos Financeiros para fins de pagamento de resgate das Quotas, os Direitos de Crédito e os Ativos Financeiros serão dados em pagamento aos Quotistas, mediante a constituição de um condomínio, sendo a fração ideal de cada Quotista calculada de acordo com a proporção de Quotas detida por cada titular sobre o valor total das Quotas em circulação à época. Após a constituição do condomínio acima referido, o Administrador e o Custodiante estarão desobrigados em relação às responsabilidades estabelecidas neste Regulamento, ficando autorizado a liquidar o Fundo perante as autoridades competentes.

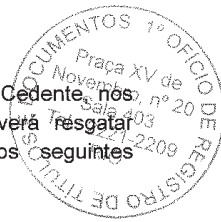
13.03.02. - O Administrador deverá notificar os Quotistas para que os mesmos elejam um administrador para o referido condomínio de Direitos de Crédito, na forma do Artigo 1.323 do Código Civil Brasileiro, informando a proporção de Direitos de Crédito e Ativos Financeiros a que cada Quotista fará jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade do Administrador ou do Custodiante perante os Quotistas após a constituição do referido condomínio.

13.03.03. - Caso os titulares das Quotas não procedam à eleição do administrador do condomínio referido nos subitens acima, essa função será exercida pelo titular de Quotas Seniores que detenha a maioria das Quotas Seniores em circulação.

13.03.04. – O Custodiante contratará a Cedente para guardar os Direitos de Crédito e os respectivos Documentos Comprobatórios pelo prazo improrrogável de 30 (trinta) dias (contado da notificação referida no subitem 13.03.02 acima), dentro do qual o administrador do condomínio, eleito pelos Quotistas, ou ao qual essa função tenha sido atribuída nos termos do subitem 13.03.03 acima, indicará ao Administrador e ao Custodiante, hora e local para que seja feita a entrega dos Direitos de Crédito e Documentos Comprobatórios respectivos. Expirado este prazo, o Administrador poderá promover a consignação dos Direitos de Crédito e dos Ativos Financeiros, na forma do Artigo 334 do Código Civil Brasileiro.

13.03.05. - A Cedente poderá contratar, sob sua exclusiva responsabilidade, terceiros para prestação dos serviços mencionados no item 13.03.04.

CAPÍTULO QUATORZE – DO RESGATE ANTECIPADO TOTAL

14.01. - Na hipótese de recompra total dos Direitos de Crédito pela Cedente, nos termos do Contrato de Cessão ("Recompra Total"), o Fundo deverá resgatar antecipadamente a totalidade das Quotas de acordo com os seguintes procedimentos ("Resgate Antecipado Total"): 

- (i) notificação enviada pelo Administrador aos Quotistas, com antecedência mínima de 25 (vinte e cinco) Dias Úteis, contendo a data e o procedimento de Resgate Antecipado Total; e
- (ii) o Resgate Antecipado Total será feito por meio do pagamento do valor atualizado de todas as Quotas ainda em circulação, calculado de acordo com o disposto nos itens 10.17 e 10.18 deste Regulamento, acrescido do *Benchmark* não pago pelo Fundo até a data da Recompra Total, bem como de prêmio de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ("Prêmio"), calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$P = 1,50\% * (d/D), \text{ onde:}$$

P = percentual equivalente ao Prêmio;

d = quantidade de dias corridos entre a data da Recompra Total e o término do Prazo de Duração do Fundo prevista neste Regulamento, e

D = quantidade de dias corridos entre a data de início das atividades do Fundo e a término do Prazo de Duração do Fundo prevista neste Regulamento.

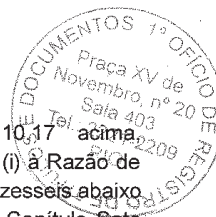
14.01.01. - As Quotas objeto de Resgate Antecipado Total deverão ser canceladas, observada a regulamentação em vigor.

14.01.02. - O Administrador deverá comunicar a CETIP da realização de Resgate Antecipado Total com no mínimo 2 (dois) dias úteis de antecedência.

14.01.03. – Nos termos do item 20.02, a ocorrência de Resgate Antecipado Total caracterizará um Evento de Liquidação.

CAPÍTULO QUINZE – DA AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA PARA FINS DE REENQUADRAMENTO DA RAZÃO DE GARANTIA, DA ALOCAÇÃO MÍNIMA EM DIREITOS DE CRÉDITO E DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO

15.01. - O Administrador poderá, mediante autorização da Assembleia Geral de Quotistas, observado o quorum de deliberação de que trata o Capítulo Onze acima, realizar a amortização extraordinária das Quotas Seniores em circulação (a "Amortização Extraordinária"), pelo valor atualizado das Quotas Seniores em



circulação, calculado de acordo com o disposto no item 10,17 acima exclusivamente para fins de enquadramento do patrimônio do Fundo (i) à Razão de Garantia caso a Cedente não o tenha feito nos termos do Capítulo Dezesesseis abaixo e/ou (ii) à alocação mínima em Direitos de Crédito estabelecida no Capítulo Sete deste Regulamento.

15.01.01. A Amortização Extraordinária referida acima será comunicada pelo Administrador dentro do prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data prevista para a devolução do Aviso de Desenquadramento estabelecida no Capítulo Dezesesseis deste Regulamento, quando se tratar de desenquadramento da Razão de Garantia ou, no caso de desenquadramento da alocação mínima em Direitos de Crédito, contados da data em que for verificado o desenquadramento.

15.02. - Na hipótese de realização de Amortização Extraordinária das Quotas Seniores nos termos deste Capítulo, todos os Quotistas serão informados, inclusive sobre o valor total envolvendo cada Amortização Extraordinária.

15.03. - Qualquer Amortização Extraordinária afetará todos os Quotistas titulares de Quotas Seniores, de forma proporcional e em igualdade de condições.

CAPÍTULO DEZESSEIS – DO ENQUADRAMENTO DA RAZÃO DE GARANTIA

16.01. - Na hipótese de desenquadramento da Razão de Garantia em qualquer das Datas de Verificação, o Administrador deverá informá-lo à Cedente, na forma do Anexo V deste Regulamento (“Aviso de Desenquadramento”). A Cedente deverá devolver o Aviso de Desenquadramento ao Administrador impreterivelmente até o 2º (segundo) Dia Útil subsequente à data do seu recebimento, informando sua decisão com relação a uma das seguintes providências:

- (i) a Cedente poderá, a seu exclusivo critério, integralizar Novas Quotas Subordinadas, de acordo com os termos e condições do Compromisso de Subscrição, com pagamento em moeda corrente nacional, dentro de um dos prazos previstos abaixo, conforme o caso:
 - a. caso a integralização de Novas Quotas Subordinadas seja necessária em decorrência da inadimplência de Direitos de Crédito Integrantes da Carteira, a integralização referida no item (i) acima deverá ser realizada no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data de recebimento do Aviso de Desenquadramento;
 - b. caso a integralização de Novas Quotas Subordinadas seja necessária em decorrência de outro motivo que não a inadimplência de Direitos de

Crédito Integrantes da Carteira, a integralização referida no item (i) acima deverá ser realizada no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento do Aviso de Desenquadramento, ou

- (ii) a Cedente poderá resilir o Contrato de Cessão, dentro de no máximo 5 (cinco) Dias Úteis, quando será aplicado o disposto no Capítulo Dezenove abaixo.

16.02. - Na hipótese descrita no subitem (i) do item 16.01 acima, o Administrador poderá deliberar pela emissão de Novas Quotas Subordinadas, sem necessidade de autorização da Assembleia Geral de Quotistas do Fundo, hipótese em que esse Regulamento será complementado por Suplemento na forma do Anexo III.

16.03. - Na hipótese de a Cedente não informar o Administrador sobre qual medida pretende tomar nos termos e prazo descritos no item 16.01 acima, o Administrador aplicará, automaticamente, o disposto no Capítulo Quinze ou Dezoito, conforme o caso.

CAPÍTULO DEZESETE – DA CONSTITUIÇÃO DE RESERVA DE AMORTIZAÇÃO, DOS PROCEDIMENTOS PARA PAGAMENTO DAS PARCELAS DE AMORTIZAÇÃO E DO RESGATE DAS QUOTAS E DA ORDEM DOS PAGAMENTOS DO FUNDO

17.01. – A partir da Primeira Data de Emissão e até o final do prazo de duração do Fundo, o Administrador deverá constituir e manter uma reserva de amortização (“Reserva de Amortização”) de forma que, em cada Data de Apuração, esta corresponda à soma dos valores estimados para a amortização das Quotas Seniores dos três próximos Períodos de Disponibilidade, de acordo com a fórmula abaixo:

$$RA_i = A_i + C_i + A_{i+1} + C_{i+1} + A_{i+2} + C_{i+2},$$

onde:

RA_i = é a Reserva de Amortização para cada Período de Disponibilidade.

A_i = Valor estimado da amortização das Quotas Seniores do Fundo na Data de Amortização ou Data de Resgate, conforme o caso, dentro do Período de Disponibilidade.

C_i = Custos mensais estimados dos Encargos do Fundo referentes à taxa de administração, despesas com a prestação de serviços do Custodiante, empresa de auditoria contratada pelo Fundo e Agência de Classificação de Risco e do Agente de Recebimento, para o Período de



Disponibilidade *i*.

17.01.01. - Para os fins deste item 17.01, entende-se por período de capitalização o intervalo de tempo medido em Dias Úteis, compreendido entre o 1º Dia Útil imediatamente subsequente a uma dada Data de Amortização (inclusive) e a Data de Amortização imediatamente subsequente (inclusive). Para o primeiro Período de Capitalização considerar-se-á como data de início o Dia Útil subsequente à Data da Primeira e Emissão.

17.01.02. - A Reserva de Amortização será constituída com os recursos provenientes da subscrição e integralização das Quotas Subordinadas e com o produto do pagamento dos Direitos de Crédito.

17.01.03. - O valor da Reserva de Amortização será calculado pelo Administrador em cada Data de Apuração.

17.02. - Diariamente, a partir da Primeira Data de Emissão e até a liquidação do Fundo, o Administrador obriga-se a utilizar as disponibilidades do Fundo para atender às exigibilidades do Fundo, obrigatoriamente, na seguinte ordem de preferência:

- (i) pagamento dos Encargos do Fundo, conforme descritos no Capítulo Vinte e Um abaixo;
- (ii) formação de reserva equivalente ao montante estimado dos Encargos do Fundo a serem incorridos no mês calendário imediatamente subsequente àquele em que for efetuado o respectivo provisionamento;
- (iii) pagamento dos valores referentes à amortização e/ou ao resgate das Quotas Seniores;
- (iv) constituição da Reserva de Amortização, observado o disposto no item 17.01 acima;
- (v) formação de reserva para pagamento das despesas relacionadas à liquidação do Fundo, ainda que exigíveis em data posterior ao encerramento de suas atividades; e
- (vi) pagamento dos valores referentes à amortização e/ou ao resgate das Quotas Subordinadas.

17.03. – Os recursos da Reserva de Amortização serão aplicados em Ativos Financeiros, observado o disposto no Capítulo Sete acima.



CAPÍTULO DEZOITO – DO ÍNDICE DE COBERTURA

18.01 - Até o 6º (sexto) Dia Útil após o encerramento de cada Período de Disponibilidade, enquanto o Fundo estiver em funcionamento, o Administrador deverá calcular a divisão do (i) somatório dos valores das Faturas de Energia subtraído os valores (a) das Faturas de Energia representativas dos Direitos de Crédito Inadimplidos, referentes ao mesmo Período de Disponibilidade, (b) objeto de cessão incondicionada ao FIDC CEEE II-D e ao FIDC CEEE IV-D e a eles transferidos em decorrência da verificação de qualquer condição suspensiva, até a verificação da condição resolutive de que trata, respectivamente, o item 12.7 da Cláusula Doze do Contrato de Cessão do FIDC CEEE II-D e o item 11.7 da Cláusula Onze do Contrato de Cessão do FIDC CEEE IV-D, pelo valor da Amortização acrescido dos Encargos do Fundo, ambos referentes ao respectivo Período de Disponibilidade (“Índice de Cobertura”).

CAPÍTULO DEZENOVE – DOS EVENTOS DE AVALIAÇÃO E DE LIQUIDAÇÃO DO FUNDO

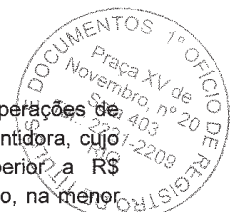
Dos Eventos de Avaliação

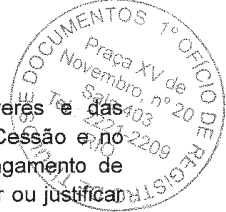
19.01. - São considerados eventos de avaliação do Fundo (“Eventos de Avaliação”) quaisquer das seguintes ocorrências:

- (i) utilização, por 2 (dois) Períodos de Disponibilidade consecutivos ou 3 (três) Períodos de Disponibilidade alternados num período de 6 (seis) meses, da Reserva de Amortização sem que seja recomposta no Período de Disponibilidade imediatamente subsequente (i) ao segundo Período de Disponibilidade consecutivo em que a Reserva de Amortização tenha sido utilizada ou (ii) ao Período de Disponibilidade imediatamente subsequente àquele em que a Reserva de Amortização tenha sido utilizada pela terceira vez no período de 6 (seis) meses;
- (ii) caso o Índice de Cobertura (conforme definido neste Regulamento) seja por 2 (dois) meses consecutivos ou 3 (três) meses alternados em um período de 12 (doze) meses inferior a 250% (duzentos e cinquenta por cento) no respectivo Período de Disponibilidade;
- (iii) caso o Índice de Cobertura (conforme definido neste Regulamento) seja inferior a 200% (duzentos por cento) em qualquer Período de Disponibilidade, sem prejuízo da Cessão Adicional a que se refere este Regulamento;



- (iv) descumprimento, pela Cedente, de qualquer das obrigações de fazer e/ou não fazer decorrentes do Contrato de Cessão que não seja um Evento de Revisão e que, a critério do Administrador, possa comprometer a capacidade do Fundo de cumprir com seus compromissos perante os Quotistas, desde que a Cedente tenha sido notificada pelo Administrador para regularizar tal descumprimento e não o faça no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, excetuado o disposto nos itens (v), (vi), (vii) e (viii) abaixo;
- (v) descumprimento, pela Cedente, das obrigações assumidas nos termos da Cláusula Quarta do Contrato de Cessão, desde que, notificada pelo Administrador para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contado do recebimento da referida notificação;
- (vi) não observância pela Cedente dos deveres e das obrigações previstas na Cláusula Oitava do Contrato de Cessão, desde que, notificada pelo Administrador para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contado do recebimento da referida notificação;
- (vii) descumprimento, pela Cedente, da obrigação assumida nos termos do subitem (x) do item 11.1 da Cláusula Onze do Contrato de Cessão;
- (viii) descumprimento, pela Cedente, da obrigação de ceder Direitos de Crédito Adicionais nos termos do Contrato de Cessão;
- (ix) apresentar, quando da Cessão Adicional, nos termos do item 2.4 do Contrato de Cessão, os Aditamentos celebrados com as Instituições Arrecadoras Elegíveis ou com as Instituições Arrecadoras dos Direitos de Crédito Não Cadastrados para Débito Automático, na forma do Anexo V ao Contrato de Cessão;
- (x) não observância pela Cedente dos deveres e das obrigações previstos no Contrato de Prestação de Serviços de Recebimento e Pagamento de Valores (“Contrato de Prestação de Serviços de Recebimento e Pagamento de Valores”) desde que, notificada pelo Administrador para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contado do recebimento da referida notificação;
- (xi) modificações estatutárias que alterem o objeto social da Cedente;
- (xii) alteração do controle acionário, direto ou indireto, da Cedente;

- 
- (xiii) vencimento antecipado e/ou inadimplemento de quaisquer operações de natureza financeira em que a Cedente seja mutuária ou garantidora, cujo valor presente das obrigações de pagamento seja superior a R\$ 14.000.000,00 (catorze milhões de reais), que será atualizado, na menor periodicidade admitida em lei, a partir da data de assinatura do Contrato de Cessão, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços ao Mercado – IGP-M, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou o equivalente em outras moedas; para os fins desta alínea, são consideradas operações de natureza financeira, (i) quaisquer operações de empréstimo em moeda; (ii) financiamentos a projetos de investimento, ainda que não reconhecidos em seus balanços (*off-balance*); (iii) repasses de empréstimos em moeda nacional ou estrangeira, registrados ou não no Bacen; (iv) operações de abertura de crédito em conta-corrente; (v) adiantamento a depositantes, na forma definida nas normas do Bacen; (vi) operações de arrendamento mercantil; (vii) emissão pública ou privada de debêntures ou de quaisquer outros valores mobiliários, no Brasil ou no exterior; (viii) concessão de garantias, pessoais ou reais, em operações de qualquer natureza, em especial as de natureza financeira; (ix) operações de adiantamento de receitas futuras, realizadas por meio de permuta, cessão, transferência parcial, venda à vista com compromisso de recompra em prazo determinado, venda a termo, emissão de opções de qualquer natureza ou desconto de títulos; (x) desconto bancário, com ou sem cláusula de co-responsabilidade; e (xi) qualquer outra espécie de negócio jurídico cujo efeito financeiro seja captação de recursos financeiros e/ou a antecipação de receitas decorrentes da consecução do objeto social da Cedente;
- (xiv) caso a classificação de risco das Quotas do Fundo seja rebaixada pela Agência de Classificação de Risco para uma nota inferior à classificação inicialmente obtida, ou equivalente, emitida por agência de classificação de risco de atuação internacional que eventualmente substituir a Agência de Classificação de Risco;
- (xv) revogação, pela Cedente, dos mandatos outorgados ao Custodiante, ao Agente de Recebimento e/ou ao Fundo, nos termos do Contrato de Cessão e do Compromisso de Subscrição;
- (xvi) não observância pelo Custodiante dos deveres e das obrigações previstos neste Regulamento, no Contrato de Cessão e no Contrato de Custódia, desde que, notificado pelo Administrador para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça no prazo 2 (dois) Dias Úteis contado do recebimento da referida notificação;

- 
- (xvii) não observância pelo Agente de Recebimento dos deveres e das obrigações previstos neste Regulamento, no Contrato de Cessão e no Contrato de Prestação de Serviços de Recebimento e Pagamento de Valores, desde que, notificado pelo Administrador para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contado do recebimento da referida notificação;
- (xviii) caso o Fundo deixe de atender à Razão de Garantia, nas respectivas Datas de Verificação, e (i) tal evento não seja sanado ou (ii) não tenham sido iniciados os procedimentos de reenquadramento definidos nos Capítulos Quinze e/ou Dezesesseis deste Regulamento, no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contado da Data de Verificação em que se verificar o desenquadramento;
- (xix) caso a Carteira do Fundo deixe de estar enquadrada ao percentual mínimo de alocação em Direitos de Crédito, conforme determinado no Capítulo Sete deste Regulamento, por período superior a 5 (cinco) Dias Úteis;
- (xx) na ocorrência de qualquer dos Eventos de Revisão, conforme definidos no Contrato de Cessão, que não estejam definidos como Eventos de Liquidação nos termos deste Regulamento;
- (xxi) inobservância, pelo Administrador, de seus deveres e obrigações previstos neste Regulamento, que não seja um Evento de Liquidação, desde que, se notificado pela Assembleia Geral para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contado do recebimento da referida notificação;
- (xxii) amortização de Quotas Subordinadas em desacordo com o disposto neste Regulamento;
- (xxiii) descumprimento pela Cedente de suas obrigações nos termos do Contrato de Cessão do FIDC CEEE II-D e/ou do Contrato de Cessão do FIDC CEEE IV-D;
- (xxiv) ocorrência de qualquer dos Eventos de Revisão, nos termos do Contrato de Cessão do FIDC CEEE II-D e/ou do Contrato de Cessão do FIDC CEEE IV-D;
- (xxv) ocorrência de qualquer alteração nos termos e condições do Contrato de Cessão do FIDC CEEE II-D e/ou do Contrato de Cessão do FIDC CEEE IV-D, ou

(xxvi) resilição do Contrato de Prestação de Serviços Relativo ao FIDC CEEE IV-D e/ou ao FIDC CEEE IV-D.

19.01.01. - Sem prejuízo do disposto no subitem 19.01.02 abaixo, na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação descritos acima, o Administrador, independentemente de qualquer procedimento adicional, convocará imediatamente Assembleia Geral de Quotistas, a qual decidirá se tal Evento de Avaliação deve ser considerado como um Evento de Liquidação Antecipada do Fundo.

19.01.01.02. – Tal como previsto no item 11.02.07 deste Regulamento, as deliberações que decidam se um Evento de Avaliação deve ser considerado um Evento de Liquidação Antecipada do Fundo dependerão da aprovação em Assembleia Geral de Quotistas que representem 75% (setenta e cinco por cento) dos titulares de Quotas Seniores em Circulação.

19.01.02. - No caso da Assembleia Geral de Quotistas deliberar que qualquer dos Eventos de Avaliação constitui um evento de liquidação antecipada do Fundo, o Administrador observará os procedimentos de que trata o item 19.02 abaixo, sem que, para tanto, seja necessária a convocação de uma nova Assembleia Geral de Quotistas, podendo a referida Assembleia Geral de Quotistas deliberar sobre os procedimentos envolvendo a liquidação do Fundo, independentemente da notificação dos Quotistas ausentes.

19.01.02.01. – O saneamento de um Evento de Avaliação em momento anterior à realização da Assembleia Geral não impedirá sua instalação regular e a tomada de deliberações sobre o Fundo, podendo, inclusive, ser decidido se o Evento de Avaliação caracterizará um Evento de Liquidação.

19.01.03. - Caso a Assembleia Geral de Quotistas delibere que o Evento de Avaliação não constitui um evento de liquidação antecipada do Fundo, o Administrador deverá adotar as medidas tomadas pelos Quotistas na referida Assembleia Geral para manutenção das atividades regulares do Fundo e eventual cura do Evento de Avaliação.

19.01.04. - O direito da Cedente ao recebimento de qualquer pagamento de amortização das Quotas Subordinadas ficará suspenso durante o período compreendido entre a data de ocorrência de qualquer dos Eventos de Avaliação até data da deliberação, pela Assembleia Geral de Quotistas referida no subitem 19.01.01 acima, de que (i) o referido Evento de Avaliação



constitui um evento de liquidação antecipada do Fundo, sem prejuízo da prioridade dos titulares de Quotas Seniores no recebimento de pagamento de resgate de suas Quotas Seniores na hipótese de liquidação antecipada do Fundo; ou (ii) o referido Evento de Avaliação não dá causa a liquidação antecipada do Fundo, independentemente da implementação de eventuais ajustes aprovados pelos Quotistas na Assembleia Geral de Quotistas.

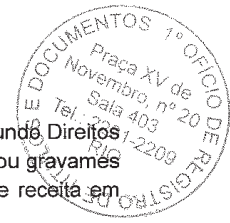
19.01.05 – Sem prejuízo do disposto acima, na ocorrência de um Evento de Avaliação, a Cedente terá a faculdade, no prazo de 2 dias contados do recebimento da notificação enviada pelo Fundo acerca da referida ocorrência, apresentar ao Fundo novos Direitos de Crédito, para consideração dos titulares das Quotas Seniores na Assembleia Geral de Quotistas que será realizada para a deliberação sobre o Evento de Avaliação, conforme acima referido.

19.01.06. - Caso a Cedente apresente novos Direitos de Crédito para sanar o Evento de Avaliação, a Assembleia Geral de Quotistas, acima referida, a ser realizada para deliberar sobre o Evento de Avaliação, deverá deliberar sobre os critérios de elegibilidade e eventuais condições precedentes para aceitação dos referidos Direitos de Crédito.

Dos Eventos de Liquidação Antecipada


19.02. - Além das hipóteses previstas na regulamentação, são considerados eventos de liquidação antecipada do Fundo ("Eventos de Liquidação"), quaisquer das seguintes ocorrências:

- (i) caso o Contrato de Cessão seja resilido e/ou terminado e dentro de até 30 (trinta) Dias Úteis contados da data da referida rescisão a Assembleia Geral de Quotistas do Fundo não delibere pela continuidade do Fundo, mediante alteração deste Regulamento, de modo que o Fundo passe a ter como objetivo de investimento a aquisição de outros direitos de crédito que não os Direitos de Crédito;
- (ii) caso seja deliberado em Assembleia Geral de Quotistas que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação;
- (iii) não pagamento, em até 1 (um) Dia Útil contados das Datas de Amortização e/ou da Data de Resgate, do valor da amortização e/ou do valor de resgate das Quotas Seniores;
- (iv) existência de evidências de que a Cedente tenha (i) emitido ou, por comprovada negligência, tenha permitido a terceiros emitir Faturas de



Energia sem lastro e/ou em duplicidade ou (ii) oferecido ao Fundo, Direitos de Crédito sobre os quais recaiam quaisquer ônus, encargos ou gravames incluindo, sem limitação, obrigações relativas a vinculação de receita em garantia de qualquer empréstimo ou dívida;

- (v) ocorrência de qualquer das hipóteses de término da concessão para fornecimento de energia elétrica previstas em lei ou no Contrato de Concessão;
- (vi) decretação de falência da Cedente, requerimento de autofalência ou protocolização de pedido de recuperação judicial ou extrajudicial pela Cedente;
- (vii) decretação de intervenção na concessão ou declaração judicial da dissolução e/ou liquidação da Cedente;
- (viii) caso não seja determinado pela Assembleia Geral de Quotistas do Fundo, um novo parâmetro de apuração do valor das Quotas Seniores, na hipótese de indisponibilidade, extinção ou impossibilidade legal de utilização da taxa ou índice de remuneração estabelecido pelo *Benchmark*;
- (ix) caso os Quotistas titulares de Quotas Seniores não disponibilizem ao Fundo os recursos aprovados em Assembleia Geral de Quotistas para a adoção dos procedimentos referidos no Capítulo Vinte, na forma ali estabelecida;
- (x) rescisão do Contrato de Custódia ou renúncia do Custodiante, sem a assunção das funções do Custodiante por uma nova instituição, nos termos ali definidos;
- (xi) rescisão do Contrato de Prestação de Serviços de Recebimento e Pagamento de Valores, sem a assunção das funções da Cedente por outra entidade, nos termos ali definidos;
- (xii) início da liquidação antecipada do FIDC CEEE II-D e/ou do FIDC CEEE IV-D;
- (xiii) descumprimento pela Cedente de suas obrigações nos termos do Contrato de Cessão do FIDC CEEE II-D e/ou do Contrato de Cessão do FIDC CEEE IV-D;

- 
- (xiv) ocorrência de qualquer dos Eventos de Revisão, nos termos do Contrato de Cessão do FIDC CEEE II-D e/ou do Contrato de Cessão do FIDC CEEE IV-D;
 - (xv) ocorrência de qualquer alteração nos termos e condições do Contrato de Cessão do FIDC CEEE II-D e/ou do Contrato de Cessão do FIDC CEEE IV-D;
 - (xvi) rescisão do Contrato de Prestação de Serviços relativo ao FIDC CEEE II-D e/ou ao FIDC CEEE IV-D;
 - (xvii) ocorrência de Resgate Antecipado Total, nos termos Capítulo Quatorze acima;
 - (xviii) não cumprimento, por parte da Cedente, das obrigações assumidas nas alíneas (aa), (bb) e (cc), do item 11.1 do Contrato de Cessão, ao (i) não apresentar o requerimento de prorrogação do Contrato de Concessão até 36 (trinta e seis) meses antes do término do seu prazo de vigência, na forma prevista na Subcláusula Segunda da Cláusula Terceira do Contrato de Concessão, devidamente instruído com os documentos indicados em referida Subcláusula, bem como não cumprir com todos os requisitos necessários para possibilitar a renovação do Contrato de Concessão, (ii) não comunicar ao Fundo, no Dia Útil subsequente ao seu recebimento, de qualquer ofício e/ou documento emitido pela União Federal, por intermédio da ANEEL, relativo à renovação ou ao término do Contrato de Concessão, e/ou (iii) não comunicar ao Fundo, no Dia Útil subsequente ao término do prazo estabelecido na Subcláusula Terceira da Cláusula Terceira do Contrato de Concessão, o posicionamento adotado pela ANEEL, ou ausência de manifestação desta, quanto ao requerimento de prorrogação do Contrato de Concessão apresentado pela Cedente;
 - (xix) caso a União Federal, por intermédio da ANEEL, (i) se manifeste negativamente à prorrogação do Contrato de Concessão, ou (ii) emita, a qualquer momento, qualquer documento, ofício ou outra forma de manifestação oficial que indique que o Contrato de Concessão não será renovado, ou
 - (xx) caso o Contrato de Concessão seja renovado e o novo término do prazo de concessão seja anterior à Data de Resgate.

19.02.01. - Na hipótese de ocorrência de qualquer Evento de Liquidação, o Administrador imediatamente notificará tal fato aos Quotistas e convocará Assembleia Geral de Quotistas para aprovar a liquidação antecipada do

Fundo e deliberar sobre os procedimentos descritos no item 19.02.03 abaixo e, se for o caso, iniciar os procedimentos de liquidação antecipada do Fundo.

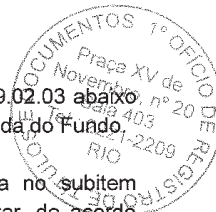
19.02.02. - Na Assembleia Geral de Quotistas mencionada no subitem 19.02.01 acima, os titulares de Quotas Seniores poderão optar, de acordo com o quorum de deliberação previsto no Capítulo Onze acima, por não liquidar antecipadamente o Fundo.

19.02.03. - Na hipótese (i) de não instalação da Assembleia Geral de Quotistas, mencionada no subitem 19.02.01 acima, por falta de quorum, ou (ii) de aprovação pelos Quotistas da liquidação antecipada do Fundo, o Administrador deverá iniciar os procedimentos referentes à liquidação do Fundo.

19.02.04. - Na hipótese de ocorrência de quaisquer dos Eventos de Liquidação e a Assembleia Geral de Quotistas deliberar pela não liquidação antecipada do Fundo, será concedido aos Quotistas titulares de Quotas Seniores do Fundo, que não concordarem com a decisão ("Quotistas Dissidentes"), o resgate antecipado de suas Quotas Seniores, conforme instruções a serem definidas pela própria Assembleia Geral de Quotistas que deliberar pela não liquidação antecipada, que não poderá estabelecer prazo superior a 90 (noventa) dias para efetuação de tal resgate, pelo valor da Quota Sênior do dia do pagamento, calculado na forma do item 10.17 deste Regulamento.

19.02.05. - Na hipótese descrita no subitem anterior, caso o Fundo não tenha recursos, em moeda corrente nacional, suficientes para efetuar o pagamento integral do resgate de Quotas Seniores aos Quotistas Dissidentes, no prazo mencionado acima, todos os recursos em moeda corrente nacional disponíveis no patrimônio líquido do Fundo serão prioritariamente alocados para o pagamento de resgate aos Quotistas Dissidentes, de forma *pro rateada* e mediante a observância de igualdade de condições entre os Quotistas Dissidentes, observado que não será admitido o fracionamento das Quotas para tais fins. Caso seja necessário, os Quotistas Dissidentes reunir-se-ão em Assembleia Geral de Quotistas para aprovar o pagamento do resgate de suas Quotas Seniores mediante a entrega de Direitos de Crédito e Ativos Financeiros, de acordo com os princípios estabelecidos no Capítulo Treze acima, no que couber.

19.02.06 - Na hipótese de ocorrência de quaisquer dos Eventos de Liquidação e a Assembleia Geral de Quotistas de que trata o subitem acima ou de que trata o subitem 19.01.03 do item 19.01 acima, conforme o caso, deliberar pela liquidação antecipada do Fundo, todas as Quotas do Fundo serão resgatadas, dentro de até 180 (cento e oitenta) dias contados da data de realização da referida Assembleia Geral de Quotistas ("Prazo para Resgate Antecipado"), pelo valor da Quota do dia



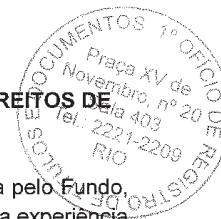
do pagamento, calculado na forma dos itens 10.17 e 10.18 deste Regulamento e mediante a observância do seguinte procedimento e da seguinte ordem:

- (i) as Quotas Seniores terão prioridade no pagamento de resgate sobre as Quotas Subordinadas;
- (ii) as Quotas Subordinadas somente serão resgatadas após o pagamento integral de todas as Quotas Seniores;
- (iii) não haverá prioridade de pagamento entre as diferentes séries de Quotas Seniores;
- (iv) durante o Prazo para Resgate Antecipado, os pagamentos de resgate das Quotas somente serão realizados após o alcance, pelo Fundo de montantes de no mínimo R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) para cada pagamento de amortização das Quotas;
- (v) todos os recursos em moeda corrente nacional disponíveis no patrimônio do Fundo serão prioritariamente alocados para o pagamento do resgate das Quotas Seniores, de forma *pro rata* e mediante a observância de igualdade de condições entre todos os Quotistas, observado que não será admitido o fracionamento das Quotas para tais fins;
- (vi) se no último Dia Útil do Prazo para Resgate Antecipado a totalidade das Quotas Seniores não tiver sido resgatada mediante pagamento em moeda corrente nacional, os Quotistas receberão Direitos de Crédito e/ou Ativos Financeiros em pagamento pelo resgate de suas Quotas Seniores, entrega essa que será realizada de acordo com o disposto no Capítulo Treze;
- (vii) assegurada a prioridade de pagamento de resgate das Quotas Seniores, nos termos indicados nos subitens acima, as Quotas Subordinadas serão resgatadas prioritariamente em moeda corrente nacional, e, na hipótese de insuficiência de recursos em moeda corrente nacional, em Direitos de Crédito e/ou Ativos Financeiros, observado o disposto no Capítulo Treze.

19.02.07. Caso a Assembleia Geral de Quotistas, mesmo diante da rescisão do Contrato de Cessão, decida pela continuidade do Fundo através da aquisição de outros direitos de crédito, o termo "CEEE VI-D" deverá ser excluído da denominação do Fundo.



**CAPÍTULO VINTE – DO PROCEDIMENTO DE COBRANÇA DOS DIREITOS DE
CRÉDITO NÃO PAGOS NO VENCIMENTO**



20.01. – Os Direitos de Crédito Inadimplidos serão objeto de cobrança pelo Fundo, que contratou a Cedente para prestar tais serviços, tendo em vista a sua experiência na cobrança de direitos de crédito de responsabilidade dos Consumidores.

20.01.01. - A contratação da Cedente como agente de cobrança dos Direitos de Crédito Inadimplidos não resulta e não resultará, de qualquer forma, em qualquer ingerência ou controle, pela Cedente, sobre os Direitos de Crédito Inadimplidos.

20.01.02. – A Cedente não fará jus a nenhuma remuneração em decorrência de sua atuação como agente de cobrança dos Direitos de Crédito Inadimplidos.

20.02. - No segundo Dia Útil seguinte ao seu vencimento, a Cedente iniciará o processo de cobrança dos Direitos de Crédito Inadimplidos.

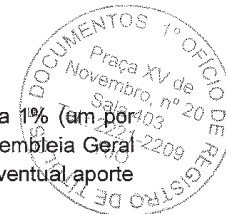
20.02.01. - A Cedente deverá observar os procedimentos estabelecidos no Contrato de Concessão e nos Contratos de Fornecimento, assim como as demais disposições da regulamentação aplicável para efetuar a cobrança dos Direitos de Crédito Inadimplidos.

20.02.02. - A Cedente não poderá renegociar ou acordar qualquer alteração aos termos e condições de Direitos de Crédito Inadimplidos cedidos e entregues ao Fundo sem sua prévia anuência, por escrito.

20.03. - Todos os custos e despesas incorridos pelo Fundo para salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes dos Direitos de Crédito e/ou com a cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos de Crédito e dos Ativos Financeiros serão de inteira responsabilidade do Fundo ou dos Quotistas. A Cedente, o Administrador e o Custodiante não serão responsáveis por quaisquer custos, taxas, despesas, emolumentos, honorários advocatícios e periciais ou quaisquer outros encargos relacionados com os procedimentos aqui referidos que o Fundo venha a iniciar em face de terceiros ou da Cedente, os quais deverão ser custeados pelo próprio Fundo ou diretamente pelos Quotistas.

20.04. - Na cobrança dos Direitos de Crédito e/ou na defesa dos direitos do Fundo decorrentes da aquisição dos Direitos de Crédito, o Administrador poderá utilizar, sem autorização prévia, recursos em valor correspondente a no máximo 1% (um por cento) do valor atualizado das Quotas Seniores em circulação, à época de decisão sobre a adoção de qualquer medida relativa aos Direitos de Crédito e Ativos

Financeiros. Caso o Fundo necessite de recursos em valor superior a 1% (um por cento) do valor atualizado das Quotas Seniores, deverá convocar Assembleia Geral de Quotistas para deliberar sobre as medidas a serem adotadas e o eventual aporte de recursos pelos Quotistas.



20.04.01. – Ressalvado o disposto no item 20.04 acima, fica desde já estabelecido que, observada a manutenção do regular funcionamento do Fundo, nenhuma medida judicial ou extrajudicial será iniciada ou mantida pelo Fundo antes da assunção, pelos Quotistas, em Assembleia Geral de Quotistas do Fundo, de acordo com o disposto no item 20.04, do compromisso de prover os recursos necessários ao pagamento de eventual verba de sucumbência a que o Fundo venha a ser condenado. O Administrador, a Cedente e o Custodiante não serão responsáveis por qualquer dano ou prejuízo sofrido pelo Fundo e/ou por qualquer dos Quotistas em decorrência da não propositura (ou prosseguimento), pelo Fundo, de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à cobrança dos Direitos de Crédito e/ou à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas.

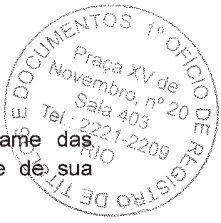
20.05. - Todos os valores aportados pelos Quotistas ao Fundo nos termos do item acima deverão ser feitos em moeda corrente nacional, sem qualquer dedução de impostos, taxas ou quaisquer outros valores.

20.06 – O Custodiante não se responsabiliza pelo protesto de Direitos de Crédito ou pela inserção de nomes de devedores de Direitos de Crédito em cadastro de órgãos de proteção ao crédito.

CAPÍTULO VINTE E UM – DOS ENCARGOS DO FUNDO

21.01 - Constituem encargos do Fundo ("Encargos do Fundo"), além da taxa de administração de que trata o Capítulo Vinte e Cinco deste Regulamento, as seguintes despesas:

- (i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais, ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos ou obrigações do Fundo;
- (ii) despesas com impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e informações periódicas, previstas neste Regulamento ou na regulamentação pertinente;
- (iii) despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Quotistas;

- 
- (iv) honorários e despesas com auditores encarregados do exame das demonstrações financeiras e contas do Fundo e da análise de sua situação e da atuação do Administrador;
 - (v) emolumentos e comissões pagas sobre as operações do Fundo;
 - (vi) honorários de advogados, custas e despesas correlatas realizadas em defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, caso o Fundo venha a ser vencido;
 - (vii) quaisquer despesas inerentes à constituição ou liquidação do Fundo ou à realização de Assembleia Geral de Quotistas;
 - (viii) taxas de custódia de ativos integrantes da Carteira do Fundo;
 - (ix) contribuição anual devida às bolsas de valores ou à entidade do mercado de balcão organizado em que o Fundo tenha as suas Quotas admitidas à negociação;
 - (x) despesas com a contratação de Agência de Classificação de Risco, e;
 - (xi) despesas com eventual profissional contratado para zelar pelos interesses dos quotistas.

21.02. - As despesas decorrentes de serviços de consultoria para seleção de Ativos Financeiros, aquelas decorrentes da delegação de poderes para a gestão da Carteira do Fundo, bem como quaisquer outras não previstas neste Regulamento como Encargos do Fundo correrão por conta do Administrador.

21.03. - O pagamento das despesas de que trata o item 21.02 acima pode ser efetuado diretamente pelo Fundo à pessoa contratada, desde que os correspondentes valores sejam computados para efeito da taxa de administração cobrada pelo Administrador.

21.04. - O Fundo não cobrará taxa de ingresso ou taxa de saída dos Quotistas.

CAPÍTULO VINTE E DOIS – DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

22.01. - O Fundo terá escrituração contábil própria, destacada da relativa ao Administrador.

22.02. - O exercício social do Fundo será do ano civil, com encerramento em 30 de abril de cada ano.

22.03. - O Fundo estará sujeito às normas de escrituração, elaboração, remessa e publicidade de demonstrações financeiras determinadas pela CVM.

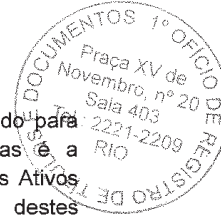
22.04. - As demonstrações financeiras anuais do Fundo serão auditadas por auditor independente registrado na CVM.

CAPÍTULO VINTE E TRÊS – DOS FATORES DE RISCO

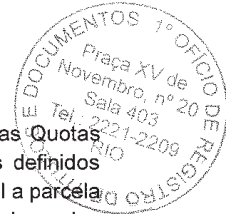
23.01. - Todo investidor interessado em adquirir Quotas do Fundo deve, antes de tomar qualquer decisão de investimento no Fundo, considerar os fatores de risco descritos neste Capítulo.

23.02. - Quanto aos riscos associados ao investimento no Fundo, destacam-se, de forma não taxativa, os seguintes:

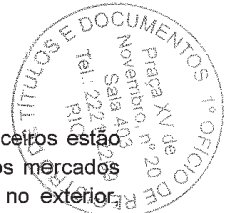
- (a) **Não Existência de Seguro da Performance da Cedente.** Nos termos do Contrato de Cessão, os Direitos de Crédito cedidos e entregues ao Fundo são Direitos de Crédito futuros, a serem originados pela Cedente na consecução de seu objeto social. Não há contratação de seguro, pelo Fundo, pelo Administrador, pelo Gestor, pelo Custodiante, pela Cedente ou por suas respectivas Partes Relacionadas, que garanta a entrega de Direitos de Crédito, no caso de a Cedente interromper, por qualquer motivo, a entrega de energia elétrica aos Consumidores e, conseqüentemente, a geração de Direitos de Crédito. O Fundo somente procederá à amortização ou ao resgate das Quotas na medida em que os Direitos de Crédito sejam entregues pela Cedente e devidamente pagos pelos Consumidores, conforme o caso, não havendo garantia de que as amortizações e o resgate ocorrerão integralmente nas datas programadas. Nessas hipóteses, não será devido pelo Fundo, pelo Administrador, pelo Gestor, pelo Custodiante ou pela Cedente, ou quaisquer de suas Partes Relacionadas, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.
- (b) **Modalidade de investimento recente e sofisticada.** O Fundo se enquadra em modalidade de investimento recentemente instituída em nosso País. Os potenciais investidores devem avaliar minuciosamente suas peculiaridades, tais como riscos de liquidez dos Direitos de Crédito, eventos de amortização das Quotas e de liquidação do Fundo, dentre outros. Estas peculiaridades podem eventualmente trazer conseqüências negativas ao patrimônio do Fundo ou podem tornar o investimento ilíquido. A necessidade de avaliação criteriosa por parte do investidor é decorrente igualmente da sofisticação e complexidade inerente a uma operação de securitização, tal como a concretizada por meio do Fundo.



- (c) **Limitação de ativos do Fundo.** A única fonte de recursos do Fundo para efetuar o pagamento das amortizações e/ou resgate das Quotas é a liquidação (i) dos Direitos de Crédito pelos Consumidores; e (ii) dos Ativos Financeiros pelas respectivas contrapartes. Após o recebimento destes recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança, judicial ou extrajudicial, dos referidos ativos, o Fundo não disporá de quaisquer outras verbas para efetuar a amortização e/ou o resgate, total ou parcial, das Quotas. Adicionalmente, o patrimônio líquido do Fundo pode se tornar negativo, sendo necessária a realização de aportes de capital pelos Quotistas para o pagamento dos Encargos do Fundo.
- (d) **Amortização e resgate condicionado das Quotas.** O Fundo está exposto a determinados riscos inerentes aos Direitos de Crédito e aos Ativos Financeiros que compõem o seu patrimônio líquido e aos mercados em que estes são negociados, incluindo a eventual impossibilidade de o Administrador alienar os respectivos ativos em caso de necessidade, especialmente os Direitos de Crédito, devido à inexistência de mercado secundário ativo e organizado para a negociação deste tipo de ativo. Considerando-se que o Fundo somente procederá às amortizações e/ou ao resgate das Quotas na medida em que (i) os Direitos de Crédito sejam pagos pelos Consumidores; e/ou (ii) os Ativos Financeiros sejam devidamente liquidados pelas respectivas contrapartes, tanto o Administrador, como o Gestor e o Custodiante, encontram-se impossibilitados de assegurar que as amortizações e/ou o resgate das Quotas ocorrerão nas datas originalmente previstas ou mesmo antecipadamente na hipótese de um Evento de Liquidação, não sendo devido, nesta hipótese, pelo Fundo, pelo Administrador, pelo Gestor, pelo Custodiante, pela Cedente, ou por quaisquer de suas Partes Relacionadas, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.
- (e) **Risco de mercado e fatores macroeconômicos.** A ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e mudanças legislativas, poderão causar oscilações nos valores dos Ativos Financeiros que compõem a carteira do Fundo e resultar em perda, pelos Quotistas, do valor de principal de suas aplicações. Não será devida pelo Fundo, pelo Administrador, pelo Gestor, pelo Custodiante, ou quaisquer de suas Partes Relacionadas, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza, caso os Quotistas sofram qualquer dano ou prejuízo resultante do risco aqui descrito.



- (f) **Inexistência de rendimento predeterminado.** O valor unitário das Quotas Seniores será atualizado diariamente de acordo com os critérios definidos neste Regulamento. Tal atualização tem como finalidade definir qual a parcela do patrimônio líquido que deve ser prioritariamente alocada aos titulares das Quotas Seniores na hipótese de amortização e/ou resgate de suas respectivas Quotas, e não representa nem deverá ser considerada, sob qualquer hipótese ou circunstância, como uma promessa ou obrigação, legal ou contratual, do Administrador, do Gestor, do Custodiante, ou da Cedente em assegurar tal remuneração aos referidos Quotistas. Independentemente do valor do patrimônio líquido, os titulares das Quotas Seniores não farão jus, em qualquer circunstância, quando da amortização ou resgate de suas Quotas, a uma remuneração superior ao valor das mesmas na respectiva Data de Amortização ou Data de Resgate, o qual representa o limite máximo de remuneração possível para esta classe de Quotas.
- (g) **Risco de descontinuidade e possibilidade de resgate ou amortização antecipada das Quotas.** O Fundo poderá resgatar antecipadamente as Quotas nas hipóteses previstas no Capítulo Dezenove deste Regulamento. Deste modo, os Quotistas poderão não receber a rentabilidade esperada e, ainda que consigam recuperar o capital investido no Fundo, terão seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração proporcionada até então pelo Fundo, não sendo devida pelo Fundo ou qualquer pessoa, incluindo o Administrador, o Gestor e o Custodiante, qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato.
- (h) **Risco de liquidez do mercado secundário brasileiro de valores mobiliários.** O mercado secundário existente no Brasil para negociação de valores mobiliários em geral, e de quotas de fundos de investimento em Direitos de Crédito especificamente, apresenta atualmente baixa liquidez, e não há nenhuma garantia de que existirá no futuro um mercado para negociação das Quotas que possibilite aos Quotistas sua alienação, caso estes assim decidam. Adicionalmente, em razão da não existência de um mercado secundário ativo e organizado para negociação dos Direitos de Crédito, os Quotistas devem possuir condição financeira para manter até o vencimento os Direitos de Crédito e os Ativos Financeiros na hipótese de liquidação antecipada do Fundo. Dessa forma, os Quotistas podem ter dificuldade em realizar a venda das Quotas no mercado secundário, sendo que o Fundo, o Administrador, a Cedente e o Custodiante não estão obrigados a adquirir qualquer quantidade de Quotas dos Quotistas que manifestarem intenção de resgatar os valores por eles investidos no Fundo.

- 
- (i) **Risco decorrente da precificação dos ativos.** Os Ativos Financeiros estão sujeitos a oscilações nos seus preços em função da reação dos mercados frente a notícias econômicas e políticas, tanto no Brasil como no exterior, podendo ainda responder a notícias específicas a respeito dos respectivos emissores. As variações de preços dos Ativos Financeiros poderão ocorrer também em função de alterações nas expectativas dos participantes do mercado, podendo inclusive ocorrer mudanças nos padrões de comportamento de preços dos Ativos Financeiros sem que haja mudanças significativas no contexto econômico e/ou político nacional e internacional. A precificação dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira do Fundo deverá ser realizada de acordo com os critérios e procedimentos para registro e avaliação de títulos, valores mobiliários, instrumentos derivativos e demais operações estabelecidos na regulamentação em vigor. Referidos critérios de avaliação de ativos, tais como os de marcação a mercado, poderão ocasionar variações nos valores dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira do Fundo, resultando em aumento ou redução no valor das Quotas do Fundo.
- (j) **Risco de descasamento.** O Fundo aplicará suas disponibilidades financeiras preponderantemente em Direitos de Crédito e nos Ativos Financeiros. Considerando-se que o valor das Quotas Seniores será atualizado na forma estabelecida no item 10.17 deste Regulamento, poderá ocorrer o descasamento entre os valores de atualização (i) dos Direitos de Crédito e dos Ativos Financeiros e (ii) das Quotas Seniores. O Fundo poderá sofrer perdas em razão de tais descasamentos, não sendo a Cedente, o Administrador, o Gestor e o Custodiante responsáveis por quaisquer perdas que venham a ser impostas aos Quotistas, em razão dos descasamentos de que trata este subitem.
- (k) **Risco Proveniente do Uso de Derivativos.** A contratação pelo Fundo de modalidades de operações de derivativos poderá acarretar variações no valor de seu patrimônio líquido superiores àquelas que ocorreriam se tais estratégias não fossem utilizadas. Tal situação poderá, ainda, implicar em perdas patrimoniais ao Fundo e aos Quotistas.
- (l) **Riscos Relativos à Cobrança dos Direitos de Crédito.** Nos termos do Contrato de Cessão, a Cedente cedeu ao Fundo direitos de crédito oriundos do fornecimento futuro de energia elétrica pela Cedente aos Consumidores, cujo pagamento seja efetuado por meio de débito automático em conta de depósito de titularidade dos Consumidores ou de terceiros por estes instruídos para tanto, mantida nas Instituições Arrecadoras ou, conforme o caso, nas Instituições Arrecadoras Elegíveis. O cadastramento das Faturas de Energia para pagamento por meio de débito automático é facultade dos Consumidores. Assim, na hipótese de haver redução do volume de Direitos

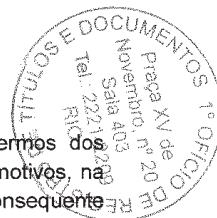
de Crédito cadastrados para pagamento por meio de débito automático, de forma que os Direitos de Crédito não sejam suficientes para atingir o Índice de Cobertura, haverá necessidade de cessão dos Direitos de Crédito Adicionais. Caso os Direitos de Crédito Adicionais não sejam suficientes para a recomposição do Índice de Cobertura, tal fato poderá acarretar a liquidação do Fundo. Não há como assegurar que os Quotistas receberão integralmente os valores investidos na hipótese de liquidação antecipada do Fundo.

- (m) **Do Risco da Existência de um Único Cedente.** A totalidade dos Direitos de Crédito cedidos ao Fundo nos termos do Contrato de Cessão é originada pela Cedente. Além do Fundo, a Cedente está obrigada a ceder direitos de crédito ao FIDC CEEE II-D e ao FIDC CEEE IV-D. Caso a Cedente não seja capaz de gerar direitos de crédito em volume suficiente para suprir o FIDC CEEE II-D, o FIDC CEEE IV-D e o Fundo, o Fundo e, conseqüentemente seus Quotistas poderão sofrer perdas significativas.
- (n) **Do Risco do Resgate Antecipado Total das Quotas.** Caso ocorra qualquer evento que possa levar ao Resgate Antecipado Total das Quotas, conforme estabelecido neste Regulamento, o Fundo promoverá o resgate antecipado das Quotas, conforme a disponibilidade de recursos financeiros. Assim, os Quotistas poderão sofrer perdas financeiras no que tange a não realização do investimento realizado (retorno do investimento), bem como os Quotistas poderão incorrer em dificuldade de re-investimento dos recursos à mesma taxa estabelecida como remuneração das Quotas.

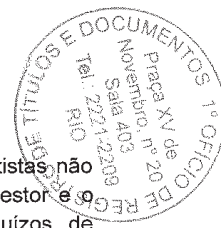
23.03. Quanto aos riscos associados aos Direitos de Crédito destacam-se, de forma não taxativa, os seguintes:

- (a) **Subordinação do Fundo ao FIDC CEEE II-D e ao FIDC CEEE IV-D.** Conforme descrito acima, o Fundo adquire Direitos de Crédito oriundos dos Contratos de Fornecimento de Energia Elétrica aos Consumidores, excetuados os créditos objeto de (i) cessão incondicionada ao FIDC CEEE II-D e ao FIDC CEEE IV-D; e (ii) cessão sob condição suspensiva que venham a ser entregues ao FIDC CEEE II-D e/ou ao FIDC CEEE IV-D em decorrência da verificação de qualquer condição suspensiva, nos termos da Cláusula Doze do Contrato de Cessão do FIDC CEEE II-D e da Cláusula Onze do Contrato de Cessão do FIDC CEEE IV-D, respectivamente. Dessa forma, ainda que o Fundo já tenha efetuado o pagamento do preço de aquisição à Cedente, o Fundo somente receberá Direitos de Crédito após o recebimento (i) pelo FIDC CEEE II-D, dos Direitos de Crédito FIDC CEEE II-D e (ii) pelo FIDC CEEE IV-D, dos Direitos de Crédito FIDC CEEE IV-D. Adicionalmente, os valores arrecadados pelas Novas Instituições Arrecadoras somente serão entregues diretamente ao Fundo caso não sejam objeto de cessão

adicional ao FIDC CEEE II-D ou ao FIDC CEEE IV-D, nos termos dos respectivos Contratos de Cessão Fundos II-D e IV-D. Por esses motivos, na hipótese de verificação de uma condição suspensiva, com a consequente liquidação antecipada do FIDC CEEE II-D e/ou do FIDC CEEE IV-D, a entrega de Direitos de Crédito ao Fundo poderá ser reduzida, atrasada ou suspensa, até o pagamento integral dos valores devidos aos Quotistas Seniores do FIDC CEEE II-D e/ou FIDC CEEE IV-D.



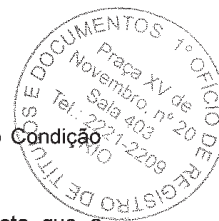
- (b) **Risco de Liquidez e inexistência de mercado secundário para os Direitos de Crédito.** Em razão da não existência de um mercado secundário ativo e organizado para negociação dos Direitos de Crédito, e da consequente falta de liquidez dos Direitos de Crédito, os Quotistas Seniores devem possuir condição financeira para aguardar o vencimento os Direitos de Crédito e dos Ativos Financeiros na hipótese de liquidação antecipada do Fundo.
- (c) **Risco de Crédito dos Consumidores, em virtude da não existência de coobrigação ou garantia da Cedente pela solvência dos Direitos de Crédito.** A Cedente somente responde pela originação e formalização dos Direitos de Crédito cedidos ao Fundo, não assumindo qualquer responsabilidade pelo seu pagamento ou pela solvência dos Consumidores. Ademais, os mecanismos de garantia de que dispõe o Fundo (tais como a Reserva de Amortização, a Razão de Garantia, o Índice de Cobertura e os Instrumentos de Garantia vinculados aos Direitos de Crédito cedidos) podem não ser suficientes para que o Fundo proceda às amortizações e/ou ao resgate das Quotas integral e/ou tempestivamente. Dessa forma, o Fundo poderá sofrer o impacto do inadimplemento dos Consumidores. O Fundo somente procederá à amortização ou ao resgate das Quotas na medida em que os Direitos de Crédito sejam entregues pela Cedente e devidamente pagos pelos Consumidores, não havendo garantia de que as amortizações e o resgate ocorrerão integralmente nas datas programadas. Nessas hipóteses, não será devido pelo Fundo, pelo Administrador, pelo Gestor ou pelo Custodiante, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.
- (d) **Necessidade de Aporte de recursos para proceder à cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos de Crédito e dos Ativos Financeiros.** O Fundo somente poderá adotar e/ou manter os procedimentos judiciais ou extrajudiciais de cobrança dos Direitos de Crédito e dos Ativos Financeiros, uma vez ultrapassado o limite de seu patrimônio líquido, caso os Quotistas Seniores adiantem os valores necessários para a sua adoção e/ou manutenção. Dessa forma, havendo necessidade de cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos de Crédito e dos Ativos Financeiros, os Quotistas poderão ser solicitados a aportar recursos ao Fundo, na forma prevista no Capítulo Vinte, para assegurar a adoção e manutenção das medidas cabíveis



para a salvaguarda de seus interesses. Caso quaisquer dos Quotistas não aportem os recursos suficientes para tanto, o Administrador, o Gestor e o Custodiante não serão responsáveis por eventuais danos ou prejuízos, de qualquer natureza, sofridos pelo Fundo e por seus Quotistas em decorrência da não propositura ou manutenção de medidas judiciais e/ou extrajudiciais necessárias à cobrança dos Direitos de Crédito e dos Ativos Financeiros ou à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas.

- (e) **Riscos Operacionais.** O envio das Faturas de Energia Elétrica pela Cedente, o recebimento, pelo Agente de Recebimento, do pagamento dos Direitos de Crédito, a transferência dos Direitos de Crédito objeto da Cessão Incondicionada para o Fundo, a troca de informações a respeito da caracterização da inadimplência dos Consumidores, dentre outras rotinas e procedimentos estabelecidos no Contrato de Cessão e no Regulamento, estão sujeitos a falhas operacionais nos mecanismos de comunicação entre a Cedente, o Custodiante, o Agente de Recebimento, o Gestor e o Administrador.
- (f) **Manutenção dos Documentos Comprobatórios pela Cedente.** A Cedente será a responsável pela guarda dos Documentos Comprobatórios, na qualidade de fiel depositária, nos termos do Contrato de Cessão. A guarda dos Documentos Comprobatórios pela Cedente pode representar limitação ao Fundo para a verificação da correta originação e formalização dos Direitos de Crédito e para a eventual realização de cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos de Crédito, caso estes não sejam pagos pontualmente pelos Consumidores, o que poderá impactar negativamente a carteira do Fundo, resultando em efeitos adversos à rentabilidade do investimento nas quotas do Fundo.
- (g) **Inexistência de jurisprudência consolidada acerca da validade da Cessão sob Condição Suspensiva dos Direitos Creditórios em caso de insolvência da Cedente.** A Cedente é uma sociedade de economia mista e não está sujeita à Lei n.º 11.101/05 ("Lei de Falências"), nos termos de seu artigo 2º, inciso II. Não obstante esse fato, caso a Nova Lei de Falências venha, no futuro, a ser aplicada às sociedades de economia mista, o parágrafo 1º do artigo 136 da Nova Lei de Falências estabelece que, na hipótese de securitização de créditos do devedor, não será declarada a ineficácia ou revogado o ato de cessão em prejuízo dos direitos dos titulares de valores mobiliários neles lastreados. Como a cessão dos créditos ao Fundo tem por objeto recebíveis não performados, relativos à contraprestação por fornecimento de energia ainda não efetuado, e considerando, ademais, que não há jurisprudência sobre a aplicação da referida norma legal, os Quotistas devem analisar o risco de eventual contencioso judicial sobre a

aplicação da referida norma aos recebíveis objeto de Cessão sob **Condição** Suspensiva ao Fundo.



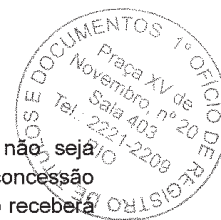
- (h) **Inexistência de Política de Crédito Específica.** Tendo em vista que a Cedente é concessionária de serviço público de fornecimento de energia elétrica, e, portanto, obrigada a desenvolver tal atividade em sua área de concessão, não existe política de crédito específica para o fornecimento de energia elétrica aos Consumidores.
- (i) **Verificação dos Critérios de Elegibilidade pelo Custodiante.** A verificação do atendimento aos Critérios de Elegibilidade pelos Direitos de Crédito entregues pela Cedente ao Fundo será realizada pelo Custodiante com base na Lista de Direitos de Crédito Disponíveis elaborada pela Cedente. Assim, existe o risco de o Fundo adquirir Direitos de Crédito que não atendam aos Critérios de Elegibilidade caso a Lista de Direitos de Crédito contenha informações incorretas que possam prejudicar a validação realizada pelo Custodiante.
- (j) **Regularidade dos Direitos Creditórios e inexistência de verificação de lastro.** O Custodiante não realizará verificação dos Documentos Comprobatórios dos Direitos de Crédito, tampouco verificará se os Direitos de Crédito estão amparados por documentos que evidenciem seu lastro. Desta forma, a Carteira poderá conter (i) Direitos de Crédito cujos Documentos Comprobatórios apresentem irregularidades, o que poderá obstar o pleno exercício, pelo Fundo, das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos de Crédito, e (ii) Direitos de Crédito que não estejam amparados por Documentos Comprobatórios. Irregularidades nos Documentos Comprobatórios ou inexistência de documentos que evidenciem o lastro dos Direitos de Crédito poderá resultar em redução do valor do Patrimônio Líquido do Fundo e, conseqüentemente, em perdas para os Quotistas.

23.04. Quanto aos riscos associados à Cedente e ao setor em que atua, que podem afetar a originação e a entrega dos Direitos de Crédito ao Fundo, destacam-se, de forma não taxativa:

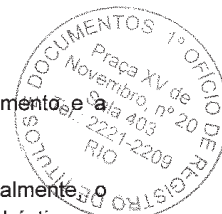
- (a) **Não Prorrogação do Contrato de Concessão.** O Contrato de Concessão tem prazo de vigência previsto até 7 de julho de 2015, com a possibilidade de prorrogação pelo período de 20 (vinte) anos, mediante requerimento da Cedente, que deve ser apresentado até 36 (trinta e seis) meses antes do término do prazo da concessão. Ocorrendo o requerimento de prorrogação por parte da Cedente, a ANEEL, nos termos do Contrato de Concessão, deverá se manifestar até o 18º (décimo oitavo) mês anterior ao término previsto do Contrato de Concessão decidindo, a seu critério, pela

conveniência da prorrogação. Caso o Contrato de Concessão não seja prorrogado, por qualquer motivo, ou o novo término do prazo de concessão seja anterior à Data de Resgate, não há como garantir que o Fundo receberá o pagamento dos Direitos de Crédito vencidos após o término de sua vigência.

- (b) **Término Antecipado da Concessão.** A ANEEL manifestou entendimento que reproduz o parágrafo 6º, do Artigo 38, da Lei de Concessões que dispõe que, declarada a caducidade da concessão, *“não resultará, para o Poder Concedente, qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou empregados da respectiva concessionária.* Portanto, não há como garantir que, ocorrido o término antecipado da concessão da Cedente, o Fundo receberá o pagamento dos Direitos de Crédito.
- (c) **Vinculação de Direitos de Crédito para Garantia de Obrigações da Cedente.** A CEEE celebrou diversos contratos financeiros e de garantia, ainda em vigor (incluindo os Contratos de Comercialização de Energia Elétrica em Ambiente Regulado relativos à compra de energia pela Cedente), por meio dos quais vinculou parcela de sua receita decorrente da prestação de serviços de fornecimento de energia elétrica à satisfação de obrigações pecuniárias de sua responsabilidade previstas nos referidos contratos. A Cedente sucedeu a CEEE nos direitos e obrigações decorrentes de referidos contratos. Tais contratos vinculam especialmente os recursos oriundos da venda de energia pela Cedente a seus consumidores finais depositados em contas bancárias de titularidade da Cedente mantidas junto ao Agente de Recebimento. Os contratos ora referidos prevêm que, na hipótese de inadimplemento da Cedente com relação às obrigações neles estabelecidas, o Agente de Recebimento será obrigado a transferir os recursos depositados nas contas bancárias de titularidade da Cedente diretamente para seus credores. Tendo em vista que tais contratos foram celebrados anteriormente à constituição do Fundo, os credores da Cedente nesses contratos têm prioridade com relação ao recebimento dos recursos oriundos da venda de energia pela Cedente a seus consumidores finais depositados em contas bancárias de titularidade da Cedente. Dessa forma, caso venha a ser executada qualquer das garantias ora referidas, não é possível garantir que os recursos oriundos dos Direitos de Crédito depositados na Conta Transitória FIDC CEEE VI-D não serão afetados e/ou que a Cedente disporá de Direitos de Crédito em volume suficiente para o atendimento das obrigações da Cedente perante o Fundo. A utilização de recursos da Conta Transitória para pagamento de obrigações não previstas neste Regulamento ou a insuficiência de Direitos de Crédito para entrega ao Fundo, nos termos do Contrato de



Cessão, poderão prejudicar a continuidade do Fundo e o pagamento e a rentabilidade das Quotas.



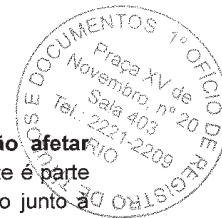
- (d) **Efeitos da política econômica do Governo Federal.** Ocasionalmente, o Governo Federal intervém na economia realizando mudanças drásticas e repentinas em suas políticas. Medidas do Governo Brasileiro para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária têm envolvido, no passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, controle de tarifas, controles no consumo de eletricidade, alteração na política fiscal e tributária, dentre outras. Tais medidas podem impactar os negócios da Cedente, bem como sua condição financeira, seus resultados operacionais e a originação e entrega dos Direitos de Crédito ao Fundo.
- (e) **Efeitos do novo modelo do setor elétrico.** Em 15 de março de 2004, foi promulgada a Lei do Novo Modelo do Setor Elétrico que promoveu profundas modificações na atual estrutura do setor elétrico, dentre as quais (i) a alteração das regras sobre a compra e venda de energia elétrica entre as empresas geradoras de energia e as concessionárias, permissionárias e autorizadas de serviço público de fornecimento de energia elétrica; (ii) novas regras para licitação de empreendimentos de geração; (iii) a criação da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE; (iv) a criação de novos órgãos setoriais; e (v) a alteração nas competências do Ministério de Minas e Energia e da ANEEL. A Lei do Novo Modelo do Setor Elétrico continua sujeita à regulamentação, e, atualmente, tem sua constitucionalidade contestada perante o Supremo Tribunal Federal, por meio das ADINs. Não existe ainda uma decisão sobre este mérito. Na data deste Regulamento, não é possível prever os eventuais possíveis efeitos adversos da regulamentação da Lei do Novo Modelo do Setor Elétrico e do resultado do julgamento das ADINs no setor em que a Cedente atua e no cumprimento das obrigações da Cedente para com seus consumidores, bem como na originação e entrega dos Direitos de Crédito ao Fundo.
- (f) **Impacto da escassez e/ou racionamento de energia elétrica.** Em junho de 2001, devido à escassez de energia elétrica no mercado brasileiro, que poderia se agravar durante o período de inverno por falta de chuvas, o Governo Federal implementou um programa de racionamento. As medidas adotadas incluíam a suspensão do fornecimento de energia para fins ornamentais e de propaganda e para realização de eventos esportivos noturnos, regimes especiais de tarifação, o estabelecimento de metas de consumo e multas, além da possibilidade de corte no fornecimento caso os limites estabelecidos não fossem atendidos. Em fevereiro de 2002, o Governo Federal decidiu pelo fim do racionamento de energia elétrica. Com o fim do

racionamento, os níveis de consumo de energia elétrica aumentaram, mas não voltaram aos patamares observados antes do racionamento. Adicionalmente, o nível de água dos reservatórios pode abaixar novamente, obrigando o Governo Federal a tomar novas medidas para redução do consumo de energia, que poderiam ter um impacto negativo na economia brasileira. Alguns analistas do setor acreditam que o nível dos investimentos direcionados para o setor de energia elétrica não seja o suficiente para acompanhar o crescimento econômico do Brasil e prevêem a possibilidade de nova crise do setor para os anos vindouros. Caso novas medidas de redução de consumo de energia elétrica venham a ser impostas ao setor elétrico, a geração de receita operacional e a capacidade de originação dos Direitos de Crédito da Cedente poderão ser negativamente afetados.

- (g) **Regulação e Fiscalização da ANEEL.** A ANEEL pode impor penalidades à Cedente caso esta deixe de cumprir com qualquer disposição da Lei de Concessões, de regulamentação aplicável ao setor ou do Contrato de Concessão. Dependendo da gravidade do descumprimento, as penalidades aplicáveis incluem: (i) advertências; (ii) multas, sendo que cada multa está limitada a, no máximo, 2,0% (dois por cento) da receita da Cedente no exercício encerrado imediatamente antes da data da respectiva infração; (iii) embargo à construção de novas instalações e equipamentos; (iv) restrições à operação das instalações e equipamentos existentes; (v) suspensão temporária de participação em processos licitatórios de novas concessões; (vi) intervenção da ANEEL; e (vii) extinção da concessão por caducidade. Ademais, o Poder Concedente tem poderes para extinguir a concessão da Cedente antes do final de seu prazo, no caso de falência ou liquidação da Cedente, ou por meio de encampação. A Cedente, o Administrador, o Gestor ou qualquer de suas Partes Relacionadas, não podem garantir que a Cedente não será penalizada pela ANEEL por descumprimentos dos contratos de concessão ou que as concessões de que a Cedente é titular não serão extintas no futuro. A indenização a que a Cedente tem direito na ocorrência de eventual extinção da concessão pode não ser suficiente para recuperar o valor integral de certos ativos. Caso qualquer das concessões da Cedente seja rescindida em virtude de descumprimento das obrigações da Cedente, o valor efetivo de compensação pelo Poder Concedente pode ser reduzido de maneira significativa por meio da imposição de multas ou outras penalidades. Por conseguinte, a imposição de multas ou penalidades à Cedente, ou a extinção de qualquer de suas concessões, pode afetar negativamente a originação e entrega dos Direitos de Crédito ao Fundo.
- (h) **Impactos da Regulamentação Ambiental.** As atividades e instalações da Cedente estão sujeitas a diversas leis e regulamentos federais, estaduais e municipais, bem como a diversas exigências de funcionamento relacionadas à

proteção do meio ambiente. Leis ou regulamentos adicionais mais rigorosos poderão ser aprovados e a aplicação, assim como a interpretação da legislação vigente, poderá tornar-se mais severa. Além disso, os órgãos ambientais poderão fazer exigências adicionais com relação às operações da Cedente, obrigando-a a despende recursos em investimentos relacionados a questões ambientais, aumentando, assim, as despesas e, conseqüentemente, reduzindo o resultado da Cedente. As penalidades que poderiam ser impostas à Cedente, no âmbito ambiental, podem ser tanto de cunho reparatório quanto indenizatório, não sendo possível mensurar qual seria o exato custo, para a Cedente, no caso de atuação de caráter ambiental. Adicionalmente, eventual impossibilidade de a Cedente operar suas usinas em virtude de atuações ambientais poderá comprometer a originação e a entrega de Direitos de Crédito ao Fundo.

- (i) **Impenhorabilidade de Ativos da Cedente.** Os bens da Cedente essenciais à prestação de serviços de fornecimento de energia elétrica não podem ser objeto de penhora ou execução extrajudicial. Assim, em caso de inadimplemento da Cedente com relação às obrigações previstas neste Regulamento e no Contrato de Cessão, esses bens da Cedente não poderão ser utilizados para pagamento ao Fundo e aos quotistas das penalidades pecuniárias e indenização advindas do inadimplemento.
- (j) **A Cedente é parte em diversos processos judiciais e administrativos de natureza cível, fiscal, ambiental e trabalhista e, portanto, decisões adversas em um ou mais dos processos judiciais e administrativos poderão afetar negativamente os resultados da Cedente.** A Cedente está atualmente envolvida em diversos processos judiciais e administrativos de natureza cível, fiscal, ambiental e trabalhista, envolvendo questões legais, regulatórias e administrativas. A Cedente classifica suas contingências como "prováveis", "possíveis" e "remotas" conforme o risco dessas contingências provenientes das ações judiciais se materializarem em perdas reais para ela. A Cedente não constitui provisões para contingências consideradas "possíveis" ou "remotas". Em 30 de junho de 2011, a Cedente era parte em processos de natureza cível que envolviam o total aproximado de R\$226,113 milhões dos quais aproximadamente R\$110,332 milhões não estavam provisionados e em diversos processos de natureza fiscal dos quais apenas R\$58 mil estavam provisionados. Não há como assegurar que o valor provisionado será suficiente para cobrir eventuais condenações. Ademais, há ações cujo valor não pode ser estimado e/ou cuja provisão não foi realizada. Não se pode assegurar que uma decisão adversa proveniente de qualquer processo judicial e/ou administrativo existente ou a ser iniciado futuramente não poderá afetar negativamente os resultados da Cedente.



- (k) **Decisões desfavoráveis em processos administrativos poderão afetar adversamente os resultados operacionais da Cedente.** A Cedente é parte em diversos processos administrativos tramitados ou em tramitação junto à ANEEL, como conseqüência de supostos descumprimentos da regulamentação aplicável. Segundo dados de 30 de junho de 2011, a responsabilidade potencial da Cedente corresponde a aproximadamente R\$62,586 milhões (valores históricos). O não pagamento dos valores correspondentes aos processos já transitados em julgado em sede administrativa pode gerar inscrição do devedor no Cadastro Informativo dos Créditos Não Quitados de Órgãos e Entidades Federais – CADIN, bem como o encaminhamento à Procuradoria Federal para inscrição do valor correspondente na Dívida Ativa e respectiva execução e, conseqüentemente afetar os resultados da Cedente. Ademais, conforme certidão emitida pela ANEEL com data de 14 de fevereiro de 2011, a Cedente se encontra inadimplente junto ao referido órgão regulador em função do trânsito em julgado de um procedimento administrativo sancionatório no valor de R\$3,0 milhões, além de constar dívida referente a encargos setoriais correspondentes a aproximadamente R\$81,5 milhões. Especificamente em relação ao não pagamento de encargos setoriais, a Cedente estará impedida de praticar reajuste tarifário, na forma do art. 10 da Lei nº 8.631, de 04 de março de 1993, com a redação da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, o que poderá gerar uma diminuição do valor dos Direitos de Crédito. Nesse contexto, considerando as penalidades aplicadas e os encargos devidos, a declaração de caducidade da concessão apenas ocorreria diante da manifesta impossibilidade de a concessionária, no caso a Cedente, arcar com os valores acima referidos, após procedimento administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa da empresa, em decisão tomada pelo Ministro de Estado de Minas e Energia.

23.05. Devem ser considerados os seguintes riscos:

- (a) **Propriedade das Quotas e não dos Direitos de Crédito.** Apesar de a Carteira do Fundo ser constituída, predominantemente, pelos Direitos de Crédito, a propriedade das Quotas não confere aos Quotistas propriedade direta sobre os Direitos de Crédito. Os direitos dos Quotistas são exercidos sobre todos os ativos da Carteira de modo não individualizado, proporcionalmente ao número de Quotas possuídas.
- (b) **Emissão de Novas Quotas Subordinadas e diluição.** Em determinadas situações previstas neste Regulamento, o Administrador poderá realizar diversas emissões de Novas Quotas Subordinadas sem a emissão de Novas Quotas Seniores, para fins de enquadramento da Razão de Garantia ou os critérios de composição e diversificação da Carteira do Fundo. Por conta

desse fato, o patrimônio líquido do Fundo poderá vir a ser representado por uma quantidade maior de Quotas Subordinadas do que Quotas Seniores. Nesta hipótese, poderá haver uma diluição dos quotistas titulares de Quotas Seniores no patrimônio do Fundo.



- (c) **Ausência de Garantia.** As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia da Cedente, do Administrador, do Gestor, do Custodiante ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC, podendo ocorrer perda total do capital investido pelos Quotistas.

CAPÍTULO VINTE E QUATRO – DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO

Da Administração e Gestão do Fundo

24.01. - O Fundo será (i) administrado pelo **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM**, instituição financeira com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, n.º 501, 5º andar, parte, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 59.281.253/0001-23 (“Administrador”) e (ii) gerido pelo **BTG PACTUAL ASSET MANAGEMENT S.A. DTVM**, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, n.º 501, 5º andar, parte, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 29.650.082/0001-00 (“Gestor”), ambos devidamente autorizados a administrar fundos de investimento pela CVM.

24.02. - Observadas a regulamentação em vigor e as limitações deste Regulamento, o Administrador tem poderes para praticar todos os atos necessários à administração do Fundo e para exercer os direitos inerentes aos direitos de crédito, demais ativos financeiros e modalidades operacionais que integrem a Carteira do Fundo.

24.03. - O Administrador, por meio de carta com aviso de recebimento, sempre com aviso prévio de 30 (trinta) dias endereçado a cada Quotista, pode renunciar à administração e/ou à gestão do Fundo, desde que o Administrador convoque, no mesmo ato, Assembleia Geral de Quotistas para decidir sobre a sua substituição ou sobre a liquidação antecipada do Fundo, devendo ser observado o quorum de deliberação de que trata o Capítulo Onze acima.

24.03.01 - Na hipótese de o Administrador renunciar às suas funções e a Assembleia Geral de Quotistas de que trata o item acima (i) não nomear instituição administradora habilitada para substituir o Administrador, ou (ii) não obtiver quorum suficiente, observado o disposto no Capítulo Onze acima, para deliberar sobre a substituição do Administrador ou a liquidação do Fundo, o Administrador procederá à liquidação automática do Fundo, no

prazo máximo de 40 (quarenta) dias, observado, se for o caso, o disposto no Capítulo Treze acima.

24.03.02. - Na hipótese de renúncia do Administrador e nomeação de nova instituição administradora em Assembleia Geral de Quotistas, o Administrador continuará obrigado a prestar os serviços de administração e gestão do Fundo até que a nova instituição administradora venha a lhe substituir, o que deverá ocorrer dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de realização da respectiva Assembleia Geral de Quotistas.

24.03.03. – Caso a nova instituição administradora nomeada nos termos do subitem 24.03.02 acima não substitua o Administrador dentro do prazo de 30 (trinta) dias corridos mencionado acima, o Administrador procederá à liquidação automática do Fundo até o 40º (quadragésimo) dia corrido contado da data de realização da Assembleia Geral de Quotistas que nomear a nova instituição administradora, devendo ser observado, se for o caso, o disposto no Capítulo Treze acima.

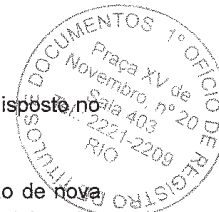
Da Custódia e Controladoria do Fundo

24.04. - Para a prestação dos serviços de custódia, de forma a cumprir com o artigo 38 da Instrução CVM n.º 356/2001, e controle dos ativos integrantes da Carteira do Fundo, o Fundo contratou o **ITAÚ UNIBANCO S.A.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha n.º 100, Torre Itaúsa, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º n.º 60.701.190/0001-04 (“Custodiante”).

24.05. Conforme faculta o artigo 38, parágrafo 3º, da Instrução CVM n.º 356/2001, tendo em vista a expressiva diversificação de Consumidores, o significativo volume de Direitos de Crédito e que estes possuem reduzido valor médio, o Custodiante estará dispensado da responsabilidade da verificação periódica da documentação que evidencia o lastro dos Direitos de Crédito.

Dos Serviços de Recebimento e Pagamento dos Direitos de Crédito

24.06. - O Fundo contratou o **BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Capitão Montanha, n.º 177, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 92.702.067/0001-96, neste ato representado na forma do seu Estatuto Social, para a função e as responsabilidades de agente de recebimento (“Agente de Recebimento”).





**CAPÍTULO VINTE E CINCO – DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO E DEMAIS TAXAS
DO FUNDO**

25.01. - O Administrador receberá taxa de administração mensal, a ser paga até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês dos serviços prestados. O valor da taxa de administração mensal será obtido pela somatória:

(i) de percentual calculado sobre o patrimônio líquido do Fundo, equivalente a:

(a) 0,20% (vinte centésimos por cento), na hipótese de o patrimônio líquido do Fundo totalizar montante inferior a R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), acrescidos de 0,03% (três centésimos por cento) para pagamento dos serviços de controladoria do Fundo; ou

(b) 0,14% (catorze centésimos por cento), na hipótese de o patrimônio líquido do Fundo totalizar montante igual ou superior a R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), acrescidos de 0,03% (três centésimos por cento) para pagamento dos serviços de controladoria do Fundo, e

(ii) dos seguintes valores:

(a) R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) mensais, os quais serão direcionados ao pagamento da prestação dos serviços de escrituração das Quotas do Fundo, e

(b) R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) mensais, os quais serão direcionados ao pagamento da prestação dos serviços de agente de recebimento ao Fundo.

25.01.01. O valor devido a título de taxa de administração mensal não poderá, em nenhuma hipótese, totalizar montante inferior a R\$17.550,00 (dezesete mil, quinhentos e cinquenta reais) mensais, sendo que o valor mínimo destinado ao administrador será de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e o valor mínimo destinado ao pagamento dos serviços de controladoria do Fundo será de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), devendo ainda ser observados os valores já definidos de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais), destinado ao pagamento dos serviços de escrituração das Quotas do Fundo, e de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), destinado ao pagamento dos serviços de agente de recebimento.

25.01.02. - O Administrador não receberá taxa de desempenho, taxa de ingresso e/ou saída.

25.01.03. - A remuneração acima não inclui as despesas previstas no Capítulo Vinte acima, a serem debitadas do Fundo pelo Administrador, quando for o caso.

25.02. - Além da taxa de administração mensal descrita no item 25.01, acima, deverá ser pago, em contraprestação aos serviços de custódia ao Fundo, o equivalente, em reais, ao seguinte percentual calculado sobre o patrimônio líquido do Fundo:

(i) 0,22% (vinte e dois centésimos por cento), na hipótese de o patrimônio líquido do Fundo totalizar montante inferior a R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), ou

(ii) 0,19% (dezenove centésimos por cento), na hipótese de o patrimônio líquido do Fundo totalizar montante igual ou superior a R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), observando que, em qualquer dos casos, o valor devido pela prestação dos serviços de custódia ao Fundo não poderá ser inferior a R\$18.000,00 (dezoito mil reais) mensais.

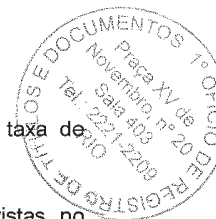
25.03. - O Fundo não cobrará taxa de ingresso ou taxa de saída dos Quotistas, nem quaisquer outras taxas e encargos além dos previstos neste Capítulo e no Capítulo Vinte e Um deste Regulamento.

CAPÍTULO VINTE E SEIS – DA DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

26.01. - O Administrador divulgará, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo, de modo a garantir aos Quotistas acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influenciar as decisões dos Quotistas quanto à permanência no mesmo ou, no caso de potenciais investidores, quanto à aquisição de Quotas do Fundo.

26.02. - Sem prejuízo de outras ocorrências relativas ao Fundo, considera-se fato relevante a alteração da classificação de risco das Quotas Seniores do Fundo.

26.03. - A divulgação de informações de que trata o item 26.01 acima será feita no jornal utilizado para veicular as informações relativas ao Fundo, devendo todos os documentos e informações correspondentes ser remetidos à CVM na mesma data de sua divulgação. Tal divulgação será feita sempre no mesmo periódico e qualquer alteração deverá ser precedida de aviso aos Quotistas.



26.04. - O Administrador colocará à disposição dos Quotistas, em sua sede e nas instituições que coloquem Quotas do Fundo, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o encerramento de cada mês, as seguintes informações, além de outras exigidas nos termos deste Regulamento e da regulamentação aplicável: (i) o número de Quotas de propriedade de cada Quotista e o respectivo valor; (ii) a rentabilidade do Fundo, com base nos dados relativos ao último dia do mês a que se referirem; e (iii) dados acerca do comportamento da Carteira, abrangendo discussão quanto ao desempenho obtido e o esperado.

26.05. - O Administrador deverá colocar as demonstrações financeiras do Fundo à disposição de quaisquer interessados que as solicitarem em sua sede social, observados os seguintes prazos máximos:

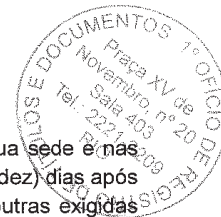
- (i) 20 (vinte) dias após o encerramento do período a que se referirem, em se tratando de demonstrações financeiras mensais; e
- (ii) 60 (sessenta) dias após o encerramento do exercício social, em se tratando de demonstrações financeiras anuais.

CAPÍTULO VINTE E SETE – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

27.01. A utilização da denominação "CEEE VI-D" na denominação do Fundo é baseada exclusivamente na origem dos Direitos de Crédito que poderão compor a Carteira, conforme estabelecido nas Cláusulas Três e Quatro acima, e não na participação e/ou na assunção de responsabilidade pela Cedente e/ou por seus controladores pelas operações do Fundo. A aquisição, pela Cedente, de Quotas Subordinadas do Fundo, nos termos e condições descritos no Compromisso de Subscrição e/ou as obrigações assumidas pela Cedente nos termos do Contrato de Cessão, Contrato de Prestação de Serviços de Recebimento e Pagamento de Valores, Contrato de Depósito e Contrato de Custódia (conforme definidos neste Regulamento) não representam responsabilidade da Cedente e/ou de seus controladores pelas operações do Fundo e/ou, ainda, garantia de rentabilidade para os titulares de Quotas do Fundo.

27.02. - Para fins do disposto neste Regulamento, considera-se o correio eletrônico como uma forma de correspondência válida nas comunicações entre o Administrador, o Custodiante, a Cedente e os Quotistas.

27.02.01. As publicações previstas neste Regulamento e na regulamentação em vigor serão feitas no jornal Valor Econômico.



27.03. - Para efeitos do disposto neste Regulamento, entende-se por "Dia Útil" qualquer dia que não seja sábado, domingo, dia declarado como feriado nacional ou dias em que, por qualquer motivo, não haja expediente bancário nacionalmente. Caso as datas em que venham a ocorrer eventos nos termos deste Regulamento não sejam Dia Útil, conforme definição deste item, considerar-se-á como a data devida para o referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte.

27.04. - Para maiores informações sobre a Cedente e os Direitos de Crédito, os interessados deverão consultar o Prospecto do Fundo ("Prospecto"), que descreve as atividades da Cedente, bem como os principais procedimentos envolvendo a origem, formalização e cobrança dos Direitos de Crédito que podem ser integrantes da Carteira do Fundo.

27.05. - Fica eleito o Foro da Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, para dirimir e resolver todas as questões e dúvidas oriundas do presente Regulamento e que envolvam o Fundo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.


BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM
- Administrador -

**Anexo I ao Regulamento do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios
CEEE VI-D**



Listagem das Instituições Arrecadoras

Código da Instituição Arrecadora	Nome da Instituição Arrecadora
748	Banco Cooperativo Sicredi S.A - BANSICRED
341	Itaú Unibanco S.A.
389	Banco Mercantil do Brasil S.A.
033	Banco Santander (Brasil) S.A.
237	Banco Bradesco S.A.



**Anexo II ao Regulamento do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios
CEEE VI-D**

Modelo de Lista de Direitos de Crédito Disponíveis

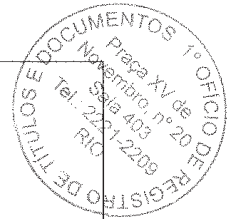
Lista de Direitos de Crédito Disponíveis (Dados das Faturas de Energia)		
Nome do Consumidor	CPF/MF CNPJ/MF	Data de Vencimento

**Anexo III ao Regulamento do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios
CEEE VI-D**

Modelo de Suplemento ao Regulamento



Características da 1ª Emissão do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios CEEE VI-D	
Número da Emissão	[•]
Valor da Emissão	R\$ [•] ([•] reais)
Quantidade Total de Quotas Emitidas	[•] Quotas
Quantidade de Quotas Seniores	[•] Quotas Seniores
Quantidade de Quotas Subordinadas	[•] ([•]) Quotas Subordinadas
Benchmark das Quotas Seniores	[•]
Periodicidade das Parcelas de Amortização das Quotas Seniores	[•]
Periodicidade de Amortização das Quotas Subordinadas	[•], além do disposto no item 12.10. do Regulamento do Fundo
Amortização das Quotas Seniores	[•]
Datas de Amortização das Quotas Seniores	[•]
Data Programada de Pagamento de Amortização das Quotas Subordinadas	Última Data de Amortização das Quotas Seniores
Data de Resgate das Quotas	[•]
Valor do Patrimônio do Fundo antes da [•]ª Emissão e Série	R\$ [•] ([•])



Valor do Patrimônio do Fundo atualizado (imediatamente após a Emissão) a [•] ^a	R\$ [•] ([•])
Quantidade Total de Quotas Seniores do Fundo após a 1ª Emissão	[•] ([•]) Quotas Seniores
Quantidade Total de Quotas Subordinadas do Fundo após a 1ª Emissão e Série	[•] ([•]) Quotas Subordinadas

**Anexo IV ao Regulamento do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios
CEEE VI-D**



Modelo de Termo de Adesão e Ciência de Risco

**TERMO DE CIÊNCIA DE RISCO E DE ADESÃO E DE RECEBIMENTO DE
REGULAMENTO E PROSPECTO DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS
CREDITÓRIOS CEEE VI-D**

Na qualidade de subscritor de quotas de emissão do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios CEEE VI-D (“FUNDO”), inscrito no CNPJ/MF sob n.º [●], administrado pelo **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM**, (“ADMINISTRADOR”), declaro que:

- (i) Recebi, no ato da minha primeira subscrição de quotas do FUNDO, o Regulamento e o Prospecto do FUNDO, tendo lido e entendido o inteiro teor dos referidos documentos, sendo que concordo e manifesto, expressamente, minha adesão, irrevogável e irretroatável, sem quaisquer restrições, a todos os seus termos, cláusulas e condições;
- (ii) Sou investidor qualificado para os fins de que trata a Instrução CVM n.º 409/2004, sendo elegível, portanto, para investir no FUNDO, e tenho ciência da necessidade da manutenção da minha condição de investidor qualificado para permanência no FUNDO. Nesse sentido, comprometo-me a comunicar ao ADMINISTRADOR, imediatamente, qualquer alteração na minha condição de investidor qualificado, durante o período em que permanecer como quotista do FUNDO;
- (iii) Como investidor qualificado, declaro possuir conhecimento sobre o mercado financeiro e de capitais suficiente para que não me sejam aplicáveis um conjunto de proteções legais e regulamentares conferidas aos investidores não-qualificados; bem como atesto ser capaz de entender, ponderar e assumir os riscos financeiros relacionados à aplicação de meus recursos em um fundo de investimento destinado a investidores qualificados;
- (iv) Tenho ciência e bom entendimento dos objetivos do FUNDO, de sua política de investimento, da composição da carteira de investimento do FUNDO, da taxa de administração devida ao ADMINISTRADOR, dos riscos aos quais o FUNDO e consequentemente os meus investimentos estão sujeitos, bem como da possibilidade de ocorrência de variações no patrimônio líquido do FUNDO e da perda total do capital por mim investido;



- (v) A política de investimento do FUNDO e os riscos aos quais o FUNDO está sujeito estão de acordo com a minha situação financeira, o meu perfil de risco e a minha estratégia de investimento;
- (vi) Tenho ciência de que o ADMINISTRADOR, em hipótese alguma, excetuadas as ocorrências resultantes de comprovado dolo ou má-fé de sua parte, será responsável por qualquer depreciação dos ativos do FUNDO, ou por eventuais prejuízos em caso de liquidação do FUNDO e/ou resgate de quotas;
- (vii) Tenho ciência de que as aplicações realizadas no FUNDO não contam com garantia do ADMINISTRADOR, de qualquer mecanismo de seguro e/ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC, sendo imputáveis a mim todos os riscos decorrentes da política de investimento adotada no Regulamento e da possibilidade de realização de operações que coloquem em risco o patrimônio do Fundo;
- (viii) Tenho ciência de que terei que integralizar as quotas do FUNDO subscritas por mim de acordo com os termos e condições do Regulamento do FUNDO, bem como do Boletim de Subscrição firmado por mim nesta data;
- (ix) Os recursos que serão utilizados na integralização das quotas do FUNDO por mim subscritas não serão oriundos de quaisquer práticas que possam ser consideradas como crimes previstos na legislação relativa à “lavagem”, ocultação de bens, direitos e valores;
- (x) Tenho ciência de que a existência de rentabilidade/performance do FUNDO e/ou de outros fundos de investimento em direitos creditórios não representam garantia de resultados futuros;
- (xi) Responsabilizo-me pela veracidade das minhas declarações aqui prestadas, bem como por ressarcir o ADMINISTRADOR de quaisquer prejuízos (incluindo perdas e danos) decorrentes de falsidade, inexactidão ou imprecisão das mesmas.

[Cidade], ____ de _____ de 2011.

NOME DO INVESTIDOR: _____

CNPJ/CPF DO INVESTIDOR: _____

ASSINATURA DO INVESTIDOR



**Anexo V ao Regulamento do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios
CEEE VI-D**

Modelo de Aviso de Desenquadramento

O **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM**, instituição financeira com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, n.º 501, 5º andar, parte, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 59.281.253/0001-23, na qualidade de administrador do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios CEEE VI-D (“Administrador” e “Fundo”), vem, por meio deste, notificar à Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica – CEEE-D (“Cedente”), na qualidade de cedente dos Direitos de Crédito (conforme definido no regulamento do Fundo), nos termos do “Contrato de Cessão e Aquisição de Direitos de Crédito e Outras Avenças” (“Contrato de Cessão”), celebrado em [•] entre o Fundo e a Cedente, a ocorrência do desenquadramento da Razão de Garantia do Fundo em [•].

Solicitamos indicar em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de recebimento deste Aviso de Desenquadramento, com cópia ao Custodiante, qual dos procedimentos abaixo deverá ser adotado pelo Administrador:

- (i) integralizar Novas Quotas Subordinadas, de acordo com os termos e condições do Compromisso de Subscrição, com pagamento em moeda corrente nacional, dentro de um dos prazos previstos abaixo, conforme o caso:
 - (a) caso a integralização de Novas Quotas Subordinadas seja necessária em decorrência da inadimplência de Direitos de Crédito Integrantes da Carteira, a integralização referida no item (i) acima deverá ser realizada no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data de recebimento do Aviso de Desenquadramento;
 - (b) caso a integralização de Novas Quotas Subordinadas seja necessária em decorrência de outro motivo que não a inadimplência de Direitos de Crédito Integrantes da Carteira, a integralização referida no item (i) acima deverá ser realizada no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento do Aviso de Desenquadramento; ou
- (ii) resilir o Contrato de Cessão, dentro de no máximo 5 (cinco) Dias Úteis, quando será aplicado o disposto no Capítulo Dezenove do Regulamento.

Para o reenquadramento da Razão de Garantia por meio do procedimento (i) acima, será necessária a integralização de um número inteiro de Quotas Subordinadas, no valor estimado de [•]. Ressaltamos que este valor estimado refere-se ao valor da

Quota Subordinada de abertura do dia [•], e o valor exato a ser integralizado será comunicado a V.Sas. na data da respectiva integralização.

Atenciosamente,

[•]



ANEXO VI

- Minuta do Contrato de Cessão, Aquisição e Promessa de Cessão de Direitos de Crédito e Outras Avenças

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

CONTRATO DE CESSÃO, AQUISIÇÃO E PROMESSA DE CESSÃO DE DIREITOS DE CRÉDITO E OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente instrumento, as partes:

COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA – CEEE-D, sociedade por ações, com sede na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, à Avenida Joaquim Porto Villanova, n.º 201, Prédio A1, Jardim Carvalho, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 08.467.115/0001-00, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (“Cedente”);

FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CEEE VI-D, fundo de investimento em direitos creditórios constituído sob a forma de condomínio fechado, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 97.540.759/0001-07 (“Cessionário” ou “Fundo”), neste ato representado por seu administrador **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM**, instituição financeira com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, n.º 501, 5º andar, parte, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 59.281.253/0001-23 (“BTG”, “Administrador”), neste ato representado na forma de seu Estatuto Social;

e, como intervenientes anuentes,

BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., instituição financeira, com sede na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, à Rua Capitão Montanha, 177, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 92.702.067/0001-96, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social (“Banrisul” ou “Agente de Recebimento”), e

ITAÚ UNIBANCO S.A., instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha n.º 100, Torre Itaúsa, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º n.º 60.701.190/0001-04 (“Custodiante”),

sendo a Cedente e o Cessionário, em conjunto, referidos como “Partes” ou, individual e indistintamente, como “Parte”.

CONSIDERANDO QUE:

- (a) a Cedente é concessionária de serviços públicos de fornecimento de energia elétrica, em decorrência de cessão parcial da Companhia Estadual de Energia Elétrica, sociedade por ações, inscrita no CNPJ/MF

sob o n.º 92.715.812/0001-31 (“CEEE”), deliberada no dia 27 de novembro de 2006 (“Cisão”), realizada no âmbito do processo de desverticalização da CEEE exigido pela Lei n.º 10.848, de 15 de março de 2004, e aprovada pela Agência Nacional de Energia Elétrica (“ANEEL”) por meio da Resolução Autorizativa n.º 484, de 28 de março de 2006, nos termos do Contrato de Concessão para Distribuição de Energia Elétrica N.º 081/1999, datado de 25 de outubro de 1999, do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Concessão para Distribuição de Energia Elétrica N.º 081/1999, datado de 17 de outubro de 2005, e do Segundo Termo Aditivo ao Contrato de Concessão para Distribuição de Energia Elétrica N.º 081/1999, datado de 13 de abril de 2010, celebrados entre a CEEE e a União Federal, com a intermediação da ANEEL (“Contrato de Concessão”);

- (b) no âmbito de suas atividades de fornecimento de energia elétrica, a CEEE firmou e a Cedente firmará Contratos de Prestação de Serviço Público de Fornecimento de Energia Elétrica para consumidores atendidos em alta e baixa tensão (doravante e conjuntamente denominados, respectivamente, “Contratos de Fornecimento” e “Consumidores”, sendo estes últimos denominados individualmente “Consumidor”), os quais estabelecem os termos e condições para o fornecimento de energia elétrica aos Consumidores. Em decorrência da Cisão, os Contratos de Fornecimento celebrados pela CEEE foram transferidos à Cedente, que passou a prestar, a partir de 01 de dezembro de 2006, os serviços de fornecimento de energia elétrica aos Consumidores;
- (c) em 19 de dezembro de 2006, a Cedente firmou o “Contrato de Cessão e Aquisição de Direitos de Crédito e Outras Avenças”, com o Fundo de Investimentos em Direitos Creditórios Não-Padronizado CEEE II-D (“FIDC CEEE II-D”), fundo de investimento em direitos creditórios não-padronizado constituído sob a forma de condomínio fechado, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 08.490.205/0001-04, (“Contrato de Cessão do FIDC CEEE II-D”);
- (d) por meio do Contrato de Cessão do FIDC CEEE II-D, a Cedente cedeu ao FIDC CEEE II-D a totalidade dos direitos de crédito oriundos do fornecimento futuro de energia elétrica a Consumidores, nos termos dos Contratos de Concessão e dos Contratos de Fornecimento, cujo pagamento seja efetuado por meio de débito automático em contas de depósito de titularidade dos Consumidores ou de terceiros por estes instruídos para tanto, mantidas nas instituições financeiras conveniadas

à Cedente, nos termos dos Convênios de Arrecadação listados no Anexo IX a este Contrato ("Direitos de Crédito FIDC CEEE II-D" e "Instituições Arrecadoras dos Fundos II-D e IV-D", respectivamente);

- (e) em 24 de abril de 2009, a Cedente firmou o "Contrato de Cessão, Aquisição e Promessa de Cessão de Direitos de Crédito e Outras Avenças", com o Fundo de Investimento em Direitos Creditórios CEEE IV-D ("FIDC CEEE IV-D"), fundo de investimento em direitos creditórios constituído sob a forma de condomínio fechado, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 10.340.375/0001-54, ("Contrato de Cessão do FIDC CEEE IV-D") e, em conjunto com o Contrato de Cessão do FIDC CEEE II-D, "Contratos de Cessão Fundos II-D e IV-D";
- (f) por meio do Contrato de Cessão do FIDC CEEE IV-D, a Cedente cedeu ao FIDC CEEE IV-D a totalidade dos direitos de crédito oriundos do fornecimento futuro de energia elétrica a Consumidores, nos termos dos Contratos de Concessão e dos Contratos de Fornecimento, cujo pagamento seja efetuado por meio de débito automático em contas de depósito de titularidade dos Consumidores ou de terceiros por estes instruídos para tanto, mantidas nas Instituições Arrecadoras dos Fundos II-D e IV-D ("Direitos de Crédito FIDC CEEE IV-D") excetuados aqueles que tenham sido (i) objeto de cessão incondicionada ao FIDC CEEE II-D e (ii) objeto de cessão sob condição suspensiva ao FIDC CEEE II-D e a ele tenham sido transferidos e cedidos em decorrência da verificação de qualquer condição suspensiva, até a verificação da condição resolutiva de que trata o item 12.7 do Contrato de Cessão do FIDC CEEE II-D;
- (g) o Cessionário é um fundo de investimento em direitos creditórios constituído nos termos da Resolução n.º 2.907, de 29 de novembro de 2001, do Conselho Monetário Nacional e da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") n.º 356, de 17 de dezembro de 2001, conforme alterada ("Instrução CVM n.º 356");
- (h) o Cessionário pretende adquirir a totalidade dos direitos de crédito oriundos do fornecimento futuro de energia elétrica a Consumidores, nos termos dos Contratos de Concessão e dos Contratos de Fornecimento, cujo pagamento seja efetuado por meio de débito automático em contas de depósito de titularidade dos Consumidores ou de terceiros por estes instruídos para tanto, mantidas nas Instituições Arrecadoras dos Fundos II-D e IV-D e nas Novas Instituições Arrecadoras (conforme adiante definido), excetuados aqueles que tenham sido (i) objeto de

cessão incondicionada ao FIDC CEEE II-D; (ii) objeto de cessão sob condição suspensiva ao FIDC CEEE II-D e a ele tenham sido transferidos e cedidos em decorrência da verificação de qualquer condição suspensiva, até a verificação da condição resolutiva de que trata o item 12.7 do Contrato de Cessão do FIDC CEEE II-D; (iii) objeto de cessão incondicionada ao FIDC CEEE IV-D; e (iv) objeto de cessão sob condição suspensiva ao FIDC CEEE IV-D e a ele transferidos em decorrência da verificação de qualquer condição suspensiva, até a verificação da condição resolutiva de que trata o item 11.7 do Contrato de Cessão do FIDC CEEE IV-D;

- (i) os recursos para aquisição dos Direitos de Crédito (conforme adiante definido) serão captados por meio da emissão, pelo Cessionário, para distribuição pública, de [●] ([●]) quotas seniores (“Quotas Seniores”) e, para subscrição pela Cedente, de [●] ([●]) quotas subordinadas (“Quotas Subordinadas”) e, em conjunto com as Quotas Seniores, “Quotas”);
- (j) o Custodiante tem experiência na prestação dos serviços de custódia de que trata o artigo 38 da Instrução CVM n.º 356;
- (k) O Agente de Recebimento presta serviços de arrecadação à Cedente e também prestará ao Cessionário os serviços de agente de recebimento dos valores oriundos do fornecimento de energia elétrica aos Consumidores;
- (l) a instituição Banco Bradesco S.A. (designada como “Nova Instituição Arrecadadora” ou simplesmente como “Instituições Arrecadadoras” quando referidos em conjunto com as Instituições Arrecadadoras dos Fundos II-D e IV-D para os fins deste Contrato), indicada ou não como uma Instituição Arrecadadora Elegível no anexo III aos Contratos de Cessão Fundos II-D e IV-D, integrará para fins deste Contrato o rol de Instituições Arrecadadoras listadas no Anexo I ao presente, observadas as obrigações assumidas nos termos dos Contratos de Cessão Fundos II-D e IV-D, e
- (m) a Cedente tem cumprido integralmente suas obrigações nos termos dos Contratos de Cessão Fundos II-D e IV-D;

Resolvem as Partes e os Intervenientes Anuentes celebrar o presente “Contrato de Cessão, Aquisição e Promessa de Cessão de Direitos de Crédito e Outras Avenças” (“Contrato”), que será regido pelas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA CESSÃO E AQUISIÇÃO DE DIREITOS DE CRÉDITO

1.1. A Cedente neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, observado o disposto na Cláusula Quatorze, cede e transfere ao Cessionário, que por sua vez adquire, a totalidade dos direitos de crédito oriundos do fornecimento futuro de energia elétrica pela Cedente aos Consumidores, nos termos do Contrato de Concessão e dos Contratos de Fornecimento, cujo pagamento seja efetuado por meio de débito automático em conta de depósito de titularidade dos Consumidores ou de terceiros por estes instruídos para tanto, mantida nas Instituições Arrecadoras (“Direitos de Crédito” ou, individualmente, “Direito de Crédito”), excetuados aqueles que tenham sido (i) objeto de cessão incondicionada ao FIDC CEEE II-D; (ii) objeto de cessão sob condição suspensiva ao FIDC CEEE II-D e a ele transferidos em decorrência da verificação de qualquer condição suspensiva, até a verificação da condição resolutiva de que trata o item 12.7 do Contrato de Cessão do FIDC CEEE II-D (“Condição Resolutiva do FIDC CEEE II-D”); (iii) objeto de cessão incondicionada ao FIDC CEEE IV-D; e (iv) objeto de cessão sob condição suspensiva ao FIDC CEEE IV-D e a ele transferidos em decorrência da verificação de qualquer condição suspensiva, até a verificação da condição resolutiva de que trata o item 11.7 do Contrato de Cessão do FIDC CEEE IV-D (“Condição Resolutiva do FIDC CEEE IV-D”).

1.1.1. Os Direitos de Crédito de que trata o item 1.1 acima abrangem, além dos Direitos de Crédito cujo pagamento seja efetuado por meio de débito automático, os direitos de crédito que venham a ser cadastrados, após a data de assinatura deste Contrato, para pagamento por meio de débito automático em conta de depósito de titularidade dos Consumidores ou de terceiros por estes instruídos para tanto, mantida nas Instituições Arrecadoras, que serão automaticamente incorporados ao presente Contrato e à definição de Direitos de Crédito ora estabelecida.

1.2. Fica esclarecido, para os fins deste Contrato de Cessão, que a cláusula 12.7 do Contrato de Cessão do FIDC CEEE II-D e a cláusula 11.7 do Contrato de Cessão do FIDC CEEE IV-D possuem, respectivamente, as seguintes redações:

- a) a cláusula 12.7 do Contrato de Cessão do FIDC CEEE II-D dispõe que, caso após (i) a ocorrência de qualquer condição suspensiva e a consequente transferência ao FIDC CEEE II-D da totalidade dos Direitos

de Crédito FIDC CEEE II-D objeto da cessão sob condição suspensiva; (ii) o pagamento integral dos valores devidos aos titulares das quotas de emissão do FIDC CEEE II-D e (iii) o pagamento ou a constituição de reserva para o pagamento integral de todas as demais despesas devidas pelo FIDC CEEE II-D, inclusive aquelas relativas à sua liquidação, ainda restem Direitos de Crédito FIDC CEEE II-D em poder do FIDC CEEE II-D, será considerada resolvida a cessão dos Direitos de Crédito FIDC CEEE II-D que permanecerem no patrimônio do FIDC CEEE II-D, os quais serão automaticamente transferidos à Cedente, e

- b) a cláusula 11.7 do Contrato de Cessão do FIDC CEEE IV-D dispõe que, caso após (i) a ocorrência de qualquer condição suspensiva e a consequente transferência ao FIDC CEEE IV-D da totalidade dos Direitos de Crédito FIDC CEEE IV-D objeto da cessão sob condição suspensiva; (ii) o pagamento integral dos valores devidos aos titulares das quotas de emissão do FIDC CEEE IV-D e (iii) o pagamento ou a constituição de reserva para o pagamento integral de todas as demais despesas devidas pelo FIDC CEEE IV-D, inclusive aquelas relativas à sua liquidação, ainda restem Direitos de Crédito FIDC CEEE IV-D em poder do FIDC CEEE IV-D, será considerada resolvida a cessão dos Direitos de Crédito FIDC CEEE IV-D que permanecerem no patrimônio do FIDC CEEE IV-D, os quais serão automaticamente transferidos à Cedente.

1.3. A cessão dos Direitos de Crédito ao Cessionário nos termos deste Contrato não abrange os direitos de crédito cedidos e entregues do FIDC CEEE II-D e do FIDC CEEE IV-D.

1.4. Conforme disposto no item 4.4 abaixo, os Direitos de Crédito que totalizam montante equivalente à Quantidade Mínima Mensal (conforme adiante definida) são cedidos ao Cessionário de forma incondicionada (“Cessão Incondicionada”), sendo os Direitos de Crédito restantes cedidos ao Cessionário sob condição suspensiva (“Cessão sob Condição Suspensiva”), ficando a sua eficácia sujeita à verificação das condições suspensivas, nos termos e para os efeitos do artigo 125 da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Código Civil”), de que trata a Cláusula Doze abaixo (“Condições Suspensivas” ou, quando referidas individualmente, “Condição Suspensiva”).

1.4.1. Independentemente de parte dos Direitos de Crédito ser cedida de forma incondicionada e de a parte restante ser cedida sob condição suspensiva, para todos os fins e efeitos de direito, a cessão objeto deste

Contrato abrange a totalidade dos Direitos de Crédito, os quais ficam, por esta razão, vinculados ao presente Contrato e indisponíveis, em caráter irrevogável e irretratável, até o término de sua vigência.

1.5. Os Direitos de Crédito ora cedidos e transferidos ao Cessionário serão originados e formalizados no futuro (após a assinatura deste Contrato e durante a sua vigência) e serão entregues ao Cessionário ou a quem for por este indicado para recebê-los em seu nome, em conformidade com as Cláusulas Quarta e Quinta deste Contrato, a partir da Data do Início da Entrega (conforme definido no item 4.1 abaixo) até o pagamento da última parcela de amortização das Quotas Seniores emitidas pelo Cessionário, nos termos do Regulamento do Cessionário ("Regulamento").

1.6. Os Direitos de Crédito cedidos nos termos deste Contrato são representados pelas faturas mensais de energia elétrica emitidas pela Cedente contra os Consumidores e cadastradas para pagamento por meio de débito automático nas Instituições Arrecadoras ("Faturas de Energia" e, individualmente, "Fatura de Energia").

1.7. A cessão objeto deste Contrato abrange, além dos Direitos de Crédito, todos e quaisquer direitos, privilégios, preferências, prerrogativas e ações a estes relacionados, bem como todos e quaisquer encargos e/ou multas compensatórias e/ou indenizatórias devidas à Cedente pelos Consumidores.

1.8. Fica desde já estabelecido que a Cedente não responde pela solvência dos Consumidores, mas apenas pela correta constituição dos Direitos de Crédito adquiridos pelo Cessionário nos termos deste Contrato e, quando constituídos, pela sua existência, liquidez e certeza.

1.9. Os Direitos de Crédito cedidos ao Cessionário nos termos deste Contrato serão considerados entregues pela Cedente ao Cessionário ou a quem for por este indicado para recebê-los em seu nome, tão logo sejam constituídos durante a vigência deste Contrato, observados os procedimentos de formalização da entrega estabelecidos nas Cláusulas Quarta e Quinta do presente.

1.10. As Faturas de Energia, cujos modelos se encontram no Anexo II ao presente Contrato, que serão emitidas pela Cedente de acordo com o procedimento estabelecido no Contrato de Concessão ou, após 3 (três) meses contados a partir de sua emissão, o registro eletrônico das Faturas de Energia, bem como o Contrato de Concessão e os Contratos de Fornecimento

constituem documentos comprobatórios da correta constituição dos Direitos de Crédito (“Documentos Comprobatórios”).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PROMESSA DE CESSÃO DE DIREITOS DE CRÉDITO ADICIONAIS

2.1. A Cedente, neste ato, compromete-se, em caráter irrevogável e irretratável, a ceder e transferir ao Cessionário direitos de crédito adicionais sempre que o Índice de Cobertura a que se refere o item 18.01 do Regulamento seja, em um Período de Disponibilidade (conforme abaixo definido), inferior a 200% (duzentos por cento).

2.2. Na hipótese de que trata esta Cláusula Segunda, serão cedidos e transferidos ao Cessionário, até que seja recomposto integralmente o Índice de Cobertura, os seguintes direitos de crédito adicionais (“Cessão Adicional” e “Direitos de Crédito Adicionais”, respectivamente), observada, necessariamente, a ordem de prioridade abaixo:

- (i) direitos de crédito de titularidade da Cedente oriundos do fornecimento de energia elétrica pela Cedente aos Consumidores, nos termos do Contrato de Concessão e dos Contratos de Fornecimento, cujo pagamento seja efetuado por meio de débito automático em conta de depósito de titularidade dos Consumidores ou de terceiros por estes instruídos para tanto, mantida nas instituições arrecadoras conveniadas indicadas no Anexo III a este Contrato (individualmente, “Instituição Arrecadora Elegível” e, conjuntamente, “Instituições Arrecadoras Elegíveis”), as quais, na ocorrência de Cessão Adicional, passarão a ser consideradas, para todos os fins do presente Contrato, Instituições Arrecadoras;
- (ii) direitos de crédito de titularidade da Cedente oriundos do fornecimento de energia elétrica pela Cedente, nos termos do Contrato de Concessão e dos Contratos de Fornecimento, a consumidores residenciais;
- (iii) direitos de crédito de titularidade da Cedente oriundos do fornecimento de energia elétrica pela Cedente, nos termos do Contrato de Concessão e dos Contratos de Fornecimento, a consumidores comerciais e industriais; e

- (iv) outros direitos de crédito de titularidade da Cedente oriundos do fornecimento de energia elétrica pela Cedente, nos termos do Contrato de Concessão e dos Contratos de Fornecimento.

2.2.1. Os Direitos de Crédito Adicionais a serem cedidos nos termos do item 2.2, alínea (i) acima serão selecionados pelo Administrador em conformidade com proposta do Administrador aprovada em Assembléia Geral de Quotistas, nos termos do Capítulo Onze do Regulamento, ou, na hipótese de não aprovação da proposta do Administrador, em conformidade com proposta dos Quotistas aprovada pela Assembléia Geral de Quotistas, observado que a Cessão Adicional abrangerá sempre a totalidade dos direitos de crédito cadastrados para pagamento por meio de débito automático em conta de depósito mantida na Instituição Arrecadadora Elegível responsável pela arrecadação dos Direitos de Crédito Adicionais selecionados.

2.2.2. Na hipótese de insuficiência dos Direitos de Crédito Adicionais cedidos nos termos do item 2.2, alínea (i) acima, a Cedente deverá enviar ao Administrador lista das instituições arrecadadoras responsáveis pelo recebimento dos Direitos de Crédito Adicionais mencionados nos itens 2.2, alínea (ii), 2.2, alínea (iii) e 2.2, alínea (iv) (respectivamente, “Direitos de Crédito Não Cadastrados para Débito Automático” e “Instituições Arrecadadoras dos Direitos de Crédito Adicionais Não Cadastrados para Débito Automático”) e o correspondente volume de arrecadação, nos termos do modelo constante do Anexo XII a esse Contrato, observada a respectiva ordem de prioridade. Após o recebimento da referida lista pelo Administrador, será observado, *mutatis mutandi*, o disposto no item 2.2.1.

2.2.3. A Cedente poderá utilizar os Direitos de Crédito Adicionais, desde que observado o disposto no item 11.1, alínea (x) abaixo.

2.3. O Administrador realizará o cálculo do Índice de Cobertura e comunicará a Cedente acerca da necessidade de cessão de Direitos de Crédito Adicionais até o Dia Útil imediatamente seguinte à data de apuração. A comunicação do Administrador deverá indicar o valor da Cessão Adicional.

2.4. Recebida a comunicação do Administrador a que se refere o item 2.3 acima, a Cedente terá o prazo de 5 (cinco) Dias Úteis para entregar ao Cessionário (i) Direitos de Crédito Adicionais em montante suficiente para recompor o nível mínimo do Índice de Cobertura indicado no item 2.6 infra e (ii) as notificações, que também observarão o modelo constante do Anexo V ao presente Contrato, devidamente assinadas, agora, pelas Instituições

Arrecadoras Elegíveis responsáveis pelo débito automático de direitos de crédito que tenham sido objeto da Cessão Adicional.

2.5. A cessão dos Direitos de Crédito Adicionais será formalizada mediante a assinatura de termo de cessão, conforme modelo constante do Anexo IV a este Contrato ("Termo de Cessão").

2.6. Não poderão ser utilizados, pelo Cessionário, quaisquer Direitos de Crédito Adicionais cuja cessão tenha sido feita pela Cedente aos Fundos II-D ou IV-D, nos termos dos respectivos Contratos de Cessão Fundos II-D e IV-D.

2.7. Tendo em vista que a Cessão Adicional tem por objetivo recompor o nível mínimo do Índice de Cobertura, tal como descrito no item 2.3 acima, não será devido qualquer valor adicional pelo Cessionário à Cedente em virtude da Cessão Adicional.

2.8. Os Direitos de Crédito Adicionais serão considerados Direitos de Crédito, para todos os fins e efeitos deste Contrato a partir da data do Termo de Cessão. Aplicar-se-ão aos Direitos de Crédito Adicionais, *mutatis mutandi*, todas as disposições do presente Contrato.

2.9. O Cessionário deverá realizar o estorno de quaisquer valores que venha a receber erroneamente em decorrência de pagamento dos Direitos de Crédito ou dos Direitos de Crédito Adicionais. Nessa hipótese, o Cessionário deverá, no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que for comunicado acerca de tal fato, transferir o valor recebido erroneamente para a Conta Autorizada do FIDC CEEE II-D e/ou para a Conta Autorizada do FIDC CEEE IV-D, conforme o caso. Não poderá ser imputada ao Administrador, ao Gestor, ao Custodiante ou ao Agente de Recebimento qualquer responsabilidade decorrente do direcionamento incorreto de Direitos de Crédito ou dos Direitos de Crédito Adicionais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO DE AQUISIÇÃO E DO PAGAMENTO PELOS DIREITOS DE CRÉDITO

3.1. Pela cessão objeto deste Contrato, que abrange a Cessão Incondicionada, a Cessão sob Condição Suspensiva e eventual Cessão Adicional na data da primeira integralização de Quotas Seniores, o Cessionário pagará à Cedente o valor de R\$ [●] ([●] de reais) ("Preço de Aquisição").

3.2. O Preço de Aquisição será pago pelo Cessionário à Cedente até o Dia Útil imediatamente seguinte à integralização da totalidade das Quotas Seniores

(“Data de Pagamento do Preço de Aquisição”), desde que (i) a Cedente tenha entregue ao Administrador comprovante das notificações às Instituições Arrecadoras e às Novas Instituições Arrecadoras, conforme modelos que constam dos Anexos V e VI ao presente Contrato, e (ii) desde que o Administrador tenha notificado o Custodiante, até às 14h00 da Data de Pagamento do Preço de Aquisição, acerca da confirmação da entrega, pela Cedente, das notificações conforme item (i).

3.3. O valor correspondente ao Preço de Aquisição será depositado na conta bancária n.º 09.274.202.0-6, agência central (0100), mantida no Banrisul, de titularidade da Cedente (“Conta Autorizada da Cedente”).

3.3.1. A Cedente conferirá recibo ao Cessionário correspondente ao valor pago pela aquisição dos Direitos de Crédito, declarando nada mais ter a reclamar com relação ao pagamento oriundo da cessão objeto deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PROCEDIMENTOS PARA ENTREGA DOS DIREITOS DE CRÉDITO

4.1. A partir da data de início da entrega definida no Suplemento ao Regulamento (“Data de Início da Entrega”), a Cedente entregará ao Custodiante (que os receberá em nome do Cessionário), tão logo sejam constituídos, os Direitos de Crédito objeto da Cessão Incondicionada e, eventualmente, na hipótese de ocorrência de uma Condição Suspensiva, os Direitos de Crédito objeto da Cessão sob Condição Suspensiva, observado o disposto nesta Cláusula Quarta e na Cláusula Quinta deste Contrato.

4.1.1. As entregas de Direitos de Crédito de que trata o item 4.1 acima serão realizadas diariamente, até o pagamento da última parcela da amortização das Quotas Seniores.

4.1.2. Para os fins deste Contrato, o período compreendido entre o dia 21 de cada mês civil, inclusive, e o dia 21 do mês imediatamente subsequente, exclusive, será considerado um “Período de Disponibilidade”.

4.2. Em cada Dia Útil a partir da Data de Início da Entrega (cada, uma “Data de Disponibilização”), a Cedente deverá disponibilizar ao Custodiante, por meio eletrônico e na forma do Anexo VII a este Contrato, lista contendo os dados das Faturas de Energia que serão pagas por meio de débito automático ou, na hipótese de Cessão Adicional, excluídos aqueles constantes da Lista de

Direitos de Crédito do FIDC CEEE II-D e da Lista de Direitos de Crédito do FIDC CEEE IV-D, contendo os dados das Faturas de Energia relacionadas aos Direitos de Crédito Adicionais (“Lista de Direitos de Crédito Disponíveis”).

4.3. A quantidade de Direitos de Crédito objeto da Cessão Incondicionada a ser entregue em cada Período de Disponibilidade (“Quantidade Mínima Mensal”) deverá ser calculada pelo Administrador e informada à Cedente, ao Custodiante e ao Agente de Recebimento no Dia Útil anterior ao início de cada Período de Disponibilidade (cada data de apuração da Quantidade Mínima Mensal, uma “Data de Apuração”), de acordo com a seguinte fórmula:

$$QMM_i = A_i + C_i + \Delta RA_i + \Delta RA_p$$

onde:

i = cada Período de Disponibilidade;

A_i = Montante calculado conforme disposto no item 12.09 do Regulamento do Cessionário para o Período de Disponibilidade i, calculado em cada Data de Apuração.

C_i = Custos mensais estimados dos encargos do Cessionário referentes à taxa de administração, despesas com a prestação de serviços do Custodiante, empresa de auditoria e agência de classificação de risco das Quotas do Cessionário e outros encargos do Cessionário nos termos da regulamentação em vigor, para o Período de Disponibilidade i.

RA_i = Reserva de Amortização (conforme definida no Regulamento) no Período de Disponibilidade i, calculado em cada Data de Apuração.

D_i = Recursos Livres (conforme definido no Regulamento) no Período de Disponibilidade i, calculado em cada Data de Apuração.

$\Delta RA_i = RA_i - D_i$ = Diferença positiva entre a Reserva de Amortização (conforme definida no Regulamento) para o Período de Disponibilidade i e os Recursos Livres no Período de Disponibilidade i. Se o valor apurado for negativo o Administrador deverá considerá-lo como 0 (zero).

$\Delta RA_p = A_{i+3} - A_i$ = Diferença entre a Reserva de Amortização projetada para o Período de Disponibilidade i+3 e a Reserva de Amortização (conforme definida no Regulamento) para o Período de Disponibilidade i.

Se o valor apurado for negativo o Administrador deverá considerá-lo como 0 (zero).

4.3.1. Para fins de cálculo dos valores dos Direitos de Crédito que serão entregues ao Cessionário, os Direitos de Crédito serão considerados por 98% (noventa e oito por cento) do seu valor de face, ou seja, do valor consubstanciado na respectiva Fatura de Energia. Os 2% (dois por cento) restantes serão considerados como valores (i) da Contribuição para Iluminação Pública, instituída pela Emenda Constitucional n.º 39, de 19 de dezembro de 2002; e/ou (ii) de doações realizadas a entidades de assistência e/ou utilizada pública; e/ou (iii) de quaisquer taxas relacionadas a ou incidentes sobre o consumo de energia elétrica, instituídas ou que venham a ser instituídas pelo Poder Público ou pela ANEEL (“Cobranças de Terceiros”) e não serão objeto de Cessão Incondicionada ou de Cessão sob Condição Suspensiva, devendo tais recursos, pertencentes à Cedente, a esta ser entregues pelo Agente de Recebimento, por meio de depósito na Conta Autorizada da Cedente.

4.4. Os Direitos de Crédito da Lista de Direitos de Crédito Disponíveis serão considerados objeto da Cessão Incondicionada e, conseqüentemente, de propriedade do Cessionário, por ordem cronológica de vencimento, até que totalizem a Quantidade Mínima Mensal. Uma vez atingida a Quantidade Mínima Mensal, todos os demais Direitos de Crédito entregues no mesmo Período de Disponibilidade serão considerados como objeto da Cessão sob Condição Suspensiva e não integrarão o patrimônio líquido do Cessionário. Na ocorrência de qualquer das Condições Suspensivas, o Administrador comunicará imediatamente ao Custodiante, ao Agente de Recebimento e à Cedente a ocorrência da condição, determinando a adoção dos procedimentos para entrega ao Cessionário dos Direitos de Crédito objeto da Cessão sob Condição Suspensiva.

4.5. O Custodiante acessará a Lista de Direitos de Crédito Disponíveis e verificará o enquadramento dos Direitos de Crédito constantes da referida lista aos Critérios de Elegibilidade (conforme abaixo definido). O Custodiante será responsável ainda por identificar, em cada Data de Disponibilização, os Direitos de Crédito objeto da Cessão Incondicionada e da Cessão sob Condição Suspensiva, devendo disponibilizar, por meio de seu *website*, ao Administrador e ao Agente de Recebimento, diariamente, relatório de entrega no formato indicado no Anexo VIII ao presente Contrato (“Relatório de Entrega”), indicando quais Direitos de Crédito foram efetivamente transferidos ao Cessionário. O Relatório de Entrega consolidado, com a posição de todos os Direitos de Crédito objeto da Cessão Incondicionada e da Cessão sob Condição

Suspensiva em um dado Período de Disponibilidade, será disponibilizado pelo Custodiante, por meio de seu *website*, ao Administrador e ao Agente de Recebimento, no último Dia Útil do Período de Disponibilidade em referência.

4.5.1. Fica desde já estabelecido que a transferência ao Cessionário dos Direitos de Crédito objeto da Cessão Incondicionada e, quando for o caso, dos Direitos de Crédito objeto da Cessão sob Condição Suspensiva, independe do Relatório de Entrega, que vale como comprovação da transferência de tais Direitos de Crédito ao Cessionário, mas não é condição para a sua efetivação.

4.6. A seleção e entrega dos Direitos de Crédito ao Cessionário será considerada concluída em cada Data de Disponibilização em que tenha sido verificado pelo Custodiante o atendimento aos Critérios de Elegibilidade (cada Data de Disponibilização em que haja seleção e entrega efetiva de Direitos de Crédito, uma “Data de Entrega”).

4.7. Na ocorrência de qualquer das Condições Suspensivas, o Administrador comunicará imediatamente ao Custodiante, ao Agente de Recebimento e à Cedente a ocorrência da condição, determinando a adoção dos procedimentos para entrega ao Cessionário dos Direitos de Crédito objeto da Cessão sob Condição Suspensiva, que observará o disposto nesta Cláusula Quarta e na Cláusula Quinta deste Contrato.

4.7.1. Fica desde já estabelecido que, na ocorrência de uma Condição Suspensiva, os Direitos de Crédito objeto da Cessão sob Condição Suspensiva cedidos e entregues ao Cessionário serão considerados, para todos os fins deste Contrato, como Direitos de Crédito objeto da Cessão Incondicionada.

4.7.2. Caso seja verificada, a qualquer tempo, uma condição suspensiva nos termos do Contrato de Cessão do FIDC CEEE II-D e/ou do Contrato de Cessão do FIDC CEEE IV-D (ainda que, por qualquer razão, tal evento somente ocorra após a verificação de uma Condição Suspensiva nos termos deste Contrato) o Cessionário somente terá direito de receber Direitos de Crédito após o implemento da Condição Resolutiva do FIDC CEEE II-D e/ou da Condição Resolutiva do FIDC CEEE IV-D, conforme o caso.

4.7.3. Sem prejuízo do acima disposto, fica estabelecido que em nenhuma hipótese os Direitos de Crédito cedidos ao Cessionário nos termos deste Contrato (e/ou os recursos decorrentes de seu pagamento)

serão transferidos ou realocados para o FIDC CEEE II-D e/ou para o FIDC CEEE IV-D.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PROCEDIMENTOS DE PAGAMENTO DOS DIREITOS DE CRÉDITO

5.1. A partir da Data de Início da Entrega e até o pagamento integral das Quotas Seniores, a Cedente deve assegurar que a totalidade dos valores decorrentes do pagamento dos Direitos de Crédito seja direcionada para a conta “Credores Diversos no País – FIDC CEEE II-D”, mantida no Banrisul, sob o código 4980.92 1220.33 (“Conta Transitória do FIDC CEEE II-D”), excetuados os Direitos de Crédito oriundos das Novas Instituições Arrecadoras, que devem ser direcionados para a Conta Transitória FIDC CEEE VI-Distribuição (conforme adiante especificada).

5.1.1. O direcionamento dos recebimentos dos Direitos de Crédito para a Conta Transitória FIDC CEEE VI-Distribuição (conforme adiante especificada) será realizado nos termos dos Convênios celebrados entre a CEEE e as Instituições Arrecadoras indicadas no Anexo I a este Contrato de Cessão, cujas cópias integram o Anexo IX a este Contrato (“Convênios” ou, individualmente, “Convênio”).

5.2. Recebidos os recursos provenientes do pagamento dos Direitos de Crédito na Conta Transitória do FIDC CEEE II-D, excetuados os Direitos de Crédito oriundos das Novas Instituições Arrecadoras, que devem ser direcionados para a Conta Transitória FIDC CEEE VI-Distribuição, o Agente de Recebimento transferirá para a conta mantida pelo FIDC CEEE II-D na agência n.º 2001, mantida no Itaú Unibanco S.A. (“Conta Autorizada do FIDC CEEE II-D”), no Dia Útil imediatamente seguinte ao seu recebimento nas Contas Centralizadoras FIDC CEEE II-D (tal como definidas no Contrato de Cessão FIDC CEEE II-D), os recursos relativos aos Direitos de Crédito FIDC CEEE II-D.

5.3. Na mesma data da transferência ao FIDC CEEE II-D dos valores referentes ao pagamento de Direitos de Crédito FIDC CEEE II-D e salvo se informado por escrito pelo administrador do FIDC CEEE II-D sobre a ocorrência de uma condição suspensiva com relação ao FIDC CEEE II-D, o Agente de Recebimento transferirá da Conta Transitória do FIDC CEEE II-D, em recursos imediatamente disponíveis, a totalidade dos valores creditados para a conta “Credores Diversos no País – FIDC CEEE IV-D”, mantida no Banrisul, sob o código 4980.92 1226.02 (“Conta Transitória FIDC CEEE IV-Distribuição”).

5.4. Recebidos os recursos provenientes do pagamento dos Direitos de Crédito FIDC CEEE IV-D na Conta Transitória FIDC CEEE IV-Distribuição, excetuados os Direitos de Crédito oriundos das Novas Instituições Arrecadoras, que devem ser direcionados para a Conta Transitória FIDC CEEE VI-Distribuição, o Agente de Recebimento transferirá para a conta n.º 81.070-0 pelo FIDC CEEE IV-D na agência n.º 2001, mantida no Itaú Unibanco S.A. (“Conta Autorizada do FIDC CEEE IV-D”), no mesmo dia, os recursos relativos aos Direitos de Crédito FIDC CEEE IV-D.

5.5. Na mesma data da transferência ao FIDC CEEE IV-D dos valores referentes ao pagamento de Direitos de Crédito FIDC CEEE IV-D e salvo se informado por escrito pelo administrador do FIDC CEEE IV-D sobre a ocorrência de uma condição suspensiva com relação ao FIDC CEEE IV-D, o Agente de Recebimento transferirá da Conta Transitória FIDC CEEE IV-Distribuição, em recursos imediatamente disponíveis, a totalidade dos valores creditados para a conta “Credores Diversos no País – FIDC CEEE VI-D”, mantida no Banrisul, sob o código 4980.92 1235.28 (“Conta Transitória FIDC CEEE VI-Distribuição”).

5.5.1. A Conta Transitória FIDC CEEE VI-Distribuição será movimentada pelo Agente de Recebimento, observado o disposto no Contrato de Prestação de Serviços de Recebimento e Pagamento de Valores e Outras Avenças o Cessionário, celebrado entre o Cessionário, o Banrisul e a Cedente (“Contrato de Prestação de Serviços de Recebimento e Pagamento de Valores”).

5.5.2. Na hipótese de cessão de Direitos de Crédito Adicionais nos termos da Cláusula Segunda acima, a Cedente deve assegurar que as Instituições Arrecadoras Elegíveis e, se for o caso, as Instituições Arrecadoras dos Direitos de Crédito Adicionais Não Cadastrados para Débito Automático direcionem a totalidade dos valores dos Direitos de Crédito Adicionais para a Conta Transitória FIDC CEEE VI-Distribuição.

5.6. O Cessionário e a Cedente nomeiam o Banrisul, em caráter irrevogável e irretratável, durante todo o prazo de vigência e como condição essencial para a celebração deste Contrato, nos termos do artigo 684 do Código Civil, como agente de recebimento da totalidade dos recursos provenientes do pagamento dos Direitos de Crédito.

5.6.1. Fica o Agente de Recebimento autorizado, com exclusividade, em caráter irrevogável e irretratável, a movimentar a Conta Transitória FIDC

CEEE VI-Distribuição nos termos descritos nesta Cláusula Quinta e nos termos do Contrato de Prestação de Serviços de Recebimento e Pagamento de Valores.

5.7. Tendo em vista que, até o advento de uma Condição Suspensiva, o produto do recebimento dos Direitos de Crédito objeto da Cessão Incondicionada pertencerá ao Cessionário e o produto do recebimento dos Direitos de Crédito objeto da Cessão sob Condição Suspensiva pertencerá à Cedente, observado o disposto neste Contrato, os recursos recebidos na Conta Transitória FIDC CEEE VI-Distribuição, serão creditados pelo Agente de Recebimento, respectivamente, na Conta Autorizada do Fundo (conforme abaixo definido) e na Conta Autorizada da Cedente, estritamente de acordo com o disposto nesta Cláusula e no Contrato de Prestação de Serviços de Recebimento e Pagamento de Valores.

5.8. O Agente de Recebimento transferirá da Conta Transitória FIDC CEEE VI-Distribuição para a conta n.º [●], mantida no Itaú Unibanco S.A. pelo Cessionário na agência n.º 2001 ("Conta Autorizada do Fundo"), no Dia Útil imediatamente seguinte ao de seu recebimento ("Data de Transferência"), em recursos imediatamente disponíveis, os valores creditados na Conta Transitória FIDC CEEE VI-Distribuição referente ao pagamento de Direitos de Crédito objeto da Cessão Incondicionada, excluído o valor das Cobranças de Terceiros.

5.8.1. O Administrador será responsável pelo cálculo do montante a ser transferido para a Conta Autorizada do Fundo, que será realizado em cada Data de Apuração, nos termos da Cláusula Quarta deste Contrato, devendo informá-lo à Cedente, ao Custodiante e ao Agente de Recebimento na mesma data do cálculo.

5.8.2. O Agente de Recebimento entregará ao Administrador, com cópia para o Custodiante e para a Cedente, por meio eletrônico, até o terceiro Dia Útil seguinte à cada Data de Transferência, relatório de transferência de recursos, com indicação do montante financeiro dos Direitos de Crédito transferidos ao Cessionário naquela data, na forma indicada no Anexo X ao presente Contrato.

5.9. O saldo da Conta Transitória FIDC CEEE VI-Distribuição não transferido para a Conta Autorizada do Fundo corresponde aos Direitos de Crédito cedidos sob Condição Suspensiva e às Cobranças de Terceiros e, não tendo sido verificada qualquer das Condições Suspensivas, será transferido pelo Agente

de Recebimento, em moeda corrente nacional e em recursos imediatamente disponíveis, para a Conta Autorizada da Cedente, no Dia Útil imediatamente seguinte a seu recebimento, observado o disposto no Contrato de Prestação de Serviços de Recebimento e Pagamento de Valores.

5.9.1. Somente após a transferência de recursos à Conta Autorizada do Fundo poderá o Agente de Recebimento transferir valores à Conta Autorizada da Cedente.

5.10. O Agente de Recebimento manterá sistema de controle que permita a identificação, a qualquer momento, dos pagamentos dos Direitos de Crédito recebidos na Conta Transitória FIDC CEEE VI-Distribuição que forem transferidos para a Conta Autorizada do Fundo e para a Conta Autorizada da Cedente.

5.11. O recebimento, pelo Agente de Recebimento, da totalidade dos valores representados pelos Direitos de Crédito objeto da Cessão Incondicionada e da Cessão sob Condição Suspensiva na Conta Transitória FIDC CEEE VI-Distribuição será suficiente e valerá como prova da quitação para os Consumidores com relação aos pagamentos devidos.

5.12. Fica desde já estabelecido que, (i) após a liquidação integral de todos os valores devidos pelo FIDC CEEE II-D aos titulares das quotas de sua emissão e aos seus prestadores de serviço, bem como após a quitação de todos os demais valores devidos pelo FIDC CEEE II-D a título de custos, encargos ou tributos (“Liquidação do FIDC CEEE II-D”); e (ii) após a liquidação integral de todos os valores devidos pelo FIDC CEEE IV-D aos titulares das quotas de sua emissão e aos seus prestadores de serviço, bem como após a quitação de todos os demais valores devidos pelo FIDC CEEE IV-D a título de custos, encargos ou tributos (“Liquidação do FIDC CEEE IV-D”), os valores recebidos na Conta Transitória do FIDC CEEE II-D e na Conta Transitória FIDC CEEE IV-Distribuição passarão a ser movimentados na Conta Transitória FIDC CEEE VI-Distribuição, sem necessidade de qualquer autorização ou aprovação adicional, pelo Agente de Recebimento, nos termos deste Contrato e do Contrato de Prestação de Serviços de Recebimento e Pagamento de Valores, passando a Conta Transitória FIDC CEEE VI-Distribuição para a condição de sênior em relação aos Direitos de Crédito.

CLÁUSULA SEXTA - DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

6.1. O Cessionário adquirirá, nos termos deste Contrato, Direitos de Crédito originados pela Cedente que atendam aos seguintes critérios de elegibilidade (“Critérios de Elegibilidade”):

- (i) sejam decorrentes do fornecimento de energia elétrica pela Cedente aos Consumidores, nos termos dos Contratos de Fornecimento;
- (ii) sejam representados por Faturas de Energia; e
- (iii) cujas Faturas de Energia estejam cadastradas para débito automático nas Instituições Arrecadoras descritas no Anexo I a este Contrato de Cessão ou, conforme o caso, nas Instituições Arrecadoras Elegíveis descritas no Anexo III a este Contrato de Cessão.

6.1.1. O Critério de Elegibilidade de que trata o item (iii) acima não será aplicável nas hipóteses de cessão de Direitos de Crédito Adicionais realizadas nos termos do item 2.2, subitens (ii) a (iv) da Cláusula Segunda deste Contrato.

6.2. A verificação do atendimento aos Critérios de Elegibilidade pelos Direitos de Crédito entregues pela Cedente ao Cessionário será realizada pelo Custodiante, com base nas informações contidas na Lista de Direitos de Crédito Disponíveis. O Custodiante não responde por problemas de validação que decorram de erros ou falhas da Cedente na elaboração da Lista de Direitos de Crédito.

6.3. A cessão de Direitos de Créditos ao Cessionário é definitiva e em nenhuma hipótese os Direitos de Crédito cedidos ao Cessionário (e/ou os recursos decorrentes de seu pagamento) serão transferidos ou realocados para o FIDC CEEE II-D e/ou para o FIDC CEEE IV-D.

6.4. A cessão de Direitos de Crédito ao Cessionário (inclusive na hipótese de cessão de Direitos de Crédito para integralização de Quotas Subordinadas, se for o caso) considerar-se-á resolvida, de pleno direito e independentemente de aviso ou notificação à Cedente, sem qualquer custo para o Cessionário, na ocorrência de qualquer das seguintes hipóteses (“Condições Resolutivas da Cessão”):

- (i) caso as Faturas de Energia não estejam cadastradas para débito automático nas Instituições Arrecadoras descritas no Anexo I a

este Contrato de Cessão, ressalvada a necessidade de cessão de Direitos de Crédito Adicionais, nos termos da Cláusula Segunda deste Contrato, em razão de insuficiência de direitos de crédito cadastrados para pagamento por meio de débito automático;

- (ii) caso o Direito de Crédito venha a ser reclamado por terceiro comprovadamente titular de ônus, gravame ou encargo constituído sobre tal Direito de Crédito previamente à aquisição do mesmo pelo Cessionário;
- (iii) caso o Direito de Crédito não tenha origem legal ou não esteja devidamente amparado por Documentos Comprobatórios; ou
- (iv) caso o Direito de Crédito não seja pago integralmente pelo respectivo Consumidor em decorrência de defeito ou vício na prestação dos serviços que originaram o Direito de Crédito que resulte no cancelamento, total ou parcial, da respectiva Fatura de Energia.

6.4.1. Caso tome conhecimento da ocorrência de qualquer Condição Resolutiva da Cessão, a Cedente deverá (i) notificar imediatamente o Administrador e o Custodiante sobre tal fato e (ii) no prazo de até 3 (três) Dias Úteis, contados da data de envio da notificação referida acima, restituir ao Cessionário (a) um ou mais Direitos de Crédito que atendam aos Critérios de Elegibilidade, no mesmo valor do(s) Direito(s) de Crédito cuja cessão foi resolvida, sendo qualquer diferença a maior revertida em benefício do Cessionário, ou (b) o montante, em moeda corrente nacional, correspondente ao valor de face do(s) Direito(s) de Crédito cuja cessão tenha sido resolvida.

6.4.2. Caso, na data em que a Cedente ou o Administrador tomar conhecimento da ocorrência de qualquer Condição Resolutiva da Cessão, o Cessionário já tenha recebido os recursos decorrentes do pagamento do(s) Direito(s) de Crédito cuja cessão tenha sido resolvida, deverá o Cessionário restituir à Cedente o montante equivalente ao valor de face do(s) Direito(s) de Crédito respectivo(s). Nessa hipótese, o valor devido pelo Cessionário à Cedente nos termos deste item 6.4.2 será imediatamente compensado com o valor devido pela Cedente ao Cessionário nos termos do item 6.4.1(ii)(b). A Cedente neste ato reconhece e concorda que, para os fins da compensação ora prevista, a sua obrigação de restituir ao Cessionário um ou mais Direitos de Crédito que atendam aos Critérios de Elegibilidade no mesmo valor do(s)

Direito(s) de Crédito cuja cessão foi resolvida (nos termos do item 6.4.1 (ii)(a)) será substituída pela obrigação de entregar recursos nos termos do item 6.4.1 (ii)(b).

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RECOMPRA TOTAL DOS DIREITOS DE CRÉDITOS

7.1. A Cedente poderá, a qualquer momento, recomprar a totalidade dos Direitos de Créditos ora cedidos ao Cessionário, de acordo com os seguintes procedimentos ("Recompra Total"):

- (i) notificação enviada pela Cedente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias úteis, ao Administrador e ao Custodiante, contendo a data e o procedimento de Recompra Total; e
- (ii) a Recompra Total será feita por meio do pagamento de importância equivalente ao valor de todas as Quotas ainda em circulação, calculado de acordo com o disposto nos itens 10.17 e 10.18 do Regulamento, acrescido do *Benchmark* não pago pelo Fundo aos Quotistas até a data da Recompra Total, bem como de prêmio de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ("Prêmio"), calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$P = 1,50\% * (d/D), \text{ onde:}$$

P = percentual equivalente ao Prêmio;

d = quantidade de dias corridos entre a data da Recompra Total e o término do Prazo de Duração do Fundo prevista no Regulamento, e

D = quantidade de dias corridos entre a data de início das atividades do Fundo e a término do Prazo de Duração do Fundo prevista no Regulamento.

CLÁUSULA OITAVA - DA COBRANÇA DOS DIREITOS DE CRÉDITO

8.1. O Cessionário, por meio deste Contrato, contrata a Cedente para que esta atue como seu agente de cobrança relativamente a Direitos de Crédito transferidos ao Cessionário e não pagos quando de seu vencimento.

8.1.1. A contratação da Cedente como agente de cobrança dos Direitos de Crédito não resulta e não resultará, de qualquer forma, em qualquer ingerência ou controle, pela Cedente, sobre os Direitos de Crédito de titularidade do Cessionário.

8.2. A Cedente não receberá qualquer remuneração pela prestação dos serviços de cobrança objeto desta Cláusula Oitava.

8.3. No segundo Dia Útil seguinte ao vencimento e não pagamento de qualquer Direito de Crédito integrante da carteira de investimentos do Cessionário, este acionará a Cedente para iniciar o processo de cobrança dos Direitos de Crédito inadimplidos.

8.3.1. A Cedente deverá observar os procedimentos estabelecidos no Contrato de Concessão, assim como as demais disposições da regulamentação aplicável para efetuar a cobrança dos Direitos de Crédito.

8.3.2. A Cedente não poderá renegociar ou acordar qualquer alteração aos termos e condições dos Direitos de Crédito sem a prévia anuência, por escrito, do Cessionário.

8.4. A Cedente não será responsável por quaisquer despesas que porventura venham a ser incorridas pelo Cessionário com vistas à adoção de medidas extrajudiciais e/ou judiciais para a salvaguarda e cobrança de seus direitos e prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos de Crédito, incluindo todos os custos, taxas, despesas, emolumentos, honorários advocatícios e periciais ou quaisquer outros encargos relacionados com os procedimentos a que se refere este item. Todos os custos, taxas, despesas, emolumentos, honorários advocatícios e periciais ou quaisquer outros encargos relacionados com os procedimentos aqui referidos serão de inteira responsabilidade do Cessionário, nos termos do Regulamento.

CLÁUSULA NONA - DO DEPÓSITO DOS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS

9.1. A Cedente obriga-se a manter os Documentos Comprobatórios sob sua guarda e custódia, na qualidade de fiel depositária, nos termos e para os efeitos do artigo 627 e seguintes do Código Civil, responsabilizando-se pela sua guarda em nome do Cessionário durante todo o prazo de duração do Cessionário. Até a Liquidação do FIDC CEEE II-D e a Liquidação do FIDC

CEEE IV-D, a Cedente atuará como depositária dos Documentos Comprobatórios em nome do FIDC CEEE II-D, FIDC CEEE IV-D e do Cessionário. A partir da data de Liquidação do FIDC CEEE II-D e da data de Liquidação do FIDC CEEE IV-D, a Cedente passará a atuar como depositária dos Documentos Comprobatórios exclusivamente em nome do Cessionário.

9.1.1. A contratação da Cedente como fiel depositária dos Documentos Comprobatórios não resulta e não resultará, de qualquer forma, em qualquer ingerência ou controle, pela Cedente, sobre os Direitos de Crédito de titularidade do Cessionário.

9.1.2. Conforme faculta o artigo 38, parágrafo 3º da Instrução CVM n.º 356/2001, tendo em vista a expressiva diversificação de Consumidores, o significativo volume de Direitos de Crédito e que estes possuem reduzido valor médio, o Custodiante estará dispensado da responsabilidade da verificação periódica da documentação que evidencia o lastro dos Direitos de Crédito.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DECLARAÇÕES DAS PARTES

10.1. A Cedente neste ato declara e assegura ao Cessionário, ao Administrador e aos Intervenientes Anuentes, na data de assinatura deste Contrato e em cada Data de Entrega, que:

- a) é uma sociedade por ações validamente constituída e em funcionamento de acordo com a legislação e regulamentação em vigor, estando devidamente autorizada a prestar serviços de fornecimento de energia elétrica, nos termos do Contrato de Concessão;
- b) está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações societárias necessárias à celebração deste Contrato, à assunção e cumprimento das obrigações dele decorrentes, em especial as relativas à cessão dos Direitos de Crédito, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- c) obteve todas as autorizações necessárias, perante os órgãos estaduais e federais competentes, em especial da ANEEL, outorgada por meio do Despacho n.º 3.453, de 12 de novembro de 2010, complementado pelo Despacho n.º 3.062, de 26 de julho de 2011, à celebração deste Contrato, à assunção e ao cumprimento

das obrigações dele decorrentes, em especial as relativas à cessão e transferência dos Direitos de Crédito e à outorga de mandatos, tendo sido satisfeitos, dessa forma, todos os requisitos legais para tanto;

- d) os seus representantes legais que assinam este Contrato têm poderes estatutários para assumir, em seu nome, as obrigações nele estabelecidas, bem como para outorgar mandatos a terceiros nos termos aqui definidos e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados para assumir, em seu nome, as obrigações nele estabelecidas, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- e) a celebração deste Contrato e a assunção e o cumprimento das obrigações dele decorrentes não acarretam, direta ou indiretamente, o descumprimento, total ou parcial, de (i) quaisquer contratos, de qualquer natureza, firmados anteriormente à data da assinatura deste Contrato, nos quais a Cedente ou seus controladores sejam parte ou aos quais estejam vinculados, a qualquer título, quaisquer dos bens corpóreos, incorpóreos, tangíveis, intangíveis, móveis ou imóveis de sua propriedade, em especial os Direitos de Crédito, em especial o Regulamento, o Contrato de Cessão e demais contratos relacionados aos Fundos II-D e IV-D e à emissão de suas respectivas quotas; (ii) qualquer norma legal ou regulamentar a que a Cedente ou seus controladores ou quaisquer dos bens corpóreos, incorpóreos, tangíveis, intangíveis, móveis ou imóveis de sua propriedade estejam sujeitos; e (iii) qualquer ordem, decisão, ainda que liminar, judicial ou administrativa que afete a Cedente, seus controladores ou quaisquer dos bens corpóreos, incorpóreos, tangíveis, intangíveis, móveis ou imóveis de sua propriedade;
- f) a sua situação econômica, financeira e patrimonial, refletida nas demonstrações financeiras exigidas pela legislação societária e/ou pelas normas regulamentares da CVM e/ou da ANEEL, até a data em que esta declaração é feita, não sofreu qualquer alteração significativa que possa afetar de maneira negativa a assunção e o cumprimento das suas obrigações decorrentes deste Contrato;
- g) não há quaisquer títulos de sua emissão ou sacados contra si que tenham sido apresentados para protesto ou que tenham sido protestados, cujo valor unitário e/ou agregado seja igual ou superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), que será atualizado, na

menor periodicidade admitida em lei, a partir da data de assinatura deste Contrato, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços ao Mercado – IGP-M, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas (“IGP-M”), excetuados os que, apresentados para protesto, tenham sido objeto de pedido judicial de sustação cautelar de protesto com razoáveis fundamentos de direito, seguido, conforme o caso, da respectiva ação principal;

- h) os Direitos de Crédito que, por força deste Contrato, são e serão cedidos ao Cessionário, têm e terão origem no fornecimento de energia elétrica aos Consumidores realizada com estrita observância ao Contrato de Concessão, são de sua legítima e exclusiva titularidade e estão e permanecerão livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de qualquer natureza, que, de qualquer modo, possam obstar a cessão e o pleno exercício, pelo Cessionário, das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos de Crédito adquiridos nos termos deste Contrato;
- i) os Direitos de Crédito cedidos ao Cessionário não foram cedidos ou entregues aos Fundos II-D ou IV-D;
- j) está cumprindo rigorosamente as obrigações do Contrato de Concessão, bem como as normas administrativas e determinações da ANEEL aplicáveis à condução de seus negócios;
- k) não há qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que possa vir a causar impacto adverso relevante em suas condições financeiras ou suas atividades, nos termos dos Contratos de Concessão e/ou que possa vir a afetar a emissão da quotas do Fundo; e
- l) não está em situação de conflito de interesses no cumprimento de suas obrigações e/ou no exercício de seus direitos como Cedente dos Direitos de Créditos ao Cessionário, declarando a sua independência em relação ao Administrador e ao seu controlador comum.

10.2. O Administrador declara e assegura, na data de assinatura deste Contrato e em cada Data de Entrega, em nome do Cessionário, que:

- a) o Cessionário é uma comunhão de recursos validamente constituída sob a forma de condomínio fechado, na forma da Instrução CVM n.º 356, e está apto a cumprir as normas da CVM aplicáveis aos fundos de investimento em Direitos de Crédito;
- b) a celebração deste Contrato e a assunção e o cumprimento das obrigações dele decorrentes, assim como dos demais instrumentos legais relacionados com a cessão e aquisição de Direitos de Crédito ora avençada, estão devidamente autorizados pelo Regulamento; e
- c) os representantes legais que assinam este Contrato têm poderes regulamentares e estatutários para tanto, assim como para assumir, por conta e ordem do Cessionário, as obrigações deste decorrentes.

10.3. O Administrador declara e assegura, na data de assinatura deste Contrato e em cada Data de Entrega, em seu próprio nome, que:

- a) é uma instituição financeira validamente constituída e em funcionamento de acordo com a legislação aplicável e devidamente habilitada e autorizada, nos termos das normas legais e regulamentares vigentes, a administrar fundos de investimento;
- b) possui todas as autorizações necessárias à celebração deste Contrato e à assunção e cumprimento das obrigações dele decorrentes, assim como dos demais instrumentos legais relacionados com a cessão e aquisição de Direitos de Crédito ora avençada;
- c) os representantes legais que assinam este Contrato têm poderes regulamentares e estatutários para tanto, assim como para assumir as obrigações deles decorrentes;
- d) todos os alvarás, licenças, autorizações ou aprovações necessários ao seu funcionamento foram regularmente obtidos e encontram-se atualizados, e seus livros contábeis estão regularmente abertos e registrados no Registro do Comércio competente, estando, também, devidamente atualizados; e
- e) encontra-se técnica e operacionalmente habilitado a prestar os serviços de administração do Cessionário e de agente de recebimento dos valores decorrentes do pagamento dos Direitos de

Crédito, contando com todos os sistemas necessários ao pleno e satisfatório exercício de suas funções, nos termos deste Contrato, do Regulamento e da regulamentação aplicável.

CLÁUSULA ONZE - DAS OBRIGAÇÕES DA CEDENTE

11.1. Sem prejuízo das demais obrigações assumidas nos termos deste Contrato e daquelas que lhe são atribuídas nos termos das leis e normas em vigor, a Cedente expressamente obriga-se a:

- a) adotar todas as providências para manter válidas e eficazes as declarações contidas na Cláusula Décima acima e manter o Cessionário informado de qualquer ato ou fato que possa afetar a validade de qualquer das referidas declarações, adotando as medidas cabíveis para sanar ou evitar a invalidade da declaração;
- b) entregar, na Data de Pagamento do Preço de Aquisição, as notificações indicadas nos Anexos V e VI a este Contrato, com comprovante de recebimento pelas Instituições Arrecadoras;
- c) comunicar ao Cessionário a ocorrência de qualquer Evento de Revisão (conforme abaixo definido), no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas da respectiva ocorrência;
- d) emitir as Faturas de Energia conforme os prazos e termos estabelecidos no Contrato de Concessão e nos Contratos de Fornecimento;
- e) proceder à cobrança dos Direitos de Crédito vencidos e não pagos e praticar todos os atos necessários para tanto, nos termos da Cláusula Oitava acima e da regulamentação aplicável;
- f) transferir ao Agente de Recebimento e comunicar ao Custodiante, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas da verificação do seu recebimento, quaisquer valores referentes ao consumo de energia elétrica que venha a receber dos Consumidores em pagamento de qualquer Direito de Crédito cedido, sem qualquer dedução ou desconto, a qualquer título, sendo certo que a Cedente aceita sua nomeação como fiel depositária dos referidos valores até a sua efetiva transferência ao Agente de Recebimento, sob as penas da lei;

- g) permitir ao Cessionário, ou a quem for por este indicado, acesso a todos os dados e informações relacionados aos Direitos de Crédito, bem como fornecer, sem qualquer custo adicional, todos os meios e documentos a estes relacionados e adotar todas as medidas, para que os prestadores de serviços por este contratado verifiquem o cumprimento, pela Cedente, das suas obrigações nos termos deste Contrato;
- h) salvo se diferentemente aprovado pelos Quotistas reunidos em Assembléia Geral de Quotistas, manter em vigor os Convênios celebrados com as Instituições Arrecadoras listadas no Anexo I ao presente Contrato e com as Instituições Arrecadoras Elegíveis listadas no Anexo III ao presente Contrato;
- i) praticar todos os atos que estiverem a seu alcance, para que os Consumidores honrem as obrigações relacionadas com os Direitos de Crédito cedidos ao Cessionário;
- j) entregar ao Cessionário, na data da assinatura deste Contrato, cópia (i) do seu estatuto social; (ii) das respectivas deliberações societárias; e, conforme o caso, (iii) dos mandatos outorgados a seus representantes para assinatura deste Contrato;
- k) entregar ao Cessionário, na data da assinatura deste Contrato, parecer legal emitido por seu advogado interno, e, a cada período de 12 (doze) meses, uma ratificação dos termos do referido parecer legal, substancialmente na forma do Anexo XI;
- l) encaminhar ao Cessionário, no prazo de 03 (três) dias de sua aprovação, cópias das deliberações relativas a (i) qualquer alteração no seu objeto social; e (ii) qualquer alteração nos mandatos outorgados aos seus mandatários nos termos deste Contrato, do Contrato de Prestação de Serviços de Recebimento e Pagamento de Valores, do Contrato de Custódia ou do Compromisso de Subscrição e Integralização de Quotas Subordinadas (“Compromisso de Subscrição”);
- m) encaminhar ao Cessionário, no prazo de 03 (três) dias, contado da data em que estiverem disponíveis ao público, quaisquer deliberações societárias que possam, em qualquer medida, afetar o

cumprimento de qualquer de suas obrigações assumidas neste Contrato;

- n) encaminhar ao Cessionário, no Dia Útil imediatamente seguinte à data do recebimento da citação, cópia de pedido de falência contra si apresentado por terceiros;
- o) encaminhar ao Cessionário, no Dia Útil imediatamente seguinte à respectiva deliberação, cópia de qualquer proposta de pedido de autofalência, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução e/ou liquidação aprovada por seus órgãos societários;
- p) comunicar ao Cessionário, no Dia Útil imediatamente seguinte à data do recebimento de cópia de notificação ou comunicação ou da ciência, por qualquer meio, do início de procedimento judicial e/ou administrativo contra a Cedente que envolva valor igual ou superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) ou que seja, de qualquer forma, relacionado ao Contrato de Concessão;
- q) exceto com relação àqueles pagamentos que estejam sendo questionados de boa fé pela Cedente na esfera judicial ou administrativa, realizar o pagamento de todos os tributos devidos às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal no mês de vencimento dos respectivos pagamentos;
- r) não realizar operações fora de seu objeto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor;
- s) manter todos os seus ativos operacionais relevantes adequadamente segurados, nos termos da regulamentação da ANEEL aplicável e de acordo com as melhores práticas de mercado;
- t) manter válidas e regulares as licenças, inclusive ambientais, relevantes pertinentes às suas atividades, bem como cumprir todas as exigências técnicas nelas estabelecidas;
- u) efetuar, de acordo com os Princípios Fundamentais de Contabilidade do Brasil, os respectivos lançamentos contábeis correspondentes à cessão irrevogável e irreatável dos Direitos de Crédito ao Cessionário;

- v) fornecer, a qualquer tempo, todas as informações solicitadas pela agência de classificação de risco das Quotas do Cessionário, em especial aquelas relacionadas aos Direitos de Crédito, aos Consumidores e às condições econômico-financeiras da Cedente;
- w) não renunciar ao exercício de direito, tácita ou expressamente, e não alterar, por meio de aditamento ou por qualquer outro meio, as cláusulas do Contratos de Fornecimento sem a prévia e expressa anuência, por escrito, do Cessionário, exceto conforme determinação da ANEEL;
- x) com exceção do previsto para o FIDC CEEE II-D e para o FIDC CEEE IV-D, assegurar que o Cessionário tenha prioridade sobre qualquer terceiro no recebimento (i) das Faturas de Energia relativas aos Direitos de Crédito e dos recursos provenientes das mesmas e (ii) dos Direitos de Crédito Adicionais e dos recursos deles provenientes; fazendo constar expressamente dos documentos relativos à cessão, transferência, alienação ou constituição de qualquer ônus sobre os direitos de créditos decorrentes dos serviços públicos prestados pela Cedente que venham a ser celebrados a partir da presente data, menção à cessão objeto deste Contrato e à prioridade ora referida;
- y) ceder ao Cessionário, por meio da assinatura de Termo de Cessão, sem qualquer custo, qual(is)quer Direito(s) de Crédito Adicional(is);
- z) cumprir integralmente todas as obrigações de sua responsabilidade nos termos do Contrato de Concessão e dos Contratos de Fornecimento;
- aa)apresentar o requerimento de prorrogação do Contrato de Concessão até 36 (trinta e seis) meses antes do término do seu prazo de vigência, na forma prevista na Subcláusula Segunda da Cláusula Terceira do Contrato de Concessão, devidamente instruído com os documentos indicados em referida Subcláusula, bem como cumprir com todos os requisitos necessários para possibilitar a renovação do Contrato de Concessão;
- bb)comunicar ao Cessionário, no Dia Útil imediatamente seguinte à data do recebimento de qualquer ofício e/ou documento emitido pela

União Federal, por intermédio da ANEEL, relativo à renovação ou ao término do Contrato de Concessão;

cc) sem prejuízo do disposto na alínea (bb) acima, comunicar ao Cessionário, no Dia Útil subsequente ao término do prazo estabelecido na Subcláusula Terceira do Contrato de Concessão, o posicionamento adotado pela ANEEL, ou ausência de manifestação desta, quanto ao requerimento de prorrogação do Contrato de Concessão apresentado pela Cedente; e

dd) informar ao Cessionário, imediatamente após seu recebimento, sobre qualquer comunicação recebida da ANEEL com relação a processo administrativo, investigação ou imposição de qualquer penalidade decorrente do descumprimento de qualquer dever legal ou contratual da Cedente que possa afetar a originação dos Direitos de Crédito.

11.2. As obrigações previstas nesta Cláusula para as quais não tenha sido estabelecido prazo específico, serão exigíveis no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contado do recebimento, pela Cedente, de notificação enviada pelo Custodiante ou pelo Cessionário nos termos deste Contrato, exigindo o cumprimento da obrigação respectiva.

11.3. Observados os prazos estabelecidos neste Contrato, as obrigações de fazer e não fazer aqui previstas serão exigíveis no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contado do recebimento, pela Cedente ou pelo Cessionário, da notificação que constituir a respectiva Parte em mora, ficando facultada à Parte credora a adoção das medidas judiciais necessárias (i) à tutela específica; ou (ii) à obtenção do resultado prático equivalente, por meio das medidas a que se refere o parágrafo 5º do artigo 461 da Lei 5.869, de 11 de janeiro de 1973, conforme alterada (“Código de Processo Civil”).

CLÁUSULA DOZE - DOS EVENTOS DE REVISÃO E DA VERIFICAÇÃO DE CONDIÇÃO SUSPENSIVA

12.1. São considerados eventos de revisão (“Eventos de Revisão”) cada uma das seguintes ocorrências:

a) utilização, por 2 (dois) Períodos de Disponibilidade consecutivos ou 3 (três) Períodos de Disponibilidade alternados num período de 6 (seis) meses, da Reserva de Amortização (conforme definida no Regulamento) sem que esta seja recomposta no Período de

Disponibilidade imediatamente subsequente (i) ao segundo Período de Disponibilidade consecutivo em que a Reserva de Amortização (conforme definida no Regulamento) tenha sido utilizada ou (ii) ao Período de Disponibilidade imediatamente subsequente àquele em que a Reserva de Amortização (conforme definida no Regulamento) tenha sido utilizada pela terceira vez no período de 6 (seis) meses;

- b) caso o Índice de Cobertura seja por 2 (dois) meses consecutivos ou 3 (três) meses alternados em um período de 12 (doze) meses inferior a 250% (duzentos e cinquenta por cento) no respectivo Período de Disponibilidade;
- c) caso o Índice de Cobertura seja inferior a 200% (duzentos por cento) em qualquer Período de Disponibilidade;
- d) descumprimento, pela Cedente, de qualquer das obrigações de fazer e/ou não fazer decorrentes deste Contrato que não seja um Evento de Revisão e que, a critério do Administrador, possa comprometer a capacidade do Cessionário de cumprir com seus compromissos perante os Quotistas, desde que a Cedente tenha sido notificada pelo Administrador para regularizar tal descumprimento e não o faça no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, excetuado o disposto nas alíneas itens (e), (f), (g) e (h) abaixo;
- e) descumprimento, pela Cedente, das obrigações assumidas nos termos da Cláusula Quarta deste Contrato, desde que, notificada pelo Administrador para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contado do recebimento da referida notificação;
- f) não observância pela Cedente dos deveres e das obrigações previstas na Cláusula Oitava deste Contrato, desde que, notificada pelo Administrador para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contado do recebimento da referida notificação;
- g) descumprimento, pela Cedente, da obrigação assumida nos termos das alíneas (x), (aa), (bb) e/ou (cc) do item 11.1 da Cláusula Onze deste Contrato;

- h) descumprimento, pela Cedente, da obrigação de ceder Direitos de Crédito Adicionais nos termos deste Contrato e/ou apresentar, quando exigido nos termos do item 2.4 deste Contrato, as notificações às Instituições Arrecadoras, na forma dos Anexos V e VI ao presente Contrato;
- i) modificações estatutárias que alterem o objeto social da Cedente;
- j) alteração do controle acionário, direto ou indireto, da Cedente;
- k) vencimento antecipado e/ou inadimplemento de quaisquer operações de natureza financeira em que a Cedente seja mutuária ou garantidora, cujo valor presente das obrigações de pagamento seja superior a R\$ 14.000.000,00 (catorze milhões de reais), que será atualizado, na menor periodicidade admitida em lei, a partir da data de assinatura deste Contrato, pela variação acumulada do IGP-M, ou o equivalente em outras moedas; para os fins desta alínea, são consideradas operações de natureza financeira, (i) quaisquer operações de empréstimo em moeda; (ii) financiamentos a projetos de investimento, ainda que não reconhecidos em seus balanços (*off-balance*); (iii) repasses de empréstimos em moeda nacional ou estrangeira, registrados ou não no Banco Central do Brasil ("Bacen"); (iv) operações de abertura de crédito em conta-corrente; (v) adiantamento a depositantes, na forma definida nas normas do Bacen; (vi) operações de arrendamento mercantil; (vii) emissão pública ou privada de debêntures ou de quaisquer outros títulos ou valores mobiliários, no Brasil ou no exterior; (viii) concessão de garantias, pessoais ou reais, em operações de qualquer natureza, em especial as de natureza financeira; (ix) operações de adiantamento de receitas futuras, realizadas por meio de permuta, cessão, transferência parcial, venda à vista com compromisso de recompra em prazo determinado, venda a termo, emissão de opções de qualquer natureza ou desconto de títulos; (x) desconto bancário, com ou sem cláusula de co-responsabilidade; e (xi) qualquer outra espécie de negócio jurídico cujo efeito financeiro seja captação de recursos financeiros e/ou a antecipação de receitas decorrentes da consecução do objeto social da Cedente;
- l) descumprimento pela Cedente de suas obrigações nos termos do Contrato de Custódia;

- m) caso ocorra qualquer dos Eventos de Liquidação, nos termos do Regulamento;
- n) deliberação, pelos titulares das Quotas Seniores, da liquidação antecipada do Cessionário, nos termos do Regulamento;
- o) rescisão ou resilição deste Contrato de Cessão;
- p) intervenção do Poder Concedente na concessão da Cedente para a prestação de serviços públicos relacionados a energia elétrica, nos termos do Contrato de Concessão;
- q) ajuizamento de pedido de falência ou concordada envolvendo a Cedente, bem como processamento de recuperação judicial ou plano de recuperação extrajudicial;
- r) início da liquidação antecipada do FIDC CEEE II-D e/ou do FIDC CEEE IV-D;
- s) descumprimento pela Cedente de suas obrigações nos termos do Contrato de Cessão do FIDC CEEE II-D e/ou do Contrato de Cessão do FIDC CEEE IV-D;
- t) ocorrência de qualquer dos Eventos de Revisão, nos termos do Contrato de Cessão do FIDC CEEE II-D e/ou do Contrato de Cessão do FIDC CEEE IV-D;
- u) ocorrência de qualquer alteração nos termos e condições do Contrato de Cessão do FIDC CEEE II-D e/ou do Contrato de Cessão do FIDC CEEE IV-D;
- v) resilição dos contratos de prestação de serviços de recebimento e pagamento de valores relativos ao FIDC CEEE II-D e/ou ao FIDC CEEE IV-D, ou
- w) caso até o 18º (décimo oitavo) mês anterior ao término do prazo da concessão, na forma prevista na Subcláusula Terceira da Cláusula Terceira do Contrato de Concessão, a União Federal, por intermédio da ANEEL, não se manifeste favoravelmente à prorrogação do Contrato de Concessão ou se manifeste favoravelmente à prorrogação por prazo inferior à Data de Resgate.

12.2. A Cedente deverá notificar o Administrador e o Custodiante da ocorrência de quaisquer dos Eventos de Revisão indicados acima de que tenha conhecimento, dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, contados de sua ocorrência.

12.2.1. Sem prejuízo do disposto no item 12.3 abaixo, dentro do prazo máximo de 7 (sete) Dias Úteis contados da data em que o Administrador tomar conhecimento da ocorrência de quaisquer dos Eventos de Revisão, as Partes deverão reunir-se na sede do Administrador e deliberar sobre os impactos do Evento de Revisão em questão, devendo discutir uma solução para sanar eventuais impactos negativos do referido Evento de Revisão.

12.2.2. Na Assembléia Geral de Quotistas do Cessionário que deverá ser convocada pelo Administrador, de acordo com o disposto no Regulamento, quando da ocorrência de qualquer Evento de Revisão (i) deverão ser apresentados aos Quotistas do Cessionário os fatos discutidos na referida reunião e (ii) deverá ser decidido se o Evento de Revisão em questão será considerado um evento de liquidação do Cessionário, nos termos do Capítulo Dezenove do Regulamento.

12.2.3. Caso (i) as Partes não cheguem a um acordo para sanar os impactos adversos do Evento de Revisão e/ou (ii) a Assembléia Geral de Quotistas do Cessionário decida que o Evento de Revisão constitui evento de liquidação do Cessionário, este Contrato será automaticamente rescindido, sem nenhum ônus para qualquer das Partes. Na hipótese de rescisão deste Contrato, em decorrência do disposto neste item, a Parte que estiver rescindindo este Contrato deverá notificar a outra Parte, imediatamente e por escrito.

12.2.4. A rescisão deste Contrato nos termos do item acima não eximirá as Partes do integral e pontual cumprimento das obrigações que até então as Partes tiverem assumido nos termos deste Contrato, assim como não prejudicará o direito das Partes de exigir o cumprimento de tais obrigações.

12.3. Cada um dos Eventos de Revisão referidos no item 12.1 acima é considerado, para todos os fins e efeitos de direito e deste Contrato, uma Condição Suspensiva. Na verificação da ocorrência de qualquer Condição Suspensiva, o Administrador deverá adotar, além das providências referidas no

Capítulo Dezenove do Regulamento, as providências descritas no item 12.4 abaixo.

12.4. Na hipótese de ocorrência de qualquer Condição Suspensiva, os Direitos de Crédito objeto da Cessão sob Condição Suspensiva serão imediatamente transferidos da Cedente para o Cessionário, independentemente de qualquer aviso ou notificação à Cedente, observado o disposto nos itens a seguir. Serão aplicadas à transferência e entrega dos Direitos de Crédito objeto da cessão sob Condição Suspensiva, no que couber, as disposições das Cláusulas Quarta e Quinta deste Contrato.

12.4.1. Nessa hipótese, o Agente de Recebimento, mediante comunicação recebida do Administrador, entregará ao Cessionário a totalidade dos valores creditados na Conta Transitória FIDC CEEE VI-Distribuição em virtude do pagamento dos Direitos de Crédito para a Conta Autorizada do Fundo, em cada Período de Disponibilidade. O Administrador deverá aplicar os pagamentos referentes aos Direitos de Crédito cujo valor exceda à Quantidade Mínima Mensal no investimento em ativos financeiros disponíveis no mercado, de acordo com a política de investimento descrita no Regulamento até que haja deliberação pelos titulares das Quotas do Cessionário. Caso os titulares das Quotas do Cessionário, reunidos em Assembléia Geral realizada nos termos do Regulamento, deliberem pela liquidação do Cessionário, os recursos deverão ser aplicados no resgate das Quotas Seniores e, caso os titulares das Quotas do Cessionário deliberem pela não liquidação do Cessionário, os recursos serão aplicados na amortização de Quotas Subordinadas.

12.4.2. Os Direitos de Crédito que venham a ser entregues ao Cessionário nos termos deste item serão considerados como entregas antecipadas de Direitos de Crédito cedidos pela Cedente ao Cessionário, nos termos deste Contrato.

12.4.3. Independentemente do disposto neste item, a Cedente permanecerá obrigada a entregar Direitos de Crédito ao Cessionário nos termos deste Contrato até a amortização integral das Quotas Seniores emitidas pelo Cessionário.

12.4.4. Caso os titulares das Quotas do Cessionário deliberem, em Assembléia Geral de Quotistas realizada nos termos do Regulamento, pela continuidade do Cessionário, a Quantidade Mínima Mensal voltará

a ser calculada nos termos do item 4.3 acima, a partir do mês subsequente à regularização do Evento de Revisão que constituiu a Condição Suspensiva e desde que o presente Contrato não tenha sido rescindido.

12.5. O exercício da faculdade referida nos itens 12.3 e 12.4 acima não acarretará qualquer ônus ou penalidade de qualquer natureza ao Cessionário e não obstará a aplicação, nos termos deste Contrato, das penalidades previstas na Cláusula Quinze.

12.6. A alteração do disposto nesta Cláusula Doze depende de prévia e expressa aprovação das Partes, bem como da prévia ciência e aprovação dos titulares das Quotas Seniores do Cessionário, nos termos do Regulamento. Para tanto, o Administrador compromete-se a comunicar previamente ao representante dos titulares das Quotas Seniores do Cessionário, se houver, assim como convocar uma Assembléia Geral de Quotistas do Cessionário para deliberar acerca deste tema.

12.7. Caso após (i) a ocorrência de qualquer Condição Suspensiva e a consequente transferência ao Cessionário da totalidade dos Direitos de Crédito objeto da Cessão sob Condição Suspensiva; (ii) o pagamento integral dos valores devidos aos titulares das Quotas de emissão do Cessionário e (iii) o pagamento ou a constituição de reserva para o pagamento integral de todas as demais despesas devidas pelo Cessionário, inclusive aquelas relativas à sua liquidação, ainda restem Direitos de Crédito em poder do Cessionário, será considerada resolvida a cessão dos Direitos de Crédito que permanecerem no patrimônio do Cessionário, os quais serão automaticamente transferidos à Cedente.

12.7.1. Observado o disposto neste Contrato, na hipótese de que trata o item 12.7, os recursos oriundos dos Direitos de Crédito cuja cessão tenha sido resolvida que estiverem depositados na Conta Transitória FIDC CEEE VI-Distribuição (excluídos os valores da reserva para pagamento das despesas acima referidas) deverão ser imediatamente transferidos para as Contas Autorizadas da Cedente.

CLÁUSULA TREZE – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

13.1. O presente Contrato começa a vigorar na data da concessão, pela CVM, do registro de distribuição pública das Quotas Seniores do Cessionário e

permanecerá em vigor até o pagamento integral dos valores devidos pelo Cessionário aos titulares das Quotas Seniores.

CLÁUSULA QUATORZE - DA RESILIÇÃO PELA CEDENTE

14.1. A Cedente poderá resilir este Contrato, mediante comunicação enviada ao Cessionário, com cópia para o Custodiante, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da data de resilição, somente na hipótese de (i) criação de novos impostos, taxas, contribuições, elevação das alíquotas dos já existentes ou modificação da base de cálculo de impostos, taxas e contribuições, presentes ou futuros que torne excessivamente onerosa a sua continuidade; (ii) modificações do Regulamento aprovadas pelos titulares das Quotas Seniores reunidos em Assembléia Geral, que comprovadamente alterem o equilíbrio econômico-financeiro inicial deste Contrato; ou (iii) aprovação pelos Quotistas de novo Parâmetro de Rentabilidade que torne o negócio jurídico pactuado excessivamente oneroso para a Cedente.

14.2. O exercício do direito de resilição de que trata esta Cláusula não eximirá a Cedente do integral e pontual cumprimento das obrigações assumidas nos termos deste Contrato, inclusive o disposto no item 14.3 abaixo, e do Compromisso de Subscrição e que já sejam exigíveis, ou se tornem exigíveis em razão da resilição deste Contrato, na data do recebimento da comunicação referida no item 14.1 acima, assim como não prejudicará o direito do Cessionário de exigir, por todos os meios estabelecidos nos referidos instrumentos, o cumprimento de tais obrigações.

14.3. O exercício do direito a resilição do Contrato nos termos do item 14.1 acima é condicionado à restituição, pela Cedente, ao Cessionário, dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas da comunicação de resilição a ser encaminhada pela Cedente ao Administrador, do valor total atualizado das Quotas Seniores em circulação, acrescidos dos custos e encargos decorrentes da liquidação do Cessionário, após o que o Administrador adotará as providências estabelecidas no Capítulo Dezenove do Regulamento para proceder à liquidação antecipada do Cessionário.

CLÁUSULA QUINZE - DAS PENALIDADES

15.1. O inadimplemento, por qualquer das Partes, de quaisquer das obrigações de pagamento previstas neste Contrato caracterizará, de pleno direito, independentemente de qualquer aviso ou notificação, a mora da Parte inadimplente, sujeitando-a ao pagamento dos seguintes encargos pelo atraso:

(i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data em que o pagamento era devido até o seu integral recebimento pela Parte credora; e (ii) multa convencional, não compensatória, de 3% (três por cento), calculada sobre o respectivo valor devido. Na hipótese de inadimplemento atribuído ao Cessionário, a Cedente deverá cobrar os encargos da inadimplência do Administrador, a menos que este comprove não ter concorrido omissiva ou comissivamente para a ocorrência do inadimplemento.

15.2. O inadimplemento, pelo Cessionário das obrigações, de qualquer natureza, previstas neste Contrato, apenas ensejará a penalidade na forma do item 15.1 desta Cláusula se a Cedente comprovar a ocorrência de culpa, dolo ou má-fé do Administrador e/ou do Custodiante no tocante ao descumprimento de tais obrigações. Não serão penalizáveis quaisquer atrasos que decorram de falhas de sistema e/ou de comunicação do Custodiante, do Agente de Recebimento e/ou do Administrador, os quais, não obstante, deverão diligenciar para a imediata correção de tais falhas.

15.3. O inadimplemento, pela Cedente, de qualquer das obrigações de dar, fazer ou não fazer assumidas nos termos deste Contrato, do qual tenham sido notificadas para regularizar e não o façam no prazo estabelecido neste Contrato ou assinado na respectiva notificação e/ou aviso, prazo este que, em nenhuma hipótese, será inferior a 5 (cinco) Dias Úteis, obrigará a Cedente ao pagamento ao Cessionário de uma multa convencional, não compensatória, de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), valor que será atualizado, na menor periodicidade admitida em lei, a partir da data de assinatura deste Contrato, pela variação acumulada do IGP-M, por dia de atraso no cumprimento de tais obrigações, sem prejuízo do disposto acima, e da cobrança de perdas e danos incorridos pelo Cessionário em decorrência de tal inadimplemento.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DA TUTELA ESPECÍFICA

16.1. As Partes reconhecem, desde já, que este Contrato constitui título executivo extrajudicial para todos os fins e efeitos do artigo 632 e seguintes do Código de Processo Civil.

16.2. Sem prejuízo do disposto nas demais cláusulas deste Contrato, as obrigações de fazer e não fazer previstas neste Contrato serão exigíveis no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contado do recebimento, pela Cedente ou pelo Cessionário, da notificação que constituir a respectiva Parte em mora, ficando facultada à Parte credora a adoção das medidas judiciais necessárias

(i) à tutela ou execução específica ou (ii) à obtenção do resultado prático equivalente, por meio das medidas a que se refere o parágrafo 5º do artigo 461, do Código de Processo Civil, sem prejuízo do disposto na Cláusula Quinze acima.

16.3. Caso a Cedente descumpra qualquer das obrigações de dar, fazer ou não fazer previstas neste Contrato e, notificada para sanar tal inadimplemento, deixe de fazê-lo no prazo assinalado na referida notificação, o Cessionário, independentemente de qualquer outro aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da faculdade de resilir o Contrato, poderá requerer, com fundamento no artigo 273 combinado com o artigo 461 e seus parágrafos, ambos do Código de Processo Civil, a tutela específica da obrigação inadimplida ou, a seu juízo, promover execução da obrigação de fazer, com fundamento no artigo 632 e seguintes do Código de Processo Civil.

16.4. Para os fins desta Cláusula, as Partes desde já expressamente reconhecem que o comprovante de recebimento da notificação mencionada no item 16.2 desta Cláusula, acompanhado dos documentos que a tenham fundamentado, será bastante para instruir o pedido de tutela específica da obrigação.

16.5. Para todos os fins e efeitos de direito, tendo em vista a natureza única e exclusivamente patrimonial das obrigações assumidas perante terceiros pelo Cessionário com vistas à aquisição dos Direitos de Crédito, a Cedente reconhece, desde já, a relevância de qualquer pedido judicial de tutela antecipada feito com base nas disposições desta Cláusula, assim como a caracterização do dano iminente para o Cessionário na hipótese do descumprimento de qualquer das obrigações da Cedente decorrentes deste Contrato.

CLÁUSULA DEZESSETE - DA CONFIDENCIALIDADE

17.1. Cada uma das Partes e os Intervenientes Anuentes (em conjunto, "Partes Obrigadas" e, individualmente, "Parte Obrigada"), obrigam-se a manter em sigilo e respeitar a confidencialidade dos dados e informações, verbais ou escritas, relativos às operações e negócios das outras Partes Obrigadas (incluindo, sem limitação, todos os segredos e/ou informações financeiras, operacionais, econômicas, técnicas e jurídicas), dos contratos, pareceres e outros documentos, bem como, de quaisquer cópias ou registros dos mesmos, contidos em qualquer meio físico a que a referida Parte Obrigada tiver acesso em virtude deste Contrato ("Informações Confidenciais"), ficando desde já

estabelecido que (i) as Informações Confidenciais somente poderão ser divulgadas a seus sócios, administradores, procuradores, consultores, prepostos e empregados, presentes ou futuros, que precisem ter acesso às Informações Confidenciais em virtude do cumprimento das obrigações estabelecidas neste Contrato (“Representantes”) e (ii) que a divulgação a terceiros, direta ou indiretamente, no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente, no Brasil ou no exterior, por qualquer meio, de quaisquer Informações Confidenciais dependerá de prévia e expressa autorização, por escrito, das demais Partes Obrigadas.

17.2. As Partes Obrigadas comprometem-se a não utilizar qualquer das Informações Confidenciais em proveito próprio ou de quaisquer terceiros e responsabilizam-se pela violação das obrigações previstas nesta Cláusula por parte de quaisquer dos Representantes.

17.3. Caso qualquer das Partes Obrigadas ou qualquer de seus Representantes seja obrigado, em virtude de lei, de decisão judicial ou por determinação de qualquer autoridade governamental, a divulgar quaisquer das Informações Confidenciais, tal Parte Obrigada deverá comunicar imediatamente as outras Partes Obrigadas a respeito dessa obrigação, de modo que as Partes Obrigadas, se possível e em mútua cooperação, possam intentar as medidas cabíveis, inclusive judiciais, para preservar as Informações Confidenciais. Caso as medidas tomadas para preservar as Informações Confidenciais não tenham êxito, deverá ser divulgada somente a parcela das Informações Confidenciais necessária à satisfação do dever legal de divulgação das informações.

17.4. Excluem-se do compromisso de confidencialidade aqui previsto as informações: (i) disponíveis para o público de outra forma que não pela divulgação das mesmas por qualquer das Partes Obrigadas ou por qualquer de seus Representantes; e/ou (ii) que comprovadamente já eram do conhecimento de uma ou de todas as Partes Obrigadas ou de qualquer de seus Representantes antes da referida Parte Obrigada ou seus Representantes terem acesso em função deste Contrato.

17.5. O dever de confidencialidade previsto nesta Cláusula sobreviverá ao término deste Contrato pelo prazo de 2 (dois) anos, estando seu descumprimento sujeito ao disposto neste Contrato a qualquer tempo durante a vigência do prazo ora referido, inclusive após a extinção ou a resolução deste Contrato.

CLÁUSULA DEZOITO - DAS COMUNICAÇÕES

18.1. Todos os documentos e as comunicações, sempre feitos por escrito, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, a serem enviados por qualquer das Partes nos termos deste Contrato deverão ser encaminhados para os seguintes endereços:

Se para a Cedente:

**COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA –
CEEE-D**

Avenida Joaquim Porto Villanova, n.º 201, Prédio A1, 6º andar, Jardim
Carvalho

CEP: 91410-400

Porto Alegre – RS

At.: Sr. Ricardo Ott

Telefone: (51) 3382-4883

Fac-símile: (51) 3382-4875

E-mail: ricardoo@ceee.com.br

Se para o Cessionário/Administrador:

BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM

Praia de Botafogo, 501, 5º andar – parte

CEP 22250-040, Rio de Janeiro – RJ

At.: Sra. Mariana Botelho Ramalho Cardoso

Tel.: (21) 3262-9600

Fax.: (21) 3262-8600

Correio Eletrônico: ol-reguladores@btgpactual.com

Se para o Custodiante:

ITAÚ UNIBANCO S.A.

Rua Ururai 111 – Térreo (Bloco B)

São Paulo – SP

At.: Sra. Noemi da Silva / Paulo Visnauskas

Telefone: (11)2797-3366 ou 2797-3371

e-mail: noemi.silva@itau-unibanco.com.br / paulo.visnauskas@itau-
unibanco.com.br

Fac-símile: (11) 2797-4598

Av Engenheiro Armando de Arruda Pereira 707 (Torre Eudoro Villela)

São Paulo – SP

At.: Sr. Thiago Cannata Chaves

Telefone: (11) 5029-4520
e-mail: thiago.chaves@itau-unibanco.com.br
Fac-símile: (11) 5029-1538

Se para o Agente de Recebimento

BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.

Rua Caldas Júnior, n.º. 108. 7º andar. Porto Alegre – RS
CEP: 90.010-040

At.: Sr. Alexandre Pedro Ponzi

Telefone: (51) 3215-3232

Fac-símile: (51) 3215-3200

E-mail: ri@banrisul-ri.com.br

ri_mercado_de_capitais@banrisul.com.br

Se para a Agência de Classificação de Risco:

STANDARD & POOR'S

Av. Brigadeiro Faria Lima, n.º 201, 18º andar

At.: Jean-Pierre Cote Gil

Telefone: (11) 3039-9743

Fac-símile: (11) 3039-9701

E-mail: jp_gil@standardandpoors.com

18.2. Todas as comunicações, cartas ou notificações enviadas ao Cessionário nos termos deste Contrato devem ser emitidas com cópia para o Administrador e o Custodiante com aviso de recebimento, sob pena de não serem consideradas recebidas pelo Cessionário.

18.3. Os documentos e as comunicações, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, serão considerados recebidos quando entregues ao destinatário (i) sob protocolo, "Aviso de Recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos ou por telegrama, nos endereços acima; ou (ii) quando da confirmação do recebimento da transmissão via fac-símile (*answer back*), via e-mail, ou qualquer outro meio de transmissão eletrônica. Para os fins deste item, será considerada válida a confirmação do recebimento via fac-símile, e-mail ou outro meio de transmissão eletrônica ainda que emitida pela Parte que tenha transmitido a mensagem, desde que o comprovante tenha sido expedido a partir do equipamento utilizado na transmissão e que do mesmo constem informações suficientes à identificação do emissor e do destinatário da comunicação, bem como da data do envio.

CLÁUSULA DEZENOVE - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. Todos os termos e expressões iniciados em maiúsculas utilizados neste Contrato e em seus Anexos, e neles não definidos, têm o significado que lhes é atribuído no Regulamento, no Contrato de Prestação de Serviços de Recebimento e Pagamento de Valores ou no Compromisso de Subscrição.

19.2. O presente Contrato não constitui contrato aleatório referido nos artigos 458 e 459 do Código Civil.

19.3. O Cessionário reconhece que não tem qualquer direito de agir contra a ANEEL em caso de inadimplemento dos compromissos financeiros assumidos pela Cedente nos termos deste Contrato.

19.4. A Cedente e o Cessionário reconhecem que este Contrato constitui título executivo extrajudicial para todos os fins e efeitos do artigo 585, inciso II, do Código de Processo Civil, reconhecendo, desde já, a liquidez e certeza de quaisquer obrigações pecuniárias previstas neste Contrato que venham a ser cobradas por meio de processo de execução por quantia certa contra devedor insolvente.

19.5. Todas as disposições contidas neste Contrato que se caracterizem como obrigação de fazer ou não fazer a ser cumprida pelo Cessionário, deverão ser consideradas, salvo referência expressa em contrário, como de responsabilidade exclusiva do Administrador.

19.6. A Cedente declara ter recebido, na data de assinatura deste Contrato, uma via (i) do Regulamento; e (ii) do Prospecto, conhecendo seu inteiro teor e estando de pleno acordo com os termos e condições neles estabelecidos, especialmente com relação aos dispositivos dos mencionados documentos referidos neste Contrato, reconhecendo como válidos todos os deveres e obrigações previstos nos instrumentos ora referidos, cujo cumprimento dependa do adimplemento das obrigações assumidas pela Cedente nos termos deste Contrato.

19.7. Toda e qualquer modificação deste Contrato somente será válida e eficaz se feita por escrito, por meio de aditamento assinado pelas Partes.

19.8. Exceto pelas relações comerciais e obrigacionais ora estabelecidas, este Contrato não cria nem estabelece qualquer relação comercial e/ou de exclusividade entre a Cedente, o Cessionário e o Administrador.

19.9. As Partes celebram este Contrato em caráter irrevogável e irretratável, obrigando-se ao seu fiel, pontual e integral cumprimento por si e por seus sucessores e cessionários, a qualquer título.

19.10. Os anexos a este Contrato ("Anexos") são dele parte integrante e inseparável. Em caso de divergência entre o teor e/ou sua interpretação do Contrato e de seus Anexos prevalecerão as disposições do Contrato, dado o caráter complementar dos Anexos. Não obstante, reconhecem as Partes a unicidade e indissociabilidade das disposições do Contrato e dos Anexos, que deverão ser interpretados de forma harmônica e sistemática, tendo como parâmetro a natureza do negócio celebrado entre as Partes.

19.11. Se qualquer disposição ou termo deste Contrato for declarado nulo ou for anulável, tal nulidade ou anulabilidade não prejudicará a vigência das demais cláusulas deste Contrato não atingidas pela declaração de nulidade ou pela anulabilidade.

19.12. A tolerância e as concessões recíprocas entre as Partes terão caráter eventual e transitório e não configurarão, em qualquer hipótese, renúncia, transigência, remissão, perda, modificação, redução ou ampliação de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos a qualquer das Partes nos termos deste Contrato, assim como, quando havidas, o serão, expressamente, sem o intuito de novar as obrigações previstas neste Contrato.

19.13. O presente Contrato constitui o único e integral acordo entre as Partes acerca dos direitos e obrigações nele estabelecidos, substituindo todos os outros documentos, cartas, memorandos ou propostas entre as Partes, bem como os entendimentos orais mantidos entre as mesmas, anteriores à presente data.

19.14. Salvo disposição em contrário prevista neste Contrato, é expressamente vedada a cessão a terceiros, por qualquer das Partes, dos direitos e obrigações nele previstos.

19.15. O presente Contrato e seus aditamentos, se houver, serão registrados em Ofício de Títulos e Documentos da Capital do Estado do Rio Grande do Sul.

19.16. Para efeitos do disposto neste Contrato, entende-se por "Dia Útil" qualquer dia que não seja sábado, domingo, dia declarado como feriado nacional ou dias em que, por qualquer motivo, não haja expediente bancário

nacionalmente. Caso as datas em que venham a ocorrer eventos nos termos deste Contrato de Cessão não sejam Dia Útil, conforme definição deste item, considerar-se-á como a data devida para o referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte.

19.17. As Partes declaram, conjunta e expressamente, que o presente Contrato foi celebrado com observância dos princípios de probidade e de boa-fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das Partes e em perfeita relação de equidade.

CLÁUSULA VINTE - DO FORO

20.1. Fica eleito o foro da Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou que possa vir a ser, para dirimir as questões porventura resultantes deste Contrato.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente instrumento de Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para os mesmos fins e efeitos de direito, obrigando-se por si, por seus sucessores ou cessionários a qualquer título, na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

Porto Alegre, [●] de [●] de 2011.

COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA – CEEE-D

Por:
Cargo:

Por:
Cargo:

FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CEEE VI-D Por seu administrador: **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A.** **DTVM**

Por:
Cargo:

Por:
Cargo:

BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.

Por:
Cargo:

Por:
Cargo:

ITAÚ UNIBANCO S.A.

Por:
Cargo:

Por:
Cargo:

TESTEMUNHAS:

Nome:
RG:
CPF:

Nome:
RG:
CPF:

**ANEXO I AO CONTRATO DE CESSÃO, AQUISIÇÃO E PROMESSA DE
CESSÃO DE DIREITOS DE CRÉDITO E OUTRAS AVENÇAS**

Listagem das Instituições Arrecadoras

Código da Instituição Arrecadora	Nome da Instituição Arrecadora
748	Banco Cooperativo Sicredi S.A - BANSICRED
341	Itaú Unibanco S.A.
389	Banco Mercantil do Brasil S.A.
033	Banco Santander (Brasil) S.A.
237	Banco Bradesco S.A.

**ANEXO II AO CONTRATO DE CESSÃO, AQUISIÇÃO E PROMESSA DE
CESSÃO DE DIREITOS DE CRÉDITO E OUTRAS AVENÇAS**

Modelo das Faturas de Energia emitidas pela CEEE-D

[•]

**ANEXO III AO CONTRATO DE CESSÃO, AQUISIÇÃO E PROMESSA DE
CESSÃO DE DIREITOS DE CRÉDITO E OUTRAS AVENÇAS DATADO**

Listagem das Instituições Arrecadoras Elegíveis

Código da Instituição Arrecadora	Nome da Instituição Arrecadora
399	HSBC Bank Brasil S.A. – Banco Múltiplo
001	Banco do Brasil S.A.
104	Caixa Econômica Federal
041	Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. – Banrisul

**ANEXO IV AO CONTRATO DE CESSÃO, AQUISIÇÃO E PROMESSA DE
CESSÃO DE DIREITOS DE CRÉDITO E OUTRAS AVENÇAS**

Modelo de Termo de Cessão

TERMO DE CESSÃO

Pelo presente Termo de Cessão, as partes (doravante denominadas “Partes”):

(a) **COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA – CEEE-D**, sociedade por ações com sede na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, à Avenida Joaquim Porto Villanova, n.º 201, Prédio A1, Jardim Carvalho, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 08.467.115/0001-00 (“Cedente” ou “CEEE-D”); e

FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CEEE VI-D, fundo de investimento em direitos creditórios constituído sob a forma de condomínio fechado, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 97.540.759/0001-07 (“Cessionário” ou “Fundo”), neste ato representado por seu administrador, **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM**, instituição financeira com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, n.º 501, 5º andar, parte, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 59.281.253/0001-23 (“BTG”, “Administrador”), neste ato representado na forma de seu Estatuto Social;

Considerando que o Cessionário adquiriu, por meio do “Contrato de Cessão, Aquisição e Promessa de Cessão de Direitos de Crédito e Outras Avenças”, datado de [●] de [●] de 2011 (“Contrato de Cessão”), a totalidade dos direitos de crédito de titularidade da Cedente oriundos do fornecimento futuro de energia elétrica pela Cedente para consumidores atendidos em alta e baixa tensão, os quais efetuarão o pagamento por meio de débito automático em conta de depósito de titularidade dos Consumidores ou de terceiros por estes instruídos para tanto, mantida nas instituições financeiras arrecadoras conveniadas à Cedente, excetuados aqueles que tenham sido (i) objeto de cessão incondicionada ao FIDC CEEE II-D; (ii) objeto de cessão sob condição suspensiva ao FIDC CEEE II-D e a ele transferidos em decorrência da verificação de qualquer condição suspensiva, até a verificação da condição resolutiva de que trata o item 12.7 do Contrato de Cessão do FIDC CEEE II-D; (iii) objeto de cessão incondicionada ao FIDC CEEE IV-D; e (iv) objeto de cessão sob condição suspensiva ao FIDC CEEE IV-D e a ele transferidos em decorrência da verificação de qualquer condição suspensiva, até a verificação

da condição resolutiva de que trata o item 11.7 do Contrato de Cessão do FIDC CEEE IV-D;

Considerando que nos termos da Cláusula Segunda do Contrato de Cessão, a CEEE-D comprometeu-se a ceder e transferir ao Cessionário os Direitos de Crédito Adicionais definidos e listados no item 2.2 da referida cláusula sempre que o Índice de Cobertura a que se refere o item 18.01 do Regulamento do Cessionário seja, em um Período de Disponibilidade (conforme definido no item 4.1.2 da Cláusula Quarta do Contrato de Cessão) inferior a 200% (duzentos por cento);

RESOLVEM as Partes firmar o presente Termo de Cessão, em conformidade com as condições a seguir transcritas:

1. Tendo em vista o desenquadramento do Índice de Cobertura, nos termos da notificação do Administrador datada de [●], e visando à sua recomposição, a Cedente, neste ato, cede e transfere ao Cessionário, nos termos dos artigos 286 e 288 da Lei 10.406, de 10 de Janeiro de 2002, conforme alterada, os Direitos de Crédito Adicionais listados no Anexo I ao presente Termo de Cessão.

1.1 Nos termos do item 2.6 da Cláusula Segunda do Contrato de Cessão, não será devido qualquer valor adicional pelo Cessionário à Cedente em virtude da cessão objeto do presente Termo de Cessão.

2. A Cedente providenciará as notificações descritas, respectivamente, nos termos dos itens 2.4 da Cláusula Segunda e 3.2 da Cláusula Terceira do Contrato de Cessão, no prazo ali estipulado.

3. A CEEE-D deverá providenciar o registro no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, nos termos dos artigos 127, inciso I, e 129, inciso 9º, da Lei n.º 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada (Lei de Registros Públicos).

4. Os Direitos de Crédito Adicionais cedidos nos termos deste Termo de Cessão passarão a integrar, para todos os fins de direito, o Contrato de Cessão e a Lista de Direitos de Crédito Disponíveis, conforme definido no Contrato de Cessão.

5. Todos os termos e expressões iniciados em maiúsculas utilizados neste Termo de Cessão e neles não definidos, têm o significado que lhes é atribuído no Contrato de Cessão.

Porto Alegre, [●] de [●] de 2011.

**COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA –
CEEE-D**

Por:
Cargo:

Por:
Cargo:

FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS DE CREDITÓRIOS CEEE VI-D

Por:
Cargo:

Por:
Cargo:

**ANEXO V AO CONTRATO DE CESSÃO, AQUISIÇÃO E PROMESSA DE
CESSÃO DE DIREITOS DE CRÉDITO E OUTRAS AVENÇAS**

Modelo de Notificação a ser apresentada às Instituições Arrecadoras

Porto Alegre, [●] de [●] de 2011.

À
[nome da Instituição Arrecadora]
[Endereço]

Att.: [●]

Ref.: Convênio de Arrecadação CEEE/[●]/DIFIN[●]

Prezados Senhores,

1. Por meio do aditamento ao Convênio de Arrecadação CEEE/[●]/DIFIN[●], acordamos que os valores originados do fornecimento de energia elétrica aos consumidores, cujo pagamento seja efetuado por meio de débito automático em conta de depósito dos consumidores ou de terceiros por estes instruídos para tanto (“Direitos de Crédito”), fossem direcionados para a conta de titularidade do **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CEEE II** (“FIDC CEEE II-D”), constituído em 28 de novembro de 2006, sob a forma de condomínio fechado, na forma da Instrução CVM n.º 356, de 17 de dezembro de 2001, conforme alterada (“Instrução CVM n.º 356”), e inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 08.490.205/0001-04 e do **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CEEE IV-D** (“FIDC CEEE IV-D”), constituído em 9 de setembro de 2008, sob a forma de condomínio fechado, na forma da Instrução CVM n.º 356.

2. Agora, servimo-nos da presente para cientificá-los que, os Direitos de Crédito que excedam às necessidades do FIDC CEEE II-D e do FIDC CEEE IV-D foram cedidos por nossa empresa ao **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CEEE VI-D** (“FIDC CEEE VI-D”), constituído em 7 de julho de 2011, sob a forma de condomínio fechado, na forma da Instrução CVM n.º 356, de 17 de dezembro de 2001, conforme alterada.

3. Assim, ficam V. Sas. notificadas no sentido de que sejam mantidos, sem qualquer alteração, os procedimentos decorrentes do direcionamento dos Direitos de Crédito ora acordados até o pagamento (i) da última parcela de

amortização das quotas seniores do FIDC CEEE II-D; e (ii) da última parcela de amortização das quotas seniores do FIDC CEEE IV-D, sendo que, imediatamente após tais eventos, os Direitos de Crédito deverão ser, então, direcionados para a conta “Credores Diversos no País – FIDC CEEE VI-D”, mantida por nossa empresa no Banco do Estado do Rio Grande do Sul (“Banrisul”), por meio do envio de mensagem [STR0004 ou [PAG0104 para o Banrisul, no âmbito do Sistema de Pagamentos Brasileiro (ISPB IF Creditada 92702067 – Banrisul), até as 14h30min (quatorze horas e trinta minutos) do(s) dia(s) previsto(s) para o(s) crédito(s) na Conta Original (tendo por base a data e o horário divulgados pelo Banco Central do Brasil), indicando-se no campo “Código Identificador da Transferência” a descrição “FIDC CEEE VI-D” e, no campo “Finalidade IF”, o domínio “105 – Cessão de créditos - Repasse de fluxo de caixa ou de recebíveis pagos, por ordem própria”. Na hipótese de utilização da mensagem STR0004, a descrição “FIDC CEEE VI-D” deverá ser repetida no campo “Histórico”].

4. Sem mais para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA

Por:
Cargo:

Por:
Cargo:

BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Por:
Cargo:

Por:
Cargo:

De acordo em [●] de [●] de 2011:

[RAZÃO SOCIAL DA INSTITUIÇÃO ARRECADADORA]

Por:
Cargo:

Por:
Cargo:

**ANEXO VI AO CONTRATO DE CESSÃO, AQUISIÇÃO E PROMESSA DE
CESSÃO DE DIREITOS DE CRÉDITO E OUTRAS AVENÇAS**

**Modelo de Notificação a ser apresentada às Novas Instituições
Arrecadoras**

Porto Alegre, [●] de [●] de 2011.

À
[NOME DA NOVA INSTITUIÇÃO ARRECADADORA]
[Endereço]

Att.: [●]

Ref.: Convênio de Arrecadação CEEE/[●]/DIFIN[●]

Prezados Senhores,

1. Servimo-nos da presente para científicá-los que os valores originados do fornecimento de energia elétrica aos nossos consumidores, cujo pagamento seja efetuado por meio de débito automático em conta de depósito dos consumidores ou de terceiros por estes instruídos para tanto (“Direitos de Crédito”) foram cedidos por nossa empresa ao **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CEEE VI-D** (“FIDC CEEE VI-D”), constituído em 7 de julho de 2011, sob a forma de condomínio fechado, nos termos da Instrução CVM n.º 356, de 17 de dezembro de 2001, conforme alterada (“Instrução CVM n.º 356”).

2. Desta forma, ficam V. Sas. notificadas no sentido de que sejam realizados todos os procedimentos necessários para o direcionamento dos Direitos de Crédito, até o pagamento da última parcela de amortização das quotas seniores do FIDC CEEE VI-D, para a conta [“Credores Diversos no País – FIDC CEEE VI-D”, mantida por nossa empresa no Banco do Estado do Rio Grande do Sul (“Banrisul”), por meio do envio de mensagem STR0004 ou PAG0104 para o Banrisul, no âmbito do Sistema de Pagamentos Brasileiro (ISPB IF Creditada 92702067 – Banrisul), até as 14h30min (quatorze horas e trinta minutos) do(s) dia(s) previsto(s) para o(s) crédito(s) na Conta Original (tendo por base a data e o horário divulgados pelo Banco Central do Brasil), indicando-se no campo “Código Identificador da Transferência” a descrição “FIDC CEEE VI-D” e, no campo “Finalidade IF”, o domínio “105 – Cessão de créditos - Repasse de fluxo de caixa ou de recebíveis pagos, por ordem

55

própria”. Na hipótese de utilização da mensagem STR0004, a descrição “FIDC CEEE VI-D” deverá ser repetida no campo “Histórico”.]

3. Ressaltamos que os procedimentos decorrentes do direcionamento dos Direitos de Crédito para a conta Credores Diversos no País – FIDC CEEE VI-D, conforme descrito acima, devem ser suspensos caso haja necessidade de cessão dos Direitos de Crédito para o **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CEEE II** (“FIDC CEEE II-D”), constituído em 28 de novembro de 2006, sob a forma de condomínio fechado, na forma da Instrução CVM n.º 356 e inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 08.490.205/0001-04 e/ou para o **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CEEE IV-D** (“FIDC CEEE IV-D”), constituído em 9 de setembro de 2008, sob a forma de condomínio fechado, na forma da Instrução CVM n.º 356 e inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 10.340.375/0001-54, respectivamente nos termos do “Contrato de Cessão e Aquisição de Direitos de Crédito e Outras Avenças” celebrado com o FIDC CEEE II-D e do “Contrato de Cessão, Aquisição e Promessa de Cessão de Direitos de Crédito e Outras Avenças” celebrado com o FIDC CEEE IV-D.

4. Sem mais para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA

Por:
Cargo:

Por:
Cargo:

BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Por:
Cargo:

Por:
Cargo:

De acordo em [●] de [●] de 2011:

[RAZÃO SOCIAL DA NOVA INSTITUIÇÃO ARRECADADORA]

Por:
Cargo:

Por:
Cargo:

**ANEXO VII AO CONTRATO DE CESSÃO, AQUISIÇÃO E PROMESSA DE
CESSÃO DE DIREITOS DE CRÉDITO E OUTRAS AVENÇAS**

Modelo de Lista dos Direitos de Crédito Disponíveis

Lista de Direitos de Crédito Disponíveis (Dados das Faturas de Energia)		
Nome do Consumidor	CPF/MF CNPJ/MF	Data de Vencimento

**ANEXO VIII AO CONTRATO DE CESSÃO, AQUISIÇÃO E PROMESSA DE
CESSÃO DE DIREITOS DE CRÉDITO E OUTRAS AVENÇAS**

Modelo do Relatório de Entrega

Capturas-Liquidações efetuadas em [•] - Diário-Analítico		
FIDC CEEE VI-D		
Banco (n.º e nome)		
Ident. Cliente Empresa	Dt. Vencido	Valor

Capturas-Liquidações efetuadas em [•] - Diário-Consolidado		
FIDC CEEE VI-D		
Banco (n.º e nome)	Qtde.	Valor

Faturamento-Diário/Posição em [●]		
FIDC CEEE VI-D		
Banco (n.º e nome)		
Dt. Vencido	Qtde.	Valor
Total Banco		

Resumo Liquidações - Diário								
FIDC CEEE VI-D								
Banco (n.º e nome)	Dt. Débito	N.º Arquivo	Valor Arquivo	Qtd. Fundo	Vlr. Cap. Fundo	Vlr. Exced. Fundo	Qtd. Empresa	Vlr. Empresa

**ANEXO IX AO CONTRATO DE CESSÃO, AQUISIÇÃO E PROMESSA DE
CESSÃO DE DIREITOS DE CRÉDITO E OUTRAS AVENÇAS**

Convênios de Arrecadação

**ANEXO X AO CONTRATO DE CESSÃO, AQUISIÇÃO E PROMESSA DE
CESSÃO DE DIREITOS DE CRÉDITO E OUTRAS AVENÇAS**

**Modelo do Relatório de Transferência de Recursos a ser elaborado pelo
Barrisul.**

Instituição Arrecadadora	Valor Pago (cfe. Custodiante)	Valor devido ao Fundo (cfe. Custodiante)	Valor devido à Cedente (cfe. Custodiante)	Transferência efetuada à Conta Centralizadora	Diferença apurada entre o Valor Pago e a Transferência efetuada
TOTAL					
Aproveitamento da Arrecadação efetivamente transferida para a conta centralizadora (em R\$)					
Cessão Incondicionada			(crédito ao Fundo)		
Cessão Suspensiva			(crédito à cedente)		

**ANEXO XI AO CONTRATO DE CESSÃO, AQUISIÇÃO E PROMESSA DE
CESSÃO DE DIREITOS DE CRÉDITO E OUTRAS AVENÇAS**

Modelo de Minuta de Parecer Legal da CEEE-D

[PAPEL TIMBRADO DA CEEE-D]

Porto Alegre, [●] de [●] de 2011.

Ao

FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CEEE IV-D

Representado por seu administrador:

BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM

Praia de Botafogo, n.º 501, 5º andar

Rio de Janeiro - RJ

At.: [●]

Ref.: Parecer Legal – Cessão e Aquisição de Direitos de Crédito e Subscrição e
Integralização de Quotas Subordinadas

Prezado Senhor,

1. Na qualidade de advogado(s) interno(s) da Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica – CEEE-D (“Cedente”), bem como de sua antecessora legal, a Companhia Estadual de Energia Elétrica, e tendo em vista o disposto na alínea (k) da Cláusula 11.1 do “Contrato de Cessão, Aquisição e Promessa de Cessão de Direitos de Crédito e Outras Avenças” (“Contrato de Cessão”), celebrado em [●] de [●] de 2011, entre a Cedente e o Fundo de Investimento em Direitos Creditórios CEEE VI-D (“Fundo”), representado pelo seu administrador, BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM (“Administrador”), com a interveniência do Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. (“Banrisul”) e do Itaú Unibanco S.A. (“Itaú Unibanco”), apresentamos a V. Sas. nossa opinião sobre a validade, eficácia e exigibilidade das obrigações assumidas pela Cedente nos Instrumentos Contratuais (conforme definidos no item 2 abaixo).

2. Esta opinião abrange as obrigações assumidas pela Cedente nos documentos abaixo enumerados (“Instrumentos Contratuais”), que foram analisados, para fins de emissão desta opinião:

- (i) o Contrato de Cessão;
- (ii) o “Compromisso de Subscrição e Integralização de Quotas Subordinadas e Outras Avenças”, celebrado em [●] de [●] de 2011 entre a Cedente e o Fundo, com a interveniência do Banrisul (o “Compromisso de Subscrição e Integralização de Quotas Subordinadas”);
- (iii) o “Contrato de Prestação de Serviços de Recebimento e Pagamento de Valores”, celebrado em [●] de [●] de 2011, entre a Cedente, o Fundo e o Banrisul (“Contrato de Prestação de Serviços de Recebimento e Pagamento”); e
- (iv) o “Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços de Custódia de Direitos de Crédito, Valores Mobiliários e Ativos Financeiros para Fundos de Investimento em Direitos Creditórios”, celebrado em [●] de [●] de 2011, entre o Fundo e o Itaú Unibanco S.A. (“Custodiante”) (“Contrato de Custódia”).

3. Exceto se disposto de modo diverso nesta opinião, os termos definidos aqui utilizados têm o mesmo significado que lhes é atribuído nos Instrumentos Contratuais.

4. Baseados na análise acima referida, somos de opinião que:

- (i) são verdadeiras e exatas as declarações prestadas pela Cedente nos Instrumentos Contratuais;
- (ii) a celebração dos Instrumentos Contratuais, a assunção e o cumprimento das obrigações nesses estabelecidas, em especial (a) a cessão dos Direitos de Crédito; (b) a outorga de mandatos ao [●] e ao Agente de Recebimento; e (c) a subscrição e integralização de Quotas Subordinadas, mediante pagamento em moeda corrente nacional ou em Direitos de Crédito, foram devidamente autorizadas pelos órgãos deliberativos e/ou executivos da Cedente, nos termos dos seus atos constitutivos e que não é exigível qualquer outra deliberação societária para que a Cedente pudesse ter celebrado os Instrumentos Contratuais e assumir e cumprir com suas obrigações nos termos pactuados;
- (iii) os representantes legais da Cedente na assinatura dos Instrumentos Contratuais têm poderes estatutários para obrigar a Cedente, bem como para outorgar ao [●] e ao Agente de Recebimento os mandatos outorgados nos Instrumentos Contratuais;

(iv) a celebração dos Instrumentos Contratuais, a assunção e o cumprimento das obrigações nesses estabelecidas, em especial (i) a cessão dos Direitos de Crédito; (ii) a outorga de mandatos ao [●] e ao Agente de Recebimento; e (iii) a subscrição e integralização de Quotas Subordinadas, mediante pagamento em moeda corrente nacional ou em Direitos de Crédito, não representam o descumprimento, total ou parcial, ou a constituição em mora ou acarretam o vencimento antecipado de quaisquer obrigações assumidas pela Cedente em contratos de natureza comercial ou financeira firmados anteriormente à data de assinatura dos Instrumentos Contratuais dos quais a Cedente seja parte ou aos quais estejam vinculados bens de qualquer natureza de propriedade desta, em especial as obrigações assumidas pela Cedente no âmbito da emissão das quotas dos Fundos II-D e IV-D;

(v) a celebração dos Instrumentos Contratuais, a assunção e o cumprimento das obrigações nesses estabelecidas, em especial (i) a cessão dos Direitos de Crédito; (ii) a outorga de mandatos ao [●] e ao Agente de Recebimento; e (iii) a subscrição e integralização de Quotas Subordinadas, mediante pagamento em moeda corrente nacional ou em Direitos de Crédito, não representam o descumprimento ou a violação, pela Cedente, de normas legais ou regulamentares a que estejam sujeitas, assim como de qualquer decisão judicial, ainda que liminar, ou administrativa, vigentes na data da celebração dos Instrumentos Contratuais e na presente data; e

(vi) exceto pelas notificações previstas no anexo V ao Contrato de Cessão, pelo registro dos Instrumentos Contratuais nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos e pela aprovação da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, outorgada por meio do Despacho n.º 3.453, de 12 de novembro de 2010, complementado pelo Despacho n.º 3.062, de 26 de julho de 2011, a Cedente não está sujeita a qualquer norma legal, regulamentar ou disposição contratual que a obrigue a notificar, arquivar, registrar ou obter qualquer tipo de aprovação ou autorização de qualquer autoridade, credor ou contraparte em contratos celebrados pela Cedente, para assegurar a validade, eficácia e exigibilidade em face da Cedente das obrigações por estas assumidas nos termos dos Instrumentos Contratuais.

5. Esta opinião é endereçada ao Fundo, ao Administrador, ao Itaú Unibanco S.A., na qualidade de instituição custodiante e ao Mattos Filho, Veiga Filho, Marrey Jr. e Quiroga Advogados, na qualidade de assessor legal do Fundo.

6. Esta opinião é regida e será interpretada de acordo com a legislação brasileira aplicável e vigente nesta data.

Permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

**COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA -
CEEE-D**

Nome:

Cargo:

**ANEXO XII AO CONTRATO DE CESSÃO E AQUISIÇÃO DE DIREITOS DE
CRÉDITO E OUTRAS AVENÇAS**

**Listagem das Instituições Arrecadoras dos Direitos de Crédito
Adicionais Não Cadastrados para Débito Automático**

Código da Instituição Arrecadora	Nome da Instituição Arrecadora	Volume de Arrecadação
---	---	------------------------------

ANEXO VII

- Minuta do Compromisso de Subscrição e Integralização de Quotas Subordinadas

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

COMPROMISSO DE SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DE QUOTAS SUBORDINADAS E OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente instrumento, as partes:

(a) **COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA – CEEE-D**, sociedade por ações com sede na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Avenida Joaquim Porto Villanova n.º 201, Prédio A1, Jardim Carvalho, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 08.467.115/0001-00, neste ato, representada na forma de seu Estatuto Social ("Cedente");

(b) **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CEEE VI-D**, fundo de investimento em direitos creditórios constituído sob a forma de condomínio fechado, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 97.540.759/0001-07, neste ato representado por seu administrador, **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM**, instituição financeira com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo n.º 501, 5º andar, parte, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 59.281.253/0001-23, neste ato, representado na forma de seu Estatuto Social ("Fundo" e "Administrador", respectivamente);

e, como interveniente anuente,

(c) **BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.**, instituição financeira com sede na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Capitão Montanha n.º 177, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 92.702.067/0001-96, neste ato, representada na forma do seu Estatuto Social ("Banrisul");

sendo a Cedente, o Administrador e o Banrisul, em conjunto, referidos como "Partes" ou, individual e indistintamente, como "Parte";

CONSIDERANDO

I. Que o Administrador deliberou a constituição do Fundo, aprovou o inteiro teor do seu regulamento ("Regulamento"), tendo adicionalmente deliberado e aprovado a emissão, para distribuição pública, de [●] ([●]) quotas seniores (as "Quotas Seniores" e a "Oferta") e, para subscrição privada, de [●] ([●]) quotas subordinadas ("Quotas Subordinadas") e, quando consideradas em conjunto com as Quotas Seniores, as "Quotas") de emissão do Fundo;

II. Que, nos termos do Regulamento, o Administrador poderá realizar a emissão de novas quotas subordinadas do Fundo, sem necessidade de aprovação em Assembleia Geral de Quotistas, conforme definido no Regulamento ("Novas Quotas Subordinadas");

III. Que o Fundo será registrado perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), na forma da Instrução CVM n.º 356, de 17 de dezembro de 2001, conforme alterada (“Instrução CVM 356”); e

IV. Que as Quotas Subordinadas e as Novas Quotas Subordinadas serão totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional pela Cedente;

Resolvem as Partes firmar este Compromisso de Subscrição e Integralização de Quotas Subordinadas e Outras Avenças (“Compromisso”), de acordo com as cláusulas e condições a seguir especificadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO COMPROMISSO DE SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DAS QUOTAS SUBORDINADAS E DAS NOVAS QUOTAS SUBORDINADAS

1.1. A Cedente, neste ato, compromete-se a subscrever e integralizar, de forma privada, a totalidade das Quotas Subordinadas e das Novas Quotas Subordinadas que vierem a ser emitidas pelo Fundo nos termos do Regulamento.

1.1.1. As Quotas Subordinadas serão subscritas pela Cedente na Primeira Data de Emissão e serão integralizadas pela Cedente no ato da subscrição.

1.1.2. As Novas Quotas Subordinadas serão subscritas e integralizadas pela Cedente de acordo com o disposto (a) no instrumento particular do Administrador para deliberação da emissão de Novas Quotas Subordinadas; ou (b) na deliberação da Assembleia Geral de Quotistas (conforme definido no Regulamento) no sentido da emissão de Novas Quotas Subordinadas; ou (c) no item 16.01, (i), do Regulamento, caso a Cedente venha a optar pela decisão de subscrição e integralização de Novas Quotas Subordinadas na hipótese de desenquadramento da Razão de Garantia.

1.2. O preço de integralização de quaisquer das Quotas na Primeira Data de Emissão (conforme definido no Regulamento) será correspondente a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) cada. A partir do primeiro dia útil seguinte à Primeira Data de Emissão, o preço de integralização de cada uma das Quotas Subordinadas e das Novas Quotas Subordinadas corresponderá ao valor atualizado das Quotas Subordinadas, calculado nos termos do item 10.18 do Regulamento (cada preço de integralização, o “Preço de Integralização”).

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA INTEGRALIZAÇÃO DAS QUOTAS
SUBORDINADAS E DAS NOVAS QUOTAS SUBORDINADAS E DO
PAGAMENTO DO PREÇO DE INTEGRALIZAÇÃO**

2.1. A integralização das Quotas Subordinadas e das Novas Quotas Subordinadas será realizada no ato da subscrição, mediante o pagamento, pela Cedente, do Preço de Integralização.

2.2. As Quotas Subordinadas e as Novas Quotas Subordinadas serão integralizadas exclusivamente em moeda corrente nacional, mediante a transferência do montante correspondente ao Preço de Integralização em recursos imediatamente disponíveis da Conta Autorizada da Cedente para a Conta Autorizada do Fundo.

2.3. A Cedente autoriza desde já o Bannisul, em caráter irrevogável e irretratável, a proceder à transferência dos valores correspondentes ao Preço de Integralização das Quotas Subordinadas e das Novas Quotas Subordinadas, da Conta Autorizada da Cedente para a Conta Autorizada do Fundo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

3.1. Caso a Cedente descumpra a obrigação de subscrição e integralização prevista nas Cláusulas Primeira e Segunda deste Compromisso, ficará sujeita ao pagamento de multa convencional, não compensatória, de 10% (dez por cento) sobre o Preço de Integralização definido no item 1.2 acima, sem prejuízo da adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais cabíveis e do pagamento das verbas de sucumbência.

CLÁUSULA QUARTA – DA TUTELA ESPECÍFICA

4.1. As Partes reconhecem desde já que este Compromisso constitui título executivo extrajudicial para todos os fins e efeitos dos artigos 585, inciso II, e 632 e seguintes do Código de Processo Civil.

4.2. A obrigação da Cedente de subscrever as Quotas Subordinadas e as Novas Quotas Subordinadas e de efetuar o pagamento do Preço de Integralização será exigível na data de subscrição e integralização das Quotas Subordinadas e das Novas Quotas Subordinadas, ficando facultado ao Administrador, no melhor interesse do Fundo e como seu representante legal, a adoção das medidas judiciais necessárias (a) à tutela específica ou (b) à obtenção do resultado prático equivalente, por meio do procedimento a que se refere o § 5º do artigo 461, do Código de Processo Civil.

4.3. Caso a Cedente descumpra a obrigação de subscrever as Quotas Subordinadas e as Novas Quotas Subordinadas e de efetuar o pagamento do Preço de Integralização, o Administrador, no melhor interesse do Fundo e como seu representante legal, independentemente de qualquer aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da faculdade de rescindir este Compromisso, poderá requerer, com fundamento no artigo 273 combinado com o artigo 461 e seus parágrafos, ambos do Código de Processo Civil, a tutela específica da obrigação inadimplida ou, a seu juízo, promover execução da obrigação de fazer, com fundamento no artigo 632 e seguintes do Código de Processo Civil.

4.4. Para todos os fins e efeitos de direito, tendo em vista a natureza patrimonial das obrigações assumidas pelo Fundo perante terceiros, a Cedente reconhece desde já a relevância de qualquer pedido judicial de tutela antecipada feito com base nas disposições desta Cláusula, assim como a caracterização do dano potencial para o Fundo na hipótese do descumprimento das obrigações da Cedente decorrentes deste Compromisso.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DECLARAÇÕES DA CEDENTE

5.1. A Cedente, devidamente autorizada na forma de seus atos constitutivos, declara e assegura ao Fundo, na data de assinatura deste Compromisso, que:

- a) é sociedade por ações validamente constituída e em funcionamento de acordo com a legislação e regulamentação em vigor, estando devidamente autorizada a prestar serviços de distribuição de energia elétrica, nos termos do Contrato de Concessão;
- b) está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações societárias necessárias à celebração deste Compromisso, à assunção e cumprimento das obrigações dele decorrentes, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- c) obteve todas as autorizações necessárias, perante os órgãos estaduais e federais competentes, em especial da ANEEL, outorgada por meio do Despacho n.º 3.453, de 12 de novembro de 2010, complementado pelo Despacho n.º 3.062, de 26 de julho de 2011, à celebração deste Compromisso, à assunção e ao cumprimento das obrigações dele decorrentes, em especial as relativas à outorga de mandatos, tendo sido satisfeitos, dessa forma, todos os requisitos legais para tanto;
- d) os seus representantes legais que assinam este Compromisso têm poderes estatutários para assumir, em seu nome, as obrigações nele estabelecidas, bem como para outorgar mandatos a terceiros nos termos aqui definidos e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados para assumir, em seu nome, as obrigações nele estabelecidas, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

e) a celebração deste Compromisso e a assunção e o cumprimento das obrigações dele decorrentes não acarretam, direta ou indiretamente, o descumprimento, total ou parcial, de (i) quaisquer contratos, de qualquer natureza, firmados anteriormente à data da assinatura deste Compromisso, nos quais a Cedente ou seus controladores sejam parte ou aos quais estejam vinculados, a qualquer título, quaisquer dos bens corpóreos, incorpóreos, tangíveis, intangíveis, móveis ou imóveis de sua propriedade; (ii) qualquer norma legal ou regulamentar a que a Cedente ou seus controladores ou quaisquer dos bens corpóreos, incorpóreos, tangíveis, intangíveis, móveis ou imóveis de sua propriedade estejam sujeitos; e (iii) qualquer ordem, decisão, ainda que liminar, judicial ou administrativa que afete a Cedente, seus controladores ou quaisquer dos bens corpóreos, incorpóreos, tangíveis, intangíveis, móveis ou imóveis de sua propriedade;

f) a sua situação econômica, financeira e patrimonial, refletida nas demonstrações financeiras exigidas pela legislação societária e/ou pelas normas regulamentares da CVM e/ou da ANEEL, até a data em que esta declaração é feita, não sofreu qualquer alteração significativa que possa afetar de maneira negativa a assunção e o cumprimento das suas obrigações decorrentes deste Compromisso;

g) não há quaisquer títulos de sua emissão ou sacados contra si que tenham sido apresentados para protesto ou que tenham sido protestados, cujo valor unitário e/ou agregado seja igual ou superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), que será atualizado, na menor periodicidade admitida em lei, a partir da data de assinatura deste Contrato, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços ao Mercado – IGP-M, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas (“IGP-M”), excetuados os que, apresentados para protesto, tenham sido objeto de pedido judicial de sustação cautelar de protesto com razoáveis fundamentos de direito, seguido, conforme o caso, da respectiva ação principal;

h) está cumprindo rigorosamente as obrigações dos Contratos de Concessão, bem como as normas administrativas e determinações da ANEEL aplicáveis à condução de seus negócios;

i) não há qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental em valor equivalente ou superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), que possa vir a causar impacto adverso relevante em suas condições financeiras ou suas atividades, nos termos dos Contratos de Concessão; e

j) não está em situação de conflito de interesses no cumprimento de suas obrigações como e/ou no exercício de seus direitos como Parte neste Compromisso, declarando a sua independência em relação ao Administrador e ao seu controlador comum.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. Além das demais obrigações assumidas nos termos deste Compromisso, o Administrador obriga-se a fazer com que seja mantido, pela Itaú Corretora de Valores S.A., na qualidade de escrituradora das Quotas, o registro da titularidade das Quotas Subordinadas e das Novas Quotas Subordinadas em nome da Cedente, competindo-lhe o controle e a guarda dos respectivos livros, em meio físico ou eletrônico, tudo de acordo com a legislação aplicável.

6.2. Exceto no caso de mudança de denominação social da Cedente ou no caso de fusão, de incorporação ou de alienação de controle, direto ou indireto, da Cedente (ou de evento de reorganização societária de efeito semelhante) devidamente autorizado por lei ou em conformidade com o Regulamento, fica vedada (i) a averbação, no livro de registro das Quotas, da transferência de Quotas Subordinadas e/ou das Novas Quotas Subordinadas, a qualquer título; e/ou (ii) a emissão de quaisquer valores mobiliários lastreados nas Quotas Subordinadas e/ou nas Novas Quotas Subordinadas, seja de forma privada ou por meio de negociação em bolsa de valores ou em mercado de balcão, organizado ou não.

6.3. Sem prejuízo das demais obrigações assumidas nos termos deste Compromisso, a Cedente se obriga, em caráter irrevogável e irretratável, a:

- a) não mutuar, onerar, gravar ou alienar as Quotas Subordinadas e/ou as Novas Quotas Subordinadas de sua titularidade;
- b) não proceder à negociação, pública ou privada, das Quotas Subordinadas e/ou das Novas Quotas Subordinadas; e
- c) não revogar quaisquer dos mandatos outorgados ao Banrisul nos termos deste Compromisso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA OUTORGA DE PODERES

7.1. A fim de possibilitar o cumprimento das obrigações estabelecidas neste Compromisso, em especial as decorrentes da subscrição e integralização de Quotas Subordinadas e das Novas Quotas Subordinadas a que irrevogavelmente se obrigou a Cedente, esta constitui o Banrisul seu bastante procurador por todo o prazo de vigência deste Compromisso, investido de poderes especiais para praticar todos os

atos necessários à efetivação da subscrição e integralização de Quotas Subordinadas e das Novas Quotas Subordinadas, em especial para efetuar lançamentos, a crédito e a débito na Conta Autorizada da Cedente. O presente mandato é outorgado em caráter irrevogável e irretratável, sendo sua outorga condição do negócio, nos termos do artigo 684 do Código Civil Brasileiro, não podendo ser substabelecido, total ou parcialmente.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. O presente Compromisso começa a vigorar na data de sua assinatura e permanecerá em vigor até a liquidação do Fundo.

CLÁUSULA NONA – DA RESOLUÇÃO DO COMPROMISSO

9.1. O presente Compromisso resolver-se-á de pleno direito, sem qualquer ônus para a Cedente, na hipótese de o Fundo não iniciar suas atividades.

CLÁUSULA DEZ – DAS COMUNICAÇÕES

10.1. Todos os documentos e as comunicações, sempre feitos por escrito, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, a serem enviados por qualquer das Partes nos termos deste Compromisso deverão ser encaminhados para os seguintes endereços:

Se para a Cedente:

COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA – CEEE-D

Avenida Joaquim Porto Villanova n.º 201, Prédio A1

CEP 91410-400, Porto Alegre – RS

At.: Sr. Ricardo Ott

Telefone: (51) 3382.4883

Fac-símile: (51) 3382.4875

E-mail: ricardoo@ceee.com.br

Se para o Fundo/Administrador:

BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM

Praia de Botafogo, 501, 5º andar – parte

CEP 22250-040, Rio de Janeiro – RJ

At.: Sra. Mariana Botelho Ramalho Cardoso

Tel.: (21) 3262-9600

Fax.: (21) 3262-8600

Correio Eletrônico: ol-reguladores@btgpactual.com

Se para o Bannrisul:

BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.

Rua Caldas Júnior, nº. 108, 7º andar

CEP 90010-040, Porto Alegre – RS

At.: Sr. Alexandre Pedro Ponzi

Tel.: (51) 3215.3232

Fax.: (51) 3215.3200

Correio Eletrônico: ri@banrisul-ri.com.br

ri_mercado_de_capitais@banrisul.com.br

10.2. Os documentos e as comunicações, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, serão considerados recebidos quando entregues ao destinatário (a) sob protocolo, “Aviso de Recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos ou por telegrama, nos endereços acima; ou (b) quando da confirmação do recebimento da transmissão via fac-símile (*answer back*), via e-mail, ou qualquer outro meio de transmissão eletrônica. Para os fins deste item, será considerada válida a confirmação do recebimento via fac-símile, e-mail ou outro meio de transmissão eletrônica ainda que emitida pela Parte que tenha transmitido a mensagem, desde que o comprovante tenha sido expedido a partir do equipamento utilizado na transmissão e que do mesmo constem informações suficientes à identificação do emissor e do destinatário da comunicação, bem como da data do envio.

10.3. Os originais dos documentos enviados por fac-símile, por e-mail ou por qualquer outro meio de transmissão eletrônica deverão ser encaminhados para os endereços acima em 48 (quarenta e oito) horas após o envio da mensagem.

CLÁUSULA ONZE – DA INDENIZAÇÃO

11.1. A Cedente responsabiliza-se por todo e qualquer dano moral ou patrimonial devidamente comprovado que venha a causar ao Fundo e/ou quaisquer terceiros, decorrentes de dolo, culpa ou má-fé, em função da prática de qualquer ato em desacordo com o disposto neste Compromisso.

11.2. A Cedente compromete-se a indenizar ao Fundo e/ou a quaisquer terceiros as perdas e danos por estes incorridos, inclusive aqueles relativos a qualquer custo ou despesa para a defesa de seus direitos e interesses, inclusive honorários advocatícios.

CLÁUSULA DOZE – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Todos os termos e expressões utilizados neste instrumento, no singular ou plural, e nele não definidos, têm o mesmo significado que lhes é atribuído no Regulamento ou no Contrato de Cessão, Aquisição, Promessa de Cessão e Outras Avenças (“Contrato de Cessão”), a ser firmado entre a Cedente e o Fundo.

12.2. Toda e qualquer modificação, alteração ou aditamento ao presente Compromisso somente será válido se feito por instrumento escrito, assinado pelas Partes.

12.3. As Partes celebram este Compromisso em caráter irrevogável e irretroatável, obrigando-se ao seu fiel, pontual e integral cumprimento por si e por seus sucessores, a qualquer título.

12.4. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes deste Compromisso. Dessa forma, a tolerância e as concessões recíprocas terão caráter eventual e transitório e não configurarão, em qualquer hipótese, renúncia, transigência, remissão, perda, modificação, redução ou ampliação de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos a qualquer das Partes nos termos deste Compromisso, assim como, quando havidas, o serão, expressamente, sem o intuito de novar as obrigações previstas neste Compromisso.

12.5. O presente Compromisso constitui o único e integral acordo entre as Partes com relação aos assuntos aqui tratados, substituindo todos os outros documentos, cartas, memorandos ou propostas entre as Partes, bem como os entendimentos orais mantidos entre as mesmas, anteriores à presente data.

12.6. Salvo acordo expresso entre as Partes, é expressamente vedada a cessão a terceiros, por qualquer das Partes, dos direitos e obrigações nele previstos.

12.7. O presente Compromisso e seus aditamentos, se houver, serão registrados em Ofício de Títulos e Documentos da Capital do Estado do Rio Grande do Sul.

12.8. Todas as disposições contidas neste Compromisso que se caracterizem como obrigação de fazer ou não fazer a ser cumprida pelo Fundo deverão ser consideradas, salvo referência expressa em contrário, como de responsabilidade exclusiva do Administrador.

12.9. Para efeitos do disposto neste Compromisso, entende-se por “dia útil” segunda a sexta-feira, exceto feriados nacionais.

12.10. As Partes declaram, conjunta e expressamente, que o presente Compromisso foi celebrado respeitando-se os princípios de probidade e de boa-fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das Partes, e em perfeita relação de equidade.

12.11. Se, em decorrência de qualquer decisão judicial irrecorrível, qualquer disposição ou termo deste Compromisso for declarada nula ou for anulada, tal nulidade ou anulação não prejudicará a vigência das demais cláusulas deste Compromisso não atingidas pela declaração de nulidade ou pela anulação.

12.12. Aplicam-se a este Compromisso, no que se refere à confidencialidade, as disposições da Cláusula Dezesete do Contrato de Cessão.

CLÁUSULA TREZE – DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Compromisso, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente Compromisso em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os mesmos fins e efeitos de direito, obrigando-se por si, por seus sucessores a qualquer título, na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

Porto Alegre, [●] de [●] de 2011.

COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA – CEEE-D

Por:
Cargo:

Por:
Cargo:

FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CEEE VI-D Por seu Administrador, **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM**

Por:
Cargo:

Por:
Cargo:

BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.

Por:
Cargo:

Por:
Cargo:

TESTEMUNHAS:

Por:
Cargo:

Por:
Cargo:

ANEXO VIII

- Relatório da KPMG Auditores Independentes

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



cutting through complexity

ADVISORY

Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica S.A. - CEEE-D

Relatório relativo à aplicação de
procedimentos pré-acordados

30 de abril de 2011

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



KPMG Risk Advisory Services Ltda.
R. Dr. Renato Paes de Barros, 33
04530-904 - São Paulo, SP - Brasil
Caixa Postal 2467
01060-970 - São Paulo, SP - Brasil

Central Tel
Fax Nacional
Internacional
Internet

55 (11) 2183-3000
55 (11) 2183-3001
55 (11) 2183-3034
www.kpmg.com.br

A
Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica S.A. – CEEE -D
Porto Alegre - RS

8 de julho de 2011

Prezados senhores:

Em conformidade com os termos de nossa proposta para prestação de serviços, datada de 21 de março de 2011, apresentamos nosso relatório referente à revisão de recebíveis representados por faturas decorrentes de serviços de distribuição de energia elétrica da CEEE - Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica ("CEEE-D" ou "Originadora").

As informações apresentadas neste relatório foram elaboradas a partir da leitura de uma base de dados gerada pela Originadora para o período compreendido entre 1º de janeiro de 2008 e 30 de abril de 2011. Indicamos ainda neste relatório as fontes das demais informações apresentadas.

Nossos trabalhos foram executados no período de 14 de março a 8 de julho de 2011 e basearam-se na situação da carteira de recebíveis em 30 de abril de 2011 e no sistema de controles internos relacionados à concessão e à cobrança da carteira de recebíveis em abril de 2011. Conforme acordado com V.Sas., não foi julgada necessária a atualização da base de dados utilizada entre essa data e a data de nosso relatório.

Outras informações

Enfatizamos que este trabalho não representa uma auditoria executada conforme as normas de auditoria aplicáveis no Brasil, e, portanto, não deve ser interpretado como tal. Agradecemos o apoio da gerência e dos funcionários da CEEE-D no transcurso de nossos trabalhos e colocamo-nos à sua inteira disposição para prestar quaisquer esclarecimentos necessários.


Pedro Vitor Zago
Sócio

KPMG Risk Advisory Services Ltda., uma sociedade simples brasileira, é representada neste relatório por membros independentes e afiliados à KPMG International, uma cooperativa suíça.

KPMG Risk Advisory Services Ltda. is a Brazilian limited liability company and is represented in this report by independent members affiliated with KPMG International, a Swiss cooperative.


Fábio Barbosa
Gerente Sênior

Conteúdo

Os contatos na KPMG em relação a este relatório são:

Pedro Vitor Zago

Sócio

Tel.: 55 (11) 2183-3290

Fax: 55 (11) 2183-3001

pzago@kpmg.com.br

Fabio Barbosa

Gerente Sênior

Tel.: 55 (11) 2183-3788

Fax: 55 (11) 2183-3001

fabio.barbosa@kpmg.com.br

	Página
Objetivos do trabalho e base para preparação das informações	3
Principais constatações	5
Conciliação da base de dados	7
Verificação das faturas	8
Descrição dos procedimentos para originação e cobrança dos recebíveis	9
Apresentação da carteira de recebíveis	11
Apresentação da carteira de recebíveis – Performance	12
Apresentação da carteira de recebíveis – Demográficos	21
Anexos	26

Objetivos do trabalho e base para preparação das informações

Objetivos do trabalho

De acordo com as informações fornecidas por representantes da Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica ("CEEE-D") e seus parceiros estratégicos, a execução dos procedimentos pré-acordados, objeto de nossa contratação, atenderá aos seguintes principais objetivos:

- Confirmar, por meio de recálculo, os dados relativos às características demográficas e a performance da carteira de recebíveis, para um período histórico de 40 meses, compreendido entre 1º de janeiro de 2008 e 30 de abril de 2011.
- Levantamento dos controles internos relacionados a originação e cobrança dos recebíveis sob análise

Bases para preparação

- Os procedimentos pré-acordados que formaram o escopo de nossos trabalhos foram estabelecidos com representantes da CEEE-D, e foram limitados em natureza e extensão aos procedimentos por V.Sas. considerados adequados às necessidades da operação.
- As informações contidas neste relatório, relativas às características demográficas e de performance dos recebíveis, foram executadas por meio da leitura e da compilação de três bases de dados fornecidas pela área de Tecnologia da CEEE-D, sendo a primeira relativa ao total faturado, a segunda relativa ao total arrecadado e a terceira relativa ao total faturado cadastrado em débito automático. Todas as bases de dados fornecidas contemplam apenas as atividades relativas a distribuição de energia elétrica.
- Para mensurar a performance de pagamentos por parte dos clientes da CEEE-D, foi definido, em comum acordo com os representantes do grupo estruturador, um critério para a apuração dos percentuais de adimplência no pagamento das faturas, que representaria indicativo de desempenho da carteira sob análise, sendo este:
 - Previsto (total faturado) x realizado (total arrecadado). A partir do referido indicativo, realizamos as segregações que foram julgadas necessárias pelo Grupo Estruturador, tais como: (i) faturado/arrecadado em débito automático; (ii) volume de recebimento por agente arrecadador; e (iii) demais segregações mencionadas/apresentadas ao longo deste relatório.
- As informações contidas neste relatório, relativas às políticas e aos procedimentos de faturamento e arrecadação dos serviços de distribuição de energia a usuários, foram obtidas por meio de procedimentos de indagação e observação, bem como pelo levantamento dos fluxos de originação e cobrança desses recebíveis.

Objetivos do trabalho e base para preparação das informações (cont.)

Identificação do faturamento sujeito à securitização (FLS):

A partir das três bases de dados mencionadas na página anterior, obtivemos os seguintes resultados de FLS:

Descrição dos Procedimentos	Somatório do Valor das Faturas - R\$(000)	%
Total do Faturamento para o período sob análise de janeiro de 2008 a abril de 2011 - 40 meses	8.600.625	100,00%
(-) Total do Faturamento cadastrado em outras formas de pagamento	6.489.735	75,46%
(=) Total do Faturamento cadastrado em débito automático em conta corrente (FLS)	2.110.890	24,54%

Características Gerais da Carteira de Recebíveis sob análise

Características gerais da carteira de Recebíveis

	Faturamento total	Faturamento em débito automático
Período sob Análise (40 Meses)	1 ^o de janeiro de 2008 a 30 de abril de 2011	1 ^o de janeiro de 2008 a 30 de abril de 2011
Somatório do Valor das Faturas	R\$ 8.600.625.136	R\$ 2.110.890.120
Média Mensal de Originação	R\$ 215.015.628	R\$ 52.772.253
Quantidade das Faturas	57.151.489	10.512.998
Média de Faturas Originadas (mês)	1.428.787	262.825
Ticket Médio das Faturas	R\$ 150	R\$ 201

OPFID (OPFID FLS) Fatura: 136 - um processo de faturamento e fatura emitido em nome do OPFID e fatura emitido sob o nome da OPFID Internacional Cooperativa (OPFID International), uma entidade jurídica, todas as empresas mencionadas, impressas no Brasil. (OPFID 1363)

Relatório relativo à aplicação de procedimentos pré-acordados

Principais constatações

Neste tópico apresentamos as principais constatações observadas durante a realização de nossos trabalhos. Conforme informado pelo Grupo Estruturador da operação em andamento, apenas os recebíveis oriundos de faturamento cadastrado em débito automático serão objeto de cessão ao fundo a ser constituído. Desta forma, todas as nossas análises demográficas e de performance apresentadas ao longo deste relatório referem-se apenas ao faturamento cadastrado em débito automático.

Adicionalmente, apresentamos alguns dados de faturamento de acordo com a atribuição de Antiguidade* aplicada pela CEEE-D para cada um de seus clientes.

A seguir, apresentamos um resumo das constatações observadas mais adiante neste relatório na seção "Apresentação da carteira de recebíveis – Demográficos".

Base de faturamento													
Faturamento	Quantidade de faturas	Quantidade de clientes ativos	Ticket médio	Baixa tensão		Antiguidade *							
				Alta tensão	Ticket médio	0	AH%	1	AH%	2	AH%	3 ou +	AH%
8.600.625	57.151.489	2.237.661	150	2.885.901	5.714.724	6.900.480	80,2%	1.351.328	15,7%	97.076	1,1%	251.740	2,9%
Faturamento em Débito Automático	2.110.890	10.512.998	272.437	837.491	1.273.399	2.024.539	95,9%	82.282	3,9%	2.463	0,1%	1.586	0,1%

Movimentação de clientes cadastrados em débito automático, distribuídos por antiguidade:

Movimentação de Clientes em Débito Automático				Antiguidade										
Período	Saldo inicial	Entradas	Saídas	Saldo final	0	AH%	1	AH%	2	AH%	3	AH%	4 ou +	AH%
Jan/08 a Dez/08	210.758	86.647	36.937	260.468	249.247	95,7%	10.152	3,9%	661	0,3%	168	0,1%	240	0,1%
Jan/09 a Dez/09	260.468	47.568	41.694	266.342	254.515	95,6%	10.224	3,8%	1.024	0,4%	275	0,1%	304	0,1%
Jan/10 a Dez/10	266.342	85.083	81.431	269.994	261.271	96,8%	8.187	3,0%	313	0,1%	73	0,0%	150	0,1%
Jan/11 a abr/11	269.994	15.532	13.089	272.437	263.810	96,8%	7.985	2,9%	410	0,2%	93	0,0%	139	0,1%

* O conceito de antiguidade refere-se ao nível de adimplência dos clientes da CEEE-D. Vide maiores detalhes sobre seu conceito e aplicação na seção "Apresentação da carteira de recebíveis – Demográficos".

Principais constatações (cont.)

Dados de Performance:

Na seção (Apresentação da carteira de recebíveis – Performance), destinada a apresentação de nossas análises de performance, apresentamos as seguintes análises:

- Previsto x Realizado por agente arrecadador (Faturamento cadastrado em débito automático);
- Distribuição mensal de pagamentos;
- Distribuição dos volumes pagos no período por dia de pagamento

A seguir apresentamos um resumo do previsto (total faturado) x realizado (total arrecadado) por agente arrecadador, relativo apenas a clientes cadastrados em débito automático:

Período	Fat.	Arrec.	% Arrec.
jan/08 a dez/08	563.294	557.812	99,0%
jan/09 a dez/09	627.067	606.353	96,7%
jan/10 a dez/10	651.313	625.656	96,1%
jan/11 a abr/11	248.418	238.768	96,1%
Total	2.090.092	2.028.589	97,1%
A vencer	20.798	-	
Total	2.110.890	2.028.589	

Agente arrecadador	Repr. %
Banco do Brasil	24%
Bradesco	21%
Banrisul	20%
Itaú Unibanco	13%
Santander	9%
HSBC	6%
CEF	4%
Bansicredi	1%
Citibank	0%
Outros *	0%
Consolidado	100%

Faturado	Previsto x Realizado	
	Arrecadado	% Recebimento
510.461	496.757	97,3%
429.940	425.573	99,0%
423.321	412.389	97,4%
280.291	275.654	98,3%
186.644	181.708	97,4%
134.010	129.657	96,8%
81.800	72.546	88,7%
25.157	24.494	97,4%
8.253	8.242	99,9%
10.214	1.569	15,4%
2.090.092	2.028.589	97,1%

- * Do saldo de R\$ 10.214 mil apresentado em "Outros", R\$ 8.129 mil na verdade referem-se a valores faturados e não pagos, para os quais não temos informação referente ao Agente Arrecadador e, portanto, alocamos em "Outros". Vide maiores detalhes na seção "Apresentação da carteira de recebíveis – Performance" deste relatório.

Conciliação da base de dados

A base de dados sujeita à análise nos foi fornecida pela Área de Tecnologia da CEEE-D, contemplando todo o seu faturamento correspondente ao período de 1º de janeiro de 2008 a 30 de abril de 2011.

Com o intuito de conciliar a base de dados, aplicamos procedimentos de comparação dos saldos de faturamento, em nossa base de dados. Obtivemos junto a representantes da CEEE-D, todos os balanços mensais publicados, devidamente assinados pela BDO, para o período compreendido entre 1º de janeiro de 2008 a 31 de março de 2011.

A partir do somatório dos balanços mencionados no parágrafo anterior, comparamos os saldos com o respectivos valores faturados para este mesmo período, conforme apresentado a seguir:

Faturamento	R\$ mil
Faturamento (Base de dados) - jan/08 a abr/11	8.600.625
Receita Operacional - jan/08 a mar/11	8.214.223
Faturamento abr/11*	240.583
Total	8.454.806
Diferença	145.819
	1,8%

Verificação de faturas

A fim de propiciar o nível de confiança apropriado quanto à integridade das informações fornecidas na base de dados disponibilizada para nossas análises, selecionamos uma amostra de itens a partir da base de dados recebida e verificamos as respectivas faturas da CEEE-D, com o objetivo de confirmar as principais informações destas faturas, tais como:

- Número do cliente
- Data de faturamento
- Data de vencimento
- Valor de multa e juros
- Valor da fatura

A quantidade de itens da amostra foi definida conforme parâmetros estatísticos de intervalo de confiança e erro tolerável acordados previamente com o Grupo Estruturador, mencionados a seguir:

$$n_0 = \frac{1}{E_0^2} \qquad n = \frac{N \times n_0}{N + n_0}$$

E₀ = erro amostral tolerável (10%) N = tamanho da população
Intervalo de Confiança = 95%

Foram selecionadas 100 (cem) faturas, de forma aleatória, para execução de nossos testes.

A relação analítica de faturas está localizada no anexo I deste relatório.

Não foram observadas inconsistências na realização do procedimento descrito.

Descrição dos procedimentos para originação e cobrança dos recebíveis

Originação e cadastro

Políticas de contratação de energia pelos consumidores:

Conforme informações obtidas com a gerência da CEEE-D, consumidor é uma pessoa física ou jurídica que solicita à CEEE-D o fornecimento de energia elétrica assumindo responsabilidades pelo pagamento das faturas e pelas demais obrigações fixadas em normas e regulamentos da ANEEL, assim vinculando-se aos contratos de fornecimento ou de adesão conforme o caso.

- Para que os consumidores de alta-tensão sejam conectados ao sistema de distribuição da CEEE-D, devem ser cumpridas determinadas exigências técnicas, celebrando-se um contrato no qual são definidos os direitos, as obrigações e outras providências das partes.

- Para que os consumidores de baixa-tensão sejam conectados ao sistema de distribuição da CEEE-D, depois de cumpridas determinadas exigências técnicas, a ANEEL definiu um Contrato-padrão de Adesão válido para todas as classes de consumidores, de todas as distribuidoras do País.

Ciclo de faturamento

O ciclo de faturamento dos consumidores pode ser resumido da seguinte forma:

- Apuração da energia consumida através da leitura do medidor
- Emissão da fatura de energia
- Apresentação da fatura ao consumidor
- Vencimento da fatura

Os serviços de leitura para consumidores de baixa tensão são realizados por empresa terceirizada e a entrega de contas étuada pelo Correio. A CEEE-D conta com uma estrutura própria para a realização desses serviços para consumidores de alta tensão. Ainda de acordo com informações da CEEE-D, são efetuadas 70.000 leituras por dia (aproximadamente 100 leituras por hora) por meio da celebração de contratos com dez diferentes prestadoras de serviços. No entanto, de acordo com informações obtidas com os representantes da CEEE-D, os serviços abrangem apenas a leitura/releitura e entrega de faturas. O serviço de entrega de fatura é feito pelo Correios, na modalidade entrega simples para consumidores de Baixa Tensão, e na modalidade sedex com aviso de recebimento eletrônico para os consumidores de alta tensão.

Serviços relacionados à inspeção dos relógios medidores são realizados seguindo rotina específica a cargo de equipe própria da CEEE-D.

© 2010 CEEE Distribuidora de Energia S.A. Todos os direitos reservados. Este documento é propriedade intelectual da CEEE-D e não pode ser reproduzido sem a autorização expressa da CEEE-D. Este documento foi elaborado e impresso em Brasília, DF, em 15/05/2010. Impressão em Branco. (RFP02_1384)

Ciclo de cobrança

O ciclo de cobrança dos consumidores em atraso pode ser resumido da seguinte forma:

- Apresentação do reaviso das faturas vencidas e não pagas
- Suspensão (corte) das unidades inadimplentes
- Outras formas de cobrança, envolvendo inclusive terceiros

Os parcelamentos são concedidos tanto a pessoas físicas quanto jurídicas, mediante análise de crédito.

O sistema computacional da CEEE-D disponibiliza, automaticamente, os consumidores para corte depois de cumprido o período definido na legislação. A legislação determina que a Distribuidora somente possa suspender o fornecimento de energia elétrica a um consumidor inadimplente após 15 dias, contados a partir da data da apresentação do reaviso. O reaviso pode ser feito de duas formas:

- Através de entrega protocolada
- Através das faturas de energia

Para a classe de consumidores de baixa-tensão, dado o seu valor pouco representativo individualmente, o reaviso está sendo feito através da próxima fatura do consumidor inadimplente.

Os débitos vencidos de qualquer natureza podem ser negociados separadamente, porém a CEEE-D condiciona à negociação de todos os débitos a liberação de serviços. Também é possível a concessão de parcelamento para instalações ativas, quando estas apresentarem mais de 3 faturamentos em atraso, exceto Residencial Baixa Tensão, que não necessita um valor mínimo de faturas vencidas para negociação.

Todos os parcelamentos prevêem o pagamento de valor como entrada, que pode variar desde R\$10,00 (em parcelamentos de CNP-Fiscalização) até 40% do valor do débito (quando o cliente é reincidente em repactuações).

A CEEE-D também disponibiliza aos seus devedores a possibilidade de realização de parcelamento mediante agendamento feito através de seu call-center e atendido diretamente pelo Departamento de Recuperação de Crédito que atende a cidade da instalação devedora.

Descrição dos procedimentos para originação e cobrança dos recebíveis (cont.)

As informações referentes à leitura dos relógios medidores são centralizadas na Sede da CEEE-D, sendo o envio dos dados feito por meio eletrônico, porém não criptografado. As faturas são impressas e enviadas pelo correio aos clientes. A fim de se evitar a releitura ou o refaturamento, os aparelhos medidores de consumo são medidores sendo feita a análise crítica dos valores medidos de consumo pelos consumidores. A releitura é feita no dia seguinte à análise ou opta-se pelo refaturamento.

A CEEE-D, antes de suspender o fornecimento a grandes consumidores inadimplentes, procura negociar o pagamento dos débitos com estes. Depois de cumpridas as etapas acima, como último recurso a CEEE-D atua a suspensão do fornecimento de energia aos consumidores inadimplentes.

Para os casos não pagos após o corte e com o devido aviso, a CEEE-D tem como procedimento a inscrição de seus devedores nos órgãos de proteção ao crédito.

Estes procedimentos também são válidos para os débitos de irregularidades na medição e débitos de parcelamentos e reparcelamentos concedidos.

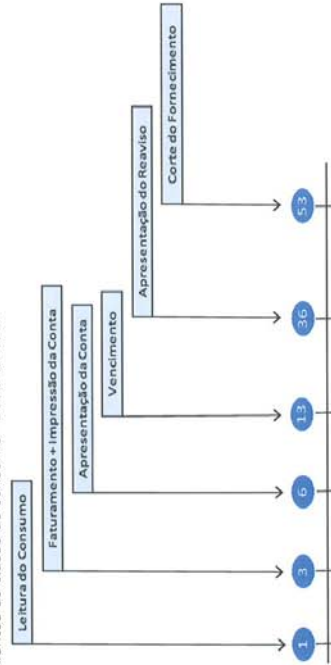
A CEEE-D possui, ainda, a particularidade de encaminhar na fatura seguinte à fatura inadimplida dois canchotos para pagamento, sendo o primeiro correspondente ao consumo do mês, e o segundo correspondendo ao saldo devedor do consumidor na data da nova leitura. Dessa forma, segundo informações da gerência da CEEE-D, caso o inadimplimento da fatura se de por razões como perda/extravio da fatura original, o pagamento do saldo devedor é facilitado, evitando-se a necessidade de o consumidor solicitar a segunda via da fatura. De acordo com informações da CEEE-D, esta prática reduz significativamente a inadimplência da primeira fatura.

Os parcelamentos de saldos anteriores são feitos, em média, em 12 parcelas com correção pelo IGP-M, acrescido de juros de mora.

Sendo eficaz a ação de cobrança aos consumidores, ou seja, identificando-se o pagamento dos saldos em atraso, os consumidores solicitam a reconexão ao sistema elétrico. A solicitação é feita acessando-se uma central de atendimento, sendo identificada pelo atendente a natureza do serviço ou a informação desejada pelo consumidor.

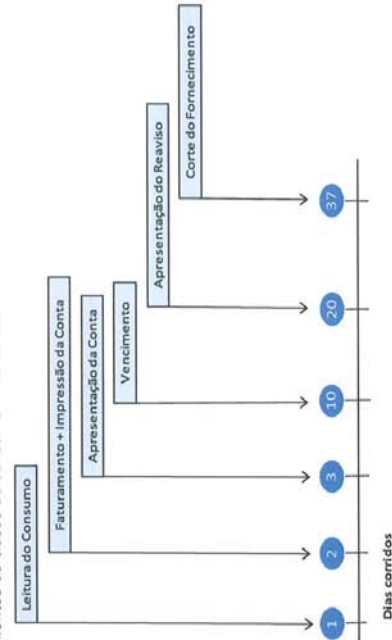
Os quadros abaixo simulam os prazos médios praticados para cada evento do faturamento e cobrança, bem como para suspensão de fornecimento de energia:

Cientes de classe de consumo - Baixa-tensão:



Dias corridos

Cientes de classe de consumo - Alta-tensão:



Dias corridos

Apresentação da carteira de recebíveis

Conforme já informado neste relatório (vide item "Objetivos do trabalho e bases para preparação das informações", página 3), realizamos todas as nossas análises para as bases de dados fornecidas de acordo com os procedimentos acordados junto a representantes ao Grupo Estruturador.

A tabela a seguir apresenta um índice que relaciona todas as análises realizadas, segregadas em análises de performance e demográficas, evidenciando suas referências e as respectivas páginas em que estão localizadas.

Seção I	Apresentação da Carteira (Performance)	Tabela	Gráfico	Pg.
Apresentação da Carteira de Recebíveis	Previsão x Realizado	1.1		13
	Representatividade mensal por agente arrecador		1.1	16
	Percentual de inadimplência por agente arrecador		1.2	17
	Distribuição mensal dos pagamentos	1.2		18
	Distribuição do volume pago via débito automático por dia	1.3		19
Seção II	Apresentação da Carteira (Demográficas)	Tabela		Pg.
Apresentação da Carteira de Recebíveis	Movimentação mensal de quantidade de clientes cadastrados em débito automático e sua composição a partir do conceito de antiguidade	2.1		21
	Distribuição mensal por antiguidade para os clientes cadastrados em débito automático	2.2		22
	Distribuição mensal por tipo de tenção (apenas débito automático)	2.3		23
	Ticket médio mensal (apenas débito automático)	2.4		24

Apresentação da carteira de recebíveis - Performance

Conforme informado por representantes do Grupo Estruturador, e já mencionado anteriormente neste relatório, apenas os recebíveis oriundos de faturamento cadastrado em débito automático serão objeto de cessão ao fundo a ser constituído.

A fim de apurar os percentuais de adimplência no pagamento das faturas, que representaria indicativo de desempenho da carteira sob análise, preparamos um confronto entre os valores previstos de recebimento (total faturado cadastrado em débito automático) e os valores efetivamente recebidos (total arrecadado). Adicionalmente, a partir dos valores observados pela aplicação do procedimento descrito, efetuamos uma segregação destes valores por agente arrecadador.

Por fim apresentamos ainda as seguintes análises:

- Distribuição mensal de pagamento;
- Distribuição dos volumes pagos por dia.

Nota: Para confecção das análises de previsto x realizado, partimos das faturas identificadas na base de dados de faturamento cadastradas em débito automático e em seguida buscamos os respectivos faturas/valores na base de dados de pagamentos. Resultou deste procedimento uma relação de faturas/valores não identificados na base de pagamentos, formado por, itens vencidos e não pagos.

Ao proceder com a segregação do faturamento cadastrado em débito automático por agente arrecadador, conforme apresentado nas páginas a seguir, nos deparamos com a seguinte dificuldade: A informação relativa a Agente Arrecadador está contida apenas na base de pagamentos, ou seja, para o grupo de faturas/valores vencidos e não pagos não foi possível atribuir um Agente Arrecadador específico de forma direta.

Para tanto, ao analisar de forma mais aprofundada a base de pagamentos, observamos que a grande maioria dos clientes sob análise efetuaram todos os pagamentos em um mesmo Agente Arrecadador, o que nos indica que tais clientes não tiveram nenhuma alteração neste item durante o período sob análise. Entretanto, para o grupo residual, identificamos pagamentos em 2 ou mais Agentes Arrecadadores para o período.

Apresentação da carteira de recebíveis - Performance (cont.)

Dessa forma, a fim de segregar faturas/valores vencidos e não pagos por Agente Arrecadador, em relação ao primeiro grupo, conforme mencionado no parágrafo anterior, assumimos que os mesmos não tiveram nenhuma alteração de Agente Arrecadador no período. Já para o restante, optamos por alocá-los no grupo denominado "Outros", composto pelos Agentes Arrecadadores de menor representatividade. O fato de um cliente apresentar mais de um Agente Arrecadador no período não impede de simplesmente alocar os valores vencidos a não pagos em um dos Agentes Arrecadadores.

A seguir quadro que apresenta as características dos clientes que apresentaram mais de um Agente Arrecadador no período:

Quantidade de Agentes Arrecadadores	Quantidade de Clientes	Valor - R\$ (000)
2	21.693	8.051
3	212	79
4	6	2
Total	21.911	8.132

Apresentação da carteira de recebíveis - Performance (cont.)

Tabela 1.1 - Previsto x realizado para o faturamento cadastrado em débito automático segregado entre os agentes arrecadadores.

Período	Contabilizado						Banco do Brasil S.A.						Banco Bradesco S.A.						Banco Banrisul S.A.						
	Fat.	Arrec.	% Arrec.	% Arrec. Acum.	Fal.	Arrec.	Repr. %	% Arrec.	% Arrec. Acum.	Fal.	Arrec.	Repr. %	% Arrec.	% Arrec. Acum.	Fal.	Arrec.	Repr. %	% Arrec.	% Arrec. Acum.	Fal.	Arrec.	Repr. %	% Arrec.	% Arrec. Acum.	
jan/08	27.706	48.467	175%			6.877	12,17%	25%	177%																
fev/08	46.935	33.255	71%			12.011	9,02%	26%	75%																
mar/08	52.655	51.621	98,0%	88,0%	13.440	13,31%	26%	99,0%	99,0%																
abr/08	51.015	49.871	97,8%	97,9%	12.737	12,51%	25%	96,9%	98,0%																
mai/08	50.419	49.337	97,9%	97,9%	12.786	12,59%	25%	96,4%	98,0%																
jun/08	46.198	45.171	97,8%	97,8%	11.631	11,51%	25%	96,0%	98,7%																
jul/08	47.718	46.670	97,8%	97,8%	11.894	11,71%	25%	96,9%	98,7%																
ago/08	47.850	46.675	97,5%	97,8%	11.683	11,53%	24%	96,8%	98,7%																
set/08	47.649	46.815	98,2%	97,9%	11.587	11,43%	25%	97,7%	98,7%																
out/08	46.495	45.035	97,0%	97,7%	11.823	11,31%	25%	95,7%	98,3%																
nov/08	48.917	47.428	97,0%	97,7%	11.854	11,48%	24%	96,9%	98,2%																
dez/08	49.798	47.418	95,3%	97,4%	12.378	12,37%	25%	96,1%	98,0%																
jan/09	52.226	50.843	97,4%	97,4%	13.231	13,40%	25%	96,9%	97,2%																
fev/09	52.133	48.982	94,0%	97,1%	13.400	12,23%	25%	91,3%	97,9%																
mar/09	56.176	53.914	96,0%	97,0%	13.945	14,32%	25%	100,0%	100,0%																
abr/09	53.524	51.591	96,4%	97,0%	13.144	13,29%	25%	100,0%	100,0%																
mai/09	51.743	48.678	94,1%	97,0%	13.131	12,69%	25%	95,8%	97,2%																
jun/09	51.743	48.678	94,1%	97,0%	13.131	12,69%	25%	95,8%	97,2%																
jul/09	52.960	50.750	95,8%	97,1%	11.852	12,48%	23%	98,1%	97,4%																
ago/09	53.960	52.720	97,7%	97,0%	12.465	12,27%	24%	98,1%	97,4%																
set/09	52.154	50.420	96,7%	97,0%	12.116	12,11%	24%	98,0%	97,4%																
out/09	48.929	47.702	97,5%	97,0%	11.485	11,33%	23%	98,8%	97,5%																
nov/09	50.410	49.118	97,4%	97,0%	11.457	11,33%	23%	98,8%	97,5%																
dez/09	53.501	51.681	96,6%	97,0%	12.659	12,10%	24%	95,8%	97,1%																
jan/10	56.151	53.385	95,1%	96,9%	13.593	14,22%	24%	91,4%	96,7%																
fev/10	59.340	54.315	91,5%	96,9%	14.776	14,77%	25%	89,0%	96,9%																
mar/10	64.714	64.005	98,9%	96,8%	15.858	15,71%	25%	99,9%	96,9%																
abr/10	57.796	55.769	96,5%	96,8%	14.394	13,97%	25%	97,3%	96,9%																
mai/10	54.413	52.813	97,1%	96,8%	12.977	12,54%	24%	96,8%	96,8%																
jun/10	50.795	48.897	96,3%	96,8%	12.216	11,46%	24%	95,9%	96,8%																
jul/10	51.202	49.444	96,6%	96,8%	12.216	11,46%	24%	96,1%	96,8%																
ago/10	53.534	52.237	97,6%	96,8%	12.875	12,48%	24%	97,0%	96,8%																
set/10	51.190	49.439	96,6%	96,8%	12.236	11,86%	23%	97,3%	96,8%																
out/10	48.299	46.831	97,0%	96,8%	11.185	10,86%	23%	97,1%	96,8%																
nov/10	49.696	47.020	94,7%	96,7%	11.376	10,82%	23%	95,7%	96,7%																
dez/10	54.384	51.499	94,7%	96,7%	12.738	12,03%	23%	96,9%	96,7%																
jan/11	60.280	55.308	91,7%	96,7%	14.524	14,52%	24%	97,2%	96,7%																
fev/11	62.424	60.016	96,2%	96,8%	15.999	15,99%	24%	97,2%	96,8%																
mar/11	62.424	60.016	96,2%	96,8%	15.974	15,97%	24%	97,2%	96,8%																
abr/11	59.302	57.192	96,4%	96,8%	14.589	14,50%	25%	97,4%	96,8%																
Total	2.096.092	2.028.589	97,1%		510.461	696.797	24%	97,3%		429.840	425.573	21%	99,0%		423.321	412.369	20%	97,4%							
A vencer	20.796	-	-		4.943	-	-			3.483	-	-			4.327	-	-								
Total	2.116.888	2.028.589			515.404	696.797				433.323	425.573				427.648	412.369									

Relatório relativo à aplicação de procedimentos pré-acordados

Apresentação da carteira de recebíveis - Performance (cont.)

Período	Itau Unibanco S.A.				Banco Santander do Brasil S.A.				HSBC Bank Brasil S.A.				Caixa Econômica Federal			
	Fat.	Arrec.	Repr. %	% Arrec. Acum.	Fat.	Arrec.	Repr. %	% Arrec. Acum.	Fat.	Arrec.	Repr. %	% Arrec. Acum.	Fat.	Arrec.	Repr. %	% Arrec. Acum.
Jan/08	3.460	6.904	12%	200%	2.043	3.653	7%	179%	1.970	2.481	7%	126%	639	1.671	3%	199%
ma/08	6.094	4.940	13%	81%	3.623	2.873	8%	79%	2.154	832	5%	39%	1.773	1.268	4%	70%
fev/08	7.419	7.278	14%	98.1%	3.975	3.823	7%	97.7%	2.700	2.685	5%	99.4%	2.084	1.687	4%	89.6%
mar/08	7.058	6.912	14%	97.9%	3.626	3.749	8%	98.0%	2.796	2.743	5%	99.5%	1.978	1.724	4%	87.3%
abr/08	6.930	6.823	14%	98.5%	3.676	3.797	8%	98.0%	2.767	2.753	5%	99.9%	1.925	1.688	4%	86.6%
jun/08	6.018	6.221	13%	103.4%	3.548	3.427	8%	97.6%	2.218	2.242	5%	107.1%	1.732	1.514	4%	90.9%
jul/08	6.458	6.330	14%	98.0%	3.696	3.530	8%	97.9%	3.157	3.145	7%	99.6%	1.932	1.683	4%	87.6%
ago/08	6.502	6.247	14%	98.1%	3.596	3.542	7%	98.5%	3.519	3.500	7%	99.5%	1.884	1.643	4%	87.2%
set/08	6.473	6.397	14%	98.8%	3.548	3.487	7%	98.3%	3.442	3.433	7%	99.7%	1.886	1.642	4%	86.0%
out/08	6.268	6.197	13%	98.3%	3.571	3.491	8%	97.8%	3.444	3.410	7%	99.0%	1.819	1.591	4%	87.3%
nov/08	6.963	6.389	13%	97.1%	3.589	3.472	7%	97.9%	2.686	1.789	5%	89.6%	1.841	1.620	4%	87.7%
dez/08	7.083	6.957	14%	98.2%	3.695	3.600	7%	97.4%	2.910	2.895	6%	99.5%	1.985	1.753	4%	87.8%
Jan/09	7.169	6.742	14%	94.0%	4.092	3.876	8%	94.7%	2.612	2.594	5%	99.3%	2.100	1.849	4%	86.0%
fev/09	7.358	7.452	14%	100.3%	4.156	4.067	7%	97.9%	3.964	2.994	7%	60.1%	2.184	1.864	4%	85.1%
mar/09	7.243	6.264	14%	85.7%	3.655	3.601	7%	98.4%	1.762	1.738	3%	99.4%	2.123	1.643	4%	76.6%
abr/09	6.792	6.661	14%	98.1%	4.741	4.401	9%	92.8%	3.589	3.440	7%	96.4%	1.992	1.684	4%	84.6%
ma/09	7.310	7.117	14%	97.6%	4.074	4.068	9%	97.9%	3.675	3.662	7%	99.7%	1.838	1.681	4%	91.6%
jun/09	6.896	6.654	13%	96.5%	5.067	4.970	9%	97.0%	3.802	3.791	7%	99.7%	2.213	1.833	4%	83.2%
ago/09	6.364	6.234	13%	98.2%	4.931	4.789	9%	97.3%	3.806	3.841	7%	100.1%	2.088	1.838	4%	87.6%
set/09	6.762	6.609	13%	97.7%	4.744	4.714	10%	97.4%	3.620	3.611	7%	99.8%	1.894	1.863	4%	98.4%
out/09	7.531	7.262	14%	96.7%	5.305	5.180	10%	97.7%	3.657	3.611	7%	99.5%	2.001	1.973	4%	98.5%
nov/09	7.200	6.916	13%	95.7%	5.658	5.514	10%	97.5%	3.345	3.355	6%	100.0%	2.038	1.801	4%	88.4%
dez/09	7.410	6.758	12%	91.2%	5.989	5.518	10%	92.1%	3.569	3.545	6%	99.6%	2.198	1.968	4%	89.6%
Jan/10	8.639	8.762	13%	101.4%	6.286	6.273	10%	98.6%	3.852	3.958	6%	104.1%	2.453	2.368	4%	95.3%
fev/10	7.710	7.278	13%	94.4%	5.771	5.553	10%	96.2%	3.504	3.494	6%	99.6%	2.748	2.382	4%	86.9%
mar/10	7.568	7.446	14%	98.4%	5.480	5.210	10%	94.9%	3.689	3.691	7%	99.9%	2.690	1.961	4%	88.4%
abr/10	7.245	6.925	14%	96.0%	4.975	4.884	10%	98.2%	3.783	3.763	7%	99.5%	2.050	1.721	4%	87.4%
ma/10	7.120	6.672	14%	94.3%	5.079	4.838	10%	95.2%	3.758	3.743	7%	99.9%	2.095	1.833	4%	87.5%
jun/10	7.650	7.500	14%	98.3%	5.192	5.053	10%	97.3%	3.810	3.794	7%	99.8%	2.088	1.922	4%	92.0%
ago/10	6.468	6.074	13%	93.9%	5.042	4.730	10%	94.1%	3.623	3.621	7%	99.9%	2.149	1.922	4%	89.1%
set/10	6.882	6.445	14%	93.6%	4.808	4.668	10%	95.4%	3.696	3.651	7%	98.7%	2.041	1.744	4%	85.3%
out/10	7.188	6.729	13%	93.9%	5.485	5.313	10%	96.8%	3.774	3.759	7%	99.7%	2.082	1.819	4%	85.8%
nov/10	8.113	7.853	13%	96.8%	6.117	6.022	10%	98.5%	3.608	3.725	6%	103.4%	2.516	2.016	4%	80.7%
dez/10	8.115	8.225	13%	101.4%	6.271	6.339	10%	101.1%	3.619	3.671	6%	101.7%	2.438	2.076	4%	85.3%
Jan/11	8.207	8.345	12%	101.3%	6.486	6.280	10%	96.8%	4.020	3.972	6%	98.8%	2.533	2.346	4%	92.7%
fev/11	7.089	6.724	12%	94.9%	5.990	5.680	10%	94.7%	3.881	3.816	7%	98.4%	2.293	2.067	4%	92.3%
Total	280.291	275.654	13%	98.3%	168.644	161.708	9%	97.4%	134.010	129.657	6%	96.8%	81.800	72.546	4%	88.7%
A vencer	2.470	-	-	-	1.974	-	-	-	2.537	-	-	-	818	-	-	-
Total	282.761	275.654			168.569	161.708			136.547	129.657			82.618	72.546		

Relatório relativo à aplicação de procedimentos pré-acordados

15

© 2011 CVM. Todos os direitos reservados. Este relatório é emitido em conformidade com o Regulamento da CVM nº 105/09. A CVM não se responsabiliza por danos decorrentes do uso indevido das informações aqui contidas. Este relatório é emitido em conformidade com o Regulamento da CVM nº 105/09. A CVM não se responsabiliza por danos decorrentes do uso indevido das informações aqui contidas.

Apresentação da carteira de recebíveis - Performance (cont.)

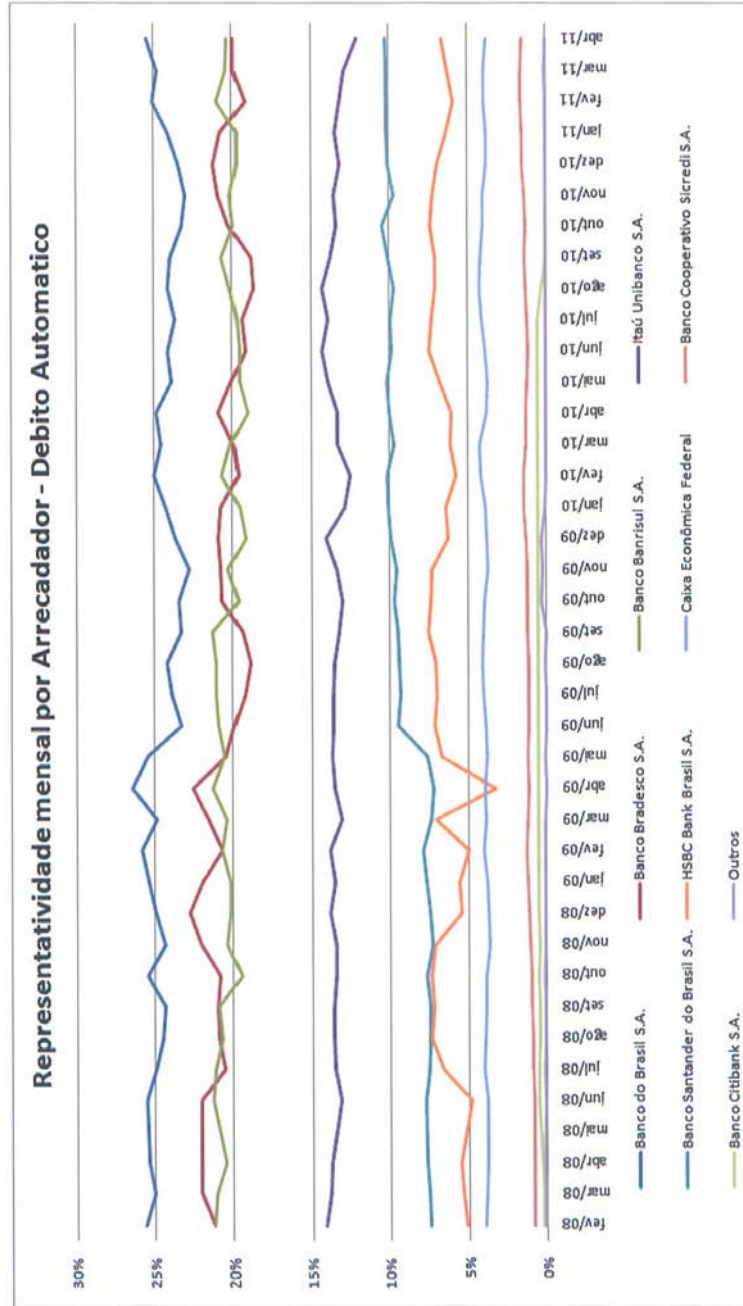
Período	Banco Cooperativo Sicredi S.A.						Banco Citibank S.A.						Outros					
	Fat.	Arrec.	Repr. %	% Arrec.	% Arrec. Acum.		Fat.	Arrec.	Repr. %	% Arrec.	% Arrec. Acum.		Fat.	Arrec.	Repr. %	% Arrec.	% Arrec. Acum.	
jan/08	211	390	1%	185%		68	138	0%	204%		66	65	0%	98%				
mai/08	388	278	1%	72%		210	178	0%	85%		0	53	3%	4%				
fev/08	453	441	1%	97,2%	97,2%	149	147	0%	99,2%	99,2%	173	69	0%	39,8%			39,8%	
mar/08	445	430	1%	96,6%	96,9%	146	146	0%	99,3%	99,5%	149	64	0%	42,9%			41,2%	
abr/08	438	410	1%	93,6%	95,9%	152	150	0%	98,8%	99,2%	154	67	0%	43,6%			42,0%	
jun/08	386	382	1%	99,0%	96,5%	236	239	1%	101,2%	99,9%	695	58	2%	8,4%			22,0%	
jul/08	428	418	1%	97,8%	96,8%	247	245	1%	99,3%	99,8%	134	59	0%	44,3%			24,3%	
ago/08	452	440	1%	97,4%	96,9%	244	244	1%	100,0%	99,8%	125	57	0%	45,6%			26,2%	
set/08	468	456	1%	97,4%	97,0%	243	242	1%	99,5%	99,7%	98	43	0%	43,3%			27,3%	
out/08	471	457	1%	97,0%	97,0%	245	243	1%	99,3%	99,7%	131	53	0%	40,8%			28,4%	
nov/08	523	496	1%	94,8%	96,7%	247	247	1%	99,9%	99,7%	204	50	0%	24,5%			27,9%	
dez/08	567	559	1%	98,5%	96,9%	270	269	1%	99,6%	99,7%	101	49	0%	49,1%			29,0%	
jan/09	654	643	1%	98,3%	97,1%	277	276	1%	99,5%	99,7%	100	43	0%	43,2%			29,7%	
fev/09	677	659	1%	97,4%	97,1%	285	282	1%	99,2%	99,6%	309	45	1%	14,5%			27,7%	
mar/09	665	648	1%	97,5%	97,2%	290	288	1%	99,2%	99,6%	102	37	0%	36,0%			28,1%	
abr/09	626	600	1%	95,8%	97,0%	298	295	1%	99,2%	99,6%	104	35	0%	34,1%			28,3%	
mai/09	617	581	1%	94,2%	96,8%	273	271	1%	99,2%	99,6%	127	34	0%	26,5%			28,2%	
jun/09	562	559	1%	99,3%	97,0%	263	261	1%	99,4%	99,6%	102	31	0%	30,6%			28,3%	
jul/09	610	586	1%	96,0%	96,9%	283	282	1%	99,5%	99,6%	97	33	0%	34,0%			28,5%	
ago/09	622	598	1%	96,2%	96,9%	298	295	1%	99,0%	99,5%	99	34	0%	33,2%			28,7%	
set/09	621	598	1%	96,3%	96,9%	287	283	1%	98,9%	99,5%	95	31	0%	33,2%			28,6%	
out/09	591	570	1%	96,5%	96,8%	271	269	1%	98,9%	99,5%	217	27	0%	12,6%			27,8%	
nov/09	613	591	1%	96,4%	96,8%	272	269	1%	98,9%	99,4%	199	28	0%	13,8%			27,0%	
dez/09	681	658	1%	96,7%	96,8%	304	302	1%	99,4%	99,4%	234	31	0%	13,5%			26,1%	
jan/10	811	763	1%	94,1%	96,8%	316	314	1%	99,4%	99,4%	148	34	0%	22,8%			26,0%	
fev/10	835	784	1%	94,8%	96,8%	340	332	1%	97,5%	99,3%	266	32	0%	11,9%			25,1%	
mar/10	734	712	1%	97,0%	96,8%	364	363	1%	99,5%	99,4%	99	39	0%	39,2%			25,4%	
abr/10	831	712	1%	85,7%	95,8%	328	326	1%	99,4%	99,4%	86	31	0%	35,4%			25,6%	
mai/10	880	851	1%	96,7%	96,8%	309	307	1%	99,5%	99,4%	84	28	0%	33,3%			25,9%	
jun/10	569	557	1%	97,9%	96,6%	287	284	1%	98,9%	99,3%	76	25	0%	33,3%			25,9%	
jul/10	637	620	1%	97,2%	96,6%	268	267	1%	99,9%	99,4%	68	27	0%	40,0%			26,1%	
ago/10	699	677	1%	96,9%	96,6%	167	167	0%	100,4%	99,4%	72	29	0%	39,9%			26,3%	
set/10	704	688	1%	97,6%	96,7%	-	-	0%	0,0%	99,4%	74	27	0%	36,3%			26,5%	
out/10	622	610	1%	98,0%	96,7%	-	-	0%	0,0%	99,4%	80	25	0%	30,9%			26,6%	
nov/10	618	606	1%	99,5%	96,7%	-	-	0%	0,0%	99,4%	78	24	0%	31,3%			26,6%	
dez/10	818	762	2%	93,2%	96,5%	-	-	0%	0,0%	99,4%	62	27	0%	43,9%			26,8%	
jan/11	924	864	2%	93,5%	96,5%	-	-	0%	0,0%	99,4%	86	33	0%	36,3%			27,0%	
fev/11	970	965	2%	101,6%	96,7%	-	-	0%	0,0%	99,4%	722	39	1%	4,0%			24,2%	
mar/11	1.001	1.009	2%	100,8%	96,9%	-	-	0%	0,0%	99,4%	2.436	32	4%	1,3%			17,4%	
abr/11	884	890	1%	100,6%	97,0%	-	-	0%	0,0%	99,4%	753	29	1%	3,9%			16,2%	
Total	25.157	24.494	1%	97,4%		8.253	8.242	0%	99,9%		10.214	1.569	0%	15,4%				
A vencer																		
Total	25.455	24.494				8.253	8.242				10.223	1.569						

©2011 OPAG Itaú Anonimizado S.A. - uma sociedade anônima brasileira e Banco-membro da rede OPAG de Fomento financeiro independente e afiliada à OPAG Internacional Cooperative ("OPAG Internacional"), uma entidade su-pa. Todos os direitos reservados. Impresso no Brasil. (OPAG 1348)

Relatório relativo à aplicação de procedimentos pré-acordados

Apresentação da carteira de recebíveis - Performance (cont.)

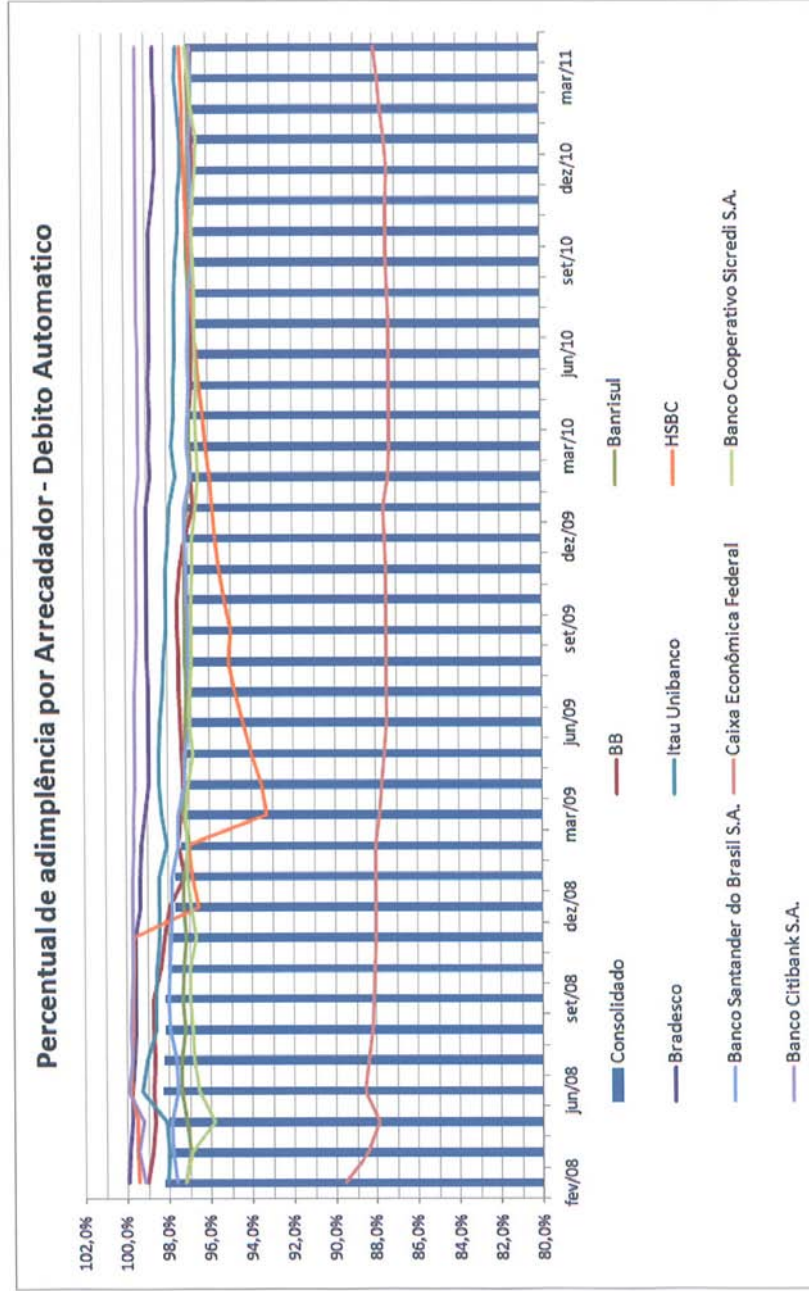
Gráfico 1.1



© 2011 OBMG BSA Advisory Services Ltda. uma subsidiária integral brasileira e BSA membro da rede OBMG de forma independente e afiliada à OBMG International Cooperative ("OBMG International"), uma entidade suíça. Todos os direitos reservados. Impresso no Brasil. (RPPS 13483)

Apresentação da carteira de recebíveis – Performance (cont.)

Gráfico 1.2



©2011 OPFAG Brasil. Todos os direitos reservados. Este relatório contém informações e dados fornecidos pelo OPFAG de acordo com o contrato de prestação de serviços assinado entre o OPFAG e o Banco de Crédito em 2010. Todos os dados são baseados em informações fornecidas pelo OPFAG. O OPFAG não se responsabiliza por erros ou omissões.

Relatório relativo à aplicação de procedimentos pré-acordados

Apresentação da carteira de recebíveis - Performance (cont.)

Tabela 1.2 - Distribuição Mensal Pagamento

Data dos pagamentos	Total de pagamentos					Pagamentos em Débito Automático			% em débito automático
	Somatório do Valor das Faturas - R\$(000)	Quantidade de Faturas	Pago via Débito Automático - R\$(000)	Quantidade de Faturas	% em débito automático				
jan/08	197.865	1.355.057	48.467	243.772	24,5%				
fev/08	204.194	1.256.334	51.621	243.502	25,3%				
mar/08	214.786	1.327.462	49.871	244.354	23,2%				
abr/08	204.668	1.318.709	49.337	245.281	24,1%				
mai/08	143.186	1.050.602	33.255	196.133	23,2%				
jun/08	196.607	1.336.970	45.171	246.660	23,0%				
jul/08	187.359	1.337.636	46.670	247.754	24,9%				
ago/08	185.545	1.293.543	46.675	247.474	25,1%				
set/08	194.243	1.357.712	46.815	250.224	24,1%				
out/08	188.131	1.341.193	45.085	250.277	24,0%				
nov/08	184.363	1.265.978	47.428	249.401	25,7%				
dez/08	201.007	1.388.612	47.418	253.708	23,6%				
jan/09	199.803	1.325.594	50.843	252.669	25,4%				
fev/09	206.045	1.247.219	48.982	250.444	23,8%				
mar/09	220.714	1.417.189	53.914	254.596	24,4%				
abr/09	210.189	1.312.934	51.591	252.653	24,5%				
mai/09	205.274	1.322.213	49.937	252.396	24,3%				
jun/09	202.483	1.363.150	48.678	255.199	24,0%				
jul/09	199.225	1.378.303	50.758	254.909	25,5%				
ago/09	202.492	1.352.630	52.730	254.616	26,0%				
set/09	199.694	1.300.079	50.420	254.163	25,2%				
out/09	194.772	1.353.377	47.702	255.512	24,5%				
nov/09	200.958	1.344.897	49.118	256.514	24,4%				
dez/09	214.710	1.349.031	51.681	257.782	24,1%				
jan/10	214.966	1.355.913	53.385	256.758	24,8%				
fev/10	216.233	1.293.208	54.315	256.481	25,1%				
mar/10	259.519	1.502.548	64.005	271.804	24,7%				
abr/10	227.481	1.351.967	55.769	258.701	24,5%				
mai/10	220.480	1.400.156	52.813	259.183	24,0%				
jun/10	203.891	1.342.540	48.897	256.372	24,0%				
jul/10	205.609	1.363.968	49.444	258.557	24,0%				
ago/10	215.240	1.404.243	52.237	259.310	24,3%				
set/10	205.752	1.357.845	49.439	259.940	24,0%				
out/10	201.683	1.368.670	46.831	258.931	23,2%				
nov/10	204.289	1.413.969	47.020	261.633	23,0%				
dez/10	218.800	1.415.866	51.499	262.539	23,6%				
jan/11	237.012	1.413.639	58.308	262.286	24,6%				
fev/11	244.594	1.315.306	60.416	252.835	24,7%				
mar/11	259.854	1.422.119	62.852	263.380	24,2%				
abr/11	237.389	1.348.645	57.192	262.880	24,1%				
Total	8.531.603	53.767.026	2.028.589	10.131.589	24,3%				

Fonte: Relatório de Gestão Financeira 2011, disponível em www.ckh.com.br. Os dados foram atualizados em 20/04/2012. CKH é uma empresa controlada e afiliada à CKH4G International Corporation ("CKH4G International"), uma entidade sujeita às regras brasileiras. Impostos no Brasil (ICMS 138%)

Apresentação da carteira de recebíveis - Performance (cont.)

Tabela 1.3 - Distribuição do volume pago via débito automático no período por dia dos pagamentos

Dia do mês	jan	fev	mar	abr	mai	jun	jul	ago	set	out	nov	dez	Total	AV %
1	0	18.964	11.587	22.748	1	12.773	14.930	5.723	17.069	15.185	4.381	13.894	137.255	6,8%
2	7.946	3.663	10.448	3.163	3.114	6.474	5.310	5.570	4.426	2.698	1	4.779	57.592	2,8%
3	7.968	13.698	10.047	2.620	7.247	2.768	3.582	10.055	4.119	1.163	13.902	4.448	81.617	4,0%
4	8.102	5.767	7.662	3.648	8.509	4.502	1.484	4.333	2.977	2.979	4.275	2.662	56.902	2,8%
5	4.818	3.710	7.499	5.095	5.392	2.893	2.179	4.949	1.546	3.365	4.098	1.468	47.013	2,3%
6	5.192	6.958	2.910	8.861	5.048	1.282	3.433	4.430	2.207	4.640	2.746	1.873	47.581	2,3%
7	7.263	3.742	2.923	3.381	4.750	1.786	4.841	2.780	1	4.309	1.086	3.554	45.366	2,2%
8	6.126	8.114	3.567	9.006	4.863	4.894	6.653	1.485	8.110	6.733	2.435	9.035	71.020	3,5%
9	2.516	5.099	12.961	2.260	1.218	4.697	2.641	2.901	4.283	1.371	4.415	3.692	47.975	2,4%
10	6.534	4.434	6.558	3.778	2.509	5.239	5.446	3.456	5.502	2.508	5.469	6.139	57.572	2,8%
11	5.073	4.179	6.952	3.248	3.515	4.012	6.49	7.386	3.188	2.018	5.524	1.953	47.899	2,4%
12	6.728	3.302	4.375	4.240	4.711	1.621	1.951	2.528	515	1	4.234	610	34.818	1,7%
13	5.654	6.914	2.126	7.869	6.856	937	2.458	3.240	2.059	7.033	2.003	1.373	48.522	2,4%
14	4.916	2.400	5.055	3.624	2.068	1.220	1.826	1.731	2.204	1.768	950	1.954	29.715	1,5%
15	3.529	2.725	2.271	6.412	2.553	1.723	8.635	3.541	5.799	4.580	1	7.208	48.956	2,4%
16	6.975	4.810	6.539	9.883	3.654	9.972	6.832	3.383	8.452	4.805	3.092	7.750	76.147	3,8%
17	5.513	9.941	9.146	5.105	4.891	5.276	4.723	6.823	6.267	2.151	10.538	7.006	77.380	3,8%
18	9.769	10.525	11.740	6.195	6.347	8.544	2.260	7.032	4.599	3.782	7.192	4.932	82.317	4,1%
19	11.209	12.455	8.755	5.177	7.471	4.182	2.320	7.468	2.174	4.150	7.187	2.259	74.808	3,7%
20	8.776	6.027	7.061	8.322	7.564	2.229	5.153	7.786	77	7.277	4.273	2.736	67.280	3,3%
21	10.627	6.839	2.912	2	6.349	2.434	7.382	5.414	4.929	6.199	3.371	5.166	61.624	3,0%
22	9.880	12.132	7.846	9.334	3.053	4.260	8.732	2.957	7.770	8.282	2.294	8.910	85.450	4,2%
23	6.901	10.444	12.176	10.755	3.317	9.406	9.436	2.344	9.149	5.345	5.845	10.314	95.432	4,7%
24	6.977	10.051	14.994	7.435	3.429	9.990	4.461	6.808	11.286	3.082	10.688	11.299	100.400	4,9%
25	11.076	15.571	15.191	9.743	7.469	10.193	2.212	10.199	5.384	3.364	11.270	-	101.671	5,0%
26	16.340	7.487	8.832	8.658	7.743	4.388	3.934	10.801	3.652	8.679	7.004	2.522	90.040	4,4%
27	6.395	6.535	3.698	13.330	3.463	1.867	7.557	7.094	4.117	7.511	5.115	6.030	69.711	3,4%
28	12.018	8.669	9.239	13.272	6.628	3.273	10.744	4.552	6.360	9.876	3.034	8.623	96.287	4,7%
29	5.108	182	4.703	10.721	920	5.369	3.506	77	5.245	3.901	2.816	7.518	50.065	2,5%
30	267	-	6.165	2.984	2	4.641	1.578	3.275	3.207	869	4.426	3.891	31.305	1,5%
31	804	-	5.303	-	1.354	-	25	1.569	-	12	-	2	9.070	0,4%
Total	211.003	215.335	230.643	213.990	136.005	142.746	146.872	151.642	146.673	139.617	143.586	150.598	2.028.589	100,0%

Relatório relativo à aplicação de procedimentos pré-acordados

20211 (FOM) S&A - Atividade: Serviços, Ltd., com o endereço: Avenida Nove de Julho, 5.000 - Vila Mariana, São Paulo, SP, CEP: 05403-000. Informações detalhadas sobre a FOM S&A - Atividade: Serviços, Ltd., estão disponíveis no site: www.fom.com.br. Informações detalhadas sobre a FOM S&A - Atividade: Serviços, Ltd., estão disponíveis no site: www.fom.com.br. Informações detalhadas sobre a FOM S&A - Atividade: Serviços, Ltd., estão disponíveis no site: www.fom.com.br.

Apresentação da carteira de recebíveis - Demográficos

As análises demográficas observadas para a carteira de recebíveis da CEEE-D, foram efetuadas em relação a base de faturamento cadastrado em débito automático. A seguir apresentamos as análises efetuadas:

- Movimentação mensal da quantidade de clientes cadastrados em débito automático
- Distribuição mensal por antiguidade para os clientes cadastrados em débito automático e sua composição a partir do conceito de antiguidade
- Distribuição mensal do tipo de tensão via Débito Automático
- Ticket médio mensal

Apresentação da carteira de recebíveis - Demográficos (cont.)

Tabela 2.1 - Apresentação da movimentação mensal da quantidade de clientes cadastrados em débito automático durante o período sob análise e quantidade de clientes por faixa de antiguidade:

Período	Saldo Inicial	Entradas	Saídas	Saldo final	Antiguidade				
					0	1	2	3	4 ou +
jan/08	-	-	-	210.758	202.298	7.591	601	111	157
fev/08	210.758	44.883	3.540	252.101	241.365	9.673	750	138	175
mar/08	252.101	4.113	3.502	252.712	242.042	9.549	800	129	192
abr/08	252.712	4.047	3.413	253.346	242.412	9.846	738	160	190
mai/08	253.346	4.180	3.332	254.194	243.307	9.770	746	176	195
jun/08	254.194	4.100	3.305	254.989	243.768	9.894	916	184	227
jul/08	254.989	4.314	3.419	255.884	247.094	7.909	555	128	198
ago/08	255.884	4.271	3.522	256.633	245.342	10.248	655	159	229
set/08	256.633	4.333	3.357	257.609	246.773	9.835	636	136	223
out/08	257.609	4.193	3.255	258.547	247.760	9.777	652	135	223
nov/08	258.547	4.039	3.104	259.482	248.116	10.291	694	153	228
dez/08	259.482	4.174	3.188	260.468	249.247	10.152	661	168	240
jan/09	260.468	4.227	3.527	261.168	250.217	9.887	653	161	250
fev/09	261.168	3.921	3.614	261.475	248.960	11.449	682	149	235
mar/09	261.475	3.806	3.726	261.555	250.010	10.422	723	158	242
abr/09	261.555	4.047	3.477	262.125	250.365	10.633	727	152	248
mai/09	262.125	3.621	3.242	262.504	250.746	10.627	720	167	244
jun/09	262.504	4.099	3.387	263.216	251.789	10.401	648	147	231
jul/09	263.216	4.542	4.304	263.454	252.229	10.154	704	147	220
ago/09	263.454	3.340	4.044	262.750	251.314	10.400	662	158	216
set/09	262.750	4.529	3.176	264.103	251.791	11.122	800	171	219
out/09	264.103	3.597	3.025	264.675	252.756	10.453	984	226	258
nov/09	264.675	3.943	3.101	265.517	253.400	10.562	988	291	276
dez/09	265.517	3.896	3.071	266.342	254.515	10.224	1.024	275	304
jan/10	266.342	13.949	3.694	276.597	264.123	10.804	1.082	272	316
fev/10	276.597	3.200	13.118	266.679	253.475	11.700	1.002	221	281
mar/10	266.679	4.139	3.397	267.421	255.356	11.874	747	187	257
abr/10	267.421	4.950	4.793	267.638	255.032	11.572	667	142	225
mai/10	267.638	4.775	5.902	266.511	254.554	11.058	595	105	199
jun/10	266.511	4.311	5.668	265.154	254.162	10.150	541	110	191
jul/10	265.154	6.668	4.503	267.319	256.515	9.962	541	123	178
ago/10	267.319	4.027	4.260	267.086	257.370	9.001	435	95	185
set/10	267.086	4.569	3.975	267.680	258.137	8.885	386	85	187
out/10	267.680	3.542	3.765	267.457	258.043	8.747	426	66	175
nov/10	267.457	27.023	3.418	291.062	281.182	9.195	446	73	166
dez/10	291.062	3.930	24.998	269.994	261.271	8.187	313	73	150
jan/11	269.994	4.119	3.265	270.848	260.903	9.014	733	48	135
fev/11	270.848	3.647	3.078	271.417	263.752	7.202	280	48	135
mar/11	271.417	4.048	3.374	272.091	264.348	7.177	368	54	144
abr/11	272.091	3.718	3.372	272.437	263.810	7.985	410	93	139

Relatório relativo à aplicação de procedimentos pré-acordados

Apresentação da carteira de recebíveis - Demográficos (Cont.)

Tabela 2.2 - Distribuição mensal por antiguidade para os clientes cadastrados em débito automático:

Período	0		1		2		3		4 ou +	
	Somatório do Valor Faturado - RS(000)	AV %	Somatório do Valor Faturado - RS(000)	AH %	Somatório do Valor Faturado - RS(000)	AH %	Somatório do Valor Faturado - RS(000)	AH %	Somatório do Valor Faturado - RS(000)	AH %
jan/08	48.233	2,3%	46.390	96,2%	1.744	3,6%	71	0,1%	11	0,0%
fev/08	50.537	2,4%	48.254	95,5%	2.197	4,3%	58	0,1%	9	0,0%
mar/08	50.669	2,4%	48.501	95,7%	2.092	4,1%	77	0,2%	11	0,0%
abr/08	49.697	2,4%	47.770	96,1%	1.845	3,7%	49	0,1%	15	0,0%
mai/08	46.046	2,2%	44.303	96,2%	1.644	3,6%	67	0,1%	10	0,0%
jun/08	46.838	2,2%	44.843	95,7%	1.902	4,1%	57	0,1%	14	0,0%
jul/08	47.459	2,2%	45.851	96,2%	1.740	3,7%	40	0,1%	8	0,0%
ago/08	48.080	2,3%	46.043	95,8%	1.940	4,0%	61	0,1%	11	0,0%
set/08	47.351	2,2%	45.600	96,3%	1.676	3,5%	44	0,1%	9	0,0%
out/08	46.002	2,2%	44.306	96,3%	1.621	3,5%	45	0,1%	9	0,0%
nov/08	49.818	2,4%	47.717	95,8%	1.955	3,9%	111	0,2%	10	0,0%
dez/08	50.562	2,4%	48.372	95,7%	2.065	4,1%	42	0,1%	60	0,1%
jan/09	54.647	2,6%	52.482	96,0%	2.071	3,8%	47	0,1%	12	0,0%
fev/09	52.527	2,5%	49.630	94,5%	2.805	5,3%	62	0,1%	11	0,0%
mar/09	55.635	2,6%	53.103	95,4%	2.437	4,4%	21	0,0%	18	0,0%
abr/09	54.244	2,6%	51.787	95,5%	2.347	4,3%	56	0,1%	11	0,0%
mai/09	50.460	2,4%	48.022	95,1%	2.369	4,7%	74	0,1%	26	0,0%
jun/09	51.003	2,4%	48.773	95,6%	2.113	4,1%	59	0,1%	10	0,0%
jul/09	52.403	2,5%	50.365	96,1%	1.948	3,7%	53	0,1%	10	0,0%
ago/09	54.608	2,6%	52.402	96,0%	2.127	3,9%	48	0,1%	10	0,0%
set/09	50.615	2,4%	48.599	96,0%	1.695	3,5%	64	0,1%	16	0,0%
out/09	48.843	2,3%	47.039	96,3%	2.316	4,5%	73	0,2%	24	0,0%
nov/09	51.137	2,4%	48.681	95,2%	2.316	4,5%	87	0,2%	24	0,0%
dez/09	54.333	2,6%	52.139	96,0%	1.937	3,6%	190	0,3%	32	0,1%
jan/10	60.971	2,9%	58.316	95,6%	2.454	4,1%	97	0,2%	22	0,0%
fev/10	58.663	2,8%	55.591	94,7%	2.830	4,8%	206	0,4%	16	0,0%
mar/10	60.590	2,9%	58.228	96,1%	2.223	3,7%	88	0,1%	17	0,0%
abr/10	56.776	2,7%	54.336	95,7%	2.325	4,1%	62	0,1%	22	0,0%
mai/10	53.507	2,5%	50.794	94,9%	2.627	4,9%	45	0,1%	30	0,1%
jun/10	50.607	2,4%	48.490	95,8%	2.010	4,0%	54	0,1%	10	0,0%
jul/10	52.155	2,5%	49.911	95,7%	2.166	4,2%	41	0,1%	12	0,0%
ago/10	53.465	2,5%	51.585	96,5%	1.810	3,4%	28	0,1%	10	0,0%
set/10	49.679	2,4%	47.860	96,4%	1.710	3,4%	44	0,1%	10	0,0%
out/10	47.995	2,3%	45.978	95,8%	1.945	4,1%	28	0,1%	5	0,0%
nov/10	51.363	2,4%	49.524	96,4%	1.763	3,5%	31	0,1%	5	0,0%
dez/10	55.416	2,6%	53.530	96,6%	1.833	3,3%	22	0,0%	7	0,0%
jan/11	63.457	3,0%	61.155	96,4%	2.218	3,5%	57	0,1%	6	0,0%
fev/11	65.784	3,1%	63.723	96,9%	2.005	3,0%	34	0,1%	4	0,0%
mar/11	61.754	2,9%	60.030	97,2%	1.660	2,7%	29	0,0%	7	0,0%
abr/11	56.920	2,7%	54.710	96,1%	2.151	3,8%	30	0,1%	11	0,0%
Total	2.110.890	100%	2.024.533	95,9%	82.282	3,9%	2.483	0,1%	545	0,0%

© 2011 OPAG S.A. Todos os direitos reservados. Este relatório é uma ferramenta de trabalho e não constitui oferta de produtos ou serviços. Os dados são fornecidos pelo sistema de gestão de crédito da OPAG S.A. e não representam garantia de recebimento. Todos os dados são fornecidos em caráter informativo. Impresso no Brasil. (OPDS 13483)

Apresentação da carteira de recebíveis - Demográficos (cont.)

Tabela 2.3 - Distribuição mensal do tipo de tensão via Débito Automático

Período	Baixa Tensão (60%)			Alta Tensão (40%)		
	Faturamento em débito automático	Pagamento via débito automático	% Realizado	Faturamento em débito automático	Pagamento via débito automático	% Realizado
jan/08	12.994	29.912	230,2%	14.712	18.555	126,1%
fev/08	33.541	32.694	97,5%	19.114	18.927	99,0%
mar/08	31.660	30.611	96,7%	19.356	19.259	99,5%
abr/08	30.688	29.699	96,8%	19.730	19.638	99,5%
mai/08	28.925	22.138	76,5%	18.009	11.117	61,7%
jun/08	28.203	27.218	96,5%	17.995	17.953	99,8%
jul/08	29.735	28.820	96,9%	17.980	17.850	99,3%
ago/08	29.030	28.087	96,8%	18.820	18.588	98,8%
set/08	28.707	27.908	97,2%	18.942	18.907	99,8%
out/08	27.945	27.046	96,8%	18.547	18.683	99,1%
nov/08	28.576	26.744	93,6%	21.182	20.683	97,6%
dez/08	31.350	27.637	88,2%	21.182	19.781	93,5%
jan/09	33.149	31.207	94,3%	20.906	20.498	98,1%
fev/09	33.149	32.482	98,0%	19.034	17.776	93,4%
mar/09	32.859	31.659	96,3%	23.032	21.432	93,1%
abr/09	30.279	28.962	95,6%	20.665	19.932	96,5%
mai/09	28.960	28.049	96,9%	21.464	20.975	97,7%
jun/09	31.566	30.465	96,5%	21.082	20.629	97,8%
jul/09	33.027	31.870	96,5%	20.703	20.293	98,0%
ago/09	33.022	29.907	90,6%	20.934	20.861	99,7%
set/09	28.801	27.719	96,2%	21.132	20.513	97,1%
out/09	28.670	27.677	96,5%	20.127	19.983	99,3%
nov/09	30.960	29.790	96,2%	21.740	21.440	98,6%
dez/09	33.669	32.326	96,0%	22.541	21.890	97,1%
jan/10	37.455	33.607	89,7%	22.482	21.059	93,7%
fev/10	39.916	39.039	97,8%	21.685	21.685	100,0%
mar/10	30.856	29.776	96,4%	23.595	24.968	105,9%
abr/10	31.641	29.828	94,3%	23.557	22.923	97,3%
mai/10	33.398	29.768	89,1%	23.557	23.080	98,0%
jun/10	31.641	32.336	102,2%	21.826	21.069	96,5%
jul/10	28.450	27.434	96,5%	20.162	19.676	97,6%
ago/10	28.507	27.175	95,3%	20.136	19.900	98,8%
set/10	31.621	29.783	94,2%	19.550	18.943	96,9%
out/10	35.507	34.368	97,1%	19.850	19.397	97,7%
nov/10	38.503	37.201	96,6%	20.582	19.845	96,4%
dez/10	41.484	38.232	92,1%	22.762	21.716	95,4%
jan/11	35.460	33.801	95,3%	24.773	23.940	96,6%
fev/11	20.798	20.798	100,0%	23.919	23.215	97,1%
mar/11	1.252.601	1.214.621	97,1%	24.929	24.621	98,8%
abr/11	1.273.402	1.214.621	95,4%	23.843	23.391	98,1%
A vencer	20.798	-	-	-	-	-
Total até abr/11	1.252.601	1.214.621	97,1%	837.491	813.968	97,2%
Total	1.273.402	1.214.621	95,4%	837.491	813.968	97,2%

Nota: O percentual realizado apresentado em Jan/08 supera 100% pois foi considerado apenas o faturamento originado em Jan/08 que possui vencimentos no mês de Jan/08, já os valores de pagamentos apresentados, possuem os pagamentos relativos a créditos originados em Dez/07 (não possuímos tal informação) e Jan/08.

Apresentação da carteira de recebíveis - Demográficos (Cont.)

Tabela 2.4 – Ticket médio mensal

Período	Ticket médio	Quantidade de faturas
jan/08	229	210.758
fev/08	200	252.101
mar/08	201	252.712
abr/08	196	253.346
mai/08	181	254.194
jun/08	184	254.989
jul/08	185	255.884
ago/08	187	256.633
set/08	184	257.609
out/08	178	258.547
nov/08	192	259.482
dez/08	194	260.468
jan/09	209	261.168
fev/09	201	261.475
mar/09	213	261.555
abr/09	207	262.125
mai/09	192	262.504
jun/09	194	263.216
jul/09	199	263.454
ago/09	208	262.750
set/09	192	284.103
out/09	185	264.675
nov/09	193	265.517
dez/09	204	266.342
jan/10	220	276.597
fev/10	220	266.679
mar/10	227	267.421
abr/10	212	267.638
mai/10	201	266.511
jun/10	191	265.154
jul/10	195	267.319
ago/10	200	267.086
set/10	186	267.680
out/10	179	267.457
nov/10	176	291.052
dez/10	205	269.994
jan/11	234	270.848
fev/11	242	271.417
mar/11	227	272.091
abr/11	209	272.437
Total	201	10.512.988

©2011 OPAG S.A. Todos os direitos reservados. Este relatório contém informações confidenciais e é destinado apenas para o uso interno da OPAG S.A. Não é permitido a divulgação ou a cópia não autorizada sem o consentimento escrito da OPAG S.A. Este relatório contém informações confidenciais e é destinado apenas para o uso interno da OPAG S.A. Não é permitido a divulgação ou a cópia não autorizada sem o consentimento escrito da OPAG S.A.

Anexos

Anexo I - Amostra faturas



Companhia Estadual de
Distribuição de Energia Elétrica S.A. - CEEE-D
Relatório relativo à aplicação de procedimentos pré-acordados

Verificação da amostra:									
Número do Cliente	Ref	Data de faturamento	Ref	Data de vencimento	Ref	Total faturado	Ref	Classe	Ref
108530	✓	05/08/2008	✓	15/08/2008	✓	37,98	✓	01	✓
390974	✓	28/01/2009	✓	09/02/2009	✓	189,17	✓	01	✓
478190	✓	05/03/2009	✓	17/03/2009	✓	59,04	✓	03	✓
576020	✓	12/06/2008	✓	24/06/2008	✓	46,18	✓	01	✓
706728	✓	21/07/2009	✓	03/08/2009	✓	3,82	✓	01	✓
744519	✓	04/12/2008	✓	16/12/2008	✓	20,98	✓	01	✓
792840	✓	30/12/2010	✓	12/01/2011	✓	88,78	✓	01	✓
1048905	✓	28/10/2009	✓	22/11/2009	✓	134,76	✓	01	✓
1336569	✓	23/09/2009	✓	15/10/2009	✓	19,53	✓	01	✓
1455045	✓	14/09/2010	✓	27/09/2010	✓	63,56	✓	01	✓
1463140	✓	11/11/2010	✓	03/12/2010	✓	37,95	✓	01	✓
1463978	✓	12/12/2008	✓	24/12/2008	✓	23,77	✓	01	✓
1501913	✓	29/06/2009	✓	09/07/2009	✓	168,33	✓	01	✓
1833220	✓	16/01/2008	✓	28/01/2008	✓	179,41	✓	04	✓
1838602	✓	22/09/2008	✓	02/10/2008	✓	30,42	✓	04	✓
1895946	✓	18/10/2010	✓	28/10/2010	✓	201,41	✓	01	✓
1993604	✓	04/12/2008	✓	16/12/2008	✓	125,22	✓	01	✓
2315612	✓	19/06/2009	✓	01/07/2009	✓	201,31	✓	01	✓
2320360	✓	21/07/2009	✓	03/08/2009	✓	110,68	✓	04	✓
2509277	✓	27/10/2009	✓	09/11/2009	✓	382,21	✓	03	✓
2551907	✓	07/10/2009	✓	20/10/2009	✓	61,32	✓	01	✓
2898770	✓	09/09/2010	✓	22/09/2010	✓	46,36	✓	01	✓
3057678	✓	25/11/2010	✓	07/12/2010	✓	37,91	✓	01	✓
3363157	✓	12/11/2008	✓	24/11/2008	✓	95,02	✓	01	✓
3487670	✓	28/01/2010	✓	09/02/2010	✓	99,65	✓	01	✓
3500925	✓	28/10/2010	✓	10/11/2010	✓	81,92	✓	01	✓
3596181	✓	06/01/2011	✓	18/01/2011	✓	74,82	✓	01	✓
3606624	✓	05/07/2010	✓	15/07/2010	✓	85,69	✓	01	✓
3616967	✓	06/05/2010	✓	12/06/2010	✓	40,79	✓	01	✓
3695662	✓	13/10/2008	✓	23/10/2008	✓	24,64	✓	04	✓
3740859	✓	12/04/2010	✓	23/04/2010	✓	145,76	✓	01	✓
3904174	✓	12/02/2008	✓	22/02/2008	✓	146,82	✓	01	✓
3923906	✓	09/10/2008	✓	21/10/2008	✓	3,58	✓	01	✓
3935431	✓	07/10/2010	✓	20/10/2010	✓	176,37	✓	01	✓
4005668	✓	22/04/2010	✓	04/05/2010	✓	57,67	✓	01	✓
4021531	✓	24/09/2009	✓	06/10/2009	✓	3,78	✓	01	✓
4049446	✓	24/09/2009	✓	06/10/2009	✓	21,11	✓	03	✓
4049734	✓	14/10/2008	✓	24/10/2008	✓	3,82	✓	01	✓
4053851	✓	22/05/2009	✓	03/06/2009	✓	547,68	✓	01	✓
4098165	✓	17/03/2009	✓	27/03/2009	✓	42,35	✓	01	✓



Companhia Estadual de
Distribuição de Energia Elétrica S.A. - CEEE-D
Relatório relativo à aplicação de procedimentos pré-acordados

4118735	✓	15/05/2008	✓	28/05/2008	✓	33,45	✓	01	✓
4156382	✓	18/08/2010	✓	15/09/2010	✓	60,39	✓	01	✓
4192760	✓	26/07/2010	✓	05/08/2010	✓	79,52	✓	01	✓
4202038	✓	20/05/2008	✓	02/06/2008	✓	3,33	✓	01	✓
4205550	✓	04/09/2008	✓	16/09/2008	✓	21,83	✓	03	✓
4218316	✓	18/11/2010	✓	30/11/2010	✓	48,95	✓	01	✓
4273156	✓	17/07/2009	✓	03/08/2009	✓	219,42	✓	01	✓
4310152	✓	20/05/2009	✓	01/06/2009	✓	266,02	✓	01	✓
4361164	✓	08/10/2010	✓	21/10/2010	✓	64,37	✓	01	✓
4404379	✓	15/01/2009	✓	27/01/2009	✓	154,97	✓	01	✓
4435850	✓	09/05/2008	✓	21/05/2008	✓	154,08	✓	01	✓
4500657	✓	27/01/2011	✓	08/02/2011	✓	3.114,26	✓	01	✓
4556896	✓	11/12/2009	✓	23/12/2009	✓	15,27	✓	01	✓
4566997	✓	07/05/2009	✓	02/06/2009	✓	3,76	✓	01	✓
4615213	✓	06/10/2009	✓	19/10/2009	✓	11,07	✓	01	✓
4638629	✓	29/08/2008	✓	10/09/2008	✓	4,17	✓	01	✓
4643959	✓	17/12/2008	✓	02/01/2009	✓	420,02	✓	01	✓
4749056	✓	19/08/2010	✓	01/09/2010	✓	57,75	✓	01	✓
4778945	✓	29/12/2009	✓	12/01/2010	✓	26,48	✓	01	✓
4780759	✓	29/05/2009	✓	10/06/2009	✓	1.657,47	✓	01	✓
4802600	✓	20/04/2009	✓	04/05/2009	✓	26,08	✓	01	✓
4822835	✓	20/10/2010	✓	01/11/2010	✓	5,65	✓	01	✓
4845252	✓	23/04/2008	✓	06/05/2008	✓	31,16	✓	01	✓
4860890	✓	04/08/2010	✓	16/08/2010	✓	252,57	✓	01	✓
4864917	✓	07/05/2008	✓	19/05/2008	✓	26,89	✓	03	✓
4880312	✓	15/10/2008	✓	27/10/2008	✓	12,93	✓	01	✓
4898863	✓	05/10/2009	✓	16/10/2009	✓	134,13	✓	01	✓
4910927	✓	06/10/2010	✓	19/10/2010	✓	70,33	✓	01	✓
4965321	✓	24/10/2008	✓	05/11/2008	✓	3,73	✓	01	✓
4971643	✓	18/03/2009	✓	05/04/2009	✓	40,42	✓	01	✓
4977054	✓	06/08/2008	✓	18/08/2008	✓	18,33	✓	04	✓
4989825	✓	17/10/2008	✓	05/11/2008	✓	22,43	✓	04	✓
5037450	✓	23/01/2008	✓	06/02/2008	✓	21,44	✓	01	✓
5038328	✓	30/01/2008	✓	13/02/2008	✓	276,81	✓	01	✓
5050433	✓	16/02/2009	✓	02/03/2009	✓	68,74	✓	01	✓
5155137	✓	22/06/2010	✓	02/07/2010	✓	210,93	✓	01	✓
5173402	✓	06/02/2009	✓	02/03/2009	✓	84,26	✓	01	✓
5199663	✓	07/05/2008	✓	19/05/2008	✓	39,79	✓	01	✓
5214431	✓	10/08/2010	✓	05/09/2010	✓	50,81	✓	01	✓
5246968	✓	21/08/2008	✓	02/09/2008	✓	15,13	✓	01	✓
5247925	✓	07/03/2008	✓	19/03/2008	✓	172,37	✓	01	✓
5263532	✓	09/02/2009	✓	19/02/2009	✓	153,81	✓	01	✓
5278327	✓	30/08/2010	✓	10/09/2010	✓	10,23	✓	04	✓
5312915	✓	12/12/2008	✓	24/12/2008	✓	25,03	✓	01	✓
5335518	✓	17/09/2008	✓	01/10/2008	✓	61,69	✓	01	✓



Companhia Estadual de
Distribuição de Energia Elétrica S.A. - CEEE-D
Relatório relativo à aplicação de procedimentos pré-acordados

5348813	✓	20/11/2009	✓	02/12/2009	✓	22,13	✓	04	✓
5355775	✓	09/10/2008	✓	21/10/2008	✓	10,99	✓	01	✓
5367216	✓	19/11/2009	✓	01/12/2009	✓	21,37	✓	01	✓
5374278	✓	08/06/2010	✓	18/06/2010	✓	3,96	✓	03	✓
5415614	✓	13/08/2010	✓	25/08/2010	✓	200,61	✓	01	✓
5428527	✓	05/08/2009	✓	17/08/2009	✓	6,87	✓	01	✓
5471070	✓	27/04/2010	✓	07/05/2010	✓	216,46	✓	01	✓
5510169	✓	09/06/2010	✓	21/06/2010	✓	19,82	✓	01	✓
5529239	✓	06/10/2009	✓	19/10/2009	✓	46,82	✓	01	✓
5562311	✓	18/03/2010	✓	01/04/2010	✓	113,82	✓	01	✓
5584085	✓	13/01/2011	✓	25/01/2011	✓	16,18	✓	01	✓
5584787	✓	22/01/2010	✓	03/02/2010	✓	825,45	✓	01	✓
5632065	✓	12/04/2010	✓	23/04/2010	✓	195,93	✓	01	✓
5645560	✓	08/11/2010	✓	19/11/2010	✓	88,71	✓	01	✓
5785763	✓	29/12/2010	✓	11/01/2011	✓	3,63	✓	01	✓

Observações:

✓	Conciliado	
×	Informação divergente.	

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO IX

- Súmula da Agência de Classificação de Risco das Quotas Seniores

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO X

-
- Despachos da ANEEL nº 3.453, de 12 de novembro de 2010 e nº 3.062, de 26 de julho de 2011

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL

DESPACHO Nº 3.453, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2010

(*) Vide alterações e inclusões no final do texto.

O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº [1.047](#) de 09 de setembro de 2008, considerando o disposto no art. 1º da Lei nº 10.604, de 17 de dezembro de 2002, nos arts. 28, 28-A e 31 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e o que consta do Processo nº 48500.005881/2010-21, resolve: I – anuir à dação de recebíveis em garantia, pela Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE-D, até o limite de 20% da receita líquida, no período entre 2011 a 2016, para captação de recursos junto ao Banco Itaú S.A. **no montante de R\$ 150 milhões**, para operacionalização da concessão de serviço público; II – ressaltar que (i) a possibilidade de oferecer em garantia os direitos emergentes da delegação está limitada a montante que não comprometa a operacionalização e a continuidade da prestação dos serviços, e (ii) é de exclusiva responsabilidade da delegatária a gestão quanto à necessidade, oportunidade, análise dos riscos e custo inerentes à operação; III – registrar que esta manifestação não dará aos agentes credores direito de qualquer ação contra a ANEEL, em decorrência de descumprimento, pela delegatária, dos seus compromissos financeiros; IV – determinar que a CEEE-D comprove à Superintendência de Fiscalização Econômica e Financeira em 30 dias, a aplicação dos recursos captados e V – este despacho entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO ARAÚJO DA SILVA

Este texto não substitui o publicado no D.O. de 16.11.2010, seção 1, p. 59, v. 147, n. 218.

(*) **Texto em negrito com redação alterada conforme retificação publicada no D.O. de 13.12.2010, seção 1, p. 63, v. 147, n. 237.**

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL

DESPACHO Nº 3.062, DE 26 DE JULHO DE 2011

O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 1.047, de 09 de setembro de 2008, considerando o disposto no art. 1º da Lei nº 10.604, de 17 de dezembro de 2002, no art. 28 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e o que consta do Processo nº 48500.005881/2010-21, resolve: I – anuir à dação de recebíveis adicionais em garantia, pela Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE-D, até o limite de 2,23% da receita líquida, no período entre 2011 a 2016, para captação de recursos junto ao Banco Itaú S.A., no valor adicional de até R\$ 52.500.000,00 (cinquenta e dois milhões e quinhentos mil reais), para operacionalização da concessão de serviço público, elevando a dação de recebíveis original anuída pelo Despacho nº [3.453](#), de 12 de outubro de 2010, de até R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões) para o montante de até R\$ 202.500.000,00 (duzentos e dois milhões e quinhentos mil reais); II – ressaltar que: (i) a possibilidade de oferecer em garantia os direitos emergentes da delegação está limitada a montante que não comprometa a operacionalização e a continuidade da prestação dos serviços, e (ii) é de exclusiva responsabilidade da delegatária a gestão quanto à necessidade, oportunidade, análise dos riscos e custos inerentes à operação; e III – registrar que esta manifestação não dará aos agentes credores direito de qualquer ação contra a ANEEL, em decorrência de descumprimento, pela delegatária, dos seus compromissos financeiros.

ANTONIO ARAÚJO DA SILVA

Este texto não substitui o publicado no D.O. de 27.07.2011, seção 1, p. 72, v. 148, n. 143.

ANEXO XI

- Minuta do Suplemento da Primeira Emissão

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

Características da 1ª Emissão do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios CEEE VI-D	
Número da Emissão	1ª (Primeira Emissão)
Valor da Emissão	R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), observado que tal montante poderá ser aumentado em virtude do exercício da Quantidade Adicional e/ou de Lote Suplementar.
Quantidade Total de Quotas Emitidas	525 (quinhentas e vinte e cinco) Quotas, observado que tal montante poderá ser aumentado em virtude do exercício da Quantidade Adicional e/ou de Lote Suplementar.
Quantidade de Quotas Seniores	500 (quinhentas) Quotas Seniores, observado que tal montante poderá ser aumentado em virtude do exercício da Quantidade Adicional e/ou de Lote Suplementar.
Quantidade de Quotas Subordinadas	27 (vinte e sete) Quotas Subordinadas, observado que tal montante poderá ser aumentado em virtude do exercício da Quantidade Adicional e/ou de Lote Suplementar.
Benchmark das Quotas Seniores	<p>100% (cem por cento) da Taxa Média dos Depósitos Interfinanceiros DI de um dia, “over extra grupo” expressa na forma percentual ao ano, com base 252 dias, calculada e divulgada pelo CETIP, disponível na página www.cetip.com.br, em seu informativo diário, acrescida de sobretaxa a ser definida no Procedimento de <i>Bookbuilding</i>, limitada a 2,00% (dois por cento) ao ano, também calculada por Dia Útil à base de 1/252 (um inteiro e duzentos e cinquenta e dois avos).</p> <p>O cálculo do <i>Benchmark</i> incidente sobre as Quotas Seniores será realizado da seguinte forma:</p> $RE = VNe \times [(Fator\ Spread \times Fator\ DI) - 1]$

	<p>Onde:</p> <p>RE = valor apurado a ser distribuído a cada Quota Senior no final de cada período, calculado com oito casas decimais sem arredondamento.</p> <p>VNe = valor da Quota Senior, ou seu saldo não amortizado, no início do período, calculado com oito casas decimais, sem arredondamento.</p> <p>Fator Spread = sobretaxa de juros fixos, calculada com oito casas decimais, com arredondamento, de acordo com a seguinte fórmula:</p> $\text{Fator Spread} = (1 + \text{Spread})^{1/252}$ <p>Fator DI = fator correspondente à taxa DI over, da data de início do Período até a data de cálculo, exclusive, calculado com oito casas decimais, com arredondamento, de acordo com a seguinte fórmula:</p> $\text{Fator DI} = (1 + \text{taxa DI})^{1/252}$									
<p>Periodicidade das Parcelas de Amortização das Quotas Seniores</p>	<p>O valor de principal das Quotas Seniores será amortizado mensalmente nas Datas de Amortização das Quotas Seniores (abaixo), observado período de carência de 12 (doze) meses a contar da Data de Emissão.</p>									
<p>Periodicidade de Amortização das Quotas Subordinadas</p>	<p>Única, na última data de pagamento das parcelas de amortização das Quotas Seniores, observado o disposto no item 12.10 do Regulamento do Fundo.</p>									
<p>Amortização das Quotas Seniores</p>	<p>Desde que os resultados da carteira do Fundo permitam, a amortização de cada Quota Sênior observará a tabela de amortização abaixo:</p> <table border="1" data-bbox="618 1633 1253 1793"> <thead> <tr> <th>Parcela</th> <th>Data de Vencimento</th> <th>Valor (em R\$)</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>1</td> <td>19/10/2011</td> <td>[•]</td> </tr> <tr> <td>2</td> <td>19/11/2011</td> <td>[•]</td> </tr> </tbody> </table>	Parcela	Data de Vencimento	Valor (em R\$)	1	19/10/2011	[•]	2	19/11/2011	[•]
Parcela	Data de Vencimento	Valor (em R\$)								
1	19/10/2011	[•]								
2	19/11/2011	[•]								

	3	19/12/2011	[•]
	4	19/01/2012	[•]
	5	19/02/2012	[•]
	6	19/03/2012	[•]
	7	19/04/2012	[•]
	8	19/05/2012	[•]
	9	19/06/2012	[•]
	10	19/07/2012	[•]
	11	19/08/2012	[•]
	12	19/09/2012	[•]
	13	19/10/2012	[•]
	14	19/11/2012	[•]
	15	19/12/2012	[•]
	16	19/01/2013	[•]
	17	19/02/2013	[•]
	18	19/03/2013	[•]
	19	19/04/2013	[•]
	20	19/05/2013	[•]
	21	19/06/2013	[•]
	22	19/07/2013	[•]
	23	19/08/2013	[•]
	24	19/09/2013	[•]
	25	19/10/2013	[•]
	26	19/11/2013	[•]
	27	19/12/2013	[•]
	28	19/01/2014	[•]
	29	19/02/2014	[•]
	30	19/03/2014	[•]
	31	19/04/2014	[•]
	32	19/05/2014	[•]
	33	19/06/2014	[•]
	34	19/07/2014	[•]
	35	19/08/2014	[•]
	36	19/09/2014	[•]
	37	19/10/2014	[•]

	38	19/11/2014	[•]
	39	19/12/2014	[•]
	40	19/01/2015	[•]
	41	19/02/2015	[•]
	42	19/03/2015	[•]
	43	19/04/2015	[•]
	44	19/05/2015	[•]
	45	19/06/2015	[•]
	46	19/07/2015	[•]
	47	19/08/2015	[•]
	48	19/09/2015	[•]
	49	19/10/2015	[•]
	50	19/11/2015	[•]
	51	19/12/2015	[•]
	52	19/01/2016	[•]
	53	19/02/2016	[•]
	54	19/03/2016	[•]
	55	19/04/2016	[•]
	56	19/05/2016	[•]
	57	19/06/2016	[•]
	58	19/07/2016	[•]
	59	19/08/2016	[•]
	60	19/09/2016	[•]
	O <i>Benchmark</i> das Quotas Seniores será paga mensalmente a partir da Data de Emissão, observadas as datas constantes da tabela acima.		
Datas de Amortização das Quotas Seniores	Conforme tabela acima.		
Data Programada de Pagamento de Amortização das Quotas Subordinadas	Última Data de Amortização das Quotas Seniores.		

Data de Resgate das Quotas	19/09/2016
Valor do Patrimônio do Fundo antes da 1ª Emissão e Série	R\$ 0,00 (zero reais)
Valor do Patrimônio do Fundo atualizado (imediatamente após a 1ª Emissão)	R\$ [●] ([●])
Quantidade Total de Quotas Seniores do Fundo após a 1ª Emissão	500 (quinhentas) Quotas Seniores, observado que tal montante poderá ser aumentado em virtude do exercício da Quantidade Adicional e/ou de Lote Suplementar.
Quantidade Total de Quotas Subordinadas do Fundo após a 1ª Emissão e Série	27 (vinte e sete) Quotas Subordinadas, observado que tal montante poderá ser aumentado em virtude do exercício da Quantidade Adicional e/ou de Lote Suplementar.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO XII


- Cópia da Declaração do Coordenador Líder do Artigo 56 da Instrução CVM 400/03

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

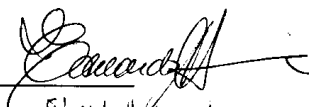
DECLARAÇÃO

Banco Itaú BBA S.A., instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 3400, 4º andar (parte), inscrita no CNPJ/MF sob n.º 17.298.092/0001-30, neste ato representada nos termos de seu Estatuto Social, na qualidade de coordenador líder da distribuição pública das quotas seniores do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios CEEE VI-D (respectivamente, "Oferta", "Quotas" e "Fundo"), inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 97.540.759/0001-07, vem, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") n.º 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme posteriormente alterada, declarar exclusivamente para fins do processo de registro da Oferta perante a CVM, que (i) o prospecto relativo à Oferta contém as informações relevantes necessárias ao conhecimento, pelos investidores, da Oferta, das Quotas, do Fundo e quaisquer outras informações relevantes, e permite uma tomada de decisão fundamentada a respeito das Quotas objeto da Oferta, tendo sido elaborado de acordo com as normas pertinentes; e (ii) tomou as cautelas e agiu com elevados padrões de diligência, para assegurar que as informações prestadas a respeito do Fundo no âmbito da Oferta fossem verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito das Quotas objeto da Oferta.

São Paulo, 28 de setembro de 2011.


Lilian S. P. Krieger
Diretora

Banco Itaú BBA S.A.


Eduardo H. L. M. N. A.
Diretor



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO XIII

- Cópia da Declaração do Administrador do Artigo 56 da Instrução CVM 400/03

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

DECLARAÇÃO

BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM, instituição financeira com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo n.º 501, 5º andar, parte, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 59.281.253/0001-23, neste ato representada nos termos de seu Estatuto Social, na qualidade de administrador do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios CEEE VI-D ("Fundo"), inscrito no CNPJ/MF sob n.º 97.540.759/0001-07, vem, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") n.º 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme posteriormente alterada, declarar que: (i) os documentos referentes ao registro do Fundo estão regulares e atualizados perante a CVM; (ii) o prospecto de distribuição pública de quotas sênior da primeira emissão do Fundo (respectivamente, "Prospecto" e "Oferta") contém e conterão na data de início da Oferta as informações necessárias ao conhecimento, pelos investidores, das quotas seniores ofertadas, do Fundo e dos riscos inerentes ao investimento no Fundo, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta, tendo sido elaborado de acordo com as normas pertinentes; e (iii) é responsável pela veracidade, consistência, qualidade e suficiência das informações prestadas por ocasião do registro do Fundo e da Oferta perante a CVM e fornecidas ao mercado durante o período de distribuição das quotas seniores.

Rio de Janeiro, 22 de julho de 2011.

BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM

MARIANA BOTELHO RAMALHO CARDOSO
DIRETORA

CAROLINA CURY MAIA COSTA
Procuradora

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO XIV

-
- Informações Trimestrais da Cedente referentes ao período findo em 30 de junho de 2011, respectivas Notas Explicativas e Parecer dos Auditores Independentes

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

Índice

Dados da Empresa

Composição do Capital	1
-----------------------	---

DFs Individuais

Balanco Patrimonial Ativo	2
---------------------------	---

Balanco Patrimonial Passivo	3
-----------------------------	---

Demonstração do Resultado	5
---------------------------	---

Demonstração do Fluxo de Caixa	7
--------------------------------	---

Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido

DMPL - 01/01/2011 à 30/06/2011	9
--------------------------------	---

DMPL - 01/01/2010 à 30/06/2010	10
--------------------------------	----

Demonstração do Valor Adicionado	11
----------------------------------	----

Comentário do Desempenho	12
--------------------------	----

Notas Explicativas	15
--------------------	----

Pareceres e Declarações

Relatório da Revisão Especial - Sem Ressalva	65
--	----

Dados da Empresa / Composição do Capital

Número de Ações (Unidades)	Trimestre Atual 30/06/2011
Do Capital Integralizado	
Ordinárias	380.669.270
Preferenciais	6.560.558
Total	387.229.828
Em Tesouraria	
Ordinárias	0
Preferenciais	0
Total	0

DFs Individuais / Balanço Patrimonial Ativo**(Reais Mil)**

Código da Conta	Descrição da Conta	Trimestre Atual 30/06/2011	Exercício Anterior 31/12/2010
1	Ativo Total	4.029.963	4.019.615
1.01	Ativo Circulante	412.462	419.292
1.01.01	Caixa e Equivalentes de Caixa	49.342	36.198
1.01.01.01	Numerário Disponível	30.704	24.100
1.01.01.02	Aplicações Financeiras	18.638	12.098
1.01.03	Contas a Receber	339.142	351.762
1.01.03.01	Clientes	251.486	260.848
1.01.03.01.01	Consumidores, Concessionários e Permissionários	408.779	397.965
1.01.03.01.02	Provisão para Crédito de Liquidação Duvidosa	-157.293	-137.117
1.01.03.02	Outras Contas a Receber	87.656	90.914
1.01.03.02.01	Nota Técnica Revisão/Reajuste Tarifário	13.069	44.906
1.01.03.02.02	Outros Créditos a Receber	74.570	45.996
1.01.03.02.03	Títulos de Créditos a Receber	17	12
1.01.04	Estoques	9.885	10.103
1.01.06	Tributos a Recuperar	14.093	21.229
1.01.06.01	Tributos Correntes a Recuperar	14.093	21.229
1.01.06.01.01	Créditos Tributários	14.093	21.229
1.02	Ativo Não Circulante	3.617.501	3.600.323
1.02.01	Ativo Realizável a Longo Prazo	3.118.684	3.072.067
1.02.01.03	Contas a Receber	125.666	131.553
1.02.01.03.01	Clientes	125.666	131.553
1.02.01.05	Ativos Biológicos	13.458	13.899
1.02.01.06	Tributos Diferidos	226.035	226.035
1.02.01.06.01	Imposto de Renda e Contribuição Social Diferidos	226.035	226.035
1.02.01.09	Outros Ativos Não Circulantes	2.753.525	2.700.580
1.02.01.09.03	Aplicações Financeiras	20.404	20.061
1.02.01.09.04	Depósitos Judiciais	40.783	32.518
1.02.01.09.05	Ativo Financeiro Indenizável	562.945	518.880
1.02.01.09.06	Comercialização de Energia na CCEE	40.388	37.952
1.02.01.09.07	Créditos Tributários	10.915	13.079
1.02.01.09.08	Outros Créditos a Receber	13.207	13.207
1.02.01.09.09	Contas de Resultado a Compensar - CRC	2.064.645	2.064.645
1.02.01.09.10	Bens e Direitos Destinados a Alienação	238	238
1.02.02	Investimentos	18.941	18.765
1.02.03	Imobilizado	60.495	58.116
1.02.03.01	Imobilizado em Operação	43.962	46.012
1.02.03.03	Imobilizado em Andamento	16.533	12.104
1.02.04	Intangível	419.381	451.375
1.02.04.01	Intangíveis	419.381	451.375
1.02.04.01.01	Contrato de Concessão	408.902	440.668
1.02.04.01.02	Software	10.479	10.707

DFs Individuais / Balanço Patrimonial Passivo**(Reais Mil)**

Código da Conta	Descrição da Conta	Trimestre Atual 30/06/2011	Exercício Anterior 31/12/2010
2	Passivo Total	4.029.963	4.019.615
2.01	Passivo Circulante	1.039.290	941.483
2.01.01	Obrigações Sociais e Trabalhistas	77.103	84.567
2.01.01.01	Obrigações Sociais	35.026	36.699
2.01.01.01.01	Contribuição ao Instituto de Seguridade Social - INSS	4.455	4.756
2.01.01.01.02	Contribuição p/Financ. da Seguridade Social - COFINS	23.647	23.809
2.01.01.01.03	Contr. ao Programa de Integração Social - PIS/PASEP	5.134	5.169
2.01.01.01.04	Contr. ao Fundo de Garantia por Tempo de Serv.-FGTS	1.041	1.868
2.01.01.01.05	Outros	749	1.097
2.01.01.02	Obrigações Trabalhistas	42.077	47.868
2.01.01.02.01	Folha de Pagamento e Retenções	16.231	15.009
2.01.01.02.02	Obrigações Estimadas	25.846	32.859
2.01.02	Fornecedores	244.052	191.621
2.01.02.01	Fornecedores Nacionais	244.052	191.621
2.01.03	Obrigações Fiscais	18.366	22.009
2.01.03.01	Obrigações Fiscais Federais	282	0
2.01.03.01.01	Imposto de Renda e Contribuição Social a Pagar	282	0
2.01.03.02	Obrigações Fiscais Estaduais	18.084	22.009
2.01.03.02.01	Imposto s/Circulação de Mercadorias e Serviços-ICMS	17.339	21.264
2.01.03.02.02	Parcelamento ICMS	745	745
2.01.04	Empréstimos e Financiamentos	143.015	146.251
2.01.04.01	Empréstimos e Financiamentos	143.015	146.251
2.01.04.01.01	Em Moeda Nacional	143.015	146.251
2.01.05	Outras Obrigações	274.569	206.070
2.01.05.02	Outros	274.569	206.070
2.01.05.02.04	Encargos do Consumidor a Recolher	101.008	24.369
2.01.05.02.05	Programa de Pesquisa e Desenv. e Efic. Energética	87.181	78.130
2.01.05.02.06	Nota Técnica Revisão/Reajuste Tarifário	19.838	59.514
2.01.05.02.07	Outros Passivos	66.542	44.057
2.01.06	Provisões	282.185	290.965
2.01.06.01	Provisões Fiscais Previdenciárias Trabalhistas e Cíveis	282.185	290.965
2.01.06.01.02	Provisões Previdenciárias e Trabalhistas	110.530	110.262
2.01.06.01.03	Provisões para Benefícios a Empregados	112.356	108.485
2.01.06.01.04	Provisões Cíveis	59.299	72.218
2.02	Passivo Não Circulante	1.261.828	1.331.299
2.02.01	Empréstimos e Financiamentos	402.495	449.342
2.02.01.01	Empréstimos e Financiamentos	402.495	449.342
2.02.01.01.01	Em Moeda Nacional	402.495	449.342
2.02.02	Outras Obrigações	107.589	94.193
2.02.02.02	Outros	107.589	94.193
2.02.02.02.03	Comercialização de Energia na CCEE	40.607	40.607
2.02.02.02.04	Tributos e Contribuições Sociais	62	435
2.02.02.02.05	Programa de Pesquisa e Desenv. e Efic. Energética	14.068	13.574
2.02.02.02.06	Outros Passivos	52.852	39.577
2.02.04	Provisões	751.744	787.764
2.02.04.01	Provisões Fiscais Previdenciárias Trabalhistas e Cíveis	751.744	787.764

DFs Individuais / Balanço Patrimonial Passivo**(Reais Mil)**

Código da Conta	Descrição da Conta	Trimestre Atual 30/06/2011	Exercício Anterior 31/12/2010
2.02.04.01.01	Provisões Fiscais	58	58
2.02.04.01.02	Provisões Previdenciárias e Trabalhistas	92.662	114.167
2.02.04.01.03	Provisões para Benefícios a Empregados	602.542	613.918
2.02.04.01.04	Provisões Cíveis	56.482	59.621
2.03	Patrimônio Líquido	1.728.845	1.746.833
2.03.01	Capital Social Realizado	23.703	23.703
2.03.04	Reservas de Lucros	1.926.175	1.926.175
2.03.04.07	Reserva de Incentivos Fiscais	1.926.175	1.926.175
2.03.05	Lucros/Prejuízos Acumulados	-221.033	-203.045

DFs Individuais / Demonstração do Resultado

(Reais Mil)

Código da Conta	Descrição da Conta	Trimestre Atual 01/04/2011 à 30/06/2011	Acumulado do Atual Exercício 01/01/2011 à 30/06/2011	Igual Trimestre do Exercício Anterior 01/04/2010 à 30/06/2010	Acumulado do Exercício Anterior 01/01/2010 à 30/06/2010
3.01	Receita de Venda de Bens e/ou Serviços	449.636	980.529	434.851	935.244
3.01.01	Fornecimento de Energia Elétrica	253.361	551.846	243.858	546.438
3.01.02	Disponibilização do Sist. de Distribuição	409.470	877.366	373.193	783.061
3.01.03	Energia Elétrica de Curto Prazo	5	11	46	53
3.01.04	Receita de Construção	24.694	52.486	31.197	53.432
3.01.05	ICMS	-149.601	-318.057	-140.890	-293.787
3.01.06	PASEP e COFINS	-35.024	-75.605	-30.226	-67.922
3.01.07	Quota RGR	-1.185	-2.370	-2.218	-4.435
3.01.08	Outros Encargos	-1.861	-3.921	-463	-850
3.01.09	Encargos do Consumidor P&D/IMME/FNDCT/P EE	-4.286	-9.355	-3.992	-8.716
3.01.10	Subvenções CCC	-26.226	-52.452	-17.733	-36.188
3.01.11	Conta de Desenvolvimento Energético - CDE	-19.711	-39.420	-17.921	-35.842
3.02	Custo dos Bens e/ou Serviços Vendidos	-390.119	-823.235	-391.621	-782.200
3.02.01	Custo com Energia Elétrica	-266.065	-576.797	-261.556	-539.866
3.02.02	Custo de Operação	-124.054	-246.438	-130.065	-242.334
3.03	Resultado Bruto	59.517	157.294	43.230	153.044
3.04	Despesas/Receitas Operacionais	-81.610	-158.486	-104.902	-195.909
3.04.01	Despesas com Vendas	-11.418	-31.674	-12.315	-32.066
3.04.02	Despesas Gerais e Administrativas	-17.197	-32.373	-17.856	-34.004
3.04.04	Outras Receitas Operacionais	20.250	41.024	456	-246
3.04.05	Outras Despesas Operacionais	-73.245	-135.463	-75.187	-129.593
3.04.05.01	Provisão p/Contingencias Trabalhistas, Fiscais e Cíveis	-22.690	-48.818	-41.201	-68.433
3.04.05.02	Provisão Ex - Autarquicos	-5.350	-43.703	-19.742	-38.353
3.04.05.03	Outras	-45.205	-42.942	-14.244	-22.807
3.05	Resultado Antes do Resultado Financeiro e dos Tributos	-22.093	-1.192	-61.672	-42.865
3.06	Resultado Financeiro	-11.210	-16.796	-15.702	-20.104
3.06.01	Receitas Financeiras	21.277	39.548	18.277	34.375
3.06.02	Despesas Financeiras	-32.487	-56.344	-33.979	-54.479

DFs Individuais / Demonstração do Resultado

(Reais Mil)

Código da Conta	Descrição da Conta	Trimestre Atual 01/04/2011 à 30/06/2011	Acumulado do Atual Exercício 01/01/2011 à 30/06/2011	Igual Trimestre do Exercício Anterior 01/04/2010 à 30/06/2010	Acumulado do Exercício Anterior 01/01/2010 à 30/06/2010
3.07	Resultado Antes dos Tributos sobre o Lucro	-33.303	-17.988	-77.374	-62.969
3.08	Imposto de Renda e Contribuição Social sobre o Lucro	2.287	0	5.215	0
3.09	Resultado Líquido das Operações Continuadas	-31.016	-17.988	-72.159	-62.969
3.11	Lucro/Prejuízo do Período	-31.016	-17.988	-72.159	-62.969
3.99	Lucro por Ação - (Reais / Ação)				
3.99.01	Lucro Básico por Ação				
3.99.01.01	ON	-0,08000	-0,05000	-0,19000	-0,16000
3.99.01.02	PN	-0,08000	-0,05000	-0,19000	-0,16000
3.99.02	Lucro Diluído por Ação				
3.99.02.01	ON	-0,08000	-0,05000	-0,19000	-0,16000
3.99.02.02	PN	0,08000	-0,05000	-0,19000	-0,16000

DFs Individuais / Demonstração do Fluxo de Caixa - Método Indireto**(Reais Mil)**

Código da Conta	Descrição da Conta	Acumulado do Atual Exercício 01/01/2011 à 30/06/2011	Acumulado do Exercício Anterior 01/01/2010 à 30/06/2010
6.01	Caixa Líquido Atividades Operacionais	86.770	-45.248
6.01.01	Caixa Gerado nas Operações	96.562	46.174
6.01.01.01	Prejuízo/Lucro Líquido do Exercício	-17.988	-62.969
6.01.01.02	Variações Monetárias e Cambiais dos Empréstimos de Longo Prazo	13.230	12.694
6.01.01.03	Provisão para Desvalorização de Ativos Permanentes	97	107
6.01.01.04	Depreciação e Amortização de Bens do Ativo Imobilizado, Intangível e Investimentos	40.606	38.818
6.01.01.05	Baixas do Ativo Imobilizado, Investimento e Intangível	-510	575
6.01.01.06	Constituição de Prov. para passivos Tributários Cíveis e Trab, Benefício Pós - Emprego e Outras	-8.759	1.252
6.01.01.07	Constituição de Provisão Ex - Autárquicos	43.703	38.353
6.01.01.08	Constituição de Provisão para Créditos de Liquidação Duvidosa	26.183	17.344
6.01.02	Variações nos Ativos e Passivos	-5.739	-25.767
6.01.02.01	Consumidores Concessionários e Permissionários	-10.934	25.552
6.01.02.02	Títulos de Créditos a Receber	-5	-180
6.01.02.03	Créditos Tributáveis	9.300	1.263
6.01.02.04	Aplicações Financeiras de Longo Prazo	-343	18.358
6.01.02.05	Estoques	218	1.067
6.01.02.06	Outros Créditos a Receber	3.263	28.998
6.01.02.07	Pagamentos Antecipados	0	-3.063
6.01.02.08	Comercialização de Energia na CCEE	-2.436	0
6.01.02.09	Depósitos Judiciais	-8.265	-12.734
6.01.02.10	Ativo Financeiro Indenizável	-44.065	-23.347
6.01.02.11	Fornecedores	52.431	-11.725
6.01.02.12	Folha de Pagamento - Retenções	1.222	-6.076
6.01.02.13	Tributos e Contribuições Sociais	-5.689	-7.256
6.01.02.14	Benefício Pós - Emprego	-52.484	-51.543
6.01.02.15	Obrigações Estimadas	-7.013	1.779
6.01.02.16	Encargos do Consumidor a Recolher	76.639	4.234
6.01.02.17	Programa de Pesquisa e Desenvolvimento e Eficiência Energética	9.545	1.460
6.01.02.18	Provisão para Passivos Cíveis e Trabalhistas	-27.123	7.446
6.01.03	Outros	-4.053	-65.655
6.01.03.01	Outros Passivos	-4.053	-65.655
6.02	Caixa Líquido Atividades de Investimento	-10.313	-29.767
6.02.01	Aumento de Investimento	-120	-2
6.02.02	Aquisição de Bens do Ativos Imobilizado	-5.136	44
6.02.03	Aquisição de Ativos Intangível	-5.057	-29.809
6.03	Caixa Líquido Atividades de Financiamento	-63.313	93.280
6.03.01	Incremento de Empréstimos e Financiamentos	27.622	148.420
6.03.02	Pagamento de Empréstimos e Financiamentos e Encargos de Dívida	-90.935	-63.541
6.03.03	Empréstimos - Partes Relacionadas	0	8.401
6.05	Aumento (Redução) de Caixa e Equivalentes	13.144	18.265
6.05.01	Saldo Inicial de Caixa e Equivalentes	36.198	111.137

DFs Individuais / Demonstração do Fluxo de Caixa - Método Indireto**(Reais Mil)**

Código da Conta	Descrição da Conta	Acumulado do Atual Exercício 01/01/2011 à 30/06/2011	Acumulado do Exercício Anterior 01/01/2010 à 30/06/2010
6.05.02	Saldo Final de Caixa e Equivalentes	49.342	129.402

DFs Individuais / Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido / DMPL - 01/01/2011 à 30/06/2011

(Reais Mil)

Código da Conta	Descrição da Conta	Capital Social Integralizado	Reservas de Capital, Opções Outorgadas e Ações em Tesouraria	Reservas de Lucro	Lucros ou Prejuízos Acumulados	Outros Resultados Abrangentes	Patrimônio Líquido
5.01	Saldos Iniciais	23.703	0	1.926.175	-203.045	0	1.746.833
5.03	Saldos Iniciais Ajustados	23.703	0	1.926.175	-203.045	0	1.746.833
5.05	Resultado Abrangente Total	0	0	0	-17.988	0	-17.988
5.05.01	Lucro Líquido do Período	0	0	0	-17.988	0	-17.988
5.07	Saldos Finais	23.703	0	1.926.175	-221.033	0	1.728.845

DFs Individuais / Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido / DMPL - 01/01/2010 à 30/06/2010

(Reais Mil)

Código da Conta	Descrição da Conta	Capital Social Integralizado	Reservas de Capital, Opções Outorgadas e Ações em Tesouraria	Reservas de Lucro	Lucros ou Prejuízos Acumulados	Outros Resultados Abrangentes	Patrimônio Líquido
5.01	Saldos Iniciais	23.703	0	1.933.956	0	0	1.957.659
5.03	Saldos Iniciais Ajustados	23.703	0	1.933.956	0	0	1.957.659
5.05	Resultado Abrangente Total	0	0	0	-62.969	0	-62.969
5.05.01	Lucro Líquido do Período	0	0	0	-62.969	0	-62.969
5.07	Saldos Finais	23.703	0	1.933.956	-62.969	0	1.894.690

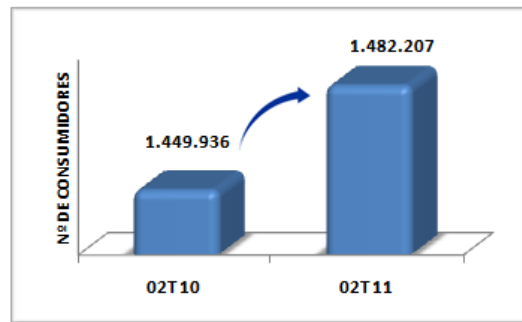
DFs Individuais / Demonstração do Valor Adicionado**(Reais Mil)**

Código da Conta	Descrição da Conta	Acumulado do Atual Exercício 01/01/2011 à 30/06/2011	Acumulado do Exercício Anterior 01/01/2010 à 30/06/2010
7.01	Receitas	1.496.550	1.355.859
7.01.01	Vendas de Mercadorias, Produtos e Serviços	1.481.709	1.382.984
7.01.02	Outras Receitas	41.024	-246
7.01.04	Provisão/Reversão de Créd. Liquidação Duvidosa	-26.183	-26.879
7.02	Insumos Adquiridos de Terceiros	-723.559	-667.037
7.02.01	Custos Prods., Mercs. e Servs. Vendidos	-576.797	-539.866
7.02.02	Materiais, Energia, Servs. de Terceiros e Outros	-36.864	-38.104
7.02.04	Outros	-109.898	-89.067
7.02.04.01	Outros Custos Operacionais	-5.491	-5.073
7.02.04.02	Custo de Construção	-52.486	-53.432
7.02.04.03	Outras Despesas Operacionais	-51.921	-30.562
7.03	Valor Adicionado Bruto	772.991	688.822
7.04	Retenções	-80.541	-105.053
7.04.01	Depreciação, Amortização e Exaustão	-3.974	-4.748
7.04.02	Outras	-76.567	-100.305
7.04.02.01	Amortização do Intangível da Concessão	-36.630	-34.071
7.04.02.02	Provisões	-39.937	-66.234
7.05	Valor Adicionado Líquido Produzido	692.450	583.769
7.06	Vlr Adicionado Recebido em Transferência	39.546	34.375
7.06.02	Receitas Financeiras	39.546	34.375
7.07	Valor Adicionado Total a Distribuir	731.996	618.144
7.08	Distribuição do Valor Adicionado	731.996	618.144
7.08.01	Pessoal	164.228	150.917
7.08.01.01	Remuneração Direta	64.174	58.710
7.08.01.02	Benefícios	16.721	15.355
7.08.01.03	F.G.T.S.	7.355	7.013
7.08.01.04	Outros	75.978	69.839
7.08.01.04.01	Plano de Benefícios e Contribuições	30.997	30.040
7.08.01.04.02	Compromissos Previdenciais	44.981	39.799
7.08.02	Impostos, Taxas e Contribuições	527.260	473.949
7.08.02.01	Federais	209.037	179.278
7.08.02.02	Estaduais	318.058	294.473
7.08.02.03	Municipais	165	198
7.08.03	Remuneração de Capitais de Terceiros	58.496	56.247
7.08.03.02	Aluguéis	2.155	1.768
7.08.03.03	Outras	56.341	54.479
7.08.03.03.01	Despesas Financeiras	56.341	54.479
7.08.04	Remuneração de Capitais Próprios	-17.988	-62.969
7.08.04.03	Lucros Retidos / Prejuízo do Período	-17.988	-62.969

Receita Operacional Bruta

A receita operacional bruta foi de R\$1.481.709, no 2º trimestre de 2011, 7,14% superior ao registrado no mesmo período de 2010, que foi de R\$1.382.984. A variação se deve, principalmente pela receita de disponibilidade do sistema de distribuição cujo aumento foi de 12,04%, sendo em 2010 de R\$783.061 e em 2011 de R\$877.366.

No 2º trimestre de 2011, ocorreu também um crescimento de 2,23% no número de consumidores, se comparado com o mesmo período do ano anterior, que passou de 1.449.936, para 1.482.207.



Dedução da Receita Operacional

As deduções da receita operacional sofreram um aumento de 11,94% no 2º trimestre de 2011, passando de R\$447.740 no 1º trim. de 2010, para R\$501.180; este impacto deve-se principalmente às Subvenções CCC, que passaram de R\$36.188 no 1º trim. de 2010, para R\$52.452 no 2º trim. de 2011.

Receita Operacional Líquida

A receita líquida, do 2º trim. de 2011, foi maior em 8,96%, em comparação com o mesmo período do ano anterior, aumentando de R\$935.244 em 2010 para R\$980.529 em 2011.

Custo do Serviço de Energia Elétrica

Os custos do serviço de energia elétrica totalizavam R\$782.200, no 2º trim. de 2010, sofreram um aumento de 5,25%; alcançando R\$823.235, no 2º trim. de 2011.

- **Custo com Energia Elétrica** – A energia comprada para revenda apresentou um aumento de 8,60%, enquanto o encargo do uso da rede apresentou uma redução 0,39% quando comparados ao mesmo período do ano anterior.
- **Custo de Operação** – O aumento no total das rubricas que compõe o custo de operação foi de 1,69% comparados ao mesmo período do ano anterior.

Comentário do Desempenho

Outras Despesas Operacionais

As despesas operacionais tiveram um acréscimo de 4,53% no 2º trimestre de 2011, totalizando R\$135.463, sendo que no 2º trim. de 2010 eram R\$129.593.

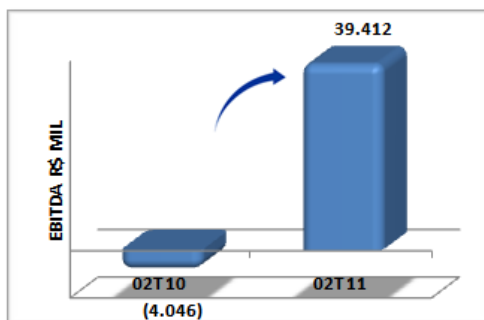
A variação deve-se principalmente a reversão de provisão trabalhista no montante de R\$12.953 e a despesa com acordos judiciais trabalhistas no montante de R\$22.451.

EBITDA

Analisando os efeitos ocorridos nas despesas operacionais e no custo do serviço de energia elétrica, comentados anteriormente, o EBITDA teve um aumento de 1.074,09%, no 2º trimestre de 2011, passando de R\$(4.046), no 2º trimestre de 2010, para R\$39.412.

	<u>31/06/2011</u>	<u>31/06/2010</u>
Receita Líquida de Vendas e/ou Serviços	980.529	935.244
(-) Custo de Bens e/ou Serviços Vendidos	(823.235)	(782.200)
(-) Despesas/Receitas Operacionais (*)	(158.486)	(195.909)
(=) Resultado Operacional	(1.192)	(42.865)
(+) Depreciação/Amortização	40.604	38.819
EBITDA	<u>39.412</u>	<u>(4.046)</u>

(*) Na composição das Outras Despesas/Receitas Operacionais não são consideradas as receitas e as despesas financeiras.



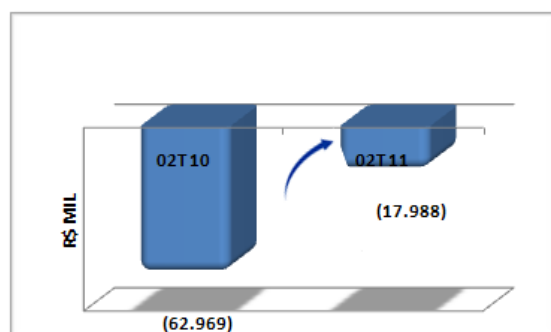
Comentário do Desempenho

Resultado Financeiro

- **Receita Financeira** – No 2º trim. de 2011, as receitas somaram R\$39.548, houve um acréscimo de 15,05% se comparado com o mesmo período do ano anterior, no qual as receitas somavam R\$34.375. O aumento deve-se principalmente pelas variações monetárias sobre energia comprada e receitas financeiras com parcelamentos.
- **Despesa Financeira** – Elevou-se em 16,37%, passando de R\$54.479 no 2º trimestre de 2010, para R\$56.344 no 2º trimestre de 2011. O fato resulta principalmente do incremento de novos empréstimos, ocasionando aumento nos encargos de dívidas e variações monetárias.

Prejuízo do Período

Como consequência da combinação de todos os efeitos anteriormente expostos, o prejuízo do período apresentou redução de 71,43%, passando de R\$62.969 no 2º trim. de 2010, para R\$17.988 no 2º trim. de 2011.



Notas Explicativas



Notas Explicativas às Informações Trimestrais (valores expressos em milhares de reais, exceto quando especificado)

1. Contexto Operacional

A Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica – CEEE-D é uma sociedade anônima de capital aberto sendo seu acionista controlador o Estado do Rio Grande do Sul, por meio da Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE-Par, que detém 65,92% do seu capital total. Foi organizada em conformidade com a autorização concedida pela Lei Estadual nº 12.593, de 13 de setembro de 2006 e constituída a partir da cisão da Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, conforme Assembleia Geral Extraordinária realizada em 27 de novembro de 2006 (Ata nº 170), que consignou, nos termos do artigo 229, § 2º, da Lei nº 6.404/76, tendo sido observadas todas as formalidades legais para tanto a constituição formal da Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE-D, a qual somente iniciou as atividades previstas no seu objeto social a partir do dia 1º de dezembro de 2006. A Concessionária tem por objeto projetar, construir e explorar sistemas de distribuição de energia elétrica; a prestação de serviços de natureza pública ou privada, no setor de distribuição de energia elétrica e a exploração da respectiva infraestrutura para a prestação de outros serviços, desde que previstos no seu contrato de concessão ou autorizados na legislação.

1.1. Das Concessões

A Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica – CEEE-D detém a concessão para exploração dos serviços públicos de distribuição de energia elétrica no território do Estado do Rio Grande do Sul, atendendo em 72 municípios, com cerca de 1,47 milhões de unidades consumidoras cativas.

O Acordo de Concessão foi firmado em 25 de outubro de 1999 por meio do Contrato de Concessão nº 081/1999 - ANEEL, alterado pelo 1º Termo Aditivo e 2º Termo Aditivo, de 17 de outubro de 2005 e 13 de abril de 2010, respectivamente, para Distribuição de Energia Elétrica. O Contrato de Concessão estabelece:

- a) A obrigação de construir, operar e manter a infraestrutura a serviço da Concessão
- b) Quais os serviços que o operador deve prestar e para quem os serviços devem ser prestados (área geográfica de atendimento e classe de consumidores)
- c) A garantia de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da Concessão
- d) Indenização ao final do Contrato de Concessão referente à parcela ainda não amortizada dos investimentos realizados pela Concessionária na infraestrutura a serviço da Concessão.

O Contrato de Concessão tem prazo de vigência até 7 de julho de 2015, podendo ser renovado pelo período de 20 anos desde que requerido pela Concessionária até 36 (trinta e seis) meses antes do término do contrato. A eventual prorrogação do Contrato de Concessão estará subordinada ao interesse público e à revisão das condições gerais do contrato.

O Contrato de Concessão assinado com a União Federal confere ampla liberdade na direção de seus negócios, investimentos, pessoal e tecnologia. A Concessionária obriga-se a adotar, na prestação do serviço, tecnologia adequada e a empregar equipamentos, instalações e métodos operativos que garantam níveis de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na prestação dos serviços e a modicidade das tarifas. As obrigações inerentes à prestação do serviço público concedido são:

- fornecer energia elétrica a consumidores localizados em sua área de concessão, nos pontos de entrega definidos nas normas do serviço, pelas tarifas homologadas pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, nas condições estabelecidas nos respectivos contratos de fornecimento e nos níveis de qualidade e continuidade estipulados na legislação e nas normas específicas.

Notas Explicativas

- dar atendimento abrangente ao mercado, sem exclusão das populações de baixa renda e das áreas de baixa densidade populacional, inclusive as rurais.

A concessão para exploração do serviço de distribuição de energia elétrica se extingue:

- pelo advento do termo final do contrato;
- pela encampação do serviço;
- pela caducidade;
- pela rescisão;
- pela anulação decorrente de vício ou irregularidade constatados no procedimento ou no ato de sua outorga;
- em caso de falência ou extinção da Concessionária.

O Contrato de Concessão contém cláusulas específicas que garantem o direito à indenização do valor residual dos bens vinculados ao serviço no final da concessão. Para efeito da reversão, consideram-se bens vinculados aqueles efetivamente utilizados na prestação do serviço.

1.2. Mecanismo de atualização das tarifas de fornecimento de energia elétrica dos acordos de concessão

O Contrato de Concessão também estabelece que as tarifas serão reajustadas anualmente no mês de outubro e revisadas a cada 04 (quatro) anos. Os critérios e metodologias para reajuste e revisão das tarifas de energia elétrica são definidos pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL em regulamentação específica.

A receita requerida anual, que representa a receita necessária para as distribuidoras manterem o equilíbrio econômico-financeiro, é segregada em duas parcelas para fins de sua determinação:

- Parcela A: compreende os custos “não gerenciáveis” das distribuidoras, ou seja, os custos cujo montante e variância estão fora do controle e influência da Concessionária.
- Parcela B: compreende os custos “gerenciáveis”, que são os custos inerentes as operações de distribuição de energia, estando assim sujeitos ao controle ou influência das práticas de gestão adotadas pela Concessionária. Também inclui a remuneração do capital e um percentual regulatório de receitas irrecuperáveis.

Segue o quadro ilustrativo com os componentes da receita requerida:

Parcela A	Parcela B
Encargos setoriais	Receita irrecuperável
Reserva Global de Reversão – RGR (a)	Despesas de operação e manutenção (g)
Conta de Consumo Combustível – CCC (b)	Pessoal
Taxa de fiscalização – TFSEE (c)	Material
Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia – PRONFA (d)	Serviços de terceiros
Conta de Desenvolvimento Energéticos – CDE (e)	Despesas gerais e outras
Pesquisa e Desenvolvimento e Eficiência Energética (f)	
Operador Nacional do Sistema (ONS)	Despesas de capital
Encargos de transmissão	Cotas de depreciação (h)
Uso das instalações de transmissão	Remuneração do capital (i)
Uso das instalações de conexão	
Uso das instalações de distribuição	
Transporte de energia proveniente de Itaipu	
Compra de energia elétrica para revenda	
Contratos bilaterais de longo prazo e leilões	
Energia de Itaipu	
Contratos iniciais	

(a) Encargo pago mensalmente, no montante anual equivalente a 2,5% dos investimentos efetuados pela Concessionária em ativos vinculados à prestação do serviço de eletricidade, limitando-se a 3% da receita anual. Tem finalidade principal de prover recursos para reversão/encampação dos serviços de energia elétrica, não se limitando a esses objetivos.

(b) Encargo que visa a cobrir os custos anuais de geração termelétrica, cujo montante anual é fixado para cada concessionária em função do seu mercado e necessidade do uso das usinas termelétricas.

(c) Encargo que tem a finalidade de constituir a receita da ANEEL para cobertura de suas despesas administrativas e operacionais. Este é fixado anualmente e pago mensalmente.

Notas Explicativas

(d) Encargo para cobertura dos custos da energia elétrica produzida por empreendimentos de produtores independentes autônomos, concebidos com base em fontes eólicas, pequenas centrais elétricas e biomassa. Calculado anualmente pela ANEEL e pago mensalmente pela Concessionária.

(e) Encargo com finalidade de prover recursos para o desenvolvimento e competitividade energética dos Estados, bem como a universalização do serviço de energia elétrica. Seu valor é fixado anualmente pela ANEEL.

(f) Referente à aplicação de 1,00% da receita operacional líquida anual, sendo, no mínimo, 0,75% em pesquisa e desenvolvimento e 0,25% em eficiência energética no setor elétrico.

(g) Refere-se à parcela da receita destinada à cobertura dos custos diretamente vinculados à prestação do serviço de distribuição de energia elétrica.

(h) Representa a parcela da receita necessária à formação dos recursos financeiros destinados à recomposição dos investimentos realizados.

(i) É a parcela da receita necessária para promover rendimento do capital investido na prestação do serviço de distribuição de energia elétrica.

2. Atividades Não Vinculadas à Concessão

A Concessionária possui quatro hortos florestais de produção localizados nos municípios de Alegrete, Candiota e Triunfo. A produção de postes de madeira preservada é consumida na construção e/ou manutenção de redes elétricas.

3. Elaboração e Apresentação das Informações Trimestrais

3.1. Bases de preparação e apresentação das informações trimestrais

As Informações Trimestrais foram elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e as Normas Internacionais de Relatório Financeiro IFRS emitidas pelo *International Accounting Standards Board* IASB, as quais abrangem a legislação societária brasileira, os Pronunciamentos, Interpretações e Orientações Técnicas (coletivamente "CPCs") emitidos pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis CPC e aprovados pelo Conselho Federal de Contabilidade CFC e pela Comissão de Valores Mobiliários CVM.

a. Base de Mensuração

As Informações Trimestrais foram elaboradas com base no custo histórico com exceção dos instrumentos financeiros mensurados pelo valor justo por meio do resultado, reconhecido no balanço patrimonial.

b. Moeda de Apresentação

As Informações Trimestrais são apresentadas em reais (R\$). Todas as informações financeiras foram arredondadas para milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma.

3.2. Uso de Estimativas

A preparação das Informações Trimestrais de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil requer que a Administração realize estimativas para determinação e registro de certos ativos, passivos, receitas e despesas, bem como a divulgação de informações sobre suas informações trimestrais. Tais estimativas são feitas com base no princípio da continuidade e suportadas pela melhor informação disponível na data da apresentação das Informações Trimestrais, e na experiência da Administração. As estimativas são revisadas quando novas informações se tornam disponíveis ou as situações em que estavam baseadas se alterem. As estimativas podem vir a divergir para com o resultado real. As principais estimativas se referem ao seguinte:

- Vida útil do ativo intangível

Notas Explicativas

- Transações e venda de energia elétrica na CCEE
- Provisões para créditos de liquidação duvidosa
- Passivos contingentes
- Planos de aposentadoria e benefícios pós-emprego
- Imposto de renda e contribuição social correntes e diferidos
- Instrumentos financeiros mensurados pelo valor justo
- Ativo financeiro indenizável
- Receita de fornecimento e uso da rede de distribuição não faturada.

4. Principais Práticas Contábeis Adotadas

4.1. Ativos e Passivos Financeiros

a. Reconhecimento e mensuração

A Concessionária reconhece os instrumentos financeiros nas suas Informações Trimestrais somente quando ela se tornar parte das disposições contratuais do instrumento.

A Concessionária desreconhece um ativo financeiro quando os direitos contratuais aos fluxos de caixa do ativo expiram, ou quando os direitos ao recebimento dos fluxos de caixa contratuais sobre um ativo financeiro em uma transação são transferidos.

b. Classificação

A Concessionária classifica os ativos e passivos financeiros sob as seguintes categorias:

1. Mensurados ao valor justo por meio do resultado são instrumentos financeiros mantidos para negociação. Um ativo financeiro é classificado nessa categoria se foi adquirido, principalmente, para fins de venda a curto prazo. Ativos financeiros registrados pelo seu valor justo por meio do resultado são medidos pelo seu valor justo e mudanças no valor justo destes ativos, são reconhecidas no resultado do período.
2. Mantidos até o vencimento são ativos financeiros não derivativos com pagamentos fixos ou determináveis com vencimentos definidos para os quais a Concessionária tem a intenção positiva e a capacidade de manter até o vencimento. Os investimentos mantidos até o vencimento são reconhecidos, inicialmente, pelo valor justo acrescido de quaisquer custos de transação diretamente atribuíveis. Após seu reconhecimento inicial, os investimentos mantidos até o vencimento são mensurados pelo custo amortizado através do método dos juros efetivos, decrescidos de qualquer perda por redução ao valor recuperável.
3. Empréstimos e recebíveis são ativos financeiros não derivativos com pagamentos fixos determináveis que não estão cotados em mercado ativo. Estes ativos são reconhecidos inicialmente pelo valor justo acrescido de quaisquer custos de transação atribuíveis. Após o reconhecimento inicial, os empréstimos e recebíveis são medidos pelo custo amortizado através do método dos juros efetivos, decrescidos de qualquer perda por redução ao valor recuperável. Os empréstimos e recebíveis abrangem clientes e outros créditos, incluindo os recebíveis de contrato de concessão a título de indenização ao final do contrato de concessão.
4. Disponíveis para venda são ativos financeiros não derivativos, designados nessa categoria ou que não se classificam em nenhuma das categorias acima. Após o reconhecimento inicial, eles são medidos pelo valor justo e as mudanças, que não sejam perdas por redução ao valor recuperável e diferenças de moedas estrangeiras sobre instrumentos de dívida disponíveis para venda, são reconhecidas em outros resultados abrangentes e apresentadas dentro do patrimônio líquido. Quando um investimento é baixado, o resultado acumulado em outros resultados abrangentes é transferido para o resultado.
5. Não destinados a negociação são todos os passivos financeiros não derivativos que não foram classificados como passivos a valor justo com ajuste no resultado. Estes passivos financeiros são reconhecidos, inicialmente, pelo valor justo acrescido de quaisquer custos de transação

Notas Explicativas

atribuíveis. Após o reconhecimento inicial, esses passivos financeiros são medidos pelo custo amortizado através do método dos juros efetivos.

4.2. Regime de Competência

A Concessionária reconhece as receitas e despesas pelo regime de competência.

4.3. Caixa e Equivalentes de Caixa

Caixa compreende numerário em espécie e depósitos bancários disponíveis. Equivalentes de caixa são aplicações financeiras de curto prazo e alta liquidez, conversíveis em um montante conhecido de caixa, estando sujeitos a um insignificante risco de mudança de valor. A mesma definição é utilizada na Demonstração do Fluxo de Caixa.

4.4 Aplicações Financeiras

Na conta de aplicações financeiras estão reconhecidas as operações financeiras e certificados de depósitos bancários com prazo de vencimento superior a 12 meses, que estão a valor de custo ou de emissão, atualizados conforme disposições legais ou contratuais.

4.5. Consumidores, Concessionárias e Permissionárias

Incluem o fornecimento de energia elétrica faturada e a faturar a consumidores finais, uso da rede, serviços prestados, acréscimos moratórios e a outras concessionárias pelo suprimento de energia elétrica conforme montantes disponibilizados pela CCEE.

4.6. Provisão para Créditos de Liquidação Duvidosa

Baseia-se em critérios específicos do setor elétrico no que diz respeito à antiguidade de vencimento das faturas, além de efetuar a análise criteriosa onde contempla fatores como: existência de garantias reais do não recebimento, histórico de inadimplência dos consumidores, parcelamentos de débitos vigentes, devedores em situação de concordata ou análise de valores que estão sob discussão judicial. Foi constituída provisão por valor considerado suficiente para cobrir eventuais perdas na realização dos créditos com consumidores, concessionárias e permissionárias.

4.7. Redução ao Valor Recuperável de Ativos (impairment)

a. Ativos Financeiros

A Concessionária avalia, anualmente, se existem evidências que possam indicar deterioração ou perda do valor recuperável dos seus Ativos Financeiros. Sendo tais evidências identificadas, o valor recuperável dos ativos é estimado e se o valor contábil exceder o valor recuperável, o valor contábil do ativo financeiro é reduzido diretamente pela perda por redução ao valor recuperável para todos os ativos financeiros, com exceção das contas a receber, em que o valor contábil é reduzido pelo uso de uma provisão.

Recuperações subsequentes de valores anteriormente baixados são creditadas à provisão. Mudanças no valor contábil da provisão são reconhecidas no resultado. Quando um ativo financeiro classificado como disponível para venda é considerado irrecuperável, os ganhos e as perdas acumulados reconhecidos em outros resultados abrangentes são reclassificados para o resultado.

b. Ativos Não Financeiros

A Concessionária avalia, anualmente, se existem evidências que possam indicar deterioração ou perda do valor recuperável dos seus Ativos Não Financeiros. Sendo tais evidências identificadas, o valor recuperável dos ativos é estimado e se o valor contábil exceder o valor recuperável, é constituída provisão para desvalorização, ajustando o valor contábil ao valor recuperável. Essas perdas serão lançadas ao resultado do período quando identificadas.

O valor contábil de um ativo ou de determinada unidade geradora de caixa é definido como sendo o maior entre o valor em uso e o valor líquido de venda. Na estimativa do valor em uso do ativo, os fluxos de caixa futuros estimados são descontados ao seu valor presente, utilizando uma taxa de desconto antes dos impostos que reflita o custo médio ponderado de capital para a indústria em que opera a unidade geradora de caixa. O valor líquido de venda é determinado, sempre que possível,

Notas Explicativas

com base em contrato de venda firme em uma transação em bases comutativas, entre partes conhecedoras e interessadas, ajustado por despesas atribuíveis à venda do ativo, ou, quando não há contrato de venda firme, com base no preço de mercado de um mercado ativo, ou no preço da transação mais recente com ativos semelhantes.

4.8. Ajuste a Valor Presente

Os ativos e passivos de longo prazo, bem como os de curto prazo, caso relevante, são ajustados a valor presente. Os principais efeitos apurados estão relacionados com a rubrica "Consumidores". As taxas de descontos utilizadas refletem as taxas para riscos e prazos semelhantes às praticadas pelo mercado.

4.9. Estoques (inclusive do ativo intangível em curso)

Os materiais em estoque classificados no ativo circulante (almoxarifado de manutenção e administrativos) e aqueles utilizados na prestação dos serviços de construção e melhorias classificados no ativo intangível em curso (depósito de obra) estão registrados ao custo médio de aquisição, deduzidos dos impostos recuperáveis e de perda estimada para ajustá-lo a valor realizável líquido quando este for menor que seu custo de aquisição. Periodicamente a Concessionária avalia seus itens de estoque quanto à sua obsolescência ou possível redução de valor. A quantia de qualquer redução dos estoques para o valor realizável líquido e todas as perdas de estoque são reconhecidas como despesa do período em que a redução ou a perda ocorreram.

4.10. Subvenção e Assistência Governamental

A partir de 01/01/2008, as subvenções governamentais, se recebidas, serão reconhecidas como receita ao longo do período, confrontadas com as despesas que pretende compensar em uma base sistemática. Os valores a serem apropriados no resultado serão destinados à Reserva de Incentivos Fiscais. Atualmente a Concessionária possui registrado em suas Informações Trimestrais a Conta de Resultados a Compensar – CRC, conforme Lei nº 8.631/93.

4.11. Bens e Direitos Destinados a Alienação

Os bens e direitos destinados a alienação são classificados como *mantidos para venda* caso o seu valor contábil seja recuperado principalmente por meio de uma transação de venda e não através do uso contínuo. Essa condição é atendida somente quando a venda é provável e o ativo não circulante estiver disponível para venda imediata em sua condição atual. Os ativos não circulantes classificados como destinados à venda são mensurados pelo menor valor entre o contábil anteriormente registrado e o valor justo menos o custo de venda.

4.12. Ativos Biológicos

Os ativos biológicos são mensurados pelo valor justo. As alterações no valor justo são reconhecidas no resultado do exercício em que ocorreram. A madeira em pé, utilizada na prestação de serviços de construção e melhoria do Contrato de Concessão, é transferida para o custo de construção pelo seu valor justo na data de corte.

4.13. Investimentos

Nesta rubrica se incluem as propriedades para investimentos que representam os bens não utilizados no objetivo da Concessão, mantidos para valorização ou renda.

4.14. Contratos de Concessão

Os Contratos de Concessão são reconhecidos como ativo intangível e ativo financeiro, sendo: O ativo intangível representa o valor dos serviços de construção e melhorias que será recebido através da cobrança dos usuários via tarifa de energia elétrica, sendo este formado pelo custo dos serviços de construção e melhorias que compreende o preço de aquisição dos materiais e serviços (acrescido de impostos não recuperáveis sobre a compra, depois de deduzidos os descontos comerciais e abatimentos) e quaisquer custos diretamente atribuíveis para colocar a infraestrutura a

Notas Explicativas

serviço da concessão no local e condições necessários para este ser capaz de funcionar da forma determinada no Contrato de Concessão.

A amortização do ativo intangível dos contratos de concessão é calculada pelas taxas do órgão regulador limitada ao prazo de concessão. A amortização é reconhecida na rubrica de custo de operação e despesas operacionais.

O ativo financeiro refere-se ao valor dos serviços de construção e melhorias realizados e previstos no Contrato de Concessão que será recebido através de indenização ao final da concessão, por ser um direito incondicional de receber caixa ou outro ativo financeiro diretamente do poder concedente, este ativo está reconhecido pelo seu valor de custo. Estando sujeito há adições de investimentos que não serão recuperados pela tarifa e baixas por desativações de bens.

4.15. Imobilizado

Os ativos registrados no Imobilizado incluem os bens da Administração e serão mantidos a custo histórico.

Os itens do Imobilizado são mensurados pelo custo histórico de aquisição ou construção, deduzido de depreciação acumulada e perdas de redução ao valor recuperável (impairment) acumuladas. O custo inclui gastos que são diretamente atribuíveis à aquisição de um ativo. O custo de ativos construídos pela própria entidade inclui o custo de materiais e mão de obra direta, quaisquer outros custos para colocar o ativo no local e condições necessárias para que esses sejam capazes de operar da forma pretendida pela administração, os custos de desmontagem e de restauração do local onde estes ativos estão localizados e custos de empréstimos.

O custo de reposição de um componente do imobilizado é reconhecido no valor contábil do item caso seja provável que os benefícios econômicos incorporados dentro do componente irão fluir para a Concessionária e que o seu custo possa ser medido de forma confiável. O valor contábil do componente que tenha sido repostado por outro é baixado. Os custos de manutenção no dia-a-dia do imobilizado são reconhecidos no resultado conforme incorridos.

A depreciação é calculada sobre o valor depreciável, que é o custo de um ativo, ou outro valor substituto do custo, deduzido do valor residual. A depreciação é reconhecida no resultado baseando-se no método linear com relação às vidas úteis estimadas pelo Órgão Regulador para cada parte de um item do imobilizado, já que esse método é aceito como o que mais perto reflete o padrão de consumo de benefícios econômicos futuros incorporados no ativo.

4.16. Intangível

Incluem o direito de cobrar os usuários dos serviços pela construção e melhorias realizadas na infraestrutura a serviço da concessão de distribuição de energia elétrica. A amortização reflete as taxas do órgão regulador e vida útil do bem limitado ao prazo de concessão, que é a forma como a Concessionária recupera esses investimentos por meio da tarifa de energia elétrica e é reconhecida na rubrica de custo de operação e despesas operacionais.

Os outros ativos intangíveis que são adquiridos e que têm suas vidas úteis finitas são mensurados pelo custo, deduzido da amortização acumulada. Incluem basicamente softwares e direitos desta natureza.

4.17. Obrigações Vinculadas à Concessão do Serviço Público de Energia Elétrica

Representam os valores da União, dos Estados, dos Municípios e dos consumidores, bem como às doações não condicionadas a qualquer retorno a favor do doador e às subvenções destinadas a investimento no serviço público de energia elétrica, na atividade de distribuição, cuja quitação ocorrerá ao final da concessão. Essas obrigações estão registradas em grupo específico no passivo não circulante e estão sendo apresentadas como dedução do ativo financeiro e ativo intangível da concessão, dadas suas características de aporte financeiro com fins específicos de financiamentos para obras da infraestrutura a serviço da concessão.

4.18. Arrendamento Mercantil

Os arrendamentos mercantis são segregados entre os operacionais e os financeiros. Quando o arrendamento é classificado como financeiro, ou seja, seus riscos e benefícios são transferidos, este é reconhecido como um ativo e mensurado inicialmente pelo seu valor justo ou pelo valor presente

Notas Explicativas

dos pagamentos mínimos, entre eles o menor, e depreciados normalmente. O passivo subjacente é amortizado utilizando a taxa efetiva de juros.

4.19. Valor Justo:

a. Empréstimos, Recebíveis e Outros Créditos: é estimado como o valor presente de fluxos de caixa futuros, descontado pela taxa de mercado dos juros apurados na data de apresentação. A Concessionária entende que os valores contábeis na data de transição dos recebíveis de contratos de concessão de serviços representam a melhor estimativa do seu valor justo. Esse valor justo é determinado para fins de divulgação.

b. Ativos Biológicos: (madeira em pé) é baseado no preço de mercado dos volumes de madeira recuperável estimados. Os preços dos ativos biológicos, denominados em R\$/m³ são obtidos através de pesquisa de preço de mercado, divulgadas por empresas especializadas, além da cotação dos preços praticados em mercado ativo para itens semelhantes.

c. Ativos Intangíveis recebidos como remuneração pela prestação de serviços de construção em um contrato de concessão de serviços: é estimado pela referência ao valor justo dos serviços de construção prestados. O valor justo dos serviços de construção prestados é calculado como o custo estimado total sem margem de lucro, pois a Concessionária considera que o atual modelo de regulação do setor elétrico não prevê margem para os serviços de construção e melhorias na determinação da tarifa de energia elétrica. Quando a Concessionária recebe um ativo intangível e um ativo financeiro como remuneração pela prestação de serviços de construção em um acordo de concessão de serviços, ela estima o valor justo do ativo intangível como à diferença entre o valor justo dos serviços de construção prestados e o valor justo do ativo financeiro recebido.

d. Ativo Imobilizado: é baseado na abordagem de mercado e nas abordagens de custos através de preços de mercado cotados para itens semelhantes, quando disponíveis, e custo de reposição quando apropriado. Os valores justos do imobilizado referente à infraestrutura de geração vinculada a uma concessão são limitados aos valores de recuperação admitidos pelo Órgão Regulador.

e. Outros Ativos e Passivos Financeiros: o valor justo de ativos e passivos financeiros mensurados pelo valor justo por meio do resultado, investimentos mantidos até o vencimento e ativos financeiros disponíveis para venda é apurado por referência aos seus preços de fechamento na data de apresentação das informações trimestrais. O valor justo de investimentos mantidos até o vencimento é apurado somente para fins de divulgação.

f. Passivos Financeiros Não Destinados à Negociação: é calculado baseando-se no valor presente do principal e fluxos de caixa futuros, descontados pela taxa de mercado dos juros apurados na data de apresentação das informações trimestrais.

4.20. Empréstimos e Financiamentos e Outras Captações

Estão atualizados pela variação monetária e/ou cambial, juros e encargos financeiros, determinados em cada contrato, incorridos até a data de encerramento do balanço. Os custos de transação estão deduzidos dos empréstimos e financiamentos correspondentes. Esses ajustes são apropriados ao resultado pela taxa efetiva de juros do período em despesas financeiras, exceto pela parte apropriada ao custo do ativo intangível em curso.

4.21. Provisões para Contingências Trabalhistas, Cíveis e Tributárias

Provisões são reconhecidas quando a Concessionária tem uma obrigação presente, legal ou não formalizada, como resultado de um evento passado, cujo valor possa ser estimado de maneira confiável sendo provável uma saída de recursos. O montante da provisão reconhecida é a melhor estimativa da Administração e dos assessores legais, baseados em pareceres jurídicos sobre os processos existentes e do desembolso exigido para liquidar a obrigação presente na data do balanço. Quando a provisão envolve uma grande população, a obrigação é estimada ponderando todos os possíveis desfechos pelas suas probabilidades associadas. Para uma obrigação única, a mensuração se baseia no desfecho mais provável.

Notas Explicativas

4.22. Outros Ativos e Passivos

Os outros ativos e passivos circulantes e não circulantes que estão sujeitos à variação monetária ou cambial por força de legislação ou cláusulas contratuais estão atualizados com base nos índices previstos nos respectivos dispositivos, de forma a refletir os valores na data das informações trimestrais, os demais estão apresentados pelos valores incorridos na data de formação sendo os ativos reduzidos de provisão para perda e/ou ajuste a valor presente quando aplicável.

4.23. Imposto de Renda e Contribuição Social

O Imposto de Renda corrente é calculado e contabilizado à alíquota de 15% sobre o lucro tributável, mais adicional de 10%, e a Contribuição Social à alíquota de 9%, calculada e escriturada sobre o lucro ajustado antes do Imposto de Renda, na forma da legislação vigente.

Sobre as diferenças temporárias são constituídos impostos diferidos. Os ativos e passivos diferidos são registrados nos ativos e passivos não circulantes. Os impostos diferidos serão realizados com base nas alíquotas que se espera serem aplicáveis no período que o ativo será realizado ou o passivo liquidado. Tais ativos e passivos não são descontados a valor presente. Os prejuízos fiscais de Imposto de Renda e bases negativas de contribuição social podem ser compensados anualmente, observando-se o limite de até 30% do lucro tributável para o exercício.

A Concessionária está sobre a regência do Regime Tributário de Transição, também intitulado RTT, que prescreve a neutralidade fiscal no cálculo dos tributos federais, expurgando os efeitos da aplicação dos novos métodos e critérios contábeis introduzidos pelas alterações na Lei 6.404/76. O regime foi de caráter optativo no biênio 2008-2009, e passou a ser obrigatório para o exercício de 2010, nos termos da Lei 11.941/09.

4.24. Benefícios Pós-Emprego

As obrigações futuras, estimadas com base na avaliação atuarial, elaborada anualmente por atuário independente, são registradas para cobrir os gastos com plano de previdência, complementação de aposentadoria incentivada, aposentados ex-autárquicos e contribuições para o fundo de pensão dos funcionários. O custo do serviço passado do plano de contribuição definida implantado em outubro de 2002 está sendo reconhecido no resultado no tempo remanescente de serviço dos empregados, conforme item 96 do CPC 33, aprovado pela Deliberação CVM nº 600, de 09 de Outubro de 2009.

4.25. Registro de Compra e Venda de Energia na Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE

As compras (custo de energia comprada) e as vendas (receita de suprimento) são registradas pelo regime de competência de acordo com as informações divulgadas pela CCEE, entidade responsável pela apuração das operações de compra e venda de energia. Nos meses em que essas informações não são disponibilizadas em tempo hábil, os valores são estimados pela Administração da Concessionária, utilizando-se de parâmetros disponíveis no mercado.

4.26. Informações Sobre Quantidade de Ações e Resultado por Ação

O resultado básico por ação deve ser calculado dividindo-se o lucro ou prejuízo do período (o numerador) pelo número médio ponderado de ações ordinárias em poder dos acionistas, menos as mantidas em tesouraria (denominador).

4.27. Apuração do Resultado

As receitas e despesas são reconhecidas pelo regime contábil de competência de cada período apresentado. O faturamento de energia elétrica para todos os consumidores é efetuado mensalmente de acordo com o calendário de leitura do consumo. A receita não faturada, correspondente ao período decorrido entre a data da última leitura e o encerramento do mês, é estimada e reconhecida como receita no mês em que a energia foi consumida.

As receitas e despesas de juros são reconhecidas pelo método da taxa efetiva de juros na rubrica de receitas/despesas financeiras.

Notas Explicativas

4.28. Reconhecimento da Receita

a.Receita de Fornecimento

O reconhecimento da receita de fornecimento dá-se pelo faturamento mensal, conforme quantidades medidas de energia fornecida e preços homologados, com os respectivos impostos que compõem o cálculo do preço da tarifa.

b.Receita não Faturada

O valor refere-se ao fornecimento de energia elétrica e de uso de rede de distribuição não faturados, calculados em base de estimativas, referente ao período posterior a medição mensal e até o último dia do mês.

c.Receita de Construção

A Concessionária reconhece a receita de construção sem margem de lucro referente aos serviços de construções e melhorias previstos no contrato de concessão com base no estágio de conclusão das obras realizadas. O estágio de conclusão é avaliado pela referência do levantamento dos trabalhos realizados, ou, quando não puder ser medido de maneira confiável, até o limite dos custos reconhecidos na condição em que os custos incorridos possam ser recuperados.

d.Reconhecimento dos Ajustes da Receita conforme Nota Técnica de Revisão ou Reajuste Tarifário

Anualmente, por meio da Nota Técnica de Revisão ou Reajuste Tarifário, homologada pela Agência Reguladora, é determinado o percentual a ser aplicado na tarifa da Distribuidora. Além disso, nessa nota estão detalhados os itens financeiros e itens de CVA que sofreram alteração. A Concessionária reconhece esse ajuste de receita no momento da homologação da Nota Técnica e amortiza esses saldos em 12 meses.

4.29. Transações com Partes Relacionadas

As operações com partes relacionadas têm regras específicas para cada tipo de transação e são realizadas em condições e prazos firmados entre as partes. Os detalhes dessas operações estão descritos na nota explicativa nº 43.

4.30. Informações por Segmento

As informações por segmentos operacionais evidenciam as atividades de negócio dos quais podem obter receitas e incorrer em despesas, incluindo receitas e despesas relacionadas com transações com outros componentes da mesma entidade, cujos resultados operacionais são regularmente revistos pelo principal responsável pela tomada de decisões operacionais da Concessionária. Para a Concessionária a distribuição e a comercialização não são consideradas pela Administração como segmentos, uma vez que não possuem gestão individualizada e que uma depende da outra para operar.

4.31. Questões Ambientais

A Concessionária capitaliza gastos referentes a demandas ambientais correspondentes aos estudos de impacto do meio ambiente, exigidos pelos órgãos públicos competentes, para obtenção das licenças que permitirão a construção e instalação de novos empreendimentos, além daqueles referentes às compensações que devem ser realizados para executar o projeto, visando reparar, atenuar ou evitar danos ao meio ambiente onde será realizado o empreendimento.

Os gastos relacionados a questões ambientais posteriores a entrada em operação do empreendimento são registrados como resultado do período em que ocorreram.

Os projetos para construção e instalação de novos empreendimentos são identificados e monitorados pelos órgãos ambientais fiscalizadores, tais como Instituto Brasileiro do Meio Ambiente – IBAMA, Fundação Estadual de Proteção Ambiental - FEPAM, Secretaria Municipal do Meio Ambiente – SEMA e ONGs.

Notas Explicativas**5. Caixa e Equivalentes de Caixa e Aplicações Financeiras**

Os saldos compõem-se de:

Descrição / Banco	Nota Explicativa	Vencimento	Remuneração	30/06/2011	31/12/10
Circulante					
Numerário Disponível				30.704	24.100
SIAC / BANRISUL	43.a	Diário	SELIC OVER	18.638	12.098
Aplicações Financeiras				18.638	12.098
Total de Caixa e Equivalentes de Caixa				49.342	36.198
Não Circulante					
SIAC Especial / BANRISUL	43.a	Diário	SELIC	2.378	2.148
CEEE - SIAC BANRISUL	43.a	Diário	SELIC	2.460	2.435
CEEE BRADESCO				9	9
Repasse Arrecadação de Contas de Energia				27	27
Retenção Banco Máxima				5.300	3.292
Quotas Subordinadas - FIDC	27.a			10.230	12.150
Total de Aplicações Financeiras				20.404	20.061

a) Numerário Disponível

O valor de R\$30.704 (R\$24.100 em 31 de dezembro de 2010) refere-se a recursos depositados em instituições bancárias.

b) SIAC/BANRISUL

O valor de R\$18.638 (R\$12.098 em 31 de dezembro de 2010) refere-se ao valor aplicado no Sistema Integrado de Administração de Caixa - SIAC/BANRISUL instituído pelo Decreto Estadual nº 33.959, de 31 de maio de 1991. Estes valores foram repassados ao SIAC conforme contrato assinado entre a Concessionária e o Governo do Estado do Rio Grande do Sul em 10 de outubro de 2008, denominado "Contrato de Repasse Temporário de Recursos Monetários Disponíveis". O saldo aplicado está sendo remunerado pela variação da taxa SELIC OVER, com liquidez imediata.

c) SIAC Especial/BANRISUL

O valor de R\$2.378 (R\$2.148 em 31 de dezembro de 2010) refere-se à remuneração sobre o principal já resgatado aplicado no Sistema Integrado de Administração de Caixa - SIAC/BANRISUL, instituído pelo Decreto Estadual nº 33.959, de 31 de maio de 1991. Esse saldo permanece aplicado, sendo remunerado com base na variação da taxa SELIC, sem liquidez imediata, visto que depende de dotação orçamentária por parte do Governo do Estado do Rio Grande do Sul.

d) CEEE – SIAC/BANRISUL

O valor de R\$2.460 (R\$2.435 em 31 de dezembro de 2010) refere-se ao principal e a remuneração de valores aplicados no CEEE - SIAC/BANRISUL, destinados ao atendimento da cláusula do Contrato de Constituição de Garantias – CCGs, quando da compra de energia pela CEEE-D.

e) CEEE BRADESCO

O valor de R\$9 (R\$9 em 31 de dezembro de 2010) refere-se a valores bloqueados judicialmente, estando estes compondo o saldo de duas contas em fundos de investimentos no Banco Bradesco, sendo remunerados pela taxa CDI.

Notas Explicativas**f) Repasse de Arrecadação de Contas de Energia**

O valor de R\$27 em 30 de junho de 2011 e em 31 de dezembro de 2010, encontra-se em discussão com o Banco Citibank S.A. e refere-se à arrecadação de faturas de energia não repassadas a Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica – CEEE-D.

g) Retenção Banco Máxima

O valor de R\$5.300 (R\$3.292 em 31 de dezembro de 2010) refere-se à garantia do fiel e pontual cumprimento das obrigações relativas à captação de empréstimo junto ao Banco Máxima, cujo valor tem vencimento em 04 de janeiro de 2016.

h) Quotas Subordinadas – FIDC

O valor de R\$10.230 (R\$12.150 em 31 de dezembro de 2010) refere-se à aquisição de Quotas Subordinadas do FIDC II e IV, sendo seu valor de mercado em junho de 2011 de R\$14.553 (R\$15.139 em 31 de dezembro de 2010).

6. Consumidores, Concessionárias e Permissionárias

Os saldos compõem-se de:

	Saldos Vincendos	Vencidos até 90 dias	Vencidos há mais de 90 dias	30/06/2011	31/12/2010
Circulante					
Consumidores	135.967	104.556	121.838	362.361	348.240
Concessionárias e Permissionárias	200	-	-	200	189
Parcelamentos	24.785	1.302	20.130	46.217	45.591
Energia de Curto Prazo - CCEE	1	-	-	1	3.945
Total	160.953	105.858	141.968	408.779	397.965
Não Circulante					
Parcelamentos	94.498	-	31.168	125.666	131.553
Total	94.498	-	31.168	125.666	131.553

a) Consumidores

	Saldos Vincendos	Vencidos até 90 dias	Vencidos há mais de 90 dias	30/06/2011	31/12/2010
Residencial	36.723	45.099	33.994	115.816	134.034
Industrial	95.204	18.544	13.774	127.522	55.816
Comercial Serviços e Outras Atividades	10.752	23.013	13.163	46.928	74.022
Rural	297	7.037	598	7.932	14.393
Poder Público	(5.388)	9.868	39.245	43.725	55.060
Iluminação Pública	(4.198)	256	20.989	17.047	10.195
Serviço Público	2.577	740	74	3.391	4.720
Total	135.967	104.557	121.837	362.361	348.240

b) Concessionárias e Permissionárias

	Saldos Vincendos	Vencidos até 90 dias	Vencidos há mais de 90 dias	30/06/2011	31/12/2010
Suprimento de Energia	107	-	-	107	104
Encargo de Uso da Rede	79	-	-	79	69
Permissionárias	14	-	-	14	16
Total	200	-	-	200	189

Notas Explicativas**c) Parcelamentos**

Os saldos compõem-se de:

	Nota Explicativa	30/06/2011	31/12/2010
Circulante			
Parcelamentos com Prefeituras Municipais		18.654	18.069
Parcelamentos com Consumidores Diversos		11.091	10.526
Parcelamentos com Consumidores Industriais.....		5.641	5.421
Parcelamentos Diversos		10.831	11.575
Total		46.217	45.591
Não Circulante			
Parcelamentos com Prefeituras Municipais		65.759	69.757
Parcelamentos com Consumidores Diversos		11.944	13.250
Parcelamentos com Governo do Estado - Débitos de Energia	43.a	4.768	4.768
Parcelamentos com Governo do Estado - FAMURS	43.a	17.178	17.178
Parcelamentos com Consumidores Industriais		9.606	9.826
Parcelamentos Diversos		16.411	16.774
Total		125.666	131.553

c.1) Parcelamentos com Prefeituras Municipais

Referem-se a parcelamentos de débitos efetuados com prefeituras municipais, os quais são indexados pelo IGP-M, com juros de até 1% ao mês, tais contratos possuem cláusula que contemplam desconto para prefeituras que se mantiverem adimplentes.

A Concessionária constituiu provisão para perdas considerando a expectativa de realização destes parcelamentos.

c.2) Parcelamentos com Consumidores Diversos

Refere-se, principalmente, a parcelamentos de débitos com arroseiros, hospitais e consumidores em geral, para aquelas negociações que demandam cálculos diferenciados, face ao perfil da dívida bem como do cliente. Dentre estes contratos, alguns se encontram em cobrança judicial.

A Concessionária constituiu provisão para perdas considerando a expectativa de realização destes parcelamentos.

c.3) Parcelamentos com Governo do Estado - Débitos de Energia

Durante as negociações do Termo de Acordo entre a Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE-D e o Estado do Rio Grande do Sul, para liquidação dos débitos vencidos, oriundos das faturas de energia elétrica, o Estado levantou a hipótese de que poderiam existir valores pagos incluídos no montante do débito, devido sua forma de realizar seus pagamentos. Em razão disso, a Concessionária decidiu manter registrado o montante original de R\$49.885 e a classificação no ativo realizável a longo prazo.

Em julho de 2007 foi constituído Grupo de Trabalho pela CEEE-D que teve por objetivo rever o Contrato assinado em 2002. O Grupo concluiu que grande parte do valor que compunha a dívida do Governo do Estado referia-se a multas e juros do Setor Elétrico, totalizando o valor de R\$25.339, valores estes não reconhecidos pelo Governo do Estado como débito de energia. Este valor foi provisionado no exercício de 2007, permanecendo a receber o valor de R\$24.546.

Em 15/09/2009 a ANEEL anuiu o Termo de Acordo, celebrado entre a Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica – CEEE-D e o Governo do Estado do Rio Grande do Sul, no valor de R\$19.778, cujo montante será liquidado por meio de compensação tributária, pelo prazo de 12 meses, conforme demonstrado:

Notas Explicativas

Data do Evento	Histórico	Valor
dez/2002	Registro de Parcelamentos	49.885
dez/2007	Multa e Juros Provisionados	(25.339)
	Saldo a Receber	24.546
set/2009 a dez/2009	Compensação de ICMS	(6.000)
jan/2010 a dez/2010	Compensação de ICMS	(13.778)
	Saldo a Receber	4.768
NÃO CIRCULANTE		4.768

c.4) Parcelamentos com Governo do Estado – FAMURS

Refere-se a parcelamentos de débitos de Prefeituras Municipais, firmados em 1997, amparo da Lei Estadual nº 11.018, de 23 de setembro 1997, intermediados pela Federação das Associações de Municípios do Estado do Rio Grande do Sul - FAMURS assumidos pelo Estado do Rio Grande do Sul, com garantia no repasse de ICMS aos respectivos Municípios.

Os valores estavam indexados pela UFIR e posteriormente pela UPF/RS, e foram repactuados através de Termo de Acordo em dezembro de 2002 com carência de 12 meses e 48 parcelas mensais e consecutivas, vencendo a primeira em janeiro de 2004, indexados pelo IGP-M, mais juros de 0,5% ao mês, com a interveniência do Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. – BANRISUL.

Em 07 de outubro de 2004, através do Decreto nº 43.376, foi modificado o Regulamento do ICMS, incluindo a permissão de compensação, pelas empresas concessionárias de serviço público, de débitos relativos ao ICMS com créditos vencidos junto a Fazenda Pública Estadual, condicionada à celebração do Termo de Acordo com o Estado do Rio Grande do Sul. A Concessionária firmou Termo de Acordo em 28 de outubro de 2004 para compensação de parte do crédito tributário da Fazenda Estadual relativo ao ICMS futuro com o parcelamento a receber pela Concessionária. Até o presente foi compensado o montante de R\$78.067.

c.5) Parcelamentos com Consumidores Industriais

Os valores de R\$5.641 (R\$5.421 em 31 de dezembro de 2010) registrados no Ativo Circulante, e R\$9.606 (R\$9.826 em 31 de dezembro de 2010), no Ativo Não Circulante, referem-se a parcelamento de débitos com energia elétrica referente a instalações consumidoras Industriais.

c.6) Parcelamentos Diversos

Os valores de R\$10.831 (R\$11.575 em 31 de dezembro de 2010) registrados no Ativo Circulante e R\$16.411 (R\$16.774 em 31 de dezembro de 2010), no Ativo Não Circulante, referem-se a parcelamentos de débitos efetuados a partir de 2003, de clientes das classes residencial, industrial, comercial e rural.

d) Energia de Curto Prazo – Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE

O valor de R\$1 (R\$ R\$3.945 em 31 de dezembro de 2010) refere-se à energia vendida no mercado de curto prazo, conforme informações divulgadas pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, demonstrado na nota explicativa nº 47.b.

7. Provisão para Créditos de Liquidação Duvidosa

Os saldos compõem-se de:

CONSUMIDORES POR CLASSE	Saldo 31/12/2010	Adições	Exclusões	Saldo 30/06/2011
Residencial	29.217	4.901	-	34.118
Industrial	10.010	815	(1.650)	9.175
Comercial Serviços e Outras Atividades	10.425	2.356	(1.855)	10.926
Rural	1.218	1.289	(100)	2.407
Poder Público, Iluminação Pública e Serviço Público ...	52.228	3.272	(1.214)	54.286
Títulos de Créditos a Receber	31.983	12.246	(58)	44.171
Diversos	2.036	260	(86)	2.210
Total	137.117	25.139	(4.963)	157.293

Notas Explicativas

Foram incluídos os valores totais dos créditos junto aos consumidores residenciais que apresentam débitos vencidos há mais de 90 dias; consumidores comerciais vencidos há mais de 180 dias; consumidores industriais e rurais vencidos há mais de 360 dias, e títulos de créditos a receber de diversas classes de consumidores vencidos há mais de 90 dias.

Para os créditos de responsabilidade dos Poderes Públicos, foi efetuada análise e constituição de provisão considerando a expectativa de perdas na realização desses créditos, que considerou as negociações realizadas e em andamento junto às prefeituras e ao Estado do Rio Grande do Sul.

O valor da provisão contempla a análise criteriosa dos principais devedores de cada classe consumidora, submetendo os valores em débito à análise jurídica, tendo o objetivo de identificar o andamento do processo de cobrança e quais as expectativas de recebimento dos valores junto aos consumidores.

8. Título de Créditos a Receber

O valor de R\$17 (R\$12 em 31 de dezembro de 2010), registrado no Ativo Circulante refere-se a parcelamentos relativos à venda de ativos e cobrança de avarias causadas por terceiros em bens da Concessionária.

9. Créditos Tributários

Os saldos compõem-se de:

	30/06/2011	31/12/2010
Circulante		
ICMS a compensar	7.937	14.401
IRPJ e CSLL a compensar	5.577	6.524
Outros Créditos a Compensar	579	304
Total	14.093	21.229
Não Circulante		
ICMS a compensar	9.047	11.210
Outros Créditos a Compensar	1.868	1.869
Total	10.915	13.079

No que se refere aos créditos de longo prazo, principalmente aqueles ligados ao ICMS, sua expectativa de realização é de 04 anos, conforme dispositivo legal estabelecido na Lei Complementar nº 87/96, que permite a constituição e respectiva fruição deste crédito tributário.

10. Estoques

Os saldos compõem-se de:

	30/06/2011	30/12/2010
Estoque de Operação	10.585	10.151
(-) Provisão para Perdas	(700)	(48)
Total	9.885	10.103

Os saldos de estoques referem-se a materiais destinados à manutenção das operações, em processo de classificação, resíduos e sucatas e destinados à alienação, todos valorados a preço médio e deduzidos das provisões para perdas.

O valor de R\$922 (R\$4.528 em 31 de dezembro de 2010) refere-se aos materiais em almoxarifado reconhecidos no custo do serviço.

Notas Explicativas**11. Outros Créditos a Receber**

Os saldos compõem-se de:

Circulante	Nota Explicativa	30/06/2011	31/12/2010
Programa RELUZ	43.b.II	9.670	9.670
Programa de Efic. Energética - PEE		6.588	6.513
Pesquisa e Desenvolvimento - P&D		5.848	4.079
Adiantamento a Fornecedores		856	825
Subvenção à Receita Baixa Renda - Tarifa Social		22.661	10.798
Adiantamento a Empregados		3.738	2.619
Aluguel Postes/Servs.Prestados		5.972	3.847
Cedência Funcionários		446	578
Fundo de Investimento em Direitos Creditórios FIDC II e FIDC IV		2.978	4.768
Outros Devedores		15.813	2.299
Total		74.570	45.996
Não Circulante			
Quota ESS		13.207	13.207
Total		13.207	13.207

a) Programa RELUZ

O valor de R\$9.670 (R\$9.670 em 31 de dezembro de 2010) refere-se ao Programa Nacional de Iluminação Pública Eficiente – RELUZ, que tem como objetivo promover a modernização e melhoria da eficiência energética do sistema de iluminação pública nos municípios, por meio da substituição dos equipamentos atuais por tecnologias mais eficientes, visando combater o desperdício de energia elétrica, a serem reembolsados pelas Prefeituras.

b) Programa de Eficiência Energética – PEE

O valor de R\$6.588 (R\$6.513 em 31 de dezembro de 2010) refere-se à aplicação dos recursos provenientes dos Programas de Eficiência Energética, que visam demonstrar à sociedade a importância e a viabilidade econômica de ações de combate ao desperdício de energia elétrica.

c) Pesquisa e Desenvolvimento – P&D

O valor de R\$5.848 (R\$4.079 em 31 de dezembro de 2010) refere-se a projetos de Pesquisa e Desenvolvimento destinados à capacitação e desenvolvimento tecnológico da Concessionária, visando à geração de novos processos ou produtos, ou o aprimoramento de suas características.

d) Fundo de Investimentos em Direitos Creditórios – FIDC II e FIDC IV

O valor de R\$2.978 (R\$4.768 em 31 de dezembro de 2010) refere-se ao montante retido em excesso as parcelas liquidadas, permanecendo aplicado no Fundo para liquidação de parcelas futuras avaliados pelo valor de custo.

e) Quota ESS

O valor de R\$13.207 em 30 de junho de 2011 e em 31 de dezembro 2010 refere-se ao Encargo do Serviço do Sistema - ESS período Setembro/2000 a Setembro de 2002.

f) Subvenção à Receita Baixa Renda – Tarifa Social

O valor de R\$22.661 em 30 de junho de 2011 (R\$10.798 em 31 de dezembro de 2010) refere-se ao resultado gerado entre os aumentos e reduções de receita decorrentes da classificação dos consumidores residenciais na subclasse baixa renda, conforme Resolução Normativa nº 514 de 16 de setembro de 2002, Resolução nº 89 de 25 de outubro de 2004 e Resolução nº 414 de 09 de setembro de 2010 da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

Notas Explicativas

12. Nota Técnica Revisão/Reajuste Tarifário

O saldo de R\$13.069 (R\$44.906 em 31 de dezembro de 2010) refere-se aos valores de CVA e Itens Financeiros homologados através da Nota Técnica nº 318/2010-SER/ANEEL que serão amortizados na tarifa no período de 26 de outubro de 2010 até 25 de outubro 2011.

13. Comercialização de Energia na Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE

O valor de R\$40.388 (R\$37.952 em 31 de dezembro de 2010) refere-se à Energia Vendida no Curto Prazo – Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, conforme nota explicativa nº 47.b.

A Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE-D, atualizou os saldos registrados nas Informações Trimestrais de acordo com o Despacho ANEEL 2.517 de 26 de agosto de 2010, conforme demonstrado:

	30/06/2011	31/12/2010
Saldo Inicial	37.952	20.165
Atualização	2.436	17.710
Recebimento	-	77
Saldo Final	<u>40.388</u>	<u>37.952</u>

14. Conta de Resultados a Compensar

O saldo de R\$2.064.645 em 30 de junho de 2011 e 31 de dezembro de 2010, refere-se à Ação Ordinária ingressada em março de 1993 contra a União Federal pleiteando o reconhecimento da Conta de Resultados a Compensar – CRC, cuja decisão favorável à Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica CEEE-D transitou em julgado no âmbito do Supremo Tribunal Federal em 31 de março de 2009, caracterizando um direito não passível de questionamento.

Na referida decisão foi reconhecido o direito da Concessionária registrar como custo do serviço os valores relativos à complementação e suplementação de aposentadoria de seus empregados ex-autárquicos, com suas respectivas correções monetárias e juros moratórios dos exercícios de 1981 a 1993, para fins de ajustes na Conta de Resultados a Compensar – CRC e Reserva Nacional de Compensação e Remuneração – RENCOR.

A realização deste crédito será efetuada conforme o estabelecido na Lei Federal nº 8.631, de 4 de março de 1993, alterada pela Lei Federal nº 8.724, de 28 de outubro de 1993, ou seja, por meio da compensação de dívidas da Concessionária com a União, e o saldo com a autorização do Tesouro Nacional para compensação com tributos e/ou abatimento da dívida do Estado do Rio Grande do Sul.

Em virtude da desverticalização, a Lei Estadual nº 12.593/06 concedeu ao Poder Executivo a possibilidade de adquirir, pelo seu valor de face, a título oneroso, os direitos da Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE ou das empresas resultantes da reestruturação de que trata esta Lei, que sejam provenientes dos saldos credores da Conta de Resultados a Compensar – CRC.

Concomitantemente ao trâmite da ação de liquidação de sentença por artigos, foi contratado perito contábil para quantificar os valores na forma prevista na Lei nº 8.631/93 (com as alterações da Lei nº 8.724/93), conforme determina Acórdão do STJ.

O trabalho pericial apresentado quantificou que o crédito em favor da Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica – CEEE-D corresponde a 60% do valor da ação, conforme definido na Proposta de Justificação de Cisão.

O processo de liquidação da sentença encontra-se em andamento no Tribunal Regional Federal da 4ª Região, o juízo de primeira instância, em 18 de junho de 2010, determinou a inclusão da ANEEL no pólo passivo da lide e para que considerasse no cálculo de liquidação redutor de 25% sobre os créditos da conta de resultados a compensar, medida já adotada pela Concessionária no reconhecimento do crédito em 31/12/2009. Em 28 de setembro de 2010 a 3ª Turma do Tribunal Regional Federal da 4ª Região apreciou o mérito do agravo de instrumento interposto pela União e decidiu pela exclusão da ANEEL como litisconsorte passivo. O processo atualmente está concluso para análise pelo Juiz.

15. Depósitos Judiciais

O valor de R\$40.783 (R\$32.518 em 31 de dezembro de 2010) refere-se a depósitos judiciais dos processos de natureza trabalhista e cível que não possuem perda provável. Em março de 2011 foi

Notas Explicativas

efetuado registro referente à atualização da CVM 371/02 no montante de R\$10.420. Os demais depósitos judiciais estão apresentados de forma dedutiva, retificando os saldos das Provisões para Contingências Passivas a que se referem. (Vide nota explicativa nº 31).

16. Imposto de Renda e Contribuição Social Diferidos

Representam o imposto de renda e a contribuição social diferidos, calculados sobre provisões temporariamente não dedutíveis, cuja dedutibilidade ocorrerá através dos pagamentos efetivos, ou da reversão dessas provisões.

O imposto de renda é calculado à alíquota de 15% considerando o adicional de 10% e a contribuição social à alíquota de 9%.

a) Base de Cálculo dos Créditos Fiscais Diferidos

	30/06/2011	31/12/2010
Provisão Ex-Autárquicos (Lei 3.096/56)	580.967	580.025
Provisão para Contingências Trabalhistas	277.725	296.662
Provisão para Contingências Fiscais e Cíveis	139.477	150.715
Outras Provisões	1.579	1.586
Base de Cálculo	999.748	1.028.988
Alíquota Aplicável (IR e CS)	34%	34%
Total do Crédito Fiscal a ser Diferido sobre Diferenças Temporárias...	339.914	349.856
Parc. não realiz. no período de 5 anos, previsto na Inst. CVM371/02	(113.879)	(123.821)
Saldo Contábil	226.035	226.035
Não Circulante	226.035	226.035
Imposto de Renda e Contribuição Social s/ Diferenças Temporárias	226.035	226.035

b) Estimativa de Realização dos Créditos Fiscais Diferidos

	% de Realização	R\$
Exercício de 2011	30,99%	70.044
Exercício de 2012	21,23%	47.996
Exercício de 2013	17,83%	40.293
Exercício de 2014	15,27%	34.524
Exercício de 2015	14,68%	33.178
	100,00%	226.035

A estimativa de realização dos créditos fiscais foi definida de acordo com as premissas elaboradas pela Concessionária, aprovadas pela Administração, tendo como principais premissas o crescimento médio de mercado, crescimento marginal dos custos operacionais para fazer frente ao crescimento de mercado e os custos de financiamentos já existentes. Este estudo foi atualizado com intuito de ajustar as premissas considerando o prazo de concessão.

c) Créditos Tributários sobre Prejuízos Fiscais a Compensar e Base de Cálculo Negativa da Contribuição Social

Em 30 de junho de 2011, a Concessionária apresentava saldos de prejuízos fiscais a compensar e base negativa de contribuição social de R\$292.909. Conforme a legislação vigente, o limite de compensação destes prejuízos é de 30% do lucro real apurado em cada exercício.

17. Concessão

Os bens relacionados ao contrato de concessão estão segregados entre ativo intangível líquido e ativo financeiro e estão representados como segue:

Notas Explicativas

	<u>30/06/2011</u>	<u>31/12/2010</u>
Ativo Intangível	409.080	440.668
Ativo Financeiro Indenizável	<u>562.945</u>	<u>518.880</u>
	<u>972.025</u>	<u>959.548</u>

A Administração entende que o acordo de concessão atende as condições para aplicação da Interpretação Técnica ICPC 01 – Contratos de Concessão, que orienta os concessionários sobre a forma de contabilização de concessões de serviços públicos a entidades privadas.

Foram considerados como ao alcance da ICPC 01 somente aqueles ativos exclusivamente a serviço da concessão e contemplados na Base de Remuneração Regulatória da Concessionária. Os ativos administrativos e do apoio em geral, sobre os quais a Concessionária não recebe remuneração e que são considerados como integrantes da "Empresa de Referência" para fins de Revisão ou Reajuste Tarifário permanecem como ativo imobilizado ou intangível.

Com base na análise do Contrato de Concessão, a Administração entende que a indenização devida pelo Poder Concedente ao final da concessão representa um direito incondicional de receber caixa ou outro ativo financeiro, e que a aplicação do modelo "bifurcado" é o que melhor representa o negócio de Distribuição de Energia Elétrica, abrangendo:

a.1) a parcela estimada dos investimentos realizados e não amortizados ou depreciados até o final da concessão que deve ser classificada como ativo financeiro por ser um direito incondicional de receber caixa ou outro ativo financeiro diretamente do poder concedente; e

a.2) a parcela remanescente à determinação do ativo financeiro (valor residual) que deve ser classificada como ativo intangível em virtude de a sua recuperação estar condicionada à utilização do serviço público, neste caso, pelo consumo de energia pelos consumidores.

A mutação dos bens da concessão, representados pelo ativo intangível da concessão e ativo financeiro indenizável está demonstrada a seguir:

	Infraestrutura no Escopo da ICPC 01		
	Ativo Intangível	Ativo Financeiro Indenizável	Total
Custo			
Saldo em 31 de dezembro de 2010	<u>1.370.639</u>	<u>518.880</u>	<u>1.889.519</u>
Serviços de Construção e Melhorias	52.309	-	52.309
Amortização por Baixas/Desativação	(6.047)	(3.379)	(9.426)
Adição de Ativo Financeiro (a)	<u>(47.444)</u>	<u>47.444</u>	-
Saldo em 30 de junho de 2011	<u>1.369.457</u>	<u>562.945</u>	<u>1.932.402</u>
Amortização e perdas por redução do valor recuperável			
Saldo em 31 de dezembro de 2010	<u>(929.971)</u>	-	<u>(929.971)</u>
Amortização do período	(35.161)	-	(35.161)
Amortização por Baixas/Desativação	<u>4.577</u>	-	<u>4.577</u>
Saldo em 30 de junho de 2011	<u>(960.555)</u>	-	<u>(960.555)</u>
Valor contábil			
Saldo em 31 de dezembro de 2010	<u>440.668</u>	<u>518.880</u>	<u>959.548</u>
Saldo em 30 de junho de 2011	<u>408.902</u>	<u>562.945</u>	<u>971.847</u>

17.1. Os bens vinculados à concessão

De acordo com os artigos 63 e 64 do Decreto nº 41.019, de 26/02/1957, os bens e instalações utilizados na distribuição e comercialização, são vinculados a esses serviços, não podendo ser retirados, alienados, cedidos ou dados em garantia hipotecária sem a prévia e expressa autorização do Órgão Regulador. A Resolução ANEEL nº 20/1999 regulamenta a desvinculação de bens das concessões do serviço público de energia elétrica, concedendo autorização prévia para

Notas Explicativas

desvinculação de bens inservíveis à concessão, quando destinados à alienação, determinando que o produto da alienação seja depositado em conta bancária vinculada para aplicação na concessão.

17.2. Obrigações Vinculadas à Concessão do Serviço Público de Energia Elétrica

A partir de 01/01/2007, as obrigações vinculadas passaram a ser controladas conforme determina o Despacho ANEEL nº 3.073, de 28/12/2006, e Ofícios Circulares ANEEL nº 236, nº 296 e nº 1.314, de 08/02/2007, 15/02/2007 e 27/06/2007, respectivamente. As obrigações especiais (não remuneradas) representam as contribuições da União, dos Estados, dos Municípios e dos Consumidores, bem como as doações não condicionadas a qualquer retorno em favor do doador e as subvenções destinadas a investimentos na concessão do serviço público de energia elétrica na atividade de distribuição.

As obrigações especiais estão sendo amortizadas às mesmas taxas de amortização dos bens que compõem a infraestrutura, usando-se uma taxa média de 4,41%, a partir do segundo ciclo de revisão tarifária periódica (outubro de 2008).

Ao final da concessão o valor residual das obrigações especiais será deduzido do ativo financeiro indenizável.

17.3. Valor Recuperável do Ativo da concessão

O ativo da concessão é composto pelo ativo intangível e é examinado periodicamente para verificar se existem indicações de que eles estejam registrados contabilmente por um valor superior àquele passível de ser recuperado por uso ou por venda.

O valor contábil líquido dos correspondentes ativos é ajustado ao seu valor recuperável, determinado com base no modelo de fluxos de caixa futuros descontados, sempre que este for inferior ao valor contábil.

As revisões são efetuadas ao nível de Unidades Geradoras de Caixa, definidas por Contrato de Concessão para as quais a Concessionária consegue atribuir fluxos de caixa futuros significativamente independentes.

Para fins de análise do valor de recuperação dos ativos, são observadas todas as alterações adversas ao ambiente empresarial ou regulatório, assim como o seu desempenho, considerando as seguintes particularidades do setor de energia elétrica:

- I) As atividades desenvolvidas são suportadas por um contrato de concessão que tem como objetivo, dentre outros, assegurar o equilíbrio econômico e financeiro da concessão
- II) As tarifas devem cobrir os custos necessários ao desenvolvimento das atividades, desde que assegurado o adequado nível de eficiência e a acuracidade das informações contábeis e financeiras
- III) Custos extraordinários e relevantes e eventuais desajustes econômicos serão objeto de revisão tarifária
- IV) O contrato de concessão ou permissão é de longo prazo, o que viabiliza melhor planejamento das atividades
- V) As taxas de depreciação estão em conformidade com o que determina o órgão regulador, levando em consideração a vida útil econômica e estimada dos bens
- VI) Ao término da concessão, os bens retornarão à União, sendo a concessionária devidamente ressarcida pelo valor desses bens, determinado conforme normas específicas estabelecidas pela legislação aplicável.

A Concessionária apura anualmente o valor recuperável de suas Unidades Geradoras de Caixa e considera que não existem perdas a serem reconhecidas.

18. Bens e Direitos Destinados a Alienação

O valor de R\$238 (R\$238 em 31 de dezembro de 2010) refere-se ao valor de custo dos terrenos e edificações que se encontram sem utilização e que serão alienados conforme planos da Concessionária.

19. Ativos Biológicos

O valor de R\$13.458 (R\$13.899 em 31 de dezembro de 2010) contempla os investimentos em hortos florestais de produção, usinas de preservação de madeira e viveiros de mudas nativas e exóticas. A Concessionária desenvolve a tecnologia aplicada, implementando florestas exóticas e estudando as suas ações e interações ecológicas no conjunto ambiental. A atividade de produção de madeira

Notas Explicativas

preservada compreende desde a colheita da semente do eucalipto até a fabricação e preservação dos postes utilizados nas redes elétricas.

	Hortos Florestais
Saldo em 31 de dezembro de 2010	13.899
Mudança no valor justo	-
Saldo em 30 de junho de 2011	<u>13.899</u>
Aumento devido a novos investimentos	1.114
Mudança no valor justo	-
Madeira colhida e transferida para custo de construção	<u>(1.555)</u>
Saldo em 30 de junho de 2011	<u>13.458</u>

20. Investimentos

	30/06/2011	31/12/2010
Ativos da Atividade Produção Postes	17.065	16.502
(-) Amortização Acumulada	<u>(11.235)</u>	<u>(11.137)</u>
	<u>5.830</u>	<u>5.365</u>
Bens de Renda	15.213	15.213
(-) Amortização Acumulada	<u>(5.737)</u>	<u>(5.448)</u>
Bens de Uso Futuro	<u>3.635</u>	<u>3.635</u>
	<u>13.111</u>	<u>13.400</u>
Total	<u>18.941</u>	<u>18.765</u>

20.1. Atividade de Produção de Postes

O valor de R\$5.830 (R\$5.365 em 30 de junho de 2010) contempla os bens móveis e imóveis necessários à manutenção da atividade de produção de postes. Os bens estão vinculados a garantias ou penhoras em ações judiciais e parcelamentos de impostos. Essas penhoras ou garantias referem-se, conforme nota explicativa nº 34 a ações trabalhistas e cíveis. Os referidos bens não fazem parte da concessão e foram autorizados a serem vinculados a garantias pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, conforme Ofício nº 835 SFF/ANEEL, de 26 de outubro de 2001.

20.2. Bens e Direitos para Uso Futuro no Serviço Concedido e Bens de Renda

O valor de R\$13.111 (R\$13.400 em 31 de dezembro de 2010) contempla imóveis destinados à futura utilização pela Concessionária, no serviço concedido e a bens mantidos para obtenção de renda.

Notas Explicativas**21. Imobilizado**

	Terrenos	Edificações e benfeitorias	Máquinas e equipamentos	Veículos	Móveis e acessórios	Bens em construção	Infra-Estrutura ICPC 01	Total
Custo ou custo atribuído								
Saldo em 31 de dezembro de 2010	14.055	70.879	1.734.448	38.824	6.751	184.988	(1.887.622)	162.323
Adições	-	-	-	-	-	57.444	(52.309)	5.135
Baixas	-	-	(9.905)	(127)	(227)	-	9.425	(834)
Outros	-	-	-	-	-	599	-	599
Transferências para Imobilizado em Serviço	-	40	62.017	7	182	(62.246)	-	-
Saldo em 30 de junho de 2011	14.055	70.919	1.786.560	38.704	6.706	180.785	(1.930.506)	167.223
Depreciação e perdas no valor recuperável								
Saldo em 31 de dezembro de 2010	-	(60.286)	(936.841)	(31.885)	(5.166)	-	929.971	(104.207)
Depreciação no período	-	(384)	(36.039)	(1.857)	(138)	-	35.161	(3.257)
Baixas	-	-	4.969	128	216	-	(4.577)	736
Outros	-	-	-	-	-	-	-	-
Saldo em 30 de junho de 2011	-	(60.670)	(967.911)	(33.614)	(5.088)	-	960.555	(106.728)
Valor contábil								
Saldo em 31 de dezembro de 2010	14.055	10.593	797.607	6.939	1.585	184.988	(957.651)	58.116
Saldo em 30 de junho de 2011	14.055	10.249	818.649	5.090	1.618	180.785	(969.951)	60.495

O Ativo Imobilizado da Concessionária é composto por bens administrativos, veículos e moveis e utensílios, que são deduzidos da Base de Remuneração Regulatória e que não foram considerados dentro do alcance da ICPC 01. Estes ativos são adquiridos prontos em sua maioria e entram em operação tão logo sejam recebidos pela empresa, portanto, na composição de seu custo histórico os valores relativos à Rateio de Custo da Administração Central ou Juros de Obra em Andamento, se existirem, são imateriais. Esses ativos da Concessionária, que não contribuem diretamente na geração de caixa, estão registrados ao custo de aquisição que no entendimento da Administração é a melhor estimativa do seu valor justo.

22. Intangíveis

	Softwares	Direitos Concessão	Total
Custo			
Saldo em 31 de dezembro de 2010	13.134	1.370.639	1.383.773
Aquisições	191	-	191
Contratos de concessão de serviços	-	52.308	52.308
Transferência para Ativo Financeiro	-	(47.444)	(47.444)
Outros	10	-	10
Amortização por Baixas	-	(6.046)	(6.046)
Saldo em 30 de junho de 2011	13.335	1.369.457	1.382.792
Amortização e perdas por redução do valor recuperável			
Saldo em 31 de dezembro de 2010	(2.427)	(929.971)	(932.398)
Amortização do período	(429)	(35.161)	(35.590)
Amortização por Baixas	-	4.577	4.577
Saldo em 30 de junho de 2011	(2.856)	(960.555)	(963.411)
Valor contábil			
Saldo em 31 de dezembro de 2010	10.707	440.668	451.375
Saldo em 30 de junho de 2011	10.479	408.902	419.381

Intangível da Concessão

É composto pelos valores dos serviços de construção e melhorias da infra-estrutura a serviço da concessão, líquidos de amortização, e que serão recebidos pela Concessionária através da cobrança dos usuários do serviço na tarifa de energia elétrica.

A agência reguladora ANEEL é responsável por estabelecer a vida útil-econômica estimada de cada bem integrante da infra-estrutura de distribuição, para efeitos de determinação da tarifa, bem como para apuração do valor da indenização dos bens reversíveis no vencimento do prazo da concessão. Essa estimativa é revisada periodicamente e aceita pelo mercado como uma estimativa

Notas Explicativas

razoável/adequada para efeitos contábeis e regulatórios e que representa a melhor estimativa de vida útil dos bens.

A Concessionária amortiza o ativo intangível de uma forma não linear, respeitando a vida útil definida pelo órgão regulador para cada bem integrante da infraestrutura ao alcance da ICPC 01. O valor residual de cada bem que ultrapassa o prazo do vencimento da concessão está alocado como ativo financeiro, pois será recuperado através de indenização.

Software

São licenças de direito de propriedade intelectual, constituídos por gastos realizados com a aquisição das licenças e demais gastos com serviços complementares à utilização produtiva de softwares. Tais itens são amortizados linearmente.

23. Revisão Tarifária

De acordo com o estabelecido no Contrato de Concessão de Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica nº 81, assinado em 25 de outubro de 1999 com o Poder Concedente, a Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE realizou sua primeira Revisão Tarifária Periódica – RTP em outubro de 2004 e a segunda em outubro de 2008.

A segunda RTP foi realizada conforme critérios e metodologias aplicáveis ao Segundo Ciclo de Revisões Tarifárias das Concessionárias de Distribuição de Energia Elétrica, de acordo com a proposta apresentada na Audiência Pública nº 052/2007, ocorrida em 05 de março de 2008.

A Concessionária teve um índice de reposição provisório de 2,49%, sendo 0,65% relativos ao reposicionamento tarifário e 1,84% relativos aos componentes financeiros externos a RTP, com vigência a partir de 25 de outubro de 2008. A metodologia utilizada e os resultados da segunda RTP da Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE-D estão apresentados na Nota Técnica nº 315/2008 – SRE/ANEEL, de 15 de outubro de 2008 e homologado provisoriamente através da Resolução Homologatória nº 715, de 21/10/2008 em virtude das seguintes componentes:

- Perdas de Energia;
- Custos Operacionais Eficientes e
- Perdas de Receita Irrecuperáveis.

Nos termos da Resolução Normativa nº 234, de 31 de outubro de 2006 ficou estabelecido o valor do componente Xe em 1,23%, a ser aplicado como redutor na Parcela B nos reajustes tarifários subsequentes.

Conforme o item 212 da Nota Técnica nº 315/2008-SRE/ANEEL, os resultados serão ajustados no ano de 2009 em função da definição das metodologias para estas variáveis, submetidas ao processo de Audiência Pública AP/52/2006, cujo resultado foi estabelecido através da Resolução Normativa ANEEL nº 338, de 25 de novembro de 2008 e as seguintes Notas Técnicas:

- NT 292/2008 - SRE/ANEEL - Metodologia de Análise de Projeção de Mercado;
- NT 340/2008 - SRE/ANEEL - Metodologia de Cálculo do Fator X;
- NT 342/2008 - SRE/ANEEL - Metodologia de Tratamento Regulatório para Perdas Não Técnicas de Energia Elétrica;
- NT 343/2008 - SRE/ANEEL - Metodologia de Cálculo dos Custos Operacionais (Detalhamento do Modelo de Empresa de Referência);
- NT 346/2008 - SRE/ANEEL - Aprimoramentos da Resolução nº 234/2006 - Adequações de texto;
- NT 352/2008 - SRE/ANEEL - Aperfeiçoamento da Metodologia de Cálculo do Fator X a ser aplicado no 2º Ciclo de RTP (especificamente quanto ao mecanismo de avaliação dos investimentos previstos) e
- NT 547/2008 - SRE/ANEEL - Metodologia e Critérios Gerais para definição da BRR.

O resultado definitivo da Revisão Tarifária Periódica foi homologado através da Resolução Homologatória nº 881/2009 e Nota Técnica 320/2009, datada de 15/09/2009. A ANEEL decidiu aplicar um reposicionamento tarifário de -0,39% a ser aplicado nas tarifas de fornecimento de energia elétrica e nas tarifas de Uso do Sistema de Distribuição (TUSD), ao invés do reposicionamento de 0,65% definido preliminarmente. Para o componente Xe do Fator X foi definido um índice de 0% a ser considerado nos reajustes de 2008 até 2012. Inicialmente, a Agência havia decidido por um índice de

Notas Explicativas

1,23%. Os investimentos considerados no período chegaram a R\$598 milhões. Além disso, definiu-se para as perdas técnicas um índice de 6,07% e para as perdas não técnicas de 8,83%.

a) Reajuste Tarifário Anual

Em 2006 as tarifas de fornecimento de energia elétrica da Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE-D, conforme Resolução Homologatória ANEEL nº 380, de 18 de outubro de 2006, foram reajustadas a partir de 25 de outubro de 2006, em média -0,08%, sendo 6,96% relativo ao reajuste contratual (econômico) e -7,04% referente aos componentes financeiros. O item que mais contribuiu para a formação do índice financeiro foi a devolução da RTE, no montante de R\$113.470 mil, que representou no índice o percentual de -7,13%. Este assunto encontra-se detalhado na Nota Técnica nº 256/2006-SRE/ANEEL, de 6 de outubro de 2006.

Em 2007, através da Resolução Homologatória nº 555, de 23 de outubro, a Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL homologou o reajuste tarifário de 0,45% com vigência, a partir do dia 25 de outubro. Com a elevação da tarifa e o fim do desconto de 7,55% nas contas dos clientes nos últimos 12 meses, os consumidores de baixa tensão tiveram um acréscimo de 7,02% e os de alta tensão 8,38%.

Para 2008, o resultado provisório da RTP disposto pela Resolução Homologatória nº 715, de 21 de outubro, reajustou as tarifas em 2,49%, sendo 0,65% relativos ao reposicionamento tarifário e 1,84% referentes aos componentes financeiros externos a RTP. Em decorrência da retirada da base tarifária de um componente financeiro de -1,40%, que havia sido adicionado no reajuste anual de 2007, o consumidor irá perceber no período de 25 de outubro de 2008 a 24 de outubro de 2009, uma variação média de 3,89%, sendo o efeito de 1,90% para a baixa tensão e 7,45% para a alta tensão.

Em 2009, a Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, através da Resolução Homologatória nº 895 de 20 de outubro de 2009 aprovou o reajuste tarifário anual da Concessionária, sendo que os novos valores das tarifas de energia dos consumidores pertencentes à área de concessão da distribuidora vigorarão a partir do dia 25/10/2009 e terão em média um reajuste negativo de -0,28%, que em cada grupo de consumidores terá um impacto diferenciado. A classe industrial terá o índice positivo mais elevado (1,14%), enquanto que nas tarifas para o grupo Baixa Tensão, incidirá o maior reajuste negativo (-0,76%).

No que compreende o impacto do reajuste tarifário para a Concessionária o reposicionamento do IRT (Índice de Reajuste Tarifário) Econômico – composto pelos custos não gerenciáveis, tais como encargos e tributos, custos de transporte e compra de energia e pelos custos gerenciáveis, tais como remuneração de capital, custos operacionais e reposição de ativos, foi na ordem de 0,22%. Já o IRT Financeiro, composto de itens como subsídios Baixa Renda, Cooperativas, Irrigantes e Consumidores Livres, mais variação da parcela A – CVA, dentre outros foi de 2,61%, gerando um reajuste tarifário de 2,83% para a receita da Concessionária.

Em 2010 foi concedido reajuste pela ANEEL, através da Resolução Homologatória nº 1074/2010, de 6,97% em média, sendo 7,16% relativo ao reajuste tarifário anual e -0,19% referente aos componentes financeiros pertinentes, para o consumidor cativo o efeito médio foi de 4,10%. A tarifa contemplada no reajuste tarifário vigorará do período de 25 de outubro de 2010 a 24 de outubro de 2011.

b) Recomposição Tarifária Extraordinária – RTE:

Com base na Medida Provisória nº 14, de 21 de dezembro de 2001, convertida na Lei nº 10.438, em 26 de abril de 2002 e na Resolução ANEEL nº 90, de 18 de fevereiro de 2002, as concessionárias de distribuição de energia elétrica passaram a ter condições de recuperar as perdas financeiras ocorridas entre um reajuste tarifário e outro de itens da "Parcela A" (custos não gerenciáveis) entre o período de 1º de janeiro a 25 de outubro de 2001, acrescidas da respectiva remuneração financeira (taxa de juros SELIC).

Esses custos seriam recompostos com base no aumento tarifário extraordinário, todavia condicionado à adesão ao Acordo Geral do Setor Elétrico, proposto pelo Governo Federal, e ainda a declaração de desistência e renúncia de ações judiciais contra o órgão regulador relativas ao Programa Emergencial de Redução de Consumo de Energia Elétrica – PERCEE e à Recomposição Tarifária Extraordinária – RTE.

A Concessionária optou em registrar estas diferenças em 31 de dezembro de 2001 após adesão ao Acordo Geral do Setor Elétrico.

Notas Explicativas

Por meio da Resolução nº 482, de 29 de agosto de 2002, a Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL homologou o montante de R\$56.829 mil relativos a "Parcela A" para a Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE-D. Esse valor a preços de 25 de outubro de 2001 e, através da Resolução nº 484 de mesma data, a Agência estabeleceu o prazo máximo de 18 meses, a partir de outubro de 2002, de permanência da Recomposição Tarifária Extraordinária – RTE nas tarifas de fornecimento de energia elétrica.

Todavia, diante da discordância do órgão regulador no tocante ao procedimento adotado pela Companhia quanto ao Acordo Geral do Setor Elétrico, a ANEEL, por meio da Resolução Homologatória nº 242, de 18 de outubro de 2006, em seu art. 7º, fixou o montante de R\$ 86.551 a ser devolvido aos consumidores a partir de 1º de dezembro de 2004, caso a Concessionária não efetivasse a desistência de determinadas ações judiciais, que, aos olhos do poder concedente eram inerentes ao Acordo Geral do Setor Elétrico.

Irresignada com a posição do Órgão Regulador, a Companhia ajuizou, em 25 de novembro de 2004, ação ordinária buscando a antecipação da tutela para que a ANEEL se abstinhasse de realizar o referido desconto.

Não obstante a liminar deferida, na revisão tarifária havida em 2006, nos termos da Resolução Homologatória nº 380/2006, a agência estabeleceu que todo o valor concernente a RTE fosse devolvido aos consumidores, perfazendo R\$113.470, o que significou uma redução de 7,31% na tarifa de 2006. A realização desse valor deu-se no reajuste de outubro de 2007.

A Companhia segue pleiteando seu direito sobre esses valores com o poder judiciário, ainda sem decisão transitada em julgado.

24. Fornecedores

Os saldos compõem-se de:

	30/06/2011	30/06/2010
Encargos de Uso da Rede	23.580	22.842
Energia Elétrica Comprada para Revenda	184.301	115.128
Materiais e Serviços	13.939	25.847
Energia de Curto Prazo - CCEE (vide nota explicativa nº 47.b) ...	16.939	22.640
Retenção Contratual	5.293	5.164
Total	<u>244.052</u>	<u>191.621</u>

25. Folha de Pagamento – Retenções

Do valor de R\$16.231 (R\$15.009 em 31 de dezembro de 2010) R\$6.792 refere-se acordo judicial relativo à reclamatória trabalhista impetrada pelo SENERGISUL (vide nota explicativa 33.d).e R\$9.439 refere-se à folha de pagamento, consignações em favor de terceiros (diversas Entidades de Classe, como a Associação dos Funcionários das Companhias e Empresas de Energia Elétrica do Rio Grande do Sul - AFCEEE, Sindicato dos Eletricitários do Rio Grande do Sul - SENERGISUL e a Fundação CEEE de Seguridade Social - ELETROCEEE) e tributos e contribuições sociais retidos na fonte.

Notas Explicativas**26. Tributos e Contribuições Sociais**

	<u>30/06/2011</u>	<u>30/12/2010</u>
Circulante		
Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS	17.339	21.264
Contribuição ao Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS	4.455	4.756
Contribuição para Financiamento da Seguridade Social - COFINS ...	23.647	23.809
Contribuição ao Programa de Integração Social - PIS / PASEP	5.134	5.169
Contribuição ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS	1.041	1.868
Parcelamento ICMS.....	745	745
Provisão para Imposto de Renda e Contribuição Social	282	-
Outros	749	1.097
	<u>53.392</u>	<u>58.708</u>
Não Circulante		
Parcelamento ICMS.....	62	435
Total	<u>62</u>	<u>435</u>

26.a. Parcelamento de ICMS

O valor de R\$745 (R\$745 em 31 de dezembro de 2010) no passivo circulante e R\$62 (R\$435 em 31 de dezembro de 2010) no passivo não circulante referem-se ao parcelamento proveniente do Auto de Lançamento nº 0013036904, lavrado pela Fazenda Estadual, em função do aproveitamento indevido de créditos do ICMS por parte do contribuinte. A Concessionária vinha discutindo a matéria no âmbito administrativo, culminando a lide no poder judiciário, todavia, considerando a publicação do Decreto Estadual nº 47.301, de 18/06/2010, norma que instituiu o Programa de Ajuste da Dívida do ICMS, no Estado do Rio Grande do Sul – AJUSTAR/RS, em agosto de 2010, o contribuinte optou por inserir esse contingente no referido parcelamento, gozando das prerrogativas inerentes ao abatimento de multa e juros ofertados pelo AJUSTAR/RS. O valor devido na data de adesão era de R\$2.118, sendo que os descontos auferidos montaram R\$628, restando um saldo remanescente de R\$1.490 parcelado em 24 vezes, e que vem sendo quitado na proporção de seus vencimentos, sendo o valor de cada parcela atualizado mensalmente pela taxa SELIC.

Notas Explicativas

27. Empréstimos, Financiamentos e Outras Captações

Os saldos compõem-se de:

CREDOR	BASE DO CONTRATO					FINALIDADE	30/06/2011 PRAZOS DE VENCIMENTOS				31/12/2010 PRAZOS DE VENCIMENTOS				
	INDEXADOR	Percentual Médio dos Encargos Fluxo a.a.	PRES TA ÇÃO	VENCIMENTO			PRINCIPAL		ENCARGOS	TOTAL	PRINCIPAL		ENCARGOS	TOTAL	
				Início	Término		CIRCULANTE	NÃO CIRCULANTE			CIRCULANTE	NÃO CIRCULANTE			
MOEDA NACIONAL															
ELETOBRAS	T.J.P	4%	M	30.11.06	30.05.10	01	Investimento	-	-	-	-	-	-	-	
ELETOBRAS	RGR	2% a 7,5%	M	30.11.06	31.12.21	01	Investimento	7.673	58.477	-	66.150	7.255	62.802	268	70.355
BANCO DO BRASIL - LEASING	CDI	4%	M	30.11.06	01.12.11	01	Leasing de Veículos	633	-	1	634	1.198	-	1.198	
BANCO MARIANA	IPCA	9,50%	M	30.12.09	25.12.15	02	Investimento	25.094	89.311	-	114.405	24.353	97.781	-	122.134
SANTANDER	COVCEFP	1,70%	M	11.12.07	11.12.11	03	Capital de Giro	3.750	-	-	3.750	7.500	-	7.500	
SANTANDER	COVCEFP	3,30%	M	23.07.10	23.07.10	03	Capital de Giro	11.677	39.279	-	50.956	5.308	45.648	-	55.957
CASA ECONOMICA FEDERAL	COVCEFP	1,42%	M	18.05.08	18.05.11	03	Capital de Giro	-	-	-	-	8.333	-	8.333	
CASA ECONOMICA FEDERAL	CDI	3,41%	M	30.07.09	30.07.16	02	Capital de Giro	16.000	49.333	48	65.381	16.000	57.333	-	73.333
CASA ECONOMICA FEDERAL	CDI	3,24%	M	30.06.10	30.06.14	03	Investimento/Capital de Giro	25.000	75.000	224	100.224	12.500	87.500	-	100.000
CONSUMIDORES	-	-	-	-	-	-	Diversos	4.370	2.378	-	6.748	4.533	2.520	-	7.053
TOTAL MOEDA NACIONAL								94.197	313.776	273	408.246	86.960	353.585	268	440.663
TOTAL LÍQUIDO DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS								94.197	313.776	273	408.246	86.960	353.585	268	440.663
CÓDIGOS DAS GARANTIAS E/OU FINANÇAS					PRESTAÇÃO										
01 - Procuração para Acesso em Conta Corrente					M - MENSAL										
02 - Percentual da Taxa de Financiamento de Energia															
03 - Penhor de Duplicatas															
CREDOR	BASE DO CONTRATO					FINALIDADE	30/06/2011 PRAZOS DE VENCIMENTOS				31/12/2010 PRAZOS DE VENCIMENTOS				
	INDEXADOR	Percentual Médio dos Encargos Fluxo a.a.	PRES TA ÇÃO	VENCIMENTO			PRINCIPAL		ENCARGOS	TOTAL	PRINCIPAL		ENCARGOS	TOTAL	
				Início	Término		CIRCULANTE	NÃO CIRCULANTE			CIRCULANTE	NÃO CIRCULANTE			
MOEDA NACIONAL															
FUNDO INVEST. DIREITOS CRED. - FIDC II	CDI	1%	M	03.01.07	10.01.12	02	Investimento	17.057	-	-	17.057	31.748	427	-	32.173
FUNDO INVEST. DIREITOS CRED. - FIDC IV	IPCA	9,98%	M	08.07.09	15.07.15	02	Investimento	31.486	88.719	-	120.207	27.227	95.330	-	122.557
TOTAL DE OUTRAS CAPTAÇÕES								48.543	88.719	-	137.264	58.975	95.757	-	154.730
CÓDIGOS DAS GARANTIAS E/OU FINANÇAS					PRESTAÇÃO										
02 - Percentual da Taxa de Financiamento de Energia					M - MENSAL										
TOTAL DE EMPRÉSTIMOS, FINANCIAMENTOS E OUTRAS CAPTAÇÕES							142.742	402.495	273	545.510	145.935	449.342	268	595.593	

27.a.Fundo de Investimento em Direitos Creditórios – FIDC II e FIDC IV

A Concessionária efetuou a estruturação de captação de recursos através de um Fundo de Investimento em Direitos Creditórios -FIDC II, iniciada em 2006, tendo como administrador o Banco Pactual Serviços Financeiros S.A. - DTVM e Agente de Recebimento do Fundo o Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL; a Agência de Classificação de Risco foi a Standard & Poor's e o Custodiante é o Banco Itaú S.A.. A operação foi lastreada em recebíveis de distribuição (créditos originários da operação comercial), no valor total de R\$105.300, onde R\$100.000 referiram-se a quotas sênior (investidores) e o saldo de R\$ 5.300 a quotas subordinadas (tomadora). A liquidação financeira (ingresso dos recursos) ocorreu em janeiro de 2007. As contas a receber são repassadas ao Fundo no momento do faturamento, até o limite da parcela mensal.

Em 2008 a Concessionária iniciou uma segunda estruturação de captação de recursos através de um Fundo de Investimento em Direitos Creditórios – FIDC IV. A disponibilização do referido fundo ocorreu em 8 de julho de 2009 e a entrega dos Direitos de Crédito pela Cedente será realizada mensalmente, durante 72 meses.

A operação foi lastreada em recebíveis de distribuição (créditos originários da operação comercial) no valor total de R\$136.850, no qual R\$130.000 referiram-se a quotas sênior (investidores) e o saldo de R\$6.850 referiram-se a quotas subordinadas (tomadora).

Notas Explicativas**27.b. Cronograma das Parcelas de Longo Prazo**

As parcelas de Longo Prazo dos Empréstimos e Financiamentos vencem como segue:

	PRINCIPAL	
	30/06/11	31/12/10
2012	39.186	92.861
2013	138.527	127.769
2014	147.505	133.234
2015	69.483	61.022
2016	3.094	3.231
Após 2016	4.700	31.225
	<u>402.495</u>	<u>449.342</u>

27.c. Composição do Saldo da Dívida por Indexador

Demonstrativo de Composição do Saldo da Dívida por Moeda/Indexador:

	INDEXADOR	
	30/06/11	31/12/10
RGR	14,53%	13,98%
CDI	40,65%	42,49%
IPCA	44,23%	42,98%
Outros	0,59%	0,56%
	<u>100,00%</u>	<u>100,00%</u>

27.d. Leasing Financeiro

A Concessionária arrenda a maioria de seus veículos. Esses ativos são classificados como *leasings* financeiros, tendo em vista que todos os riscos e recompensas são transferidos substancialmente para a CEEE-D.

Os pagamentos de *leasing* futuros vencem como segue:

	Pagamentos de <i>Leasing</i> Mínimos	Juros	Valor Presente
Em 30 de junho de 2011.....	1.072	5	1.067
Antes de completar um ano.....	648	1	647
	<u>1.720</u>	<u>6</u>	<u>1.714</u>

	Pagamentos de <i>Leasing</i> Mínimos	Juros	Valor Presente
Em 31 de dezembro de 2010.....	977	7	970
Antes de completar um ano.....	1.262	3	1.259
	<u>2.239</u>	<u>10</u>	<u>2.229</u>

O valor presente de pagamentos de *leasings* futuros é analisado como:

	30/06/11	31/12/10
Passivo Circulante.....	634	1.198
	<u>634</u>	<u>1.198</u>

27.e. Custos de Transação

Dos empréstimos relacionados o montante dos custos de transação incorridos no processo de captação junto ao Banco Máxima, compõe-se conforme abaixo:

	Ano de Captação	Custo de Transação	TIR
Banco Máxima.....	2009	2.766	7,57%

Notas Explicativas

O montante dos custos de transação a serem apropriados ao resultado em cada período subsequente é demonstrado a seguir:

	Banco Máxima
2012.....	382
2013.....	299
2014.....	433
2015.....	649
	1.763

28. Benefícios Pós-Emprego

A Concessionária é patrocinadora de dois planos de benefícios administrados pela Fundação ELETROCEEE denominados Plano Único e CEEEPREV. Mantém a obrigação do pagamento de aposentadoria a empregados ex-autárquicos, bem como de complementação de aposentadoria a ex-empregados desligados por aposentadoria incentivada.

Os saldos compõem-se de:

Circulante	Nota Explicativa	30/06/2011	31/12/10
Contas a Pagar Aposentadoria Incentivada - CTP		2.713	3.607
Contribuição Patrocinadora - ELETROCEEE	43.d.I	3.489	4.379
Fundação ELETROCEEE Contr.1254/95 Benef. Empregados ..	43.d.I	18.091	19.723
Ex-Autárquicos - Lei Estadual 3.096/56 - EXA		88.063	80.776
		112.356	108.485
 Não Circulante			
Contas a Pagar Aposentadoria Incentivada - CTP		-	629
Fundação ELETROCEEE Contr.1254/95 Benef. Empregados ..	43.d.I	109.638	114.040
Ex-Autárquicos - Lei Estadual 3.096/56 - EXA		492.904	499.249
		602.542	613.918

28.a. Contas a Pagar Aposentadoria Incentivada - CTP

Em decorrência de acordo coletivo de trabalho, a Concessionária é responsável pelo pagamento do benefício de complementação de aposentadoria por tempo de serviço que tenha sido concedida pela Previdência Oficial ao participante regularmente inscrito na Fundação ELETROCEEE e que ainda não tenha cumprido todos os requisitos para a sua fruição, ocasião em que o ex-empregado será definitivamente aposentado pela Fundação. Desta forma, a Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE-D provisionou os valores integrais dos compromissos futuros relativos a estas complementações salariais, considerando o prazo médio de pagamento destes benefícios, ajustados a valor presente, incluindo as contribuições à Fundação.

28.b. Contribuição Patrocinadora – ELETROCEEE

A Contribuição Patrocinadora - ELETROCEEE refere-se às contribuições mensais da Patrocinadora relativas aos Planos de Benefícios denominados Plano Único e CEEEPREV e a Parcela de Reserva Amortizar CEEEPREV.

28.b.1. Plano de Benefício Definido

Trata-se de compromissos junto à Fundação ELETROCEEE do Plano de Benefício Definido denominado Plano Único.

28.b.2. Plano de Benefício de Contribuição Definida

O Plano CEEEPREV foi implantado em outubro de 2002 com a migração de 59% dos empregados participantes do Plano Único, tendo sido aprovado pela Secretaria de Previdência Complementar - SPC em 8 de agosto de 2002. Para os participantes que migraram do Plano Único para o Plano

Notas Explicativas

CEEEPREV foram preservados os benefícios com direitos já acumulados no plano de origem de forma saldada.

28.b.3. Fundação ELETROCEEE Contrato 1254 – Benefício aos Empregados

No total da obrigação atuarial está contemplado o montante do contrato com a ELETROCEEE n° SF 1254/95, referente ao contrato de confissão de dívida por contribuições não pagas, cuja renegociação foi efetuada em agosto 2003 de acordo com seu quinto termo aditivo cuja carência foi até dezembro 2004, tendo o reinício dos pagamentos das amortizações de principal a partir de janeiro 2005, sendo seu término previsto para 31 de julho de 2018.

28.b.4. Provisão para Complementação Aposentadoria Ex-autárquicos–Lei Estadual n° 3.096/56

Esta provisão refere-se ao compromisso da Concessionária com empregados ex-autárquicos aposentados, remanescentes da antiga Comissão Estadual de Energia Elétrica, autarquia que foi sucedida pela Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, por força da Lei Estadual n° 4.136/61, e posteriormente pela Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE-D, registrado conforme cálculo atuarial.

29. Obrigações Estimadas

Os saldos compõem-se de:

	30/06/2011	31/12/10
Provisão para Férias, 13 º Salário, Gratificações e Encargos Sociais	25.671	32.588
Prêmio Assiduidade	175	271
Total	<u>25.846</u>	<u>32.859</u>

30. Encargos do Consumidor a Recolher

Os saldos compõem-se de:

	30/06/2011	31/12/10
Reserva Global de Reversão - RGR	395	911
Conta de Consumo de Combustíveis - CCC	61.194	17.484
Conta de Desenvolvimento Energético - Quota da CDE	39.419	5.974
Total	<u>101.008</u>	<u>24.369</u>

30.a. Reserva Global de Reversão - RGR

A Reserva Global de Reversão – RGR, criada através da Lei n° 8.631, de 04 de março de 1993, tem a finalidade de prover recursos para reversão, encampação, expansão e melhoria dos serviços públicos de energia elétrica.

30.b. Conta de Consumo de Combustíveis - CCC

A Conta de Consumo de Combustíveis - CCC foi criada para subsidiar a geração de energia elétrica com o uso de combustíveis fósseis, disciplina o rateio dos custos de aquisição desses combustíveis entre todas as concessionárias ou autorizadas do país, para garantir os recursos financeiros ao suprimento de energia elétrica a consumidores de localidades isoladas do sistema de geração e distribuição, bem como da geração termelétrica que atende, principalmente, a demanda de ponta dos sistemas interligados, com tarifas uniformizadas.

30.c. Conta de Desenvolvimento Energético – Quotas da CDE

Através da Lei n° 10.438, de 26 de abril de 2002, no artigo 13 foi criada a Conta de Desenvolvimento Energético - CDE visando além do desenvolvimento energético dos Estados e a competitividade da energia produzida a partir de fontes eólica, pequenas centrais hidrelétricas, biomassa, gás natural e carvão mineral nacional, nas áreas atendidas pelos sistemas interligados, à promoção da universalização do serviço de energia elétrica em todo o território nacional, devendo seus recursos observar as vinculações e limites previstos em Lei.

Notas Explicativas**31. Provisão para Contingências Trabalhistas, Cíveis e Tributárias**

A Concessionária é parte em processos judiciais de natureza trabalhista e cível que na avaliação da administração, baseada em experiência em processos com natureza semelhante, apresentam riscos prováveis, possíveis e remotos. Os riscos possíveis e remotos não foram provisionados.

	30/06/2011		31/12/2010	
	Trabalhistas	Cíveis	Trabalhistas	Cíveis
Riscos Prováveis.....	203.192	115.781	224.429	131.839
Riscos Possíveis e Remotos.....	70.444	110.332	143.854	162.282
Total	273.636	226.113	368.283	294.121

31.a) Composição dos processos de riscos prováveis

A provisão e contas a pagar reconhecido sobre a parte dos processos cujo risco de perda é considerado provável líquido dos depósitos judiciais correspondentes, estão compostas como segue:

	30/06/2011			
	Trabalhistas	Cíveis	Tributárias	Total
Passivo circulante				
Saldo da provisão	110.530	59.299	-	169.829
Passivo não circulante				
Saldo da provisão	167.195	80.120	58	247.373
Contas a pagar para contingências	-	6.442	-	6.442
(-) Depósitos judiciais	(74.533)	(30.080)	-	(104.613)
Total não circulante	92.662	56.482	58	149.202
Total geral	203.192	115.781	58	319.031
	31/12/2010			
	Trabalhistas	Cíveis	Tributárias	Total
Passivo circulante				
Saldo da provisão	110.262	72.218	-	182.480
Passivo não circulante				
Saldo da provisão	186.400	78.439	58	264.897
Contas a pagar para contingências	-	6.650	-	6.650
(-) Depósitos judiciais	(72.233)	(25.468)	-	(97.701)
Total não circulante	114.167	59.621	58	173.846
Total geral	224.429	131.839	58	356.326

31.b) Movimentação da provisão para contingências

	Movimentação da Provisão para Contingências			
	Trabalhistas	Cíveis	Tributárias	Total
Saldo Inicial Janeiro/2010	234.316	148.354	58	382.728
(+) Novos Ingressos	68.738	74.009	-	142.747
(-) Pagamentos	(68.915)	(42.828)	-	(111.743)
(-) Montantes Revertidos	(49.399)	(67.705)	-	(117.104)
(+) Atualização Monetária	38.755	22.563	-	61.318
(-) Montantes Depositados	(3.448)	(2.092)	-	(5.540)
(-) Atualização dos Depósitos	4.382	(462)	-	3.920
(=) Saldo Final Dezembro/2010	224.429	131.839	58	356.326
(+) Novos Ingressos	29.410	27.896	-	57.306
(-) Pagamentos	(35.054)	(17.605)	-	(52.659)
(-) Montantes Revertidos	(32.534)	(32.521)	-	(65.055)
(+) Atualização Monetária	19.240	10.782	-	30.022
(-) Montantes Depositados	(2.965)	(4.051)	-	(7.016)
(-) Atualização dos Depósitos	666	(559)	-	107
(=) Saldo Final Junho/2011	203.192	115.781	58	319.031

31.c) Natureza das ações**Trabalhistas**

A Concessionária vem permanentemente aprimorando a apuração dos valores contingentes embasada no histórico de dados referentes aos pagamentos, com a finalização das discussões

Notas Explicativas

judiciais de assuntos de natureza trabalhista. Foi realizada uma análise criteriosa das chances de êxito da Concessionária envolvendo processos trabalhistas, com o objetivo de suportar o adequado julgamento quanto à necessidade ou não da constituição de provisões. As estimativas quanto ao desfecho e aos efeitos financeiros das contingências foram determinadas com base em julgamento da Administração, considerando o histórico de perdas em processos de mesma natureza e a expectativa de êxito de cada processo, sendo provisionados os valores prováveis de perda destes processos. As ações ingressadas contra a Concessionária referem-se a verbas rescisórias, responsabilidade subsidiária, complementação de proventos de aposentadoria, responsabilidade solidária, vínculo empregatício, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), correto enquadramento e prêmio assiduidade e outras.

Cíveis

A Concessionária está sendo citada em diversos processos judiciais de natureza cível para os quais foi registrada provisão dos valores cuja expectativa de pagamentos foi considerada provável pelos seus assessores jurídicos, em uma análise efetuada individualmente por processo. As ações ingressadas contra a Concessionária referem-se a convênios de devolução, corte/religação de energia, danos morais e materiais, revisão de consumo de energia, sustação de cobrança, honorários advocatícios, contrato de compra e venda de energia, desapropriação, revisão de contratos e encargo de capacidade emergencial e outras.

Tributárias

O valor de R\$ 58, decorre de provisão referente ao auto de lançamento nº 036/2005, lavrado pela Prefeitura de Alvorada em razão de suposto não recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, inerente ao compartilhamento de infra-estrutura, o qual foi impugnado administrativamente pela Concessionária.

A CEEE-D obteve êxito na ação judicial de Compensação de Créditos derivados da demanda do Fundo de Assistência e Previdência do Trabalhador Rural – FUNRURAL, processo judicial nº 98.00.26268-7. Assim, no exercício de 2006, o contribuinte efetuou o reconhecimento do crédito no valor de R\$10.812, referente aos pagamentos indevidos do período de setembro de 1989 a junho de 1991. Até o final do exercício de 2007 a Concessionária compensou o montante do crédito, todavia, em dezembro de 2007, o contribuinte recebeu Notificação de Lançamento de Débito oriundo da Fiscalização previdenciária do INSS referente aos valores compensados a título de FUNRURAL. A Concessionária vem discutindo no âmbito administrativo essa matéria, cujo valor da cobrança perfaz atualmente cerca de R\$5.628 e, segundo parecer da área jurídica, o desfecho negativo é considerado como possível.

No que tange ao Imposto Sobre Circulação de Mercadorias - ICMS a CEEE-D possui contenciosos administrativos que se relacionam, em síntese, a um eventual recolhimento a menor do referido tributo. Esses contingentes perfazem cerca de R\$11.882 e conforme parecer jurídico a causa de desfecho negativo destas demandas é considerada possível.

Acordo Judicial Reclamatórias Trabalhistas

A Concessionária firmou acordo judicial trabalhista com o Sindicato dos Assalariados Ativos, Aposentados e Pensionistas nas Empresas Geradoras, ou Transmissoras, ou Distribuidoras, ou afins, de Energia Elétrica no Estado do Rio Grande do Sul e Assistido por Fundações de Seguridade Privada Originadas no Setor Elétrico – SENERGISUL cujo montante está demonstrado nas notas explicativas nº 33.d e 39.

Notas Explicativas**32. Valores Destinados à Aplicação em Recursos PEE / P&D**

Os saldos compõem-se de:

	30/06/2011	31/12/10
Circulante		
Recursos PEE	48.663	41.728
Recursos P&D	37.693	35.511
Recursos FNDCT	550	594
Recursos MME	275	297
Total	87.181	78.130
Não Circulante		
Recursos PEE	9.827	9.977
Recursos P&D	4.241	3.597
Total	14.068	13.574

O PEE e o P&D são programas de investimentos, estabelecidos pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, calculados com base na receita operacional líquida das empresas, que resultam em economias e benefícios diretos para o consumidor, com ações implementadas nas instalações da unidade consumidora.

Aos Programas de Eficiência Energética - PEE e de Pesquisa e Desenvolvimento - P&D, a Concessionária destina anualmente, no mínimo, 1% da receita operacional líquida, sendo 0,50% destinados ao P&D e 0,50% ao PEE.

Dos valores destinados ao P&D, 40% são aplicados em projetos de Pesquisa e Desenvolvimento, 40% são recolhidos ao Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT, e 20% ao Ministério de Minas e Energia - MME.

A composição dos saldos passivos dos respectivos programas são os seguintes:

	PEE		P&D	
	30/06/2011	31/12/2010	30/06/2011	31/12/2010
Circulante				
PEE	32.022	27.664	-	-
P&D	-	-	25.238	24.740
Atualização Monetária do Saldo Pendente	16.641	14.064	12.455	10.771
Total	48.663	41.728	37.693	35.511
Não Circulante				
PEE	8.968	8.648	-	-
P&D	-	-	3.899	3.459
Atualização Monetária do Saldo Pendente	859	1.329	342	138
Total	9.827	9.977	4.241	3.597

Notas Explicativas**33. Outros Passivos**

Os saldos compõem-se de:

	Nota Explicativa	30/06/2011	31/12/10
Circulante			
Encargo de Capacidade Emergencial		1.608	1.610
Contribuição para Custeio Serviço de Iluminação Pública - CIP		4.049	4.139
Programa de Participação nos Resultados - PPR			5.228
Provisão Auto de Infração		5.687	5.446
Conta Gráfica	43.b	3.370	1.997
Consumidores		15.637	15.669
Quotas de Custeio e Energia - PROINFA.....		14.843	-
Compra de Crédito ICMS		570	-
Encargos Ex-Isolados		826	-
Apropriação juros e multas referente a tributos		4.627	-
Outros Credores		15.325	9.968
Total		66.542	44.057
Não Circulante			
Prêmio Assiduidade		1.579	1.586
Provisão Auto de Infração		34.914	35.903
Acordo Judicial Reclamatórias Trabalhistas		14.271	-
Outros Credores		2.088	2.088
Total		52.852	39.577

33.a. Provisão Auto de Infração

O valor de R\$5.687 (R\$5.446 em 31 de dezembro de 2010) refere-se ao Auto de Infração nº 04/2005 que tem por objeto a aplicação de penalidade à Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE-D quanto aos pedidos de ressarcimento de danos em equipamentos elétricos causados por perturbação no sistema elétrico. O valor de R\$34.914 (R\$35.903 em 31 de dezembro de 2010), registrado no Passivo não Circulante, refere-se principalmente aos Autos de Infração pelo descumprimento, por parte da Concessionária, das metas dos indicadores de continuidade DEC e FEC (2006, 2007 e 2008).

33.b. Conta Gráfica

O valor de R\$3.370 (R\$1.997 em 31 de dezembro de 2010) é composto pelos saldos dos contratos de compartilhamento das atividades de Tecnologia da Informação e de atividades de Telecomunicações entre a Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE-D e Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CEEE-GT.

33.c. Consumidores

O valor de R\$15.637 (R\$15.669 em 31 de dezembro de 2010) refere-se aos créditos devido ao consumidor relativo a pagamento em duplicidade ou faturamento a maior.

33.d. Acordo Judicial Reclamatórias Trabalhistas

A Concessionária efetuou acordo judicial relativo à reclamatória trabalhista impetrada pelo Sindicato dos Assalariados Ativos, Aposentados e Pensionistas nas Empresas Geradoras, ou Transmissoras, ou Distribuidoras, ou afins, de Energia Elétrica no Estado do Rio Grande do Sul e Assistido por Fundações de Seguridade Privada Originadas no Setor Elétrico - SENERGISUL. O processo de conciliação foi efetivado em maio de 2011. O valor da obrigação de responsabilidade da Concessionária perfaz R\$22.451. O montante acordado será pago em 60 parcelas mensais e consecutivas, sendo as 10 (dez) primeiras no valor de R\$ 694 e as demais no valor de R\$ 310,

Notas Explicativas

corrigidas mensalmente pelo IGP-M, já tendo sido liquidadas 02 (duas) parcelas. Os efeitos no resultado estão demonstrados na nota explicativa nº 39.

A tabela abaixo ilustra o saldo remanescente:

15/05/2011	Acordo Reclamatórias Trabalhistas SENERGISUL	22.451
30/06/2011	Parcelas Pagas até 30/06/2011	(1.388)
	Saldo a Pagar	<u>21.063</u>
CIRCULANTE (vide nota explicativa nº 25).....		6.792
NÃO CIRCULANTE		<u>14.271</u>
		<u>21.063</u>

34. Nota Técnica Revisão/Reajuste Tarifário

O saldo de R\$19.838 (R\$59.514 em 31 de dezembro de 2010) refere-se aos valores de CVA e Itens Financeiros homologados através da Nota Técnica nº 318/2010-SER/ANEEL que serão amortizados na tarifa no período de 26 de outubro de 2010 até 25 de outubro 2011.

35. Patrimônio Líquido**35.a. Capital Social**

Os acionistas aprovaram em Assembléia Geral Extraordinária realizada no dia 2 de outubro de 2009, o grupamento da totalidade das ações representativas do capital social da Concessionária, na proporção de 1000 (mil) ações para uma ação da mesma espécie, nos termos do art.12 da Lei nº 6.404/76, passando o capital social a ser representado por 387.229.828 ações nominativas, sem valor nominal, sendo 380.669.270 ações ordinárias e 6.560.558 ações preferenciais, sem direito a voto, permanecendo inalterado o valor do capital social da Concessionária no montante de R\$23.703, com a seguinte composição:

	30/06/11					
	Ordinárias		Preferenciais		Total	
	Quantidade	%	Quantidade	%	Quantidade	%
CEEE-PAR	255.232.851	67,04	43.495	0,67	255.276.346	65,92
ELETROBRÁS	122.681.434	32,23	3.505.584	53,43	126.187.018	32,59
Municípios	1.327.238	0,35	2.036.684	31,04	3.363.922	0,87
BM&Fbovespa S.A.....	1.400.904	0,37	906.932	13,82	2.307.836	0,60
Outros	26.843	0,01	67.863	1,04	94.706	0,02
	<u>380.669.270</u>	<u>100,00</u>	<u>6.560.558</u>	<u>100,00</u>	<u>387.229.828</u>	<u>100,00</u>

35.b. Reserva de Incentivos Fiscais

A Administração da Concessionária propôs a constituição da Reserva de Incentivos Fiscais em atendimento ao art. 195 e art.195 – A da Lei nº 6404/76, no valor de R\$1.926.175 correspondente à Conta de Resultados a Compensar - CRC contabilizada no resultado do exercício de 2009 no montante de R\$2.064.645, e posteriormente transferida para Reserva de Incentivos Fiscais até o limite do lucro líquido do exercício.

Considerando que a reserva constituída é inferior às subvenções registradas no resultado do exercício findo em 31 de dezembro de 2009, a parcela de R\$138.470 deverá ser complementada a partir dos resultados futuros até o montante de R\$2.064.645, conforme determina o § 3º do art. 18 da Lei nº 11.941 de 27 de maio de 2009.

36. Lucro por Ação

O numerador utilizado para cálculo do lucro básico e diluído foi o lucro líquido após os tributos.

Os saldos compõem-se de:

Notas Explicativas**36.a. Básico**

	30/06/2011		
	Ordinárias	Preferenciais	Total
Numerador Básico			
Prejuízo	(17.683)	(305)	(17.988)
Denominados Básico			
Média das Ações	380.669.270	6.560.558	387.229.828
Prejuízo/Lucro Básico por Ação - R\$	(0,05)	(0,05)	(0,05)

	30/06/2010		
	Ordinárias	Preferenciais	Total
Numerador Básico			
Prejuízo	(61.902)	(1.067)	(62.969)
Denominados Básico			
Média das Ações	380.669.270	6.560.558	387.229.828
Prejuízo/Lucro Básico por Ação - R\$	(0,16)	(0,16)	(0,16)

36.b. Diluído

	30/06/2011	30/06/2010
	Numerador Diluído	
Prejuízo/Lucro Líquido disponível para as ações ordinárias.....	(17.683)	(61.902)
Prejuízo/Lucro Líquido disponível para as ações preferenciais.....	(305)	(1.067)
	(17.988)	(62.969)
Denominados Diluído		
Ações Ordinárias	380.669.270	380.669.270
Ações Preferenciais	6.560.558	6.560.558
	387.229.828	387.229.828
Prejuízo/Lucro Diluído por Ação - R\$	(0,05)	(0,16)

37. Receita Operacional**37.a. Fornecimento de Energia Elétrica e Disponibilização do Sistema de Distribuição**

Os saldos compõem-se de:

	Fornecimento - Quantidade de consumidores		Fornecimento MWh	
	30/06/11	30/06/10	30/06/11	30/06/10
Residencial	1.248.519	1.233.079	1.314.741	1.068.845
Industrial	12.780	12.164	809.513	889.920
Comercial	131.292	114.871	1.106.332	1.100.757
Rural	82.635	82.250	373.760	411.053
Poder Público	6.857	-	259.239	-
Outros	124	7.572	2.093	410.868
	1.482.207	1.449.936	3.865.679	3.881.443

	Fornecimento R\$		Disponibilização do Sistema de Distribuição R\$	
	30/06/11	30/06/10	30/06/11	30/06/10
Residencial	195.169	206.528	375.388	347.861
Industrial	112.027	109.342	105.683	93.045
Comercial	173.196	163.396	263.925	227.723
Rural	29.751	27.441	40.492	34.584
Poder Público	21.035	-	34.795	-
Outros	20.668	39.731	57.083	79.848
	551.846	546.438	877.366	783.061

Notas Explicativas

A rubrica Outros refere-se principalmente ao fornecimento e disponibilização do sistema de distribuição ao Serviço Público e a Iluminação Pública.

37.b Serviços de Construção e Melhorias

Os serviços de construção e melhorias que representam potencial de geração de receita adicional são integralmente registrados como ativo intangível em sua fase de construção e tem sua parcela correspondente ao ativo financeiro transferida somente quando for possível apurar com segurança os valores de intangível e financeiro. Esta bifurcação acontece na entrada em operação dos novos investimentos por um processo chamado "unitização". Na composição dos custos dos serviços de construção e melhorias estão incluídos os materiais e serviços utilizados, além dos custos de gerenciamento, supervisão e acompanhamento de obras. Os serviços de construção e melhorias são executados em sua maioria por empresas terceirizadas, a Concessionária entende ser imaterial um eventual valor de margem de construção.

Valores dos serviços de construção e melhorias:

	<u>30/06/2011</u>	<u>30/06/2010</u>
		Reapresentado
Serviços de Construção e Melhoria	53.688	62.768
(-) Adição Obrigações Especiais	(1.202)	(9.336)
Margem de Construção		-
Total dos Serviços de Construção e Melhorias	<u>52.486</u>	<u>53.432</u>

38. Custo com Energia Elétrica

Os saldos compõem-se de:

	<u>30/06/2011</u>	<u>30/06/2010</u>
Energia Elétrica Comprada para Revenda	471.385	434.042
Encargo de Uso da Rede	105.412	105.824
	<u>576.797</u>	<u>539.866</u>

Notas Explicativas**38.a. Energia Elétrica Comprada para Revenda**

Os saldos compõem-se de:

SUPRIMENTO MWh	30/06/2011	30/06/2010
Itaipu	919.357	970.007
CGTEE	94.042	175.883
ENERCAN	103.912	104.207
CHESF	446.781	430.383
Comercialização de Energia na CCEE	236.881	281.772
COPEL	153.841	150.078
CERAN	230.879	230.844
CESP	193.584	193.883
ELETRONORTE	290.433	290.716
DUKE PARANAPANEMA	60.245	60.397
FURNAS	530.234	525.300
PROINFA	87.179	87.763
Outras	468.318	378.809
	3.815.686	3.880.042
SUPRIMENTO R\$	30/06/2011	30/06/2010
Itaipu	79.852	88.889
CGTEE	9.803	17.562
ENERCAN	12.574	12.064
CHESF	35.960	32.849
Comercialização de Energia na CCEE	87.977	71.786
COPEL	13.062	11.948
CERAN	36.673	34.044
CESP	18.297	17.502
ELETRONORTE	26.997	26.305
DUKE PARANAPANEMA	5.495	5.261
FURNAS	44.570	44.954
PROINFA	18.756	17.528
Outras	81.369	53.350
	471.385	434.042

Notas Explicativas**39. Custos e Despesas Operacionais por Natureza**

Os saldos compõem-se de:

CUSTOS DE OPERAÇÃO E DESPESAS OPERACIONAIS	CUSTO DE OPERAÇÃO		DESPESAS COM VENDAS		DESPESAS GERAIS E ADMINISTRATIVAS		OUTRAS DESPESAS OPERACIONAIS		TOTAL	
	30/06/2011	30/06/2010	30/06/2011	30/06/2010	30/06/2011	30/06/2010	30/06/2011	30/06/2010	30/06/2011	30/06/2010
	Pessoal e Administradores									
Remuneração e Encargos	61.294	57.181	-	-	25.436	24.191	5.223	2.028	91.953	83.400
Ciaúsula 25	-	-	-	-	-	-	186	316	186	316
Fundação ELETROCEEE - Ativos e Suplementados	12.219	12.967	-	-	-	-	2.907	2.594	15.126	15.561
INSS - Empregador	25.867	25.334	-	-	-	-	47	(9)	25.914	25.325
Administradores (vide N.E. 46.c)	-	13	-	-	258	418	156	12	414	443
Subtotal Pessoal / Administradores	99.380	95.495	-	-	25.694	24.609	8.519	4.941	133.593	125.045
Empr. Fund. ELETROCEEE - SF 1254 (vide N.E. 31.c)	11.429	11.157	-	-	-	-	-	-	11.429	11.157
Total Pessoal e Administradores	110.809	106.652	-	-	25.694	24.609	8.519	4.941	145.022	136.202
Material	7.946	6.811	-	-	412	818	2	-	8.360	7.629
Serviço de Terceiros	28.918	31.293	5.492	5.188	3.658	4.474	4.198	6.430	42.266	47.385
Taxa de Fiscalização - ANEEL	-	-	-	-	-	-	2.033	1.881	2.033	1.881
Depreciação e Amortização	2.321	3.645	-	-	1.365	815	288	288	3.974	4.748
Custo de Construção *vide NE 40.b	52.486	53.432	-	-	-	-	-	-	52.486	53.432
Amortização do Intangível da Concessão	36.630	34.071	-	-	-	-	-	-	36.630	34.071
Doações, Contribuições e Subvenções	-	-	-	-	-	-	22	24	22	24
Arrendamento e Aluguéis	1.837	1.358	-	-	(106)	(78)	423	488	2.154	1.768
Seguros	39	39	-	-	216	95	-	-	255	134
Tributos	349	294	-	-	13	745	-	2	362	1.041
Provisão para Créditos de Liquidação Duvidosa	-	-	26.183	26.879	-	-	-	-	26.183	26.879
Provisão para Contingências Trabalhistas	-	-	-	-	-	-	28.652	40.367	28.652	40.367
Provisão para Contingências Cíveis	-	-	-	-	-	-	7.213	28.066	7.213	28.066
Outras Provisões	-	-	-	-	-	-	4.072	(2.199)	4.072	(2.199)
Provisão Ex-Autárquicos	-	-	-	-	-	-	43.703	38.353	43.703	38.353
Fundação ELETROCEEE - Ex-Autárquicos	-	-	-	-	-	-	1.417	1.887	1.417	1.887
Acordos Judiciais Trabalhistas	-	-	-	-	-	-	22.451	-	22.451	-
Outros	5.103	4.739	(1)	(1)	1.121	2.526	12.470	9.265	18.694	16.529
TOTAL	246.438	242.334	31.674	32.066	32.373	34.004	135.463	129.593	445.948	437.998

40. Outras Receitas

Os saldos compõem-se de:

OUTRAS RECEITAS	30/06/2011	30/06/10
Ganho nas Alienações e Outros Ganhos	3.344	961
Outras	37.680	(1.207)
	41.024	(246)

Notas Explicativas**41. Receita/Despesa Financeira**

Os saldos compõem-se de:

RECEITA FINANCEIRA	30/06/11	30/06/10
Renda de Aplicações Financeiras	2.362	2.801
Acréscimo Moratório - Energia Vendida	16.990	18.649
Receitas Financeiras com Parcelamentos	7.535	8.035
Variação Monetária - Energia Comprada	6.795	2.194
Atualização Monetária - Energia Livre - Despacho ANEEL nº 2.517	2.436	-
Outras Receitas Financeiras	3.430	2.696
	39.548	34.375
DESPESA FINANCEIRA		
Encargos de Dívidas	(11.468)	(9.278)
Despesas Financeiras de PEE/P&D/PLT	(1.100)	(3.010)
Variação Monetária - Empréstimos e Financiamentos	(27.686)	(21.651)
Variação Monetária - Energia Comprada	(633)	(3.200)
Penalidades ANEEL - Contrato de Concessão	(7.340)	(7.555)
Atualização Monetária dos Depósitos Judiciais	-	(5.232)
Correção Monetária e Juros	(178)	(1.900)
Outras Despesas Financeiras	(7.939)	(2.653)
	(56.344)	(54.479)
RECEITA/DESPESA FINANCEIRA	(16.796)	(20.104)

42. Imposto de Renda e Contribuição Social

Reconciliação da despesa com imposto de renda - IRPJ e contribuição social – CSLL divulgados e os montantes calculados pela aplicação das alíquotas oficiais em 30 de junho de 2011 e 2010.

Os saldos compõem-se de:

	30/06/2011		30/06/2010	
	IRPJ	CSLL	IRPJ	CSLL
Prejuízo/Lucro líquido antes do IRPJ e da CSLL	(17.988)	(17.988)	(62.969)	(62.969)
Ajustes Decorrentes do RTT	(24.855)	(24.855)	656	656
Prejuízo/Lucro líquido antes do IRPJ e da CSLL após ajustes decorrentes do RTT	(42.843)	(42.843)	(62.313)	(62.313)
Efeito líquido de provisões temporárias não dedutíveis constituídas/realizadas no exercício	-	-	26.059	26.059
Despesas não dedutíveis e outras adições permanentes	-	-	298	298
Receitas não tributáveis e outras exclusões permanentes	-	-	-	-
Lucro real e base de cálculo da contribuição social antes das compensações	(42.843)	(42.843)	(35.956)	(35.956)
Compensação de prejuízos fiscais e base negativa da contribuição social	-	-	-	-
Lucro real e base de cálculo da contribuição social após as compensações	(42.843)	(42.843)	(35.956)	(35.956)
Alíquota aplicável	25%	9%	25%	9%
Imposto de renda e contribuição social às alíquotas da legislação	-	-	-	-
Incentivo PAT = 4%	-	-	-	-
Patrocínio - Lei Rouanet (8.313/91 Art.26º)	-	-	-	-
Contribuições FECA - CEDICA/RS	-	-	-	-
Total IRPJ e CSLL	-	-	-	-

43. Transações com Partes Relacionadas

Foram realizadas transações com partes relacionadas incluindo compra e venda de energia elétrica e transações de financiamento, sendo que a energia elétrica vendida é baseada em tarifas aprovadas pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL em condições de similaridade com o praticado no mercado.

Notas Explicativas

(a) Controladora

A Concessionária é controlada diretamente pela Companhia Estadual de Energia Elétrica Participações - CEEE-Par visto que esta participa com 65,92% de seu capital social. Porém, a Concessionária é controlada indiretamente pelo Governo do Estado do Rio Grande do Sul, que participa com 100% do capital da Companhia Estadual de Energia Elétrica Participações - CEEE-Par.

O montante transacionado com o Governo do Estado do Rio Grande do Sul foi de:

CONTAS PATRIMONIAIS	Nota Explicativa	30/06/2011	31/12/2010
ATIVO CIRCULANTE			
SIAC / BANRISUL	5	18.638	12.098
Cedência de Funcionários		200	172
ATIVO NÃO CIRCULANTE			
SIAC Especial / BANRISUL	5	2.378	2.148
CEEE - SIAC BANRISUL	5	2.460	2.435
Parcelamento - Débito de Energia.....	6.c	4.768	4.768
Parcelamento - FAMURS	6.c	17.178	17.178
Total a Receber		45.622	38.799
CONTAS DE RESULTADO			
		30/06/2011	30/06/2010
Receitas Financeiras/Rendimentos SIAC		2.131	2.158
Total		2.131	19.877

(b) Entidades com controle conjunto ou influência significativa sobre a entidade

A Concessionária recebe influência significativa da Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica – CEEE-GT e da Centrais Elétricas Brasileiras – ELETROBRÁS.

I) A Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CEEE-GT é uma Sociedade Anônima que possui controlador comum com a Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE-D, ou seja, é controlada pela Companhia Estadual de Energia Elétrica Participações - CEEE-Par.

O montante transacionado com a Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CEEE-GT foi como segue:

CONTAS PATRIMONIAIS	Nota Explicativa	30/06/2011	31/12/2010
ATIVO CIRCULANTE			
Cedência de Funcionários	11	130	201
Total a receber		130	201
PASSIVO CIRCULANTE			
Conta Gráfica	33	3.370	1.997
Total a Pagar		3.370	1.997
CONTAS DE RESULTADO			
		30/06/2011	30/06/2010
Despesas Operacionais		(17.474)	(25.518)
Energia Elétrica Comprada para Revenda		(2.867)	(2.745)
Encargo de Uso do Sistema		(14.607)	(22.773)
Despesas Financeiras		(149)	(1.522)
Conta Gráfica.....		(149)	(264)
Contrato de Mútuo.....		-	(1.258)
Total		(17.623)	(27.040)

A Conta Gráfica é composta pelos saldos dos contratos de Compartilhamento das Atividades de Aplicação dos Recursos de Tecnologia da Informação (Ressarcimento de CTI), Compartilhamento de

Notas Explicativas

Atividades e das Infraestruturas de Rede Elétrica e de Telecomunicações, Desenvolvimento, Implantação, Operação e Manutenção de Sistemas de Informação e Sistemas de Telecomunicações (TELECOM) e Compartilhamento de Infraestrutura do Centro Técnico de Aperfeiçoamento e Formação (CETAF). O contrato de Ressarcimento de CTI estipula o pagamento por parte da Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CEEE-GT de 25% dos custos apurados na CTI, sendo corrigido pela variação do IGPM, havendo a possibilidade de seus termos serem revistos em qualquer tempo em vista de necessidade de estabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do objeto contratado. O contrato TELECOM estipula o equilíbrio entre os compromissos assumidos quando houver contrapartida financeira, não podendo gerar crédito financeiro para as partes. Nestes contratos não são exigidas garantias, bem como não são constituídas provisões para créditos de liquidação duvidosa. O contrato de compartilhamento (CETAF) estipula a apuração mensal dos custos totais de utilização da infraestrutura do Centro de Centro Técnico de Aperfeiçoamento e Formação. O valor apurado mensalmente é cobrado pela CEEE-GT mediante acompanhamento dos respectivos demonstrativos de cálculo.

As operações de Energia Elétrica Comprada para Revenda e Encargo de Uso do Sistema são realizadas em conformidade com as tarifas aprovadas pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, sendo realizadas em condições de similaridade com o praticado no mercado.

II) A ELETROBRÁS participa com 32,59% do capital social da Concessionária, participando nas decisões financeiras e operacionais desta.

O montante transacionado com a ELETROBRÁS foi de:

CONTAS PATRIMONIAIS	Nota Explicativa		
		30/06/2011	31/12/2010
ATIVO CIRCULANTE			
Programa RELUZ	11	9.670	9.670
Cedência de Funcionários		22	112
Total a Receber		9.692	9.782
PASSIVO CIRCULANTE			
Empréstimos	27	7.673	7.553
Total a Pagar		7.673	7.553
PASSIVO NÃO CIRCULANTE			
Empréstimos	27	58.477	62.802
Total a Pagar		58.477	62.802
CONTAS DE RESULTADO		30/06/2011	30/06/2010
Despesas Financeiras		(2.385)	(991)
Empréstimos		(2.385)	(991)
Total		(2.385)	(991)

Os valores transacionados com a ELETROBRÁS são provenientes de diversos empréstimos, vide nota explicativa 27, sendo obtidos a taxas inferiores as do mercado.

(c) Pessoal chave da administração da entidade ou da respectiva controladora

A Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica – CEEE-D considera como pessoal-chave da administração seus Diretores e os Membros dos Conselhos Fiscal e de Administração. O montante gasto com remuneração, encargos e benefícios dos administradores em junho de 2011 foi de R\$414 (R\$443 em 30 de junho de 2010).

A Concessionária possui diretores empregados e não empregados.

A remuneração dos Diretores empregados é composta por salário ou honorários mais a verba de representação, sendo que os custos dos Diretores estão contabilizados na rubrica de Pessoal conforme Plano de Contas da ANEEL.

A remuneração dos Diretores não empregados com vínculo empregatício em outro órgão é composta do seu salário integral (reembolsado pela Concessionária ao órgão de origem) mais a verba de representação.

Notas Explicativas

A remuneração dos Diretores não empregados sem vínculo empregatício em outro órgão é composta de honorários mais a verba de representação.

REMUNERAÇÃO/BENEFÍCIOS/ENCARGOS	30/06/2011	30/06/2010
Conselho de Administração	163	154
Conselho Fiscal	66	72
Verba de Representação	42	75
Honorário Diretor não Empregado	42	39
Encargos	101	5
Subtotal	414	345
Diretores Empregados	602	249
Total	1.016	594

(d) Outras partes relacionadas

I) Fundação ELETROCEEE

A Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE-D proporciona a seus funcionários a opção de se associarem a um plano de benefícios pós-emprego, sendo que para os funcionários admitidos na Concessionária até o ano de 2002 foi oferecida a participação no plano de benefício definido denominado Plano Único o qual, atualmente, está em extinção. Após 2002 o plano de benefícios oferecido é o CEEEPREV, que se caracteriza por ser um plano de contribuição definida. Os saldos existentes relacionados com a Fundação ELETROCEEE são os seguintes:

CONTAS PATRIMONIAIS	Nota Explicativa	30/06/2011	31/12/2010
ATIVO CIRCULANTE			
Cedência de Funcionários		94	49
Total a Receber		<u>94</u>	<u>49</u>
PASSIVO CIRCULANTE			
Contribuição Patrocinadora - Fundação ELETROCEEE	28	3.489	4.379
Empréstimo Fundação ELETROCEEE Contrato. 1254	28	18.091	19.723
Total a Pagar		<u>21.580</u>	<u>24.102</u>
PASSIVO NÃO CIRCULANTE			
Empréstimo Fundação ELETROCEEE Contrato. 1254	28	109.638	114.040
Total a Pagar		<u>131.218</u>	<u>138.142</u>
CONTAS DE RESULTADO			
		30/06/2011	30/06/2010
Despesas Operacionais - Pessoal		(27.970)	(28.406)
Contribuição Patrocinadora - Fundação ELETROCEEE		(15.124)	(15.562)
Empréstimo Fundação ELETROCEEE Contrato. 1254		(11.429)	(11.157)
Fundação ELETROCEEE - Ex-Autárquicos		(1.417)	(1.687)
Total		<u>(27.970)</u>	<u>(28.406)</u>

II) Empresas controladas pelo Estado do Rio Grande do Sul

A Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE-D também fornece energia para as empresas que possuem como acionista controlador o Estado do Rio Grande do Sul, entretanto, são caracterizados como contratos de adesão, com cláusulas uniformes a todos os contratantes, conforme tarifas estipuladas pela respectiva Agência Reguladora.

Notas Explicativas**44. Instrumentos Financeiros****44.a. Gerenciamento dos instrumentos financeiros**

A Concessionária mantém operações com instrumentos financeiros, sendo que o risco referente a tais operações é monitorado através de estratégias de posições financeiras, controles internos, limites e políticas de risco da Concessionária.

Alguns instrumentos financeiros têm seu custo amortizado substancialmente próximo ao valor de mercado, como contas a receber empréstimos de capital de giro e operações específicas sem liquidez; assim, o valor de mercado é considerado o próprio custo amortizado. Para os instrumentos financeiros cotados em mercado ativo, sua cotação representa o valor de mercado.

Descrição	Nota	Cate goria	Valor contábil		Valor de mercado	
			30/06/11	31/12/10	30/06/11	31/12/10
ATIVO						
Caixa e Equivalentes de Caixa	5	1	49.342	36.198	49.342	36.198
Consumidores, Concessionárias e Permissionárias	6	1	534.445	528.409	534.445	528.409
Títulos de Créditos a Receber	8	1	17	12	17	12
Provisão para Créditos de Liquidação Duvidosa	7	1	(157.293)	(137.117)	(157.293)	(137.117)
Aplicações Financeiras	5	1	4.875	4.619	4.875	4.619
Retenção Banco Máxima	5	2	5.300	3.292	5.300	3.292
Quotas Subordinadas do FIDC	5	2	10.230	12.150	10.230	12.150
Depósitos Judiciais - Ativo	15	1	40.783	32.518	40.783	32.518
Depósitos Judiciais - Retificadora do Passivo	31	1	104.613	97.701	104.613	97.701
Outros Créditos a Receber:						
- Fundo de Investimentos Creditórios	11	2	2.978	4.768	2.978	4.768
Quotas Subordinadas do FIDC				-		-
- Conta de Resultados a Compensar - CRC	14	1	2.064.645	2.064.645	2.064.645	2.064.645
- Nota Técnica Reajuste Tarifário	12	1	13.069	44.906	13.069	44.906
Bens e Direitos Destinados a Alienação	18	5	238	238	238	238
					-	-
PASSIVO						
Fornecedores	24	3	240.052	191.621	240.052	191.621
Empréstimos e Financiamentos	27	3	545.510	440.863	545.510	440.863
Outros Passivos :	33				-	-
- Consumidores		4	15.637	15.669	15.637	15.669
- Nota Técnica Reajuste Tarifário	34	3	19.676	59.514	19.676	59.514

Categoria

- 1) Empréstimos e Recebíveis
- 2) Mantidos até o vencimento
- 3) Mensurado pelo custo amortizado
- 4) Não destinados a negociação
- 5) Disponível para venda

44.b. Gerenciamento de Riscos Financeiros

Os valores contábeis dos empréstimos e financiamentos vinculados a projetos de eletrificação, obtidos em moeda nacional, com a Centrais Elétricas Brasileiras S.A. – ELETROBRÁS, Fundação ELETROCEEE, FIDC II, IV e aos Consumidores, estão compatíveis com o valor de tais operações, não disponíveis no mercado financeiro.

As contas a receber de consumo de energia elétrica de poderes públicos, federal, estadual e municipal (administração direta), e de empresas controladas por essas esferas de governo, estão registradas em contas patrimoniais no montante de R\$84.568. A Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE-D possui, também registrado nas contas patrimoniais parcelamentos com o Governo do Estado do Rio Grande do Sul no montante de R\$21.946 e com Prefeituras Municipais no montante de R\$84.413 (vide Nota Explicativa 6.c).

Os valores de mercado dos créditos vencidos não foram estimados, face que nas negociações em andamento ainda não estão previstos os prazos de recebimento dos mesmos.

Os principais fatores de risco de mercado que afetam o negócio da Concessionária são os seguintes:

a) Risco de Crédito

A Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE-D atua no mercado de distribuição de energia elétrica, atendendo a todos os clientes cativos na sua área de concessão conforme previsto nos contratos de concessão assinados com a Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

Notas Explicativas

O risco de crédito se origina quando a Concessionária incorre em perdas resultantes do não recebimento de valores faturados a seus consumidores.

Para amenizar os riscos decorrentes do fornecimento de energia na distribuição, a Concessionária tem o direito de interromper o fornecimento, caso o cliente deixe de realizar seus pagamentos.

b) Risco de Preço

As tarifas são reguladas pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL e, anualmente, são reajustadas pelas variações dos custos não gerenciáveis (denominado Parcela A) e pela variação do IGP-M para custos gerenciáveis (denominado Parcela B). O Reajuste Tarifário Anual tem como objetivo restabelecer o poder de compra da receita obtida por meio das tarifas praticadas.

Outro mecanismo de atualização das tarifas é a Revisão Tarifária Periódica que tem como principal objetivo, analisar o equilíbrio econômico-financeiro da concessão.

c) Risco de Mercado

A quantidade de energia comprada para atendimento à Concessionária está baseada na previsão de consumo para os próximos 5 anos. A legislação (Lei nº 10.848 de março de 2004 e Decreto nº 5.163 de julho de 2004) permite que a Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE-D descontrate mensalmente a energia correspondente ao atendimento de consumidores livres, quando de sua saída. Também prevê a possibilidade de descontratação de energia decorrente da entrada em operação de energia contratada anteriormente a 16 de março de 2004, anualmente por variação de mercado até 4% da energia contratada nos leilões de energia existente, duas vezes no ano através de cessões para outras distribuidoras em função de outros desvios de mercado, sem limites de montante de declaração. A Resolução Normativa nº 21/06 prevê alterações nas quotas-parte de Itaipu para cada concessionária, essas alterações podem gerar sobras ou déficits que também podem ser compensadas através do mecanismo de compensação de sobras e déficits.

Além do recurso de descontratação, a Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE-D tem cobertura tarifária para uma sobrecontratação de até 3% do seu requisito regulatório (mercado faturado acrescido das perdas regulatórias).

Em junho de 2011, os contratos para suprimento de energia da Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE-D estão relacionados na tabela abaixo, com sua correspondente participação no mercado.

ORIGEM	TIPO	MWh	%
1º LEILÃO EE - Produto 2006-2012	CCEAR com MCSD	1.251.398,15	25,99%
1º LEILÃO EE - Produto 2006-2013	CCEAR com MCSD	603.256,99	12,53%
1º LEILÃO EE - Produto 2007-2014	CCEAR com MCSD	227.601,23	4,73%
5º LEILÃO EE - Produto 2007-2014	CCEAR com MCSD	95.856,57	1,99%
2º LEILÃO EE - Produto 2008-2015	CCEAR com MCSD	161.431,06	3,35%
4º LEILÃO EE - Produto 2009-2016	CCEAR com MCSD	76.903,53	1,60%
8º LEILÃO EE - Produto 2010-2014	CCEAR com MCSD	142.804,55	2,97%
9º LEILÃO EE - Produto 2011-2013	CCEAR com MCSD	14.589,59	0,30%
1º LEILÃO EN - Produto 2008-2037	CCEAR En Nova Hidro	12.643,38	0,26%
1º LEILÃO EN - Produto 2009-2038	CCEAR En Nova Hidro	3.498,02	0,07%
1º LEILÃO EN - Produto 2010-2038	CCEAR En Nova Hidro	114.005,75	2,37%
3º LEILÃO EN - Produto 2011-2040	CCEAR En Nova Hidro	47.825,40	0,99%
1º LEILÃO EN - Produto 2008-2022	CCEAR En Nova Termo	91.326,02	1,90%
1º LEILÃO EN - Produto 2009-2023	CCEAR En Nova Termo	54.314,80	1,13%
1º LEILÃO EN - Produto 2010-2024	CCEAR En Nova Termo	121.416,37	2,52%
4º LEILÃO EN - Produto 2010-2024	CCEAR En Nova Termo	27.494,61	0,57%
6º LEILÃO EN - Produto 2011-2025	CCEAR En Nova Termo	84.246,55	1,75%
3º LEILÃO EN - Produto 2011-2025	CCEAR En Nova Termo	76.408,36	1,59%
10º LEILÃO AJUSTE	CCEAR Ajuste	54.387,98	1,13%
PIRATINI	Bilateral	22.065,26	0,46%
ENERCAN	Bilateral	86.119,41	1,79%
JAGUARI G	Bilateral	22.957,31	0,48%
CERAN	Bilateral	204.648,68	4,25%
PROINFA	Proinfa	76.921,61	1,60%
ACEI G	Proinfa	793.260,42	16,47%
CGTEE G	Inicial	82.253,19	1,71%
CONTABILIZAÇÃO DE CURTO PRAZO	SPOT	265.581,42	5,52%
TOTAL		4.815.216,20	100,00%

(*) Dados em MWh não passíveis de exame pelo Auditor Independente.

Em 2010, a CEEE-D não teve sobras de energia, visto que foi encerrado o contrato com a AES Uruguiana e o lastro não foi totalmente recomposto. Dessa forma, a participação no MCSD foi para adquirir energia para atendimento ao mercado.

O risco de mercado para a Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica – CEEE-D, no que se refere à contratação de energia, pode ser considerado como médio a alto. Os riscos existentes são:

- não atendimento a 100% do mercado – exposição ao mercado de curto prazo e sujeito a penalidades aplicadas pela ANEEL;
- repasse não integral da energia comprada;
- outras variações de mercado;

Notas Explicativas

- saída de consumidores livres especiais (com demanda superior a 500 kW, suprido por fontes renováveis) – não há na regulamentação vigente procedimentos a serem adotados pelas distribuidoras quando da saída destes consumidores para o mercado livre;

e) Risco de Moeda

O risco cambial está atrelado aos contratos de compra de energia de Itaipu, vinculados ao Dólar Americano. Estes contratos não possuem dispositivos de proteção contra alterações na taxa de câmbio. Por se tratar de uma dívida em moeda estrangeira - com montantes de energia e tarifas, bem como seus respectivos ajustes, definidos pela ANEEL - a Companhia Estadual está exposta às flutuações entre o Real e a moeda americana. O risco financeiro da CEEE referente à taxa de câmbio é a desvalorização do Real frente ao Dólar.

Em junho de 2011, os valores realizados com a energia comprada de Itaipu estão relacionados na tabela abaixo.

2011	POTÊNCIA	Tarifa	Valor Fatura	Cotação dólar	Valor Fatura
	(MW)	(US\$/Kw)	US\$		R\$
JANEIRO	329,289	24,88	8.192.710	1,6734	13.709.681
FEVEREIRO	328,999	24,88	8.185.495	1,6612	13.597.744
MARÇO	329,289	24,88	8.192.710	1,6287	13.343.467
ABRIL	329,867	24,88	8.207.091	1,5733	12.912.216
MAIO	330,157	24,88	8.214.306	1,5958	13.108.390
JUNHO	331,314	24,88	8.243.092	1,5611	12.868.291
TOTAL			49.235.405		79.539.791

f) Risco de Liquidez

Risco de liquidez é o risco que a Concessionária irá encontrar dificuldades em cumprir com as obrigações associadas com seus passivos financeiros. A Concessionária se utiliza do monitoramento constante de seu fluxo de caixa, observando a política de caixa mínimo visando à necessidade de captação de recursos para assegurar a capacidade de pagamentos. A gestão das aplicações financeiras tem como foco instrumento de curtíssimo prazo, com liquidez diária.

f) Risco de Encargos de Dívidas

Este risco é oriundo da possibilidade da Concessionária vir a incorrer em perdas por conta da flutuação da taxa de juros e também da variação dos índices atrelados a inflação, visto que seus empréstimos e financiamentos são vinculados a esses índices. Também há a possibilidade de redução na receita financeira relativa às aplicações financeiras. Estas taxas são constantemente monitoradas no sentido de se avaliar o impacto das mesmas no resultado da Concessionária.

44.c. Gerenciamento de Riscos Relacionados à Concessionária e suas Operações

a) Risco quanto à Escassez de Energia

Risco decorrente de possível período de escassez de chuvas, já que a energia adquirida e vendida pela Concessionária é basicamente gerada por usinas hidrelétricas, que dependem do volume de água em seus reservatórios para funcionamento. Um período prolongado de escassez de chuva pode reduzir o volume de água dos reservatórios das usinas e resultar em perdas devido à redução de receitas com eventual adoção de novo programa de racionamento.

Devido ao nível atual dos reservatórios, o Operador Nacional de Sistema Elétrico - ONS não prevê para os próximos anos novo programa de racionamento.

b) Risco de não Renovação das Concessões

A Concessionária detém concessões para exploração dos serviços de distribuição de energia elétrica com a expectativa, pela Administração, de que sejam renovadas pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL e/ou Ministério das Minas e Energia.

Notas Explicativas

Ainda não foi editada legislação específica estabelecendo os critérios para prorrogação ou renovação das concessões a vencer a partir de 2015, se esta será uma prorrogação especial com custo ou sem custo ou, ainda, se será uma nova licitação com custo. Também não existe histórico de prorrogação ou renovação no Brasil. Desde 1995 (Nova Lei das Concessões), nenhuma empresa de distribuição ou transmissão passou pelo processo de análise sobre prorrogação ou renovação. Ocorreram algumas prorrogações com custo e sem custo para atendimento a situações específicas na atividade de geração, nada que pudesse ser considerado um histórico de tendências. Atualmente, no Brasil existem temas legais, regulatório e constitucional sendo discutidos pelo mercado. Já existem diversos projetos de lei e de emenda constitucional sendo discutidos na Câmara dos Deputados, mas ainda não é possível prever o resultado dessa discussão no Congresso Brasileiro.

Caso a renovação da concessão não seja deferida pelo Poder Concedente ou esta ocorra mediante a imposição de custos adicionais para a Companhia, os atuais níveis de rentabilidade podem ser alterados.

Não há garantia de que a concessão hoje outorgada à Concessionária será prorrogada pelo Poder Concedente.

c) Riscos Ambientais

O Brasil possui uma das legislações ambientais mais severas do mundo. A legislação brasileira impõe sanções que responsabilizam e exigem um grande esforço das empresas nacionais para o seu atendimento. Os processos de produção envolvidos no segmento de distribuição de energia produzem impactos ambientais, muitas vezes significativos, que precisam ser prevenidos e minimizados, sob pena de acarretarem grandes prejuízos ao meio ambiente e consequentemente ao agente responsável, independentemente da ação ter sido realizada inadvertidamente. Dessa forma, além dos recursos financeiros necessários para a recuperação da área atingida pela degradação ambiental, a empresa responsável poderá ter seus dirigentes envolvidos em processos civis, administrativos e penais.

A questão da sustentabilidade, envolvendo as áreas ambiental, social e financeira, tem levado as empresas a buscarem ferramentas que possibilitem desenvolver suas atividades respeitando estes aspectos e potencializando diretrizes e políticas que viabilizem a integração de seus processos produtivos de forma a atender os interesses da sociedade, respeitando o meio ambiente e propiciando uma constante expansão e crescimento do seu negócio.

45. Programa de Participação de Resultados

A Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE D possui um programa de participação dos empregados nos resultados cujo objetivo é incentivar a melhoria de qualidade, níveis de produtividade e resultados globais da Concessionária, através do comprometimento de todos os empregados.

46. Seguros

Os ativos com cobertura para incêndio, queda de raio, explosões e danos elétricos foram aqueles considerados essenciais, em que ocorrendo o sinistro, implicará a possibilidade de comprometer a garantia e a confiabilidade na continuidade da prestação de serviço. O seguro patrimonial foi contratado com a TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A., contrato 9942074 – 1º Termo Aditivo, e tem vigência de 12/02/2011 até 11/02/2012. O valor do ativo segurado é de R\$12.866 e o valor do prêmio é de R\$39.

47. Assuntos Regulatórios

a) Processo do Mecanismo de Compensação de Sobras e Déficits - MCSD ()*

O Mecanismo de Compensação de Sobras e Déficits - MCSD, por saída de consumidores livres, alterações de mercado até 4% a partir do ano seguinte, e a entrada em operação da energia decorrente de contratos assinados até 16 de março de 2004, previstos pelo Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, cujas regras foram aprovadas pela Resolução Normativa nº 161 de julho de 2005 e homologadas pela Resolução ANEEL nº 211 de 03 de outubro de 2005, alteram os montantes de energia e potência associada consideradas nos Contratos de Compra e Venda de Energia Elétrica no Ambiente Regulado - CCEAR. Estas regras levaram a Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE-D, por necessidade de aquisição adicional de energia, a efetuar uma compra

Notas Explicativas

adicional de 12,476 MW médios a partir de janeiro e 2,524 MW médios a partir de fevereiro de 2005 e descontratar em janeiro de 2006 16,435 MW médios por saída de consumidores livres. Em 2007, descontratamos 9,767 MW médios devido à sobra de energia na época. A partir desta data, a Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE-D não participou mais deste mecanismo.

(*) Dados não passíveis de revisão pelo Auditor Independente.

b) Comercialização de Energia na Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE

Os saldos compõem-se de:

	30/06/11	31/12/10
ATIVO CIRCULANTE		
Energia de Curto Prazo - CCEE (vide nota explicativa 6.d)	1	3.945
ATIVO NÃO CIRCULANTE		
(*) Ressarcimento Acordo - CCEE (vide nota explicativa 13)	40.388	37.952
PASSIVO CIRCULANTE		
Energia de Curto Prazo - CCEE (vide nota explicativa 24)	(16.939)	(22.640)
PASSIVO NÃO CIRCULANTE		
Energia de Curto Prazo	(27.400)	(27.400)
Encargo do Serviço do Sistema	(13.207)	(13.207)
	<u>(40.607)</u>	<u>(40.607)</u>
Total	<u>(17.157)</u>	<u>(21.350)</u>

(*) Valor referente ao acordo de ressarcimento correspondente a despesas com a compra de energia no âmbito da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, denominada como "Energia Livre", realizadas durante o período de racionamento, decorrentes da redução da geração de energia elétrica nas usinas participantes do Mecanismo de Realocação de Energia (MRE). Este valor está sendo cobrado dos consumidores finais dos submercados sujeitos ao racionamento pelas respectivas distribuidoras e será repassado à Concessionária.

A Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE-D realizou a contabilização da energia de Curto Prazo negociada no âmbito da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, conforme contabilização definitiva elaborada por aquela entidade, porém impetrou ações judiciais nas seguintes bases:

PROCESSO CEEE Nº 3.494/02**OBJETO:**

Ação Ordinária visando à nulidade do item IV do Despacho nº 288 da ANEEL, em face dos vícios formais e materiais desse ato administrativo e declaração de que a Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE possuía o direito de não optar pelo alívio de exposição da energia elétrica oriunda de contrato de Itaipu nos exercícios de 2001 e 2002, de sorte a ter direito ao resultado dos riscos de exposição positiva no âmbito do mercado.

Houve requerimento de liminar de antecipação da tutela para que fosse a Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL ordenada a instruir a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, a recontabilizar os valores da Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE relativos à comercialização da energia elétrica da cota-parte de Itaipu Binacional referentes ao exercício de 2001 e 2002, contabilizando e liquidando em favor da Concessionária a exposição positiva verificada em razão da não opção pelo alívio de exposição.

ANDAMENTO:

Ajuizada a demanda, o juízo concedeu à Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE a antecipação de tutela requerida determinando a suspensão da contabilização dos valores da energia produzida por Itaipu e referente à quota a que tem direito a Autora, a qual não foi objeto de registro nos exercícios de 2001 (total) e 2002 (parcial), até que fosse proferida decisão final quanto à validade do Despacho nº 288/02 da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, tendo ainda sido determinada a vedação de qualquer exigência de valores decorrentes da contabilização eventualmente lançada e que foi liminarmente suspensa até final julgamento da ação.

Notas Explicativas

Da decisão que concedeu a antecipação de tutela, a Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL interpôs agravo de instrumento que foi autuado perante o Tribunal Regional Federal de Brasília em data de 17 de dezembro de 2002, sob o nº 2002.01.00.045107-3, ao qual não foi concedido o efeito suspensivo pleiteado pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL e o recurso encontra-se aguardando inclusão em pauta para julgamento de mérito pela 6ª Turma do Tribunal.

Em data de 7 de dezembro de 2004 sobreveio despacho saneador nos autos principais em que o Juízo declara que a lide está sustentada em fatos que dependem de comprovação através de perícia técnica, manifestando a necessidade de realização da prova. A Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE peticionou nos autos tecendo esclarecimentos sobre a lide e concordando com a realização da perícia técnica.

A perícia foi realizada e o laudo pericial foi considerado favorável pela área de Comercialização/CEEE-GT e pela área Jurídica, tendo sua concordância em juízo, impugnando aspectos de menor importância em relação ao contexto geral. Houve também manifestação da outra parte. Em 17 de outubro de 2008 foi juntada aos autos cópia de decisão exarada na ação de objeto idêntico ajuizada pela AES Sul em face da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL com decisão favorável à autora. A última movimentação do processo inclui a União no pólo passivo da ação, não tendo sido proferida ainda decisão de mérito do feito, estando os autos conclusos para decisão desde 30.04.2009.

PROCESSO CEEE Nº 3.555/2002

AÇÃO CAUTELAR

OBJETO:

Ação Cautelar Preparatória com pedido de liminar, para o fim de determinar que a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE suspenda o andamento da liquidação financeira das transações de energia elétrica prevista para o dia 22 de novembro de 2002, relativamente à parte autora.

ANDAMENTO:

Foi deferida a medida liminar para que a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE suspenda o andamento da liquidação das transações de energia elétrica prevista para o dia 22 de novembro de 2002, relativamente à Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE (período de setembro de 2000 a setembro de 2002), até ulterior deliberação do Juízo. Após, houve despacho do Juízo esclarecendo que as liquidações futuras em relação às operações realizadas nos meses de outubro a dezembro de 2002 não estão abrangidas pela decisão liminar.

A Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, interpôs agravo de instrumento autuado sob o nº 2002.03.00.051118-9 em data de 6 de dezembro de 2002, tendo sido indeferida a liminar de efeito suspensivo pleiteada pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE ante a ausência dos requisitos necessários ao acolhimento do pleito liminar, estando o processo concluso ao Desembargador Relator desde 10 de junho de 2004, restando este agravo de instrumento baixado desde agosto de 2006.

Os últimos andamentos processuais na ação cautelar são relativos a despacho do Juízo em data de 6 de agosto de 2004, determinando prosseguimento na ação principal, e juntada de petição em 16 de dezembro de 2004.

AÇÃO ORDINÁRIA

OBJETO:

Ação Declaratória com Pedido Condenatório objetivando a declaração de nulidade do Despacho ANEEL nº 346/02, por infração aos princípios da legalidade e segurança jurídica, bem como condenação da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE a liquidar as contabilizações do período de setembro de 2000 a outubro de 2002 somente mediante auditoria prévia dos programas computacionais utilizados pelo sistema de contabilização e liquidação, e das transferências de recursos entre os agentes participantes da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, atendendo estritamente aos termos da Convenção de Mercado aprovada pela Resolução ANEEL nº 102/02, que possibilite à autora conferir e controlar a exata origem e o objeto do seu débito.

Notas Explicativas**ANDAMENTO:**

Ação Ordinária proposta em data de 19 de dezembro 2002 e autuada sob o nº 2002.61.00.029736-5. Em 10 de março de 2004 houve despacho do Juízo requerendo manifestação das partes sobre o pedido de ingresso no feito formulado por ELEKTRO ELETRICIDADE E SERVIÇOS S.A. E OUTROS como assistente da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL e Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE. A Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE peticionou requerendo realização de prova pericial. Em 6 de agosto de 2004, houve despacho do Juízo determinando atuação em apenso das petições de impugnação à assistência simples, bem ainda determinando a apresentação de quesitos à prova pericial pela autora, para fins de aferir-se a pertinência da realização da prova pericial. A petição da Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE com os quesitos foi apresentada em data de 13 de agosto de 2004. Em 29 de outubro de 2008 foram arbitrados pelo Juízo os valores referentes aos honorários periciais. Em 7 de novembro a Concessionária apresentou os quesitos para realização da pericia. A última movimentação processual foi a juntada de petição ocorrida no dia 13 de novembro de 2008. Em 23/09/2010 o laudo foi apresentado a Concessionária, tendo essa se manifestado contrariamente a este. O processo ainda não foi sentenciado.

Pareceres e Declarações / Relatório da Revisão Especial - Sem Ressalva

Relatório de revisão de informações intermediárias

Aos
Acionistas e Administradores da
Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE-D
Porto Alegre - RS

Introdução

Revisamos as informações contábeis intermediárias, da Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE-D ("Companhia"), contidas no Formulário de Informações Trimestrais – ITR referente ao trimestre findo em 30 de junho de 2011, que compreendem o balanço patrimonial e as respectivas demonstrações do resultado para os períodos de três e seis meses findo naquela data e das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o período de seis meses findo naquela data, incluindo o resumo das principais políticas contábeis e demais notas explicativas.

A administração é responsável pela elaboração das informações contábeis intermediárias de acordo com o Pronunciamento Técnico CPC 21 – Demonstração Intermediária e com a norma internacional IAS 34 – Interim Financial Reporting, emitida pelo International Accounting Standards Board – IASB, assim como pela apresentação dessas informações de forma condizente com as normas expedidas pela Comissão de Valores Mobiliários, aplicáveis à elaboração das Informações Trimestrais - ITR. Nossa responsabilidade é a de expressar uma conclusão sobre essas informações contábeis intermediárias com base em nossa revisão.

Alcance da revisão

Conduzimos nossa revisão de acordo com as normas brasileiras e internacionais de revisão de informações intermediárias (NBC TR 2410 - Revisão de Informações Intermediárias Executada pelo Auditor da Entidade e ISRE 2410 - Review of Interim Financial Information Performed by the Independent Auditor of the Entity, respectivamente). Uma revisão de informações intermediárias consiste na realização de indagações, principalmente às pessoas responsáveis pelos assuntos financeiros e contábeis e na aplicação de procedimentos analíticos e de outros procedimentos de revisão. O alcance de uma revisão é significativamente menor do que o de uma auditoria conduzida de acordo com as normas de auditoria e, conseqüentemente, não nos permitiu obter segurança de que tomamos conhecimento de todos os assuntos significativos que poderiam ser identificados em uma auditoria. Portanto, não expressamos uma opinião de auditoria.

Conclusão sobre as informações intermediárias individuais

Com base em nossa revisão, não temos conhecimento de nenhum fato que nos leve a acreditar que as informações contábeis intermediárias individuais incluídas nas informações trimestrais acima referidas não foram elaboradas, em todos os aspectos relevantes, de acordo com o CPC 21 aplicável à elaboração de Informações Trimestrais - ITR, e apresentadas de forma condizente com as normas expedidas pela Comissão de Valores Mobiliários

ÊNFASE

Conta de Resultado a Compensar (CRC)

Conforme descrito na nota explicativa nº 14, a Companhia contabilizou o montante de R\$ 2.064.645 nas demonstrações financeiras o valor é decorrente do trânsito em julgado em 31 de março de 2009 da decisão proferida nos autos da Ação Ordinária ajuizada em face da União Federal, onde foi reconhecido o direito de computar na Conta de Resultados a Compensar (CRC) os valores pagos a título de complementação/suplementação de aposentadoria com os servidores ex-autárquicos que integravam seu quadro. A Companhia aguarda designação do perito judicial, no processo de liquidação de sentença, o montante contabilizado está suportado pelo cálculo realizado por especialista contratado pela Administração em 31 de dezembro de 2009. Esse montante permanece no trimestre findo em 30 de junho de 2011 considerando que não houve nenhuma decisão em definitivo que alterasse os critérios de liquidação. Conseqüentemente, somente após a homologação dos cálculos do perito pelo juízo da liquidação será possível determinar os reflexos nas demonstrações financeiras, se houver, bem como a realização destes créditos, considerando que as formas de utilização do saldo credor da Conta de Resultados está disciplinada em lei federal (Lei nº 8.631/93).

Ativos e Passivos relativos às transações de venda e compra de energia realizada no âmbito da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica — CCEE

Conforme detalhado na nota explicativa nº 47.b às demonstrações financeiras, em 31 de março de 2011, a Companhia tem registrado no ativo não circulante valores a receber nos montantes de R\$ 40.388 mil, referentes ao reembolso a receber da Revisão Tarifária Extraordinária e no passivo não circulante R\$ 13.207 mil referentes a Encargos de Serviço do Sistema (ESS) e R\$ 27.400 mil, relativos às transações de venda e compra de energia realizada no âmbito da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica — CCEE (anteriormente Mercado Atacadista de Energia Elétrica — MAE) ocorridas em exercícios anteriores. Esses valores foram registrados com base em cálculos preparados e divulgados pela CCEE e podem estar sujeitos à modificação dependendo de decisão de processos judiciais em andamento movidos pela Companhia e por outras empresas do setor, relativos, em sua maioria, à interpretação

das regras do mercado em vigor para aquele período. Os demais assuntos regulatórios que impactam as demonstrações financeiras estão descritos na nota explicativa nº 47 às demonstrações financeiras.

OUTROS ASSUNTOS

Informações intermediárias do valor adicionado

Revisamos, também, as informações intermediárias do valor adicionado (DVA), referentes ao trimestre findo em 30 de junho de 2011, cuja apresentação nas informações intermediárias é requerida de acordo com as normas expedidas pela CVM - Comissão de Valores Mobiliários aplicáveis à elaboração de Informações Trimestrais - ITR e considerada informação suplementar pelas IFRS, que não requerem a apresentação da DVA. Essas demonstrações foram submetidas aos mesmos procedimentos de revisão descritos anteriormente e, com base em nossa revisão, não temos conhecimento de nenhum fato que nos leve a acreditar que não foram elaboradas, em todos os seus aspectos relevantes, de acordo as informações contábeis intermediárias tomadas em conjunto.

Auditoria e revisão dos valores correspondentes do exercício e do período anterior

Em 4 de abril de 2011 a BDO Auditores Independentes, entidade legal estabelecida no Brasil e que detinha por contrato o uso da marca internacional BDO, passou a integrar a rede KPMG de sociedades profissionais de prestação de serviços com a nova denominação social de KPMG Auditores Associados. A BDO Auditores Independentes auditou e revisou as demonstrações financeiras e as informações contábeis intermediárias do exercício e do período findos em 31 de dezembro de 2010 e 30 de junho de 2010, respectivamente, enquanto ainda detinha o direito de uso da marca BDO, tendo emitido relatórios datados em 24 de março e 10 de junho de 2011, respectivamente, que não contiveram modificação e incluíram ênfases sobre os mesmos assuntos descritos na seção ênfase.

Porto Alegre, 12 de agosto de 2011

KPMG Auditores Associados (nova denominação BDO Auditores Independentes)
CRC 2SP013.349/O-5 "S" RS

Paulo Ricardo Pinto Alaniz
Contador CRC 1RS042460/O-3

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO XV

-
- Demonstrações Financeiras da Cedente referentes ao Exercício Social encerrado em 31 de dezembro de 2010, respectivas Notas Explicativas e Parecer dos Auditores Independentes

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



CEEE
DISTRIBUIÇÃO

DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS INDIVIDUAIS

Conforme as Normas Internacionais de Contabilidade

**Exercícios findos em 31 de Dezembro de 2010, 2009 e
01 de Janeiro de 2009.**

Valores expressos em milhares de reais.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

SUMÁRIO

Relatório de Administração	
Relatório de Administração.....	03
Demonstrações Financeiras	
Balancos Patrimoniais	22
Demonstração dos Resultados	23
Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido	24
Demonstração dos Fluxos de Caixa	25
Demonstração do Valor Adicionado.....	26
Notas Explicativas	
Notas Explicativas.....	27
Relatórios	
Declaração dos Diretores.....	97
Relatório dos Auditores Independentes.....	98
Parecer do Conselho Fiscal	102
Manifestação do Conselho de Administração.....	103

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

Senhores Acionistas

A Administração da Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE-D, em conformidade com as disposições legais e estatutárias, submete à apreciação de Vossas Senhorias as Demonstrações Financeiras relativas ao exercício findo em 31 de dezembro de 2010, acompanhadas dos pareceres dos Auditores Independentes, do Conselho Fiscal, manifestação do Conselho de Administração, e de um breve relato dos principais itens e questões relacionados à atividade da Concessionária no ano de 2010.

1. Mensagem da Administração

Desde 1943, a CEEE esteve muito presente no desenvolvimento do Estado e na vida das pessoas, compreendendo, cada vez melhor, a importância de suas atividades com responsabilidade social e observando questões ambientais. A empresa passou, em 2010, por muitos desafios relacionados à distribuição de energia elétrica, além dos problemas causados por condições meteorológicas adversas extremas, que se tornaram cada vez mais frequentes no Estado. Mesmo com os desafios e dificuldades de crescimento, a Concessionária alcançou algumas conquistas que foram fruto do trabalho de planejamento e dedicação de seus funcionários.

Entre os motivos para comemorar estão a conquista e a manutenção da certificação ISO 9001 para coleta de dados e apuração dos indicadores individuais e coletivos. Esse trabalho envolveu mais de 1.500 colaboradores de 59 setores, 29 agências, 6 gerências e 11 bases técnicas, além do Centro Administrativo da Companhia. Também neste ano, a CEEE Distribuição obteve o primeiro lugar no Índice de Satisfação com a Qualidade Percebida (ISQP) no Estado, de acordo com a 12ª Pesquisa Abradee (Associação Brasileira de Distribuidores de Energia Elétrica), com índice de 88,9%. O estudo apresenta a Concessionária em 2º lugar na Região Sul e 3º, entre as Concessionárias de Energia do Brasil, em relação ao nível de satisfação dos consumidores residenciais, com a qualidade dos serviços.

Esses resultados nos motivam a enfrentar a crise financeira pela qual a Distribuidora está passando. Por ser uma Concessionária deficitária, que vem de um problema histórico desde a privatização, a CEEE Distribuição necessita de ajustes muito fortes, principalmente, na questão de investimentos em ativos que possam remunerar a tarifa e no equacionamento em direção à Concessionária de Referência da Aneel.

Uma das ações para organizar a Concessionária e definir quais os investimentos prioritários é o Planejamento Estratégico do Grupo CEEE, que foi elaborado com base na metodologia em 2009, pelo PGQP (Programa Gaúcho de Qualidade e Produtividade) através de consultorias, com o objetivo de melhorar os processos da Companhia. Outro acontecimento que merece destaque é a adesão da CEEE Distribuição ao Nível 1 de Governança Corporativa da BM&FBovespa, que gerencia o mercado de ações. Esse feito estabelece uma relação mais transparente entre a Companhia e seus acionistas e futuros investidores e é uma das metas do planejamento estratégico do Grupo.

Para reforçar a proteção e integridade das empresas do Grupo CEEE foi elaborado, por um grupo multidisciplinar, composto por colegas de diversas áreas da Companhia, o Código de Ética empresarial. O documento, que será distribuído para todos os funcionários, traz um conjunto de orientações sobre o conhecimento dos valores e princípios éticos que regem as empresas do Grupo.

Em relação aos investimentos, a CEEE-D executou, em obras e infraestrutura, o equivalente a R\$ 97,3 milhões, permitindo o desenvolvimento dos negócios. A escolha de Porto Alegre como uma das Cidades Brasileiras a sediar a Copa do Mundo em 2014 demandará à Concessionária investimentos na ordem de R\$ 503 milhões adicionais até 2013, permitindo a expansão e a melhoria de todo o sistema elétrico da região metropolitana e área de abrangência.

2. Perfil da Empresa

A CEEE-D é uma Sociedade de Economia Mista originada do processo de reestruturação societária da Companhia Estadual de Energia Elétrica – CEEE, efetuada em novembro de 2006. Tem como maior investidor a Companhia Estadual de Energia Elétrica Participações - CEEE-Par.

A Concessionária detém a concessão para exploração dos serviços de Distribuição de Energia Elétrica em 26% do território do Estado do Rio Grande do sul, atendendo 72 municípios. Em 2010, atendeu 1,46 milhões de unidades consumidoras, o que representa uma média de mais de 4 milhões de pessoas. Esse mercado cativo apresentou um aumento de fornecimento de energia de quase 6% em relação a 2009 (de 6.911 GWh em 2009 para 7.322 GWh em 2010). Além disso, atende 9 unidades de consumidores livres, que apresentaram crescimento de consumo de 10,9% em 2010 em relação a 2009. O total de energia vendida pela distribuidora no ano de 2010 foi de 7.322 GWh.

2.1 Os Negócios da Empresa

A CEEE-D tem como objetivo projetar, construir e operar sistemas de Distribuição de Energia Elétrica, comercializar e prestar serviços no setor, bem como explorar a respectiva infraestrutura para a prestação de outros serviços.

2.2 Composição Acionária

Acionista	Ordinárias		Preferenciais		Total	
	Quantidade	%	Quantidade	%	Quantidade	%
CEEE-Par	255.232.851	67,04	43.495	0,67	255.276.346	65,92
ELETOBRAS	122.681.434	32,23	3.505.584	53,43	126.187.018	32,59
MUNICÍPIOS	1.327.238	0,35	2.036.684	31,04	3.363.922	0,87
CUSTÓDIA BMF BOVESPA	1.400.904	0,37	906.932	13,82	2.307.836	0,60
OUTROS	26.843	0,01	67.863	1,04	94.706	0,02
TOTAL	380.669.270	100,00	6.560.558	100,00	387.229.828	100,00

2.3 Reconhecimentos

Prêmio Top of Mind

A CEEE-D foi premiada na 20ª edição da pesquisa Top of Mind da Revista Amanhã, categoria Top Executivos – Empresa de Energia Elétrica. No Top Executivos, são entrevistados empresários das 100 maiores corporações, segundo o ranking Grandes e Líderes, levantamento realizado pela Amanhã em parceria com a PricewaterhouseCoopers, feito há três anos. Em 2010, foram ouvidos 33% dos executivos das 100 maiores Concessionária do Estado. A Concessionária ocupou o 1º lugar como Empresa de Energia e o 2º na categoria Empresa Pública Eficiente. Entre as concorrentes do ramo de energia, a marca CEEE ficou com 42,2% da lembrança.

Prêmio Abradee

A Associação Brasileira de Distribuidores de Energia Elétrica - Abradee realiza, desde 1999, pesquisa que, além de apurar o nível de satisfação dos consumidores, busca gerar índices que permitam a comparação dos resultados entre todas as Distribuidoras e a geração de matrizes de apoio à definição de ações de melhoria. Essa Associação tem como missão contribuir para a excelência na gestão de suas associadas.

Segundo a avaliação 2010 dos clientes brasileiros de energia elétrica, a CEEE-D é a 3ª colocada no ranking brasileiro, a 2ª da Região Sul e a 1ª Distribuidora do Estado. A Empresa teve um resultado de 88,9% no Índice de Satisfação com a Qualidade Percebida. A pesquisa foi realizada no 1º semestre de 2010 em 26 estados brasileiros, e envolveu 49 concessionárias, sendo 20 delas com mercado superior a 500 mil clientes. Esse trabalho, realizado desde 1999, além de apurar o nível

de satisfação dos consumidores, busca gerar índices que permitam a comparação dos resultados entre todas as distribuidoras e a geração de matrizes de apoio à definição de ações de melhoria. Em 2010, a CEEE D, na categoria Índice de Satisfação com a Qualidade Percebida, obteve o reconhecimento: 1º lugar – RS; 2º lugar – Região Sul; 3º lugar – Brasil.

ATRIBUTOS	2010	2009
Índice de satisfação com a qualidade percebida	88,9%	84,4%
Fornecimento de energia	82,9%	84,9%
Atendimento ao cliente	88,3%	83,0%
Informação e comunicação com cliente	84,3%	74,9%
Conta de luz	96,1%	93,7%
Imagem	91,4%	88,4%
Responsabilidade Social	90,8%	87,2%

Troféu Responsabilidade Social

Em 2010, a CEEE-D foi uma das 13 organizações gaúchas, dentre as 230 organizações inscritas, que recebeu o Troféu Responsabilidade Social 2010 - Destaque RS da Assembléia Legislativa do Estado, na categoria Entidades Governamentais. O prêmio é concedido às empresas e demais entidades que apresentaram, em cada categoria, o melhor nível de desempenho em termos de Responsabilidade Social, em avaliação feita a partir do Balanço Social e do Relatório de Responsabilidade Social apresentados.

Certificado de Responsabilidade Social

A CEEE-D recebeu o Certificado de Responsabilidade Social da Assembléia Legislativa, prêmio instituído por Lei Estadual e promovido sob coordenação da Comissão Mista Executiva, formada por representantes de entidades e instituições da sociedade civil, como FIERGS, FEDERASUL, FECOMERCIO, Associação dos Dirigentes Cristãos de Empresas, OCERGS/SESCOOP, FAMURS, SESI, SESC, ONG Parceiros Voluntários, Fórum RS de Responsabilidade Social, Conselho Regional de Contabilidade, Central Autônoma dos Trabalhadores, Programa Gaúcho de Qualidade e Produtividade, Associação Riograndense de Imprensa, Federação das Associações dos Servidores Públicos e Secretaria de Desenvolvimento Social/RS.

3. Gestão e Governança Corporativa

3.1 Organização e Gestão

Em 2010 a CEEE-D recebeu a recomendação para a Certificação ISO 9001:2008, atendendo uma exigência regulatória. O Sistema de Gestão da Qualidade da Concessionária está certificado para o seguinte escopo: coleta de dados e apuração dos indicadores individuais e coletivos de continuidade no fornecimento de energia elétrica.

O trabalho envolveu 10 processos, incluindo as áreas de apoio da Concessionária. Durante o ano foram realizadas duas auditorias de manutenção da certificação, onde foram verificados os processos do sistema certificado. O resultado destas auditorias foi de zero não-conformidades, demonstrando a melhoria contínua do Sistema da Qualidade e o alto nível de conscientização dos empregados, sendo registrado como ponto positivo na auditoria externa.

O trabalho foi conduzido pelo Comitê da Qualidade da Concessionária, que promoveu a formação de 32 Auditores Internos da Norma NBR ISO 9001:2008, a distribuição de 1.500 cartilhas para os envolvidos e diversos outros instrumentos de comunicação e treinamento. Para a formação do Sistema da Qualidade foram criadas e revisadas normas de procedimentos e rotinas internas, que padronizaram as atividades e otimizaram os processos.

No segundo semestre de 2010, a empresa iniciou um novo trabalho envolvendo a certificação do processo de tratamento de reclamações. Em 2011, o Sistema de Gestão da Qualidade da CEEE-D

possuirá mais um processo a ser certificado, atendendo a Resolução Normativa nº 414 da ANEEL (Agência Nacional de Energia Elétrica), que abrange o tratamento de 16 tipos de reclamações.

3.1.1 Políticas

A CEEE-D, considerando a crescente relevância que o tema Responsabilidade Social vem assumindo em todos os setores da sociedade e buscando atender ao órgão regulador, as exigências da CVM nº 480/2009 e contidas nos pronunciamentos para a implantação das Normas Internacionais – IFRS vem adotando, desde 2009, Políticas de Responsabilidade Social com objetivo de refletir sobre todas as práticas desenvolvidas na Concessionária com base na sua missão e valores fundamentada nos princípios do comprometimento, diálogo, comunicação, transparência e respeito à dinâmica Socioambiental. Além disso, a Concessionária vem trabalhando fortemente para a elaboração das políticas de Gerenciamento de Capitais, Riscos Financeiros, Composição de Caixa e Equivalente de Caixa, Investimentos, Destinação de Resultados e Reconhecimento da Receita.

A CEEE-D adota uma série de Políticas que pautam suas relações e suas ações frente às partes interessadas aos negócios, dentre as quais se destacam: Política de Excelência em Gestão, Política Corporativa de Segurança no Trabalho e Saúde Ocupacional, Política Ambiental, Política de Publicação e Uso das Informações Empresariais do Grupo CEEE.

3.1.2 Código de Ética

O documento final foi convalidado e autorizado pelos Dirigentes, Diretoria Executiva e Conselho de Administração em novembro de 2010. Encontra-se em andamento as ações previstas para a constituição do Comitê de Ética e para a divulgação do código, a fim de que este seja do amplo conhecimento de todos os colaboradores e demais partes interessadas da Concessionária.

3.1.3 Planejamento Estratégico

O acompanhamento do planejamento estratégico 2004-2014 da CEEE-D segue o modelo do Gerenciamento pelas Diretrizes e teve, no ano de 2010, a sua revisão para o horizonte de 2011-2015. Para a revisão, realizou-se nova análise dos ambientes interno e externo de influência sobre os negócios que, juntamente com a análise das oportunidades e ameaças permitiu a gestão da empresa estabelecer as premissas que nortearam a construção do seu planejamento.

As estratégias traçadas foram desdobradas em projetos, cujo monitoramento é realizado através de um cronograma de reuniões mensais. O objetivo destas reuniões é acompanhar o alcance das metas, garantindo a eficiência do planejamento estratégico atual e buscando o alinhamento para ações que não estão gerando o resultado esperado. Em dezembro de 2010, a revisão estratégica foi efetuada visando o aumento da Margem EBITDA bem como a melhoria e qualidade da gestão, estabelecendo novas ações estratégicas, mantendo aqueles continuados.

Com o objetivo de permear a filosofia do método do planejamento estratégico, a gestão instituiu um Comitê do Planejamento Estratégico, formado por lideranças da Concessionária e que interage com as diversas áreas, encaminhando as principais necessidades e propostas do nível operacional para a Diretoria. Ao mesmo tempo, fornece apoio, acompanhamento e integração para as frentes de gestão estratégica, orçamentária e gestão por processos e para a difusão do planejamento estratégico.

3.2 Governança Corporativa

A CEEE-D, baseada em seu planejamento estratégico, aderiu ao Nível 1 de Governança Corporativa da BMF & Bovespa para o ano de 2010, em consonância com a recomendação do Comitê de Governança Corporativa das Empresas Estatais – CGCE.

Dedicando esforços para o aperfeiçoamento do seu modelo de governança corporativa, a Concessionária criou o Comitê Gestor de Transparência para coordenar e manter a Página de Transparência, na rede mundial de computadores. Além disso, um conjunto de políticas e práticas de relacionamento com as partes interessadas reforçam o compromisso da CEEE-D com uma atuação mais responsável frente aos seus negócios, enfatizando a transparência e a divulgação

das ações e informações, a melhoria contínua e desenvolvimento sustentável de seus empregados, acionistas e parceiros em geral.

A estrutura da administração da Concessionária é constituída por uma Assembléia Geral, por um Conselho de Administração, Conselho Fiscal e pela Diretoria Colegiada. Além disso, completa a estrutura de governança a Auditoria Interna, a Auditoria Independente, os comitês de assessoramento à Diretoria e os canais de comunicação da Concessionária com suas partes interessadas.

3.3 Relações com Investidores

Diante da adesão ao nível 01 de governança da Bovespa, a criação de uma estrutura formal para tratar das Relações com Investidores (RI) e Governança Corporativa, tornou-se fundamental na estrutura organizacional da Concessionária. Esta área tem o objetivo específico de desenvolver e aprimorar as Relações com Investidores e Governança Corporativa e já desenvolveu as seguintes atividades no período:

- Migração do Mercado Organizado de Balcão para o Mercado Tradicional de Bolsa, conforme indicação da BMF&BOVESPA, como preparação para a adesão ao Nível 1 de Governança Corporativa;
- Assinatura do contrato de Adesão ao Nível 1 de Governança Corporativa da BMF&BOVESPA;
- Treinamento sobre Governança Corporativa aos Gestores das Empresas, orientado pela PUC-RS;
- Preparação de treinamento específico sobre Governança Corporativa a ser ministrado obrigatoriamente aos Conselheiros, Diretores e Gestores da Alta Administração, com o apoio técnico da PUC-RS;
- Treinamento dos profissionais da CEEE-D, em curso de Formação em Relações com Investidores, realizado na BMF&BOVESPA, com Coordenação Técnica do Instituto Brasileiro de Relações com Investidores – IBRI;
- Desenvolvimento do Portal de Relações com Investidores na internet, conforme determina a resolução CVM 480/09;
- Aprimoramento no processo de elaboração e manutenção das informações contidas no Formulário de Referência, encaminhado à CVM e divulgado na internet;
- Estudos preliminares para a implantação das práticas de Gestão de Riscos e outras políticas.

3.4 Indicadores de Desempenho Operacional e de Produtividade

Durante o ano de 2010, foram atendidas em torno de 150.000 ocorrências com interrupção de energia, sendo registrados mais de 40 dias críticos oriundos de condições climáticas adversas, tais como temporais, vendavais, calor excessivo entre outros. No mês de fevereiro de 2010 houve uma forte onda de calor, que significou uma maior demanda de serviços. Esses eventos causaram impactos significativos na rede de distribuição, sendo necessários substituição de postes, condutores, equipamentos e transformadores que haviam sido danificados.

A CEEE-D contou com um grupo para atendimento que totalizou 250 equipes leves e 30 equipes pesadas, além de 60 equipes contratadas, que realizaram os atendimentos para reduzir os transtornos causados à população e aos clientes da Concessionária, garantindo fornecimento de energia elétrica.

3.4.1 Teleatendimento

Durante o ano, o número médio diário de chamadas atendidas foi de 6.847, com um tempo médio de atendimento de 2min44s por chamada, resultando em 2,50 milhões de atendimentos no ano. O serviço conta hoje com 224 empregados e 11 supervisores.

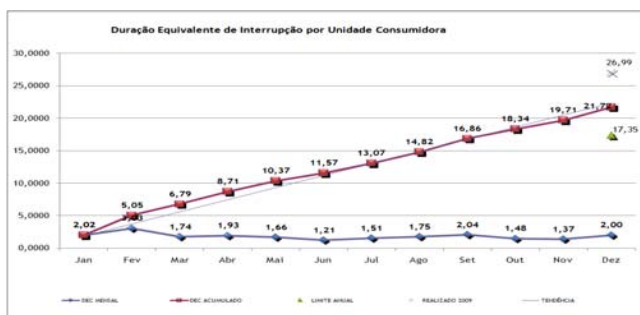
3.4.2 Postos de Atendimento

A CEEE-D disponibiliza diversos canais de comunicação em toda sua área de abrangência, visando o melhor atendimento aos seus clientes. Esta estrutura de atendimento é composta de 29 agências e 3 departamentos de cobrança.

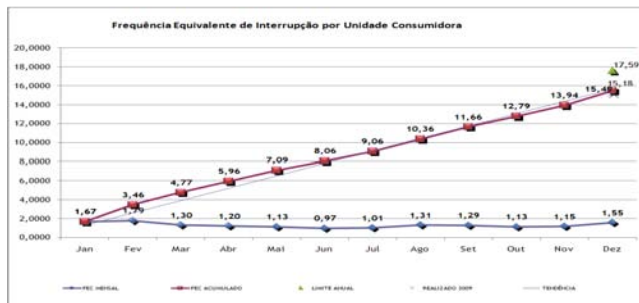
Em 2010, a estrutura de atendimento presencial foi ampliada com a abertura de 7 Postos de Atendimento ao Cliente - PACs. Esta ampliação decorre da identificação de necessidades específicas em localidades mais expressivas e já está aderente ao que foi proposto pela ANEEL na revisão da Resolução 414/2010. As localidades contempladas com a abertura de novos postos são: Cidreira, Imbé, Terra de Areia, Arroio do Sal, Quinta (Rio Grande), Eldorado do Sul, Charqueadas. Além da rede de atendimento presencial, a CEEE-D disponibiliza um portal de acesso a serviços via internet (em 2010, foram registrados no site 1,53 milhão de acessos a serviços) e um canal de atendimento por telefone, através do número 0800 721 2333.

3.4.3 DEC e FEC

Os principais indicadores do negócio de distribuição são o DEC - Duração Equivalente de Interrupção por Consumidor e o FEC - Freqüência Equivalente de Interrupção por Consumidor. O DEC mede o tempo de atendimento às ocorrências. O motivo de o indicador ter ultrapassado o limite anual estabelecido pela ANEEL, em 2010, deve-se ao atendimento de um elevado número de ocorrências sem interrupção, aumentando o tempo de atendimento daquelas com interrupção.



O indicador FEC mede o número de vezes que são atendidas ocorrências em um período. Este indicador está mantendo-se abaixo do limite estabelecido pela ANEEL, nos últimos anos, devido a estrutura existente para manutenção emergencial e o expurgo das ocorrências que não são responsabilidade da CEEE-D ou classificadas como pertencentes a dias críticos.



Importante salientar que, nos últimos 3 anos, devido a mudanças regulatórias, modificaram-se os parâmetros de cálculos dos indicadores, o que não permite a análise comparativa da série histórica.

4. Gestão Econômica

4.1 O Setor de Energia Elétrica no Brasil

Encerrado o ano de 2010, o consumo nacional de energia elétrica na rede registrou expansão de 7,8% ante 2009, totalizando o montante de 419.016 gigawatts-hora (GWh). O mercado de energia elétrica em 2010 foi favorecido pelo desempenho da economia, com destaque para o mercado interno, impulsionado pelo crescimento do emprego e da renda e pelo aumento da oferta de crédito. As classes residencial e comercial mantiveram patamar elevado de crescimento no ano, e o consumo industrial consolidou a recuperação iniciada no segundo semestre de 2009 após a crise deflagrada em 2008.

No consumo industrial, à Região Sul coube a segunda maior expansão em 2010, com taxa de 9,7%. O Rio Grande do Sul apontou crescimento de 12%, com a contribuição do restabelecimento das atividades do Pólo Petroquímico de Triunfo. (Fonte: EPE)

Para atender a população e o crescimento econômico, torna-se necessário a realização de investimentos em infra-estrutura de energia elétrica. Para tanto o setor elétrico conta com o Operador Nacional do Sistema Elétrico – ONS e a Empresa de Pesquisa Energética – EPE, que realizam estudos e fazem o planejamento do Sistema Elétrico Brasileiro, que servirão de base para os futuros leilões e resoluções autorizativas da ANEEL, quando serão definidos os investimentos no setor elétrico.

4.1.1 Regulação

Em 2010, a ANEEL (agência regulatória e fiscalizadora do setor de energia elétrica, vinculada ao Ministério de Minas e Energia) consolidou alguns atos normativos de considerável representatividade ao setor elétrico, dentre os quais se destacam:

- Aplicação de descontos sobre as tarifas da subclasse residencial Baixa Renda;
- Estabelecimento da Contabilidade Regulatória, além da aprovação das modificações no Manual de Contabilidade Patrimonial do Setor Elétrico (MCPSE);
- Implementação de nova metodologia para o 3º ciclo de Revisões Tarifárias Periódicas (RTP) das distribuidoras de energia elétrica;
- Mudanças na definição de limites para indicadores individuais e coletivos de continuidade;
- Instituição de condições de fornecimento de energia elétrica, as quais devem ser consideradas pelos prestadores do serviço e consumidores de eletricidade;
- Instituição de processos a serem implementados pelas distribuidoras para o tratamento das reclamações dos consumidores de energia elétrica.

4.1.2 Tarifas da Distribuição - reajuste tarifário anual de 2010

Em meados de outubro de 2010, foi homologado pela ANEEL o Índice de Reajuste Tarifário Anual (IRT) da CEEE-D. A novidade no reajuste deste ano fora a implantação do critério de neutralidade dos encargos setoriais, já considerado no IRT da distribuidora, conforme regra o seu contrato de concessão.

Índice de Reajuste Tarifário (%) - 2010	
CEEE-D	
Vigência	25.10.2010
IRT Econômico	7,16
IRT Financeiro	-0,19
IRT Total	6,97

Fonte: ANEEL

4.1.3 Programas Regulatórios

4.1.3.1 Universalização (PLT)

No ano de 2010 foram atendidas aproximadamente 2.700 novas unidades consumidoras, nos Contratos ECFS 253/2009, celebrado com a Eletrobrás, e Convênio FPE 1387/2008, celebrado com o Governo do Estado.

Foi celebrado, em 05/8/10, o Contrato ECFS 302/2010, com a Eletrobrás, num total de R\$ 19,62 milhões e em 27/9/10, o Convênio FPE 3622/10, com o Governo do Estado – no montante de R\$ 12,11 milhões subvencionados, o repasse do Estado se dá em seis parcelas de R\$ 2,02 milhões, através da compensação de créditos presumidos de ICMS, tendo a primeira liberação em outubro de 2010.

Ingressaram na CEEE-D, no exercício de 2010, os seguintes valores:

- R\$ 23,55 milhões, originários do Contrato ECFS 199/07;
- R\$ 27,03 milhões, originários do Contrato ECFS 253/09;
- R\$ 5 milhões em quatro parcelas de R\$ 1,25 milhão, através de compensação de créditos presumidos de ICMS, originários do Convênio FPE 295/09;

4.1.3.2 Programa de Eficientização Energética - PEE

A ANEEL regulamenta a aplicação de recursos pelas concessionárias, em ações de combate ao desperdício de energia elétrica, através da realização de projetos voltados à eficiência energética. O montante aplicado anualmente corresponde a 0,5 % da receita operacional líquida da Concessionária, que no ano de 2010, correspondeu a R\$ 3,46 milhões na conclusão de projetos.

Dentro dos Projetos de eficientização está também o programa RELUZ, que objetiva a qualificação da iluminação pública, com substituição de luminárias, lâmpadas e acessórios por equipamentos de maior eficiência, através da parceria com a Eletrobrás e Prefeituras Municipais. Em 2010, além do desenvolvimento físico dos programas nos municípios de Butiá e Minas do Leão e as tratativas para dar seqüência à eficientização da iluminação pública em Porto Alegre e São Lourenço do Sul, bem como novos compromissos com os municípios de Eldorado do Sul e Encruzilhada do Sul.

4.1.3.3 Pesquisa e Desenvolvimento - P&D

Em conformidade com a Lei nº 9.991/2000 e suas alterações, as concessionárias devem investir um percentual da sua Receita Operacional Líquida – ROL em projetos de Pesquisa e Desenvolvimento – P&D. Este valor é repassado ao consumidor na conta de energia elétrica, através do item “Encargos Setoriais”.

Somente em 2010 a CEEE-D concluiu 08 projetos resultando um valor superior à R\$ 1,3 milhão e está contratando mais 12 projetos para execução a partir de 2011, totalizando um valor aproximado de investimento na ordem de R\$ 6 milhões.

4.2 Participação no Mercado de Energia Elétrica

4.2.1 Mercado de Distribuição de Energia

O consumo de energia elétrica no país registrou em novembro de 2010 um crescimento de 8,1% em relação aos 12 meses anteriores. Este crescimento foi impulsionado, principalmente, pelo consumo das regiões Sudeste, com crescimento de 8,7% e participação de 54%, e da região Nordeste, com crescimento de 9,3% e participação de 17%.

Em 2010, na CEEE-D, com um aumento de 27.805 novas unidades consumidoras, seu mercado de distribuição de energia elétrica atingiu a marca de 1.466 mil clientes.

A distribuição de energia apresentou um crescimento de 6,2% em relação a 2009 totalizando 7.729 GWh de consumo faturado total. Neste comportamento destacamos a recuperação do consumo industrial, que após uma queda de 11% em 2009, apresentou um crescimento de 12,1%, sendo 12,4% no consumo industrial cativo e 10,9% no consumo industrial livre. Esta recuperação, apesar de muito significativa, ainda não foi suficiente para repor a perda de consumo ocorrida durante o ano de 2009 na classe industrial livre, mais afetada pela crise financeira internacional iniciada em outubro de 2008, devido ao seu perfil exportador, do que a indústria cativa.

Destacamos ainda o forte crescimento das classes residencial com 4,8% e comercial com 4,1%, fortemente impulsionado pelo crescimento da renda do trabalho, redução do desemprego,

ampliação do crédito direto ao consumidor e das políticas fiscais de redução de impostos sobre o consumo, postas em prática pelo governo federal como forma de enfrentamento da crise durante 2009.

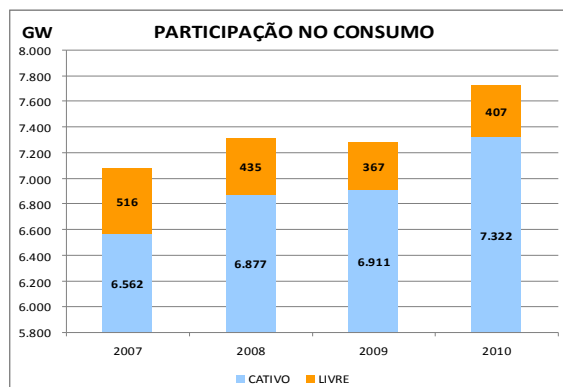
CONSUMO FATURADO (MWh)

Classes	Regional Metropolitana			Regional Litoral Norte			Regional Sul			Total CEEE-D		
	2009	2010	%	2009	2010	%	2009	2010	%	2009	2010	%
Cativo	4.269.099	4.539.382	6,3	730.853	771.751	5,6	1.910.613	2.010.580	5,2	6.910.565	7.321.713	5,9
RESIDENCIAL	1.527.950	1.585.810	3,8	314.005	333.856	6,3	590.451	628.609	6,5	2.432.406	2.548.275	4,8
INDUSTRIAL	784.386	942.116	20,1	94.707	98.487	4,0	535.628	549.158	2,5	1.414.720	1.589.761	12,4
COMERCIAL	1.441.014	1.491.975	3,5	126.576	135.185	6,8	294.563	311.655	5,8	1.862.154	1.938.815	4,1
RURAL	51.928	55.544	7,0	115.198	108.654	-5,7	322.000	350.628	8,9	489.126	514.826	5,3
OUTROS	463.821	463.937	0,0	80.367	95.569	18,9	167.971	170.531	1,5	712.159	730.037	2,5
Livre	285.618	309.116	8,2	-	-	-	81.653	98.012	20,0	367.271	407.128	10,9
Total	4.554.717	4.848.498	6,5	730.853	771.751	5,6	1.992.266	2.108.592	5,8	7.277.836	7.728.841	6,2

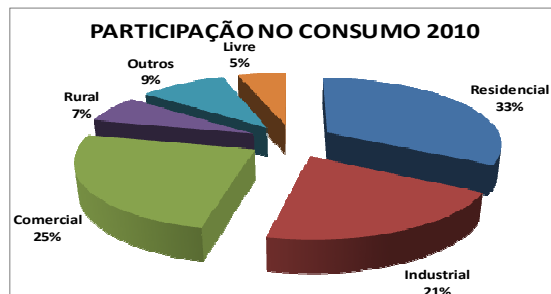
NÚMERO DE UNIDADE CONSUMIDORAS

Classes	Regional Metropolitana			Regional Litoral Norte			Regional Sul			Total CEEE-D		
	2009	2010	%	2009	2010	%	2009	2010	%	2009	2010	%
Cativo	747.443	759.074	1,6%	244.613	252.294	3,1%	446.009	454.502	1,9%	1.438.065	1.465.870	1,9%
RESIDENCIAL	660.121	669.679	1,4%	209.735	216.351	3,2%	353.650	360.761	2,0%	1.223.506	1.246.791	1,9%
INDUSTRIAL	5.592	5.687	1,7%	2.773	3.001	8,2%	3.500	3.756	7,3%	11.865	12.444	4,9%
COMERCIAL	72.495	74.260	2,4%	13.023	13.685	5,1%	27.927	28.808	3,2%	113.445	116.753	2,9%
RURAL	6.575	6.711	2,1%	17.674	17.790	0,7%	57.510	57.705	0,3%	81.759	82.206	0,5%
OUTROS	2.660	2.737	2,9%	1.408	1.467	4,2%	3.422	3.472	1,5%	7.490	7.676	2,5%
Livre	5	5	0,0%	-	-	0,0%	4	4	0,0%	9	9	0,0%
Total	747.448	759.079	1,6%	244.613	252.294	3,1%	446.013	454.506	1,9%	1.438.074	1.465.879	1,9%

No gráfico abaixo vemos a interrupção no crescimento do consumo ocorrida no ano de 2009, provocado pela redução do consumo industrial e a retomada em 2010, inclusive com a retomada do crescimento do consumo livre.



A seguir vemos a participação das classes no consumo da CEEE-D.



4.2.2 Compra de Energia

No ano de 2010, a carga total da CEEE-D foi de 9.262 GWh, representando um crescimento de 5,54% em relação ao ano de 2009.

Com relação à compra de energia, na CEEE-D, foram adquiridos os seguintes montantes de energia elétrica nos leilões realizados durante o ano de 2010:

- 3,95 MWh ao preço médio de R\$ 105,04/MWh, dos Geradores Chesf e Vale Paracatu, no Leilão A-1/2010, realizado em 10 de dezembro de 2010. O fornecimento será por 03 anos, iniciando em 1º de janeiro de 2011.

Os Leilões de Compra de Energia Elétrica Proveniente de Novos Empreendimentos de Geração estão previstos no Decreto nº 5.163, de 30/07/2004. Tais Leilões têm por objetivo o atendimento às necessidades de mercado das distribuidoras mediante a venda de energia elétrica proveniente de novos empreendimentos e, excepcionalmente, até dezembro de 2007, também dos empreendimentos existentes que preencham os requisitos especificados na Lei nº 10.848/04 e no Decreto nº 5.163/04.

Além disso, quatro novos produtos oriundos de leilões realizados em anos anteriores iniciaram o fornecimento:

Produto	Fontes	Leilão	Novos Contratos
2010-2014	Hidrelétrica	8º Leilão de Existente	3 novos contratos
2010-T15	Termelétricas	1º Leilão de Energia Nova	4 novos contratos
2010-T15	Termelétricas	4º Leilão de Energia Nova	18 novos contratos
2010-H30	Hidrelétricas	1º Leilão de Energia Nova	12 novos contratos

Além disso, foram adquiridos 7 MW médios no Mecanismo de Compensação de Sobras e Déficit – MCSD. O custo com a compra de energia em 2010 foi de R\$ 888,45 milhões, um aumento de 9% em relação a 2009. Com relação aos pagamentos pelo uso do sistema de transmissão, o desembolso foi de R\$ 188,85 milhões, e as despesas com encargos de conexão e transporte foram de R\$ 26,23 milhões.

4.3 Investimentos

Visando à qualidade do fornecimento de energia e dos serviços prestados, ao longo de 2010, a CEEE-D realizou investimentos na ordem de R\$ 97,3 milhões.

4.3.1 Expansão

Atendendo às exigências da ANEEL, que estabelece os procedimentos de distribuição (PRODIST), a Concessionária elaborou seu Plano de Desenvolvimento da Distribuidora (PDD). No ano de 2010,

do total investido pela Concessionária, R\$ 89,8 milhões destinaram-se a esse plano, em obras para expansão, melhoria, renovação, bem como em Universalização e Luz para Todos (PLT).

4.3.2 Programa de Redução de Perdas Comerciais

4.3.2.1 Fiscalização

Para as atividades de fiscalização de unidades consumidoras, principal ferramenta para o combate às perdas comerciais, a CEEE-D conta com equipes próprias dedicadas exclusivamente a essa atividade, as quais, durante o ano de 2010, realizaram 55.000 inspeções, notificaram 10.400 unidades consumidoras que apresentaram irregularidade na medição de energia elétrica e constataram 2.600 avarias nos equipamentos. Em 2010, o resultado dessa atividade foi o ingresso de R\$ 8,2 milhões aos cofres da Concessionária, além do incremento do faturamento estimado em R\$ 6 milhões. Nos procedimentos de atuação de irregularidades, a CEEE-D registrou acima de 600 (seiscentos) boletins de ocorrências policiais, naquelas irregularidades de grande monta.

4.3.2.2 Equipamentos de Medição

Em 2010, foram investidos R\$ 10 milhões em equipamentos de medição, sendo adquiridos 110.900 medidores e 1.515 transformadores para instrumentos (transformadores de corrente e de potencial), para possibilitar a realização dos diversos serviços comerciais, entre os quais está a ligação de novos consumidores e a realização da atividade fiscalização de unidades consumidoras.

4.4 Modernização

Ainda em 2010, a área comercial da Concessionária manteve um site de acompanhamento dos indicadores de serviços, estabelecendo assim um Ranking gerado por cada unidade de negócio. Esta ferramenta tem o compromisso de buscar permanentemente o aumento da eficiência no atendimento aos consumidores e ao final de cada ano é feita a premiação para aqueles que tiveram o maior desempenho.

Dois ferramentas estão previstas para melhorar a qualidade de atendimento aos clientes:

- URA (Unidade de Resposta Audível): é uma interface telefônica que provê serviços automáticos para os clientes que ligam, na qual os dados são inseridos por meio de teclado do telefone ou fala humana. Sua previsão de funcionamento na primeira quinzena de janeiro de 2011.
- Torpedo SMS: este serviço consiste em atendimento via mensagem de texto, enviada por um celular, com a solicitação de serviço através de uma palavra chave e código de instalação para um número curto chamado de Short Code. A mensagem do cliente é recebida e validada automaticamente pelo sistema comercial da CEEE-D e em retorno, ele recebe outra mensagem de texto com a confirmação do serviço e o número de protocolo. O serviço pode ser solicitado de celulares de qualquer operadora do Estado. A implantação está prevista para o 1º semestre de 2011.

A implantação da segunda etapa do Plano de Sistema de Comunicação Móvel contou com a aquisição de 300 PDAs - Personal Digital Assistant, o que significa otimização do atendimento das equipes nos veículos operacionais, pois estas recebem os dados diretamente do Sistema Corporativo de Gestão de Serviços – SGS.

5. Balanço Social

Balanço Social						
1 - BASE DE CÁLCULO	Dezembro 2010 (valor em mil R\$)			Dezembro 2009 (valor em mil R\$) Reapresentado		
Receita líquida (RL)	1.821.539			1.800.648		
Resultado operacional (RO)	(210.826)			1.932.900		
Folha de pagamento bruta (FPB)	304.309			285.281		
2 - INDICADORES SOCIAIS INTERNOS	Valor (em mil R\$)	% sobre FPB	% sobre RL	Valor (em mil R\$)	% sobre FPB	% sobre RL
Encargos Sociais Compulsórios	53.908	18%	3%	40.548	14%	2%
Saúde	683	0%	0%	403	0%	0%
Medicina e Segurança	3.089	1%	0%	3.642	1%	0%
Educação	1.527	1%	0%	1.526	1%	0%
Capacitação e Desenvolvimento Profissional	3.183	1%	0%	466	0%	0%
Benefícios	64.095	21%	4%	64.525	23%	4%
Alimentação	18.233	6%	1%	16.740	6%	1%
Creches ou Auxílio-Creche	2.138	1%	0%	1.434	1%	0%
Previdência privada	34.644	11%	2%	39.154	14%	2%
Plano de Saúde	9.080	3%	0%	7.147	3%	0%
Participação nos Lucros ou Resultados	11.022	4%	1%	10.658	4%	1%
Inclusão Social	86	0%	0%	70	0%	0%
Outros	2.853	1%	0%	3.160	1%	0%
Produtividade	1.373	0%	0%	1.248	0%	0%
Vale Transporte - Excedente	1.480	0%	0%	1.901	1%	0%
Complexo Apoio Empregados	-	-	-	11	0%	0%
Total - Indicadores sociais internos	140.736	46%	8%	125.498	44%	7%
3 - INDICADORES SOCIAIS EXTERNOS	Valor (em mil R\$)	% sobre RO	% sobre RL	Valor (em mil R\$)	% sobre RO	% sobre RL
Educação	1.049	0%	0%	1.179	0%	0%
Cultura	4.927	-2%	0%	6.013	0%	0%
Saúde e saneamento	4	0%	0%	3	0%	0%
Inclusão Social	27.486	-13%	2%	29.951	2%	2%
Ação Social	60	0%	0%	721	0%	0%
Total das contribuições para a sociedade	33.526	-16%	2%	37.867	2%	2%
Tributos (excluídos encargos sociais)	668.073	-317%	37%	650.740	34%	36%
Total - Indicadores sociais externos	701.599	-333%	39%	688.607	36%	38%
4 - INDICADORES AMBIENTAIS	Valor (em mil R\$)	% sobre RO	% sobre RL	Valor (em mil R\$)	% sobre RO	% sobre RL
Indicador Ambiental	-	0%	0%	10	0%	0%
Educação	-	0%	0%	0	0%	0%
Estudo	-	0%	0%	0	0%	0%
Gestão	12	0%	0%	9	0%	0%
Resíduos	11	0%	0%	6	0%	0%
ISO 14.001	-	0%	0%	0	0%	0%
Sócio Patrimonial e Ambiental	-	0%	0%	0	0%	0%
Outros	1	0%	0%	3	0%	0%
Institucional	-	0%	0%	0	0%	0%
Programas Ambientais	9.448	-4%	1%	8.439	0%	0%
Reforestamento	608	0%	0%	2.665	0%	0%
Eficientização Energética	3.456	-2%	0%	2.558	0%	0%
Reposição Florestal	-	0%	0%	0	0%	0%
Podas e Desmatamento	5.027	-2%	0%	2.904	0%	0%
Acompanhamento Técnico e Gerenciamento	357	0%	0%	314	0%	0%
Total dos investimentos em meio ambiente	9.460	-4%	1%	8.458	0%	0%
Quanto ao estabelecimento de "metas anuais" para minimizar resíduos, o consumo em geral na produção/operação e aumentar a eficiência na utilização de	() não possui metas () cumpre de 0 a 50%	() cumpre de 51 a 75% (x) cumpre de 76 a 100%	() não possui metas () cumpre de 0 a 50%	() cumpre de 51 a 75% (x) cumpre de 76 a 100%		
5 - INDICADORES DO CORPO FUNCIONAL	2010			2009		
Nº de empregados(as) ao final do período*	2.990			2.832		
Nº de admissões durante o período	256			234		
Nº de empregados(as) terceirizados(as)	0			0		
Nº de estagiários(as)	305			283		
Nº de empregados(as) acima de 45 anos	866			823		
Nº de mulheres que trabalham na empresa	851			853		
% de cargos de chefia ocupados por mulheres	20,00%			19,13%		
Nº de negros(as) que trabalham na empresa	356			n.d		
% de cargos de chefia ocupados por negros(as)	9,55%			n.d		
Nº de portadores(as) de deficiência ou necessidades especiais	57			57		
6 - INFORMAÇÕES RELEVANTES QUANTO AO EXERCÍCIO DA CIDADANIA EMPRESARIAL	Em 2010			Em 2009		
Relação entre a maior e a menor remuneração na empresa	9,88			9,88		
Número total de acidentes de trabalho**	14			28		
Os projetos sociais e ambientais desenvolvidos pela empresa foram definidos por:	() direção (x) direção e gerências () todos(as) empregados(as)	(x) direção e gerências () todos(as) empregados(as)	() todos(as) - Cipa empregados(as)	() direção (x) direção e gerências () todos(as) empregados(as)	(x) direção e gerências () todos(as) empregados(as)	() todos(as) - Cipa empregados(as)
Os padrões de segurança e salubridade no ambiente de trabalho foram definidos por:	() direção e gerências () todos(as) empregados(as)	(x) direção e gerências () todos(as) empregados(as)	(x) Cipa empregados(as)	() direção e gerências () todos(as) empregados(as)	(x) direção e gerências () todos(as) empregados(as)	(x) Cipa empregados(as)
Quanto à liberdade sindical, ao direito de negociação coletiva e à representação interna dos(as):	() não se envolverá (x) apoiará	(x) seguirá as normas da OIT () não seguirá as normas da OIT	() não se envolverá () não seguirá as normas da OIT	() não se envolverá (x) apoiará	(x) seguirá as normas da OIT () não seguirá as normas da OIT	() não se envolverá () não seguirá as normas da OIT
A previdência privada contempla:	() direção (x) direção e gerências () todos(as) empregados(as)	(x) direção e gerências () todos(as) empregados(as)	(x) direção e gerências () todos(as) empregados(as)	() direção (x) direção e gerências () todos(as) empregados(as)	(x) direção e gerências () todos(as) empregados(as)	(x) direção e gerências () todos(as) empregados(as)
A participação dos lucros ou resultados contempla:	() não serão considerados (x) serão sugeridos	(x) serão sugeridos	(x) serão sugeridos	() não serão considerados (x) serão sugeridos	(x) serão sugeridos	(x) serão sugeridos
Quanto à participação de empregados(as) em programas de trabalho voluntário, a empresa:	() não se envolverá (x) apoiará	(x) apoiará	(x) organizará e incentivará	() não se envolverá (x) apoiará	(x) apoiará	(x) organizará e incentivará
Número total de reclamações e críticas de consumidores(as):	na empresa 3.280 na empresa 100%: _____%	no Procon _____% na Justiça _____%	na Justiça _____%	na empresa 3.280 na empresa 100%: _____%	no Procon _____% na Justiça _____%	na Justiça _____%
% de reclamações e críticas atendidas ou solucionadas:	Em 2010: R\$ 1.183.485			Em 2009: R\$ 3.190.706		
Valor adicionado total a distribuir (em mil R\$):	79,04% governo 80,24% acionistas	27,98% colaboradores(as) (17,81)% terceiros	_____% retido	26,92% governo 60,68% acionistas	10,45% colaboradores(as) 2,05% terceiros	_____% retido
Distribuição do Valor Adicionado (DVA):						
7 - OUTRAS INFORMAÇÕES						
Contempla a Campanha do Agasalho e a Campanha do Brinquedo						
Escolaridade	Em 2010			Em 2009		
Graduados	799			726		
Graduandos	0			0		
Ensino Médio	1.916			1.825		
Ensino Médio Incompleto	0			0		
Ensino Fundamental	218			220		
Ensino Fundamental Incompleto	55			59		
Não Alfabetizados	2			2		
			**Acidentes com perda de tempo	**Acidentes com afastamento		

Para fim de demonstração, as receitas e despesas não operacionais estão somadas às receitas e despesas operacionais, conforme determina a Lei 6.404/76 e suas alterações.

6. Indicadores Sociais

6.1 Indicadores Sociais Internos

A estrutura ocupacional utilizada pela CEEE-D observa a divisão dos processos de trabalho da Concessionária, contemplando em sua estrutura 4 carreiras distintas. A Tabela a seguir demonstra o número de empregados da CEEE-D no ano de 2010.

Carreira	Total de empregados	%
Administrativa	982	33%
Operacional	1152	38%
Técnica de Nível Médio	526	18%
Nível Superior	330	11%
Total	2990	100%

Para manter um dimensionamento de pessoal adequado aos serviços realizados pela CEEE-D, no ano de 2010 foi necessária a realização de um novo concurso público. Através deste certame foram contratados 176 novos empregados, conforme detalhado na tabela a seguir:

Carreira	Total de empregados
Administrativa	58
Operacional	127
Técnica de Nível Médio	23
Nível Superior	48
Total	256

Para manter os empregados capacitados para o pleno exercício de suas atividades profissionais a CEEE-D, investiu em treinamento e desenvolvimento, resultando em uma média de 53,72 horas de capacitação por empregado.

Considerando que o negócio exercido pela CEEE-D envolve atividades perigosas, a Concessionária prima pela segurança no ambiente de trabalho. Embora tenha existido um trabalho de prevenção, no ano de 2010, ocorreram 33 acidentes sendo 14 com afastamentos, 05 sem afastamentos e 14 de trajeto.

6.2 Indicadores Sociais Externos

A CEEE-D, através de sua política de patrocínio, financiou 52 projetos, investindo R\$ 11,91 milhões. Dentre os projetos financiados 12 utilizaram as leis de incentivo fiscal, possibilitando o investimento de R\$ 1,33 milhões.

Quanto as questões ambientais a CEEE-D desenvolve ações em diversas frentes para atendimento às inerentes as suas atividades, como manejo em vegetação, cultivo de mudas de árvores nativas, gestão de resíduos, atividades de sensibilização ambiental, licenciamento, entre outras, investindo em 2010 um montante de R\$ 9,5 milhões. Maiores informações podem ser obtidas no nosso Relatório de Sustentabilidade, acessível através do site www.ceee.com.br.

7. Aspectos Econômicos Financeiros

A CEEE-D, em 2010, enfrentou vários desafios para oferecer ao seu mercado a excelência na prestação dos serviços de distribuição e comercialização de energia elétrica.

A concessão da CEEE-D exige grande aporte de recursos financeiros, sendo vital a identificação da situação financeira e patrimonial do negócio, buscando promover os ajustes orçamentários e financeiros necessários para equalizá-los, buscando o equilíbrio financeiro da companhia, além da

indispensável necessidade de realização do grande volume de obras de expansão e melhorias do ativo elétrico.

A busca pelas melhores alternativas de financiamento passa por pesquisa de fontes de recursos no mercado interno, considerando inclusive as instituições públicas que fomentam as Concessionárias do Setor, destacando-se a ELETROBRÁS e o BNDES no cenário nacional.

A Companhia, em virtude de passivos não reconhecidos na tarifa pela ANEEL, principalmente as despesas com funcionários ex-autárquicos e ações trabalhistas e cíveis, depreende um sobressorço para manter seu equilíbrio financeiro.

7.1 Ingressos Extra-Operacionais

Além da sua receita operacional oriunda dos faturamentos dos consumos de energia a companhia tem ingressos de recursos oriundos de outras fontes e de outras vias, conforme abaixo:

- Os recursos oriundos de convênios como Governo do Estado, correspondem a Termos de Acordo firmados da Secretaria de Infra-Estrutura, através de repasses financeiros daquela Secretaria à CEEE-D e de compensação de crédito junto às guias mensais de ICMS a pagar, os quais foram destinados obras de infra-estrutura, extensão do Programa Luz para Todos e outras de natureza técnica-institucional ligadas ao desenvolvimento do Estado.
- Programa Luz para Todos - PLT: a Concessionária tem assinado cinco contratos com a Eletrobrás para realização deste projeto, dos quais três estão concluídos, um em fase final de encerramento e um a iniciar. Este programa contempla a participação de recursos intra-setoriais, da concessionária e das prefeituras e/ou governos estaduais.
- As captações junto ao mercado financeiro privado foram liquidadas duas operações de emissão de Cédula de Crédito Bancário – CCB, uma no valor de R\$ 100 milhões, em junho, sendo a Caixa Econômica Federal o credor e outra, em julho, no valor de R\$ 50 milhões, tendo o Banco Santander como credor.

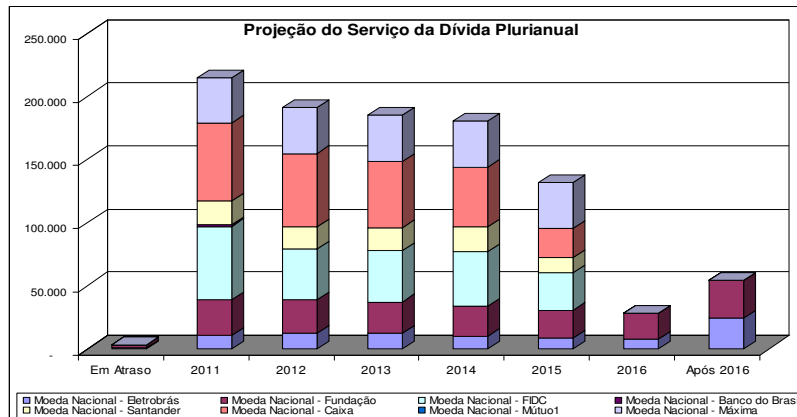
Iniciaram-se em 2010 procedimentos para firmar contrato com o BID, visando obter financiamento para obras vinculadas à Copa do Mundo de 2014. Também foram capitaneadas tratativas com o BNDES para financiar investimentos adjacentes às obras do BID, todos dentro do Plano de Expansão da Cia.

7.2 Endividamento

Em 2010 o serviço da dívida da companhia totalizou em R\$ 729 milhões, distribuídos conforme tabela abaixo, contemplando somente contratos financeiros com agentes nacionais:

Grupo	Indexador	Saldo (R\$ mil)	Participação no total (%)
Moeda Nacional - Eletrobrás - RGR	RGR	70.355	9,646%
Moeda Nacional - Fundação	INPC	133.763	18,340%
Moeda Nacional - FIDC II	CDI	32.173	4,411%
Moeda Nacional - FIDC IV	IPCA	122.557	16,803%
Moeda Nacional - Banco do Brasil	CDI	1.198	0,164%
Moeda Nacional - Santander	CDI	58.457	8,015%
Moeda Nacional - Caixa	CDI	181.666	24,908%
Moeda Nacional - Mútuo 2	CDI	-	-
Moeda Nacional - Máxima	IPCA	122.134	16,745%
Moeda Nacional - Consumidores	-	7.053	0,967%
SALDO DEVEDOR DA DÍVIDA		729.356	100%

Tal montante possui vencimento máximo em dez/2021, cuja distribuição está a seguir demonstrada, onde 90% do estoque vencem até 2018.



Valores incluem o principal e juros projetados.

8. Convergência para os Padrões Internacionais de Contabilidade

A Companhia passou a adotar, a partir do encerramento do exercício de 2010, retroativamente a 1º de janeiro de 2009, todos os pronunciamentos emitidos pelo CPC aplicáveis às suas operações, os quais estão consistentes com as práticas contábeis internacionais □ IFRS.

Neste processo de convergência das normas internacionais de contabilidade, Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL não reconheceu a aplicação do pronunciamento contábil das concessões de serviços públicos – ICPC01, bem como, o reconhecimento contábil dos ativos e passivos regulatórios, de acordo com a Deliberação CVM 539/08 - Estrutura Conceitual.

Para agência reguladora essas normas não representam adequadamente a situação econômico-financeira das concessionárias, não estando condizentes com as disposições regulatórias que disciplinam sobre as concessões do serviço público de energia elétrica.

Em fevereiro de 2010 a ANEEL instituiu, através da Resolução Normativa nº 396 a Contabilidade Regulatória que passará a vigorar a partir de janeiro de 2012. Dessa forma a Concessionária deverá efetuar registros e elaborar demonstrações contábeis específicas para atender a agência reguladora, os quais deverão ser auditados e disponibilizados para consulta pública no sítio eletrônico da ANEEL.

Em atendimento ao Despacho nº 4.097, emitido pela ANEEL em 30 de dezembro de 2010, apresentamos o Balanço Patrimonial e a Demonstração do Resultado do Exercício Regulatórios elaborados em conformidade com o Manual de Contabilidade do Setor Elétrico – MCSE, bem como, quadro de conciliação entre as demonstrações regulatórias e societárias:

Balanco Patrimonial Regulatório				
para os períodos findos em 31 de Dezembro de 2010 e 2009				
(Valores expressos em milhares de Reais)				
	31/12/2010	31/12/2009	31/12/2010	31/12/2009
		Reapresentado		Reapresentado
ATIVO CIRCULANTE				
Caixa e Equivalentes de Caixa	36.198	111.137		
Consumidores, Concessionárias e Permissionárias	397.965	388.958		
Títulos de Crédito a Receber	12	420		
Provisão para Créditos de Liquidação Duvidosa	(137.117)	(130.507)		
Créditos Tributários	21.229	14.544		
Estoques	10.103	13.532		
Outros Créditos a Receber	45.997	51.423		
Pagamentos Antecipados	68.615	58.072		
	<u>443.002</u>	<u>507.579</u>		
ATIVO NÃO CIRCULANTE				
Realizável a Longo Prazo				
Comercialização de Energia na CCEE	37.952	20.165		
Consumidores, Concessionárias e Permissionárias	131.553	128.484		
Créditos Tributários	13.079	13.288		
Aplicações Financeiras	7.911	25.750		
Depósitos Judiciais	32.518	16.959		
Direito de Reversão da Concessão	-	-		
Outros Créditos a Receber	2.090.002	2.090.002		
Bens e Direitos Destinados a Alienação	238	993		
Investimentos				
Outros Investimentos	32.664	33.413		
Imobilizado	1.015.767	969.035		
Em Serviço Líquido	830.779	836.244		
Em curso	184.988	132.791		
Intangível	12.604	11.944		
Em Serviço Líquido	5.887	1.832		
Intangível da Concessão	-	-		
	<u>3.600.323</u>	<u>3.535.068</u>		
TOTAL DO ATIVO	4.043.325	4.042.647		
PASSIVO CIRCULANTE				
Fornecedores	191.621	152.435		
Folha de Pagamento - Consignações	15.009	13.905		
Provisão para Dividendos	-	-		
Tributos e Contribuições Sociais	57.963	34.843		
Empréstimos, Financiamentos e Outras Captações	146.251	105.835		
Benefícios Pós-Emprego	108.485	107.681		
Obrigações Estimadas	32.859	21.540		
Encargos Parcelados	745	-		
Varição Negativa de Itens da Parcela A	71.347	47.305		
Encargos do Consumidor a Recolher	24.369	8.377		
Provisão para Passivos Tributários, Cíveis e Trabalhistas	182.480	147.737		
Programa de Pesquisa e Desenvolvimento e Eficiência Energética	78.130	71.453		
Outros Passivos	44.059	52.898		
	<u>953.318</u>	<u>764.009</u>		
PASSIVO NÃO CIRCULANTE				
Empréstimos e Financiamentos	449.342	355.131		
Comercialização de Energia na CCEE	40.607	40.607		
Benefícios Pós-Emprego	613.918	638.825		
Encargos Parcelados	435	-		
Provisão para Passivos Tributários, Cíveis e Trabalhistas	173.846	234.991		
Programa de Pesquisa e Desenvolvimento e Eficiência Energética	13.574	11.926		
Outros Passivos	39.577	47.481		
	<u>1.331.299</u>	<u>1.328.961</u>		
PATRIMÔNIO LÍQUIDO				
Capital Social	23.703	23.703		
Reserva de Incentivos Fiscais	1.918.193	1.918.193		
Reserva de Lucros	7.781	7.781		
Prejuízos Acumulados	(190.969)	-		
	<u>1.758.708</u>	<u>1.949.677</u>		
TOTAL DO PASSIVO E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	4.043.325	4.042.647		

Demonstração dos Resultados dos Exercícios - Regulatório		
findos em 31 de Dezembro de 2010 e 2009		
(Valores expressos em milhares de reais)		
	31/12/2010	31/12/2009
		Reapresentado
RECEITA OPERACIONAL		
Fornecimento de Energia Elétrica	2.601.014	2.448.842
Disponibilização do Sistema de Distribuição	1.025.300	986.500
Energia Elétrica de Curto Prazo	1.522.526	1.424.236
Outras Receitas Operacionais	8.210	920
	<u>44.978</u>	<u>37.186</u>
DEDUÇÕES DA RECEITA OPERACIONAL		
ICMS	(879.562)	(808.201)
PASEP e COFINS	(571.487)	(540.838)
Quota RGR	(127.150)	(119.456)
Outros Encargos	(7.837)	(14.131)
Encargos do Consumidor - P&D / MME / FNDCT / PEE	(7.054)	(9.652)
Subvenções CCC	(17.298)	(16.435)
Conta de Desenvolvimento Energético - CDE	(74.208)	(54.154)
	<u>(74.528)</u>	<u>(62.225)</u>
RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA	1.721.452	1.640.641
CUSTO DO SERVIÇO DE ENERGIA ELÉTRICA		
	(1.529.752)	(1.415.048)
Custo com Energia Elétrica		
Energia Elétrica Comprada para Revenda	(1.107.171)	(1.051.823)
Encargo de Uso do Sistema	(895.802)	(839.332)
	<u>(211.369)</u>	<u>(212.491)</u>
Custo de Operação		
Pessoal e Administradores	(422.581)	(363.225)
Material	(237.509)	(154.788)
Serviço de Terceiros	(20.582)	(14.761)
Depreciação e Amortização	(75.542)	(57.798)
Outros	(75.418)	(74.369)
	<u>(13.530)</u>	<u>(21.509)</u>
LUCRO OPERACIONAL BRUTO	191.700	225.593
Despesas Operacionais		
	(363.487)	(409.029)
Despesas com Vendas	(29.501)	(34.755)
Despesas Gerais e Administrativas	(73.832)	(61.504)
Outras Despesas Operacionais	(260.154)	(312.770)
Outras Receitas	9.026	2.084.705
Conta de Resultado a Compensar	-	2.064.645
Outras Receitas	9.026	20.060
Outras Despesas	(7.622)	(13.242)
RESULTADO DO SERVIÇO	(170.383)	1.888.027
Receita/Despesa Financeira		
	(20.586)	23.280
Renda de Aplicações Financeiras	6.242	5.747
Acréscimo Inovatório - Energia Vendida	38.083	37.765
Variações Monetárias - Energia Comprada	1.611	17.565
Variações Monetárias - Empréstimos e Financiamentos	(47.074)	(24.005)
Encargos de Dívidas	(21.296)	(9.221)
Outras Receitas/Despesas Financeiras	1.848	(4.571)
PREJUÍZO ANTES DO IR E CS	(190.969)	1.911.307
PREJUÍZO DO EXERCÍCIO	(190.969)	1.911.307

RESUMO DAS DIFERENÇAS IFRS		
R\$ mil		
	2010	2009
(Prejuízo) Lucro Líquido - ANEEL antes do IFRS	(190.751)	1.905.718
Custos de Transação CPC 08	(218)	2.766
Ativo Biológico - CPC 29	-	2.823
(Prejuízo) Lucro Líquido - ANEEL depois do IFRS	(190.969)	1.911.307
Ativos/Passivos Regulatórios	(19.857)	21.593
(Prejuízo) Lucro Líquido de acordo com o IFRS	(210.826)	1.932.900
Patrimônio Líquido - ANEEL antes do IFRS	1.746.451	1.937.202
Custos de Transação CPC 08	2.548	2.766
Ativo Biológico - CPC 29	9.709	9.709
Patrimônio Líquido - ANEEL depois do IFRS	1.758.708	1.949.677
Ativos/Passivos Regulatórios	(11.875)	7.982
Patrimônio Líquido de acordo com o IFRS	1.746.833	1.957.659

9. Resultados do Exercício

A Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica encerrou o exercício de 2010 com um prejuízo de R\$ 210,8 milhões, representando uma redução significativa se comparado com o mesmo período do ano anterior que foi um lucro de R\$ 1.932,9 bilhões, em virtude do reconhecimento da Conta de Resultado a Compensar – CRC no valor de R\$ 2.064,6 bilhões. Sem esse efeito, o resultado representaria 37,5% de aumento do prejuízo. Esse resultado decorreu principalmente pelo aumento das despesas operacionais com energia comprada para revenda, em 50 milhões e a variação negativa no resultado financeiro decorrente dos empréstimos, financiamentos e os encargos sobre as dívidas contraídas. Outro fator importante foi os efeitos que à convergência aos Padrões Internacionais de Contabilidade – IFRS ocasionaram no resultado, com um impacto negativo de aproximadamente 20 milhões.

O Ebitda (lucro antes de juros, impostos, depreciação e amortização) apresentou uma redução significativa em relação ao mesmo período do ano anterior, em virtude do reconhecimento da CRC naquele ano. Sem esse efeito, o Ebitda seria de R\$ 144.442 milhões negativos.

Demonstrativo do Cálculo do EBITDA	valores expressos em R\$ mil		
	2010 IFRS	2009 IFRS*	2009
Receita Operacional Líquida - ROL	1.821.539	1.800.648	1.656.251
Custo do Serviço de Energia Elétrica	(1.651.370)	(1.561.676)	(1.430.658)
Despesas Operacionais	(363.487)	(401.426)	(411.795)
(-) Despesas com vendas	(29.501)	(34.755)	(34.755)
(-) Despesas gerais e administrativas	(73.832)	(61.504)	(61.504)
(-) Outras despesas operacionais	(260.154)	(305.167)	(315.536)
Outras Receitas/Despesas	2.840	2.072.636	2.068.640
Resultado da Atividade ou EBIT	(190.478)	1.910.182	1.882.438
(+) Depreciação/Amortização	9.152	10.021	76.516
EBITDA	(181.326)	1.920.203	1.958.954
Margem EBITDA	-9,95%	106,64%	118,28%

* Reclássificado conforme convergência aos padrões internacionais de contabilidade - IFRS.

Dados Econômico-Financeiros	2010 IFRS	2009 IFRS *	2009
Receita Operacional Bruta (R\$ mil)	2.702.427	2.619.671	2.475.175
Receita Operacional Líquida (R\$ mil)	1.821.539	1.800.648	1.656.251
Resultado do Serviço (Lucro Operacional) (R\$ mil)	(190.478)	1.910.182	1.882.438
Lucro (Prejuízo) Líquido do Exercício (R\$ mil)	(210.826)	1.932.900	1.905.718
Ativo Total (R\$ mil)	4.019.615	4.027.902	4.032.938
Patrimônio Líquido (R\$ mil)	1.746.833	1.957.659	1.937.202
Número de Ações	387.230	387.230	387.230
Cotação Unitária da Ação - ON (R\$ por lote de mil)	2,80	4,00	4,00
Cotação Unitária da Ação - PNA (R\$ por lote de mil)	3,01	4,90	4,90
Indicadores			
Margem Operacional (%)	(10,46)	106,08	113,66
Despesa de Pessoal + Serv. de Terceiros / Receita Oper. Líquida (%)	21,36	17,95	19,73
Perdas de Energia (%)	18,69	18,75	18,75
DEC - Duração Equivalente de Interrupção por Consumidor (horas)	21,72	*	*
FEC - Frequência Equivalente de Interrupção por Consumidor (nº)	15,49	*	*
TMA - Tempo Médio de Atendimento (minutos)	164	156	156
Número de Clientes por Colaborador	490	508	508
Mercado			
Demanda Máxima do Sistema - MWh/h	1.688	1.572	
Energia Vendida - MWh	7.321.714	7.277.836	
Energia Distribuída - MWh	7.728.842	8.956.428	
Número de Clientes (com livres e geradores acessantes)	1.465.878	1.438.074	
Consumo Médio Residencial (KWh/ano)	2.044	1.988	

* Reclassificado conforme convergência aos padrões internacionais de contabilidade - IFRS.

10. Auditores Independentes

Em atendimento à Instrução CVM n.º 381, de 14 de janeiro de 2003, a Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica – CEEE-D informa que utiliza os serviços de Auditoria Independente da BDO Auditores Independentes na elaboração de suas demonstrações financeiras, cujo contrato foi assinado em 10 de abril de 2008, no valor de R\$ 124,9 mil. O prazo de execução dos serviços é de 12 meses, a contar da data de assinatura do instrumento, podendo haver renovações sucessivas, limitadas ao máximo de 60 meses.

O referido contrato foi aditado em 09 de abril de 2010, prorrogando o prazo contratual por mais 12 meses. Em 10 de dezembro de 2010, houve um novo aditamento ao contrato, em atendimento à instrução nº 480/2009 expedida pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM, NBC TA 600/2009, e a tradução das Demonstrações Financeiras para o idioma inglês, em 713 horas, no valor de R\$ 64,7 mil. Em decorrência do acréscimo mencionado anteriormente, para efeitos legais, é dado ao presente contrato o valor de R\$ 232,9 mil.

A BDO Auditores Independentes possui contratos para a prestação de serviços de auditoria externa com a Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica – CEEE-GT (no valor de R\$ 272,8 mil) e Companhia Estadual de Energia Elétrica Participações – CEEE-PAR (valor de R\$ 14,8 mil), que são Concessionária e Empresa resultantes da cisão da Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE.

A política da CEEE-D na contratação de bens e serviços é elaborada através de licitação pública e quanto à contratação de serviços não relacionados à auditoria externa junto ao auditor independente fundamentam-se nos princípios de preservar a independência do auditor, quais sejam:

- o auditor não deve auditar o seu próprio trabalho;
- o auditor não deve exercer funções gerenciais no seu cliente e
- o auditor não deve promover os interesses de seu cliente.

Os Auditores Independentes declaram que a prestação de serviços não afeta a independência e objetividade necessárias ao desempenho dos serviços de Auditoria Externa, baseados no item nº 1.2.10.6 m.2 da Resolução n.º 1.034/05 do Conselho Federal de Contabilidade.

11. Agradecimentos

A seus consumidores, empregados, parceiros e fornecedores; a seus acionistas, Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Conselho de Consumidores; aos organismos setoriais, governos federal, estadual e municipais, bem como às instituições bancárias; principalmente, à população gaúcha, a CEEE-D presta seus agradecimentos pela confiança, reconhecimento, esforços, incentivo e apoio.

Porto Alegre, 24 de março de 2011.

SERGIO SOUZA DIAS
Diretor Presidente

GERSON CARRION DE OLIVEIRA
Diretor

HALIKAN DANIEL DIAS
Diretor

GILBERTO SILVA DA SILVEIRA
Diretor

RUBEM CIMA
Diretor

LUIZ ANTONIO TIRELLO
Diretor



Demonstrações Financeiras

Balancos Patrimoniais

para os exercícios findos em 31 de Dezembro de 2010, 2009 e 01 de janeiro de 2009
(Valores expressos em milhares de reais)

	Nota Explicativa	31/12/2010	31/12/2009	01/01/2009
		Reapresentado Conforme Nota nº 6.4	Reapresentado Conforme Nota nº 6.4	Reapresentado Conforme Nota nº 6.4
ATIVO CIRCULANTE				
Caixa e Equivalentes de Caixa	7	36.198	111.137	37.872
Consumidores, Concessionárias e Permissonárias	8	397.955	388.958	370.654
Títulos de Crédito a Receber	9	12	420	3
Provisão para Créditos de Liquidação Duvidosa	10	(137.117)	(130.507)	(117.440)
Créditos Tributários	11	21.229	14.544	20.515
Estoque	12	10.103	13.532	15.944
Nota Técnica Revisão/Reajuste Tarifário	14	44.066	43.327	44.956
Outros Créditos a Receber	15	45.996	51.423	65.351
Pagamentos Antecipados	15	419.292	492.834	443.611
ATIVO NÃO CIRCULANTE				
Realizável a Longo Prazo	16	37.952	20.165	19.969
Comercialização de Energia na CCEE	8	131.553	128.484	129.170
Créditos Tributários	11	13.079	13.288	14.150
Aplicações Financeiras	7	7.911	25.750	25.686
Depósitos Judiciais	18	32.518	15.959	13.931
Imposto de Renda e Contribuição Social Diferidos	19	226.035	226.035	226.035
Ativo Financeiro Indenizável	20	518.880	470.973	406.749
Outros Créditos a Receber	13	25.357	25.357	18.507
Conta de Resultados a Compensar - CRC	17	2.064.645	2.064.645	992
Bens e Direitos Destinados a Alienação	21	238	993	-
Ativos Biológicos	22	13.899	13.841	13.617
Investimentos	23	18.755	19.572	20.320
Imobilizado	24	58.116	61.948	62.746
Intangível	25	451.375	448.758	431.354
TOTAL DO ATIVO		3.600.323	3.535.068	1.381.387
		4.019.615	4.027.902	1.824.998
PASSIVO CIRCULANTE				
Fornecedores	27	191.621	152.435	204.391
Folha de Pagamento - Retenções	28	15.009	13.905	11.594
Provisão para Dividendos	-	-	-	6.614
Tributos e Contribuições Sociais	29	58.708	34.843	36.346
Empréstimos, Financiamentos e Outras Captações	30	148.251	105.835	80.049
Benefícios Pós-Emprego	31	108.485	107.681	106.511
Obrigações Estimadas	32	24.859	24.859	24.859
Provisão para Contingências e Recolher	33	24.967	38.377	35.554
Programa de Pesquisa e Desenvolvimento e Eficiência Energética	34	182.480	143.737	128.545
Nota Técnica Revisão/Reajuste Tarifário	35	78.130	71.453	56.224
Outros Passivos	37	59.514	24.578	33.108
		44.057	52.898	30.557
PASSIVO NÃO CIRCULANTE				
Empréstimos, Financiamentos e Outras Captações	30	441.483	741.282	739.103
Comercialização de Energia na CCEE	51.b	449.342	355.131	120.409
Benefícios Pós-Emprego	31	40.607	40.607	40.607
Tributos e Contribuições Sociais	29	613.918	638.825	628.948
Provisão para Contingências Trabalhistas, Cíveis e Tributárias	34	435	-	-
Programa de Pesquisa e Desenvolvimento e Eficiência Energética	35	173.846	234.991	258.310
Outros Passivos	36	13.574	11.926	17.480
		1.331.299	1.328.961	1.067.750
PATRIMÔNIO LÍQUIDO				
Capital Social	38	23.703	23.703	23.703
Reserva de Lucros Fiscais	38.b	1.926.175	1.926.175	1.167
Reserva de Lucros	38	(203.045)	7.761	(6.725)
Prejuízos Acumulados	38	1.746.833	1.957.659	18.145
TOTAL DO PASSIVO E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO		4.019.615	4.027.902	1.824.998

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras

Demonstração dos Resultados
 para os exercícios findos em 31 de Dezembro de 2010, 2009
 (Valores expressos em milhares de reais exceto quando especificado)

	Nota Explicativa	31/12/2010	31/12/2009
			Reapresentado Conforme Nota nº 6.5
RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA	40	1.821.539	1.800.648
CUSTO DO SERVIÇO DE ENERGIA ELÉTRICA		(1.651.370)	(1.561.676)
Custo com Energia Elétrica		(1.106.025)	(1.057.484)
Energia Elétrica Comprada para Revenda	41	(898.217)	(848.196)
Encargo de Uso do Sistema		(207.808)	(209.288)
Custo de Operação	42	(545.345)	(504.192)
Pessoal e Administradores		(237.509)	(194.788)
Material		(20.582)	(14.761)
Serviço de Terceiros		(75.542)	(57.798)
Depreciação e Amortização		(6.834)	(7.874)
Custo de Construção		(121.328)	(149.841)
Amortização do Intangível da Concessão		(70.020)	(67.668)
Outros		(13.530)	(11.462)
LUCRO OPERACIONAL BRUTO		170.169	238.972
Despesas Operacionais		(363.487)	(401.426)
Despesas com Vendas	42	(29.501)	(34.755)
Despesas Gerais e Administrativas	42	(73.832)	(61.504)
Outras Despesas Operacionais	42	(260.154)	(305.167)
Outras Receitas		9.025	2.084.705
Conta de Resultado a Compensar - CRC	43	-	2.064.645
Outras Receitas	43	9.025	20.060
Outras Despesas	43	(6.185)	(12.069)
RESULTADO DO SERVIÇO		(190.478)	1.910.182
Receita/Despesa Financeira	44	(20.348)	22.718
PREJUÍZO/LUCRO ANTES DO IR E CS		(210.826)	1.932.900
PREJUÍZO/LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO		(210.826)	1.932.900
Lucro Básico e Diluído por Ação - R\$	39	(0,54)	4,99

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras

Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido

para os exercícios findos em 31 de Dezembro de 2010 e 2009
(Valores expressos em milhares de reais)

	Nota Explicativa	Capital Social	Reserva de Incentivos Fiscais	Reserva de Lucros	Prejuízos Acumulados	Patrimônio Líquido Total
Saldos em 31/12/2008		23.703	-	1.167	-	24.870
Ajuste de Exercícios Anteriores						
Efeito da mudança na política contábil para a Variação dos Valores de Itens da Parcela "A"- CVA	6.4	-	-	-	(13.611)	(13.611)
Valor Justo dos Hortos Florestais	6.4	-	-	-	6.886	6.886
Saldos em 01/01/2009 após as novas práticas		23.703	-	1.167	(6.725)	18.145
Dividendo não distribuído		-	-	6.614	-	6.614
Lucro Líquido do Exercício	6.4	-	-	-	1.932.900	1.932.900
Destinação do Resultado:						
Reserva de Incentivos Fiscais	38. b	-	1.926.175	-	(1.926.175)	-
Saldos em 31/12/2009		23.703	1.926.175	7.781	-	1.957.659
Prejuízo do Exercício		-	-	-	(210.826)	(210.826)
Absorção de Reserva de Lucros		-	-	(7.781)	7.781	-
Saldos em 31/12/2010		23.703	1.926.175	-	(203.045)	1.746.833

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras

Demonstração dos Fluxos de Caixa
 para os exercícios findos em 31 de Dezembro de 2010 e 2009
 (Valores expressos em milhares de reais)

	Nota Explicativa	31/12/2010	31/12/2009
			Reapresentado
			Conforme Nota nº 6.5
ATIVIDADES OPERACIONAIS			
Prejuízo/Lucro Líquido do Exercício		<u>(210.826)</u>	<u>1.932.900</u>
Despesas (Receitas) que não afetam o caixa			
Variações Monetárias e Cambiais dos Empréstimos de Longo Prazo		23.670	11.968
Provisão Para Desvalorização de Ativos Permanentes		3.466	224
Depreciação e Amortização de Bens do Ativo Imobilizado, Intangíveis e Investimentos	42	9.152	10.021
Amortização do Intangível da Concessão		70.020	67.668
Baixas do Ativo Imobilizado, Investimentos e Intangível		372	2.127
Constituição de Provisão para Passivos Tributários, Cíveis e Trabalhistas, Benefícios Pós-Emprego e Outras		8.187	31.679
Constituição de Provisão Ex-Autárquicos	42	78.927	115.051
Constituição de Provisão Para Créditos de Liquidação Duvidosa	42	18.917	25.030
Apropriação de Créditos da Conta de Resultado a Compensar	43	-	(2.064.645)
GERAÇÃO BRUTA DE CAIXA		<u>1.885</u>	<u>132.023</u>
Variações no Ativo Circulante e Não Circulante			
Consumidores, Concessionárias e Permissionárias		<u>(24.383)</u>	<u>(29.581)</u>
Títulos de Crédito a Receber		408	(417)
Créditos Tributários		(6.476)	6.833
Aplicações Financeiras de Longo Prazo		17.839	(144)
Estoques		3.429	2.412
Outros Créditos a Receber		3.848	7.506
Pagamentos Antecipados		-	6.957
Comercialização de Energia na CCEE		(17.787)	(196)
Depósitos Judiciais		(16.559)	(2.028)
Ativo Financeiro Indenizável		(47.907)	(64.224)
Bens e Direitos Destinados à Alienação		755	(1)
Variações no Passivo Circulante e Não Circulante		<u>(19.201)</u>	<u>(175.214)</u>
Fornecedores		39.186	(51.956)
Folha de Pagamento - Retenções		1.104	2.311
Tributos e Contribuições Sociais		23.120	(1.503)
Benefícios Pós-Emprego		(103.754)	(111.838)
Obrigações Estimadas		11.319	1.930
Encargos do Consumidor a Recolher		15.992	(17.177)
Encargos Parcelados		1.180	-
Programa de Pesquisa e Desenvolvimento e Eficiência Energética		8.325	9.675
Provisão para Passivos Cíveis e Trabalhistas		(33.853)	(22.794)
Outros Passivos		18.180	16.138
GERAÇÃO OPERACIONAL DE CAIXA		<u>(104.149)</u>	<u>(116.074)</u>
ATIVIDADES DE INVESTIMENTO			
Caixa Líquido Aplicado em Investimentos		<u>(81.747)</u>	<u>(97.181)</u>
Aumento de Investimentos		(3.320)	(2.284)
Aquisição de Bens do Ativo Imobilizado		(5.653)	(8.796)
Aquisição de Ativo Intangível		(72.774)	(86.101)
ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO			
Caixa Líquido Aplicado em Financiamentos		<u>110.957</u>	<u>286.520</u>
Incremento de Empréstimos e Financiamentos		249.529	346.306
Pagamento de Empréstimos e Financiamentos e Encargos de Dívidas		(138.572)	(97.766)
Empréstimos - Partes Relacionadas	30	-	37.980
GERAÇÃO LÍQUIDA DE CAIXA		<u>(74.939)</u>	<u>73.265</u>
Saldo Inicial de Caixa e Equivalentes de Caixa	7	111.137	37.872
Saldo Final de Caixa e Equivalentes de Caixa	7	36.198	111.137

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras

Demonstração dos Valores Adicionados

Para os exercícios findos em 31 de Dezembro de 2010 e 2009
(Valores expressos em milhares de reais, exceto quando especificado)

	Nota Explicativa	31/12/2010		31/12/2009	
				Reapresentado	
				Conforme Nota nº 6.5	
RECEITAS					
Venda de Energia e Serviços		2.702.427		2.619.671	
Provisão para Créditos de Liquidação Duvidosa	42	(18.917)		(25.030)	
Outras Receitas		2.840		2.072.636	
		<u>(1.389.310)</u>		<u>(1.370.025)</u>	
(-) INSUMOS					
Material	42	(20.582)		(14.761)	
Serviços de Terceiros	42	(75.542)		(57.798)	
Custo de Energia Comprada		(1.106.025)		(1.057.484)	
Outros Custos Operacionais	42	(9.798)		(10.558)	
Custo de Construção	42	(121.328)		(149.841)	
Outras Despesas Operacionais	42	(56.035)		(79.583)	
		<u>1.297.040</u>		<u>3.297.252</u>	
(=) VALOR ADICIONADO BRUTO					
(-) Depreciação e Amortização	42	(9.152)		(10.021)	
(-) Amortização do Intangível da Concessão	42	(70.020)		(67.668)	
(-) Provisões	42	(137.210)		(115.201)	
		<u>1.080.658</u>		<u>3.104.362</u>	
(=) VALOR ADICIONADO LÍQUIDO					
(+) Receitas Financeiras	44	102.828		86.344	
		<u>1.183.486</u>	%	<u>3.190.706</u>	%
(=) VALOR ADICIONADO A DISTRIBUIR					
Distribuição do Valor Adicionado					
Pessoal, Administradores e Contribuição Fundo de Pensão		331.184	27,98	333.524	10,45
Remuneração Direta		148.028	12,51	112.260	3,52
Benefícios		31.936	2,70	27.903	0,87
Plano de Benefícios Previdenciais		57.318	4,84	61.443	1,93
Compromissos Previdenciais		79.598	6,73	120.321	3,77
F.G.T.S.		14.304	1,21	11.597	0,36
Impostos, Taxas, Encargos e Contribuições		935.336	79,04	858.873	26,92
Federais		362.257	30,61	317.239	9,95
Estaduais		572.812	48,40	541.536	16,97
Municipais		267	0,02	97	0,00
Remuneração de Capitais de Terceiros		127.792	10,80	65.409	2,05
Despesas Financeiras	44	123.176	10,41	63.626	1,99
Aluguéis	42	4.616	0,39	1.783	0,06
Remuneração de Capitais Próprios		(210.826)	(17,81)	1.932.900	60,58
Prejuízo do Período		(210.826)	(17,81)	1.932.900	60,58
TOTAL		<u>1.183.486</u>		<u>3.190.706</u>	

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras

1. Contexto Operacional

A Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica – CEEE-D, é uma sociedade anônima de capital aberto sendo seu acionista controlador o Estado do Rio Grande do Sul, através da Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE-Par, que detém 65,92% do seu capital total. Foi organizada em conformidade com a autorização concedida pela Lei Estadual nº 12.593, de 13 de setembro de 2006 e constituída a partir da cisão da Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, conforme Assembléia Geral Extraordinária realizada em 27 de novembro de 2006 (Ata nº 170), que consignou, nos termos do artigo 229, § 2º, da Lei nº 6.404/76, tendo sido observadas todas as formalidades legais para tanto, a constituição formal da Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE-D, a qual somente iniciou as atividades previstas no seu objeto social a partir do dia 1º de dezembro de 2006. A Concessionária tem por objeto projetar, construir e explorar sistemas de distribuição de energia elétrica; a prestação de serviços de natureza pública ou privada, no setor de distribuição de energia elétrica e a exploração da respectiva infraestrutura para a prestação de outros serviços, desde que previstos no seu contrato de concessão ou autorizados na legislação.

1.1. Autorização de Emissão das Demonstrações Financeiras

A autorização para conclusão das Demonstrações Financeiras foi aprovada pelo Conselho de Administração e Conselho Fiscal em 24 de março de 2011, conforme estabelece a Deliberação CVM nº 593 de 15 de setembro de 2009.

2. Das Concessões

A Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica – CEEE-D detém a concessão para exploração dos serviços públicos de distribuição de energia elétrica no território do Estado do Rio Grande do Sul, atendendo em 72 municípios, com cerca de 1,47 milhões de unidades consumidoras cativas.

O Acordo de Concessão foi firmado em 25 de outubro de 1999 através do Contrato de Concessão nº 081/1999 - ANEEL, alterado pelo 1º Termo Aditivo e 2º Termo Aditivo, de 17 de outubro de 2005 e 13 de abril de 2010, respectivamente, para Distribuição de Energia Elétrica. O Contrato de Concessão estabelece:

- a) a obrigação de construir, operar e manter a infraestrutura à serviço da Concessão;
- b) quais os serviços que o operador deve prestar e para quem os serviços devem ser prestados (área geográfica de atendimento e classe de consumidores);
- c) a garantia de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da Concessão;
- d) indenização ao final do Contrato de Concessão referente à parcela ainda não amortizada dos investimentos realizados pela Concessionária na infra-estrutura à serviço da Concessão.

O Contrato de Concessão tem prazo de vigência até 07 de julho de 2015, podendo ser renovado pelo período de 20 anos desde que requerido pela Concessionária até 36 (trinta e seis) meses antes do término do contrato. A eventual prorrogação do Contrato de Concessão estará subordinada ao interesse público e à revisão das condições gerais do contrato.

O Contrato de Concessão assinado com a União Federal confere ampla liberdade na direção de seus negócios, investimentos, pessoal e tecnologia. A Concessionária obriga-se a adotar, na prestação do serviço, tecnologia adequada e a empregar equipamentos, instalações e métodos operativos que garantam níveis de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na prestação dos serviços e a modicidade das tarifas. As obrigações inerentes à prestação do serviço público concedido são:

- fornecer energia elétrica a consumidores localizados em sua área de concessão, nos pontos de entrega definidos nas normas do serviço, pelas tarifas homologadas pela Agência Nacional de

Energia Elétrica - ANEEL, nas condições estabelecidas nos respectivos contratos de fornecimento e nos níveis de qualidade e continuidade estipulados na legislação e nas normas específicas.

- dar atendimento abrangente ao mercado, sem exclusão das populações de baixa renda e das áreas de baixa densidade populacional, inclusive as rurais.

A concessão para exploração do serviço de distribuição de energia elétrica se extingue:

- pelo advento do termo final do contrato;
- pela encampação do serviço;
- pela caducidade;
- pela rescisão;
- pela anulação decorrente de vício ou irregularidade constatados no procedimento ou no ato de sua outorga;
- em caso de falência ou extinção da Concessionária.

O Contrato de Concessão contém cláusulas específicas que garantem o direito à indenização do valor residual dos bens vinculados ao serviço no final da concessão. Para efeito da reversão, consideram-se bens vinculados aqueles efetivamente utilizados na prestação do serviço.

2.1. Mecanismo de atualização das tarifas de fornecimento de energia elétrica dos acordos de concessão

O Contrato de Concessão também estabelece que as tarifas serão reajustadas anualmente no mês de outubro e revisadas a cada 04 (quatro) anos. Os critérios e metodologias para reajuste e revisão das tarifas de energia elétrica são definidos pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL em regulamentação específica.

A receita requerida anual, que representa a receita necessária para as distribuidoras manterem o equilíbrio econômico-financeiro, é segregada em duas parcelas para fins de sua determinação:

- Parcela A: compreende os custos “não-gerenciáveis” das distribuidoras, ou seja, os custos cujo montante e variância estão fora do controle e influência da Concessionária.
- Parcela B: compreende os custos “gerenciáveis”, que são os custos inerentes as operações de distribuição de energia, estando assim sujeitos ao controle ou influência das práticas de gestão adotadas pela Concessionária. Também inclui a remuneração do capital e um percentual regulatório de receitas irrecuperáveis.

Segue o quadro ilustrativo com os componentes da receita requerida:

Parcela A	Parcela B
Encargos setoriais Reserva Global de Reversão – RGR (a) Conta de Consumo Combustível – CCC (b) Taxa de fiscalização – TFSEE (c) Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia - PRONFA (d) Conta de Desenvolvimento Energéticos – CDE (e) Pesquisa e Desenvolvimento e Eficiência Energética (f) Operador Nacional do Sistema (ONS)	Receita irrecuperável Despesas de operação e manutenção (g) Pessoal Material Serviços de terceiros Despesas gerais e outras
Encargos de transmissão Uso das instalações de transmissão Uso das instalações de conexão Uso das instalações de distribuição Transporte de energia proveniente de Itaipu	Despesas de capital Cotas de depreciação (h) Remuneração do capital (i)
Compra de energia elétrica para revenda Contratos bilaterais de longo prazo e leilões Energia de Itaipu Contratos iniciais	

- Encargo pago mensalmente, no montante anual equivalente a 2,5% dos investimentos efetuados pela Concessionária em ativos vinculados à prestação do serviço de eletricidade, limitando-se a 3%

da receita anual. Tem finalidade principal de prover recursos para reversão/encampação dos serviços de energia elétrica, não se limitando a esses objetivos.

(b) Encargo que visa a cobrir os custos anuais de geração termelétrica, cujo montante anual é fixado para cada concessionária em função do seu mercado e necessidade do uso das usinas termelétricas.

(c) Encargo que tem a finalidade de constituir a receita da ANEEL para cobertura de suas despesas administrativas e operacionais. Este é fixado anualmente e pago mensalmente.

(d) Encargo para cobertura dos custos da energia elétrica produzida por empreendimentos de produtores independentes autônomos, concebidos com base em fontes eólicas, pequenas centrais elétricas e biomassa. Calculado anualmente pela ANEEL e pago mensalmente pela Concessionária.

(e) Encargo com finalidade de prover recursos para o desenvolvimento e competitividade energética dos Estados, bem como, a universalização do serviço de energia elétrica. Seu valor é fixado anualmente pela ANEEL.

(f) Referente à aplicação de 1,00% da receita operacional líquida anual, sendo, no mínimo, 0,75% em pesquisa e desenvolvimento e 0,25% em eficiência energética no setor elétrico.

(g) Refere-se à parcela da receita destinada à cobertura dos custos diretamente vinculados à prestação do serviço de distribuição de energia elétrica.

(h) Representa a parcela da receita necessária à formação dos recursos financeiros destinados à recomposição dos investimentos realizados.

(i) É a parcela da receita necessária para promover rendimento do capital investido na prestação do serviço de distribuição de energia elétrica.

3. Atividades Não Vinculadas à Concessão

A Concessionária possui quatro hortos florestais de produção localizados nos municípios de Alegrete, Candiota e Triunfo. A produção de postes de madeira preservada é consumida na construção e/ou manutenção de redes elétricas.

4. Elaboração e Apresentação das Demonstrações Financeiras

4.1. Bases de preparação e apresentação das demonstrações financeiras

a. Declaração de Conformidade (com relação às práticas adotadas no Brasil)

As Demonstrações Financeiras foram elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e as Normas Internacionais de Relatório Financeiro - IFRS emitidas pelo *International Accounting Standard Board* - IASB, as quais abrangem a legislação societária brasileira, os Pronunciamentos, Interpretações e Orientações Técnicas (coletivamente "CPCs") emitidos pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis - CPC e aprovados pelo Conselho Federal de Contabilidade - CFC e pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM.

Algumas informações adicionais estão sendo apresentadas em notas explicativas e quadros suplementares em atendimento às instruções contidas no Despacho nº 4.097, da SFF/ANEEL de 30/12/2010.

Os efeitos da adoção inicial dos CPCs estão detalhados na nota explicativa nº 6.

b. Base de Mensuração

As Demonstrações Financeiras foram elaboradas com base no custo histórico com exceção dos instrumentos financeiros mensurados pelo valor justo por meio do resultado, reconhecido no balanço patrimonial.

c. Moeda de Apresentação

As Demonstrações Financeiras são apresentadas em Reais (R\$). Todas as informações financeiras foram arredondadas para milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma.

4.2. Uso de Estimativas

A preparação das Demonstrações Financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil requer que a Administração realize estimativas para determinação e registro de certos ativos, passivos, receitas e despesas, bem como a divulgação de informações sobre suas demonstrações financeiras. Tais estimativas são feitas com base no princípio da continuidade e suportadas pela melhor informação disponível na data da apresentação das Demonstrações Financeiras, e na experiência da Administração. As estimativas são revisadas quando novas informações se tornam disponíveis ou as situações em que estavam baseadas se alterem. As estimativas podem vir a divergir para com o resultado real. As principais estimativas se referem ao seguinte:

- Vida útil do ativo intangível;
- Transações e venda de energia elétrica na CEEE;
- Provisões para créditos de liquidação duvidosa;
- Passivos contingentes;
- Planos de aposentadoria e benefícios pós-emprego;
- Imposto de renda e contribuição social correntes e diferidos;
- Instrumentos financeiros mensurados pelo valor justo;
- Ativo financeiro indenizável;
- Receita de fornecimento e uso da rede de distribuição não faturada.

5. Principais Práticas Contábeis Adotadas

5.1. Ativos e Passivos Financeiros

a. Reconhecimento e mensuração

A Concessionária reconhece os instrumentos financeiros nas suas Demonstrações Financeiras somente quando ela se tornar parte das disposições contratuais do instrumento.

A Concessionária desreconhece um ativo financeiro quando os direitos contratuais aos fluxos de caixa do ativo expiram, ou quando os direitos ao recebimento dos fluxos de caixa contratuais sobre um ativo financeiro em uma transação são transferidos.

b. Classificação

A Concessionária classifica os ativos e passivos financeiros sob as seguintes categorias:

1. Mensurados ao valor justo por meio do resultado são instrumentos financeiros mantidos para negociação. Um ativo financeiro é classificado nessa categoria se foi adquirido, principalmente, para fins de venda a curto prazo. Ativos financeiros registrados pelo seu valor justo por meio do

- resultado são medidos pelo seu valor justo e mudanças no valor justo destes ativos, são reconhecidas no resultado do exercício.
2. Mantidos até o vencimento são ativos financeiros não derivativos com pagamentos fixos ou determináveis com vencimentos definidos para os quais a Concessionária tem a intenção positiva e a capacidade de manter até o vencimento. Os investimentos mantidos até o vencimento são reconhecidos, inicialmente, pelo valor justo acrescido de quaisquer custos de transação diretamente atribuíveis. Após seu reconhecimento inicial, os investimentos mantidos até o vencimento são mensurados pelo custo amortizado através do método dos juros efetivos, decrescidos de qualquer perda por redução ao valor recuperável.
 3. Empréstimos e recebíveis são ativos financeiros não derivativos com pagamentos fixos determináveis que não estão cotados em mercado ativo. Estes ativos são reconhecidos inicialmente pelo valor justo acrescido de quaisquer custos de transação atribuíveis. Após o reconhecimento inicial, os empréstimos e recebíveis são medidos pelo custo amortizado através do método dos juros efetivos, decrescidos de qualquer perda por redução ao valor recuperável. Os empréstimos e recebíveis abrangem clientes e outros créditos, incluindo os recebíveis de contrato de concessão à título de indenização ao final do contrato de concessão.
 4. Disponível para venda são ativos financeiros não derivativos, designados nessa categoria ou que não se classificam em nenhuma das categorias acima. Após o reconhecimento inicial, eles são medidos pelo valor justo e as mudanças, que não sejam perdas por redução ao valor recuperável e diferenças de moedas estrangeiras sobre instrumentos de dívida disponíveis para venda, são reconhecidas em outros resultados abrangentes e apresentadas dentro do patrimônio líquido. Quando um investimento é baixado, o resultado acumulado em outros resultados abrangentes é transferido para o resultado.
 5. Não destinados a negociação são todos os passivos financeiros não derivativos que não foram classificados como passivos a valor justo com ajuste no resultado. Estes passivos financeiros são reconhecidos, inicialmente, pelo valor justo acrescido de quaisquer custos de transação atribuíveis. Após o reconhecimento inicial, esses passivos financeiros são medidos pelo custo amortizado através do método dos juros efetivos.

5.2. Regime de Competência

A Concessionária reconhece as receitas e despesas pelo regime de competência.

5.3. Caixa e Equivalentes de Caixa

Caixa compreende numerário em espécie e depósitos bancários disponíveis. Equivalentes de caixa são aplicações financeiras de curto prazo e alta liquidez, conversíveis em um montante conhecido de caixa, estando sujeitos a um insignificante risco de mudança de valor. A mesma definição é utilizada na Demonstração do Fluxo de Caixa.

5.4 Aplicações Financeiras

Na conta de aplicações financeiras estão reconhecidas as operações financeiras e certificados de depósitos bancários com prazo de vencimento superior a 12 meses, que estão a valor de custo ou de emissão, atualizados conforme disposições legais ou contratuais.

5.5. Consumidores, Concessionárias e Permissionárias

Incluem o fornecimento de energia elétrica faturada e a faturar a consumidores finais, uso da rede, serviços prestados, acréscimos moratórios e a outras concessionárias pelo suprimento de energia elétrica conforme montantes disponibilizados pela CEEE.

5.6. Provisão para Créditos de Liquidação Duvidosa

Baseia-se em critérios específicos do setor elétrico no que diz respeito à antiguidade de vencimento das faturas, além de efetuar a análise criteriosa onde contempla fatores como: existência de garantias reais do não recebimento, histórico de inadimplência dos consumidores, parcelamentos de débitos vigentes, devedores em situação de concordata ou análise de valores que estão sob discussão

judicial. Foi constituída provisão por valor considerado suficiente para cobrir eventuais perdas na realização dos créditos com consumidores, concessionárias e permissionárias.

5.7. Redução ao Valor Recuperável de Ativos (impairment)

a. Ativos Financeiros

A Concessionária avalia, anualmente, se existem evidências que possam indicar deterioração ou perda do valor recuperável dos seus Ativos Financeiros. Sendo tais evidências identificadas, o valor recuperável dos ativos é estimado e se o valor contábil exceder o valor recuperável, o valor contábil do ativo financeiro é reduzido diretamente pela perda por redução ao valor recuperável para todos os ativos financeiros, com exceção das contas a receber, em que o valor contábil é reduzido pelo uso de uma provisão.

Recuperações subsequentes de valores anteriormente baixados são creditadas à provisão. Mudanças no valor contábil da provisão são reconhecidas no resultado. Quando um ativo financeiro classificado como disponível para venda é considerado irrecuperável, os ganhos e as perdas acumulados reconhecidos em outros resultados abrangentes são reclassificados para o resultado.

b. Ativos Não Financeiros

A Concessionária avalia, anualmente, se existem evidências que possam indicar deterioração ou perda do valor recuperável dos seus Ativos Não Financeiros. Sendo tais evidências identificadas, o valor recuperável dos ativos é estimado e se o valor contábil exceder o valor recuperável, é constituída provisão para desvalorização, ajustando o valor contábil ao valor recuperável. Essas perdas serão lançadas ao resultado do exercício quando identificadas.

O valor contábil de um ativo ou de determinada unidade geradora de caixa é definido como sendo o maior entre o valor em uso e o valor líquido de venda. Na estimativa do valor em uso do ativo, os fluxos de caixa futuros estimados são descontados ao seu valor presente, utilizando uma taxa de desconto antes dos impostos que reflita o custo médio ponderado de capital para a indústria em que opera a unidade geradora de caixa. O valor líquido de venda é determinado, sempre que possível, com base em contrato de venda firme em uma transação em bases comutativas, entre partes conhecedoras e interessadas, ajustado por despesas atribuíveis à venda do ativo, ou, quando não há contrato de venda firme, com base no preço de mercado de um mercado ativo, ou no preço da transação mais recente com ativos semelhantes.

5.8. Ajuste a Valor Presente

Os ativos e passivos de longo prazo, bem como os de curto prazo, caso relevante, são ajustados a valor presente. Os principais efeitos apurados estão relacionados com a rubrica "Consumidores". As taxas de descontos utilizadas refletem as taxas para riscos e prazos semelhantes às praticadas pelo mercado.

5.9. Estoques (inclusive do ativo intangível em curso)

Os materiais em estoque classificados no ativo circulante (almoxarifado de manutenção e administrativos) e aqueles utilizados na prestação dos serviços de construção e melhorias classificados no ativo intangível em curso (depósito de obra) estão registrados ao custo médio de aquisição, deduzidos dos impostos recuperáveis e de perda estimada para ajustá-lo a valor realizável líquido quando este for menor que seu custo de aquisição. Periodicamente a Concessionária avalia seus itens de estoque quanto à sua obsolescência ou possível redução de valor. A quantia de qualquer redução dos estoques para o valor realizável líquido e todas as perdas de estoque são reconhecidas como despesa do período em que a redução ou a perda ocorreram.

5.10. Subvenção e Assistência Governamental

A partir de 01/01/2008, as subvenções governamentais, se recebidas, serão reconhecidas como receita ao longo do período, confrontadas com as despesas que pretende compensar em uma base

sistemática. Os valores a serem apropriados no resultado serão destinados à Reserva de Incentivos Fiscais. Atualmente a Concessionária possui registrado em suas Demonstrações Financeiras a Conta de Resultados a Compensar – CRC, conforme Lei nº 8.631/93.

5.11. Bens e Direitos Destinados a Alienação

Os bens e direitos destinados a alienação são classificados como *mantidos para venda* caso o seu valor contábil seja recuperado principalmente por meio de uma transação de venda e não através do uso contínuo. Essa condição é atendida somente quando a venda é provável e o ativo não circulante estiver disponível para venda imediata em sua condição atual. Os ativos não circulantes classificados como destinados à venda são mensurados pelo menor valor entre o contábil anteriormente registrado e o valor justo menos o custo de venda.

5.12. Ativos Biológicos

Os ativos biológicos são mensurados pelo valor justo. As alterações no valor justo são reconhecidas no resultado do exercício em que ocorreram. A madeira em pé, utilizada na prestação de serviços de construção e melhoria do Contrato de Concessão, é transferida para o custo de construção pelo seu valor justo na data de corte.

5.13. Investimentos

Nesta rubrica se incluem as propriedades para investimentos que representam os bens não utilizados no objetivo da Concessão, mantidos para valorização ou renda.

5.14. Contratos de Concessão

Os Contratos de Concessão são reconhecidos como ativo intangível e ativo financeiro. O valor do ativo intangível dos contratos de concessão representa o valor dos serviços de construção e melhorias que será recebido através da cobrança dos usuários via tarifa de energia elétrica. O custo dos serviços de construção e melhorias compreende o preço de aquisição dos materiais e serviços (acrescido de impostos não recuperáveis sobre a compra, depois de deduzidos os descontos comerciais e abatimentos) e quaisquer custos diretamente atribuíveis para colocar a infraestrutura à serviço da concessão no local e condição necessários para este ser capaz de funcionar da forma determinada no Contrato de Concessão. O ativo financeiro refere-se ao valor dos serviços de construção e melhorias realizados e previstos no Contrato de Concessão e que será recebido através de indenização ao final da concessão, por ser um direito incondicional de receber caixa ou outro ativo financeiro diretamente do poder concedente, decorrente da aplicação da Interpretação Técnica ICPC 01 - Contratos de Concessão e a Orientação Técnica OCPC 05 - Contratos de Concessão. Ele é reconhecido pelo valor residual dos bens individuais ao final da concessão não amortizado e o valor somente é alterado por meio de adições, baixas e transferências, ao longo do prazo de concessão. A amortização do ativo intangível dos contratos de concessão é calculada pela taxa de depreciação regulatória dos bens individuais. A amortização é reconhecida na rubrica de custo de operação e despesas operacionais. As taxas de depreciação regulatória dos principais bens à serviços da concessão são as seguintes:

<i>Taxas de depreciação dos itens mais relevantes do ativo Não-circulante</i>	<i>Taxa anual (*)</i>
Condutor (Tensao => 69Kv)	2,50%
Condutor (Tensao < 69Kv)	5,00%
Edificacao	4,00%
Equipamento Geral	10,00%
Estrutura (Poste, Torre) (Tensao =>69Kv)	2,50%
Estrutura (Poste, Torre) (Tensao < 69Kv)	5,00%
Medidor	4,00%
Transformador Distribuicao	5,00%
Transformador De Força	2,50%
Veiculos	20,00%

(*) Resolução Normativa ANEEL nº 367/2009

5.15. Imobilizado

Os ativos registrados no Imobilizado incluem os bens da Administração e serão mantidos a custo histórico.

Os Itens do Imobilizado são mensurados pelo custo histórico de aquisição ou construção, deduzido de depreciação acumulada e perdas de redução ao valor recuperável (impairment) acumuladas. O custo inclui gastos que são diretamente atribuíveis à aquisição de um ativo. O custo de ativos construídos pela própria entidade inclui o custo de materiais e mão de obra direta, quaisquer outros custos para colocar o ativo no local e condições necessárias para que esses sejam capazes de operar da forma pretendida pela administração, os custos de desmontagem e de restauração do local onde estes ativos estão localizados e custos de empréstimos.

O custo de reposição de um componente do imobilizado é reconhecido no valor contábil do item caso seja provável que os benefícios econômicos incorporados dentro do componente irão fluir para a Concessionária e que o seu custo possa ser medido de forma confiável. O valor contábil do componente que tenha sido repostado por outro é baixado. Os custos de manutenção no dia-a-dia do imobilizado são reconhecidos no resultado conforme incorridos.

A depreciação é calculada sobre o valor depreciável, que é o custo de um ativo, ou outro valor substituto do custo, deduzido do valor residual. A depreciação é reconhecida no resultado baseando-se no método linear com relação às vidas úteis estimadas pelo Órgão Regulador para cada parte de um item do imobilizado, já que esse método é aceito como o que mais perto reflete o padrão de consumo de benefícios econômicos futuros incorporados no ativo.

5.16. Intangível

Incluem o direito de cobrar os usuários dos serviços pela construção e melhorias realizadas na infraestrutura à serviço da concessão de distribuição de energia elétrica. A amortização reflete as taxas de depreciação regulatória aplicadas aos bens individuais, que é a forma como a Concessionária recupera estes investimentos através da tarifa de energia elétrica e é reconhecida na rubrica de custo de operação e despesas operacionais.

Os outros ativos intangíveis que são adquiridos e que têm suas vidas úteis finitas são mensurados pelo custo, deduzido da amortização acumulada. Incluem basicamente softwares e direitos desta natureza.

5.17. Obrigações Vinculadas à Concessão do Serviço Público de Energia Elétrica

Representam os valores da União, dos Estados, dos Municípios e dos consumidores, bem como às doações não condicionadas a qualquer retorno a favor do doador e às subvenções destinadas a investimento no serviço público de energia elétrica, na atividade de distribuição, cuja quitação ocorrerá ao final da concessão. Essas obrigações estão registradas em grupo específico no passivo não circulante e estão sendo apresentadas como dedução do ativo financeiro e ativo intangível da concessão, dadas suas características de aporte financeiro com fins específicos de financiamentos para obras da infra-estrutura à serviço da concessão.

5.18. Arrendamento Mercantil

Os arrendamentos mercantis são segregados entre os operacionais e os financeiros. Quando o arrendamento é classificado como financeiro, ou seja, seus riscos e benefícios são transferidos, este é reconhecido como um ativo e mensurado inicialmente pelo seu valor justo ou pelo valor presente dos pagamentos mínimos, entre eles o menor, e depreciados normalmente. O passivo subjacente é amortizado utilizando a taxa efetiva de juros.

5.19. Valor Justo:

a. Empréstimos, Recebíveis e Outros Créditos: é estimado como o valor presente de fluxos de caixa futuros, descontado pela taxa de mercado dos juros apurados na data de apresentação. A Concessionária entende que os valores contábeis na data de transição dos recebíveis de contratos de concessão de serviços representam a melhor estimativa do seu valor justo. Esse valor justo é determinado para fins de divulgação.

b. Ativos Biológicos: (madeira em pé) é baseado no preço de mercado dos volumes de madeira recuperável estimados. Os preços dos ativos biológicos, denominados em R\$/m³ são obtidos através de pesquisa de preço de mercado, divulgadas por empresas especializadas, além da cotação dos preços praticados em mercado ativo para itens semelhantes.

c. Ativos Intangíveis recebidos como remuneração pela prestação de serviços de construção em um contrato de concessão de serviços: é estimado pela referência ao valor justo dos serviços de construção prestados. O valor justo dos serviços de construção prestados é calculado como o custo estimado total acrescido de uma margem de lucro de 0%, pois a Concessionária considera que o atual modelo de regulação do setor elétrico não prevê margem para os serviços de construção e melhorias na determinação da tarifa de energia elétrica. Quando a Concessionária recebe um ativo intangível e um ativo financeiro como remuneração pela prestação de serviços de construção em um acordo de concessão de serviços, ela estima o valor justo do ativo intangível como a diferença entre o valor justo dos serviços de construção prestados e o valor justo do ativo financeiro recebido.

d. Ativo Imobilizado: é baseado na abordagem de mercado e nas abordagens de custos através de preços de mercado cotados para itens semelhantes, quando disponíveis, e custo de reposição quando apropriado. Os valores justos do imobilizado referente à infraestrutura de geração vinculada a uma concessão são limitados aos valores de recuperação admitidos pelo Órgão Regulador.

e. Outros Ativos e Passivos Financeiros: o valor justo de ativos e passivos financeiros mensurados pelo valor justo por meio do resultado, investimentos mantidos até o vencimento e ativos financeiros disponíveis para venda é apurado por referência aos seus preços de fechamento na data de apresentação das demonstrações financeiras. O valor justo de investimentos mantidos até o vencimento é apurado somente para fins de divulgação.

f. Passivos Financeiros Não Destinados à Negociação: é calculado baseando-se no valor presente do principal e fluxos de caixa futuros, descontados pela taxa de mercado dos juros apurados na data de apresentação das demonstrações financeiras.

5.20. Empréstimos e Financiamentos e Outras Captações

Estão atualizados pela variação monetária e/ou cambial, juros e encargos financeiros, determinados em cada contrato, incorridos até a data de encerramento do balanço. Os custos de transação estão deduzidos dos empréstimos e financiamentos correspondentes. Esses ajustes são apropriados ao resultado pela taxa efetiva de juros do período em despesas financeiras, exceto pela parte apropriada ao custo do ativo intangível em curso.

5.21. Provisões para Contingências Trabalhistas, Cíveis e Tributárias

Provisões são reconhecidas quando a Concessionária tem uma obrigação presente, legal ou não formalizada, como resultado de um evento passado, cujo valor possa ser estimado de maneira confiável sendo provável uma saída de recursos. O montante da provisão reconhecida é a melhor estimativa da Administração e dos assessores legais, baseados em pareceres jurídicos sobre os processos existentes e do desembolso exigido para liquidar a obrigação presente na data do balanço. Quando a provisão envolve uma grande população, a obrigação é estimada ponderando todos os possíveis desfechos pelas suas probabilidades associadas. Para uma obrigação única, a mensuração se baseia no desfecho mais provável.

5.22. Outros Ativos e Passivos

Os outros ativos e passivos circulantes e não circulantes que estão sujeitos à variação monetária ou cambial por força de legislação ou cláusulas contratuais estão atualizados com base nos índices previstos nos respectivos dispositivos, de forma a refletir os valores na data das Demonstrações Financeiras, os demais estão apresentados pelos valores incorridos na data de formação sendo os ativos reduzidos de provisão para perda e/ou ajuste a valor presente quando aplicável.

5.23. Imposto de Renda e Contribuição Social

O Imposto de Renda corrente é calculado e contabilizado à alíquota de 15% sobre o lucro tributável, mais adicional de 10%, e a Contribuição Social à alíquota de 9%, calculada e escriturada sobre o lucro ajustado antes do Imposto de Renda, na forma da legislação vigente.

Sobre as diferenças temporárias são constituídos impostos diferidos. Os ativos e passivos diferidos são registrados nos ativos e passivos não circulantes. Os impostos diferidos serão realizados com base nas alíquotas que se espera serem aplicáveis no período que o ativo será realizado ou o passivo liquidado. Tais ativos e passivos não são descontados a valor presente. Os prejuízos fiscais de Imposto de Renda e bases negativas de contribuição social podem ser compensados anualmente, observando-se o limite de até 30% do lucro tributável para o exercício.

A Concessionária está sobre a regência do Regime Tributário de Transição, também intitulado RTT, que prescreve a neutralidade fiscal no cálculo dos tributos federais, expurgando os efeitos da aplicação dos novos métodos e critérios contábeis introduzidos pelas alterações na Lei 6.404/76. O regime foi de caráter optativo no biênio 2008-2009, e passou a ser obrigatório para o exercício de 2010, nos termos da Lei 11.941/09.

5.24. Benefícios Pós-Emprego

As obrigações futuras, estimadas com base na avaliação atuarial, elaborada anualmente por atuário independente, são registradas para cobrir os gastos com plano de previdência, complementação de aposentadoria incentivada, aposentados ex-autárquicos e contribuições para o fundo de pensão dos funcionários. O custo do serviço passado do plano de contribuição definida implantado em outubro de 2002 está sendo reconhecido no resultado no tempo remanescente de serviço dos empregados, conforme item 96 do CPC 33, aprovado pela Deliberação CVM n° 600, de 09 de Outubro de 2009.

5.25. Registro de Compra e Venda de Energia na Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE

As compras (custo de energia comprada) e as vendas (receita de suprimento) são registradas pelo regime de competência de acordo com as informações divulgadas pela CCEE, entidade responsável pela apuração das operações de compra e venda de energia. Nos meses em que essas informações não são disponibilizadas em tempo hábil, os valores são estimados pela Administração da Concessionária, utilizando-se de parâmetros disponíveis no mercado.

5.26. Informações Sobre Quantidade de Ações e Resultado por Ação

O resultado básico por ação deve ser calculado dividindo-se o lucro ou prejuízo do exercício (o numerador) pelo número médio ponderado de ações ordinárias em poder dos acionistas, menos as mantidas em tesouraria (denominador).

5.27. Apuração do Resultado

As receitas e despesas são reconhecidas pelo regime contábil de competência de cada exercício apresentado. O faturamento de energia elétrica para todos os consumidores é efetuado mensalmente de acordo com o calendário de leitura do consumo. A receita não faturada, correspondente ao período decorrido entre a data da última leitura e o encerramento do mês, é estimada e reconhecida como receita no mês em que a energia foi consumida.

As receitas e despesas de juros são reconhecidas pelo método da taxa efetiva de juros na rubrica de receitas/despesas financeiras.

5.28. Reconhecimento da Receita

a. Receita de Fornecimento

O reconhecimento da receita de fornecimento dá-se pelo faturamento mensal, conforme quantidades medidas de energia fornecida e preços homologados, com os respectivos impostos que compõem o cálculo do preço da tarifa.

b. Receita não Faturada

O valor refere-se ao fornecimento de energia elétrica e de uso de rede de distribuição não faturados, calculados em base de estimativas, referente ao período posterior a medição mensal e até o último dia do mês.

c. Receita de Construção

A Concessionária reconhece a receita de construção referente aos serviços de construções e melhorias previstos no contrato de concessão com base no estágio de conclusão das obras realizadas. O estágio de conclusão é avaliado pela referência do levantamento dos trabalhos realizados, ou, quando não puder ser medido de maneira confiável, até o limite dos custos reconhecidos na condição em que os custos incorridos possam ser recuperados.

d. Reconhecimento dos Ajustes da Receita conforme Nota Técnica de Revisão ou Reajuste Tarifário

Anualmente, através a Nota Técnica de Revisão ou Reajuste Tarifário, homologada pela Agência Reguladora, é determinado o percentual a ser aplicado na tarifa da Distribuidora, além disso nessa nota estão detalhados os itens financeiros e itens de CVA que sofreram alteração. A Concessionária reconhece esse ajuste de receita no momento da homologação da Nota Técnica e amortiza esses saldos em 12 meses.

5.29. Transações com Partes Relacionadas

As operações com partes relacionadas têm regras específicas para cada tipo de transação e são realizadas em condições e prazos firmados entre as partes. Os detalhes dessas operações estão descritos na nota explicativa nº 46.

5.30. Informações por Segmento

As informações por segmentos operacionais evidenciam as atividades de negócio dos quais podem obter receitas e incorrer em despesas, incluindo receitas e despesas relacionadas com transações com outros componentes da mesma entidade, cujos resultados operacionais são regularmente revistos pelo principal responsável pela tomada de decisões operacionais da Concessionária.

Para a Concessionária a distribuição e a comercialização não são consideradas pela Administração como segmentos, uma vez que não possuem gestão individualizada e que uma depende da outra para operar.

5.31. Questões Ambientais

A Concessionária capitaliza gastos referentes a demandas ambientais correspondentes aos estudos de impacto do meio ambiente, exigidos pelos órgãos públicos competentes, para obtenção das licenças que permitirão a construção e instalação de novos empreendimentos, além daqueles referentes as compensações que devem ser realizados para executar o projeto, visando reparar, atenuar ou evitar danos ao meio ambiente onde será realizado o empreendimento.

Os gastos relacionados a questões ambientais posteriores a entrada em operação do empreendimento são registrados como resultado do exercício em que ocorreram.

Os projetos para construção e instalação de novos empreendimentos são identificados e monitorados pelos órgãos ambientais fiscalizadores, tais como Instituto Brasileiro do Meio Ambiente – IBAMA, Fundação Estadual de Proteção Ambiental - FEPAM, Secretaria Municipal do Meio Ambiente – SEMA e ONGs.

5.32. Novas normas e interpretações ainda não adotadas

Diversas normas, emendas e interpretações IFRSs emitidas pelo IASB (International Accounting Standards Board) ainda não entraram em vigor para o exercício encerrado em 31/12/2010, entre elas:

- Emenda da IAS 12 – Tributos sobre o lucro (CPC 32): recuperação de ativos mensurados pelo valor justo. Aplicável a partir de 01/01/2012.
- IFRS 9 – Instrumentos Financeiros: classificação de ativos financeiros e contabilização de passivos financeiros mensurados pelo valor justo por meio do resultado. Aplicável a partir de 01/01/2013.
- Ativos e Passivos Regulatórios - encontra-se em audiência pública no *International Accounting Standards Board – IASB* pronunciamento que trata sobre Ativos e Passivos Regulatórios. As entidades reguladas devem cumprir as exigências dos IFRSs assim como qualquer outra entidade, portanto embora os órgãos reguladores possam determinar a época para a recuperação de custos ou para o pagamento de reembolsos nas tarifas, eles não podem mudar as características dos ativos e passivos que existiriam de acordo com o IFRS.

O CPC ainda não emitiu pronunciamentos equivalentes às IFRSs acima citadas. A adoção antecipada destes pronunciamentos está condicionada à aprovação prévia em ato normativo da Comissão de Valores Mobiliários - CVM. A Concessionária não estimou a extensão do impacto destas novas normas em suas Demonstrações Financeiras.

6. Primeira Adoção dos CPC Convergentes às IFRS

Algumas reclassificações e correções foram efetuadas para melhor apresentação das Demonstrações Financeiras comparativas, de acordo com o estabelecido no CPC 23 - Políticas Contábeis, Mudança de Estimativa e Retificação de Erro.

6.1. Normas e interpretações aplicadas nas Demonstrações Financeiras

A Concessionária adotou as normas do CPC descritas abaixo no decorrer do exercício findo em 31 de dezembro de 2010, inclusive para o período comparativo de 31 de dezembro de 2009 e no Balanço Patrimonial de abertura em 1º de janeiro de 2009. A aplicação destas normas (“novas normas”) impactou montantes apresentados nas demonstrações financeiras individuais da Concessionária conforme apresentado abaixo:

6.1.1. Normas e interpretações aplicadas aos saldos do exercício corrente (e/ou exercícios anteriores)

Pronunciament o	Norma Internacional	Deliberação CVM	Sumário
	539/08	Estrutura conceitual (framework)
CPC 01(R1)	IAS 36	639/10	Redução ao valor recuperável de ativos
CPC 07 (R1)	IAS 20	546/10	Subvenção e assistência governamentais
CPC 08 (R1)	IAS 39	649/10	Custos de transação e prêmios na emissão de títulos e valores mobiliários
CPC 12	564/08	Ajuste a valor presente
CPC 13	565/08	Adoção inicial da lei nº. 11.638/07 e da medida provisória nº. 449/08
CPC 17	IAS 11	576/09	Contratos de construção
CPC 29	IAS 41	596/09	Ativo biológico e produto agrícola
CPC 30	IAS 18	597/09	Receitas

Pronunciamento	Norma Internacional	Deliberação CVM	Sumário
CPC 37 (R1)	IFRS 1	647/10	Adoção inicial das normas internacionais de contabilidade
CPC 43 (R1)	IFRS 1	651/10	Adoção inicial dos pronunciamentos técnicos CPC 15 a 40

6.1.2. Normas e interpretações que afetam a apresentação e divulgação

Pronunciamento	Norma Internacional	Deliberação CVM	Sumário
CPC 03 (R2)	IAS 7	641/10	Demonstração dos fluxos de caixa
CPC 09	557/08	Demonstração do valor adicionado
CPC 23	IAS 8	592/09	Políticas contábeis, mudança de estimativa e retificação de erro
CPC 26	IAS 1	595/09	Apresentação das Demonstrações Financeiras
CPC 33	IAS 19	600/09	Benefícios a empregados
CPC 39	IAS 32	604/09	Instrumentos financeiros: apresentação
CPC 41	IAS 33	636/10	Resultado por ação
ICPC 01	IFRIC 12	611/09	Contratos de concessão
ICPC 09	618/09	Demonstrações Financeiras individuais, demonstrações separadas, demonstrações consolidadas e aplicação do método de equivalência patrimonial
OCPC 03	IAS 32 E IAS 39	Ofício Circular CVM/SNC/SEP nº 03/2009	Instrumentos financeiros: reconhecimento, mensuração e evidenciação
OCPC 05	IFRIC 12	654/10	Contratos de Concessão

6.2. ICPC 01 – Contratos de Concessão (IFRIC 12)

Em 22 de dezembro de 2009, foi aprovada a Deliberação CVM nº 611/09, que acolheu a ICPC 01 – Contratos de Concessão.

O escopo da ICPC 01 abrange contratos de concessões de serviços públicos de entidades privadas, quando:

- O concedente controle ou regulamente quais serviços o concessionário deve prestar com a infraestrutura, a quem os serviços devem ser prestados e o seu preço; e
- O concedente controle, por meio de titularidade, usufruto ou outra forma, qualquer participação residual significativa na infraestrutura, no final do prazo da concessão.

A infraestrutura à serviço da concessão não poderá ser reconhecida como ativo imobilizado quando houver controle pelo poder concedente, uma vez que o concessionário tem o direito para operá-la, de acordo com as condições estipuladas no contrato de concessão, que normalmente compreendem: construir, operar e manter a infraestrutura utilizada durante um período de tempo determinado e devolver ao concedente no final do contrato.

Assim, o concessionário deve registrar e mensurar a receita dos serviços que presta de acordo com os Pronunciamentos Técnicos CPC 17 – Contratos de Construção e CPC 30 - Receitas. Caso o concessionário realize mais de um serviço (p.ex., serviços de construção ou melhoria e serviços de operação) regidos por um único contrato, a remuneração recebida ou a receber deve ser alocada com base nos valores justos relativos dos serviços prestados caso os valores sejam identificáveis separadamente. A natureza da remuneração determina seu subsequente tratamento contábil.

6.3. Impactos da adoção dos CPCs

A Concessionária adotou a data de transição como 01/01/2009 (Balanço de Abertura), assim, as últimas Demonstrações Financeiras pelas práticas contábeis anteriores foram as referentes ao exercício findo em 31/12/2008. Nas notas a seguir, é apresentada reconciliação das Demonstrações

Financeiras e os ajustes requeridos pela primeira adoção dos CPCs, convergentes às IFRSs, segundo o CPC 37(R1) que trata da adoção inicial das normas internacionais de relatório financeiro.

6.4. Reconciliação do Balanço Patrimonial de 31/12/2009 e 01/01/2009

BALANÇO PATRIMONIAL	Nota Explicativa	31/12/2008	Impactos IFRS e Reclassificações	01/01/2009	31/12/2009	Impactos IFRS e Reclassificações	31/12/2009
ATIVO CIRCULANTE		473.805	(30.194)	443.611	506.327	(13.493)	492.834
Caixa e Equivalentes de Caixa	(a)	39.850	(2.008)	37.872	113.145	(2.008)	111.137
Consumidores, Concessionárias e Permissionárias	(b)	332.885	37.769	370.854	336.057	52.901	388.958
Títulos de Créditos a Receber	(b)	37.772	(37.769)	-	53.321	(52.901)	420
Nota Técnica Revisão/Reajuste Tarifário	(c)	-	43.755	43.755	-	-	43.327
Outros Créditos a Receber	(a)	65.351	-	65.351	48.163	3.260	51.423
Pagamentos Antecipados	(c)	78.898	(71.941)	6.957	58.072	(58.072)	-
Demais Ativos	-	(80.981)	-	(80.981)	(102.431)	-	(102.431)
ATIVO NÃO CIRCULANTE							
Realizável a Longo Prazo							
Aplicações Financeiras	(a/h)	23.598	2.008	25.606	20.715	5.035	25.750
Ativo Financeiro Indenizável	(d)	-	406.749	406.749	-	470.973	470.973
Outros Créditos a Receber	(a/h)	5.300	13.207	18.507	2.079.822	10.180	2.090.002
Pagamentos Antecipados	(e)	13.207	(13.207)	-	13.207	(13.207)	-
Demais Ativos	-	404.247	-	404.247	404.924	-	404.924
Ativos Biológicos	(f)	-	12.617	12.617	-	13.841	13.841
Investimentos	(d)	26.051	(5.731)	20.320	26.964	(7.392)	19.572
Imobilizado	(d)	912.027	(850.040)	61.987	969.035	(907.787)	61.248
Intangível	(d)	11.424	419.930	431.354	11.944	436.814	448.758
		1.395.854	(14.467)	1.381.387	3.526.611	8.457	3.535.068
TOTAL		1.869.659	(44.661)	1.824.998	4.032.938	(5.036)	4.027.902
PASSIVO CIRCULANTE		753.720	(14.617)	739.103	723.637	17.645	741.282
Fornecedores	(g)	179.843	24.548	204.391	142.335	10.100	152.435
Empréstimos, Financiamentos e Outras Captações	(i)	80.049	-	80.049	106.053	(218)	105.835
Variação Negativa de Itens da CVA - Passivos Regulatórios	(c)	47.683	(47.683)	-	47.305	(47.305)	-
Programa de Pesquisa e Desenvolvimento e Eficiência Energética	(b)	56.266	(42)	56.224	30.863	40.590	71.453
Nota Técnica Revisão/Reajuste Tarifário	(c)	-	33.108	33.108	-	24.578	24.578
Outros Passivos	(g)	55.105	(24.548)	30.557	62.998	(10.100)	52.898
Demais Passivos	-	334.774	-	334.774	334.083	-	334.083
PASSIVO NÃO CIRCULANTE		1.091.069	(23.319)	1.067.750	1.372.099	(43.138)	1.328.961
Empréstimos, Financiamentos e Outras Captações	(i)	120.409	-	120.409	357.679	(2.548)	355.131
Programa de Pesquisa e Desenvolvimento e Eficiência Energética	(b)	17.438	42	17.480	52.516	(40.590)	11.926
Obrigações Vinculadas ao Serviço Público de Energia Elétrica	(b/d)	23.361	(23.361)	-	-	-	-
Demais Passivos	-	929.861	-	929.861	961.904	-	961.904
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		24.870	(6.725)	18.145	1.937.202	20.457	1.957.859
Capital Social	-	23.703	-	23.703	23.703	-	23.703
Reserva de Incentivos Fiscais	-	-	-	-	1.905.718	20.457	1.926.175
Reserva de Lucros	-	1.167	-	1.167	7.781	-	7.781
Prejuízos Acumulados	(c/f)	-	(6.725)	(6.725)	-	-	-
TOTAL		1.869.659	(44.661)	1.824.998	4.032.938	(5.036)	4.027.902

- O valor de R\$ 2.000 é relativo ao principal do CCEE – SIAC/BANRISUL reclassificado do Ativo Circulante para o Não Circulante, é considerado como de uso restrito. O montante de R\$ 8, saldo em conta do Bradesco, bloqueado judicialmente, foi reclassificado para o Não Circulante devido a sua impossibilidade de resgate imediato. O valor de R\$ 3.000, em 31-12-2009, refere-se à reclassificação da retenção em garantia relativa à captação de empréstimo junto ao Banco Máxima atualizado até a data do encerramento do exercício de 2010, cuja atualização foi de R\$ 260.
- Referem-se às reclassificações tendo em vista orientação do Órgão Regulador.
- Alguns ativos e passivos regulatórios não atendem a definição de ativo e passivo segundo a Estrutura Conceitual Básica (framework). O saldo do ativo regulatório foi reduzido em R\$ 71.941 em 01/01/2009 (R\$ 58.072 em 31/12/2009) e do passivo em R\$ 47.683 em 01/01/2009 (R\$ 47.305 em 31/12/2009). Sendo que para os Prejuízos Acumulados os impactos dos ativos foram de R\$ (28.186) em 01/01/2009 e R\$ 13.441 no Resultado do Exercício de 31/12/2009. Os impactos dos passivos no Patrimônio Líquido foram de R\$ 14.575 em 01/01/2009 e R\$ 8.152 no Resultado do Exercício em 31/12/2009.
- Conforme mencionado no item 5.14, os ativos que representam os bens da concessão foram reclassificados do ativo imobilizado para o ativo intangível R\$ 419.930 em 01/01/2009 (R\$

436.814 em 31/12/2009) e para o ativo financeiro – bens da concessão em R\$ 406.749 em 01/01/2009 (R\$ 470.973 em 31/12/2009).

- e. O montante de R\$ 13.207 foi reclassificado da rubrica Pagamentos Antecipados para Outros Créditos a Receber, no Ativo Não Circulante.
- f. Refere-se ao reconhecimento dos Hortos Florestais ao seu valor justo e à sua reclassificação para rubrica de Ativos Biológicos no montante de R\$ 12.617 em 01/01/2009 (R\$ 13.841 em 31/12/2009), sendo o impacto no Patrimônio Líquido de R\$6.886 em 01/01/2009 (R\$ 9.709 em 31/12/2009).
- g. A reclassificação refere-se à Energia de Curto Prazo – CCEE transferida de Outros Passivos para Fornecedores, R\$ 24.548 em 01/01/2009 e R\$ 10.100 em 31/12/2009.
- h. Reclassificação da rubrica Outros Créditos a Receber, no valor de R\$ 27, em 31/12/2009, para aplicações financeiras
- i. O saldo de 2009 sofreu alteração em virtude da aplicação do CPC 08, cujo reflexo do custo de transação do Banco Máxima foram ajustes no Passivo Circulante no valor de R\$ 218 e no Passivo Não Circulante de R\$ 2.548 em 31/12/2009.

6.5. Reconciliação do Resultado do Exercício de 31/12/2009

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO	Nota Explicativa	31/12/2009	Impactos IFRS e Reclassificações	31/12/2009
Receita Operacional		2.475.175	144.496	2.619.671
Fornecimento	(a)	1.012.833	(29.513)	983.320
Receita de Construção	(b)	-	149.841	149.841
Outras Receitas Operacionais	(a)	37.186	24.168	61.354
Demais Receitas	-	1.425.156	-	1.425.156
Deduções da Receita Operacional		(818.924)	(99)	(819.023)
Subvenções CCC	(a)	(64.877)	6.023	(58.854)
CDE - Conta de Desenvolvimento Energético	(a)	(62.225)	(6.122)	(68.347)
Demais Deduções	-	(691.822)	-	(691.822)
Custo do Serviço de Energia Elétrica		(1.430.658)	(131.018)	(1.561.676)
Energia Elétrica Comprada para Revenda	(a)	(863.056)	14.860	(848.196)
Encargo de Uso do Sistema	(a)	(214.424)	5.136	(209.288)
Depreciação e Amortização	(b)	(74.369)	66.495	(7.874)
Amortização do Intangível da Concessão	(b)	-	(67.668)	(67.668)
Custo de Construção	(b)	-	(149.841)	(149.841)
Demais Custos Operacionais	-	(278.809)	-	(278.809)
Despesas Operacionais		(411.795)	10.369	(401.426)
Outras Despesas Operacionais	(a) e (c)	(315.536)	10.369	(305.167)
Demais Despesas Operacionais	-	(96.259)	-	(96.259)
Outras Receitas		2.081.882	2.823	2.084.705
Conta de Resultado a Compensar - CRC	-	2.064.645	-	2.064.645
Outras Receitas	(d)	17.237	2.823	20.060
Outras Despesas		(13.242)	1.173	(12.069)
Outras Despesas	(b)	(13.242)	1.173	(12.069)
Receita/Despesa Financeira	(a)	23.280	(562)	22.718
Lucro Líquido do Exercício		1.905.718	27.182	1.932.900

- a. Os ativos e passivos regulatórios não atendem os critérios de reconhecimento segundo a Estrutura Conceitual Básica (*framework*). Assim, o ajuste correspondente causou uma redução de R\$ 5.345 na receita operacional, um acréscimo de R\$ 99 em deduções da receita operacional, uma redução de R\$ 19.996 no custo do serviço de energia elétrica, uma redução de R\$ 7.603 nas despesas operacionais e um aumento de R\$ 562 nas despesas financeiras.

- b. A receita teve um incremento de R\$149.841 devido à receita de construção dos ativos da concessão. O custo também teve um acréscimo de igual montante devido ao custo/despesa de construção. Tais valores são de reconhecimento obrigatório pela ICPC 01 – Contratos de Concessão, não existindo margem de lucro.
- c. O reconhecimento do custo de transação do Banco Máxima causou uma redução das outras despesas operacionais no montante de R\$ 2.766.
- d. O reconhecimento do valor justo dos Hortos Florestais causou um aumento de R\$ 2.823 nas outras receitas.

Os reflexos dos ajustes descritos nas notas explicativas 6.4 e 6.5 foram reclassificados nas Demonstrações do Fluxo de Caixa e nas Demonstrações do Valor Adicionado para fins de comparabilidade no exercício de 2009.

6.6. Reconciliação do patrimônio líquido de 1º de janeiro de 2009 e de 31 de dezembro de 2009

	Nota Explicativa	01/01/2009	31/12/2009
Patrimônio Líquido - originalmente divulgado		24.870	1.937.202
Desreconhecimento de Ativos e Passivos Regulatórios	(a)	(13.611)	7.982
Custos de Transação Banco Máxima - CPC 08	(b)	-	2.766
Ativos Biológicos	(c)	6.886	9.709
		<u>(6.725)</u>	<u>20.457</u>
		18.145	1.957.659

- a. O ajuste referente ao desreconhecimento ativos e passivos regulatórios causou um aumento no patrimônio líquido de R\$ 7.982 em 31/12/2009 ((R\$ 13.611) em 01/01/2009).
- b. O reconhecimento do custo de transação do Banco Máxima causou um aumento de R\$ 2.766 no patrimônio líquido em 31/12/2009.
- c. O reconhecimento do valor justo dos Hortos Florestais causou um aumento no Patrimônio Líquido de R\$ 6.886 (R\$ 9.709 em 01/01/2009).

6.7. Impactos da adoção das mudanças de práticas contábeis nos Formulários de Informações Trimestrais - ITR (Deliberação CVM nº 656/11)

Em atendimento à Deliberação CVM nº 656, de 25/01/2011, apresentamos o impacto da adoção das mudanças de prática contábil para os trimestres findos em 31 de março, 30 de junho e 30 de setembro de 2010, comparativas a 2009. Nossa opção foi de reapresentar os Formulários mencionados juntamente com o formulário de Informações Trimestrais - ITR correspondente ao trimestre a findar em 31 de março de 2011.

	31/03/2010		31/03/2009	
	Patrimônio Líquido	Lucro Líquido	Patrimônio Líquido	Lucro Líquido
	1.947.114	9.912	27.374	2.504
Ativos Biológicos	6.887	-	6.887	-
Desreconhecimento de Ativos e Passivos Regulatórios	17.263	9.280	(24.836)	(11.225)
Custos de Transação - CPC 08.....	2.712	(55)	692	692
Receita de Construção	179.626	29.785	47.220	47.220
Custo de Construção	(179.626)	(29.785)	(47.220)	(47.220)
Demais ajustes.....	2.823	-	-	-
	29.685	9.225	(17.257)	(10.533)
	1.976.799	19.137	10.117	(8.029)

	30/06/2010		30/06/2009	
	Patrimônio Líquido	Lucro Líquido	Patrimônio Líquido	Lucro Líquido
	1.874.889	(62.313)	513.205	(19.766)
Ativos Biológicos	6.887	-	6.887	-
Desreconhecimento de Ativos e Passivos Regulatórios	7.436	(547)	(10.056)	3.555
Custos de Transação - CPC 08.....	2.657	(109)	1.383	1.383
Receita de Construção	212.432	32.806	69.193	21.973
Custo de Construção	(212.432)	(32.806)	(69.193)	(21.973)
Demais ajustes.....	2.823	-	-	-
	19.803	(656)	(1.786)	4.938
	1.894.691	(62.969)	511.419	(14.828)

	30/09/2010		30/09/2009	
	Patrimônio Líquido	Lucro Líquido	Patrimônio Líquido	Lucro Líquido
	1.783.686	(153.516)	(26.951)	(58.435)
Ativos Biológicos	6.887	-	6.887	-
Desreconhecimento de Ativos e Passivos Regulatórios	(6.501)	(14.484)	670	14.281
Custos de Transação - CPC 08.....	2.603	(164)	2.075	2.075
Receita de Construção	242.152	29.720	109.449	40.256
Custo de Construção	(242.152)	(29.720)	(109.449)	(40.256)
Demais ajustes.....	2.823	-	-	-
	5.812	(14.648)	9.632	16.356
	1.789.498	(168.164)	(17.319)	(42.079)

Essas Informações Trimestrais - ITR foram sujeitas aos procedimentos de revisão especial aplicados pelos auditores independentes da Companhia de acordo com os requerimentos da CVM para Informações Trimestrais (NPA 06 do Instituto dos Auditores Independentes - IBRACON), incluindo os ajustes decorrentes da adoção das novas práticas contábeis, não tendo sido, portanto, sujeitas aos procedimentos de auditoria.

6.8. Isenções Adotadas

A Concessionária quando da elaboração das suas Demonstrações Financeiras na data de transição adotou o CPC 43 – Adoção Inicial dos CPCs 15 a 40 (com exceção do CPC 34) e aplicou as isenções opcionais de aplicação retrospectiva referente aos novos pronunciamentos contábeis, conforme segue:

- Isenção referente a classificação de Instrumentos Financeiros de acordo com o CPC 38 e não realizou análises retroativas à data original de contratação dos instrumentos financeiros vigentes na data de transição. Os instrumentos contratados após a data de transição foram todos analisados e classificados na data da realização das operações.
- Isenção referente a aplicação retroativa do ICPC 01: a Concessionária considerou impraticável a aplicação retroativa da norma para os ativos que compõem a infra-estrutura utilizada na concessão do serviço público de distribuição de energia elétrica regulado pelo Contrato de Concessão nº 081/1999 e adotou na transição os valores contábeis anteriores dos ativos financeiros e intangíveis, independente de suas classificações, reclassificando-os para: (a) ativo intangível, correspondente a parcela estimada dos investimentos realizados e que serão amortizados até o final da concessão e (b) ativo financeiro indenizável, correspondente ao direito contratual incondicional de receber caixa ou outro ativo financeiro do concedente pelos serviços de construção efetuados e não amortizados até o final da concessão.

Não há Pronunciamentos Contábeis pertinentes a exceções obrigatórias aplicáveis a Concessionária.

7. Caixa e Equivalentes de Caixa e Aplicações Financeiras

Os saldos compõem-se de:

Descrição / Banco	Nota Explicativa	Vencimento	Remuneração	31/12/10	31/12/09	01/01/09
Circulante						
Numerário Disponível				24.100	26.602	32.884
SIAC / BANRISUL	46.a	Diário	SELIC OVER	12.098	84.535	4.988
Aplicações Financeiras				12.098	84.535	4.988
Total de Caixa e Equivalentes de Caixa				36.198	111.137	37.872
Não Circulante						
SIAC Especial / BANRISUL	46.a	Diário	SELIC	2.148	18.936	22.161
CEEE - SIAC BANRISUL	46.a	Diário	SELIC	2.435	3.779	3.437
CEEE BRADESCO				9	8	8
Repasse Arrecadação de Contas de Energia				27	27	-
Retenção Banco Máxima				3.292	3.000	-
Total de Aplicações Financeiras				7.911	25.750	25.606

a) Numerário Disponível

O valor de R\$ 24.100 (R\$ 26.602 em 31 de dezembro de 2009 e R\$ 32.884 em 01 de janeiro de 2009) refere-se a recursos depositados em instituições bancárias.

b) SIAC / BANRISUL

O valor de R\$ 12.098 (R\$ 84.535 em 31 de dezembro de 2009 e R\$ 4.988 em 01 de janeiro de 2009) refere-se ao valor aplicado no Sistema Integrado de Administração de Caixa - SIAC/BANRISUL instituído pelo Decreto Estadual nº 33.959, de 31 de maio de 1991. Estes valores foram repassados ao SIAC conforme contrato assinado entre a Concessionária e o Governo do Estado do Rio Grande do Sul em 10 de outubro de 2008, denominado "Contrato de Repasse Temporário de Recursos

Monetários Disponíveis". O saldo aplicado está sendo remunerado pela variação da taxa SELIC OVER, com liquidez imediata.

c) SIAC Especial / BANRISUL

O valor de R\$ 2.148 (R\$ 18.936 em 31 de dezembro de 2009 e R\$ 22.161 em 01 de janeiro de 2009) refere-se a remuneração sobre o principal já resgatado aplicado no Sistema Integrado de Administração de Caixa - SIAC/BANRISUL, instituído pelo Decreto Estadual nº 33.959, de 31 de maio de 1991. Este saldo permanece aplicado, sendo remunerado com base na variação da taxa SELIC, sem liquidez imediata, visto que depende de dotação orçamentária por parte do Governo do Estado do Rio Grande do Sul.

d) CEEE – SIAC / BANRISUL

O valor de R\$ 2.435 (R\$ 3.779 em 31 de dezembro de 2009 e R\$ 3.437 em 01 de janeiro de 2009) refere-se ao principal e a remuneração de valores aplicados no CEEE - SIAC / BANRISUL, destinados ao atendimento da cláusula do Contrato de Constituição de Garantias – CCGs, quando da compra de energia pela CEEE-D.

e) CEEE BRADESCO

O valor de R\$ 9 (R\$ 8 em 31 de dezembro de 2009 e R\$ 8 em 01 de janeiro de 2009) refere-se a valores bloqueados judicialmente, estando estes compondo o saldo de duas contas em fundos de investimentos no Banco Bradesco, sendo remunerados pela taxa CDI.

f) Repasse de Arrecadação de Contas de Energia

O valor de R\$ 27 (R\$ 27 em 31 de dezembro de 2009) encontra-se em discussão junto ao Banco Citibank S/A e refere-se à arrecadação de faturas de energia não repassadas a Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica – CEEE-D.

g) Retenção Banco Máxima

O valor de R\$ 3.292 (R\$ 3.000 em 31 de dezembro de 2009) refere-se à garantia do fiel e pontual cumprimento das obrigações relativas à captação de empréstimo junto ao Banco Máxima, cujo valor tem vencimento em 04 de janeiro de 2016.

8. Consumidores, Concessionárias e Permissionárias

Os saldos compõem-se de:

	Saldos Vincendos	Vencidos até 90 dias	Vencidos há mais de 90 dias	31/12/2010	31/12/2009	01/01/2009
Circulante						
Consumidores	147.363	78.191	122.686	348.240	335.960	328.954
Concessionárias e Permissionárias	189	-	-	189	96	3.567
Parcelamentos	25.382	1.104	19.105	45.591	52.901	37.769
Energia de Curto Prazo - CCEE	3.945	-	-	3.945	1	364
Total	176.879	79.295	141.791	397.965	388.958	370.654
Não Circulante						
Parcelamentos	109.606	-	21.947	131.553	128.484	129.170
Total	109.606	-	21.947	131.553	128.484	129.170

a) Consumidores

	Saldos Vincendos	Vencidos até 90 dias	Vencidos há mais de 90 dias	31/12/2010	31/12/2009	01/01/2009
Residencial	71.572	32.589	29.873	134.034	138.425	126.598
Industrial	24.887	13.332	17.597	55.816	51.805	45.967
Comercial Serviços e Outras Atividades	45.441	15.787	12.794	74.022	73.156	70.158
Rural	7.306	7.001	86	14.393	14.949	18.093
Poder Público	(3.027)	9.094	48.993	55.060	22.358	29.932
Iluminação Pública	(3.356)	275	13.276	10.195	30.509	33.890
Serviço Público	4.540	113	67	4.720	4.758	4.316
Total	147.363	78.191	122.686	348.240	335.960	328.954

b) Concessionárias e Permissionárias

	Saldos Vincendos	Vencidos até 90 dias	Vencidos há mais de 90 dias	31/12/2010	31/12/2009	01/01/2009
Suprimento de Energia	104	-	-	104	33	35
Encargo de Uso da Rede	69	-	-	69	56	48
Irrigação e Aquicultura	-	-	-	-	-	2.789
Red. Tarifa de Uso Sist. Transmissão	-	-	-	-	-	695
Permissionárias	16	-	-	16	7	0
Total	189	-	-	189	96	3.567

c) Parcelamentos

Os saldos compõem-se de:

	Nota Explicativa	31/12/2010	31/12/2009	01/01/2009
Circulante				
Parcelamentos com Prefeituras Municipais		18.069	17.732	19.278
Parcelamentos com Consumidores Diversos		10.526	9.059	7.746
Parcelamentos com Governo do Estado - Débitos de Energia .	46.a	-	13.778	-
Parcelamentos com Consumidores Industriais		5.421	4.761	3.771
Parcelamentos Diversos		11.575	7.571	6.974
Total		45.591	52.901	37.769
Não Circulante				
Parcelamentos com Prefeituras Municipais		69.757	74.932	66.823
Parcelamentos com Consumidores Diversos		13.250	15.189	11.965
Parcelamentos com Governo do Estado - Débitos de Energia	46.a	4.768	4.768	24.546
Parcelamentos com Governo do Estado - FAMURS	46.a	17.178	17.178	13.363
Parcelamentos com Consumidores Industriais		9.826	9.221	9.423
Parcelamentos Diversos		16.774	7.196	3.050
Total		131.553	128.484	129.170

c.1) Parcelamentos com Prefeituras Municipais

Referem-se a parcelamentos de débitos efetuados com prefeituras municipais, os quais são indexados pelo IGP-M, com juros de até 1% ao mês, tais contratos possuem cláusula que contemplam desconto para prefeituras que se mantiverem adimplentes.

A Concessionária constituiu provisão para perdas considerando a expectativa de realização destes parcelamentos.

c.2) Parcelamentos com Consumidores Diversos

Refere-se, principalmente, a parcelamentos de débitos com arroteiros, hospitais e consumidores em geral, para aquelas negociações que demandam cálculos diferenciados, face ao perfil da dívida bem como do cliente. Dentre estes contratos, alguns se encontram em cobrança judicial.

A Concessionária constituiu provisão para perdas considerando a expectativa de realização destes parcelamentos.

c.3) Parcelamentos com Governo do Estado - Débitos de Energia

Durante as negociações do Termo de Acordo entre a Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE-D e o Estado do Rio Grande do Sul, para liquidação dos débitos vencidos, oriundos das faturas de energia elétrica, o Estado levantou a hipótese de que poderiam existir valores pagos incluídos no montante do débito, devido sua forma de realizar seus pagamentos. Em razão disso, a Concessionária decidiu manter registrado o montante original de R\$ 49.885 e a classificação no ativo realizável a longo prazo.

Em julho de 2007 foi constituído Grupo de Trabalho pela CEEE-D que teve por objetivo rever o Contrato assinado em 2002. O Grupo concluiu que grande parte do valor que compunha a dívida do Governo do Estado referia-se a multas e juros do Setor Elétrico, totalizando o valor de R\$ 25.339, valores estes não reconhecidos pelo Governo do Estado como débito de energia. Este valor foi provisionado no exercício de 2007, permanecendo a receber o valor de R\$ 24.546.

Em 15/09/2009 a ANEEL anuiu o Termo de Acordo, celebrado entre a Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica – CEEE-D e o Governo do Estado do Rio Grande do Sul, no valor de R\$ 19.778, cujo montante será liquidado por meio de compensação tributária, pelo prazo de 12 meses, conforme demonstrado:

Data do Evento	Histórico	Valor
dez/2002	Registro de Parcelamentos	49.885
dez/2007	Multa e Juros Provisionados	(25.339)
	Saldo a Receber	<u>24.546</u>
set/2009 a dez/2009	Compensação de ICMS	(6.000)
jan/2010 a dez/2010	Compensação de ICMS	<u>(13.778)</u>
	Saldo a Receber	<u>4.768</u>
NÃO CIRCULANTE		4.768

c.4) Parcelamentos com Governo do Estado – FAMURS

Refere-se a parcelamentos de débitos de Prefeituras Municipais, firmados em 1997, amparo da Lei Estadual nº 11.018, de 23 de setembro 1997, intermediados pela Federação das Associações de Municípios do Estado do Rio Grande do Sul - FAMURS assumidos pelo Estado do Rio Grande do Sul, com garantia no repasse de ICMS aos respectivos Municípios.

Os valores estavam indexados pela UFIR e posteriormente pela UPF/RS, e foram repactuados através de Termo de Acordo em dezembro de 2002 com carência de 12 meses e 48 parcelas mensais e consecutivas, vencendo a primeira em janeiro de 2004, indexados pelo IGP-M, mais juros de 0,5% ao mês, com a interveniência do Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A – BANRISUL.

Em 07 de outubro de 2004, através do Decreto nº 43.376, foi modificado o Regulamento do ICMS, incluindo a permissão de compensação, pelas empresas concessionárias de serviço público, de débitos relativos ao ICMS com créditos vencidos junto a Fazenda Pública Estadual, condicionada à celebração do Termo de Acordo com o Estado do Rio Grande do Sul. A Concessionária firmou Termo de Acordo em 28 de outubro de 2004 para compensação de parte do crédito tributário da Fazenda Estadual relativo ao ICMS futuro com o parcelamento a receber pela Concessionária. Até o presente foi compensado o montante de R\$ 78.067.

c.5) Parcelamentos com Consumidores Industriais

Os valores de R\$ 5.421 (R\$ 4.761 em 31 de dezembro de 2009 e R\$ 3.771 em 01 de janeiro de 2009) registrados no Ativo Circulante, e R\$ 9.826 (R\$ 9.221 em 31 de dezembro de 2009 e R\$ 9.423 em 01 de janeiro de 2009), no Ativo Não Circulante, referem-se a parcelamento de débitos com energia elétrica referente a instalações consumidoras Industriais.

c.6) Parcelamentos Diversos

Os valores de R\$ 11.575 (R\$ 7.571 em 31 de dezembro de 2009 e R\$ 6.974 em 01 de janeiro de 2009) registrados no Ativo Circulante e R\$ 16.774 (R\$ 7.196 em 31 de dezembro de 2009 e R\$ 3.050 em 01 de janeiro de 2009), no Ativo Não Circulante, referem-se a parcelamentos de débitos efetuados a partir de 2003, de clientes das classes residencial, industrial, comercial e rural.

d) Energia de Curto Prazo – Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE

O valor de R\$ 3.945 (R\$ 1 em 31 de dezembro de 2009 e R\$ 364 em 01 de janeiro de 2009) refere-se à energia vendida no mercado de curto prazo, conforme informações divulgadas pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, demonstrado na nota explicativa nº 51.b..

9. Título de Créditos a Receber

O valor de R\$ 12 (R\$ 420 em 31 de dezembro de 2009 e R\$ 3 em 01 de janeiro de 2009) registrado no Ativo Circulante refere-se a parcelamentos relativos a venda de ativos e cobrança de avarias causadas por terceiros em bens da Concessionária.

10. Provisão para Créditos de Liquidação Duvidosa

Os saldos compõem-se de:

CONSUMIDORES POR CLASSE	Saldo 01/01/2009	Adições	Exclusões	Saldo 31/12/2009
Residencial	25.649	6.652	(905)	31.396
Industrial	11.591	3.090	(392)	14.289
Comercial Serviços e Outras Atividades	9.527	2.567	(4.307)	7.787
Rural	2.483	485	(94)	2.874
Poder Público, Iluminação Pública e Serviço Público	49.638	12.660	(14.806)	47.492
Títulos de Créditos a Receber	16.469	10.351	(2.132)	24.688
Diversos	2.083	262	(364)	1.981
Total	117.440	36.067	(23.000)	130.507

CONSUMIDORES POR CLASSE	Saldo 31/12/2010	Adições	Exclusões	Saldo 31/12/2010
Residencial	31.396	2.238	(4.417)	29.217
Industrial	14.289	3.548	(7.827)	10.010
Comercial Serviços e Outras Atividades	7.787	4.992	(2.354)	10.425
Rural	2.874	31	(1.687)	1.218
Poder Público, Iluminação Pública e Serviço Público	47.492	13.138	(8.402)	52.228
Títulos de Créditos a Receber	24.688	12.815	(5.520)	31.983
Diversos	1.981	260	(205)	2.036
Total	130.507	37.022	(30.412)	137.117

Foram incluídos os valores totais dos créditos junto aos consumidores residenciais que apresentam débitos vencidos há mais de 90 dias; consumidores comerciais vencidos há mais de 180 dias;

consumidores industriais e rurais vencidos há mais de 360 dias, e títulos de créditos a receber de diversas classes de consumidores vencidos há mais de 90 dias.

Para os créditos de responsabilidade dos Poderes Públicos, foi efetuada análise e constituição de provisão considerando a expectativa de perdas na realização desses créditos, que considerou as negociações realizadas e em andamento junto às prefeituras e ao Estado do Rio Grande do Sul.

11. Créditos Tributários

Os saldos compõem-se de:

	<u>31/12/2010</u>	<u>31/12/2009</u>	<u>01/01/2009</u>
Circulante			
ICMS a compensar	14.401	10.707	12.868
IRPJ e CSLL a compensar	6.524	3.555	7.397
Outros Créditos a Compensar	304	282	250
Total	<u>21.229</u>	<u>14.544</u>	<u>20.515</u>
Não Circulante			
ICMS a compensar	11.210	11.420	11.676
Outros Créditos a Compensar	1.869	1.868	2.474
Total	<u>13.079</u>	<u>13.288</u>	<u>14.150</u>

No que se refere aos créditos de longo prazo, principalmente aqueles ligados ao ICMS, sua expectativa de realização é de 04 anos, conforme dispositivo legal estabelecido na Lei Complementar nº 87/96, que permite a constituição e respectiva fruição deste crédito tributário.

12. Estoques

Os saldos compõem-se de:

	<u>31/12/2010</u>	<u>31/12/2009</u>	<u>01/01/2009</u>
Estoque de Operação	10.151	13.579	16.006
(-) Provisão para Perdas	(48)	(47)	(62)
Total	<u>10.103</u>	<u>13.532</u>	<u>15.944</u>

Os saldos de estoques referem-se a materiais destinados à manutenção das operações, em processo de classificação, resíduos e sucatas e destinados à alienação, todos valorados a preço médio e deduzidos das provisões para perdas.

O valor de R\$ 4.528 em 31 de dezembro de 2010 (R\$ 4.723 em 31 de dezembro de 2009) refere-se aos materiais em almoxarifado reconhecidos no custo do serviço.

13. Outros Créditos a Receber

Os saldos compõem-se de:

Circulante	Nota Explicativa	31/12/2010	31/12/2009	01/01/2009
Programa RELUZ	46.b.II	9.670	2.183	1.484
Programa de Efic. Energética - PEE		6.513	10.586	9.104
Pesquisa e Desenvolvimento - P&D		4.079	2.360	3.360
Adiantamento a Fornecedores		825	1.017	1.038
Subvenção à Receita Baixa Renda - Tarifa Social		-	4.562	9.549
Adiantamento a Empregados		2.619	2.540	2.089
Empréstimo Compulsório ELETROBRÁS	46.b.II	-	-	3.286
Aluguel Postes/Servs.Prestados		3.847	2.792	3.497
Cedência Funcionários	46	578	477	335
Fundo de Investimento em Direitos Creditórios FIDC II e FIDC IV	30.c	4.768	5.124	3.252
Subvenção ELETROBRÁS CDE - PLT	46.b.II	-	3.438	23.361
Conta Gráfica	46.b.I	-	-	1.115
Convênio SEINFRA/CEITEC	46.a	-	637	-
Serviços Próprios em Curso		3.289	3.515	657
Outros Devedores		9.808	12.192	3.224
Total		45.996	51.423	65.351
Não Circulante				
Quotas Subordinadas - FIDC	30.c	12.150	12.150	5.300
Quota ESS		13.207	13.207	13.207
Total		25.357	25.357	18.507

a) Programa RELUZ

O valor de R\$ 9.670 (R\$ 2.183 em 31 de dezembro 2009 e R\$ 1.484 em 01 de janeiro de 2009) refere-se ao Programa Nacional de Iluminação Pública Eficiente – RELUZ que tem como objetivo promover a modernização e melhoria da eficiência energética do sistema de iluminação pública nos municípios, através da substituição dos equipamentos atuais por tecnologias mais eficientes, visando combater o desperdício de energia elétrica, a serem reembolsados pelas Prefeituras.

b) Programa de Eficiência Energética – PEE

O valor de R\$ 6.513 (R\$ 10.586 em 31 de dezembro de 2009 e R\$ 9.104 em 01 de janeiro de 2009) refere-se à aplicação dos recursos provenientes dos Programas de Eficiência Energética, que visam demonstrar à sociedade a importância e a viabilidade econômica de ações de combate ao desperdício de energia elétrica.

c) Pesquisa e Desenvolvimento – P&D

O valor de R\$ 4.079 (R\$ 2.360 em 31 de dezembro de 2009 e R\$ 3.360 em 01 de janeiro de 2009) refere-se a projetos de Pesquisa e Desenvolvimento destinados à capacitação e desenvolvimento tecnológico da Concessionária, visando a geração de novos processos ou produtos, ou o aprimoramento de suas características.

d) Subvenção à Receita Baixa Renda – Tarifa Social

O valor de R\$ 4.562 em 31 de dezembro de 2009 (R\$ 9.549 em 01 de janeiro de 2009) refere-se ao resultado gerado entre os aumentos e reduções de receita decorrentes da classificação dos

consumidores residenciais na subclasse baixa renda, conforme Resolução Normativa nº 89 de 25 de outubro de 2004 e Resolução nº 514 de 16 de setembro de 2002 da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

e) Fundo de Investimentos em Direitos Creditórios – FIDC II e FIDC IV

O valor de R\$ 4.768 (R\$ 5.124 em 31 de dezembro de 2009 e R\$ 3.252 em 01 de janeiro de 2009) refere-se ao montante retido em excesso as parcelas liquidadas, permanecendo aplicado no Fundo para liquidação de parcelas futuras avaliados pelo valor de custo.

f) Convênio SEINFRA/CEITEC

O valor de R\$ 637 em 31 de dezembro de 2009 refere-se ao saldo a receber referente à participação do Estado do Rio Grande do Sul na construção de dois alimentadores de 13,8kV para uso da CEITEC S.A.. O investimento visa permitir a realização das atividades dessa empresa, voltadas à pesquisa e implantação de processo produtivo, com ênfase na geração de produtos e processos diferenciados na área de microeletrônica. A obrigação do Estado com a Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE-D foi firmada através do Convênio SEINFRA/CEITEC S.A./CEEE-D/SCT FPE Nº 38/2009, de 25 de agosto de 2009.

g) Serviços Próprios em Curso

O valor de R\$ 3.289 (R\$ 3.515 em 31 de dezembro de 2009 e R\$ 657 em 01 de janeiro de 2009) refere-se principalmente à aplicação de recursos em pessoal, material e serviços utilizados na execução do serviço de transformação, fabricação e reparo de materiais. Na conclusão dos serviços os materiais são transferidos para o estoque operacional.

i) Quotas Subordinadas – FIDC

O valor de R\$ 12.150 em 31 de dezembro de 2010 (R\$ 12.150 em 31 de dezembro de 2009 e R\$ 5.300 em 01 de janeiro de 2009) refere-se à aquisição de Quotas Subordinadas do FIDC II e IV, sendo seu valor de mercado em dezembro de 2010 de R\$ 15.139.

j) Quota ESS

O valor de R\$ 13.207 em 31 de dezembro de 2010, 2009 e 01 de janeiro de 2009, refere-se ao Encargo do Serviço do Sistema - ESS período Setembro/2000 a Setembro de 2002, vide nota 51.b.

14. Nota Técnica Revisão/Reajuste Tarifário

Os saldos compõem-se de:

	31/12/10	31/12/09	01/01/09
CVA e Itens Financeiros - Res. Homologatória nº 715/2008.....	-	-	43.755
CVA e Itens Financeiros - Res. Homologatória nº 895/2009.....	-	43.327	-
CVA e Itens Financeiros - Res. Homologatória nº 1074/2010.....	44.906	-	-
Total	44.906	43.327	43.755

Em outubro de 2010 com o pronunciamento da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL através da Nota Técnica nº 318/2010-SRE/ANEEL, de 08 de outubro de 2010, foram homologados os valores ativos e passivos a título de CVA e Itens Financeiros.

15. Pagamentos Antecipados

O valor de R\$ 6.957 em 01 de janeiro de 2009 corresponde aos Encargos do Consumidor a Compensar – RGR.

16. Comercialização de Energia na Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE

O valor de R\$ 37.952 (R\$ 20.165 em 31 de dezembro de 2009 e R\$ 19.969 em 01 de janeiro de 2009) refere-se à Energia Vendida no Curto Prazo – Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, conforme nota explicativa nº 51.b.

A Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE-D, em 30 de setembro de 2010 atualizou os saldos registrados nas Demonstrações Financeiras de acordo com o Despacho ANEEL 2.517 de 26 de agosto de 2010, conforme demonstrado:

	31/12/2010	31/12/2009	01/01/2009
Saldo Inicial	20.165	19.969	19.655
Atualização	17.710	1.148	1.141
Recebimento	77	(2)	(55)
Perdas	-	(950)	(772)
Saldo Final	<u>37.952</u>	<u>20.165</u>	<u>19.969</u>

17. Conta de Resultados a Compensar

O saldo de R\$ 2.064.645 em 31 de dezembro de 2010 (R\$ 2.064.645 em 31 de dezembro de 2009), refere-se à Ação Ordinária ingressada em março de 1993 contra a União Federal–pleiteando o reconhecimento da Conta de Resultados a Compensar – CRC, cuja decisão favorável à Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica CEEE-D transitou em julgado no âmbito do Supremo Tribunal Federal em 31 de março de 2009, caracterizando um direito não passível de questionamento.

Na referida decisão foi reconhecido o direito da Concessionária registrar como custo do serviço os valores relativos à complementação e suplementação de aposentadoria de seus empregados ex-autárquicos, com suas respectivas correções monetárias e juros moratórios dos exercícios de 1981 a 1993, para fins de ajustes na Conta de Resultados a Compensar – CRC e Reserva Nacional de Compensação e Remuneração – RENCOR.

A realização deste crédito será efetuada conforme o estabelecido na Lei Federal nº 8.631, de 4 de março de 1993, alterada pela Lei Federal nº 8.724, de 28 de outubro de 1993, ou seja, através da compensação de dívidas da Concessionária com a União, e o saldo com a autorização do Tesouro Nacional para compensação com tributos e/ou abatimento da dívida do Estado do Rio Grande do Sul.

Em virtude da desverticalização, a Lei Estadual nº 12.593/06 concedeu ao Poder Executivo a possibilidade de adquirir, pelo seu valor de face, a título oneroso, os direitos da Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE ou das empresas resultantes da reestruturação de que trata esta Lei, que sejam provenientes dos saldos credores da Conta de Resultados a Compensar – CRC.

Concomitantemente ao trâmite da ação de liquidação de sentença por artigos, foi contratado perito contábil para quantificar os valores na forma prevista na Lei nº 8.631/93 (com as alterações da Lei nº 8.724/93), conforme determina Acórdão do STJ.

O trabalho pericial apresentado quantificou que o crédito em favor da Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica – CEEE-D corresponde a 60% do valor da ação, conforme definido na Proposta de Justificação de Cisão.

O processo de liquidação da sentença encontra-se em andamento no Tribunal Regional Federal da 4ª Região, o juízo de primeira instância, em 18 de junho de 2010, determinou a inclusão da ANEEL no pólo passivo da lide e para que considerasse no cálculo de liquidação redutor de 25% sobre os créditos da conta de resultados a compensar, medida já adotada pela Concessionária no reconhecimento do crédito em 31/12/2009. Em 28 de setembro de 2010 a 3ª Turma do Tribunal Regional Federal da 4ª Região apreciou o mérito do agravo de instrumento interposto pelo União e decidiu pela exclusão da ANEEL como litisconsorte passivo. O processo atualmente está concluso para análise pelo Juiz.

18. Depósitos Judiciais

O valor de R\$ 32.518 (R\$ 15.959 em 31 de dezembro de 2009 e R\$ 13.931 em 01 de janeiro de 2009) refere-se a depósitos judiciais dos processos de natureza trabalhista e cível que não possuem perda provável. Os demais depósitos judiciais estão apresentados de forma dedutiva, retificando os saldos das Provisões para Contingências Passivas a que se referem. (Vide nota explicativa n° 34).

19. Imposto de Renda e Contribuição Social Diferidos

Representam o imposto de renda e a contribuição social diferidos, calculados sobre provisões temporariamente não dedutíveis, cuja dedutibilidade ocorrerá através dos pagamentos efetivos, ou da reversão dessas provisões.

O imposto de renda é calculado à alíquota de 15% considerando o adicional de 10% e a contribuição social à alíquota de 9%.

a) Base de Cálculo dos Créditos Fiscais Diferidos

	31/12/10	31/12/09	01/01/09
Provisão Ex-Autárquicos (Lei 3.096/56)	580.025	593.425	569.254
Provisão para Contingências Trabalhistas	296.662	307.485	269.483
Provisão para Contingências Fiscais e Cíveis	150.715	164.548	141.283
Outras Provisões	1.586	1.553	1.538
Base de Cálculo	1.028.988	1.067.011	981.558
Alíquota Aplicável (IR e CS)	34%	34%	34%
Total do Crédito Fiscal a ser Diferido sobre Diferenças Temporárias	349.856	362.784	333.730
Parc. não realiz. no período de 5 anos, previsto na Inst. CVM 371/02	(123.821)	(136.749)	(107.695)
Saldo Contábil	226.035	226.035	226.035
Não Circulante	226.035	226.035	226.035
Imposto de Renda e Contribuição Social s/ Diferenças Temporárias	226.035	226.035	226.035

b) Estimativa de Realização dos Créditos Fiscais Diferidos

	% de Realização	R\$
Exercício de 2011	30,99%	70.044
Exercício de 2012	21,23%	47.996
Exercício de 2013	17,83%	40.293
Exercício de 2014	15,27%	34.524
Exercício de 2015	14,68%	33.178
	100,00%	226.035

A estimativa de realização dos créditos fiscais foi definida de acordo com as premissas elaboradas pela Concessionária, aprovadas pela Administração, tendo como principais premissas o crescimento médio de mercado, crescimento marginal dos custos operacionais para fazer frente ao crescimento de mercado e os custos de financiamentos já existentes. Este estudo foi atualizado com intuito de ajustar as premissas considerando o prazo de concessão.

c) Créditos Tributários sobre Prejuízos Fiscais a Compensar e Base de Cálculo Negativa da Contribuição Social

Em 31 de Dezembro de 2010, a Concessionária apresentava saldos de prejuízos fiscais a compensar e base negativa de contribuição social de R\$ 240.093. Conforme a legislação vigente, o limite de compensação destes prejuízos é de 30% do lucro real apurado em cada exercício.

20. Concessão

Os bens relacionados ao contrato de concessão estão segregados entre ativo intangível líquido e ativo financeiro e estão representados como segue:

	31/12/2010	31/12/2009	01/01/2009
Ativo Intangível	440.668	438.660	421.933
Ativo Financeiro	518.880	470.973	406.749
	959.548	909.633	828.682

A Administração entende que o acordo de concessão atende as condições para aplicação da Interpretação Técnica ICPC 01 – Contratos de Concessão, que orienta os concessionários sobre a forma de contabilização de concessões de serviços públicos à entidades privadas.

Foram considerados como ao alcance da ICPC 01 somente aqueles ativos exclusivamente à serviço da concessão e contemplados na Base de Remuneração Regulatória da Concessionária. Os ativos administrativos e do apoio em geral, sobre os quais a Concessionária não recebe remuneração e que são considerados como integrantes da “Empresa de Referência” para fins de Revisão ou Reajuste Tarifário permanecem como ativo imobilizado ou intangível.

Com base na análise do Contrato de Concessão, a Administração entende que a indenização devida pelo Poder Concedente ao final da concessão representa um direito incondicional de receber caixa ou outro ativo financeiro, e que a aplicação do modelo “bifurcado” é o que melhor representa o negócio de Distribuição de Energia Elétrica, abrangendo:

a.1) a parcela estimada dos investimentos realizados e não amortizados ou depreciados até o final da concessão que deve ser classificada como ativo financeiro por ser um direito incondicional de receber caixa ou outro ativo financeiro diretamente do poder concedente; e

a.2) a parcela remanescente à determinação do ativo financeiro (valor residual) que deve ser classificada como ativo intangível em virtude de a sua recuperação estar condicionada à utilização do serviço público, neste caso, pelo consumo de energia pelos consumidores.

A Administração entende impraticável a aplicação retroativa da norma e a Concessionária adotou, na data de transição para a ICPC 01, os valores contábeis anteriores dos ativos financeiros e intangíveis, independente de suas classificações anteriores.

A mutação dos bens da concessão, representados pelo ativo intangível e ativo financeiro está demonstrada abaixo:

Composição e bifurcação dos saldos no balanço de abertura:

	Ativo Imobilizado	Ativo Intangível	Ativo Financeiro	Total
Saldo em 01/01/2009 da infra-estrutura ao alcance da ICPC 01	826.679	2.003	-	828.682
Bifurcação (aplicação ICPC 01)	(826.679)	419.930	406.749	-
Saldo em 01/01/2009 da infra-estrutura ao alcance da ICPC 01 - Reapresentado	-	421.933	406.749	828.682

A mutação dos bens da concessão, representados pelo ativo intangível da concessão e ativo financeiro indenizável está demonstrada a seguir:

	Infraestrutura no Escopo da ICPC 01		
	Ativo Intangível	Ativo Financeiro Indenizável	Total
	Custo		
Saldo em 01 de janeiro de 2009 - Reapresentado	1.240.760	406.749	1.647.509
Serviços de Construção e Melhorias	149.841	-	149.841
Amortização por Baixas/Desativação	(9.353)	(1.222)	(10.575)
Transferência para Ativo Financeiro	(65.446)	65.446	-
Saldo em 31 de dezembro de 2009 - Reapresentado	1.315.802	470.973	1.786.775
Serviços de Construção e Melhorias	121.328	-	121.328
Amortização por Baixas/Desativação	(17.191)	(1.393)	(18.584)
Transferência para Ativo Financeiro	(49.300)	49.300	-
Saldo em 31 de dezembro de 2010	1.370.639	518.880	1.889.519
Amortização e perdas por redução do valor recuperável			
Saldo em 01 de janeiro de 2009 - Reapresentado	(818.827)	-	(818.827)
Amortização do período	(66.495)	-	(66.495)
Amortização por Baixas/Desativação	8.180	-	8.180
Saldo em 31 de dezembro de 2009 - Reapresentado	(877.142)	-	(877.142)
Amortização do período	(68.584)	-	(68.584)
Amortização por Baixas/Desativação	15.755	-	15.755
Saldo em 31 de dezembro de 2010 - Reapresentado	(929.971)	-	(929.971)
Valor contábil			
Em 1º de janeiro de 2009 - Reapresentado	421.933	406.749	828.682
Em 31 de dezembro de 2009 - Reapresentado	438.660	470.973	909.633
Em 31 de dezembro de 2010	440.668	518.880	959.548

Os bens referentes aos contratos de concessão estão constituídos em termo da natureza dos ativos que compõe:

	Infraestrutura no Escopo da ICPC 01		
	31/12/2010	31/12/2009	01/01/2009
Linhas, Redes, Subestações e Sistema de Transmissão Associado - Faixas de Servidão	1.897	1.845	2.003
Linhas, Redes, Subestações e Sistema de Transmissão Associado - em operação	1.819.565	1.767.768	1.659.285
(-) Depreciação Acumulada	(938.655)	(881.263)	(819.377)
(-) Obrigações Especiais	(105.116)	(100.654)	(75.157)
Amortização Acumulada Obrigações Especiais	8.684	4.121	550
Linhas, Redes, Subestações e Sistema de Transmissão Associado - em andamento	188.464	119.773	89.742
(-) Obrigações Especiais - em andamento	(15.291)	(1.957)	(28.364)
Total	959.548	909.633	828.682
Ativo Financeiro	518.880	470.973	406.749
Ativo Intangível	440.668	438.660	421.933
Total	959.548	909.633	828.682

20.1. Dos bens vinculados à Concessão

De acordo com os artigos 63 e 64 do Decreto nº 41.019, de 26/02/1957, os bens e instalações utilizados na distribuição e comercialização, são vinculados a esses serviços, não podendo ser retirados, alienados, cedidos ou dados em garantia hipotecária sem a prévia e expressa autorização do Órgão Regulador. A Resolução ANEEL nº 20/1999 regulamenta a desvinculação de bens das concessões do serviço público de energia elétrica, concedendo autorização prévia para desvinculação de bens inservíveis à concessão, quando destinados à alienação, determinando que o produto da alienação seja depositado em conta bancária vinculada para aplicação na concessão.

20.2. Obrigações Vinculadas à Concessão do Serviço Público de Energia Elétrica

A partir de 01/01/2007, as obrigações vinculadas passaram a ser controladas conforme determina o Despacho ANEEL nº 3.073, de 28/12/2006, e Ofícios Circulares ANEEL nº 236, nº 296 e nº 1.314, de 08/02/2007, 15/02/2007 e 27/06/2007, respectivamente. As obrigações especiais (não remuneradas) representam as contribuições da União, dos Estados, dos Municípios e dos Consumidores, bem como as doações não condicionadas a qualquer retorno em favor do doador e as subvenções destinadas a investimentos na concessão do serviço público de energia elétrica na atividade de distribuição.

As obrigações especiais estão sendo amortizadas às mesmas taxas de amortização dos bens que compõem a infraestrutura, usando-se uma taxa média de 4,41%, a partir do segundo ciclo de revisão tarifária periódica (outubro de 2008).

Ao final da concessão o valor residual das obrigações especiais será deduzido do ativo financeiro indenizável.

20.3. Valor Recuperável dos Ativos da Concessão

Os ativos da concessão são examinados periodicamente para verificar se existem indicações de que eles estejam registrados contabilmente por um valor superior àquele passível de ser recuperado por uso ou por venda.

O valor contábil líquido dos correspondentes ativos é ajustado ao seu valor recuperável, determinado com base no modelo de fluxos de caixa futuros descontados, sempre que este for inferior ao valor contábil.

As revisões são efetuadas ao nível de Unidades Geradoras de Caixa, definidas por Contrato de Concessão para as quais a Concessionária consegue atribuir fluxos de caixa futuros significativamente independentes.

Para fins de análise do valor de recuperação dos ativos, são observadas todas as alterações adversas ao ambiente empresarial ou regulatório, assim como o seu desempenho, considerando as seguintes particularidades do setor de energia elétrica:

- I) As atividades desenvolvidas são suportadas por um contrato de concessão que tem como objetivo, dentre outros, assegurar o equilíbrio econômico e financeiro da Concessão;
- II) As tarifas devem cobrir os custos necessários ao desenvolvimento das atividades, desde que assegurado o adequado nível de eficiência e a acuracidade das informações contábeis e financeiras;
- III) Custos extraordinários e relevantes e eventuais desajustes econômicos serão objeto de revisão tarifária;
- IV) O contrato de concessão ou permissão é de longo prazo, o que viabiliza melhor planejamento das atividades;
- V) As taxas de depreciação estão em conformidade com o que determina o órgão regulador, levando em consideração a vida útil econômica e estimada dos bens;
- VI) Ao término da concessão, os bens retornarão à União, sendo a concessionária devidamente ressarcida pelo valor desses bens, determinado conforme normas específicas estabelecidas pela legislação aplicável.

A Concessionária apura anualmente o valor recuperável de suas Unidades Geradoras de Caixa e considera que não existem perdas a serem reconhecidas.

21. Bens e Direitos Destinados a Alienação

O valor de R\$ 238 (R\$ 993 em 31 de dezembro de 2009 e R\$ 992 em 01 de janeiro de 2009) refere-se ao valor de custo dos terrenos e edificações que se encontram sem utilização pela Concessionária e que serão alienados.

22. Ativos Biológicos

	Hortos Florestais
Saldo em 01 de janeiro de 2009	5.731
Mudança no valor justo	<u>6.886</u>
Saldo em 1º de janeiro de 2009 - Reapresentado	<u>12.617</u>
Aumento devido a novos investimentos	1.663
Mudança no valor justo	4.396
Madeira colhida e transferida para custo de construção	<u>(4.835)</u>
Saldo em 31 de dezembro de 2009 - Reapresentado	<u>13.841</u>
Aumento devido a novos investimentos	1.783
Mudança no valor justo	3.319
Madeira colhida e transferida para custo de construção	<u>(5.044)</u>
Saldo em 31 de dezembro de 2010	<u>13.899</u>

O valor de R\$ 13.899 (R\$ 13.841 em 31 de dezembro de 2009 e R\$ 12.617 em 01 de janeiro de 2009) contempla os investimentos em hortos florestais de produção, usinas de preservação de madeira e viveiros de mudas nativas e exóticas. A Concessionária desenvolve a tecnologia aplicada, implementando florestas exóticas e estudando as suas ações e interações ecológicas no conjunto ambiental. A atividade de produção de madeira preservada compreende desde a colheita da semente do eucalipto até a fabricação e preservação dos postes utilizados nas redes elétricas.

23. Investimentos

	31/12/2010	31/12/2009	01/01/2009
Ativos da Atividade Produção Postes	16.502	16.574	16.743
(-) Amortização Acumulada	<u>(11.137)</u>	<u>(10.977)</u>	<u>(10.973)</u>
	<u>5.365</u>	<u>5.597</u>	<u>5.770</u>
Bens de Renda	15.213	15.213	15.213
(-) Amortização Acumulada	<u>(5.448)</u>	<u>(4.873)</u>	<u>(4.298)</u>
Bens de Uso Futuro	3.635	3.635	3.635
	<u>13.400</u>	<u>13.975</u>	<u>14.550</u>
Saldos de Outros Investimentos em 31/12/2010	<u>18.765</u>	<u>19.572</u>	<u>20.320</u>

23.1. Atividade de Produção de Postes

O valor de R\$ 5.365 (R\$ 5.597 em 31 de dezembro de 2009 e R\$ 5.770 em 01 de janeiro de 2009) contempla os bens móveis e imóveis necessários à manutenção da atividade de produção de postes. Os bens estão vinculados a garantias ou penhoras em ações judiciais e parcelamentos de impostos. Essas penhoras ou garantias referem-se, conforme nota explicativa nº 34 a ações trabalhistas e cíveis. Os referidos bens não fazem parte da concessão e foram autorizados a serem vinculados a

garantias pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, conforme Ofício nº 835 SFF/ANEEL, de 26 de outubro de 2001.

23.2. Bens e Direitos para Uso Futuro no Serviço Concedido e Bens de Renda

O valor de R\$ 13.400 (R\$ 13.975 em 31 de dezembro de 2009 e R\$ 14.550 em 01 de janeiro de 2009) contempla imóveis destinados à futura utilização pela Concessionária, no serviço concedido e a bens mantidos para obtenção de renda.

24. Imobilizado

	Terrenos	Edificações e benfeitorias	Máquinas e equipamentos	Veículos	Móveis e acessórios	Bens em construção	Infra-Estrutura ICPC 01	Total
Custo ou custo atribuído								
Saldo em 1º de janeiro de 2009 - Reapresentado	14.056	70.806	1.595.809	35.255	6.372	73.903	(1.645.505)	150.696
Adições	-	-	-	-	-	158.794	(149.998)	8.796
Baixas	(1)	(60)	(10.842)	(394)	(146)	-	10.575	(868)
Transferências para Imobilizado em Serviço	-	166	95.014	4.603	123	(99.906)	-	-
Saldo em 31 de dezembro de 2009 - Reapresentado	14.055	70.912	1.679.981	39.464	6.349	132.791	(1.784.928)	158.624
Adições	-	-	-	-	-	126.265	(121.277)	4.988
Baixas	-	(34)	(19.463)	(754)	(287)	-	18.583	(1.955)
Transferências para Imobilizado em Serviço	-	-	73.928	114	689	(74.732)	-	(1)
Outros	-	-	-	-	-	665	-	665
Saldo em 31 de dezembro de 2010	14.055	70.878	1.734.446	38.824	6.751	184.989	(1.887.622)	162.321
Depreciação e perdas no valor recuperável								
Saldo em 1º de janeiro de 2009 - Reapresentado	-	(58.755)	(822.352)	(21.425)	(5.004)	-	817.827	(89.709)
Depreciação no período	-	(824)	(68.360)	(6.357)	(280)	-	66.495	(9.326)
Baixas	-	50	8.455	332	138	-	(8.180)	795
Outros	-	-	(136)	-	-	-	-	(136)
Saldo em 31 de dezembro de 2009 - Reapresentado	-	(59.529)	(882.393)	(27.450)	(5.146)	-	876.142	(98.376)
Depreciação no período	-	(791)	(70.782)	(5.160)	(292)	-	68.584	(8.441)
Baixas	-	34	16.335	726	272	-	(15.755)	1.612
Saldo em 31 de dezembro de 2010	-	(60.286)	(936.840)	(31.884)	(5.166)	-	928.971	(105.205)
Valor contábil								
Em 1º de janeiro de 2009 - Reapresentado	14.056	12.051	773.457	13.830	1.368	73.903	(827.678)	60.987
Em 31 de dezembro de 2009 - Reapresentado	14.055	11.383	797.588	12.014	1.203	132.791	(908.786)	60.248
Em 31 de dezembro de 2010	14.055	10.592	797.606	6.940	1.585	184.989	(958.651)	57.116

O Ativo Imobilizado da Concessionária é composto por bens administrativos, veículos e moveis e utensílios, que são deduzidos da Base de Remuneração Regulatória e que não foram considerados dentro do alcance da ICPC 01. Estes ativos são adquiridos prontos em sua maioria e entram em operação tão logo sejam recebidos pela empresa, portanto, na composição de seu custo histórico os valores relativos à Rateio de Custo da Administração Central ou Juros de Obra em Andamento, se existirem, são imateriais. Estes ativos da Concessionária, que não contribuem diretamente na geração de caixa, estão registrados ao custo de aquisição que no entendimento da Administração é a melhor estimativa do seu valor justo.

25. Intangíveis

	Softwares	Intangível da Concessão	Total
Custo			
Saldo em 1º de janeiro de 2009 - Reapresentado	11.592	1.240.760	1.252.352
Aquisições	797	-	797
Contratos de concessão de serviços	-	149.841	149.841
Transferência para Ativo Financeiro	-	(65.446)	(65.446)
Amortização por Baixas	-	(9.353)	(9.353)
Saldo em 31 de dezembro de 2009 - Reapresentado	12.389	1.315.802	1.328.191
Aquisições	591	-	591
Contratos de concessão de serviços	-	121.328	121.328
Transferência para Ativo Financeiro	-	(49.300)	(49.300)
Amortização por Baixas	-	(17.191)	(17.191)
Outros	154	-	154
Saldo em 31 de dezembro de 2010	13.134	1.370.639	1.383.773
Amortização e perdas por redução do valor recuperável			
Saldo em 1º de janeiro de 2009 - Reapresentado	(2.171)	(818.827)	(820.998)
Amortização do período	(120)	(66.495)	(66.615)
Amortização por Baixas	-	8.180	8.180
Saldo em 31 de dezembro de 2009 - Reapresentado	(2.291)	(877.142)	(879.433)
Amortização do período	(136)	(68.584)	(68.720)
Amortização por Baixas	-	15.755	15.755
Saldo em 31 de dezembro de 2010	(2.427)	(929.971)	(932.398)
Valor contábil			
Em 1º de janeiro de 2009 - Reapresentado	9.421	421.933	431.354
Em 31 de dezembro de 2009 - Reapresentado	10.098	438.660	448.758
Em 31 de dezembro de 2010	10.707	440.668	451.375

Intangível da Concessão

É composto pelos valores dos serviços de construção e melhorias da infra-estrutura à serviço da concessão, liquidados de amortização, e que serão recebidos pela Concessionária através da cobrança dos usuários do serviço na tarifa de energia elétrica.

A agência reguladora ANEEL é responsável por estabelecer a vida útil-econômica estimada de cada bem integrante da infraestrutura de distribuição, para efeitos de determinação da tarifa, bem como para apuração do valor da indenização dos bens reversíveis no vencimento do prazo da concessão. Essa estimativa é revisada periodicamente e aceita pelo mercado como uma estimativa razoável/adequada para efeitos contábeis e regulatórios e que representa a melhor estimativa de vida útil dos bens.

A Concessionária amortiza o ativo intangível de uma forma não linear, respeitando a vida útil definida pelo órgão regulador para cada bem integrante da infraestrutura ao alcance da ICPC 01. O valor residual de cada bem que ultrapassa o prazo do vencimento da concessão está alocado como ativo financeiro, pois será recuperado através de indenização.

Software

São licenças de direito de propriedade intelectual, constituídos por gastos realizados com a aquisição das licenças e demais gastos com serviços complementares à utilização produtiva de softwares. Tais itens são amortizados linearmente.

26. Revisão Tarifária

De acordo com o estabelecido no Contrato de Concessão de Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica nº 81, assinado em 25 de outubro de 1999 com o Poder Concedente, a Companhia

Estadual de Energia Elétrica - CEEE realizou sua primeira Revisão Tarifária Periódica – RTP em outubro de 2004 e a segunda em outubro de 2008.

A segunda RTP foi realizada conforme critérios e metodologias aplicáveis ao Segundo Ciclo de Revisões Tarifárias das Concessionárias de Distribuição de Energia Elétrica, de acordo com a proposta apresentada na Audiência Pública nº 052/2007, ocorrida em 05 de março de 2008.

A Concessionária teve um índice de reposição provisório de 2,49%, sendo 0,65% relativos ao reposicionamento tarifário e 1,84% relativos aos componentes financeiros externos a RTP, com vigência a partir de 25 de outubro de 2008. A metodologia utilizada e os resultados da segunda RTP da Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE-D estão apresentados na Nota Técnica nº 315/2008 – SRE/ANEEL, de 15 de outubro de 2008 e homologado provisoriamente através da Resolução Homologatória nº 715, de 21/10/2008 em virtude das seguintes componentes:

- Perdas de Energia;
- Custos Operacionais Eficientes e
- Perdas de Receita Irrecuperáveis.

Nos termos da Resolução Normativa nº 234, de 31 de outubro de 2006 ficou estabelecido o valor do componente Xe em 1,23%, a ser aplicado como redutor na Parcela B nos reajustes tarifários subsequentes.

Conforme o item 212 da Nota Técnica nº 315/2008-SRE/ANEEL, os resultados serão ajustados no ano de 2009 em função da definição das metodologias para estas variáveis, submetidas ao processo de Audiência Pública AP/52/2006, cujo resultado foi estabelecido através da Resolução Normativa ANEEL nº 338, de 25 de novembro de 2008 e as seguintes Notas Técnicas:

- NT 292/2008 - SRE/ANEEL - Metodologia de Análise de Projeção de Mercado;
- NT 340/2008 - SRE/ANEEL - Metodologia de Cálculo do Fator X;
- NT 342/2008 - SRE/ANEEL - Metodologia de Tratamento Regulatório para Perdas Não Técnicas de Energia Elétrica;
- NT 343/2008 - SRE/ANEEL - Metodologia de Cálculo dos Custos Operacionais (Detalhamento do Modelo de Empresa de Referência);
- NT 346/2008 - SRE/ANEEL - Aprimoramentos da Resolução nº 234/2006 - Adequações de texto;
- NT 352/2008 - SRE/ANEEL - Aperfeiçoamento da Metodologia de Cálculo do Fator X a ser aplicado no 2º Ciclo de RTP (especificamente quanto ao mecanismo de avaliação dos investimentos previstos) e
- NT 547/2008 - SRE/ANEEL - Metodologia e Critérios Gerais para definição da BRR.

O resultado definitivo da Revisão Tarifária Periódica foi homologado através da Resolução Homologatória 881/2009 e Nota Técnica 320/2009, datada de 15/09/2009. A ANEEL decidiu aplicar um reposicionamento tarifário de -0,39% a ser aplicado nas tarifas de fornecimento de energia elétrica e nas tarifas de Uso do Sistema de Distribuição (TUSD), ao invés do reposicionamento de 0,65% definido preliminarmente. Para o componente Xe do Fator X foi definido um índice de 0% a ser considerado nos reajustes de 2008 até 2012. Inicialmente, a Agência havia decidido por um índice de 1,23%. Os investimentos considerados no período chegaram a R\$ 598 milhões. Além disso, definiu-se para as perdas técnicas um índice de 6,07% e para as perdas não-técnicas de 8,83%.

a) Reajuste Tarifário Anual

Em 2006 as tarifas de fornecimento de energia elétrica da Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE-D, conforme Resolução Homologatória ANEEL nº 380, de 18 de outubro de 2006, foram reajustadas a partir de 25 de outubro de 2006, em média -0,08%, sendo 6,96% relativo ao reajuste contratual (econômico) e -7,04% referente aos componentes financeiros. O item que mais contribuiu para a formação do índice financeiro foi a devolução da RTE, no montante de R\$ 113.470

mil, que representou no índice o percentual de -7,13%. Este assunto encontra-se detalhado na Nota Técnica nº 256/2006-SRE/ANEEL, de 6 de outubro de 2006.

Em 2007, através da Resolução Homologatória nº 555, de 23 de outubro, a Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL homologou o reajuste tarifário de 0,45% com vigência, a partir do dia 25 de outubro. Com a elevação da tarifa e o fim do desconto de 7,55% nas contas dos clientes nos últimos 12 meses, os consumidores de baixa tensão tiveram um acréscimo de 7,02% e os de alta tensão 8,38%.

Para 2008, o resultado provisório da RTP disposto pela Resolução Homologatória nº 715, de 21 de outubro, reajustou as tarifas em 2,49%, sendo 0,65% relativos ao reposicionamento tarifário e 1,84% referentes aos componentes financeiros externos a RTP. Em decorrência da retirada da base tarifária de um componente financeiro de -1,40%, que havia sido adicionado no reajuste anual de 2007, o consumidor irá perceber no período de 25 de outubro de 2008 a 24 de outubro de 2009, uma variação média de 3,89%, sendo o efeito de 1,90% para a baixa tensão e 7,45% para a alta tensão.

Em 2009, a Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, através da Resolução Homologatória nº 895 de 20 de outubro de 2009 aprovou o reajuste tarifário anual da Concessionária, cujo os novos valores das tarifas de energia dos consumidores pertencentes à área de concessão da distribuidora vigorarão a partir do dia 25/10/2009 e terão em média um reajuste negativo de -0,28%, que em cada grupo de consumidores terá um impacto diferenciado. A classe industrial terá o índice positivo mais elevado (1,14%), enquanto que nas tarifas para o grupo Baixa Tensão, incidirá o maior reajuste negativo (-0,76%).

No que compreende o impacto do reajuste tarifário para a Concessionária o reposicionamento do IRT (Índice de Reajuste Tarifário) Econômico – composto pelos custos não gerenciáveis, tais como encargos e tributos, custos de transporte e compra de energia e pelos custos gerenciáveis, tais como remuneração de capital, custos operacionais e reposição de ativos, foi na ordem de 0,22%. Já o IRT Financeiro, composto de itens como subsídios Baixa Renda, Cooperativas, Irrigantes e Consumidores Livres, mais variação da parcela A – CVA, dentre outros foi de 2,61%, gerando um reajuste tarifário de 2,83% para a receita da Concessionária.

Em 2010 foi concedido reajuste pela ANEEL, através da Resolução Homologatória nº 1074/2010, de 6,97% em média, sendo 7,16% relativo ao reajuste tarifário anual e -0,19% referente aos componentes financeiros pertinentes, para o consumidor cativo o efeito médio foi de 4,10%. A tarifa contemplada no reajuste tarifário vigorará do período de 25 de outubro de 2010 a 24 de outubro de 2011.

b) Recomposição Tarifária Extraordinária – RTE:

Com base na Medida Provisória nº 14, de 21 de dezembro de 2001, convertida na Lei nº 10.438, em 26 de abril de 2002 e na Resolução ANEEL nº 90, de 18 de fevereiro de 2002, as concessionárias de distribuição de energia elétrica passaram a ter condições de recuperar as perdas financeiras ocorridas entre um reajuste tarifário e outro de itens da “Parcela A” (custos não gerenciáveis) entre o período de 01 de janeiro a 25 de outubro de 2001, acrescidas da respectiva remuneração financeira (taxa de juros SELIC).

Esses custos seriam recompostos com base no aumento tarifário extraordinário, todavia condicionado à adesão ao Acordo Geral do Setor Elétrico, proposto pelo Governo Federal, e ainda a declaração de desistência e renúncia de ações judiciais contra o órgão regulador relativas ao Programa Emergencial de Redução de Consumo de Energia Elétrica – PERCEE e à Recomposição Tarifária Extraordinária – RTE.

A Concessionária optou em registrar estas diferenças em 31 de dezembro de 2001 após adesão ao Acordo Geral do Setor Elétrico.

Através da Resolução nº 482, de 29 de agosto de 2002, a Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL homologou o montante de R\$ 56.829 mil relativos a “Parcela A” para a Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE-D. Esse valor a preços de 25 de outubro de 2001 e, através da Resolução nº 484 de mesma data, a Agência estabeleceu o prazo máximo de 18 meses, a partir de outubro de 2002, de permanência da Recomposição Tarifária Extraordinária – RTE nas tarifas de fornecimento de energia elétrica.

Todavia, face à discordância do órgão regulador no tocante ao procedimento adotado pela Companhia quanto ao Acordo Geral do Setor Elétrico, a ANEEL, através da Resolução Homologatória nº 242, de 18 de outubro de 2006, em seu art. 7º, fixou o montante de R\$ 86.551 a ser devolvido aos consumidores a partir de 1º de dezembro de 2004, caso a Concessionária não efetivasse a desistência de determinadas ações judiciais, que, aos olhos do poder concedente eram inerentes ao Acordo Geral do Setor Elétrico.

Irresignada com a posição do Órgão Regulador, a Companhia ajuizou, em 25 de Novembro de 2004, ação ordinária buscando a antecipação da tutela para que a ANEEL se abstinhasse de realizar o referido desconto.

Não obstante a liminar deferida, na revisão tarifária havida em 2006, nos termos da Resolução Homologatória nº 380/2006, a agência estabeleceu que todo o valor concernente a RTE fosse devolvido aos consumidores, perfazendo R\$ 113.470, o que significou uma redução de 7,31% na tarifa de 2006. A realização deste valor deu-se no reajuste de outubro de 2007.

A Companhia segue pleiteando seu direito sobre esses valores junto ao poder judiciário, ainda sem decisão transitada em julgado.

27. Fornecedores

Os saldos compõem-se de:

	31/12/2010	31/12/2009	01/01/2009
Encargos de Uso da Rede	22.842	23.780	24.110
Energia Elétrica Comprada para Revenda	115.128	91.345	112.890
Materiais e Serviços	25.847	24.182	41.305
Energia de Curto Prazo - CEEE (vide nota explicativa nº 51.b)	22.640	10.100	24.548
Retenção Contratual	5.164	3.028	1.538
Total	191.621	152.435	204.391

28. Folha de Pagamento – Retenções

O valor de R\$ 15.009 (R\$ 13.905 em 31 de dezembro de 2009 e R\$ 11.594 em 01 de janeiro de 2009) refere-se à folha de pagamento, consignações em favor de terceiros (diversas Entidades de Classe, como a Associação dos Funcionários das Companhias e Empresas de Energia Elétrica do Rio Grande do Sul - AFCEEE, Sindicato dos Eletricistas do Rio Grande do Sul - SENERGISUL e a Fundação CEEE de Seguridade Social - ELETROCEEE) e tributos e contribuições sociais retidos na fonte.

29. Tributos e Contribuições Sociais

Os saldos compõem-se de:

	31/12/2010	31/12/2009	01/01/2009
Circulante			
Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS	21.264	16.486	15.260
Contribuição ao Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS	4.756	4.474	2.782
Contribuição para Financiamento da Seguridade Social - COFINS	23.809	9.174	14.802
Contribuição ao Programa de Integração Social - PIS / PASEP	5.169	1.993	1.555
Contribuição ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS	1.868	1.798	1.250
Parcelamento ICMS.....	745	-	-
Outros	1.097	918	697
Total	58.708	34.843	36.346
Não Circulante			
Parcelamento ICMS.....	435	-	-
Total	435	-	-

29.1. Parcelamento de ICMS

Refere-se ao parcelamento proveniente do Auto de Lançamento nº 0013036904, lavrado pela Fazenda Estadual, em função do aproveitamento indevido de créditos do ICMS por parte do contribuinte. A Concessionária vinha discutindo a matéria no âmbito administrativo, culminando a lide no poder judiciário, todavia, considerando a publicação do Decreto Estadual nº 47.301, de 18/06/2010, norma que instituiu o Programa de Ajuste da Dívida do ICMS, no Estado do Rio Grande do Sul – AJUSTAR/RS, em agosto de 2010, o contribuinte optou por inserir esse contingente no referido parcelamento, gozando das prerrogativas inerentes ao abatimento de multa e juros ofertadas pelo AJUSTAR/RS. O valor devido na data de adesão era de R\$ 2.118, sendo que os descontos auferidos montaram R\$ 628, restando um saldo remanescente de R\$ 1.490 parcelado em 24 vezes, e que vem sendo quitado na proporção de seus vencimentos, sendo o valor de cada parcela atualizado mensalmente pela taxa SELIC, já tendo 05 parcelas liquidadas.



30. Empréstimos, Financiamentos e Outras Captações

Os saldos compõem-se de:

30.a. Empréstimos e Financiamentos

CREDOR	INDEXADOR	BASE DO CONTRATO				FINALIDADE	2010				2009				2008			
		Percentual Médio dos Empréstimos Fixos a.s.	PREST. TA	VENCIMENTO			PRINCIPAL	ENCARGOS	TOTAL	PRINCIPAL	ENCARGOS	TOTAL	PRINCIPAL	ENCARGOS	TOTAL	PRINCIPAL	ENCARGOS	TOTAL
				Início	Término													
MOEDA NACIONAL																		
ELETRORBRAS	TLP	4%	M	30.11.06	30.05.10	01	7.255	62.802	298	70.355	7.832	18.847	17.725	7.832	18.847	17.725	7.832	
RGR	RGR	5% a 7,5%	M	30.11.06	31.12.21	01	1.198	-	-	1.198	2.054	1.054	2.054	1.054	1.054	2.054	1.054	
BANCO DO BRASIL - LEASING	CDI	4%	M	30.11.06	01.12.11	01	24.353	97.781	-	122.134	1.750	115.484	1.750	115.484	1.750	115.484	1.750	
BANCO MAXIMA	IPCA	9,55%	M	30.12.09	25.12.15	02	7.500	46.419	-	53.919	7.500	7.500	7.500	7.500	7.500	7.500	7.500	
SANTANDER	CDICETIP	1,79%	M	11.12.07	11.12.11	03	8.333	-	-	8.333	20.000	8.333	20.000	8.333	20.000	8.333	20.000	
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	CDICETIP	1,49%	M	16.05.08	16.05.11	03	16.000	57.333	-	73.333	6.667	70.333	6.667	70.333	6.667	70.333	6.667	
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	CDI	3,41%	M	30.07.09	30.07.16	02	12.500	87.500	-	100.000	3.266	68	3.266	68	3.266	68	3.266	
CONSUMIDORES	CDI	3,04%	M	30.06.10	30.06.14	03	4.533	2.520	-	7.053	-	-	-	-	-	-	-	
TOTAL MOEDA NACIONAL							86.980	353.595	298	440.863	50.224	224.541	52.170	68.825	1	121.996	1	
TOTAL LIQUIDO DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS							86.980	353.595	298	440.863	50.224	224.541	52.170	68.825	1	121.996	1	

CODIGOS DAS GARANTIAS E/OU FINANÇAS
 01 - Provisão para Acesso em Conta Corrente
 02 - Percentual da Tarifa de Fornecimento de Energia
 03 - Melhor de Duplicatas

30.b. Outras Captações

CREDOR	INDEXADOR	BASE DO CONTRATO				FINALIDADE	2010				2009				2008			
		Percentual Médio dos Empréstimos Fixos a.s.	PREST. TA	VENCIMENTO			PRINCIPAL	ENCARGOS	TOTAL	PRINCIPAL	ENCARGOS	TOTAL	PRINCIPAL	ENCARGOS	TOTAL	PRINCIPAL	ENCARGOS	TOTAL
				Início	Término													
MOEDA NACIONAL																		
FUNDO INVEST. DIREITOS CRED. - FIDC II	CDI	1%	M	03.01.07	10.01.12	02	31.746	427	-	32.173	30.410	27.645	27.879	50.584	-	78.463	-	
FUNDO INVEST. DIREITOS CRED. - FIDC IV	IPCA	9,88%	M	08.07.09	15.07.15	02	27.227	96.330	-	123.557	29.201	102.945	29.201	128.146	-	157.347	-	
TOTAL MOEDA NACIONAL							58.973	99.757	-	154.730	59.611	130.590	57.080	178.730	-	235.810	-	
TOTAL DE EMPRÉSTIMOS, FINANCIAMENTOS E OUTRAS CAPTAÇÕES							145.953	449.342	298	595.593	105.835	355.131	109.250	406.915	1	460.966	1	

CODIGOS DAS GARANTIAS E/OU FINANÇAS
 02 - Percentual da Tarifa de Fornecimento de Energia

30.c. A Concessionária efetuou a estruturação de captação de recursos através de um Fundo de Investimento em Direitos Creditórios -FIDC II, iniciada em 2006, tendo como Administrador o Banco Pactual Serviços Financeiros S.A. - DTVM e Agente de Recebimento do Fundo o Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL; a Agência de Classificação de Risco foi a Standard & Poor's e o Custodiante é o Banco Itaú S.A.. A operação foi lastreada em recebíveis de distribuição (créditos originários da operação comercial), no valor total de R\$ 105.300, onde R\$ 100.000 referiram-se a quotas sênior (investidores) e o saldo de R\$ 5.300 relativos a quotas subordinadas (tomadora). A liquidação financeira (ingresso dos recursos) ocorreu em janeiro de 2007. As contas a receber são repassadas ao Fundo no momento do faturamento, até o limite da parcela mensal.

Em 2008 a Concessionária iniciou uma segunda estruturação de captação de recursos através de um Fundo de Investimento em Direitos Creditórios – FIDC IV. A disponibilização do referido fundo ocorreu em 08 de julho de 2009 e a entrega dos Direitos de Crédito pela Cedente será realizada mensalmente, durante 72 meses.

A operação foi lastreada em recebíveis de distribuição (créditos originários da operação comercial) no valor total de R\$ 136.850, no qual R\$ 130.000 referiram-se a quotas sênior (investidores) e o saldo de R\$ 6.850 referiram-se a quotas subordinadas (tomadora).

30.d. Cronograma das Parcelas de Longo Prazo

As parcelas de Longo Prazo dos Empréstimos e Financiamentos vencem como segue:

	PRINCIPAL		
	31/12/2010	31/12/2009	01/01/2009
2010	-	-	63.188
2011	-	52.942	45.364
2012	92.861	74.981	5.144
2013	127.769	76.126	1.929
2014	133.234	80.137	1.698
2015	61.022	62.703	1.488
2016	3.231	6.771	1.455
Após 2016	31.225	1.471	143
	<u>449.342</u>	<u>355.131</u>	<u>120.409</u>

30.e. Composição do Saldo da Dívida por Indexador

Demonstrativo de Composição do Saldo da Dívida por Moeda/Indexador:

	INDEXADOR		
	31/12/2010	31/12/2009	01/01/2009
TJLP	-	-	6,59%
RGR	13,98%	5,31%	13,20%
CDI	42,49%	33,17%	79,48%
IPCA	42,98%	61,51%	-
Outros	0,56%	0,02%	0,73%
	<u>100,00%</u>	<u>100,00%</u>	<u>100,00%</u>

30.f. Leasing Financeiro

A Concessionária arrenda a maioria de seus veículos. Esses ativos são classificados como *leasings* financeiros, tendo em vista que todos os riscos e recompensas são transferidos substancialmente para a CEEE-D.

Os pagamentos de *leasing* futuros vencem como segue:

	Pagamentos de Leasing Mínimos	Juros	Valor Presente
Em 31 de dezembro de 2010.....	977	7	970
Antes de completar um ano.....	1.262	3	1.259
	<u>2.239</u>	<u>10</u>	<u>2.229</u>

	Pagamentos de <i>Leasing</i> Mínimos	Juros	Valor Presente
Em 31 de dezembro de 2009.....	973	12	961
Antes de completar um ano.....	977	7	970
Mais de um ano e menos de cinco anos.....	1.262	3	1.259
	3.212	22	3.190
	Pagamentos de <i>Leasing</i> Mínimos	Juros	Valor Presente
Em 01 de janeiro de 2009.....	869	15	854
Antes de completar um ano.....	973	12	961
Mais de um ano e menos de cinco anos.....	2.239	10	2.229
	4.081	37	4.044

O valor presente de pagamentos de *leasings* futuros é analisado como:

	31/12/2010	31/12/2009	01/01/2009
Passivo Circulante.....	1.198	1.054	977
Passivo Não Circulante.....	-	976	1.789
	1.198	2.030	2.766

30.g. Custos de Transação

Dos empréstimos relacionados o montante dos custos de transação incorridos no processo de captação junto ao Banco Máxima, compõe-se conforme abaixo:

	Ano de Captação	Custo de Transação	TIR
Banco Máxima.....	2009	2.766	7,57%

O montante dos custos de transação a serem apropriados ao resultado em cada período subsequente é demonstrado a seguir:

	Banco Máxima
2011.....	594
2012.....	382
2013.....	299
2014.....	433
2015.....	840
	2.548

31. Benefícios Pós-Emprego

A Concessionária é patrocinadora de dois planos de benefícios administrados pela Fundação ELETROCEEE denominados Plano Único e CEEEPREV. Mantém a obrigação do pagamento de aposentadoria a empregados ex-autárquicos, bem como de complementação de aposentadoria a ex-empregados desligados por aposentadoria incentivada.

Os saldos compõem-se de:

	Nota Explicativa	31/12/2010	31/12/2009	01/01/2009
Circulante				
Contas a Pagar Aposentadoria Incentivada - CTP		3.607	5.859	7.892
Contribuição Patrocinadora - ELETROCEEE	46.d.I	4.379	3.981	4.177
Fundação ELETROCEEE Contr.1254/95 Benef. Empregados	46.d.I	19.723	16.329	18.075
Provisão para Complementação Aposentadoria				
Ex-Autárquicos - Lei Estadual 3.096/56 - EXA		80.776	81.512	76.367
		<u>108.485</u>	<u>107.681</u>	<u>106.511</u>
Não Circulante				
Contas a Pagar Aposentadoria Incentivada - CTP		629	3.083	4.072
Fundação ELETROCEEE Contr.1254/95 Benef. Empregados	46.d.I	114.040	123.829	134.553
Provisão para Complementação Aposentadoria				
Ex-Autárquicos - Lei Estadual 3.096/56 - EXA		499.249	511.913	492.887
Ajuste Deliberação CVM 600/09 - Planos de Benefícios				
- CEEEPREV e PLANO ÚNICO		-	-	(2.564)
		<u>613.918</u>	<u>638.825</u>	<u>628.948</u>

31.a. Contas a Pagar Aposentadoria Incentivada - CTP

Em decorrência de acordo coletivo de trabalho, a Concessionária é responsável pelo pagamento do benefício de complementação de aposentadoria por tempo de serviço que tenha sido concedida pela Previdência Oficial ao participante regularmente inscrito na Fundação ELETROCEEE e que ainda não tenha cumprido todos os requisitos para a sua fruição, ocasião em que o ex-empregado será definitivamente aposentado pela Fundação. Desta forma, a Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE-D provisionou os valores integrais dos compromissos futuros relativos a estas complementações salariais, considerando o prazo médio de pagamento destes benefícios, ajustados a valor presente, incluindo as contribuições à Fundação.

31.b. Contribuição Patrocinadora – ELETROCEEE

A Contribuição Patrocinadora - ELETROCEEE refere-se às contribuições mensais da Patrocinadora relativas aos Planos de Benefícios denominados Plano Único e CEEEPREV e a Parcela de Reserva Amortizar CEEEPREV.

31.b.1. Plano de Benefício Definido

Trata-se de compromissos junto à Fundação ELETROCEEE do Plano de Benefício Definido denominado Plano Único.

31.b.2. Plano de Benefício de Contribuição Definida

O Plano CEEEPREV foi implantado em outubro de 2002 com a migração de 59% dos empregados participantes do Plano Único, tendo sido aprovado pela Secretaria de Previdência Complementar - SPC em 08 de agosto de 2002. Para os participantes que migraram do Plano Único para o Plano CEEEPREV foram preservados os benefícios com direitos já acumulados no plano de origem de forma saldada.

31.b.3. Fundação ELETROCEEE Contrato 1254 – Benefício aos Empregados

No total da obrigação atuarial está contemplado o montante do contrato com a ELETROCEEE n° SF 1254/95, referente ao contrato de confissão de dívida por contribuições não pagas, cuja renegociação foi efetuada em agosto 2003 de acordo com seu quinto termo aditivo cuja carência foi até dezembro 2004, tendo o reinício dos pagamentos das amortizações de principal a partir de janeiro 2005, sendo seu término previsto para 31 de julho de 2018.

31.b.4. Provisão para Complementação Aposentadoria Ex-Autárquicos–Lei Estadual nº 3.096/56

Esta provisão refere-se ao compromisso da Concessionária com empregados ex-autárquicos aposentados, remanescentes da antiga Comissão Estadual de Energia Elétrica, autarquia que foi sucedida pela Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, por força da Lei Estadual nº 4.136/61, e posteriormente pela Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE-D, registrado conforme cálculo atuarial.

Na forma preconizada pela CVM nº 600, de 07/10/2009 que aprovou o Pronunciamento CPC 33 – Benefícios a Empregados são apresentadas a seguir as informações sobre os Planos de benefícios, compromissos previdenciais e sobre a política contábil adotada.

31.c. Política Contábil adotada pela Patrocinadora no Reconhecimento de Ganhos e Perdas Atuariais

- Plano de Benefício denominado Plano Único, Compromissos Previdenciais CTP e Ex-Autárquicos – O valor do reconhecimento dos ganhos ou perdas atuariais corresponderá à parcela de ganho ou perda que exceda o maior entre 10% do Valor Presente da Obrigação Atuarial e 10% do Valor Justo dos Ativos do Plano, conforme item 92 da Deliberação CVM 600/09.
- Plano de Benefício denominado CEEEPREV – Neste plano, o risco atuarial (benefícios menores que o esperado) e o risco de investimentos (ativos investidos e rendimento desses ativos serem insuficientes para cobrir os benefícios esperados) são dos participantes do plano.

A contabilização dos custos normais do CEEEPREV, pela Concessionária é determinada pelos valores das contribuições de cada período que ocorridos efetivamente, não existindo, assim, ganho ou perda atuarial. Dessa forma o reconhecimento é efetuado com base nas contribuições efetivamente realizadas no exercício.

Com relação ao custo do serviço passado, esse é reconhecido pelo método de linha reta, como uma despesa, pelo período de amortização da Provisão a Constituir junto ao Plano CEEEPREV. Quanto ao reconhecimento do ganho ou perda atuarial com relação a esse compromisso de serviço passado, esse (a) será totalmente reconhecido (a) no exercício.

De acordo com as práticas contábeis anteriores, prevista na Deliberação CVM 371/00, as perdas atuariais acumuladas que se situavam dentro do limite de 10% do valor presente da obrigação de benefícios definidos (corredor) não vinham sendo reconhecidas no resultado da Concessionária. As perdas excedentes ao limite do corredor vinham sendo reconhecidas no resultado durante o tempo médio remanescente de vida dos participantes do Plano de Benefício. Este procedimento não foi modificado pela nova prática contábil estabelecida no CPC 33. Entretanto, conforme isenção prevista no CPC 37 R1 (Adoção Inicial das Normas Internacionais de Contabilidade), a Companhia optou pelo não reconhecimento, no seu balanço de abertura (01/01/2009), das perdas ou ganhos atuariais não registrados no passivo, em contrapartida da conta de lucros acumulados, no patrimônio líquido. A Companhia optou por manter abordagem do corredor acima mencionado para o reconhecimento no seu resultado dos ganhos e perdas atuariais apurados a partir da data da primeira adoção.

31.d. Descrição da base utilizada para determinar a taxa esperada de retorno dos Ativos dos planos CEEEPREV e Plano Único

A taxa de juros real considerada para o Plano é de 6,00% ao ano (não considerando a inflação), como definido pelo cálculo atuarial do plano, a partir de 31/12/2009. Nos últimos nove anos, a taxa média real anual de retorno sobre os ativos do plano foi 8,47% a.a., mas conforme determinado pela legislação brasileira para fundos de pensões, a taxa de juros máxima para as projeções atuariais é de 6,00% ao ano mais a inflação, portanto a taxa de juros projetada total para o Plano é de 11,71% ao ano.

Na avaliação atuarial dos planos CEEEPREV e Plano Único, foi adotado o método de crédito unitário projetado.



31.e. Conciliação dos Ativos e Passivos Reconhecidos no Balanço

Baseada no resultado da avaliação atuarial conduzida sob a responsabilidade de atuários independentes, a Concessionária registrou provisão para contribuição adicional ao fundo de pensão. O custo do serviço passado do CEEEPREV no montante de R\$ 147.088 em 31 de dezembro de 2010 (R\$ 160.665 em 31 de dezembro de 2009 e R\$ 174.242 em 01 de janeiro de 2009) está sendo reconhecido na CEEE-D no tempo remanescente de serviço dos empregados, estimado em 11 anos, conforme item 96 da Deliberação CVM 600/09.

A conciliação dos ativos e passivos reconhecidos no balanço está abaixo demonstrada como segue:

	31/12/2010				31/12/2009					
	Plano Único	CTP	EXA	CEEPREV BD	Total	Plano Único	CTP	EXA	CEEPREV BD	Total
CONCILIAÇÃO DOS SALDOS DO VALOR PRESENTE DA OBRIGAÇÃO ATUARIAL										
Valor presente da obrigação atuarial no início do exercício	(792.432)	(9.520)	(665.001)	(719.826)	(2.186.779)	(791.423)	(17.174)	(666.254)	(833.135)	(2.307.986)
Custo do serviço corrente	(678)	-	-	(11.309)	(11.987)	(652)	-	-	(10.705)	(11.357)
Custo de juros	(91.659)	(632)	(73.890)	(18.432)	(184.613)	(104.373)	(1.514)	(84.940)	7.892	(182.936)
Ganho / (Perda) atuarial	(40.665)	224	(17.415)	(95.422)	(153.278)	52.458	1.139	(4.950)	76.354	125.001
Benefícios pagos pelo plano	62.139	5.338	92.366	42.010	201.853	51.558	8.029	91.144	39.767	190.498
Valor presente da obrigação atuarial no final do exercício	(863.295)	(4.590)	(663.940)	(802.979)	(2.334.804)	(792.432)	(9.520)	(665.001)	(719.826)	(2.186.780)
Valor presente da parte CEEEPREV CD (Contribuição Definida)	-	-	-	(100.350)	(100.350)	-	-	-	(76.354)	(76.354)
Valor presente da obrigação atuarial no final do exercício	(863.295)	(4.590)	(663.940)	(903.330)	(2.435.154)	(792.432)	(9.520)	(665.001)	(796.180)	(2.263.134)
ANÁLISE DA OBRIGAÇÃO ATUARIAL DO PLANO										
Parcela do valor presente da obrigação atuarial com cobertura	(688.013)	-	-	(724.427)	(1.412.440)	(686.002)	-	-	(579.596)	(1.265.596)
Parcela do valor presente da obrigação atuarial sem cobertura	(175.282)	(4.590)	(663.940)	(78.552)	(922.364)	(106.430)	(9.520)	(665.001)	(140.230)	(921.181)
Total do valor presente da obrigação atuarial no final do exercício	(863.295)	(4.590)	(663.940)	(802.979)	(2.334.804)	(792.432)	(9.520)	(665.001)	(719.826)	(2.186.779)
Estatuto do Plano	Parcialmente coberto	Sem cobertura	Sem cobertura	Parcialmente coberto	Parcialmente coberto	Parcialmente coberto	Sem cobertura	Sem cobertura	Parcialmente coberto	Parcialmente coberto



31.e. Conciliação dos Ativos e Passivos Reconhecidos no Balanço (Continuação)

	31/12/2010				31/12/2009					
	Plano Único	CTP	EXA	CEEEPREV BD	Total	Plano Único	CTP	EXA	CEEEPREV BD	Total
CONCILIAÇÃO DOS SALDOS DO VALOR JUSTO DOS ATIVOS										
Valor justo dos ativos do plano no início do exercício	686.002	-	-	579.597	1.265.599	825.605	-	-	591.221	1.416.826
Retorno esperado dos ativos do plano	80.974	-	-	-	80.974	111.077	-	-	(974)	110.103
Ganhos / (Perdas) atuariais	(51.397)	-	-	138.681	87.284	(232.065)	-	-	(19.138)	(251.203)
Contribuições do empregador	33.371	5.338	92.366	42.505	173.580	31.488	8.029	91.144	42.902	173.563
Contribuições de participantes do plano	1.201	-	-	5.654	6.855	1.455	-	-	5.353	6.808
Benefícios pagos pelo plano	(62.139)	(5.338)	(92.366)	(42.010)	(201.853)	(51.558)	(8.029)	(91.144)	(39.767)	(190.498)
Valor justo dos ativos do plano no final do exercício	686.012	-	-	724.427	1.412.439	686.002	-	-	579.597	1.265.599
CONCILIAÇÃO DOS ATIVOS E PASSIVOS RECONHECIDOS NO BALANÇO										
Valor presente da obrigação atuarial sem cobertura / (em excesso)	175.282	4.590	683.939	78.552	922.363	106.430	9.520	665.001	140.230	921.181
Montante não reconhecido como ativo / (passivo)	(87.641)	-	-	-	(87.641)	(53.215)	-	-	-	(53.215)
Custo do serviço passado não contabilizado	-	-	-	(147.088)	(147.088)	-	-	-	(160.665)	(160.665)
Ganho (perda) atuarial não reconhecidos	(147.230)	(354)	(83.915)	43.260	(188.239)	(140.924)	(578)	(71.576)	-	(213.078)
Passivo Atuarial	(69.589)	4.236	590.024	(25.276)	499.395	(87.709)	8.942	593.425	(20.435)	494.223
Ajuste do Passivo Atuarial (*)	136.794	-	-	86.214	223.008	168.173	-	-	84.110	252.283
Passivo reconhecido na patrocinadora	77.205	4.236	590.024	60.938	722.403	80.464	8.942	593.425	63.675	746.506
(*) O ajuste do passivo atuarial refere-se ao complemento do valor apresentado na avaliação atuarial visando contemplar no mínimo o passivo assumido pela Companhia através do contrato ELETROCEE nº SF 1254/95 e a Contribuição da Patrocinadora conforme nota explicativa 31.b.										
MOVIMENTAÇÃO DO PASSIVO (ATIVO) LÍQUIDO RECONHECIDO NO BALANÇO										
	2010				2009					
	Plano Único	CTP	EXA	CEEEPREV BD	Total	Plano Único	CTP	EXA	CEEEPREV BD	Total
(Passivo) Ativo reconhecido no início do exercício	87.709	(8.942)	(593.425)	20.435	(494.223)	(21.592)	(11.965)	(569.255)	(10.455)	(613.267)
Pagamentos para o plano líquido de administração	33.372	5.338	92.367	42.505	173.582	31.488	8.029	91.144	42.902	173.563
Provisão para planos de benefícios e outros benefícios pós-emprego	(61.491)	(632)	(78.966)	(37.864)	(178.753)	77.813	(5.006)	(115.314)	(12.012)	(54.519)
(Passivo) Ativo reconhecido no final do exercício	59.590	(4.236)	(590.024)	25.276	(499.394)	87.709	(8.942)	(593.425)	20.435	(494.223)

31.e. Conciliação dos Ativos e Passivos Reconhecidos no Balanço (Continuação)

	2010 - Real			2011 - Estimada						
	Plano Único	CTP	EXA	CEEEPREV BD	Total	Plano Único	CTP	EXA	CEEEPREV BD	Total
COMPOSIÇÃO DA DESPESA DO EXERCÍCIO										
Custo do serviço corrente	(678)	-	-	(11.309)	(11.987)	(409)	-	-	(11.918)	(12.327)
Contribuições dos participantes	1.201	-	-	5.654	6.855	-	-	-	5.959	5.959
Custo de juros	(91.659)	(632)	(73.890)	(18.432)	(184.613)	(48.643)	(373)	(72.069)	(92.760)	(213.845)
Retorno esperado dos ativos do plano	80.974	-	-	-	80.974	39.437	-	-	42.467	81.904
Amortização de (ganhos) / perdas atuariais	(51.329)	-	(5.075)	(13.577)	(69.981)	(104.066)	-	(17.521)	-	(121.587)
Amortização de serviço passado	-	-	-	-	-	-	-	-	(13.577)	(13.577)
Total da despesa do exercício	(61.491)	(632)	(78.965)	(37.664)	(178.752)	(113.681)	(373)	(89.590)	(69.829)	(273.473)
Administração do Plano	-	-	-	-	-	-	-	-	(1.122)	(1,122)
Parte CEEEPREV CD (Contribuição Definida)	-	-	-	-	-	-	-	-	(9.308)	(9,308)
Total da (despesa) / receita no exercício	(61,491)	(632)	(78,965)	(37,664)	(178,752)	(113,681)	(373)	(89,590)	(80,259)	(283,903)
Montante de pagamentos esperados pela companhia no exercício seguinte										
Normais	-	-	-	-	-	14.209	5.626	97.345	10.950	128.130
Extraordinários	-	-	-	-	-	20.961	-	-	27.595	48.556
Administração	-	-	-	-	-	-	-	-	1.123	1,123
Total dos pagamentos esperados para o Plano	-	-	-	-	-	35.170	5.626	97.345	39.668	177.809

31.e. Conciliação dos Ativos e Passivos Reconhecidos no Balanço (Continuação)

	CEEEPREV BD							
	Plano Único			CTP				
	2007	2008	2009	2010	2007	2008	2009	2010
Montantes do:								
Valor presente da obrigação atuarial do plano	715.475	791.423	792.432	863.295	758.724	775.918	719.826	802.979
Valor justo dos ativos do plano	671.466	825.605	686.002	668.013	731.877	591.221	579.596	724.427
Superávit / (Déficit) técnico do plano	(44.009)	34.182	(106.430)	(175.282)	(26.847)	(184.697)	(140.230)	(78.552)
Ajustes de experiência resultantes								
Ganhos / (Perdas) em percentual do passivo do plano	10,0%	-6,8%	6,6%	-4,7%	10%	3,4%	10,6%	-11,9%
Ganhos / (Perdas) em percentual dos ativos do plano	-2,0%	12,9%	-33,8%	-7,5%	-2%	-39,8%	-3,3%	19,1%
Montantes do:								
Valor presente da obrigação atuarial do plano	652.778	666.254	665.000	663.940	23.889	17.174	9.520	4.590
Superávit / (Déficit) técnico do plano	(652.778)	(666.254)	(665.000)	(663.940)	(23.889)	(17.174)	(9.520)	(4.590)
Ajustes de experiência resultantes								
Ganhos / (Perdas) em percentual do passivo do plano	-10,6%	-4,5%	-0,7%	-2,6%	7,4%	-16,4%	12,0%	4,9%

	2010	
	Plano Único	CEEEPREV
Títulos públicos	36,62%	49,80%
Créditos privados e depósitos - outras companhias	11,50%	10,58%
Créditos privados e depósitos - patrocinadores	2,14%	2,91%
Renda variável - outras companhias	17,91%	24,38%
Fundos de investimentos	28,56%	5,06%
Investimentos imobiliários	1,01%	1,38%
Empréstimos e financiamentos	2,27%	5,91%
Total em percentual dos ativos do plano	100,00%	100,00%

	2010	
	Plano Único	CEEEPREV
Retorno real anual dos ativos do plano	11,71%	11,71%

	2010	
	Plano Único	CEEEPREV
MONTANTE INCLUIDOS NO VALOR JUSTOS DOS ATIVOS DO PLANO		
Em instrumentos financeiros da própria companhia	0,13%	

31.f. Hipóteses e Premissas Atuariais Adotadas para os Cálculos

PREMISSAS ATUARIAIS ADOTADAS	Plano Único	CTP	EXA	CEEEPREV BD
Taxa para desconto da obrigação atuarial	6,00%	6,00%	6,00%	6,00%
Taxa de juros totais do retorno dos investimentos	11,71%	-	-	11,71%
Crescimento Salarial	5,39%	-	-	5,39%
Tabua de Mortalidade Geral	AT-83	AT-83	AT-83	AT-83
Tábua de Mortalidade dos Inválidos	AT-49	-	-	AT-49
Tábua de Entrada em Invalidez	Light-Média	-	-	Light-Média
Rotatividade	Nula	-	-	Nula
Idade de Aposentadoria - Aposentadoria Normal	-	-	-	60 anos
Idade de Aposentadoria - Benefício Saldado	55 anos*	-	-	55 anos*
Taxa de Inflação	5,39%	5,39%	5,39%	5,39%

* O profissional deverá se aposentar pelo INSS

32. Obrigações Estimadas

Os saldos compõem-se de:

	31/12/2010	31/12/2009	01/01/2009
Provisão para Férias, 13 ^o Salário, Gratificações e Encargos Sociais ...	32.588	21.270	18.920
Retenção de Remuneração	-	-	507
Prémio Assiduidade	271	270	183
Total	32.859	21.540	19.610

33. Encargos do Consumidor a Recolher

Os saldos compõem-se de:

	31/12/2010	31/12/2009	01/01/2009
Reserva Global de Reversão - RGR	911	1.255	1.067
Conta de Consumo de Combustíveis - CCC	17.484	1.426	19.565
Conta de Desenvolvimento Energético - Quota da CDE	5.974	5.696	4.922
Total	24.369	8.377	25.554

33.a. Reserva Global de Reversão - RGR

A Reserva Global de Reversão – RGR, criada através da Lei nº 8.631, de 04 de março de 1993, tem a finalidade de prover recursos para reversão, encampação, expansão e melhoria dos serviços públicos de energia elétrica.

33.b. Conta de Consumo de Combustíveis - CCC

A Conta de Consumo de Combustíveis - CCC foi criada para subsidiar a geração de energia elétrica com o uso de combustíveis fósseis, disciplina o rateio dos custos de aquisição desses combustíveis entre todas as concessionárias ou autorizadas do país, para garantir os recursos financeiros ao suprimento de energia elétrica a consumidores de localidades isoladas do sistema de geração e distribuição, bem como da geração termelétrica que atende, principalmente, a demanda de ponta dos sistemas interligados, com tarifas uniformizadas.

33.c. Conta de Desenvolvimento Energético – Quotas da CDE

Através da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, no artigo 13 foi criada a Conta de Desenvolvimento Energético - CDE visando além do desenvolvimento energético dos Estados e a competitividade da energia produzida a partir de fontes eólica, pequenas centrais hidrelétricas, biomassa, gás natural e

carvão mineral nacional, nas áreas atendidas pelos sistemas interligados, a promoção da universalização do serviço de energia elétrica em todo o território nacional, devendo seus recursos observar as vinculações e limites previstos em Lei.

34. Provisão para Contingências Trabalhistas, Cíveis e Tributárias

As provisões e contas a pagar reconhecidas para contingências passivas, líquidas dos depósitos judiciais correspondentes, estão compostas como segue:

	31/12/2010	31/12/2009	01/01/2009
Circulante			
Provisão para Contingências Trabalhistas	110.262	87.245	81.019
Provisão para Contingências Cíveis	72.218	60.492	47.526
Total	182.480	147.737	128.545
Não Circulante			
Provisão para Contingências Trabalhistas	186.400	220.240	231.675
Provisão para Contingências Cíveis	78.439	103.998	90.312
Contas a Pagar para Contingências Cíveis	6.650	6.781	24.609
Provisão para Contingências Tributárias	58	58	3.445
(-) Depósitos Judiciais - Contingências Trabalhistas e Cíveis	(97.701)	(96.086)	(91.731)
Total	173.846	234.991	258.310

	Provisão para Contingências			
	Trabalhistas	Cíveis	Tributárias	Total
Saldo Inicial 01/01/2009	247.078	136.332	3.445	386.855
(+) Novos Ingressos	55.047	56.439	-	111.486
(-) Pagamentos	(61.409)	(29.964)	-	(91.373)
(-) Montantes Revertidos	(38.400)	(37.429)	(3.387)	(79.216)
(+) Atualização Monetária	39.553	19.778	-	59.331
(-) Montantes Depositados	(3.833)	4.567	-	734
(-) Atualização dos Depósitos	(3.720)	(1.369)	-	(5.089)
(=) Saldo Final 31/12/2009	234.316	148.354	58	382.728
(+) Novos Ingressos	68.738	74.009	-	142.747
(-) Pagamentos	(68.915)	(42.828)	-	(111.743)
(-) Montantes Revertidos	(49.399)	(67.705)	-	(117.104)
(+) Atualização Monetária	38.755	22.563	-	61.318
(-) Montantes Depositados	(3.448)	(2.092)	-	(5.540)
(-) Atualização dos Depósitos	4.382	(462)	-	3.920
(=) Saldo Final 31/12/2010	224.429	131.839	58	356.326

34.a. Provisão para Contingências Trabalhistas

A Concessionária vem permanentemente aprimorando a apuração dos valores contingentes embasada no histórico de dados referentes aos pagamentos, com a finalização das discussões judiciais de assuntos de natureza trabalhista. Foi realizada uma análise criteriosa das chances de êxito da Concessionária envolvendo processos trabalhistas, com o objetivo de suportar o adequado julgamento quanto à necessidade ou não da constituição de provisões. As estimativas quanto ao desfecho e aos efeitos financeiros das contingências foram determinadas com base em julgamento da Administração, considerando o histórico de perdas em processos de mesma natureza e a expectativa de êxito de cada processo. As ações ingressadas contra a Concessionária referem-se à verbas rescisórias, responsabilidade subsidiária, complementação de proventos de aposentadoria,

responsabilidade solidária, vínculo empregatício, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, correto enquadramento e prêmio assiduidade e outras.

34.b. Provisão para Contingências Cíveis

A Concessionária está sendo citada em diversos processos judiciais de natureza cível para os quais foi registrada provisão dos valores cuja expectativa de pagamentos foi considerada provável pelos seus assessores jurídicos, em uma análise efetuada individualmente por processo. As ações ingressadas contra a Concessionária referem-se à convênios de devolução, corte/religação de energia, danos morais e materiais, revisão de consumo de energia, sustação de cobrança, honorários advocatícios, contrato de compra e venda de energia, desapropriação, revisão de contratos e encargo de capacidade emergencial e outras.

34.c. Provisão para Contingências Tributárias

O valor de R\$ 58, decorre de provisão referente ao auto de lançamento nº 036/2005, lavrado pela Prefeitura de Alvorada em razão de suposto não recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, inerente ao compartilhamento de infra-estrutura, o qual foi impugnado administrativamente pela Concessionária.

A CEEE-D obteve êxito na ação judicial de Compensação de Créditos derivados da demanda do Fundo de Assistência e Previdência do Trabalhador Rural – FUNRURAL, processo judicial Nº 98.00.26268-7. Assim, no exercício de 2006, o contribuinte efetuou o reconhecimento do crédito no valor de R\$ 10.812, referente aos pagamentos indevidos do período de setembro de 1989 a junho de 1991. Até o final do exercício de 2007 a Concessionária compensou o montante do crédito, todavia, em dezembro de 2007, o contribuinte recebeu Notificação de Lançamento de Débito oriundo da Fiscalização previdenciária do INSS referente aos valores compensados a título de FUNRURAL. A Concessionária vem discutindo no âmbito administrativo essa matéria, cujo valor da cobrança perfaz atualmente cerca de R\$ 5.628 e, segundo parecer da área jurídica, o desfecho negativo é considerado como possível.

No que tange ao Imposto Sobre Circulação de Mercadorias - ICMS a CEEE-D possui contenciosos administrativos que se relacionam, em síntese, a um eventual recolhimento a menor do referido tributo, esses contingentes perfazem cerca de R\$ 11.882 e conforme parecer jurídico a causa de desfecho negativo destas demandas é considerada possível.

35. Valores Destinados à Aplicação em Recursos PEE / P&D

Os saldos compõem-se de:

	31/12/2010	31/12/2009	01/01/2009
Circulante			
Recursos PEE	41.728	40.948	25.466
Recursos P&D	35.511	29.670	23.965
Recursos FNDCT	594	557	4.529
Recursos MME	297	278	2.264
Total	78.130	71.453	56.224
Não Circulante			
Recursos PEE	9.977	8.517	12.260
Recursos P&D	3.597	3.409	5.220
Total	13.574	11.926	17.480

O PEE e o P&D são programas de investimentos, estabelecidos pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, calculados com base na receita operacional líquida das empresas, que resultam em economias e benefícios diretos para o consumidor, com ações implementadas nas instalações da unidade consumidora.

Aos Programas de Eficiência Energética - PEE e de Pesquisa e Desenvolvimento - P&D, a Concessionária destina anualmente, no mínimo, 1% da receita operacional líquida, sendo 0,50% destinados ao P&D e 0,50% ao PEE.

Dos valores destinados ao P&D, 40% são aplicados em projetos de Pesquisa e Desenvolvimento, 40% são recolhidos ao Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT, e 20% ao Ministério de Minas e Energia - MME.

A composição dos saldos passivos dos respectivos programas são os seguintes:

Circulante	PEE			P&D		
	31/12/2010	31/12/2009	01/01/2009	31/12/2010	31/12/2009	01/01/2009
PEE	27.664	21.093	8.125	-	-	-
P&D	-	-	-	24.740	21.910	19.119
Atualização Monetária do Saldo Pendente	14.064	19.855	17.341	10.771	7.760	4.846
Total	41.728	40.948	25.466	35.511	29.670	23.965

Não Circulante						
	31/12/2010	31/12/2009	01/01/2009	31/12/2010	31/12/2009	01/01/2009
PEE	8.648	8.217	11.322	-	-	-
P&D	-	-	-	3.459	3.287	4.818
Atualização Monetária do Saldo Pendente	1.329	300	938	138	122	402
Total	9.977	8.517	12.260	3.597	3.409	5.220

36. Outros Passivos

Os saldos compõem-se de:

Circulante	Nota Explicativa	31/12/2010	31/12/2009	01/01/2009
Encargo de Capacidade Emergencial		1.610	1.628	1.971
Contribuição para Custeio Serviço de Iluminação Pública - CIP		4.139	3.878	3.504
Programa de Participação nos Resultados - PPR		5.228	5.228	5.134
Provisão Auto de Infração		5.446	20.660	4.481
Conta Gráfica	46.b.I	1.997	2.105	-
Consumidores		15.669	9.291	9.825
Acordo Judicial		-	4.200	-
Outros Credores		9.968	5.908	5.642
Total		44.057	52.898	30.557

Não Circulante				
	Nota Explicativa	31/12/2010	31/12/2009	01/01/2009
Contrato de Mútuo	46.b.I	-	37.980	-
Prêmio Assiduidade		1.586	1.553	1.538
Provisão Auto de Infração		35.903	5.609	-
Outros Credores		2.088	2.339	458
Total		39.577	47.481	1.996

36.a. Provisão Auto de Infração

O valor de R\$ 5.446 (R\$ 20.660 em 31 de dezembro de 2009 e R\$ 4.481 em 01 de janeiro de 2009) refere-se ao Auto de Infração nº 04/2005 que tem por objeto a aplicação de penalidade à Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE-D quanto aos pedidos de ressarcimento de danos em equipamentos elétricos causados por perturbação no sistema elétrico. O valor de R\$ 35.903 (R\$ 5.609 em 31 de dezembro de 2009), registrado no Passivo não Circulante, refere-se principalmente aos Autos de Infração pelo descumprimento, por parte da Concessionária, das metas dos indicadores de continuidade DEC e FEC (2006, 2007 e 2008).

36.b. Conta Gráfica

O valor de R\$ 1.997 (R\$ 2.105 em 31 de dezembro de 2009) é composto pelos saldos dos contratos de compartilhamento das atividades de Tecnologia da Informação e de atividades de Telecomunicações entre a Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE-D e Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CEEE-GT.

36.c. Consumidores

O valor de R\$ 15.669 (R\$ 9.291 em 31 de dezembro de 2009 e R\$ 9.825 em 01 de janeiro de 2009) refere-se aos créditos devido ao consumidor relativo a pagamento em duplicidade ou faturamento a maior.

36.d. Acordo Judicial

O valor de R\$ 4.200 (31 de dezembro de 2009) refere-se a acordo judicial celebrado entre a Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica- CEEE-D e a Ivai Engenharia de Obras S/A .

36.e. Contrato de Mútuo

Em 29 de outubro de 2008, através do Despacho nº 3.984, a Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL anuiu a operação de mútuo entre a Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CEEE-GT (mutuante) e a Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE-D (mutuária) no valor de R\$ 50.000, com regramento contratual de devolução em 12 parcelas mensais, a partir de agosto de 2009 e juros com base no CDI. O Contrato de Mútuo entre as partes foi celebrado em 31 de janeiro de 2009 e o montante disponibilizado em 12 de março de 2009.

Posteriormente, em 23 de março de 2009, através do Despacho nº 1.045, a Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL anuiu nova operação de mútuo entre a Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CEEE-GT (mutuante) e a Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE-D (mutuária) no valor de R\$ 50.000 sob os mesmos regramentos do Contrato de Mútuo em vigência. O Contrato de Mútuo entre as partes foi celebrado em 25 de março de 2009, bem como o montante disponibilizado na mesma data.

Em 09 de julho de 2009, a Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE-D (mutuária) pagou o saldo atualizado de R\$ 51.399, líquido de impostos, por meio de quitação antecipada, referente ao contrato de mútuo celebrado em 25 de março de 2009, quitado em 2010.

37. Nota Técnica Revisão/Reajuste Tarifário

Os saldos compõem-se de:

	31/12/2010	31/12/2009	01/01/2009
CVA e Itens Financeiros - Res. Homologatória nº 715/2008.....			33.108
CVA e Itens Financeiros - Res. Homologatória nº 895/2009.....	-	24.578	-
CVA e Itens Financeiros - Res. Homologatória nº 1074/2010.....	59.514	-	-
Total	<u>59.514</u>	<u>24.578</u>	<u>33.108</u>

Em outubro de 2010 com o pronunciamento da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL através da Nota Técnica nº 318/2010-SRE/ANEEL, de 08 de outubro de 2010, foram homologados os valores ativos e passivos a título de CVA e Itens Financeiros.

38. Patrimônio Líquido

38.a. Capital Social

Os acionistas aprovaram, em Assembléia Geral Extraordinária realizada no dia 02 de outubro de 2009, o grupamento da totalidade das ações representativas do capital social da Concessionária, na proporção de 1000 (mil) ações para 1 (uma) ação da mesma espécie, nos termos do Art.12 da Lei nº 6.404/76, passando o capital social a ser representado por 387.229.828 ações nominativas, sem valor nominal, sendo 380.669.270 ações ordinárias e 6.560.558 ações preferenciais, sem direito a voto, permanecendo inalterado o valor do capital social da Concessionária no montante de R\$ 23.703, com a seguinte composição:

	31/12/2010					
	Ordinárias		Preferenciais		Total	
	Quantidade	%	Quantidade	%	Quantidade	%
CEEE-PAR	255.232.851	67,04	43.495	0,67	255.276.346	65,92
ELETOBRÁS	122.681.434	32,23	3.505.584	53,43	126.187.018	32,59
Municípios	1.327.238	0,35	2.036.684	31,04	3.363.922	0,87
BM&Fbovespa S.A	1.400.904	0,37	906.932	13,82	2.307.836	0,60
Outros	26.843	0,01	67.863	1,04	94.706	0,02
	<u>380.669.270</u>	<u>100,00</u>	<u>6.560.558</u>	<u>100,00</u>	<u>387.229.828</u>	<u>100,00</u>

	31/12/2009					
	Ordinárias		Preferenciais		Total	
	Quantidade	%	Quantidade	%	Quantidade	%
CEEE-PAR	255.232.851	67,04	43.495	0,67	255.276.346	65,92
ELETOBRÁS	122.681.434	32,23	3.505.584	53,43	126.187.018	32,59
Municípios	1.327.238	0,35	2.036.684	31,04	3.363.922	0,87
BM&Fbovespa S.A	1.400.335	0,37	906.413	13,82	2.306.748	0,60
Outros	27.412	0,01	68.382	1,04	95.794	0,02
	<u>380.669.270</u>	<u>100,00</u>	<u>6.560.558</u>	<u>100,00</u>	<u>387.229.828</u>	<u>100,00</u>

38.b. Reserva de Incentivos Fiscais

A Administração da Concessionária propôs a constituição da Reserva de Incentivos Fiscais em atendimento ao art. 195 e art.195 – A da Lei nº 6404/76, no valor de R\$ 1.905.718 correspondente à Conta de Resultados a Compensar - CRC contabilizada no resultado do exercício de 2009 no montante de R\$ 2.064.645, e posteriormente transferida para Reserva de Incentivos Fiscais até o limite do lucro líquido do exercício.

Considerando que a reserva constituída é inferior às subvenções registradas no resultado do exercício findo em 31 de dezembro de 2009, a parcela de R\$ 158.927 deverá ser complementada a partir dos resultados futuros até o montante de R\$ 2.064.645, conforme determina o § 3º do art. 18 da Lei nº 11.941 de 27 de maio de 2009.

38.c. Ajuste de Exercícios Anteriores

No exercício de 2010 foi realizado ajuste no Patrimônio Líquido referente a Conta de Variação de Itens da Parcela A no montante de R\$ 7.982, a apropriação dos Custos de Transação dos Empréstimos e Financiamentos no montante de R\$ 2.766 e o reconhecimento do valor justo dos ativos referentes aos hortos de produção no montante de R\$ 9.709, conforme nota explicativa nº 6.5

O montante de Reserva de Incentivos Fiscais foi ajustado para R\$ 1.926.175 e reclassificado no exercício de 2009 para fins de comparabilidade.

	Capital Social	Reserva de Incentivos Fiscais	Reserva de Lucros	Prejuízos Acumulados	Patrimônio Líquido Total
	23.703	1.905.718	7.781	(210.826)	1.726.376
Ajuste de Exercícios Anteriores:					
Desreconhecimento de Ativos e Passivos Regulatórios	-	7.982	-	-	7.982
Custos de Transação - CPC 08	-	2.766	-	-	2.766
Ativos Biológicos	-	9.709	-	-	9.709
Absorção de Reserva de Lucros	-	-	(7.781)	7.781	-
Total	23.703	1.926.175	-	(203.045)	1.746.833

39. Lucro por Ação

O numerador utilizado para cálculo do lucro básico e diluído foi o lucro líquido após os tributos.

Os saldos compõem-se de:

39.a. Básico

	31/12/2010		
	Ordinárias	Preferenciais	Total
Numerador Básico			
Prejuízo/Lucro Líquido	(207.254)	(3.572)	(210.826)
Denominados Básico			
Média das Ações	380.669.270	6.560.558	387.229.828
Prejuízo/Lucro Básico por Ação - R\$	(0,54)	(0,54)	(0,54)
	31/12/2009		
	Ordinárias	Preferenciais	Total
Numerador Básico			
Prejuízo/Lucro Líquido	1.900.152	32.748	1.932.900
Denominados Básico			
Média das Ações	380.669.270	6.560.558	387.229.828
Prejuízo/Lucro Básico por Ação - R\$	4,99	4,99	4,99

39.b. Diluído

	31/12/2010	31/12/2009
Numerador Diluído		
Prejuízo/Lucro Líquido disponível para as ações ordinárias.....	(207.254)	1.900.152
Prejuízo/Lucro Líquido disponível para as ações preferenciais.....	(3.572)	32.748
	(210.826)	1.932.900
Denominados Diluído		
Ações Ordinárias	380.669.270	380.669.270
Ações Preferenciais	6.560.558	6.560.558
	387.229.828	387.229.828
Prejuízo/Lucro Diluído por Ação - R\$	(0,54)	4,99

40. Receita Operacional Líquida

A Receita Operacional Líquida possui a seguinte composição:

	31/12/2010	31/12/2009
Receita Bruta		
Fornecimento de Energia Elétrica	1.043.176	983.320
Disponibilização do Sistema de Distribuição	1.522.526	1.424.236
Energia Elétrica de Curto Prazo	8.210	920
Receita de Construção	121.328	149.841
Outros Receitas Operacionais	7.187	61.354
	2.702.427	2.619.671
Deduções da Receita		
ICMS	(571.487)	(540.838)
PASEP	(22.681)	(21.308)
COFINS	(104.469)	(98.148)
Quota RGR	(7.837)	(14.131)
Outros Encargos	(7.054)	(962)
Encargos do Consumidor - P&D / MME / FNDCT / PEE	(17.298)	(16.435)
Subvenções CCC	(78.376)	(58.854)
Conta de Desenvolvimento Energético - CDE	(71.686)	(68.347)
	(880.888)	(819.023)
Receita Operacional Líquida	1.821.539	1.800.648

40.a. Fornecimento de Energia Elétrica

Os saldos compõem-se de:

	Número de Consumidores (*)		Fornecimento MWh (*)	
	31/12/2010	31/12/2009	31/12/2010	31/12/2009
Residencial	1.246.791	1.223.506	2.314.466	2.432.406
Industrial	12.444	11.865	1.690.331	1.414.721
Comercial	116.753	113.445	2.009.606	1.862.154
Rural	82.209	81.760	605.637	494.883
Poder Público	6.754	6.586	279.306	277.707
Outros	918	902	477.624	428.673
	1.465.869	1.438.064	7.376.970	6.910.544

	Fornecimento R\$		Disponibilização do Sistema de Distribuição R\$	
	31/12/2010	31/12/2009	31/12/2010	31/12/2009
Residencial	375.646	364.189	682.917	642.475
Industrial	224.252	203.165	186.587	164.242
Comercial	308.786	301.079	432.776	406.661
Rural	42.963	38.492	59.286	55.051
Poder Público	39.105	39.025	62.257	61.545
Outros	52.424	37.370	98.723	94.262
	1.043.176	983.320	1.522.546	1.424.236

(*) Dados não passíveis de exame pelo Auditor Independente.

A rubrica Outros refere-se principalmente ao fornecimento e disponibilização do sistema de distribuição ao Serviço Público e a Iluminação Pública.

40.b Serviços de Construção e Melhorias

Os serviços de construção e melhorias que representam potencial de geração de receita adicional são integralmente registrados como ativo intangível em sua fase de construção e tem sua parcela correspondente ao ativo financeiro transferida somente quando for possível apurar com segurança os valores de intangível e financeiro. Esta bifurcação acontece na entrada em operação dos novos investimentos por um processo chamado "unitização". Na composição dos custos dos serviços de construção e melhorias estão incluídos os materiais e serviços utilizados, além dos custos de

gerenciamento, supervisão e acompanhamento de obras. Os serviços de construção e melhorias são executados em sua maioria por empresas terceirizadas, a Concessionária entende ser imaterial um eventual valor de margem de construção.

Valores dos serviços de construção e melhorias:

	<u>31/12/2010</u>	<u>31/12/2009</u> Reapresentado
Serviços de Construção e Melhoria	139.122	148.932
(-) Adição Obrigações Especiais	(17.794)	909
Margem de Construção	-	-
Total dos Serviços de Construção e Melhorias	<u>121.328</u>	<u>149.841</u>

41. Custo com Energia Elétrica

41.a. Energia Elétrica Comprada para Revenda

Os saldos compõem-se de:

SUPRIMENTO MWh (*)	<u>31/12/2010</u>	<u>31/12/2009</u>
AES Uruguiana	-	162.790
Itaipu	1.867.455	1.968.354
CGTEE	326.809	572.857
ENERCAN	209.685	210.432
CHESF	832.163	756.685
Comercialização de Energia na CCEE	451.927	814.996
COPEL	290.182	290.182
CERAN	465.161	454.644
CESP	376.991	331.593
ELETRONORTE	562.532	364.777
DUKE PARANAPANEMA	116.781	116.781
FURNAS	1.030.542	949.355
PROINFA	201.564	177.783
Outras	847.220	890.140
	<u>7.579.012</u>	<u>8.061.369</u>
SUPRIMENTO R\$	<u>31/12/2010</u>	<u>31/12/2009</u>
AES Uruguiana	-	22.846
Itaipu	173.966	200.608
CGTEE	32.742	45.624
ENERCAN	24.467	24.350
CHESF	64.020	54.081
Comercialização de Energia na CCEE	160.392	119.644
COPEL	23.309	22.327
CERAN	69.589	66.994
CESP	34.338	27.015
ELETRONORTE	51.144	30.194
DUKE PARANAPANEMA	10.264	9.832
FURNAS	88.895	74.620
PROINFA	34.892	30.460
Outras	130.199	119.601
	<u>898.217</u>	<u>848.196</u>

(*) Dados não passíveis de exame pelo Auditor Independente.



42. Custos e Despesas Operacionais por Natureza

Os saldos compõem-se de:

	CUSTO DE OPERAÇÃO		DESPESAS COM VENDAS		DESPESAS GERAIS E ADMINISTRATIVAS		OUTRAS DESPESAS OPERACIONAIS		TOTAL	
	31/12/2010	31/12/2009	31/12/2010	31/12/2009	31/12/2010	31/12/2009	31/12/2010	31/12/2009	31/12/2010	31/12/2009
Pessoal e Administradores										
Remuneração e Encargos	139.119	106.356	-	-	53.799	40.847	3.268	7.714	196.186	154.917
Cláusula 25	-	-	-	-	-	-	688	5.006	688	5.006
Fundação ELETROCEEE - Ativos e Suplementados	25.639	30.489	-	-	-	-	5.749	4.341	31.388	34.830
INSS - Empregador	52.827	39.003	-	-	-	-	29	52	52.856	39.055
Administradores (vide N.E. 46.c)	27	75	-	-	801	457	13	-	814	532
Subtotal Pessoal / Administradores	217.612	175.923	-	-	54.600	41.304	9.747	17.113	281.959	234.340
Empr. Fund. ELETROCEEE - SF 1254 (vide N.E. 31.c)	19.897	18.865	-	-	-	-	-	-	19.897	18.865
Total Pessoal e Administradores	237.509	194.788			54.600	41.304	9.747	17.113	301.856	253.205
Material	20.582	14.761	-	-	1.366	1.105	13	148	21.961	16.014
Serviço de Terceiros	75.542	57.798	-	-	9.762	11.407	11.215	9.866	107.103	88.796
Taxa de Fiscalização - ANEEL	-	-	10.584	9.725	-	-	-	-	10.584	9.725
Depreciação e Amortização	6.834	7.874	-	-	-	-	3.837	3.453	3.837	3.453
Custo de Construção *vide NE 40.b.	121.328	149.841	-	-	1.743	1.572	575	575	9.152	10.021
Amortização do Intangível da Concessão	70.020	67.668	-	-	-	-	-	-	121.328	149.841
Doações, Contribuições e Subvenções	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Arrendamento e Aluguéis	3.732	904	-	-	(257)	(255)	1.141	1.134	4.616	1.783
Seguros	40	40	-	-	153	90	-	-	193	90
Tributos	494	553	-	-	800	757	1.388	3	2.682	1.313
Provisão para Créditos de Liquidação Duvidosa	-	-	18.917	25.030	-	-	-	-	18.917	25.030
Provisão para Contingências Trabalhistas	-	-	-	-	-	-	74.607	65.472	74.607	65.472
Provisão para Contingências Cíveis	-	-	-	-	-	-	39.295	49.349	39.295	49.349
Provisão para Contingências Fiscais	-	-	-	-	-	-	-	(3.387)	-	(3.387)
Autos de Infrção e Notificações	-	-	-	-	-	-	24.429	5.609	24.429	5.609
Outras Provisões	-	-	-	-	-	-	(1.121)	(1.842)	(1.121)	(1.842)
Provisão Ex-Autárquicos	-	-	-	-	-	-	78.927	115.051	78.927	115.051
Fundação ELETROCEEE - Ex-Autárquicos	-	-	-	-	-	-	3.255	4.324	3.255	4.324
Parcelamento de Multa DEC/FEC	-	-	-	-	-	-	-	15.111	-	15.111
Quitação Parcelamento Contingências Cíveis	-	-	-	-	5.665	5.524	12.772	7.140	27.701	22.669
Outros	9.264	10.005	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL	545.345	504.192	29.501	34.755	73.832	61.504	260.154	305.167	908.832	905.618

43. Outras Receitas e Despesas

Os saldos compõem-se de:

	31/12/2010	31/12/2009
OUTRAS RECEITAS		
Ganho nas Alienações e Outros Ganhos	7.040	10.231
Conta de Resultados a Compensar - CRC	-	2.064.645
Outras	1.985	9.829
	<u>9.025</u>	<u>2.084.705</u>
OUTRAS DESPESAS		
Perdas na Alien. e Desat. de Bens e Direitos	(3.275)	(1.988)
Provisão para Desvalorz./Valoriz. de Outros Investimentos	(206)	(224)
Outras	(2.704)	(9.857)
	<u>(6.185)</u>	<u>(12.069)</u>

43.a. Conta de Resultados a Compensar

O valor de R\$ 2.064.645 em 31 de dezembro de 2009 refere-se ao reconhecimento dos créditos da Subvenção Governamental para Investimento - Conta de Resultados a Compensar - CRC, decorrentes das compensações realizadas na forma da Lei nº 8.631/93 (com alterações pela Lei nº 8.724/93).

O CPC - 07 que trata da Subvenção e Assistência Governamentais, aprovado pela Deliberação CVM nº 555 de 12 de novembro de 2008, determina que as doações e subvenções governamentais devam ser registradas em conta de Resultado do Exercício (receitas).

Por proposta da Administração da Concessionária, foi constituída a Reserva de Incentivos Fiscais, em atendimento ao art. 195 da Lei nº 6404/76, do valor referente à CRC.

De acordo com o art. 18 da Lei nº 11.941 de 27 de maio de 2007, os valores relativos à subvenção governamental devem ser mantidos em Reserva para Incentivos Fiscais, não estando sujeitos a tributação e não integram a base de cálculo do dividendo obrigatório. (Vide nota explicativa nº 17 e 38.b).

44. Receita/Despesa Financeira

Os saldos compõem-se de:

	31/12/2010	31/12/2009
RECEITA FINANCEIRA		
Renda de Aplicações Financeiras	6.242	5.747
Acréscimo Moratório - Energia Vendida	38.083	37.765
Atualização Monetária dos Depósitos Judiciais	1.311	5.089
Receitas Financeiras com Parcelamentos	18.297	10.766
Variação Monetária - Energia Comprada	5.122	21.264
Atualização Monetária - Energia Livre - Despacho ANEEL nº 2.517	17.709	-
Outras Receitas Financeiras	16.064	5.713
	<u>102.828</u>	<u>86.344</u>
DESPESA FINANCEIRA		
Encargos de Dívidas	(21.296)	(9.221)
Despesas Financeiras de PEE/P&D/PLT	(4.550)	(6.160)
Variação Monetária - Empréstimos e Financiamentos	(47.074)	(24.005)
Variação Monetária - Energia Comprada	(3.511)	(3.699)
Penalidades ANEEL - Contrato de Concessão	(15.357)	-
Atualização Monetária dos Depósitos Judiciais	(5.232)	-
Correção Monetária e Juros	(17.616)	(14.541)
Outras Despesas Financeiras	(8.540)	(6.000)
	<u>(123.176)</u>	<u>(63.626)</u>
RECEITA/DESPESA FINANCEIRA	<u>(20.348)</u>	<u>22.718</u>

45. Imposto de Renda e Contribuição Social

Reconciliação da despesa com imposto de renda - IRPJ e contribuição social – CSLL divulgados e os montantes calculados pela aplicação das alíquotas oficiais em 31 de dezembro de 2010 e 2009.

Os saldos compõem-se de:

	31/12/10		31/12/09	
	IRPJ	CSLL	IRPJ	CSLL
Prejuízo/Lucro líquido antes do IRPJ e da CSLL	(210.826)	(210.826)	1.932.900	1.932.900
Ajustes Decorrentes do RTT	20.148	20.148	(28.446)	(28.446)
Prejuízo/Lucro líquido antes do IRPJ e da CSLL após ajustes decorrentes do RTT.....	(190.678)	(190.678)	1.904.454	1.904.454
Efeito líquido de provisões temporárias não dedutíveis constituídas/realizadas no exercício	19.977	19.977	(1.970.912)	(1.970.912)
Despesas não dedutíveis e outras adições permanentes.....	633	633	606	606
Receitas não tributáveis e outras exclusões permanentes.....	0	0	0	0
Lucro real e base de cálculo da contribuição social antes das compensações.....	(170.068)	(170.068)	(65.852) #	(65.852)
Compensação de prejuízos fiscais e base negativa da contribuição social.....	-	-	-	-
Lucro real e base de cálculo da contribuição social após as compensações	(170.068)	(170.068)	(65.852)	(65.852)
Alíquota aplicável	25%	9%	25%	9%
Imposto de renda e contribuição social às alíquotas da legislação	-	-	-	-

46. Transações com Partes Relacionadas

Foram realizadas transações com partes relacionadas incluindo compra e venda de energia elétrica e transações de financiamento, sendo que a energia elétrica vendida é baseada em tarifas aprovadas pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL em condições de similaridade com o praticado no mercado.

(a) Controladora

A Concessionária é controlada diretamente pela Companhia Estadual de Energia Elétrica Participações - CEEE-Par visto que esta participa com 65,92% de seu capital social. Porém, a Concessionária é controlada indiretamente pelo Governo do Estado do Rio Grande do Sul, que participa com 100% do capital da Companhia Estadual de Energia Elétrica Participações - CEEE-Par.

O montante transacionado com o Governo do Estado do Rio Grande do Sul foi de:

CONTAS PATRIMONIAIS	Nota Explicativa	31/12/2010	31/12/2009	01/01/2009
ATIVO CIRCULANTE				
SIAC / BANRISUL	7	12.098	84.535	4.988
Parcelamento - Venda de Energia Elétrica	8	-	13.778	-
Cedência de Funcionários	13	172	136	48
Convênio SEINFRA/CEITEC	13	-	637	-
ATIVO NÃO CIRCULANTE				
SIAC Especial / BANRISUL	7	2.148	18.936	22.161
CEEE - SIAC BANRISUL	7	2.435	3.779	3.437
Parcelamento - Venda de Energia Elétrica	8	4.768	4.768	24.546
Parcelamento - FAMURS	8	17.178	17.178	13.363
Total a Receber		38.799	143.747	68.543

CONTAS DE RESULTADO	31/12/2010	31/12/2009
Receitas Operacionais/Venda de Energia Elétrica	34.658	34.409
Receitas Financeiras/Rendimentos SIAC	5.871	5.405
Total	40.529	39.814

(b) Entidades com controle conjunto ou influência significativa sobre a entidade

A Concessionária recebe influência significativa da Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica – CEEE-GT e da Centrais Elétricas Brasileiras – ELETROBRÁS.

I) A Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CEEE-GT é uma Sociedade Anônima que possui controlador comum com a Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE-D, ou seja, é controlada pela Companhia Estadual de Energia Elétrica Participações - CEEE-Par.

O montante transacionado com a Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CEEE-GT foi como segue:

CONTAS PATRIMONIAIS	Nota Explicativa	31/12/2010	31/12/2009	01/01/2009
ATIVO CIRCULANTE				
Cedência de Funcionários	13	201	118	56
Conta Gráfica	13	-	-	1.115
Total a receber		201	118	1.171
PASSIVO CIRCULANTE				
Conta Gráfica	36	1.997	2.105	-
PASSIVO NÃO CIRCULANTE				
Contrato de Mútuo	36	-	37.980	-
Total a Pagar		1.997	40.085	-
CONTAS DE RESULTADO				
		31/12/2010	31/12/2009	
Despesas Operacionais				
Energia Elétrica Comprada para Revenda		(48.904)	(58.552)	
Encargo de Uso do Sistema		(5.356)	(8.876)	
Despesas Financeiras		(43.548)	(49.676)	
Conta Gráfica.....		(1.653)	(392)	
Contrato de Mútuo.....		(293)	(160)	
Total		(50.557)	(58.944)	

A Conta Gráfica é composta pelos saldos dos contratos de Compartilhamento das Atividades de Aplicação dos Recursos de Tecnologia da Informação (Ressarcimento de CTI) e Compartilhamento de Atividades e das Infraestruturas de Rede Elétrica e de Telecomunicações, Desenvolvimento, Implantação, Operação e Manutenção de Sistemas de Informação e Sistemas de Telecomunicações (TELECOM). O contrato de Ressarcimento de CTI estipula o pagamento por parte da Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CEEE-GT de 25% dos custos apurados na CTI, sendo corrigido pela variação do IGPM, havendo a possibilidade de seus termos serem revistos em qualquer tempo em vista de necessidade de estabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do objeto contratado. O contrato TELECOM estipula o equilíbrio entre os compromissos assumidos quando houver contrapartida financeira, não podendo gerar crédito financeiro para as partes. Nestes contratos não são exigidas garantias, bem como não são constituídas provisões para créditos de liquidação duvidosa.

As operações de Energia Elétrica Comprada para Revenda e Encargo de Uso do Sistema são realizadas em conformidade com as tarifas aprovadas pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, sendo realizadas em condições de similaridade com o praticado no mercado.

II) A ELETROBRÁS participa com 32,59% do capital social da Concessionária, participando nas decisões financeiras e operacionais desta.

O montante transacionado com a ELETROBRÁS foi de:

CONTAS PATRIMONIAIS	Nota Explicativa	31/12/2010	31/12/2009	01/01/2009
ATIVO CIRCULANTE				
Programa RELUZ	13	9.670	2.183	1.484
Empréstimo Compulsório ELETROBRÁS	13	-	-	3.286
Cedência de Funcionários	13	112	107	97
Subvenção ELETROBRÁS CDE - PLT	13	-	3.438	23.361
Total a Receber		9.782	5.728	28.228
PASSIVO CIRCULANTE				
Empréstimos	30	7.553	9.986	18.396
Total a Pagar		7.553	9.986	18.396
PASSIVO NÃO CIRCULANTE				
Empréstimos	30	62.802	18.847	23.829
Total a Pagar		62.802	18.847	23.829
CONTAS DE RESULTADO		31/12/2010	31/12/2009	
Despesas Financeiras		(3.559)	(2.465)	
Empréstimos		(3.559)	(2.465)	
Total		(3.559)	(2.465)	

Os valores transacionados com a ELETROBRÁS são provenientes de diversos empréstimos, vide nota explicativa 30.a, sendo obtidos a taxas inferiores as do mercado.

(c) Pessoal chave da administração da entidade ou da respectiva controladora

A Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica – CEEE-D considera como pessoal-chave da administração seus Diretores e os Membros dos Conselhos Fiscal e de Administração. O montante gasto com remuneração, encargos e benefícios dos Administradores em dezembro de 2010 foi de R\$ 1.175 (R\$ 532 em 31 de dezembro de 2009).

A Concessionária possui diretores empregados e não-empregados.

A remuneração dos Diretores empregados é composta por salário ou honorários mais a verba de representação, sendo que os custos dos Diretores estão contabilizados na rubrica de Pessoal conforme Plano de Contas da ANEEL.

A remuneração dos Diretores não-empregados com vínculo empregatício em outro órgão é composta do seu salário integral (reembolsado pela Concessionária ao órgão de origem) mais a verba de representação.

A remuneração dos Diretores não-empregados sem vínculo empregatício em outro órgão é composta de honorários mais a verba de representação.

REMUNERAÇÃO / BENEFÍCIOS / ENCARGOS	2010	2009
Conselho de Administração	316	192
Conselho Fiscal	146	76
Verba de Representação	117	145
Honorário Diretor não Empregado	81	43
Encargos	181	76
Subtotal	841	532
Diretores Empregados	334	-
Total	1.175	532

(d) Outras partes relacionadas

I) Fundação ELETROCEEE

A Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE-D proporciona a seus funcionários a opção de se associarem a um plano de benefícios pós-emprego, sendo que para os funcionários admitidos na Concessionária até o ano de 2002 foi oferecida a participação no plano de benefício definido denominado Plano Único o qual, atualmente, está em extinção. Após 2002 o plano de benefícios oferecido é o CEEEPREV, que se caracteriza por ser um plano de contribuição definida. Os saldos existentes relacionados com a Fundação ELETROCEEE são os seguintes:

CONTAS PATRIMONIAIS	Nota Explicativa	31/12/2010	31/12/2009	01/01/2009
ATIVO CIRCULANTE				
Cedência de Funcionários	13	93	116	134
Total a Receber		<u>93</u>	<u>116</u>	<u>134</u>
PASSIVO CIRCULANTE				
Contribuição Patrocinadora - Fundação ELETROCEEE	31	4.379	3.981	4.177
Empréstimo Fundação ELETROCEEE Contrato. 1254 ...	31	19.723	16.329	18.075
Total a Pagar		<u>24.102</u>	<u>20.310</u>	<u>22.252</u>
PASSIVO NÃO CIRCULANTE				
Empréstimo	31	114.040	123.829	134.553
Total a Pagar		<u>138.142</u>	<u>144.139</u>	<u>156.805</u>
CONTAS DE RESULTADO				
		31/12/2010	31/12/2009	
Despesas Operacionais - Pessoal		<u>(54.540)</u>	<u>(58.019)</u>	
Contribuição Patrocinadora - Fundação ELETROCEEE	42	(31.388)	(34.830)	
Empréstimo Fundação ELETROCEEE Contrato. 1254 ...	42	(19.897)	(18.865)	
Fundação ELETROCEEE - Ex-Autárquicos		<u>(3.255)</u>	<u>(4.324)</u>	
Total		<u>(54.540)</u>	<u>(58.019)</u>	

II) Empresas controladas pelo Estado do Rio Grande do Sul

A Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE-D também fornece energia para as empresas que possuem como acionista controlador o Estado do Rio Grande do Sul, entretanto, são caracterizados como contratos de adesão, com cláusulas uniformes a todos os contratantes, conforme tarifas estipuladas pela respectiva Agência Reguladora.

47. Instrumentos Financeiros

47.a. Gerenciamento dos instrumentos financeiros

A Concessionária mantém operações com instrumentos financeiros, sendo que o risco referente a tais operações é monitorado através de estratégias de posições financeiras, controles internos, limites e políticas de risco da Concessionária.

Alguns instrumentos financeiros têm seu custo amortizado substancialmente próximo ao valor de mercado, como contas a receber, empréstimos de capital de giro e operações específicas sem liquidez; assim, o valor de mercado é considerado o próprio custo amortizado. Para os instrumentos financeiros cotados em mercado ativo, sua cotação representa o valor de mercado.

Descrição	Nota	Categoria	Valor contábil			Valor de mercado		
			31/12/10	31/12/09	01/01/09	31/12/10	31/12/09	01/01/09
ATIVO								
Caixa e Equivalentes de Caixa	7	1	36.198	111.137	37.872	36.198	111.137	37.872
Consumidores, Concessionárias e Permissionárias	8	1	528.409	517.442	499.824	528.409	517.442	499.824
Títulos de Créditos a Receber	9	1	12	420	3	12	420	3
Provisão para Créditos de Liquidação Duvidosa	10	1	(137.117)	(130.507)	(117.440)	(137.117)	(130.507)	(117.440)
Aplicações Financeiras	7	1	4.619	22.750	25.606	4.619	22.750	25.606
Retenção Banco Máxima	7	2	3.292	3.000	-	3.292	3.000	-
Depósitos Judiciais - Ativo	18	1	32.518	15.959	13.931	32.518	15.959	13.931
Depósitos Judiciais - Retificadora do Passivo	34	1	97.701	96.086	91.731	97.701	96.086	91.731
Outros Créditos a Receber:	13							
- Fundo de Investimentos Creditórios		2	4.768	5.124	3.252	4.768	5.124	3.252
- Quotas Subordinadas do FIDC		2	12.150	12.150	5.300	12.150	12.150	5.300
- Conta de Resultados a Compensar - CRC	17	1	2.064.645	2.064.645	-	2.064.645	2.064.645	-
- Nota Técnica Reajuste Tarifário	14	1	44.906	43.327	43.755	44.906	43.327	43.755
Bens e Direitos Destinados a Alienação	21	5	238	993	992	238	993	992
PASSIVO								
Fornecedores	27	3	191.621	152.435	204.391	191.621	152.435	204.391
Empréstimos e Financiamentos	30	3	440.863	274.765	121.995	440.863	274.765	121.995
Outros Passivos :	36							
- Consumidores		4	15.669	9.291	9.825	15.669	9.291	9.825
- Nota Técnica Reajuste Tarifário	37	3	59.514	24.578	33.108	59.514	24.578	33.108

Categoria

- 1) Empréstimos e Recebíveis
- 2) Mantidos até o vencimento
- 3) Mensurado pelo custo amortizado
- 4) Não destinados a negociação
- 5) Disponível para venda

47.b. Gerenciamento de Riscos Financeiros

Os valores contábeis dos empréstimos e financiamentos vinculados a projetos de eletrificação, obtidos em moeda nacional, junto à Centrais Elétricas Brasileiras S/A – ELETROBRÁS, Fundação ELETROCEEE, FIDC II, IV e aos Consumidores, estão compatíveis com o valor de tais operações, não disponíveis no mercado financeiro.

As contas a receber de consumo de energia elétrica de poderes públicos, federal, estadual e municipal (administração direta), e de empresas controladas por essas esferas de governo, estão registradas em contas patrimoniais no montante de R\$ 69.975. A Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE-D possui, também registrado nas contas patrimoniais parcelamentos com o Governo do Estado do Rio Grande do Sul no montante de R\$ 21.946 e com Prefeituras Municipais no montante de R\$ 87.826 (vide Nota Explicativa 8.c).

Os valores de mercado dos créditos vencidos não foram estimados, face que nas negociações em andamento ainda não estão previstos os prazos de recebimento dos mesmos.

Os principais fatores de risco de mercado que afetam o negócio da Concessionária são os seguintes:

a) Risco de Crédito

A Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE-D atua no mercado de distribuição de energia elétrica, atendendo a todos os clientes cativos na sua área de concessão conforme previsto nos contratos de concessão assinados com a Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL. O risco de crédito se origina quando a Concessionária incorre em perdas resultantes do não recebimento de valores faturados a seus consumidores.

Para amenizar os riscos decorrentes do fornecimento de energia na distribuição, a Concessionária tem o direito de interromper o fornecimento, caso o cliente deixe de realizar seus pagamentos.

b) Risco de Preço

As tarifas são reguladas pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL e, anualmente, são reajustadas pelas variações dos custos não gerenciáveis (denominado Parcela A) e pela variação do IGP-M para custos gerenciáveis (denominado Parcela B). O Reajuste Tarifário Anual tem como objetivo restabelecer o poder de compra da receita obtida por meio das tarifas praticadas.

Outro mecanismo de atualização das tarifas é a Revisão Tarifária Periódica que tem como principal objetivo, analisar o equilíbrio econômico-financeiro da concessão.

c) Risco de Mercado

A quantidade de energia comprada para atendimento à Concessionária está baseada na previsão de consumo para os próximos 5 anos. A legislação (Lei nº 10.848 de março de 2004 e Decreto nº 5.163 de julho de 2004) permite que a Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE-D descontrate mensalmente a energia correspondente ao atendimento de consumidores livres, quando de sua saída. Também prevê a possibilidade de descontração de energia decorrente da entrada em operação de energia contratada anteriormente a 16 de março de 2004, anualmente por variação de mercado até 4% da energia contratada nos leilões de energia existente, duas vezes no ano através de cessões para outras distribuidoras em função de outros desvios de mercado, sem limites de montante de declaração. A Resolução Normativa nº 21/06 prevê alterações nas quotas-parte de Itaipu para cada concessionária, essas alterações podem gerar sobras ou déficits que também podem ser compensadas através do mecanismo de compensação de sobras e déficits.

Além do recurso de descontração, a Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE-D tem cobertura tarifária para uma sobrecontratação de até 3% do seu requisito regulatório (mercado faturado acrescido das perdas regulatórias).

Em dezembro de 2010, os contratos para suprimento de energia da Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE-D estão relacionados na tabela abaixo, com sua correspondente participação no mercado.

ORIGEM	TIPO	MWh	%
1º LEILÃO EE - Produto 2005-2012	CCEAR com MCSD	2.422.163,74	26,14%
1º LEILÃO EE - Produto 2006-2013	CCEAR com MCSD	1.160.820,48	12,53%
1º LEILÃO EE - Produto 2007-2014	CCEAR com MCSD	432.177,91	4,66%
5º LEILÃO EE - Produto 2007-2014	CCEAR com MCSD	32.405,56	0,35%
2º LEILÃO EE - Produto 2008-2015	CCEAR com MCSD	366.135,80	3,95%
4º LEILÃO EE - Produto 2009-2016	CCEAR com MCSD	246.904,11	2,66%
8º LEILÃO EE - Produto 2010-2014	CCEAR com MCSD	277.487,68	2,99%
1º LEILÃO EN - Produto 2008-2037	CCEAR En.Nova Hidro	22.259,57	0,24%
1º LEILÃO EN - Produto 2009-2038	CCEAR En.Nova Hidro	8.279,00	0,09%
1º LEILÃO EN - Produto 2010-2039	CCEAR En.Nova Hidro	267.138,98	2,88%
1º LEILÃO EN - Produto 2008-2022	CCEAR En.Nova Termo	175.881,94	1,90%
1º LEILÃO EN - Produto 2009-2023	CCEAR En.Nova Termo	105.647,30	1,14%
1º LEILÃO EN - Produto 2010-2024	CCEAR En.Nova Termo	259.025,65	2,80%
4º LEILÃO EN - Produto 2010-2024	CCEAR En.Nova Termo	46.534,33	0,50%
PIRATINI	Bilateral	7.792,26	0,08%
ENERCAN	Bilateral	209.684,96	2,26%
JAGUARI	Bilateral	53.611,20	0,58%
CERAN	Bilateral	454.644,00	4,91%
PROINFA	Proinfa	201.670,54	2,18%
ITAIPU	Itaipu	1.865.379,13	20,13%
CGTEE	Inicial	303.096,00	3,27%
SPOT	SPOT	347.858,58	3,75%
TOTAL		9.266.598,70	100,00%

(*) Dados em MWh não passíveis de exame pelo Auditor Independente.

Em 2010, a CEEE-D não teve sobras de energia, visto que foi encerrado o contrato com a AES Uruguaiana e o lastro não foi totalmente recomposto. Dessa forma, a participação no MCSD foi para adquirir energia para atendimento ao mercado.

O risco de mercado para a Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE-D, no que se refere à contratação de energia, pode ser considerado como médio a alto. Os riscos existentes são:

- não atendimento a 100% do mercado – exposição ao mercado de curto prazo e sujeito a penalidades aplicadas pela ANEEL;
- repasse não integral da energia comprada;
- outras variações de mercado;
- saída de consumidores livres especiais (com demanda superior a 500 kW, suprido por fontes renováveis) – não há na regulamentação vigente procedimentos a serem adotados pelas distribuidoras quando da saída destes consumidores para o mercado livre;

d) Risco de Moeda

Os riscos de moeda da CEEE-D referem-se à energia comprada de Itaipu, que é valorada em dólar, Os montantes mensais de energia, assim como o valor da tarifa, são definidos pela ANEEL, através de Resoluções Homologatórias.

Os riscos são elevados, mas possuem cobertura tarifária integral. No entanto, a elevação do dólar pode impactar em problemas de caixa.

Em dezembro de 2010, os valores realizados com a energia comprada de Itaipu estão relacionados na tabela abaixo.

2010	Energia no Centro de Gravidade	POTÊNCIA	Tarifa	Valor Fatura	Cotação dólar	Valor Fatura
		(MW)	(US\$/Kw)	US\$		R\$
JANEIRO	157,637	333,562	24,63	8,216	1,8748	15.403
FEVEREIRO	142,470	333,562	24,63	8,216	1,8102	14.872
MARÇO	157,896	333,562	24,63	8,216	1,7810	14.632
ABRIL	152,802	333,562	24,63	8,216	1,7306	14.218
MAIO	157,249	333,562	24,63	8,216	1,8167	14.925
JUNHO	153,634	334,292	24,63	8,234	1,8015	14.833
JULHO	159,254	335,167	24,63	8,255	1,7572	14.506
AGOSTO	159,385	335,458	24,63	8,262	1,7560	14.509
SETEMBRO	154,039	334,875	24,63	8,248	1,6942	13.974
OUTUBRO	158,167	333,562	24,63	8,216	1,7112	14.059
NOVEMBRO	153,366	334,000	24,63	8,226	1,7161	14.117
DEZEMBRO	157,281	334,583	24,63	8,241	1,6662	13.731
TOTAL	1.863,181		1.000,000	98.760	1,7596	173.778

e) Risco de Liquidez

Risco de liquidez é o risco que a Companhia irá encontrar dificuldades em cumprir com as obrigações associadas com seus passivos financeiros. A Concessionária se utiliza do monitoramento constante de seu fluxo de caixa, observando a política de caixa mínimo visando a necessidade de captação de recursos para assegurar a capacidade de pagamentos. A gestão das aplicações financeiras tem como foco instrumento de curtíssimo prazo, com liquidez diária.

f) Risco de Encargos de Dívidas

Este risco é oriundo da possibilidade da Concessionária vir a incorrer em perdas por conta da flutuação da taxa de juros e também da variação dos índices atrelados a inflação, visto que seus empréstimos e financiamentos são vinculados a esses índices. Também há a possibilidade de redução na receita financeira relativa às aplicações financeiras. Estas taxas são constantemente monitoradas no sentido de se avaliar o impacto das mesmas no resultado da Concessionária.

47.c. Gerenciamento de Riscos Relacionados à Concessionária e suas Operações

a) Risco quanto à Escassez de Energia

Risco decorrente de possível período de escassez de chuvas, já que a energia adquirida e vendida pela Concessionária é basicamente gerada por usinas hidrelétricas, que dependem do volume de água em seus reservatórios para funcionamento. Um período prolongado de escassez de chuva pode reduzir o volume de água dos reservatórios das usinas e resultar em perdas devido à redução de receitas com eventual adoção de novo programa de racionamento.

Devido ao nível atual dos reservatórios, o Operador Nacional de Sistema Elétrico - ONS não prevê para os próximos anos novo programa de racionamento.

b) Risco de não Renovação das Concessões

A Concessionária detém concessões para exploração dos serviços de distribuição de energia elétrica com a expectativa, pela Administração, de que sejam renovadas pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL e/ou Ministério das Minas e Energia.

Ainda não foi editada legislação específica estabelecendo os critérios para prorrogação ou renovação das concessões a vencer a partir de 2015, se esta será uma prorrogação especial com custo ou sem custo ou, ainda, se será uma nova licitação com custo. Também não existe histórico de prorrogação ou renovação no Brasil. Desde 1995 (Nova Lei das Concessões), nenhuma empresa de distribuição ou transmissão passou pelo processo de análise sobre prorrogação ou renovação. Ocorreram algumas prorrogações com custo e sem custo para atendimento a situações específicas na atividade de geração, nada que pudesse ser considerado um histórico de tendências. Atualmente, no Brasil existem temas legais, regulatório e constitucional sendo discutidos pelo mercado. Já existem diversos projetos de lei e de emenda constitucional sendo discutidos na Câmara dos Deputados, mas ainda não é possível prever o resultado dessa discussão no Congresso Brasileiro.

Caso a renovação da concessão não seja deferida pelo Poder Concedente ou esta ocorra mediante a imposição de custos adicionais para a Companhia, os atuais níveis de rentabilidade podem ser alterados.

Não há garantia de que a concessão hoje outorgada à Concessionária será prorrogada pelo Poder Concedente.

c) Riscos Ambientais

O Brasil possui uma das legislações ambientais mais severas do mundo. A legislação brasileira impõe sanções que responsabilizam e exigem um grande esforço das empresas nacionais para o seu atendimento. Os processos de produção envolvidos no segmento de distribuição de energia produzem impactos ambientais, muitas vezes significativos, que precisam ser prevenidos e minimizados, sob pena de acarretarem grandes prejuízos ao meio ambiente e conseqüentemente ao agente responsável, independentemente da ação ter sido realizada inadvertidamente. Desta forma, além dos recursos financeiros necessários para a recuperação da área atingida pela degradação ambiental, a empresa responsável poderá ter seus dirigentes envolvidos em processos civis, administrativos e penais.

A questão da sustentabilidade, envolvendo as áreas ambiental, social e financeira, tem levado as empresas a buscarem ferramentas que possibilitem desenvolver suas atividades respeitando estes aspectos e potencializando diretrizes e políticas que viabilizem a integração de seus processos produtivos de forma a atender os interesses da sociedade, respeitando o meio ambiente e propiciando uma constante expansão e crescimento do seu negócio.

48. Programa de Participação de Resultados

A Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE D possui um programa de participação dos empregados nos resultados cujo objetivo é incentivar a melhoria de qualidade, níveis

de produtividade e resultados globais da Concessionária, através do comprometimento de todos os empregados. O montante contabilizado em 2010 totalizou R\$ 11.018, sendo distribuído o montante de R\$ 5.790 no exercício.

49. Questões Ambientais

A Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE-D busca minimizar impactos ambientais negativos e potencializar impactos ambientais positivos decorrentes de suas atividades.

A empresa mantém um convívio baseado na ética e na transparência, incentivando-os a preservar a natureza, qualificar a mão-de-obra, manter a segurança e combater a exploração infantil.

Dentre as ações mais relevantes em 2010 destacam-se:

a) Programa de Reflorestamento e Produção de Postes de Madeira

A produção de postes de madeira preservada é uma atividade realizada pela Concessionária há quase 60 anos. Sendo uma das únicas empresas a deter todo o ciclo de produção em grande escala no país, possui atualmente quatro hortos florestais de produção, situados nos municípios de Alegrete, Candiota, Charqueadas e Triunfo totalizando 6.010 ha.

A utilização de madeira de reflorestamento contribui para o abrandamento da poluição, através da captação de CO₂ em todo o período de crescimento das árvores, que pode variar de oito a doze anos. Nesse período cada árvore chega a seqüestrar 605 quilos de CO₂ da atmosfera.

b) Programa de Monitoramento de Instalações Existentes

Outras atividades de monitoramento são realizadas conforme determinação dos órgãos ambientais, como por exemplo, o monitoramento dos impactos sobre a avifauna, realizado previamente, para identificação da necessidade de implantação de sinalizadores e após sua implantação, para avaliar sua eficácia.

c) Reciclagem e Descontaminação de Lâmpadas e Destinação de Resíduos Industriais

Resíduos Perigosos

As atividades operacionais e de manutenção da CEEE-D geram lâmpadas fluorescentes usadas contendo mercúrio e baterias usadas contendo ácidos e metais pesados como o chumbo. As lâmpadas fluorescentes e as baterias usadas são enviadas para reciclagem em empresas especializadas e ambientalmente licenciadas.

Em atendimento à legislação, a CEEE-D vem retirando da rede os equipamentos que contêm bifenilas policloradas (PCB – ascarel), usadas como isolantes em células capacitivas mais antigas, o qual tem sido objeto de atenção especial, devido a seu potencial de impacto ambiental. Os descarte de ascarel ocorridos no período de cobertura do relatório são referentes ao material estocado de forma segura.

Resíduos Não Perigosos, Inertes e Não Inertes

A CEEE-D gera sucatas de cobre, ferro e alumínio, além de pneus e óleo mineral isolante. Os metais são reciclados, os pneus serão entregues ao revendedor que os devolver para o fabricante, e o óleo mineral isolante será regenerado ou reconicionado.

Em decorrência das nossas atividades, em 2010, não houve registro de nenhum vazamento significativo de substâncias químicas, óleos e combustíveis que pudessem ter afetado o solo, a água ou o ar, ou seja, nada que tenha ocasionado algum impacto negativo no ambiente.

d) Programa Recycle

O convênio assinado em 2002 com o Centro de Educação Ambiental da Vila Pinto - CEA, em Porto Alegre, permite a retirada de lixo seco e sucata de papel dos prédios do CAENMF. O centro cultural além de oferecer atendimento extracurricular para pré-adolescentes proporciona, em suas diversas oficinas, atendimento para toda a comunidade.

No ano de 2010 foram doados às comunidades um total de 19.025 quilos de resíduos, entre lixo seco e sucata de papéis.

e) Descarte de Materiais Inservíveis

A sucata dos materiais inservíveis, de ferro e motores, entre outras, é recolhida e estocada em estrutura própria, para ser comercializada por meio de leilões. Com esta medida é reduzida a agressão à natureza, a compra de materiais novos, os furtos e os custos de armazenagem.

A CEEE-D arrecadou em leilões descentralizados cerca de R\$ 1,31 milhões provenientes de materiais inservíveis.

f) Doação de Uniformes

Este projeto tem por objetivo a doação dos uniformes que foram utilizados pelos empregados da Empresa CEEE-D, para entidades que proporcionarão a geração de renda às comunidades carentes, uma vez que estas comunidades utilizarão o material doado para a confecção de tapetes, bolsas, porta sapatos, jogos americanos, etc.

g) Programa de Eficiência Energética – PEE

Desde o ciclo de 2000/2001 quando foram iniciados os Programas de Eficiência Energética, até 2010 a CEEE-D investiu aproximadamente R\$ 53 milhões no desenvolvimento de mais de 500 projetos, que proporcionaram uma economia de energia de 75.297,28 MWh/ano. Este resultado decorre da implantação de projetos que utilizam tecnologias mais modernas e eficientes, como a melhoria ou modernização em processos produtivos e substituições de equipamentos obsoletos.

h) Educação e Conscientização Ambiental

Em 2010 a CEEE-D promoveu a realização de palestras na sede da empresa e em escolas, distribuição de mudas de árvores nativas, oriundas de seus hortos e realização de oficinas de EcoArte, projeto este que busca através da arte valorizar os conceitos ligados ao meio ambiente e combate ao desperdício.

50. Seguros

Os ativos com cobertura para incêndio, queda de raio, explosões e danos elétricos foram àqueles considerados essenciais, em que ocorrendo o sinistro, implicará na possibilidade de comprometer a garantia e a confiabilidade na continuidade da prestação de serviço. O seguro patrimonial foi contratado junto à TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S/A, contrato 9942074 – 1º Termo Aditivo, e tem vigência de 12/02/2011 até 11/02/2012. O valor do ativo segurado é de R\$ 12.866 e o valor do prêmio é de R\$ 39.

51. Assuntos Regulatórios

a) Processo do Mecanismo de Compensação de Sobras e Déficits - MCSD ()*

O Mecanismo de Compensação de Sobras e Déficits - MCSD, por saída de consumidores livres, alterações de mercado até 4% a partir do ano seguinte, e a entrada em operação da energia decorrente de contratos assinados até 16 de março de 2004, previstos pelo Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, cujas regras foram aprovadas pela Resolução Normativa nº 161 de julho de 2005 e homologadas pela Resolução ANEEL nº 211 de 03 de outubro de 2005, alteram os montantes de energia e potência associada consideradas nos Contratos de Compra e Venda de Energia Elétrica no Ambiente Regulado - CCEAR. Estas regras levaram a Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE-D, por necessidade de aquisição adicional de energia, a efetuar uma compra adicional de 12,476 MW médios a partir de janeiro e 2,524 MW médios a partir de fevereiro de 2005 e descontratar em janeiro de 2006 16,435 MW médios por saída de consumidores livres. Em 2007, descontratamos 9,767 MW médios devido a sobra de energia na época. A partir desta data, a Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE-D não participou mais deste mecanismo.

(*) Dados não passíveis de revisão pelo Auditor Independente.

b) Comercialização de Energia na Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE

Os saldos compõem-se de:

	<u>31/12/2010</u>	<u>31/12/2009</u>	<u>01/01/2009</u>
ATIVO CIRCULANTE			
Energia de Curto Prazo - CCEE (vide nota explicativa 8.d)	3.945	1	364
ATIVO NÃO CIRCULANTE			
(*) Ressarcimento Acordo - CCEE (vide nota explicativa 16)	37.952	20.165	19.969
PASSIVO CIRCULANTE			
Energia de Curto Prazo - CCEE (vide nota explicativa 27)	(22.640)	(10.100)	(24.548)
PASSIVO NÃO CIRCULANTE			
Energia de Curto Prazo	(27.400)	(27.400)	(27.400)
Encargo do Serviço do Sistema	<u>(13.207)</u>	<u>(13.207)</u>	<u>(13.207)</u>
	<u>(40.607)</u>	<u>(40.607)</u>	<u>(40.607)</u>
Total	<u>(21.350)</u>	<u>(30.541)</u>	<u>(44.822)</u>

(*) Valor referente ao acordo de ressarcimento correspondente a despesas com a compra de energia no âmbito da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, denominada como "Energia Livre", realizadas durante o período de racionamento, decorrentes da redução da geração de energia elétrica nas usinas participantes do Mecanismo de Realocação de Energia (MRE). Este valor está sendo cobrado dos consumidores finais dos submercados sujeitos ao racionamento pelas respectivas distribuidoras e será repassado à Concessionária.

A Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE-D realizou a contabilização da energia de Curto Prazo negociada no âmbito da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, conforme contabilização definitiva elaborada por aquela entidade, porém impetrou ações judiciais nas seguintes bases::

PROCESSO CEEE Nº 3.494/02

OBJETO:

Ação Ordinária visando a nulidade do item IV do Despacho nº 288 da ANEEL, em face dos vícios formais e materiais desse ato administrativo e declaração de que a Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE possuía o direito de não optar pelo alívio de exposição da energia elétrica oriunda de contrato de Itaipu nos exercícios de 2001 e 2002, de sorte a ter direito ao resultado dos riscos de exposição positiva no âmbito do mercado.

Houve requerimento de liminar de antecipação da tutela para que fosse a Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL ordenada a instruir a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, a recontabilizar os valores da Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE relativos à comercialização da energia elétrica da cota-parte de Itaipu Binacional referentes ao exercício de 2001 e 2002, contabilizando e liquidando em favor da Concessionária a exposição positiva verificada em razão da não opção pelo alívio de exposição.

ANDAMENTO:

Ajuizada a demanda, o juízo concedeu à Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE a antecipação de tutela requerida determinando a suspensão da contabilização dos valores da energia produzida por Itaipu e referente à quota a que tem direito a Autora, a qual não foi objeto de registro nos exercícios de 2001 (total) e 2002 (parcial), até que fosse proferida decisão final quanto à validade do Despacho nº 288/02 da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, tendo ainda sido determinado a vedação de qualquer exigência de valores decorrentes da contabilização eventualmente lançada e que foi liminarmente suspensa, até final julgamento da ação.

Da decisão que concedeu a antecipação de tutela, a Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL interpôs agravo de instrumento que foi autuado perante o Tribunal Regional Federal de Brasília em data de 17 de dezembro de 2002, sob o nº 2002.01.00.045107-3, ao qual não foi concedido o efeito

suspensivo pleiteado pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL e o recurso encontra-se aguardando inclusão em pauta para julgamento de mérito pela 6ª Turma do Tribunal.

Em data de 07 de dezembro de 2004 sobreveio despacho saneador nos autos principais em que o Juízo declara que a lide está sustentada em fatos que dependem de comprovação através de perícia técnica, manifestando a necessidade de realização da prova. A Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE peticionou nos autos tecendo esclarecimentos sobre a lide e concordando com a realização da perícia técnica.

A perícia foi realizada e o laudo pericial foi considerado favorável pela área de Comercialização/CEEE-GT e pela área Jurídica, tendo sua concordância em juízo, impugnando aspectos de menor importância em relação ao contexto geral. Houve também manifestação da outra parte. Em 17 de outubro de 2008 foi juntado aos autos cópia de decisão exarada na ação de objeto idêntico ajuizada pela AES Sul em face da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL com decisão favorável a Autora. A última movimentação do processo inclui a União no pólo passivo da ação, não tendo sido proferida ainda decisão de mérito do feito, estando os autos conclusos para decisão desde 30.04.2009.

PROCESSO CEEE Nº 3.555/2002

AÇÃO CAUTELAR

OBJETO:

Ação Cautelar Preparatória com pedido de liminar, para o fim de determinar que a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE suspenda o andamento da liquidação financeira das transações de energia elétrica prevista para o dia 22 de novembro de 2002, relativamente à parte Autora.

ANDAMENTO:

Foi deferida a medida liminar para que a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE suspenda o andamento da liquidação das transações de energia elétrica prevista para o dia 22 de novembro de 2002, relativamente à Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE (período de setembro de 2000 a setembro de 2002), até ulterior deliberação do Juízo. Após, houve despacho do Juízo esclarecendo que as liquidações futuras em relação às operações realizadas nos meses de outubro a dezembro de 2002 não estão abrangidas pela decisão liminar.

A Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, interpôs agravo de instrumento autuado sob o nº 2002.03.00.051118-9 em data de 06 de dezembro de 2002, tendo sido indeferida a liminar de efeito suspensivo pleiteada pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE ante a ausência dos requisitos necessários ao acolhimento do pleito liminar, estando o processo concluso ao Desembargador Relator desde 10 de junho de 2004, restando este agravo de instrumento baixado desde agosto de 2006.

Os últimos andamentos processuais na ação cautelar são relativos à despacho do Juízo em data de 06 de agosto de 2004, determinando prosseguimento na ação principal, e juntada de petição em 16 de dezembro de 2004.

AÇÃO ORDINÁRIA

OBJETO:

Ação Declaratória com Pedido Condenatório objetivando a declaração de nulidade do Despacho ANEEL nº 346/02, por infração aos princípios da legalidade e segurança jurídica, bem como condenação da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE a liquidar as contabilizações do período de setembro de 2000 a outubro de 2002 somente mediante auditoria prévia dos programas computacionais utilizados pelo sistema de contabilização e liquidação, e das transferências de recursos entre os agentes participantes da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, atendendo estritamente aos termos da Convenção de Mercado aprovada pela

Resolução ANEEL nº 102/02, que possibilite à Autora conferir e controlar a exata origem e o objeto do seu débito.

ANDAMENTO:

Ação Ordinária proposta em data de 19 de dezembro 2002 e autuada sob o nº 2002.61.00.029736-5. Em 10 de março de 2004 houve despacho do Juízo requerendo manifestação das partes sobre o pedido de ingresso no feito formulado por ELEKTRO ELETRICIDADE E SERVIÇOS S/A E OUTROS como assistente da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL e Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE. A Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE peticionou requerendo realização de prova pericial. Em 06 de agosto de 2004, houve despacho do Juízo determinando autuação em apenso das petições de impugnação à assistência simples, bem ainda determinando a apresentação de quesitos à prova pericial pela Autora, fins de aferir-se a pertinência da realização da prova pericial. A petição da Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE com os quesitos foi apresentada em data de 13 de agosto de 2004. Em 29 de outubro de 2008 foram arbitrados pelo Juízo os valores referentes aos honorários periciais. Em 07 de novembro a Concessionária apresentou os quesitos para realização da perícia. A última movimentação processual foi a juntada de petição ocorrida no dia 13 de novembro de 2008. Em 23/09/2010 o laudo foi apresentado a Concessionária, tendo essa se manifestado contrariamente ao mesmo. O processo ainda não foi sentenciado.

SÉRGIO SOUZA DIAS
Diretor Presidente

GERSON CARRION DE OLIVEIRA
Diretor

LUIZ ANTONIO TIRELLO
Diretor

HALIKAN DANIEL DIAS
Diretor

RUBEM CIMA
Diretor

GILBERTO SILVA DA SILVEIRA
Diretor

MARCIA BEATRIZ GARCIA RODRIGUES
Contadora CRCRS 42897

DECLARAÇÃO DOS DIRETORES

Em atendimento aos incisos V e VI do artigo 25 da Instrução CVM nº 480, de 07 de dezembro de 2009, o Diretor Presidente e os demais Diretores da Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica – CEEE-D, sociedade de economia mista por ações, de capital aberto, com sede na Avenida Joaquim Porto Villanova, 201 – Prédio “A2”, Porto Alegre-RS, inscrita no CNPJ sob nº 08.467.115/0001-00, declaram que:

1. Revisaram, discutiram e concordam com as opiniões expressas no Relatório da BDO Auditores Independentes, relativamente às Demonstrações Financeiras da CEEE-D referentes ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2010; e
2. Revisaram discutiram e concordam com as Demonstrações Financeiras da CEEE-D relativas ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2010.

Porto Alegre, 24 de março de 2011.

SERGIO SOUZA DIAS
Diretor Presidente

GERSON CARRION DE OLIVEIRA
Diretor

HALIKAN DANIEL DIAS
Diretor

GILBERTO SILVA DA SILVEIRA
Diretor

RUBEM CIMA
Diretor

LUIZ ANTONIO TIRELLO
Diretor

RELATÓRIO DOS AUDITORES INDEPENDENTES SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Aos Acionistas e Administradores da
Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE-D
Porto Alegre - RS

Examinamos as demonstrações financeiras da Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE-D ("Companhia") que compreendem o balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2010 e as respectivas demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo naquela data, assim como o resumo das principais práticas contábeis e demais notas explicativas.

RESPONSABILIDADE DA ADMINISTRAÇÃO SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

A Administração da Companhia é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e as normas internacionais de relatório financeiro (IFRS) emitidas pelo *International Accounting Standard Board* (IASB), assim como pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração dessas demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

RESPONSABILIDADE DOS AUDITORES INDEPENDENTES

Nossa responsabilidade é a de expressar uma opinião sobre essas demonstrações financeiras com base em nossa auditoria, conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Essas normas requerem o cumprimento de exigências éticas pelos auditores e que a auditoria seja planejada e executada com o objetivo de obter segurança razoável de que as demonstrações financeiras estão livres de distorção relevante.

Uma auditoria envolve a execução de procedimentos selecionados para obtenção de evidência a respeito dos valores e divulgações apresentados nas demonstrações financeiras. Os procedimentos selecionados dependem do julgamento do auditor, incluindo a avaliação dos riscos de distorção relevante nas demonstrações financeiras, independentemente se causada por fraude ou erro. Nessa avaliação de riscos, o auditor considera os controles internos relevantes para a elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras da Companhia para planejar os procedimentos de auditoria que são apropriados nas circunstâncias, mas não para fins de expressar uma opinião sobre a eficácia desses controles internos da Companhia. Uma auditoria inclui, também, a avaliação da adequação das práticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis feitas pela Administração, bem como a avaliação da apresentação das demonstrações financeiras tomadas em conjunto.

Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

RELATÓRIO DOS AUDITORES INDEPENDENTES SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Aos Acionistas e Administradores da
Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE-D
Porto Alegre - RS

OPINIÃO SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Em nossa opinião, as demonstrações financeiras acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE-D em 31 de dezembro de 2010, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o exercício findo naquela data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e as normas internacionais de relatório financeiro (IFRS) emitidas pelo *International Accounting Standard Board* (IASB).

ÊNFASE

Conta de Resultado a Compensar (CRC)

Conforme descrito na nota explicativa número 17, a Companhia contabilizou o montante de R\$ 2.064.645 nas demonstrações financeiras o valor é decorrente do trânsito em julgado em 31 de março de 2009 da decisão proferida nos autos da Ação Ordinária ajuizada em face da União Federal, onde foi reconhecido o direito de computar na Conta de Resultados a Compensar (CRC) os valores pagos a título de complementação/suplementação de aposentadoria com os servidores ex-autárquicos que integravam seu quadro. A Companhia aguarda designação do perito judicial, no processo de liquidação de sentença, o montante contabilizado está suportado pelo cálculo realizado por especialista contratado pela Administração em 31 de dezembro de 2009. Esse montante permanece no exercício findo em 31 de dezembro de 2010 considerando que não houve nenhuma decisão em definitivo que alterasse os critérios de liquidação. Conseqüentemente, somente após a homologação dos cálculos do perito pelo juízo da liquidação será possível determinar os reflexos nas demonstrações financeiras, se houver, bem como a realização destes créditos, considerando que as formas de utilização do saldo credor da Conta de Resultados está disciplinada em lei federal (Lei nº 8.631/93).

RELATÓRIO DOS AUDITORES INDEPENDENTES SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Aos Acionistas e Administradores da
Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE-D
Porto Alegre - RS

Ativos e Passivos relativos às transações de venda e compra de energia realizada no âmbito da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica — CCEE

Conforme detalhado na nota explicativa nº 51.b às demonstrações contábeis, em 31 de dezembro de 2010, a Companhia tem registrado no ativo não circulante valores a receber nos montantes de R\$ 37.952 mil, referentes ao reembolso a receber da Revisão Tarifária Extraordinária e no passivo não circulante R\$ 13.307 mil referentes a Encargos de Serviço do Sistema (ESS) e R\$ 27.400 mil, relativos às transações de venda e compra de energia realizada no âmbito da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica — CCEE (anteriormente Mercado Atacadista de Energia Elétrica — MAE) ocorridas em exercícios anteriores. Esses valores foram registrados com base em cálculos preparados e divulgados pela CCEE e podem estar sujeitos à modificação dependendo de decisão de processos judiciais em andamento movidos pela Companhia e por outras empresas do setor, relativos, em sua maioria, à interpretação das regras do mercado em vigor para aquele período. Os demais assuntos regulatórios que impactam as demonstrações financeiras estão descritos na nota explicativa nº 51 às demonstrações financeiras.

OUTROS ASSUNTOS

Demonstração do Valor Adicionado (DVA)

Examinamos, também, a demonstração do valor adicionado (DVA), referente ao exercício findo em 31 de dezembro de 2010, cuja apresentação é requerida pela legislação societária brasileira para companhias abertas, e como informação suplementar pelas IFRS que não requerem a apresentação da DVA. Essa demonstração foi submetida aos mesmos procedimentos de auditoria descritos anteriormente e, em nossa opinião, está adequadamente apresentada, em todos os seus aspectos relevantes, em relação às demonstrações financeiras tomadas em conjunto.

**RELATÓRIO DOS AUDITORES INDEPENDENTES SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES
FINANCEIRAS**

Aos Acionistas e Administradores da
Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE-D
Porto Alegre - RS

Auditoria dos valores correspondentes ao exercício anterior

Os valores correspondentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2009, apresentados para fins de comparação, foram anteriormente por nós auditados de acordo com as normas de auditoria vigentes por ocasião da emissão do relatório em 1º de março de 2010, que conteve ênfase sobre os mesmos assuntos descritos no tópico ênfase deste relatório.

Porto Alegre, 24 de março de 2011.

Paulo Ricardo Pinto Alaniz
Sócio-contador
CRC 1RS042460/O-3
BDO Auditores Independentes
CRC 2SP013439/O-5 "S" RS

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os membros do Conselho Fiscal da Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica – CEEE-D, em cumprimento às disposições legais e estatutárias, tendo analisado no decorrer do exercício encerrado em 31 de dezembro de 2010, a gestão econômico-financeira da Empresa, bem como examinado o Relatório da Administração, as Demonstrações Financeiras, o Parecer dos Auditores Independentes, BDO Auditores Independentes, e as informações complementares da Administração, opinam no sentido de que os documentos referidos representam a situação patrimonial e financeira da Companhia, naquela data, observadas as Ênfases contidas no Relatório dos Auditores Independentes, estando, portanto, em condições de serem submetidos à deliberação dos acionistas.

Porto Alegre, 24 de março de 2011.

Argeu da Silva Brum
Presidente

Fernando Magalhães Coronel
Conselheiro

Rodrigo Vilella Ruiz
Conselheiro

Luiz Carlos Dias Garcia
Conselheiro

Vicente Paulo Mattos de Britto Pereira
Conselheiro

MANIFESTAÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Conselho de Administração, tendo examinado o Relatório da Administração o Balanço Patrimonial, a Demonstração do Resultado do Exercício, a Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido, a Demonstração do Fluxo de Caixa, a Demonstração do Valor Adicionado e respectivas Notas Explicativas, referentes ao Exercício de 2010, encerrado em 31 de dezembro de 2010, documentos esses assinados pelos administradores responsáveis pela Empresa, considerando os pareceres dos Auditores Independentes e do Conselho Fiscal, manifesta-se por unanimidade, pela aprovação dos referidos documentos e submete a matéria à apreciação dos Senhores Acionistas.

Porto Alegre, 24 de março de 2011.

Claudemir Bragagnolo,
Presidente do Conselho de Administração.

Sérgio Souza Dias

Mari Ivane Oliveira Perusso

Caleb Medeiros de Oliveira

Sidney do Lago Júnior

Baltazar Balbo Garagorri Teixeira

Vicente José Rauber

Fabiano Pereira

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)